Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUINTA-FEIRA

15/10/2026

N° 5095

ÍNDICE

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL..... 6
Câmara Municipal de Araguaiana 6
Câmara Municipal de Cáceres..... 7
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 8
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte..... 9
Câmara Municipal de Nova Brasilândia..... 9
Câmara Municipal de Nova Guarita 10
Câmara Municipal de Nova Xavantina 10
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 11
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte 11
Câmara Municipal de Porto Estrela 13
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia 14
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 14
Câmara Municipal de Sapezal..... 14
Câmara Municipal de Tangará da Serra 17
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte..... 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos..... 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT..... 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 21
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia..... 22
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV..... 22
Prefeitura Municipal de Água Boa 22
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia..... 28
Prefeitura Municipal de Alto Garças 28
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 28
Prefeitura Municipal de Alto Taquari..... 31
Prefeitura Municipal de Apiacás..... 32
Prefeitura Municipal de Araguainha 34
Prefeitura Municipal de Araputanga..... 35
Prefeitura Municipal de Arenápolis..... 36
Prefeitura Municipal de Aripuanã 40
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 78
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres..... 78
Prefeitura Municipal de Barra do Garças..... 110
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 114
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 116
Prefeitura Municipal de Cáceres..... 118
Prefeitura Municipal de Campinápolis 123
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 124
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 148
Prefeitura Municipal de Campo Verde 156
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte..... 162
Prefeitura Municipal de Canarana 163
Prefeitura Municipal de Carlinda 164
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães..... 169
Prefeitura Municipal de Cláudia 171
Prefeitura Municipal de Cocalinho..... 184
Prefeitura Municipal de Colíder 184
Prefeitura Municipal de Colniza..... 189
Prefeitura Municipal de Comodoro 211
Prefeitura Municipal de Confresa 213
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 233
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 233
Prefeitura Municipal de Denise 236
Prefeitura Municipal de Diamantino 237
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste..... 238
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte..... 240
Prefeitura Municipal de General Carneiro..... 241
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte..... 241
Prefeitura Municipal de Guiratinga..... 242
Prefeitura Municipal de Itanhangá 242

Prefeitura Municipal de Itaúba 246
Prefeitura Municipal de Itiquira 248
Prefeitura Municipal de Jaciara 253
Prefeitura Municipal de Jauru 255
Prefeitura Municipal de Juara 255
Prefeitura Municipal de Juína 274
Prefeitura Municipal de Juruena 275
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 289
Prefeitura Municipal de Luciara 291
Prefeitura Municipal de Marcelândia 293
Prefeitura Municipal de Matupá 294
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 298
Prefeitura Municipal de Nobres 304
Prefeitura Municipal de Nortelândia 306
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 307
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 310
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 322
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 325
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 329
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 331
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 333
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 336
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 339
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 341
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 341
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 342
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 363
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 363
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 410
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 418
Prefeitura Municipal de Paranatinga 437
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 449
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 476
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 477
Prefeitura Municipal de Poconé 478
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 481
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 489
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 490
Prefeitura Municipal de Poxoréu 496
Prefeitura Municipal de Querência 497
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 509
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 518
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 520
Prefeitura Municipal de Rio Branco 521
Prefeitura Municipal de Rondolândia 526
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 529
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 531
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 532
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 533
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 537
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 543
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 544
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 545
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 546
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 565
Prefeitura Municipal de São José do Povo 567
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 570
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 576
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 578
Prefeitura Municipal de Sapezal 578
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 600
Prefeitura Municipal de Sorriso 626
Prefeitura Municipal de Tabaporã 657
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 662

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 672
Prefeitura Municipal de Torixoréu 674
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 674
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 674
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 694
Prefeitura Municipal de Vila Rica 696
Terceiros 699

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 029/2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO EM NORTELÂNDIA/MT, REGULADO PELA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 029/2026
Dispõe sobre a aprovação do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Coleta e Tratamento de Esgoto em Nortelândia/MT, regulado pela AGERR Pantanal.
A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR PANTANAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 32, I do Estatuto Social da agência,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado, conforme o texto anexo a esta resolução, o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Coleta e Tratamento de Esgoto em Nortelândia/MT, regulado pela AGERR Pantanal.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Mirassol D'Oeste/MT, 14 de outubro de 2026.

Luciana Nascimento da Silva
Diretora Geral – AGERR Pantanal

Paulo Mário Costa Cardoso
Diretor Téc. Operacional – AGERR Pantanal

Hudson De Sousa Nunes
Diretor Adm. Financeiro – AGERR Pantanal

Assinaturas coletadas digitalmente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 030/2026 DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INCIDENTE SOBRE AS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADOS EM ROSÁRI

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 030/2026
Dispõe sobre a homologação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro incidente sobre as tarifas dos serviços de água e esgoto praticados em Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.
A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL, considerando o contido no Parecer Técnico Econômico e no Ofício nº 17042025-001, oriundo da concessionária Águas Rosário Oeste Ltda., no qual foi solicitada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de água e esgoto, a partir de outubro de 2026, no montante de 9,60%, e considerando o disposto na Cláusula 33ª, caput, "d" do Contrato de Consórcio Público da AGERR/Pantanal, RESOLVE:
Art. 1º Fica homologada, em proveito da concessionária Águas Rosário Oeste Ltda., a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no montante de 9,60% (nove inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre as tarifas cobradas em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Mirassol D'Oeste/MT, 14 de outubro de 2026.

_____
LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA
Diretora Geral – AGERR Pantanal

_____
PAULO MARIO COSTA CARDOSO
Diretora Operacional – AGERR Pantanal

_____
HUDSON DE SOUSA NUNES
Diretor Adm. Financeiro – AGERR Pantanal

Assinaturas coletadas digitalmente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PORTARIA Nº. 03/2026

"Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para análise, atualização e reformulação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Araguaiana/MT, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Sr. **JUAREZ GOMES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1° - Criar a Comissão Especial responsável pela análise, atualização e reformulação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Araguaiana/MT, conforme segue:

- ALBERTO RIBEIRO DA COSTA - PRESIDENTE
- VALDEMAR SALDANHA BRAGA NETO - RELATOR
- LEIDMAR ANA DE OLIVEIRA - MEMBRO
- LUIZ RAMALHO DE SOUZA - SUPLENTE
- MAXIMINO FRANCISCO DOS SANTOS - SUPLENTE
- JUAREZ GOMES DOS SANTOS - SUPLENTE

Artigo 2º - Esta Comissão Especial terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para proceder com os trabalhos pertinentes à análise, atualização e reformulação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Araguaiana/MT, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo Único. A Comissão Especial poderá dispor de Assessoria Jurídica especializada contratada pela Câmara Municipal de Vereadores para auxiliar nos trabalhos legislativos relacionados por meio de assessoria e consultoria técnica.

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana/MT, 02 de setembro de 2026.

JUAREZ GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

"Altera o art. 23 da Lei Orgânica do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, para estabelecer nova periodicidade, dias e horário de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 62, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora

PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 23 da Lei Orgânica do Município de Araguaiana passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A Câmara Municipal funcionará, ordinariamente, em sessões públicas, realizadas em semanas alternadas, às segundas e terças-feiras consecutivas, com início às 8h (oito horas), na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A realização das sessões observará as demais disposições desta Lei Orgânica e do Regimento Interno relativas ao funcionamento da Câmara Municipal, à publicidade dos trabalhos legislativos e aos quóruns necessários para abertura das sessões e deliberações."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, 14 de outubro de 2026.

JUAREZ GOMES DA SILVA Presidente

KELITON PEREIRA GUERRA Vice-Presidente

LEIDMAR ANA DE OLIVEIRA Primeira-Secretária

VICENTE PEREIRA DO ROSÁRIO Segundo-secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 051/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;

Considerando o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Termo Complementar ao Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência revisado constantes dos autos;

Considerando a pesquisa de preços atualizada, a justificativa do preço e a razão da escolha da empresa, que demonstram que a proposta apresentada pela empresa Vivere Buffet – Eventos e Recepções Ltda., no valor global de R$ 54.000,00, é a de menor preço entre as propostas obtidas e encontra-se abaixo do valor estimado de R$ 57.000,00;

Considerando que a contratação se encontra dentro do limite estabelecido para a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a demonstração da disponibilidade orçamentária, os documentos de habilitação e regularidade da empresa selecionada e as demais justificativas integrantes do processo;

Considerando o Parecer Jurídico nº 282/2026, que opinou pela legalidade da contratação direta, pela manutenção da proposta selecionada, pela desnecessidade de nova divulgação do aviso de contratação direta e pela possibilidade de formalização do instrumento contratual;

Considerando o Parecer de Conformidade Complementar nº 084/2026, por meio do qual a Unidade de Controle Interno reconheceu o saneamento das principais lacunas anteriormente apontadas no Processo Administrativo de Contratação Direta nº 051/2026;

Considerando o disposto no art. 71, inciso IV e § 4º, e no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de Licitação nº 021/2026 à empresa VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.117.925/0001-91, pelo valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

O objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação e execução da Sessão Solene de Entrega de Títulos de Cidadão Cacerense, compreendendo a disponibilização de espaço físico, serviços de alimentação e buffet, equipe operacional, mestre de cerimônia, sistema de som e imagem, palco, telão de LED, decoração, utensílios, transporte, montagem, testes, desmontagem, limpeza e demais estruturas e serviços necessários à realização integral do evento, destinado ao atendimento estimado de até 450 (quatrocentas e cinquenta) pessoas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência revisado e na proposta selecionada.

HOMOLOGAR o procedimento de contratação direta, reconhecendo a regularidade dos atos praticados no Processo Administrativo de Contratação Direta nº 051/2026, no Processo Licitatório nº 049/2026 e na Dispensa de Licitação nº 021/2026.

AUTORIZAR a contratação direta da empresa adjudicatária, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo valor global de R$ 54.000,00, observadas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência revisado, na proposta selecionada, na minuta contratual e nos demais documentos que integram o processo.

DETERMINAR à Secretaria de Aquisições e Contratos e aos demais setores competentes que adotem as providências necessárias à emissão do empenho, à formalização do contrato, à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, à expedição da ordem de serviço e à divulgação dos atos exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

_

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022

PROCESSO Nº 07/2026

CONTRATO Nº 22/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/n°, esquina com a Rua Coronel José Dulce, Centro, na cidade de Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representada por seu pelo Presidente Senhor, ver. Flávio Antônio Lara Silva, portador da Matrícula Funcional nº 637, com endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

CONTRATADA: BACKUP JA SEGURANCA CIBERNETICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.818.732/0001-72, com sede na Avenida Pref. Osmar Cunha, n.º 416, sala 1108, Cep n.º 88015100, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 48xx9, expedida pelo DRT/MT, e CPF nº 96x.xxx.xxx-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que consta no Processo nº 021/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 20 de novembro de 2026 a 20 de novembro de 2027, conforme o artigo 132, § 3º, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para este aditivo está fundamentada nos expedientes contidos no processo administrativo nº 07/2026, ressaltando-se que os valores despendidos com o presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA: 06

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.1001.0000

DESPESA: 3.3.90.00.00

2.2. As despesas relativas ao exercício subsequente correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e à disponibilidade de caixa, conforme o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 2.059,58 (dois mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total anual de R$ 24.714,96 (vinte e quatro mil setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 22/2022, constantes nos Processos nº 021/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura, após aprovação pelo Sr. Flávio Antônio Lara Silva e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com a devida indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Cáceres, 13 de outubro de 2026.

CONTRATANTE

Flávio Antônio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA

CPF nº 96x.xxx.xxx-34

CNPJ/MF nº 12.818.732/0001-72

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2026

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara de Vereadores vem a público **AUTORIZAR** o processo de contratação direta por inexigibilidade, em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa organizadora para o fornecimento de inscrição para participação de 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT no “20º Pregão Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão”, com carga horária de 30 (trinta) horas a ser realizado nos dias 19 a 23 de outubro de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

O fundamento legal: A presente contratação encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, que dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando os serviços somente possam ser prestados por fornecedor exclusivo.

Contratada/Fornecedor: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, situado à José Maria de Brito nº 1707, Cep 85.864-320, Bairro Jardim das Nações, Município Foz do Iguaçu – PR.

Valor da Contratação: O valor total da contratação é de R$ 7.330,00 (sete mil, trezentos e trinta reais), conforme detalhamento abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor unitário	Valor Total
1	Inscrição Individual no “20º Pregão Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão”, com carga horária de 30 (trinta) horas a ser realizado nos dias 19 a 23 de outubro de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	Un.	1	R$ 7.330,00	R$ 7.330,00

Diante do exposto, **AUTORIZO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 52/2024, a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, para a execução do objeto acima descrito, pelo valor total de R$ 7.330,00 (sete mil, trezentos e trinta reais), para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de outubro de 2026.

Vereador Joaquim Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, torna pública a realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 004/2024 e demais normas aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, com fornecimento parcelado, conforme demanda, para o exercício de 2026/2027, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Valor total estimado: R$ 9.512,82 (nove mil, quinhentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

Data da sessão: 22 de outubro de 2026, às 9h (horário de Mato Grosso).

Prazo para apresentação das propostas e documentação: De 16 de outubro de 2026, às 7h, até 22 de outubro de 2026, às 8h, horário de Mato Grosso.

Forma de apresentação: Pelo e-mail camaragnt.adm@gmail.com ou presencialmente na sala de licitações da Câmara Municipal, situada na Avenida Brasil, Quadra 110, Lote 01, Gaúcha do Norte – MT.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Gaúcha do Norte – MT, 9 de outubro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as Servidora Efetiva Abaixo relacionadas, para comparecerem a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-MT, com o Médico Perito Dr. Manoel de Araújo Rocha no dia **14/10/2026,** a partir das **14:30h,** portando os documentos originais abaixo relacionados:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Atestado Médico Original;
4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH
5. Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias
6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 09 de outubro de 2026

Flavio dos Santos Magalhães

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO CONVOCADO

PERICIA MEDICA	
Nome do servidor SANDRA PINHEIRO DE SÁ	Cargo CONTADORA

PORTARIA 024/2026 CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA SIRLEI ANGELICA COSTA LIMA

PORTARIA Nº 024/2026

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art.1º Conceder Licença Premio de 90 (noventa) dias a Funciona-

ria efetiva desta Câmara Municipal Srª **SIRLEI ANGELICA COSTA LIMA,** Portadora da Cédula de Identidade RGn° RG nº 6170107 SP/MT e do CPF nº891.441.471- 04 período de 08/10/2026 à 06/01/2027, correspondendo ao período aquisitivo de 28/02/2015 à 28/02/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 08 de Outubro de 2026.

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

17ª SESSÃO ORDINÁRIA

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026

— 11H10MIN —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

Ø ATA Nº. 16/2026 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05.10.2026.

2. EXPEDIENTES EXPEDIDOS DO LEGISLATIVO

Ø **OFÍCIO Nº 020/2026/GPSC/CMNG, AO EXECUTIVO:** – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

3. EXPEDIENTES RECEBIDOS

Ø **OFÍCIO Nº 196/2026/GP/PMNG, À PRESIDENTE DA CÂMARA – ASSUNTO – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUSÊNCIA DO ESTADO/PAÍS.**

4. LEITURA DAS INDICAÇÕES PROTOCOLADAS

Não houve indicação protocolada para essa sessão

— ORDEM DO DIA –

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2026 – 2º Turno - "ALTERA O CAPUT E O § 1º DO ART. 59-A DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 047/2018, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 111/2026, PARA INCLUIR OS COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DIRETORES ESCOLARES NO ROL DE BENEFICIÁRIOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL (GDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1094/2026 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, PROMOVER REMANEJAMENTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 – "CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA AUSENTAR-SE DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO PAÍS PELO PERÍODO DE 14 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, PARA O BIÊNIO 2027/2028, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Nova Guarita- MT, 14 de outubro de 2026**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br, licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br, administrativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br.

Telefone : (066)9.9711-2454

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 022/2026

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 022/2026 – LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**,** em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 022/2026, que tem como objeto à Contratação de empresa para aquisição de divisórias e porta em vidro temperado, incolor, incluso material para instalação e mão de obra especializada, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **58.067.781 WARLEY DANIEL DA CONCEICAO ROCHA,** inscrita no CNPJ sob o nº 58.067.781/0001-11, no valor total de **R$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos de noventa reais)**,

Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 13 de Outubro de 2026.

_____

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Compras

AUTORIZAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 031/2026

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a Contratação de empresa para aquisição de divisórias e porta em vidro temperado, incolor, incluso material para instalação e mão de obra especializada, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Empresa vencedora:

58.067.781 WARLEY DANIEL DA CONCEICAO ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.067.781/0001-11, no valor total de R$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 13 de Outubro de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 229 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 229 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - NX

Dispõe sobre a devolução de valores a Tesouraria da

Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara

antes do final do exercício e dá outras providencias.

A **MESA DIRETORA**, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a realizar devolução antecipada ao Executivo Municipal de saldo acumulado de duodécimo no exercício, no valor de R$150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. A devolução antecipada, nos moldes do caput deste artigo, somente será efetuada caso não comprometa as obrigações, o planejamento financeiro e orçamentário, a manutenção, os índices e funções Constitucionais e Legais ao qual o Legislativo Municipal deve respeito.

Art. 2º - Fica o Departamento de Tesouraria autorizado a tomar as medidas necessárias à execução da presente medida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 13 de outubro de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2026

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 14 de outubro de 2026, da Procuradoria Legislativa, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 025/2026, para contratação da empresa LAVA RAPIDO AMIGOS DE PEIXOTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.721.496/0001-70, conforme proposta global de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LAVAGEM DE VEÍCULOS “LAVA JATO”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de setembro de 2026.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

LEI 1.246/2026

Lei 1.246/2026
Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal
nº 1.150, de 22 de julho de 2024, que dispõe
sobre os subsídios dos Vereadores do
Município de Porto Alegre do Norte - MT, e
dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.150, de 22 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º Os subsídios dos vereadores serão atualizados todos os anos conforme o Índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde que haja a devida dotação orçamentária.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2026.

Porto Alegre do Norte-MT, em 06 de março de 2025.

Deusimar dos Santos Ferreira
Presidente da Câmara

LEI 1.245/2026

Lei 1.245/2026
Altera a Lei Municipal nº 663/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal, no que tange à adequação dos Quadros de Pessoal de Carreira, Provimento em Comissão/Confiança e adota a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e define as principais atribuições de cada cargo nos termos que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam consolidadas e adequadas as disposições das Leis nºs.759/2015, 1.190/2025, 1.123/2026 à Lei nº 663/2012, exclusivamente no que concerne à estruturação dos quadros de pessoal e à parametrização junto à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), as demais normas mantém inalteradas. Art. 2º Os Anexos I, II e IV da Lei nº 663/2012, passam a vigorar com as alterações e adequações constantes dos anexos desta Lei, mantendo-se inalteradas as demais disposições legais, contidas nas Leis nºs. 759/2015, 1.190/2025, 1.123/2026
Parágrafo único. A consolidação de que trata o caput deste artigo restringe-se estritamente a:
I. Anexo I: Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Pessoal de Carreira;
II. Anexo II: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança;
III. Anexo IV: Tabela de Adequação, Atribuições e Correlação com os códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como as principais atribuições da cada cargo..
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente a lei municipal 1000 de 24/05/2022.
Porto Alegre do Norte-MT, em 06 de março de 2025.

Deusimar dos Santos Ferreira
Presidente da Câmara

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2026

Ato de Promulgação nº 02/2026
Promulga projeto de lei, em virtude do silêncio de promulgação pelo Prefeito Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. Delsima dos Santos Ferreira , no uso de suas atribuições definidas no art. 18, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 175 § 6º do Regimento Interno desta Casa de Leis, e;
CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO a apresentação pelo executivo do Veto nº 04/2026 ao Projeto de Lei acima especificado ao legislativo;
CONSIDERANDO que o referido veto foi rejeitado pelos vereadores na 17º Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a comunicação da rejeição do veto ao poder executivo em 08 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 175 §6º do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição legislativa.
RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei 1.246/2026 - Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.150, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Porto Alegre do Norte - MT, e dá outras providências.
Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Porto Alegre do Norte/MT, 09 de outubro de 2026.

Deusimar dos Santos Ferreira
Presidente da Câmara

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026

Ato de Promulgação nº 01/2026
Promulga projeto de lei, em virtude do silêncio de promulgação pelo Prefeito Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. Delsima dos Santos Ferreira , no uso de suas atribuições definidas no art. 18, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 175 § 6º do Regimento Interno desta Casa de Leis, e;
CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO a apresentação pelo executivo do Veto nº 05/2026 ao Projeto de Lei acima especificado ao legislativo;
CONSIDERANDO que o referido veto foi rejeitado pelos vereadores na 17º Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a comunicação da rejeição do veto ao poder executivo em 08 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 175 §6º do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição legislativa.
RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei 1.245/2026 - Altera a Lei Municipal nº 663/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal, no que tange à adequação dos Quadros de Pessoal de Carreira, Provimento em Comissão/Confiança e adota a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e define as principais atribuições de cada cargo nos termos que especifica.
Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Porto Alegre do Norte/MT, 09 de outubro de 2026.

Deusimar dos Santos Ferreira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 016 /2026

PORTARIA Nº 016 /2026

Dispõe sobre a antecipação do horário da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, prevista para o dia 16 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela**, Estado de Mato Grosso, **EDINEI APARECIDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente o art. 33, incisos VII, alíneas "a", “b” e "n", do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que compete ao Presidente dirigir os trabalhos legislativos, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a competência da Presidência para dirigir e organizar os trabalhos legislativos, assegurando o regular funcionamento das sessões;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação excepcional do horário da Sessão Ordinária prevista para o dia 16 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a antecipação do horário foi ajustada em conformidade com os parlamentares desta Casa Legislativa, visando à adequada organização dos trabalhos, sem prejuízo das atividades parlamentares e da apreciação das matérias constantes da pauta;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica excepcionalmente antecipado o horário da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, prevista para o dia **16 de outubro de 2026 (sexta-feira), das 19h00 para as 17h00**, mantidos a data e o local de sua realização.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as matérias constantes da pauta legislativa, bem como os demais procedimentos regimentais aplicáveis à sessão redesignada.

Art 3º - A Secretaria Legislativa providenciará a comunicação aos Vereadores e a ampla divulgação do novo horário nos canais oficiais da Câmara Municipal, assegurando a publicidade e a transparência dos trabalhos legislativos.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se,

Comunique-se e

Cumpra-se.

Porto Estrela-MT, 14 de outubro de 2026.

Edinei Aparecido da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Porto Estrela-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS PORTARIA Nº 010/2026

Portaria nº 010/2026

São Félix do Araguaia – MT.

Em 02 de outubro de 2026.

Institui a Comissão Especial de Inventário Financeiro a proceder baixa de bens Imóveis da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Especial de Inventário Financeiro a proceder levantamento dos Bens moveis da Câmara Municipal, para funcionar a partir de 03 de outubro de 2026, com término previsto para o dia 30 de novembro de 2026.

Maximiliano Marcuns Cavalcante – Presidente

Daniel Pereira dos Santos – Membro

Cleber Carvalho Cirqueira- Membro

Art. 2º - Após todo o levantamento, será homologado o Relatório de Inventário Patrimonial, declarando inservíveis, sem valor patrimonial e a serem regularizados mediante baixa, os bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a **Dispensa de Licitação nº 09/2026, Processo Licitatório n° 16/2026.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL"**

Interessados devem enviar Propostas de Preços através do e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br, entre os dias **15 a 19 de outubro de 2026**, com encerramento do recebimento às **18h00 (horário oficial de Mato Grosso)**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo permitida a apresentação de propostas para um ou mais itens, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência

Serão consideradas somente as propostas recebidas dentro do prazo estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

Informações pelo telefone (65) 3251-1440 e 3251-1142, das 12:00 as 18:00 horas.

Liz Daiane Canuto Chaves - Agente de Contratação

São José dos Quatro Marcos-MT, 14/10/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011/2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL,** Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 30 da Lei Orgânica de Sapezal-MT, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° Fica alterado o inciso II do §6º do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Sapezal-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. [...]

§ 6º Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:

I – [...];

II – Ressalvada a hipótese prevista no inciso anterior, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado anualmente até o dia 15 de agosto, cabendo privativamente à Secretária-geral da Câmara Municipal a validação do protocolo, condicionada à prévia conferência e ao recebimento de todos os anexos exigidos por lei. "

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal-MT, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Antônio Rodrigues da Silva Joilson Silva de Assunção

Presidente - CMS 1º Vice-Presidente - CMS

Márcio Jorge Bonifácio Ailton Monteiro Dias

1º Secretário - CMS 2º Secretário – CMS

Juliano Alves Delmondes

2º Vice-Presidente - CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 65, DE O7 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de primeira fração de férias a servidora Andréia da Silva Romão correspondente ao período aquisitivo 02/07/2025 à 01/07/2026."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Andréia da Silva Romão requereu a concessão de 30 dias de férias, do período aquisitivo 2025/2026, vencidas em primeiro de julho de 2025.

RESOLVE**:**

Art. 1º Conceder a primeira fração de férias a Servidora Andréia da Silva Romão, em exercício no cargo de "Auxiliar De Limpeza e Serviços Gerais", do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, pelo período de 10 dias, com início no dia 13 de outubro de 2026 e término no dia 22 de outubro de 2026, sendo 10 dias em gozo, devendo retornar ao trabalho em 23 de outubro de 2026.

Art. 2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 64, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Raquel Marli Da Silva correspondente ao período aquisitivo 02/05/2025 a 01/05/2026."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando a suspensão do gozo das férias da servidora Raquel Marli da Silva, realizada em 21 de setembro de 2026, em virtude da necessidade da administração.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder gozo de Férias a servidora Raquel Marli da Silva, em exercício no cargo de "Assessora de Recursos Humanos", do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, pelo período de 10 dias, com início no dia 02 de outubro de 2026 e término no dia 10 de outubro de 2026, sendo 10 dias em gozo. Devendo retornar ao trabalho em 11 de outubro de 2026.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 66, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede o regime de teletrabalho para a servidora Raquel Marli da Silva, ocupante do cargo de assessora de recursos humanos do poder legislativo de Sapezal/MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SAPEZAL/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e ainda, em conformidade com o art. 11 §2º da Resolução nº 02/2026:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Lei 1.698/2023 que possibilitou a adoção de Trabalho Remoto para os servidores públicos do Poder Legislativo de Sapezal.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026 que estabelece os requisitos para concessão do teletrabalho na Câmara Municipal de Sapezal/MT e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO na modalidade remota a servidora **RAQUEL MARLI DA SILVA,** ocupante do cargo de assessora de recursos humanos da Câmara Municipal de Sapezal, matrícula nº 91, no período de 13 de outubro de 2026 a 12 de outubro de 2027.

Parágrafo Único - Conforme estabelecido no art. 1º, alínea *a* da Resolução nº 02/2026 da Câmara Municipal de Sapezal, a servidora poderá realizar todo o serviço fora das dependências da unidade, em prazo não superior a um ano, prorrogável.

Art. 2º O servidor em regime de teletrabalho juntamente com a chefia imediata, deverão elaborar o Plano de Trabalho a fim de estabelecer os objetivos, resultados esperados, o escopo, as entregas periódicas e finais a serem executadas e os prazos a serem observados, propiciando o monitoramento contínuo e a avaliação final dos resultados efetivamente alcançados.

§1º A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto o art. 9 §1º da Resolução nº 02/2026.

§2º O servidor em regime de teletrabalho deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório mensal a chefia imediata, elencando os trabalhos por ele realizados.

§3º A chefia imediata do servidor em teletrabalho encaminhará o relatório ao Grupo de Acompanhamento do teletrabalho de que trata o art. 3º, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, para análise e emissão de parecer, opinando ao final, pela manutenção ou revogação do regime de teletrabalho.

Art. 3º Fica instituído o GAT - Grupo de Acompanhamento do teletrabalho, que será composto pelos seguintes membros:

I. Vagner Santana – Representante da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Sapezal e chefe imediato da servidora Raquel Marli da Silva;

II. Dione Loch – Secretária Geral da Câmara Municipal de Sapezal

III. Laercio Araujo Souza Neto – Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Sapezal.

Parágrafo Único – Ao GAT compete, além das atribuições específicas, orientar a administração da Câmara quanto à adoção de medidas de aprimoramento do regime, bem como sugerir a sua extinção, caso o teletrabalho se revele contrário ao interesse público ou traga prejuízos ao bom funcionamento deste Poder Legislativo.

Art. 4º O servidor em teletrabalho deverá cumprir a jornada estabelecida para seu cargo no PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) da Câmara Municipal de Sapezal, devendo estar à disposição da chefia imediata durante todo o referido período.

§1º O alcance da meta de produtividade estabelecida no Plano de Trabalho para o servidor em teletrabalho, equivale ao cumprimento de sua jornada de trabalho e a sua superação, não implica o pagamento de horas extras ou a formação de banco de horas.

§2º O servidor não poderá exercer outra atividade profissional durante o horário que estiver designado em teletrabalho sob pena de caracterizar incompatibilidade de horário, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível.

§3º Sempre que entender conveniente e necessário, no interesse e a critério da Administração, o servidor em teletrabalho poderá prestar serviços nas dependências de sua unidade de lotação, mediante autorização ou solicitação da chefia imediata ou autoridade superior.

Art. 5º O servidor em regime de teletrabalho é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

§1º O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para teletrabalho;

§2º A Câmara Municipal de Sapezal não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de teletrabalho.

Art. 6º O servidor será desligado do teletrabalho:

I. a qualquer tempo, por iniciativa própria;

II. em decorrência de revogação do teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Sapezal/MT;

III. no interesse da Administração, por força da necessidade da prestação de serviços presenciais;

IV. pelo não atingimento das metas de produtividade estabelecidas pela chefia imediata;

V. pelo descumprimento dos deveres previstos no artigo 7º da Resolução nº 02/2026;

VI. pela cessação do tempo de concessão do teletrabalho, caso não haja renovação do deferimento.

Art. 7º Ao servidor em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na Resolução n. 02/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de vigência limitado a um ano podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Sapezal-MT.

Sapezal-MT aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal-MT

PLANO DE TRABALHO – TELETRABALHO REMOTO

I. IDENTIFICAÇÃO DA SERVIDORA:

- **Nome:** Raquel Marli da Silva
- **Cargo:** Assessora de Recursos Humanos
- **Matrícula:** 91
- **Unidade de Lotação:** Diretoria Administrativa / Departamento de Recursos Humanos
- **Modalidade de Teletrabalho:** Remoto
- **Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais - jornada ininterrupta de 6h diárias
- **Período de Pactuação:** 13/10/2026 a 12/10/2027.
- **E-mail: rh@sapezal.mt.leg.br**
- **Telefone/WhatsApp: (65) 99622-8638**
- **Chefia imediata:** Vagner Santana

II. OBJETIVOS DO TELETRABALHO:

- Garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços do Departamento de Recursos Humanos.
- Promover a eficiência e a efetividade das atividades da servidora, com foco em resultados.
- Permitir o acompanhamento familiar em situação de tratamento de saúde grave, sem prejuízo às atividades laborais.

III. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS E METAS:

- As atividades a serem desempenhadas em regime de teletrabalho deverão observar as atribuições legais do cargo de Assessor de Recursos Humanos e as metas de produtividade serão estabelecidas e monitoradas continuamente pela chefia imediata;
- Principais atividades a serem desempenhadas:

o Emissão de folha de pagamento e relatórios pertinentes;

o Controle de frequência, verificação e acompanhamento de registros de ponto;

o Produzir relatórios, pareceres, e atos pertinentes ao setor;

o Registrar, acompanhar e emitir documentos sobre férias, licença prêmio, afastamentos dentre outros;

o Atender prontamente às solicitações da chefia imediata e mesa diretora, mantendo canais de comunicação ativos e atualizados.

o Gerenciar e movimentar os processos de pessoal tais como nomeação, exoneração, aposentadoria;

o Realizar demandas próprias do setor de recursos humanos;

o Participar de reuniões com a chefia imediata quanto convocada;

o Desempenhar tarefas designadas pela Presidência, solicitadas pela chefia imediata ou outras atividades correlatas.

IV. JORNADA DE TRABALHO E DISPONIBILIDADE:

· A servidora cumprirá a jornada diária de trabalho estabelecida para sua unidade de lotação, de acordo com a carga horária prevista na Lei 1.698/2023, devidamente descrita no item I.

· Deverá estar à disposição da chefia imediata durante todo o período da jornada, por meio dos canais de comunicação estabelecidos (telefone celular, whatsApp, e-mail institucional).

· O dia de atividade em teletrabalho é considerado como de efetivo exercício e corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho da servidora

V. PERIODICIDADE E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO:

- A servidora encaminhará à chefia imediata relatório mensal de atividades até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
- O relatório deverá informar a natureza e o teor das demandas recebidas, a data de recebimento e a data de entrega dos resultados à chefia.
- A chefia imediata encaminhará o relatório ao GAT em até cinco dias úteis a contar do recebimento.

VI. CRONOGRAMA DE REUNIÕES COM A CHEFIA IMEDIATA:

- As reuniões virtuais com a chefia imediata serão realizadas a qualquer momento dentro do horário do expediente conforme demandas do setor, podendo ser requeridas pela chefia imediata ou pela servidora;
- As ferramentas utilizadas durante as reuniões serão definidas em comum acordo entre a chefia imediata e

servidora.

VII. MODO DE ATESTAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA JORNADA:

- O cumprimento da meta de produtividade estabelecida equivalerá ao cumprimento da jornada de trabalho.

VIII. REQUISITOS TECNOLÓGICOS E INFRAESTRUTURA:

- A servidora providenciará e manterá, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao desempenho das atividades em teletrabalho, incluindo computadores, internet, software, etc., com capacidades e características suficientes para o bom desempenho das atividades.
- A Câmara Municipal de Sapezal/MT não arcará com nenhum custo relativo à aquisição de bens ou serviços para a execução remota do trabalho.
- A servidora utilizará o serviço de suporte ao Sistema Betha de modo remoto.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A servidora se compromete a zelar pela confidencialidade das informações e dados acessados durante o teletrabalho.
- A inobservância dos deveres previstos nesta Resolução poderá acarretar o desligamento do teletrabalho e/ou a instauração de processo administrativo disciplinar.
- Este Plano de Trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo por interesse da Administração, devendo as alterações ser aprovadas pelo GAT.

Sapezal/MT, 09 de outubro de 2026.

Cientes e de Acordo:

Raquel Marli da Silva

Assessora de Recursos Humanos

Requerente

Vagner Santana

Diretor Administrativo

Chefia Imediata

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 109 - EXONERAÇÃO ASS. PARL. I - JANE COELHO DA SILVA

PORTARIA Nº 109 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA PARLAMENTAR I, JANE COELHO DA SILVA.

O Vereador **EDMILSON PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a partir de **05/10/2026,** a senhora **JANE COELHO DA SILVA,** nomeada por meio da Portaria nº 99 de 02 de setembro de 2026, a qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-III, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 110 - NOMEAÇÃO ASS. PARLAM. I - ELIZABETE BATISTA BEZERRA

PORTARIA Nº 110 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA PARLAMENTAR I, ELIZABETE BATISTA BEZERRA

O Vereador **EDMILSON PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de **05/10/2026,** a senhora **ELIZABETE BATISTA BEZERRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 16411943 SSP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III** constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 111 - EXONERA ASS. PARLAMENTAR II - EVELINE KALINE DA SILVA SALVADOR MARQUES

PORTARIA Nº 111 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA PARLAMENTAR II, EVELINE KALINE DA SILVA SALVADOR MARQUES.

O Vereador **EDMILSON PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a partir de **06/10/2026,** a senhora **EVELINE KALINE DA SILVA SALVADOR MARQUES**, nomeada por meio da Portaria nº 88 de 06 de agosto de 2026, a qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO

PRESIDENTE

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 112 - EXONERAÇÃO ASS. PARL. II - JOSE RENATO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 112 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR II, JOSE RENATO DOS SANTOS.

O Vereador **EDMILSON PORFÍRIO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a partir de **06/10/2026,** o senhor **JOSE RENATO DOS SANTOS,** nomeado por meio da Portaria nº 71 de 06 de julho de 2026, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 113 - NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR I-DEIZE MARIA SIMOIS

PORTARIA Nº 113 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA PARLAMENTAR I, DEIZE MARIA SIMOIS.

O Vereador **EDMILSON PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de **06/10/2026** a senhora **DEIZE MARIA SIMOIS**, portador da cédula de identidade RG nº 3032720-2 SESP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III** constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO

PRESIDENTE

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 114 - NOMEIA ASS. PARLAMENTAR II - KAUE SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 114 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR II, KAUE SILVA RIBEIRO.

O Vereador **EDMILSON PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de **07/10/2026,** o senhor **KAUE SILVA RIBEIRO**, portador da cédula de RG nº 2871292-7 SSP/MT, para o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV,** constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria surtirá seus efeitos a partir de 07/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO

PRESIDENTE

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA115 - NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR II-KAIOVANE KAUE LEANDRO BARBOSA

PORTARIA Nº 115 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR II, KAIOVANE KAUE LEANDRO BARBOSA.

O Vereador **EDMILSON PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de **06/10/2026** o senhor **KAIOVANE KAUE LEANDRO BARBOSA**, portador da cédula de identidade RG nº 078.604.821-26 SSP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV** constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria surtirá seus efeitos a partir de 07/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO

PRESIDENTE

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 116-PROGRESSÃO SERVIDORA - ANITA LOIOLA

PORTARIA Nº 116 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE UMA REFERÊNCIAS PA-

RA A SERVIDORA ANITA LOIOLA.

O Vereador **EDMILSON PORFIRIO,** Presidente em exercício da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder progressão de uma referência à servidora **ANITA LOIOLA**, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, GRUPO OCUPACIONAL GESTOR LEGISLATIVO - GL, passando da **Classe D-03** para a **Classe D-04**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente ao anuênio 08/09/2025 a 07/09/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos sete dias do mês de outubro de 2026.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026 - PROCESSO Nº 44/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT** torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II, Lei 14.133/21, cujo objeto é:

Item	Descrição Objeto	Un. de Medida	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE RASPAGEM E REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DA PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE APRESENTAM TINTA DANIFICADA, SOLTA, DESCASCADA OU COM FALHAS, DEVENDO A RASPAGEM ABRANGER TODA A REGIÃO NECESSÁRIA AO REDOR DOS PONTOS AFETADOS, DE MODO A PROPORCIONAR SUPERFÍCIE UNIFICADA, REGULAR E SEM PONTOS ISOLADOS DE FALHA DE TINTA, INCLUINDO A PREPARAÇÃO E LIMPEZA DA SUPERFÍCIE E O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO. CÓD. TCE/MT: 00038384	Serviço	1	R$ 10.965,46	R$ 10.965,46
2	SERVIÇO DE PINTURA DO PORTÃO DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE, CORREÇÕES NECESSÁRIAS E APLICAÇÃO DA PINTURA PARA ACABAMENTO COMPLETO E UNIFORME E COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. CÓD. TCE/MT: 00020052	Serviço	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
3	SERVIÇO DE REPARO, ADEQUAÇÃO E PINTURA INTEGRAL DA CALÇADA INTERNA E DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A PREPARAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO DAS SUPERFÍCIES, REALIZAÇÃO DAS CORREÇÕES NECESSÁRIAS, PINTURA DAS ÁREAS, EXECUÇÃO DAS DEMARCAÇÕES E SINALIZAÇÕES PERTINENTES, BEM COMO O EMBUTIMENTO DAS TUBULAÇÕES/ENCANAMENTOS ATUALMENTE EXPOSTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. CÓD. TCE/MT: 441850-6	Serviço	1	R$ 4.843,18	R$ 4.843,18
	VALOR TOTAL				**R$ 20.808,64**

O Aviso de Dispensa com anexos na íntegra estão disponíveis no site pelo endereço https://camaratangaradaserra.centi.com.br/licitacoes

A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail: licita@tangaradaserra.mt.leg.br entre os dias 16/10/2026 até 20/10/2026.

Tangará da Serra/MT, 14 de outubro de 2026.

Gabriel Pinheiro Soares

Comissão Permanente de Contratação

65 3311-4600

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA Nº 11/2026

PORTARIA Nº 11/2026

RAMIRO DOUGLAS GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Indenizar 30 dias de férias vencidas e não retiradas, ao Servidor **LEONEL ARBO SPINELLI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9052606259 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 812.866.271-68, servidor Efetivo, lotado no cargo de Controlador Interno, conforme período aquisitivo de 01/03/2024 à 28/02/2025, nos termos da Lei Municipal n° 128/1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte/MT

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Ramiro Douglas Gomes

Presidente da Mesa Diretora

Registra-se, publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA Nº 10/2026

PORTARIA Nº 10/2026

RAMIRO DOUGLAS GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Indenizar Licença Premio, a Sra. **LEA LIMA NOVAIS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1467681-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 022.997.491-01, servidora efetiva lotada no cargo de Auxiliar de Limpeza, conforme período aquisitivo de 01/02/2021 à 31/01/2026 em conformidade com o artigo 105, da Lei Municipal n° 128/90.

Art. 2º - Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados, e Requerimento Protocolado pelo Servidor, a Licença Prêmio será remunerada.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Ramiro Douglas Gomes

Presidente da Mesa Diretora

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2026 CREDENCIAMENTO 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, mediante formação de rede aberta de prestadores, em caráter paralelo e não excludente, conforme as condições, especificações, quantitativos estimados e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **06.153.406/0001-90**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vanderlei Antônio de Abreu**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, e considerando a conclusão da análise das solicitações de credenciamento e o atendimento às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **HOMOLOGA** o resultado das solicitações abaixo relacionadas, para fins de credenciamento das respectivas empresas nos itens para os quais foram consideradas aptas:

Empresa 01: Santo Antônio Diagnósticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº **26.772.306/0001-50**, credenciada nos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127.

Empresa 02: J. Karielle Barbosa dos Santos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº **29.402.527/0001-24**, credenciada nos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 89, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização dos respectivos Termos de Credenciamento e à divulgação do presente ato nos meios oficiais do CISVA, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Publique-se. Cumpra-se.

Juara – MT, em 14 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do

Vale Arinos – CISVA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

BASE LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, combinado com o § 2º do mesmo artigo e Art. 17, da Resolução 008/CISMNORTE/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria especializada em gestão de saúde, visando o aprimoramento dos processos internos, a qualificação da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), o apoio à contratualização de serviços na Atenção Especializada e o suporte técnico na prestação de contas do Programa Fila Zero, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense.

NOME DO CREDOR: F. HENRIQUE DO LAGO E CIA LTDA, CNPJ: 28.474.653/0001-21.

VALOR: R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

Data: 14/10/2026.

RATIFICAÇÃO: Luis Fernando Ferreira Falcão – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX**, por intermédio de seu Presidente, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, considerando a instrução do Processo Administrativo nº 010/2026 e os documentos que demonstram a regularidade da contratação direta, **ADJUDICA**, no que couber, o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 à empresa:

ORTHOBUENO ORTOPEDIA LTDA

CNPJ nº 37.409.511/0001-71

Objeto: OBJETO: Contratação de prestação de serviços/plantões médicos por pessoa jurídica na especialidade de ortopedia/trau-

matologia para atender a demanda de consultas eletivas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX, conforme cronograma de atendimentos realizados pela secretaria executiva do cisax e agendamento realizado via central de regulação do Escritório Regional de Saúde. Realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal de CONFRESA conforme cronograma de agendamentos realizados pela administração do Hospital. Atendimentos de urgência e emergência de pacientes dos municípios consorciados que derem entrada no Hospital Municipal de CONFRESA. Jornada de trabalho de 44,8 plantões por mês. Contratação de Prestação de Serviços Médicos por Pessoa Jurídica na especialidade de Ortopedia Clínica para atender a demanda eletiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX conforme o cronograma realizado pela Secretária Executiva do CISAX. Atendimentos de 160 pacientes mês.

VALOR GLOBAL: R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

VALOR MENSAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

A comissão de contratação determina o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2026.

_____

Mario Benicio Pinto

Presidente Comissão de Contratação

_____

Ivanilde Noleto Lima

Membro

_____

Juliana Mara Vieira de Melo

Equipe de Apoio

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 011/2026 | Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços/plantões médicos na especialidade de ortopedia/traumatologia para atender a demanda de consultas eletivas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, conforme cronograma de atendimentos realizados pela secretaria executiva do CISAX e agendamento realizado via central de regulação do Escritório Regional de Saúde. Realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal de Confresa conforme cronograma de agendamentos realizados pela administração do Hospital. Atendimentos de urgência e emergência de pacientes dos municípios consorciados que derem entrada no Hospital Municipal de Confresa, com jornada de trabalho de 44,8 plantões por mês. Contratação de Prestação de Serviços Médicos por Pessoa Jurídica na especialidade de Ortopedia Clínica para atender a demanda eletiva do CISAX conforme o cronograma realizado pela Secretaria Executiva, englobando o atendimento de 160 pacientes/mês.

PROPONENTE: ORTHOBUENO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 37.409.511/0001-71

VALOR MENSAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

VALOR TOTAL: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

*FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III – "contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de **natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, **vedada** a inexigibilidade para serviços de **publicidade e divulgação**", da Lei nº 14.133/21".*

Na qualidade de Presidente do Cisax-MT de Confresa – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 no bojo do processo licitatório nº 011/2026, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Confresa-MT, 14 de Outubro de 2026.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO Presidente do CISAX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 15/2026 – CISMA

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DO CISMA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA, inscrito no CNPJ nº 02.427.361/0001-44, torna pública a **Portaria nº 15/2026, de 14 de outubro de 2026**, que, em conformidade com o art. 55 do Regimento Interno do Consórcio e com o Decreto Municipal nº 4.709, de 08 de outubro de 2026, do Município de Água Boa-MT, estabelece a **transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Fica estabelecido que, no dia **28 de outubro de 2026, o expediente administrativo do CISMA ocorrerá normalmente**.

O ponto facultativo do dia 30 de outubro de 2026 não se aplica às atividades essenciais e inadiáveis, especialmente à regulação, autorização e emissão de guias de procedimentos urgentes, bem como às demais atividades necessárias à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Os serviços de saúde executados por prestadores contratados, credenciados ou conveniados permanecerão em funcionamento, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais.

Os prazos dos processos administrativos, inclusive licitatórios e de contratação, cujo termo inicial ou final recaia em 30 de outubro de 2026, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. Eventuais sessões públicas previstas para essa data serão remarcadas, com a devida publicidade.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa-MT, 14 de outubro de 2026.

Rafael Salamoni

Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

CONTRATADO: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTABIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT.**

TERMO ADITIVADO: PRAZO DE EXECUÇÃO DE 01/10/2026 Á 01/10/2027.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/10/2026.

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/SERRAPREV/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO – SerraPREV

"A diretora Executiva do SerraPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, estadual, a Lei Orgânica Municipal, e, em especial, Lei nº 8.666/94. Torna-se público o EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/SerraPREV/2024, firmado em 09 de outubro de 2026, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SerraPREV.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.728.004/0001-03.

OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/SerraPREV/2024, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor contratual, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para dar continuidade à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, hospedagem, suporte técnico, carta de serviços ao usuário e suporte técnico relacionado à LGPD, nos serviços de internet e demais serviços previstos no contrato original.

VALOR: O valor global do contrato, após o reajuste anual, passa a ser de R$ 28.113,00 (vinte e oito mil, cento e treze reais).

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 11 de outubro de 2026 e término em 10 de outubro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2550 – 3.3.90.40.00.00.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente no art. 57, inciso II, e demais disposições aplicáveis, bem como nas cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

ASSINAM:

Contratante: LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SerraPREV

Contratado: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

Tangará da Serra – MT, 14 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO DESPACHO N.º 038/2026/SPOE/PMAB - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19060/2026 - TVEO Nº 003/2025 - PARQUE EMPRESARIAL NOVA ESPERANÇA

Processo Administrativo n.º 19060/2026/SPOE/PMAB.

Interessada: PARQUE NOVA ESPERANÇA LTDA., CNPJ n.º 36.590.688/0001-54.

Empreendimento: Parque Empresarial Nova Esperança.

Referência: Termo de Verificação de Execução de Obras (TVEO) n.º 003/2025.

OBJETO: Instauração de processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade e à regularização das pendências identificadas no sistema de abastecimento de água do empreendimento pelo Parecer Técnico n.º 150/2026/SPOE/PMAB, consistentes na ausência de boia elétrica no reservatório interligada ao comando do conjunto de bombeamento do poço e na ausência de padrão próprio de entrada de energia elétrica no terreno do poço.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; Lei Federal n.º 6.766/1979; Lei Federal n.º 9.784/1999, aplicável subsidiariamente no âmbito municipal (Súmula 633 do STJ); e legislação municipal de parcelamento do solo urbano.

DETERMINAÇÃO: Fica a interessada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, tomar ciência das constatações do referido parecer e apresentar manifestação escrita, na qual deverá constar posicionamento técnico sobre as pendências e, conforme o caso, cronograma de regularização com indicação do profissional habilitado e da respectiva ART, ou justificativa técnica e documental.

CARLOS EDUARDO TRAUTMANN

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

RH
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº.001/2024 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 4385, de 18 de outubro de 2024, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 4385, de 18 de outubro de 2024), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 4385/2024)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de abertura do certame.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 4385/2024;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 4385/2024.

Água Boa – MT, 13 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CARGO: MECANICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180007086	MARIVALDO DA SILVA SANTOS	07/01/1978	17,00	1°	AC

CARGO: MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180004420	TALESMA RUSTICK	12/07/1990	19,00	1°	AC
180008018	PHELIPE DOUGLAS B. DA SILVA	04/07/1991	19,00	2°	AC

CARGO: PEDREIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180006576	VILMAR NILTO CARDOSO	28/10/1966	14,00	1°	AC

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180003252	JAQUELINE ANTUNES STRAPASSAO	29/11/1985	54,50	1°	AC

CARGO: EDUCADOR FISICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180006751	SEBASTIAO TOME DE BRITO JUNIOR	07/10/1992	49,00	1°	1° PPP

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: ATENDENTE GERAL EM SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180007242	BRUNA PEREIRA SILVA	01/12/1997	13,00	29°	AC

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180008214	VIVIANE DA COSTA SILVA BREIT	21/04/1989	38,00	3°	AC
180006525	CRISTIANE RAQUEL FERREIRA CANDIDO	17/06/1990	34,50	13°	1° COTA PPP

CARGO: ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180000828	HELIDA CRISTINA ALVES MIRANDA	22/03/2002	47,50	13°	AC
180008003	KARITA SILVA ARAUJO	10/03/1985	47,50	15°	AC

CARGO: ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180008331	GABRIEL DA SILVA MACIEL NEVES	19/07/1999	54,50	6°	AC
180000338	KAREN LETICIA DOS SANTOS CHELLING	20/11/1999	54,00	7°	AC

CARGO: EDUCADOR FISICO - SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180008611	ALEXANDRE BRITO SALLES	01/05/1999	44,00	1°	AC

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

***OBS: Os candidatos convocados da Secretaria de Educação entrarão em exercício em 27/01/2027.**

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180003557	ELIVANIA SUELEM KURTZ	01/03/1991	43,50	87°	AC
180001296	MARCELO NUNES OLIVEIRA	09/04/1970	43,50	88°	AC
180002343	ZANIA LUIZA FERREIRA TOMAZ	11/11/1972	43,00	89°	AC
180003497	VANIA LUCIA BORGES	02/09/1983	43,00	90°	AC

180003311	DIENY DA SILVA	15/03/1989	43,00	91°	AC
180000045	DIVINA ETERNA DOS SANTOS FAUSTINO	12/04/1982	43,00	92°	AC
180009939	NEIRIBERTO MARTINS DA SILVA ERTHAL	29/05/1975	43,00	93°	AC
180007576	SOLANGE FERNANDES FRANCO	29/06/1989	43,00	94°	AC
180003991	REJANE DE FREITAS ANDRADE	30/08/1983	43,00	95°	AC
180000198	HELEM COSTA DA SILVA AYRES	07/10/1991	42,50	96°	AC
180007898	DOUGLAS DA COSTA SANTOS	07/06/1991	42,50	97°	AC
180007557	ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO ARAUJO	27/03/1979	42,50	98°	AC
180005775	JOSE ALVES DE SOUZA	08/04/1967	42,50	99°	AC
180007581	TAICE ALVES MACEDO	01/05/1981	42,50	100°	AC
180003845	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	26/08/1978	41,50	101°	AC
180008448	CARLA CRISTINA TORQUATO DE PAIVA	31/03/1991	41,50	102°	AC
180006545	LUDIMILA APARECIDA ALVES GOMES	21/01/2003	41,50	103°	AC
180007490	THAUANE MARQUES SILVA	23/01/1992	41,50	104°	AC

CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO FISICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180008021	AMAMBIL BISERRA DE SOUZA	31/07/1995	44,00	19°	4° COTA PPP
180002793	MARCIEL BRITO RESPLANDE	18/12/1987	49,50	6°	AC
180006706	MARIANA MENDES ROCHA	18/08/1998	49,00	8°	AC

CARGO: PROFESSOR – LETRAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180002892	PAULA CRISTINA SILVA SOARES	01/07/1985	46,50	11°	1°COTA PPP
180004185	BRUNO REGE LOPES	31/01/1995	51,50	5°	AC

CARGO: PROFESSOR – MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180002909	HAGAMENON XAVIER ALVES	25/07/1994	45,00	8°	2° COTA PPP
180006681	VALDEANE SILVA RIBEIRO	15/10/1988	47,50	4°	AC

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180002252	WANDERSON GOMES MIGUEL DE OLIVEIRA	16/01/1990	31,50	8°	1° COTA PPP

Água Boa – MT, 13 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 4515/2025)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista;

			7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Toxicológico (cabelo); 16. Avaliação cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 17. Exame de Ureia; 18. Exame de Creatinina; 19. Exame de TGO; 20. Exame de TGP; 21. Exame de TSH; 22. Raio-x coluna total; 1. Eletrocardiograma.
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista; 1. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 1. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT). 1.

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 4385/2024)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco (Banco Oficial Conveniado para Pagamentos da Prefeitura de Água Boa); 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988;

			21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Observação: além dos documentos acima, é necessário que o candidato convocado traga a cópia da carteira de trabalho e certidão de nascimento (somente para os convocados que não for casado no civil) e CPF dos filhos menores.

Água Boa – MT, 13 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 10/2026 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS **Nº 010/2026 (FEDERAIS)**, **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 28/08/2026, no valor de **R$ 494.092,17** (quatrocentos e noventa e quatro mil e noventa e dois reais e dezessete centavos), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso N.º 961056/2024** – TC FNDE, que tem por objeto **"Construção de creche e escola de educação infantil no bairro Jardim Planalto em Água Boa/MT - FNDE – Creche Tipo 1"**.

DATA: ***Água Boa/MT, 14 de outubro de 2026.***

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 212-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: NEXXA FARMACÊUTICA LTDA, inscrito no CNPJ: 61.812.902/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	3969816	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	EMS	5000,00	6,2700	31.350,00

VALOR TOTAL: R$ 31.350,00 (trinta e um mil, e trezentos e cinquenta reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 14 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2026 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, tendo em vista as justificativas com a razão da escolha do fornecedor apresentadas e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com a empresa: **CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA, CNPJ: 14.936.584/0001-16**, no valor total de **R$12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)**. Cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DE ANÁLISES LABORATORIAIS COMPLETAS DE ÁGUA BRUTA E DE ÁGUA TRATADA, EM 02 (DOIS) PONTOS DE AMOSTRAGEM, COM PERIODICIDADE SEMESTRAL, EM ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS E AO PADRÃO DE POTABILIDADE ESTABELECIDOS PELA PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, QUE ALTEROU O ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 14 de Outubro de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2025

Contratada: ARAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA “BENI PRESSER MAIA” LOCALIZADA NA PRAÇA AUDINOR GERMANO ROSA, será paga com Recurso Estadual Nº 2280/2024, e contrapartida do município.

PRAZO: O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo de execução do contrato 044/2025 com vigência em 30/06/2026 em 184 (cento e oitenta e quatro) dias extinguindo-se em 31/12/2026, conforme cronograma e Decisão do Prefeito.

Prorrogação com a formalização do ato com data atual e efeito retroativo ao seu vencimento, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: Fica o presente acrescido o valor de R$ 139.955,08 (cento e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), no percentual máximo de 38,08% do valor do contrato primitivo, conforme saldo do convênio e saldo Aplicação Financeira, de acordo com a planilha, cronograma, oficio n°066/26 CPENG, parecer jurídico e Decisão do Prefeito em anexo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 14/10/2026

Alto Araguaia 14/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

O prefeito Municipal de Alto Garças – MT, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo de Inexigibilidade **N° 029/2026,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) EXPERIÊNCIA FORMATIVA PRESENCIAL, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO GARÇAS/MT,** a contratação será de acordo com termo de referência e demais condições. Sagrando - se vencedora a empresa **AGENCIA Q9 CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o número **20.384.900/0001-97** no valor de **R$ 33.450,00.** Alto Garças **-** MT, 14 de outubro de 2026**.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 103/2022 - TÚLIO

Sexto Termo Aditivo do Contrato nº. 103/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2022, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** e do outro a empresa **TULIO MARCELO DE SOUZA ME** CNPJ SOB Nº **27.231.221/0001-27,** na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de ALTO PARAGUAI, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado o Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO**, Separado(a), portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 928786-8, SSP/MT e CPF sob o n.º 604.418.441-20**, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e do outro lado a **EMPRESA TULIO MARCELO DE SOUZA ME (Peixaria Nossa Senhora Aparecida)** CNPJ SOB Nº **27.231.221/0001-27**, situada na cidade de **Alto Paraguai-MT**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo do Contrato, nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão presencial 008/2022, firmam o presente CONTRATO Nº 103/2022, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 120 (Cento e Vinte) dias começando a vigorar a partir do dia 19 de Outubro de 2026, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 6° Termo Aditivo, tem seu termino em 19 de Fevereiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fundamentação:

4.1 - O presente 6ºTermo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado art. 65, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente 6º Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Paraguai – MT, 13 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
TULIO MARCELO DE SOUZA ME

RG SOB N. º 09287868 SSP/MT
27.231.221/0001-27

CNPJ:

CPF SOB N. º 604.418.441-20
CONTRATADO

PREFEITO DO MUN. DE ALTO PARAGUAI

CONTRATANTE

PLANEJAMENTO/LICITACAO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 063/2024. - LSM

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **LSM COMÉRCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02** na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo quantidade/valor), de um lado a **Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28**, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, casado, portador da RG n 0928786-8 SESP/MT, e CPF 604.418.441-20, residente domiciliado na Rua Presidente Médici, n 174, bairro bela vista denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LSM COMÉRCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02**, doravante denominado CONTRATADA, ambos já qualificados no Contrato Público n° 063/2024, PREGÃO ELETRÔNICO. 023/2023, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem aditivar **0,14%** conforme item relacionado abaixo citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva, sendo assim devidamente justificada diante da necessidade deste órgão em dar continuidade a aquisição dos produtos conforme especificado na planilha orçamentaria elaborada pela empresa conforme tabela anexo abaixo e anexa ao processo:

Item	Un	Qtd.	2º Termo Aditivo Vlr 0,14%
Livro ata 100 fls	un	15	169,50
TOTAL 2º TERMO ADITIVO			**R$ 169,50**
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL			**R$ 121.280,02**
2º TERMO ADITIVO + CONTRATO ORIGINAL			**R$ 121.449,52**

a) para a continuidade na prestação dos serviços de já contratados;

b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) sob o ponto de vista legal, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

SEGUNDA - Considerando **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, resolvendo prorrogar esse prazo através desse Aditivo.

TERCEIRA - O presente 2ºTermo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado art. 65, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente 2º Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Alto Paraguai/MT, 29 de Setembro de 2026.

PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPTO RH
PORTARIA 270/2026 - REENQUADRAR, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JENICELIA MARIA DA CRUZ

PORTARIA 270/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 que dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **JENICELIA MARIA DA CRUZ,** titular do cargo **TEC. DE NIVEL SUPERIOR - CONTADOR, Matrícula 1572,** que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-03** para **CLASSE/NÍVEL B-04.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO/LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 470, Bairro Bela Vista, Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº ***.418.441-**, DETERMINA à empresa **WF CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.611.947/0001-30, estabelecida na Rua Felinto Muller, nº 400, bairro N. S. Aparecida, na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, o início da execução da obra de Revitalização do Parque das Águas, na sede do Município de Alto Paraguai – MT, e Construção de Praça de Esportes e Lazer no Distrito de Capão Verde, compreendendo a execução de infraestrutura, instalações, equipamentos, urbanização e demais serviços previstos, conforme projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao Termo de Convênio SINFRA/MT nº 2201-2026.

A presente Ordem de Serviço é expedida em conformidade com a Concorrência Eletrônica nº 006/2026 – Processo de Licitação nº 026/2026 e com o Contrato de Execução de Obra nº 056/2026, firmado em 07 de outubro de 2026, ficando estabelecido o dia 14 de outubro de 2026 como marco inicial da execução dos serviços, com prazo de execução de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, observados o cronograma físico-financeiro, as condições e obrigações contratuais e, especialmente, a exigência de vigência suficiente do Termo de Convênio SINFRA/MT nº 2201-2026, nos termos da cláusula 5.2 do contrato.

Alto Paraguai - MT, 14 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

Adair José Alves Moreira – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WF CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Wellington da Costa Almeida Vital – Rep. Legal

CONTRATADA

DEPTO RH
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 268/2026

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 268/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido do servidor público municipal Sr. **EWANDRO PEDROSO BATISTA,** portadora do **RG Nº 27330001 SSP/MT e do CPF Nº ***. 704.56* -****, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS-5 – COORDENADOR DE SERVIÇOS POSTAIS - DAS – 5, junto** ao Gabinete do Prefeito, a partir do dia 13/10/2026.

Leia-se:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido do servidor público municipal Sr. **EWANDRO PEDROSO BATISTA,** portador do **RG Nº 27330001 SSP/MT e do CPF Nº ***. 704.56* -****, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-5 - COORDENADOR DE SERVIÇOS POSTAIS, junto** ao Gabinete do Prefeito, a partir do dia 13/10/2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 271/2026 - NOMEAR O SR. LEANDRO MOREIRA COSTA DE SIQUEIRA

PORTARIA 271/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o sr. **LEANDRO MOREIRA COSTA DE SIQUEIRA,** portador do **RG Nº 31281222 SSP/MT e do CPF Nº ***. 930.49* -****, para exercer o Cargo em Comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS-5 - COORDENADOR DE SERVIÇOS POSTAIS, junto** ao Gabinete do Prefeito, a partir do dia 15/10/2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 272/2026 - NOMEAR SRA. ADINALVA AURELIANA DE SOUZA MACEDO

PORTARIA 272/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR Sra. **ADINALVA AURELIANA DE SOUZA MACEDO**, portadora do **CPF: N° ***. 583.511.**,** para exercer o cargo em Comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS - 4 - VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 15 de outubro 2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ nº 51.659.136/0001-49. OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 151/2025 por 12 (doze) meses, com renovação total do saldo inicial. VIGÊNCIA: De 08/10/2026 a 08/10/2027. JUSTIFICATIVA: A renovação da Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e das aquisições decorrentes do referido certame, de modo a garantir o atendimento eficiente, regular e ininterrupto das demandas das Secretarias Municipais de Alto Taquari – MT. DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2025 ARP 179/2025.

Alto Taquari-MT, 14 de outubro de 2026.

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2025 ARP 179/2025.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

NOTIFICADA: A FRANCA BARRETO COMERCIO E SERVICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.061.975/0001-00, com sede localizada na AV. Tenente Coronel Duarte, nº 1003, Bairro: Centro, CEP: 78.015-500, na cidade de Cuiabá - MT, na pessoa de um dos seus representantes legais.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria e conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços acima informada, a empresa ora notificada foi registrada para o fornecimento de materiais de limpeza, para atender o município de Alto Taquari-MT.

Como se sabe, fora realizada a PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO a empresa, devidamente publicada no Portal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (Diário Oficial dos Municípios) no dia 09 de outubro de 2026, Ano XXI - N° 5092, página 55. Porem, a mesma não se manifestou quanto ao prazo para regularização da certidão faltante e a mesma continua sem a certidão INSS/PGFN indisponível.

Assim, com fundamento nas cláusulas da Ata de Registro de Preços, no edital do certame e nos princípios que regem a Administração Pública, fica a empresa **NOTIFICADA** pela segunda vez para que seja realizada a regularização.

Dessa forma, fica estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da publicação desta notificação, para que a empresa adote as providências necessárias. O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no edital do certame e na legislação aplicável.

INFORMA-SE, por fim, que a presente notificação será publicada no Portal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (Diário Oficial dos Municípios), para fins de ampla ciência e publicidade.

Atenciosamente,

Taiz Meame Alexandre

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CLIMATIZADORES DE AR), APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 51/2025 E Nº 43/2025, BEM COMO NOVAS DEMANDAS DECORRENTES DO ESGOTAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 E DA NÃO RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025.* Empresas vencedoras valor total: R$ 699.679,40. B. L. O. RAMIRES - 50.218.030/

0001-47 com os Itens: 1, 7, 8, 14, 16, 17, 21, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49 no valor total de R$ 173.628,40. R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA - 62.636.961/0001-44 com os Itens: 2, 3 no valor total de R$ 176.350,00. GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - 24.321.932/0001-02 com os Itens: 4 no valor total de R$ 15.000,00. MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - 86.729.324/0002-61 com os Itens: 9, 10, 12, 15, 30 no valor total de R$ 143.577,90. META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 18.493.830/0001-63 com os Itens: 11, 29 no valor total de R$ 49.871,00. REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA - 52.386.933/0001-62 com os Itens: 13 no valor total de R$ 10.805,20. OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001-17 com os Itens: 18 no valor total de R$ 20.160,00. BEM 10 CENTER LTDA - 11.261.116/0001-09 com os Itens: 19, 20 no valor total de R$ 5.483,00. CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - 51.594.613/0001-35 com os Itens: 23, 32, 47 no valor total de R$ 27.763,90. LLA MED LTDA - 56.423.482/0001-47 com os Itens: 39 no valor total de R$ 37.800,00. GF COMERCIAL LTDA - 12.357.540/0001-06 com os Itens: 40 no valor total de R$ 39.240,00.

Alto Taquari-MT, 14 de outubro de 2026

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 026/2026

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa Especial nº 026/2026**, que tem por objeto **DISPENSA ESPECIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 02 CLIPADORES ASTUS E 01 PROCESSADOR DE IMAGEM DO APARELHO DE VIDEOCIRUGIA, DO CENTRO CIRÚRGIO DO HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados poderão enviar suas propostas do dia **16/10/2026 às 08hrs até dia 20/10/2026 ás 16hrs (Brasília**), nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 14 de outubro de 2026.

Thaís Regina Bender de Souza
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 367/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2026 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares no mês de Outubro de 2026 à Servidor Público Municipal conforme relacionado abaixo:

Nome: (1164) MARIA DE NASARÉ DA SILVA PEREIRA

Cargo: Cozinheira

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 08/07/2022 à 07/07/2023.

Período de Gozo: 14/10/2026 à 12/11/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 14 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 368/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora Srta. **RAYNE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO,** matrícula funcional nº 2560**,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.763-**, contratada no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava se de Licença Maternidade.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 14 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **133/2026**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **JAQUELINE COLODEL**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.621,00 (Mil e seiscentos e vinte e um reais)**

VIGÊNCIA – **14/10/2026 à 31/12/2026.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 369/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **JAQUELINE COLODEL,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.441-**, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional** – conforme Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 133/2026, no período de 14 de Outubro de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 14 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO AO PÚBLICO DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

A Prefeitura Municipal Apiacás- MT, por intermédio de sua Comissão de Contratação, comunica às licitantes e demais interessados a realização da TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA da Concorrência em epígrafe, conforme as informações e a pauta a seguir estabelecidas:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Data: 16 de outubro de 2026.

Horário: 13:00 horas (horário local)

Local: Sala de licitações da Prefeitura - Avenida Brasil nº 1059, Apiacás – MT.

2. PAUTA DA SESSÃO:

A sessão será conduzida em conformidade com o item 22.4 do Edital e com o art. 11, § 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.232/2010, compreendendo os seguintes atos:

I – abertura dos Invólucros nº 4, contendo as propostas de preços das licitantes;

II – elaboração da planilha geral com a consolidação das pontuações obtidas nas propostas técnicas e nas propostas de preços;

III – apuração da classificação final das licitantes, mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no Edital; e

IV – divulgação do resultado do julgamento final e declaração da licitante vencedora, observada a classificação decorrente da pontuação final.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Gravação da sessão: Em observância ao art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a sessão será gravada em áudio e vídeo, para fins de transparência, registro e documentação dos atos praticados.

3.2. Recursos administrativos: Após a divulgação do resultado do julgamento final, será assegurado às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

Apiacás– MT, 14 de outubro de 2026.

Ana Paula R. de S. Rodrigues

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2026

PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, torna público a ADESÃO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ESTADO DO ACRE - SESACRE Nº 582/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 376/2025, PROCESSO SEI Nº 0019.015002.00140/2025-11**. Veículo tipo **Furgão Alto, transformado em ambulância, Tipo B**. Marca e Modelo- RENAULT MASTER **L3H2**.

DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AMBULÂNCIA TIPO B. Veículo zero quilometro, tipo **FURGÃO ALTO** com no mínimo 10,5m³ de espaço no compartimento interno, de cor e identificação visual padrão SAMU (conforme padrão visual do Ministério da Saúde), com porta lateral deslizante, portas traseiras com duas folhas, ano de fabricação e modelo não inferior a data de emissão da Nota Fiscal, devidamente adaptado em **AMBULÂNCIA MÓVEL** de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran N° 4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503, com as **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME A ATA A SER ADERIDA**.	**UN**	RENAULT MASTER **L3H2**	**02 (duas)**	**379.000,00**	**758.000,00**

Valor total R$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais).

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0278 /2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT (CMDM).

JULIO CÉSAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Apiacás/MT(CMDM). Município de APIACÁS-MT, que será composto dos seguintes Membros:

Presidente: Jacqueline Gomes da Silva

Vice Presidente: Raquel de Araújo Silva

Representantes do Governamental:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Lucileide Dusanoski

Suplente: Laís Nascimento Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Uinikes Sabrina de Castro

Suplente: Maritania Fabonatto

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Raquel de Araújo Silva

Suplente: Gislene Nunes Xavier da Silva

Representantes da Sociedade Civil

Representante de Entidade Religiosa:

Titular: Jacqueline Gomes da Silva

Suplente: Daniela Mara Gomes

Representante de Organização Social: Lions Clube de Apiacás

Titular: Bruno da Silva Ferreira

Suplente: Rômulo Santana Baleeiro

Representantes de Entidade Sindical de Apiacás:

Titular: Simone Bialeski

Suplente: Jucimara Suderich dias da Silva

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Apiacás, 14 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO N.º 176 DE 13 OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° **1.139/2025;**

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

02 | ARAGUAI-PREVI

09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 | MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

2107| MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

1.800.1121 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

3.1.90.01.00 | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 41.000,00

1.800.1111 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

3.1.90.01.00 | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 232.800,00

3.1.90.03.00 | PENSÕES.....R$ 11.000,00

TOTAL.....R$ 284.800,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

02| ARAGUAI-PREVI

09| PREVIDÊNCIA SOCIAL

272| PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007| MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

2051| MANUTENCAO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL

1.802.0000 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00

3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 5.000,00

3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R$ 5.000,00

3.3.90.47.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....R$ 58.000,00

3.3.90.67.00 | DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS.....R$ 4.000,00

3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 5.000,00

4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 4.800,00

2107 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

1.800.1121 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

3.1.90.03.00 | PENSÕES.....R$ 30.000,00

3.3.90.86.00 | COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....R$ 10.000,00

1.800.1111 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

3.3.90.86.00 | COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....R$ 50.000,00

99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0007 | MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

2108 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS

1.800.1121 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS.....R$ 8.000,00

1.800.1111 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS.....R$ 100.000,00 TOTAL.....R$ 284.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha, 13 de outubro de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N. º 186/2026

Em **02 de outubro de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante a autoridade competente, compareceu o senhor **JOSÉ CARLOS CEBALHO POUSO JÚNIOR,** habilitado no Concurso Público nº **01/2024**, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE FARMÁCIA**, Grau “A”, Classe “01”, entrando em exercício de suas funções na mesma data.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 02 de outubro de 2026.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal	**OVÍDIO DE FREITAS GODOY** Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
Hudson Cunha Ramos **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** Portaria 10/2021	**JOSÉ CARLOS CEBALHO POUSO JÚNIOR** Atendente de Farmácia Servidor Empossado

ADMINISTRAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES:

MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: O presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos sucessivos, observado o prazo máximo total de até 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais previsto na Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 28 de Agosto de 2026

FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 199 E 200/2026

CONTRATO - nº 199/2026 - Data: 09/10/2026 **– CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT **- CONTRATADA:** SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA **- Valor:** R$ 402.149,46 – **Objeto:** O presente termo tem como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Mão de Obra Terceirizada, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. - **Dotação Orçamentaria:** (213) 07.002.18.541.1012.2051 3.3.90.34.02 FR 1-500; (392) 10.001.15.451.1013.2096 3.3.90.34.02 FR 1-500 **- Vigência do Contrato:** 09/10/2026 até 31/12/2026**. Fiscais do Contrato: Titulares** - Wandersão Floriano da Silva, Elenir dos Santos Ferreira, Nelson Ramos de Andrade, Willie Douglas Martes Ferreira, Jussara Araújo Pereira, Claudineia Araújo dos Santos Bevenutti, Leandro da Rocha de Souza, Genivaldo dos Santos, **Suplentes -** Daffini Mayara Correia Inácio, Cleber de Miranda Barros, Vinícius Felipe Nogueira, Lucas Rios.

CONTRATO - nº 200/2026 - Data: 09/10/2026 **– CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT **- CONTRATADA:** J E M SOUZA DA PAZ **- Valor:** R$ 411.275,64 – **Objeto:** O presente termo tem como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Mão de Obra Terceirizada, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. - **Dotação Orçamentaria:** (56) 03.001.04.122.1015.2017 – 3.3.90.34.02 F.R 1. 500; (103) 05.001.12.361.1001.2030 – 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (129) 05.001.12.365.1002.2031 – 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (141) 05.001.12.367.1023.2171– 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (213) 07.002.18.541.1012.2051 – 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (392) 10.001.15.451.1013.2096 – 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (396) 10.001.15.452.1013.2097 – 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (350) 09.002.08.122.1004.2077– 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (190) 06.001.27.812.1010.2045– 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (254) 08.002.10.301.1000.2115– 3.3.90.34.02 F.R 1.600 **- Vigência do Contrato:** 09/10/2026 até 31/12/2026**. Fiscais do Contrato: Titulares** - Wandersão Floriano da Silva, Elenir dos Santos Ferreira, Nelson Ramos de Andrade, Willie Douglas Martes Ferreira, Jussara Araújo Pereira, Claudineia Araújo dos Santos Bevenutti, Leandro da Rocha de Souza, Genivaldo dos Santos, **Suplentes -** Daffini Mayara Correia Inácio, Cleber de Miranda Barros, Vinícius Felipe Nogueira, Lucas Rios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMH 08/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2026

A secretária executiva do Conselho Municipal de Habitação (CMH) no uso de suas atribuições CONVOCA os membros deste conselho para participarem da reunião extraordinária que acontecerá no dia 15 de outubro 2026, quinta-feira, às 13h00min, n Paço Municipal, localizada na Rua Antenor Mamedes , nº 911, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura da ata anterior;

2 – Analise técnica de parecer social de candidata do programa Ser- Família Habitação Faixa 0.

5 – Informes gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

1. Savio Souza Miranda (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura);

2. Claudinéia Araújo dos Santos (Secretaria Municipal de Assistência Social);

3. Jocelino Ferreira da Silva (Representante do Comércio);

4. Paulo Heleno Cabral (Representante comunidade Católica);

5. Geasi Alves Borges (Representante da Comunidade Evangélica);

6. Cilene Pereira de Andrade Oliveira (Representante do CEFEA);

7. Nuncia de Souza Faria (Representante dos Usuários da Secretária de Assistência Social)

MEMBROS SUPLENTES:

1. Karla Souza de Oliveira (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura);

2. Jeyksi Jhone da Silva (Secretaria Municipal de Assistência Social);

3. Vagner Felipe Nogueira (Representante do Comércio);

4. Mauricio Ferreira da Silva (Representante da Comunidade Católica);

5. Junismar Fidelis Gonçalves (Representante da Comunidade Evangélica)

6. Douglas David Gonçalves Ruiz (Representante do CEFEA);

7. Sueliça Felipe de Oliveira (Representante dos Usuários da Secretária de Assistência Social)

Araputanga/MT, 14 de outubro de 2026.

Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira

Secretária executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PORTARIAS Nº 0172/2026 A Nº 0178/2026

P O R T A R I A Nº. 0172/2026

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

Licença para Acompanhamento de pessoa doente em família (cônjuge), conforme o art. 89, § 2º, da Lei nº 788/02, por um período de 90 dias a servidora Srª. **Terezinha Aparecida da Silva Mendes,** brasileira, Agente Comunitário de Saúde, portadora do RG nº. 624733 SSP/MT, e CPF nº 459.xxx.xxx-34, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis, conforme segue requerimento

e parecer medico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1º dia do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0173/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1°: ***Férias Regulamentares e Remuneradas,*** *aos* servidores das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Obras, Transportes e Serviços Públicos, Agricultura.

Funcionário (a)	Período
Aderbal Jarbas Coelho de Menezes	Período 2025/2026 - 30 dias regulamentares
Andressa Pires da Silva Biava	Período 2024/2025 – 10 dias regulamentares Período 2025/2026 – 10 dias regulamentares
Antônio Gontijo	Período 2022/2023 – 30 dias regulamentares
Bibiane Constantino Souto	Período 2025/2026 – 20 dias regulamentares e 10 dias remuneradas
Carlito Antônio Maciel	Período 2023/2024 - 20 dias regulamentares e 10 dias remuneradas
Clarice Cemiana do Nascimento Barbosa	Período 2023/2024 – 30 dias regulamentares
Claudio Rodrigues Barbosa	Período 2020/2021- 30 dias regulamentares
Edson das Dores Bianchi	Período 2025/2026 – 30 dias regulamentares
Erica Carla Santana de Almeida	Período 2025/2026 – 30 dias regulamentares
Gisele Lopes Costa	Período 2023/2024 - 20 dias regulamentares e 10 dias remuneradas
Helen Vitória Lopes Borges	Período 2025/2026 – 30 dias regulamentares
Jenifer Roberta Garcia Parpinelli	Período 2025/2026 – 15 dias regulamentares
Joaci de Abreu Lima	Período 2025/2026 – 30 dias regulamentares
Jorge dos Santos Oliveira	Período 2025/2026 – 10 dias regulamentares
Maiúly Raissa Ramalho Barbosa	Período 2025/2026 – 08 dias regulamentares
Nagilla Karolinny Fontes Arruda	Período 2025/2026 – 20 dias regulamentares
Otoniel de Paula Santos	Período 2025/2026 – 30 dias regulamentares
Paulo Artmann	Período 2025/2026 - 20 dias regulamentares e 10 dias remuneradas
Rayane Brunely da Silva Araújo	Período 2025/2026 – 30 dias regulamentares
Thais de Souza Salles	Período 2025/2026 – 30 dias regulamentares
Valci José Pinheiro	Período 2025/2026 - 20 dias regulamentares e 10 dias remuneradas

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01° dia do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0174/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1°: ***Licença Prêmio Remunerada,*** *à* servidora da Secretaria Municipal de Educação:

Funcionário (a)	Período Aquisitivo	Dias	Tipo de Licença
Maria Margarete Corsini	2022/2026	90 dias	Remunerada

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1° dia do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0175/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A

Art. 1°: ***Reintegrar*** a servidora Srª. **Aryana Ferreira Amaral,** brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 12617113 SSP/MT e CPF nº 974.xxx.xxx-53, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis/MT, ***ao cargo de Técnico de Enfermagem***, conforme alta do INSS.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 2° dia do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0176/2026

Dispõe sobre a suspensão de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, em virtude de prisão de servidor temporário.

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário nº 0027/2026, firmado com o senhor **DENILSON P. A.**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis/MT, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, portador do RG e CPF nº 031.xxx.xxx-30, ocupante do cargo/função temporária de Braçal.

CONSIDERANDO a comunicação oficial da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, que noticia a segregação cautelar do referido prestador de serviços em 30 de julho de 2026, conforme consta do Mandado de Prisão em anexo.

CONSIDERANDO o entendimento fixado na legislação pátria e na jurisprudência pátria correlata, de que a prisão provisória atua como causa de força maior que impede a prestação dos serviços, ensejando a suspensão do vínculo sem contagem de tempo de serviço e sem ônus financeiro para o Erário enquanto perdurar a restrição de liberdade.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, temporariamente, a execução do Contrato Administrativo nº 0027/2026, relativo ao servidor **DENILSON P. A.**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis/MT, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, portador do RG e CPF nº 031.xxx.xxx-30, a contar de 30 de julho de 2026, em decorrência de sua privação de liberdade.

Art. 2º Durante o período de suspensão do vínculo contratual, cessam para a Administração Pública as obrigações de contraprestação pecuniária (pagamento de salários/subsídios), bem como a contagem de tempo de serviço para qualquer efeito legal.

Art. 3º Findos os motivos da segregação cautelar e mediante a apresentação de alvará de soltura, o contratado poderá retornar às suas atividades administrativas para cumprir o saldo temporal remanescente do contrato, desde que este ainda esteja dentro do seu prazo de vigência original.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a 30 de julho de 2026.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 02° dia do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0177/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

Art. 1°: ***A*** pedido da servidora, Srª. **Maine Fontes Canavarros,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis/MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG e CPF nº 044.xxx.xxx-32, do cargo de **Merendeira**, a partir do dia 05 de outubro de 2026.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 05° dia do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0178/2026

Ementa: "Designa membros representantes para a composição da comissão gestora que será responsável pela elaboração e monitoramento do novo Plano Municipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, e

CONSIDERANDO A Lei Federal n° 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036), estabelece as diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira. Em consonância com essas orientações, a Lei Municipal n° 1169/2013 institui o Fórum Municipal de Educação, responsável pela participação social, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas educacionais e da execução do Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, avaliação e revisão periódica das metas e estratégias estabelecidas no PME;

CONSIDERANDO a importância da participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas educacionais;

R E S O L V E:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das metas e estratégias do PME.

Art. 2° A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Educação: Marilândia Borges de Aguiar Presotto;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Núbia Gonçalves Campos e Márcia Paulina dos Santos Pinheiro;

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação e Conselho Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB: Rafael Vicente de Moura e Zeni Alves dos Santos Ferro;

IV - Representantes dos gestores escolares: Aparecida Maria Claudino e Doroteia Rabelo Amaral;

V - Representantes dos Professores: Márcia Josiane Mateus e Elizabete Mateus da Silva;

VI - Representante do Fórum Municipal de Educação: Marina Ribeiro Silva dos Santos, Ivonildo Ferreira Martins Souto e Maurílio Lopes da Silva;

VII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos da Educação: Aroldo Soares de Oliveira Filho e Paulo da Silva Soares

Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 08° dia do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL 25 DE OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDOS NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES NO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 044-2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

EMPRESA VENCEDORA**: TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 02.669.585/0001-62,** apresentou proposta no valor global de **R$ 2.441.597,52** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Arenápolis-MT, 13 de Outubro de 2026**.**

Regina Lúcia de Souza

Agente de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2026 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **03 DE NOVEMBRO DE 2026, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 012/2026, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.** O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00 às 11h00 das 13:00 as

17:00 hs, ou através do telefone: (65) 3343-2183.

Arenápolis-MT, 14 de Outubro de 2026**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.042/2026.

SÚMULA:

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI, SUBSTITUINDO A SUPLENTE E A TÍTULAR REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA – SETEC, CONFORME DECRETO Nº 5.568/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica substituída a suplente e a titular representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SETEC, nomeadas por meio do Decreto nº 5.568/2025, passando a composição a vigorar da seguinte forma:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura:

Aline Aguiar Pereira – Titular

Andressa da Silva Corsino – Suplente

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.568/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.387/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Memorando nº 576/2026-SINFRA, que solicita a baixa da gratificação.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 20.966/2026, no que se refere à concessão do adicional aos seguintes servidores:

MATRÍCULA / NOME	LOTAÇÃO	Adicional	DATA
Antônio Carlos Schmitz	Secretaria Município de Infraestrutura	Periculosidade	01/11/2026
Cristiano Gomes Ribeiro	Secretaria Município de Infraestrutura	Periculosidade	01/11/2026
Evaldo Brito	Secretaria Município de Infraestrutura	Periculosidade	01/11/2026
José Pereira	Secretaria Município de Infraestrutura	Periculosidade	01/11/2026
Creomar Rodrigues	Secretaria Município de Infraestrutura	Periculosidade	01/11/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00042-2026 DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00042, de 14 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ALVORAN PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	72.637.762/0001-04	9027/00078/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 14/10/2026

Data de desafixação: 29/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00043-2026 DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00043, de 14 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSE QUEIROGA SUCUPIRA (ESPÓLIO DE)	***.756.279-**	9027/00107/2026
JOSE QUEIROGA SUCUPIRA (ESPÓLIO DE)	***.756.279-**	9027/00108/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 14/10/2026

Data de desafixação: 29/10/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO E RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

Objeto: Contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Patrocinada, para a delegação dos serviços afetos à gestão de resíduos sólidos, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Aripuanã/MT.

A Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 20.935/2026, com fundamento no art. 55, inciso IV e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 15.4.2 do Edital, por razões de ordem administrativa, segurança jurídica e interesse público, torna público o seguinte:

1. DO ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

A data de entrega dos ENVELOPES e de realização da sessão pública de abertura da Concorrência Pública nº 15/2026, anteriormente prevista para 03 de dezembro de 2026, fica **remarcada para 09 de dezembro de 2026 (quarta-feira), às 08h00min, horário oficial de Aripuanã/MT (09h00min, horário de Brasília/DF)**.

A entrega dos ENVELOPES deverá ocorrer até o horário indicado, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, Aripuanã/MT.

Para todos os efeitos previstos no Edital, em seus Anexos e na Minuta do Contrato, a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES passa a corresponder ao dia **09 de dezembro de 2026**.

2. DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Em decorrência da remarcação, ficam estabelecidas as seguintes retificações:

a) No PREÂMBULO do Edital, todas as referências à entrega dos ENVELOPES e à sessão pública de abertura em 03 de dezembro de 2026, às 08h, horário de Cuiabá/MT, passam a indicar **09 de dezembro de 2026, às 08h00min, horário oficial de Aripuanã/MT (09h00min, horário de Brasília/DF)**.

b) No PREÂMBULO, a disposição que estabelece a prevalência do horário de Brasília/DF para a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e para a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA passa a vigorar com a seguinte redação: "Para a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e para a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA, prevalecerá o horário oficial de Aripuanã/MT, correspondente a uma hora a menos que o horário de Brasília/DF."

c) No item 16.8 do Edital, referente à identificação externa dos ENVELOPES nº 01, 02, 03 e 04, onde se lê "DATA DE ABERTURA 14 de dezembro de 2026 – as 10h (horário de Brasília – DF)", leia-se "DATA DE ABERTURA 09 de dezembro de 2026 – às 08h00min (horário oficial de Aripuanã/MT; 09h00min no horário de Brasília/DF)".

d) Exclusivamente quanto à indicação externa da data e do horário, serão aceitos os ENVELOPES que utilizem os modelos constantes das versões anteriormente disponibilizadas do Edital, desde que atendidas todas as demais exigências editalícias e sejam entregues tempestivamente na nova data e horário estabelecidos.

3. DOS PRAZOS E DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A presente retificação restringe-se ao adiamento da sessão pública, à atualização dos respectivos marcos temporais e à uniformização das referências de horário. Não altera o objeto, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação ou as condições de participação e não compromete a formulação das propostas.

Ainda que a presente retificação não comprometa a formulação das propostas, a Administração, por cautela administrativa e segurança jurídica, adota como novo marco temporal a publicação desta retificação e fixa a sessão em 09 de dezembro de 2026. A nova data assegura lapso superior ao prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis aplicável ao critério de julgamento adotado, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os prazos vinculados à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES passam a observar o novo marco de 09 de dezembro de 2026, especialmente:

– Impugnações e pedidos de esclarecimento: até 04 de dezembro de 2026;

– Realização de visita técnica facultativa: até 02 de dezembro de 2026, mediante solicitação de agendamento até 30 de novembro de 2026, conforme os itens 13.2 e 13.2.1 do Edital;

– Validade mínima da GARANTIA DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da nova DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme o item 19.7;

– Validade mínima da PROPOSTA ECONÔMICA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da nova DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme o item 21.7.

As garantias de proposta anteriormente emitidas poderão ser aproveitadas, desde que atendam às condições do Edital e compreendam o prazo mínimo de validade exigido a partir da nova data, com o devido endosso ou adequação, quando necessário.

Permanecem integralmente ratificadas todas as demais cláusulas, exigências, condições e disposições do Edital e de seus Anexos.

4. DA PUBLICIDADE E DA PREVALÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O presente Aviso será divulgado na mesma forma e pelos mesmos veículos utilizados para a divulgação do Edital, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT e jornal diário de grande circulação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Este Aviso é vinculado ao registro nº **03507498000171-1-000133/2026** do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), preservado o histórico das publicações realizadas.

Para todos os efeitos, ficam expressamente sem efeito as referências anteriormente divulgadas às datas de 30 de novembro de 2026, 03 de dezembro de 2026 e 14 de dezembro de 2026 para entrega dos ENVELOPES e/ou realização da sessão pública, prevalecendo exclusivamente a data de 09 de dezembro de 2026, às 08h00min, horário oficial de Aripuanã/MT (09h00min, horário de Brasília/DF), inclusive em relação ao Aviso de Remarcação de 05 de outubro de 2026.

Informações: licitacao@aripuana.mt.gov.br | (66) 3565-3900 | www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/24451/

Aripuanã/MT, 14 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Agente de Contratação – Portaria nº 20.935/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.393/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 21.001/2026, **Gratificação de GDF,** concedido para as Servidoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
8668 – Eshelley Karolaine de Melo Alves	Agente Comunitário de Saúde	UBS Conselvan	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.392/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 8.481/2016, **Gratificação de GDF,** concedido para as Servidoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
2959 – Elvia Cristina Helmann	Agente Comunitário de Saúde	UBS Conselvan	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.391/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 8.472/2016, **Gratificação de GDF,** concedido para as Servidoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
2800 – Edinalia Maria Alves de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	UBS Conselvan	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.390/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 8.471/2016, **Gratificação de GDF,** concedido para as Servidoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
1557 – Ângelo Zanatta	Agente Comunitário de Saúde	UBS Vila Operaria (Morena)	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.389/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 15.940/2023, **Gratificação de GDF,** concedido para as Servidoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
3207 – Ângela Maria Scaquetti	Agente Comunitário de Saúde	UBS Cidade Alta	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.388/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 21.229/2026, **Gratificação de GDF,** concedido para as Servidoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
8724 - Ana Erica Halas	Agente Comunitário de Saúde	UBS Vila Operária (Morena)	01/10/2026
8723 - Elisangela Andrade dos Santos Souza	Agente Comunitário de Saúde	UBS Vila Operária (Morena)	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.394/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR PARCIALMENTE SEM EFEITO, a Portaria nº 18.963/2025, **Gratificação de GDF,** concedido para as Servidoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
8179 - Gabriela Nunes Valer	Agente Comunitário de Saúde	UBS Conselvan	01/10/2026
8193 - Renata Persia da Silva Coutinho	Agente Comunitário de Saúde	UBS Conselvan	01/10/2026
8183 - Priscila Martins dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	UBS Conselvan	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.395/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM AMPARO E NO ARTIGO 69, INCISO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando o memorando nº 887/2026/LICITAÇÃO, que dispõe sobre a constituição e designação dos membros do Conselho Gestor atuante na concorrência pública nº 15/2026, referente à parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Gestor encarregado de atuar no âmbito da Concorrência Pública nº 15/2026, referente à contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão patrocinada, para a delegação dos serviços afetos à gestão de resíduos sólidos, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Aripuanã, composto pelos seguintes servidores públicos:

I- Caio Henrique Ferreira;

II- Mateus Roveda;

III- Tulio Augusto Pereira Silva.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor realizar o acompanhamento das etapas relativas ao certame e à consecução do projeto de parceria no Município, observadas as atribuições legalmente estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 158/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 42/2026**, que tem como objeto o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e a merenda escolar do Município de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

EMPRESA VENCEDORA:

· **C. MARCOS SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **64.931.398/0001-62**, vencedora com o valor **R$ 211.944,30 (duzentos e onze mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).**

· **SUPERMERCADO LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **06.149.932/0001-87**, vencedora com o valor **R$ 2.081.843,73 (dois milhões oitenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos).**

· **C. DE A. SCHULTZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob

o número **03.648.905/0001-60**, vencedora com o valor **R$ 3.973.865,27 (três milhões novecentos e setenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte sete centavos).**

· **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **39.591.725/0001-37**, vencedora com o valor **R$ 82.058,40 (oitenta e dois mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 122/2026

Pregão Presencial/SRP nº 42/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e a merenda escolar do Município de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **C. MARCOS SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **64.931.398/0001-62**, com sede na Av. Doutor Meirelles, nº 355ª, Quadra 01, Lote A, Sala: 02, Salão C, bairro Altos do Coxipo, cidade de Cuiabá, Estado Mato - Grosso, CEP: 78.088-010, telefone: (65) 99232-9600, e-mail: licitacm2026@gmail.com , neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Celso Marcos da Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador da RG .nº 16749928 SSP - MT e CPF/MF n.º 016.605.681-29, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e a merenda escolar do Município de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 42/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	717112	ACHOCOLATADO EM PO, INSTANTANEO, TRADICIONAL, A BASE DE CACAU EM PO, LEITE EM PÓ, VITAMINADO, ACUCAR, ETC. DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM LATA OU POTE PLASTICO EM POLIETILENO, SE EMBALADO EM LATA, ESTA NAO DEVE APRESENTAR VESTIGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURAS OU ABAULAMENTO.	APTI	LATA370GR	307,00	R$ 11,80	R$ 3.622,60
2	670922	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO, EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME, COM SACARINA, SEM CICLAMATO, CONTÉM FENILALANINA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 E A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS	ASSUGRIN	F100MLT	67,00	R$ 6,30	R$ 422,10
3	720263	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER / ÁGUA E SAL, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURAS E INGREDIENTES PERMITIDOS, COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA CROCANTE, MASSA FOLHADA E FORMATO PADRONIZADO. PRODUTO ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS, PARASITAS, CORPOS ESTRANHOS E GORDURA TRANS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 5%. EMBALAGEM EM FILME PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO DE 350G A 400G. RÓTULO COM MARCA, FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TABELA NUTRICIONAL E ALERTA DE GLÚTEN E ALERGÊNICOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES NA DATA DA ENTREGA.	DALLAS	PC 400 G	4830,00	R$ 7,20	R$ 34.776,00
4	711431	BOMBOM PACOTE DE 1KG CONTENDO APROXIMADAMENTE 45 UNIDADES. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SORO DE LEITE EM PÓ, AMENDOIM, CACAU, FARINHA DE SOJA, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, SAL, ÓLEO VEGETAL, CASTANHA-DE-CAJÚ, VITAMINAS B1, B2 E B3, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E AROMATIZANTE.	LACTA	UN	128,00	R$ 79,60	R$ 10.188,80
5	51292	CREME DE LEITE,TRADICIONAL APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALAGEM COM 200G.COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE,PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU	SANTA CLARA	CX 200 G	1602,00	R$ 5,79	R$ 9.275,58
6	670517	FERMENTO QUIMICO PRODUTO FORMADO DE SUBSTANCIA OU MISTURA DE SUBTANCIAS QUIMICAS EM PO QUE PELA INFLUENCIA DO CALOR OU UMIDADE, PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ALABORADAS COM FARINHAS AMIDOS OU FECULAS, AUMENTANDO LHES O	APTI	EMBL100GR	3027,00	R$ 6,18	R$ 18.706,86
7	688656	MILHO DE PIPOCA DE 1ª.QUALIDADE BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO ADICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA. GRUPO DURO, CLASSE AMARELO,TIPO 1. PACOTE COM 500 G.	MIKA	PC 500 G	551,00	R$ 4,60	R$ 2.534,60
8	718872	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - PRE MISTURA PARA BOLO, SABORES VARIADOS (SERÁ DEFINIDO O SABOR NO PEDIDO), EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE,	APTI	PC 400 G	498,00	R$ 12,70	R$ 6.324,60

		DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTOS DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO NO MÍNIMO 400G					
9	720282	SUPLEMENTO ALIMENTAR PROTEICO TIPO WHEY PROTEIN ISOLADO (WPI), EM PÓ, OBTIDO EXCLUSIVAMENTE DA PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, COM ALTA SOLUBILIDADE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES E ISENTO DE GORDURA TRANS. DEVE CONTER MÍNIMO DE 25G DE PROTEÍNA POR DOSE DE 30G, BAIXO TEOR DE CARBOIDRATOS E PERFIL ADEQUADO DE AMINOÁCIDOS. PRODUTO COM REGISTRO OU DISPENSA NA ANVISA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, ATÓXICA, HERMETICAMENTE FECHADA, EM POTE OU REFIL, CONTENDO ENTRE 900G E 1KG. RÓTULO COM MARCA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E TABELA NUTRICIONAL.	MAX	KG	420,00	R$ 298,90	R$ 125.538,00
10	718895	TEMPERO EM PO CHIMICHURRI - TEMPERO COMPLETO EM FLOCOS COMPOSTO POR: PIMENTA CALABRESA, PIMENTAO DOCE, SALSA E ALHO EM FLOCOS, OREGANO, COMINHO, PIMENTA-DO-REINO E SAL. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 15 GRAMAS.	MIKA	UN	100,00	R$ 3,40	R$ 340,00
11	51315	VINAGRE DE VINHO TINTO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS EMBALAGEM CONTENDO 750ML, COM	CHEMIM	FR750MLT	44,00	R$ 4,89	R$ 215,16
						TOTAL GERAL	**R$ 211.944,30**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 02 (dois) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. O prazo de entrega dar-se-á ao fato de que:

a) Os itens elencados no presente Termo de Referência são de extrema urgência para as Secretarias municipais, sobretudo, a Secretaria Municipal de Educação, que fornece merenda para os alunos das as instituições do ensino fundamental, infantil/creche, infantil/pré-escola, Programa de Jovens e Adultos (EJA) e Superior de Aripuanã-MT; como também a Secretaria Municipal de Saúde que realiza o preparo de refeições para pacientes internados e para os funcionários que trabalham em regime de escala de 12 horas.

b) As Secretarias não possuem local amplo e adequado para comportar grandes quantidades de itens imperecíveis e perecíveis em estoque.

c) A logística de transporte tende a ser prejudicadas devido ao município estar localizado no noroeste do estado de Mato Grosso e sofrer com a infraestrutura das estradas no período chuvoso, que atrapalha a logística de fornecimento dos mesmos.

Desta forma, é fundamental que o prazo para entrega máximo não interfira nas referidas atividades supracitadas, assim como nas

demais Secretarias.

4.1.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01

Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2026** e a proposta da empresa **C. MARCOS SILVA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

C. MARCOS SILVA LTDA

Celso Marcos da Silva

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 123/2026

Pregão Presencial/SRP nº 42/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e a merenda escolar do Município de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SUPERMERCADO LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **06.149.932/0001-87**, com sede na Avenida Papa João Paolo II, nº 733, Lote 15, Quadra 16, Bairro: Jardim Planalto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.325-000, Telefone: (66) 3565-2257, e-mail: mercadolima2010@hotmail.com representada pelo sócio administrador **Sr. Angelo Aparecido de Lima**, portadora do RG Nº 689474 SSP/RO e CPF Nº 618.480.002-78, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e a merenda escolar do Município de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 42/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	51439	ALHO, BRANCO, BULBO INTEIRO, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM	NACIONAL	KG	3365,00	R$ 38,50	R$ 129.552,50
2	51352	AMENDOIM CRU, PACOTE 500G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO ,MARCA DO FABRICANTE,PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MASSON	PC 500 G	130,00	R$ 22,80	R$ 2.964,00
3	51511	APRESUNTADO, FATIADO, RESFRIADO, A BASE DE CARNE SUINA, EMBALADA EM MATERIAL ADEQUADO QUE LHE CONFIRA UMA PROTECAO APROPRIADA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	NUTRIBRAS	KG	323,00	R$ 26,50	R$ 8.559,50
4	51527	BACON DEFUMADO, CARNE SUINA COM GORDURA, CONGELADO O A 4°C, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS	NUTRIBRAS	KG	315,00	R$ 43,90	R$ 13.828,50
5	718863	CARNE BOVINA - TIPO BISTECA, EM BIFE, RESFRIADA, MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO A VACUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLACOES PERTINENTES VIGENTES.	FRIGORIFICO ARIPUANA	KG	632,00	R$ 43,40	R$ 27.428,80
6	718871	CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO, BIFE, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO.	FRIGORIFICO ARIPUANA	KG	617,00	R$ 43,10	R$ 26.592,70
7	720268	CARNE BOVINA IN NATURA, CORTE ACÉM, CONGELADA, EM PEÇA INTEIRA, OBTIDA DO QUARTO DIANTEIRO DO ANIMAL, COM MASSAS MUSCULARES ÍNTEGRAS, SEM TEMPERO, LIMPA, LIVRE DE OSSOS, CARTILAGENS, APONEVROSES, COÁGULOS, LINFONODOS E EXCESSO DE GORDURA EXTERNA. PRODUTO COM ASPECTO, COR, ODOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. ENTREGUE CONGELADO, EM TEMPERATURA DE -12°C OU INFERIOR, SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, SEM VAZAMENTOS, EM PEÇAS/PACOTES COM PESO APROXIMADO DE 5 KG. RÓTULO COM MARCA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E CARIMBO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF/SIE/SIM).	FRIGORIFICO ARIPUANA	KG	9651,00	R$ 39,50	R$ 381.214,50
8	720270	CARNE BOVINA IN NATURA, CORTE PALETA, EM PEÇA INTEIRA, RESFRIADA OU CONGELADA, OBTIDA DO QUARTO DIANTEIRO DO ANIMAL, SEM TEMPERO, COM LIMPEZA ADEQUADA, LIVRE DE OSSOS, CARTILAGENS, APONEVROSES, COÁGULOS, LINFONODOS, NERVOS E EXCESSO DE GORDURA. PRODUTO COM ASPECTO, COR, ODOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. ENTREGUE RESFRIADO ENTRE 0°C E 4°C OU CONGELADO A -12°C OU INFERIOR, EM VEÍCULO REFRIGERADO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, SEM VAZAMENTOS, EM PEÇAS/PACOTES COM PESO APROXIMADO DE 5 KG. RÓTULO COM MARCA, LOTE, DATA DE EMPACOTAMENTO, VALIDADE E CARIMBO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF/SIE/SIM).	FRIGORIFICO ARIPUANA	KG	8649,00	R$ 37,10	R$ 320.877,90
9	720269	CARNE BOVINA IN NATURA, CORTE PATINHO, EM PEÇA INTEIRA, RESFRIADA OU CONGELADA, OBTIDA DO QUARTO TRASEIRO DO ANIMAL, SEM TEMPERO, COM LIMPEZA ADEQUADA, LIVRE DE OSSOS, CARTILAGENS, APONEVROSES, COÁGULOS, LINFONODOS E EXCESSO DE GORDURA. PRODUTO COM ASPECTO, COR, ODOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. ENTREGUE RESFRIADO ENTRE 0°C E 4°C OU CONGELADO A -12°C OU INFERIOR, EM VEÍCULO REFRIGERADO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, SEM VAZAMENTOS, EM PACOTES DE 5KG. RÓTULO COM MARCA, LOTE, DATA DE EMPACOTAMENTO, VALIDADE E CARIMBO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF/SIE/SIM).	FRIGORIFICO ARIPUANA	KG	5415,00	R$ 44,20	R$ 239.343,00
10	711426	COSTELA BOVINA, CORTADA MINDINHA, MAGRA, RESFRIADA ,EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	FRIGORIFICO ARIPUANA	KG	620,00	R$ 29,85	R$ 18.507,00
11	51526	COSTELA SUINA, CORTADA, CONGELADA A-18°C, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	NUTRIBRAS	KG	495,00	R$ 24,40	R$ 12.078,00
12	711451	COXA SOBRECOXA DE FRANGO- DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, EMBALADOS, CONGELADOS A 12ºGRAUS ISENTO DE ADITIVOS OU SUBST. ESTRANHAS AOS RODUTO, INSPECINADO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA, ACOMODADOS EM CAIXA DE PAPELAO EM PERFEITAS CONDIÇOES.	CANÃ‡ÃƑO	KG	11820,00	R$ 16,20	R$ 191.484,00
13	51518	FIGADO BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	FRIGORIFICO ARIPUANA	KG	960,00	R$ 17,90	R$ 17.184,00
14	720285	LINGUIÇA TOSCANA RESFRIADA, ELABORADA EXCLUSIVAMENTE COM CARNE SUÍNA E GORDURA SUÍNA, SEM ADIÇÃO DE CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE OUTRAS ESPÉCIES, COM GRANULOMETRIA MÉDIA, LIVRE DE NERVOS, CARTILAGENS, COÁGULOS E IMPUREZAS. PRODUTO COM TEOR MÍNIMO DE 12% DE PROTEÍNA, MÁXIMO DE 30% DE GORDURA, SÓDIO MÁXIMO DE 850MG POR PORÇÃO DE 50G E CÁLCIO MÁXIMO DE 0,1% EM BASE SECA. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E RESISTENTE, COM RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF, SISP, SIM/SISBI). ENTREGUE RESFRIADA ENTRE 0°C E 4°C, EM VEÍCULO REFRIGERADO E HIGIENIZADO.	PERDIGÃƑO	KG	5571,00	R$ 20,85	R$ 116.155,35
15	711459	LOMBO SUÍNO- SEM GORDURA E SEBO, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJA IMPROPRIA AO CONSUMO E QUE ALTERE SUAS CARACTERÍSTICA NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTOS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA CONSTITUÍDA DE PLASTICO A TOXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES OU AÇÃO DE MICRORGANISMO, EM PACOTES DE 5 KG, DEVIDAMENTE SELADA, ESPECIFICANDO PESO, VALIDADE DO PRODUTO.	NUTRIBRAS	KG	8345,00	R$ 29,53	R$ 246.427,85
16	714475	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, ISENTA DE GORDURA TRANS, CONTENDO DE 70 A 95% DE TEOR DE LIPÍDIOS, HERMETICAMENTE VEDADA, CONTENDO 1KG DO PRODUTO POR EMBALAGEM, IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PRIMOR, VIGOR, DELICIA, QUALY	DELICIA	POTE1KILO	2314,00	R$ 24,30	R$ 56.230,20
17	718888	MASSA PARA PASTEL - COMPOSTA POR FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ÁGUA, ACUCAR, SAL, GORDURA VEGETAL, MARGARINA, ALCOOL ALIMENTICIO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	YASAI	EMBL500GR	273,00	R$ 14,85	R$ 4.054,05
18	720290	POLPA DE ABACAXI INTEGRAL, CONGELADA, OBTIDA DO DESPOLPAMENTO DA FRUTA SÃ E MADURA, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CORANTES, AROMAS, ESPESSANTES OU CONSERVANTES, COM COR, AROMA E SABOR CA-	IT POLPAS	UN	1362,00	R$ 34,60	R$ 47.125,20

		RACTERÍSTICOS, ISENTA DE CASCAS, SEMENTES, SUJIDADES, LARVAS E IMPUREZAS. PRODUTO COM PADRÕES DE QUALIDADE DENTRO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE AO CONGELAMENTO, TERMOSSOLDADO E SEM VAZAMENTOS, CONTENDO 1KG. RÓTULO COM MARCA, FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TABELA NUTRICIONAL E REGISTRO NO MAPA. ENTREGUE CONGELADA ENTRE -12°C E -18°C, EM VEÍCULO REFRIGERADO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA.					
19	720291	POLPA DE ACEROLA INTEGRAL, PASTEURIZADA E CONGELADA, OBTIDA DAS PARTES COMESTÍVEIS DA FRUTA SÃ E MADURA, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, CORANTES, AROMAS OU ESPESSANTES, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS E IMPUREZAS. PRODUTO PASTEURIZADO, COM PADRÕES DE QUALIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE AO CONGELAMENTO, TERMOSSOLDADO E SEM VAZAMENTOS, CONTENDO 1KG. RÓTULO COM MARCA, FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TABELA NUTRICIONAL E REGISTRO NO MAPA. ENTREGUE CONGELADA ENTRE -12°C E -18°C, EM VEÍCULO REFRIGERADO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA.	IT POLPAS	UN	1360,00	R$ 34,60	R$ 47.056,00
20	720292	POLPA DE CAJU INTEGRAL, PASTEURIZADA E CONGELADA, OBTIDA DAS PARTES COMESTÍVEIS DA FRUTA SÃ E MADURA, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, CORANTES, AROMAS OU ESPESSANTES, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS E IMPUREZAS. PRODUTO PASTEURIZADO, COM PADRÕES DE QUALIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE AO CONGELAMENTO, TERMOSSOLDADO E SEM VAZAMENTOS, CONTENDO 1KG. RÓTULO COM MARCA, FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TABELA NUTRICIONAL E REGISTRO NO MAPA. ENTREGUE CONGELADA ENTRE -12°C E -18°C, EM VEÍCULO REFRIGERADO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA.	IT POLPAS	UN	1340,00	R$ 36,80	R$ 49.312,00
21	720293	POLPA DE CUPUAÇU INTEGRAL, PASTEURIZADA E CONGELADA, OBTIDA DAS PARTES COMESTÍVEIS DA FRUTA SÃ E MADURA, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, CORANTES, AROMAS OU ESPESSANTES, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS E IMPUREZAS. PRODUTO PASTEURIZADO, COM PADRÕES DE QUALIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE AO CONGELAMENTO, TERMOSSOLDADO E SEM VAZAMENTOS, CONTENDO 1KG. RÓTULO COM MARCA, FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TABELA NUTRICIONAL E REGISTRO NO MAPA. ENTREGUE CONGELADA ENTRE -12°C E -18°C, EM VEÍCULO REFRIGERADO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA.	IT POLPAS	UN	1318,00	R$ 39,50	R$ 52.061,00
22	714473	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS (EXCETO POLPA SABOR DE AÇAÍ), COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, COM REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU MINIST. DA SAUDE.	IT POLPAS	KG	983,00	R$ 33,40	R$ 32.832,20
23	51514	QUEIJO MUSSARELA, RESFRIADO, EMBALAGEM EM QUILO (KG) COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.KG	CASTERLEITE	KG	296,00	R$ 62,40	R$ 18.470,40
24	51528	REQUEIJAO CREMOSO, USO CULINARIO, EMBALAGEM C/ 1800 GRAMAS. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS.	CASTERLEITE	BS1,800G	91,00	R$ 59,78	R$ 5.439,98
25	688548	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG.	ZAELI	PC 1 KG	1762,00	R$ 4,75	R$ 8.369,50
26	712726	SALGADINHO SABORES DIVERSOS PESO MINIMO 45G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO CONFORME AS NORMAS EXIGIDAS .	KELECK	UN	248,00	R$ 4,60	R$ 1.140,80
27	51515	SALSICHA PARA HOT DOG EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304/96 E Nº 145/98 DA RESOLUCAO DA ANVISA Nº 105/99. O PRODUTO	PERDIGÃƒO	KG	344,00	R$ 19,20	R$ 6.604,80
28	51314	TEMPERO ALHO E SAL, SEM PIMENTO, PACOTE CONTENDO 300G. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	NONO VITO	POTE300GR	125,00	R$ 7,60	R$ 950,00
						TOTAL GERAL	**R$ 2.081.843,73**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 02 (dois) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. O prazo de entrega dar-se-á ao fato de que:

a) Os itens elencados no presente Termo de Referência são de extrema urgência para as Secretarias municipais, sobretudo, a Secretaria Municipal de Educação, que fornece merenda para os alunos das as instituições do ensino fundamental, infantil/creche, infantil/pré-escola, Programa de Jovens e Adultos (EJA) e Superior de Aripuanã-MT; como também a Secretaria Municipal de Saúde que realiza o preparo de refeições para pacientes internados e para os funcionários que trabalham em regime de escala de 12 horas.

b) As Secretarias não possuem local amplo e adequado para comportar grandes quantidades de itens imperecíveis e perecíveis em estoque.

c) A logística de transporte tende a ser prejudicadas devido ao município estar localizado no noroeste do estado de Mato Grosso e sofrer com a infraestrutura das estradas no período chuvoso, que atrapalha a logística de fornecimento dos mesmos.

Desta forma, é fundamental que o prazo para entrega máximo não interfira nas referidas atividades supracitadas, assim como nas demais Secretarias.

4.1.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2026** e a proposta da empresa **SUPERMERCADO LIMA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SUPERMERCADO LIMA LTDA

Angelo Aparecido de Lima

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 124/2026

Pregão Presencial/SRP nº 42/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e a merenda escolar do Município de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **C DE A SCHULTZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **03.648.905/0001-60**, com sede à Rua D, n°344, Vila Operária, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 35651083, E-mail: supermercadofernands@hotmail.com . neste ato representada pela sócia proprietária Senhora, **Eliane Fernandes Ribas**, portador da C.I. RG. nº1293217-5 SSP /MT e CPF/MF n.º 905.760.711-53, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e a merenda escolar do Município de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 42/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	714476	ABACATE TAMANHO REGULAR DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR E FORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	IN NATURA	KG	5160,00	R$ 10,80	R$ 55.728,00
2	51452	ABACAXI, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KG	4298,00	R$ 12,40	R$ 53.295,20
3	688537	ABOBORA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E	IN NATURA	KG	1712,00	R$ 5,80	R$ 9.929,60
4	51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A	IN NATURA	KG	1626,00	R$ 8,90	R$ 14.471,40
5	718876	ACELGA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	IN NATURA	KG	3106,00	R$ 16,89	R$ 52.460,34
6	715613	AGRIAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,	IN NATURA	KG	33,00	R$ 14,18	R$ 467,94
7	717138	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTÓXICO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, POR QUILOGRAMA.	IN NATURA	KG	257,00	R$ 39,80	R$ 10.228,60
8	720258	AMEIXA FRESCA, VARIEDADE NACIONAL OU IMPORTADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHIDA NO PONTO IDEAL DE MATURAÇÃO, COM FRUTOS GRAÚDOS, FIRMES, SUCULENTOS, CASCA ÍNTEGRA, LISA E BRILHANTE, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE. PRODUTO ISENTO DE DANOS MECÂNICOS, FUROS, RACHADURAS, MANCHAS, MOFO, APODRECIMENTO, SUJIDADES E RESÍDUOS VISÍVEIS. ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS OU PAPELÃO REFORÇADO, HIGIENIZADAS E ADEQUADAS AO TRANSPORTE. ETIQUETA COM NOME DO PRODUTO, VARIEDADE, PESO LÍQUIDO, PROCEDÊNCIA E DATA DE ENTREGA. CLASSIFICAÇÃO CATEGORIA EXTRA OU I.	IN NATURA	PC 500 G	2940,00	R$ 24,60	R$ 72.324,00
9	688604	ARROZ BRANCO TIPO 1, SUB-POLIDO, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID.E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA AGRICULTURA E/OU MINIST. DA SAUDE.	MASSON	PC 5 KG	314,00	R$ 23,85	R$ 7.488,90
10	51081	ARROZ BRANCO TIPO 1,SUB-POLIDO,CLASSE LONGO FINO,EMBALAGEM CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE,PRAZO DE VALID.E PESO LIQUIDO,O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. FARDO 6X5KG. - 51081	MASSON	FARDO30KG	1850,00	R$ 161,80	R$ 299.330,00
11	51311	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PURO SEM COLESTEROL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACI-	ANDORINHA	UN	25,00	R$ 49,79	R$ 1.244,75

		DADE, O PRODUTO DEVERA SER REGISTRADO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE, COM 500 ML.					
12	51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE	IN NATURA	KG	240,00	R$ 12,90	R$ 3.096,00
13	51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78	IN NATURA	KG	655,00	R$ 12,80	R$ 8.384,00
14	51448	BANANA NANICA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA	IN NATURA	KG	8725,00	R$ 8,80	R$ 76.780,00
15	51457	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78	IN NATURA	KG	5261,00	R$ 7,80	R$ 41.035,80
16	51440	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78	IN NATURA	KG	7761,00	R$ 6,20	R$ 48.118,20
17	720257	BEBIDA ALIMENTAR À BASE DE AMÊNDOAS, PRONTA PARA CONSUMO, 100% VEGETAL, ISENTA DE LEITE E DERIVADOS, COM ASPECTO HOMOGÊNEO, COR CREME-CLARA E SABOR SUAVE CARACTERÍSTICO. PRODUTO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, CORANTES, CONSERVANTES OU ADOÇANTES ARTIFICIAIS, NATURALMENTE ISENTO DE LACTOSE E COLESTEROL. DEVE SER PROCESSADO DE FORMA SEGURA, SEM CONTAMINAÇÃO CRUZADA POR LEITE, GLÚTEN, SOJA OU AMENDOIM. EMBALAGEM CARTONADA ASSÉPTICA, TIPO TETRA PAK, CONTENDO 1 LITRO, ORIGINAL DO FABRICANTE E HERMETICAMENTE FECHADA. RÓTULO COM MARCA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TABELA NUTRICIONAL E INSCRIÇÕES “NÃO CONTÉM LEITE” E “ALÉRGICOS: CONTÉM AMÊNDOAS”. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.	ADES	EMBL1LT	1025,00	R$ 15,40	R$ 15.785,00
18	715616	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS,PERFURACOES,CORTES)	IN NATURA	KG	80,00	R$ 14,00	R$ 1.120,00
19	51441	BETERRABA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KG	4466,00	R$ 7,95	R$ 35.504,70
20	668939	BROCOLIS DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, KG.	IN NATURA	KG	2108,00	R$ 26,90	R$ 56.705,20
21	670473	CALDO P/ CULINARIA P/LEGUMES, FEIJAO, GALINHA E CARNE,EMBALAGEM TIPO ENVELOPE C/ 57G C/ DADOS IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,DATA DE FABRICACAO E VALID.E PESO LIQUIDO O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA AGRIC.OU MINIST.DA SAUDE.	MAGGI	UN	130,00	R$ 3,80	R$ 494,00
22	51317	CALDO TEMPERO, CULINARIO DE CARNE, PCTE COM 19G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MAGGI	CX19GR	180,00	R$ 1,20	R$ 216,00
23	51318	CALDO TEMPERO, CULINARIO DE GALINHA, PCTE COM 19G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO ,MARCA DO FABRICANTE ,PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO ,O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MAGGI	CX19GR	160,00	R$ 1,20	R$ 192,00
24	720278	CAQUI IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, VARIEDADES FUYU, RAMA FORTE OU GIOMBO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA TRANSPORTE, MANUSEIO E CONSUMO, APRESENTANDO FRUTOS FRESCOS, FIRMES, ÍNTEGROS, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TÍPICOS DA VARIEDADE. PRODUTO ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, PARTES APODRECIDAS, DANOS FÍSICOS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS, E RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS ACIMA DOS LIMITES LEGAIS. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS ADEQUADAS, IDENTIFICADAS COM NOME DO PRODUTO, PESO E PROCEDÊNCIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOGRAMA (KG).	IN NATURA	KG	2858,00	R$ 18,00	R$ 51.444,00
25	689343	CARNE BOVINA CHARQUEADA, CORTE DE ACEM, PLALETA, MUSCULO, NO MAXIMO 10% DE GORDURA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E	SIQUEIRA	KG	345,00	R$ 49,30	R$ 17.008,50
26	720267	CARNE BOVINA MOÍDA, OBTIDA EXCLUSIVAMENTE DE MASSAS MUSCULARES DO CORTE MÚSCULO, IN NATURA, SEM TEMPERO, LIVRE DE GLÂNDULAS, CARTILAGENS, APONEVROSES, OSSOS, COÁGULOS E IMPUREZAS, SEM ADIÇÃO DE GORDURA OU EXTENSORES. TEOR DE GORDURA MÁXIMO DE 15%, COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS, RESISTENTES, SEM VAZAMENTOS, EM PACOTES DE 5 KG. RÓTULO COM MARCA, LOTE, DATA DE EMPACOTAMENTO, VALIDADE E CARIMBO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF). TRANSPORTE REFRIGERADO ENTRE 0°C E 4°C. VALIDADE E QUALIDADE GARANTIDAS NO ATO DA ENTREGA.	SIQUEIRA	KG	14785,00	R$ 31,80	R$ 470.163,00
27	51443	CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA, COM CASCA PROTETORA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM	IN NATURA	KG	5437,00	R$ 11,90	R$ 64.700,30
28	717139	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, EM MAÇO, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	MACO	177,00	R$ 7,70	R$ 1.362,90
29	51444	CENOURA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KG	4096,00	R$ 9,90	R$ 40.550,40
30	711328	CESTA NATALINA CONTENDO OS ITENS: CESTA DE PAPEL C/ EMBALAGEM, REFRIGERANTE 2LT, BOMBONS SORTIDOS 250G, GOIABADA E PANETTONE 400G.	FERNANDS	UN	480,00	R$ 90,00	R$ 43.200,00
31	51442	CHUCHU, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM	IN NATURA	KG	4825,00	R$ 7,80	R$ 37.635,00

		CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.					
32	716118	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	IN NATURA	KG	63,00	R$ 28,70	R$ 1.808,10
33	51333	CONDIMENTO, NATURAL, ACAFRAO, ALIMENTACAO, EMBALAGEM COM 30G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	PC 30 G	73,00	R$ 2,99	R$ 218,27
34	668930	COUVE - FLOR DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, KG.	IN NATURA	KG	4162,00	R$ 27,90	R$ 116.119,80
35	717141	COUVE - TIPO MANTEIGA, PESADA POR KG, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	IN NATURA	KG	399,00	R$ 41,90	R$ 16.718,10
36	718868	CREME DE CEBOLA - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CEBOLA, AMIDO, SAL, GORDURA VEGETAL, ACUCAR, PIMENTA-DO-REINO, NOZ-MOSCADA, REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO, AROMATIZANTE, ACIDULANTE ACIDO CITRICO E CORANTE CARAMELO. PACOTE COM 68 GRAMAS.	QUALIMAX	PCT 68G	64,00	R$ 8,70	R$ 556,80
37	51345	DOCE FRUTA, BANANA, CREMOSO COM 400G EMB. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	INCOTRIL	PT 400 G	1020,00	R$ 11,90	R$ 12.138,00
38	695262	EMULSIFICANTE PARA USO EM MASSAS E SORVETES COMPOSTO POR MONO E DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, COM ADICAO DE CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE. EMBALAGEM COM 200G. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VA	EMUSTAB	POTE200GR	34,00	R$ 19,9000	R$ 676,60
39	718883	ERVILHA EM CONSERVA - SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR E SAL. EMBALAGEM COM NO MINIMO 200 GRAMAS (PESO DRENADO).	FUGINI	SACHE200GR	40,00	R$ 6,40	R$ 256,00
40	711415	ESSENCIA ARTIFICIAL - PREPARADA COM CORANTE ARTIFICIAL EM LIQUIDO, PARA FINS ALIMENTICIOS COM ASPECTO COR,CHEIRO COM ASPECTO E CHEIRO PROPRIO E NAS CORES DIVERSAS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 10 ML.	MIKA	FR10MILILT	24,00	R$ 5,40	R$ 129,60
41	51297	FARINHA DE MANDIOCA PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA, FINA, SECA, BRANCA OU AMARELA, ISENTA DE MATERIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1 PACOTE C/1KG	MASSON	PC 1 KG	435,00	R$ 11,24	R$ 4.889,40
42	677203	FARINHA DE ROSCA EMBALAGEM DE 500 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DEVE APRESENTAR - SE ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS, E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS.	MIKA	UN	70,00	R$ 12,80	R$ 896,00
43	51851	FAROFA PRONTA,FARINHA DE MANDIOCA BIJU, OLEO DE SOJA REFINADO, CEBOLA, ALHO, SAL REFINADO, CALDO DE CARNE, COLORIFICO, PIMENTA VERMELHA E REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO.NAO CONTEM GLUTEN.PACOTE 500 G.	MIKA	PC 500 G	207,00	R$ 9,90	R$ 2.049,30
44	718884	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO. PACOTE 1 QUILO.	MASSON	PC 1 KG	7220,00	R$ 8,25	R$ 59.565,00
45	720273	FRANGO INTEIRO CONGELADO (CARCAÇA), DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM PÉS E SEM CABEÇA, LIMPO, LIVRE DE VÍSCERAS, PENAS, CANUDOS, COÁGULOS E IMPUREZAS, COM COR, ODOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO, ENTREGUE CONGELADO A -12°C OU INFERIOR, SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO, COM PESO UNITÁRIO APROXIMADO DE 2,0 KG A 2,5 KG. TRANSPORTE REFRIGERADO. RÓTULO COM NOME DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE ABATE/FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E CARIMBO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF/SIE/SIM).	CANCAO	KG	10395,00	R$ 15,40	R$ 160.083,00
46	670923	GELATINA EM PO DIETETICA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 12 GRAMAS, SABORES VARIADOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	DR OETKER	UN	100,00	R$ 5,80	R$ 580,00
47	720276	GELO EM CUBOS PARA CONSUMO HUMANO, PRODUZIDO EXCLUSIVAMENTE COM ÁGUA POTÁVEL, FILTRADA E PURIFICADA, COM ASPECTO CRISTALINO, INODORO, INSÍPIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARTÍCULAS E MICRO-ORGANISMOS, CONFORME PADRÕES SANITÁRIOS VIGENTES. CUBOS UNIFORMES, MACIÇOS E DE BAIXA TAXA DE DERRETIMENTO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE AO CONGELAMENTO, TERMOSSOLDADO E SEM VAZAMENTOS, CONTENDO 5KG. RÓTULO COM MARCA, CNPJ DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E A INSCRIÇÃO "PRODUZIDO COM ÁGUA FILTRADA E POTÁVEL". TRANSPORTE EM VEÍCULO REFRIGERADO OU ISOTÉRMICO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES SOB CONGELAMENTO ADEQUADO.	FERNANDS	UN	488,00	R$ 8,00	R$ 3.904,00
48	718859	GENGIBRE - 1ª QUALIDADE, IN NATURA, COR ALARANJADA, COM CHEIRO ASPECTO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTO DE ENFERMIDADES, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOSFISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	KG	9,00	R$ 20,20	R$ 181,80
49	720279	GOIABA FRESCA, VARIEDADE VERMELHA OU BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHIDA NO PONTO IDEAL DE MATURAÇÃO, COM FRUTOS GRAÚDOS, FIRMES, SUCULENTOS, CASCA ÍNTEGRA, LISA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA. PRODUTO ISENTO DE DANOS MECÂNICOS, RACHADURAS, MANCHAS, MOFO, LARVAS, FUROS DE INSETOS, APODRECIMENTO, SUJIDADES E RESÍDUOS VISÍVEIS. ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS OU PAPELÃO REFORÇADO, HIGIENIZADAS E ADEQUADAS AO TRANSPORTE. ETIQUETA COM NOME DO PRODUTO, VARIEDADE, PESO LÍQUIDO, PROCEDÊNCIA E DATA DE ENTREGA. CLASSIFICAÇÃO CATEGORIA EXTRA OU I.	IN NATURA	KG	2770,00	R$ 17,35	R$ 48.059,50
50	720277	GRÃO-DE-BICO EM GRÃOS SECOS, TIPO 1, INTEIRO OU DESPELICULADO, DE	MIKA	PC 500 G	1665,00	R$	R$ 35.947,35

		SAFRA NOVA, CONSTITUÍDO DE GRÃOS SÃOS, LIMPOS, SECOS, MADUROS, INTEIROS E UNIFORMES, COM COR E TAMANHO CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS, SUJIDADES, INSETOS, PEDRAS, DETRITOS E IMPUREZAS. PRODUTO COM UMIDADE MÁXIMA DE 14%, DENTRO DO PADRÃO TIPO 1. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, ÍNTEGRO E ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO 500G. RÓTULO COM MARCA, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E TABELA NUTRICIONAL, CONFORME NORMAS DA ANVISA E MAPA. VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES NA DATA DA ENTREGA.				21,59	
51	668933	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MEDIO A GRANDE CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINACAO, ISENTA DE SUJIDADE.	IN NATURA	KG	1760,00	R$ 13,10	R$ 23.056,00
52	717118	IOGURTE NATURAL, COM POLPA DE FRUTAS (DIVERSOS SABORES), RICO EM NUTRIENTES, TEMPERATURA DE 1 ºC A 10 ºC, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	CAROLINA	EMB 850G	1370,00	R$ 12,35	R$ 16.919,50
53	718886	JILO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	KG	30,00	R$ 8,49	R$ 254,70
54	720255	KIWI FRESCO, VARIEDADE HAYWARD OU SIMILAR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHIDO NO PONTO ADEQUADO DE MATURAÇÃO, COM FRUTOS GRAÚDOS, FIRMES, SUCULENTOS, FORMATO OVALADO, CASCA ÍNTEGRA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA. PRODUTO ISENTO DE DANOS MECÂNICOS, RACHADURAS, FUROS, MANCHAS, MOFO, DESIDRATAÇÃO, SUJIDADES E RESÍDUOS VISÍVEIS. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS OU PAPELÃO REFORÇADO, HIGIENIZADAS E ADEQUADAS AO TRANSPORTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VARIEDADE, PESO LÍQUIDO, PROCEDÊNCIA E DATA DE ENTREGA. CLASSIFICAÇÃO CATEGORIA EXTRA OU I.	IN NATURA	KG	2779,00	R$ 34,85	R$ 96.848,15
55	51449	LARANJA, DE PRIMEIRA, INNATURA, TIPO PERA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.	IN NATURA	KG	11395,00	R$ 8,85	R$ 100.845,75
56	51303	LEITE PASTEURIZADO TIPO A, EMBALAGEM TETRA PAK COM 1 LITRO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	PIRACANJUBA	L	12458,00	R$ 7,15	R$ 89.074,70
57	668941	LIMAO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A	IN NATURA	KG	1076,00	R$ 7,85	R$ 8.446,60
58	51520	LINGUICA CALABRESA, TEMPERATURA DE CONSERVACAO: 2°C PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 30 DIAS ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBO	NUTRIBRAS	KG	770,00	R$ 34,90	R$ 26.873,00
59	718860	LINGUICA DE FRANGO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREPARADA INDUSTRIALMENTE, COM CODIMENTO SUAVE, SEM PIMENTA, SEM OSSOS, COM POUCA GORDURA, RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS O CONSUMO.	NUTRIBRAS	KG	2210,00	R$ 26,80	R$ 59.228,00
60	714883	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE	MIKA	PACOTE5GR	96,00	R$ 3,89	R$ 373,44
61	51450	MAÇA, DE PRIMEIRA, INNATURA, VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	IN NATURA	KG	8870,00	R$ 12,95	R$ 114.866,50
62	688649	MACARRAO PARAFUSO SEM GLÚTEN. MACARRAO DE ARROZ COM OVOS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. EMBALAGENS DE 500GR. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 6 MESES DATA DE FABRICACAO: NO MINIMO 30 DIAS.	DALLAS	PC 500 G	765,00	R$ 5,45	R$ 4.169,25
63	711416	MAMAO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	KG	3230,00	R$ 17,80	R$ 57.494,00
64	51848	MANDIOCA (AIPIM), DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KG	2357,00	R$ 10,25	R$ 24.159,25
65	714477	MANGA - ROSA, DE PRIMEIRA GRAU DE MATURACAO IDEAL PARA TRANSPORTE E MANIPULACAO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACOES ESTERNAS QUE INDIQUEM BOLOR E APRODECIMENTO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEMS APROPRIADA PARA ENTREGA.	IN NATURA	KG	2106,00	R$ 17,80	R$ 37.486,80
66	707570	MANTEIGA CREMOSA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SAL, E CONSERVADA EM TEMPERATURA AMBIENTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM CONTENDO 500G.	CARTERLEITE	UN	196,00	R$ 43,50	R$ 8.526,00
67	51454	MARACUJA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO	IN NATURA	KG	2108,00	R$ 17,65	R$ 37.206,20
68	718890	MEL - ELABORADO POR ABELHAS, A PARTIR DO NECTAR DE FLORES E/OU EXSUDATOS SACARINICOS DE PLANTAS, ISENTO DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, SUJIDADES PARASITAS E DE CORRETIVOS DE ACIDEZ, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO, FRASCO 500 GRAMAS.	CLAUMAR	UN	10,00	R$ 36,80	R$ 368,00
69	51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM	IN NATURA	KG	14311,00	R$ 5,95	R$ 85.150,45
70	668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	KG	6641,00	R$ 12,95	R$ 86.000,95
71	714493	MEXERICA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	IN NATURA	KG	2916,00	R$ 16,85	R$ 49.134,60
72	718881	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO MASSA PARA PREPARO DE MINGAUS, COMPOSTO DE CEREAIS, ACUCARES E VITAMINAS, ACONDICI-	NESTLE	UN	50,00	R$ 17,49	R$ 874,50

		ONADA EM LATA COM NO MINIMO 500 GRAMAS.					
73	720281	MORANGO FRESCO, VARIEDADE OSO GRANDE, ALBION OU CAMINO REAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHIDO NO PONTO IDEAL DE MATURAÇÃO, COM FRUTOS FIRMES, SUCULENTOS, GRAÚDOS, COLORAÇÃO VERMELHO BRILHANTE UNIFORME, FORMATO CARACTERÍSTICO E SÉPALAS VERDES E FRESCAS. PRODUTO ISENTO DE DANOS MECÂNICOS, RACHADURAS, FUROS, FUNGOS, MOFO, PODRIDÃO, FERMENTAÇÃO, SUJIDADES E MANCHAS. ACONDICIONADO EM BANDEJAS PLÁSTICAS ATÓXICAS, COM TAMPA OU FILME PERFURADO, E TRANSPORTADO EM CAIXAS HIGIENIZADAS, PREFERENCIALMENTE SOB REFRIGERAÇÃO. ETIQUETA COM NOME DO PRODUTO, VARIEDADE, PESO LÍQUIDO, PROCEDÊNCIA E DATA DE ENTREGA. CLASSIFICAÇÃO CATEGORIA EXTRA OU I.	IN NATURA	KG	2604,00	R$ 49,90	R$ 129.939,60
74	718892	MORTADELA DE FRANGO - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES DE FRANGO, COMPOSTA DE COM CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MAXIMO 25 % DE UMIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS.	NUTRIBRAS	PECA	108,00	R$ 9,85	R$ 1.063,80
75	51335	NOZ MOSCADA, RALADA, CONDIMENTO NATURAL, EMBALAGEM COM 5G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU MINIST. DA SAUDE.	MIKA	UN	18,00	R$ 3,80	R$ 68,40
76	718866	OVO DA PASCOA - DE CHOCOLATE AO LEITE, INGREDINTES: ACUCAR, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PO INTEGRAL, SORO DE LEITE EM PO, GORDURA VEGETAL, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE, CONTEM DERIVADOS DE LEITE E SOJA, PODE CONTER AMENDOA, CEVADA, CASTANHA-DE-CAJU, AVELA, AMENDOIM, TRIGO E LETEX NATURAL, CONTEM LACTOSE, CONTEM GLUTEN. PESANDO 250 GRAMAS.	PIETROBON	UN	168,00	R$ 83,75	R$ 14.070,00
77	718873	OVOS DE CODORNA EM CONSERVA, ACONCIONADO EM EMBALAGEM DE VIDRO, COM PESO DRENADO DE 300 GRAMAS.	ITO	UN	40,00	R$ 28,75	R$ 1.150,00
78	718857	OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, TIPO EXTRA, INTEGROS, LIVRES DE ODORES E SUJIDADES. BANDEJA COM 20 UNIDADES.	MAGGIONI	UN	3348,00	R$ 24,95	R$ 83.532,60
79	717123	PANETONE DE FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, PESANDO NO MÍNIMO 400 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXA.	FESTTONE	CX1UND	1186,00	R$ 19,85	R$ 23.542,10
80	720288	PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM OSSO (PEÇA INTEIRA), DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM PELE, LIMPO, ISENTO DE OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS EXCESSIVAS E IMPUREZAS, COM COR, ODOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, LACRADO, MANTIDO A -12°C OU INFERIOR, COM CARIMBO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF/SIE/SIM) E RÓTULO CONTENDO NOME DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	CANCAO	KG	5816,00	R$ 24,15	R$ 140.456,40
81	51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A	IN NATURA	KG	1177,00	R$ 9,40	R$ 11.063,80
82	711460	PERA- FRUTA COM ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES, AMARELADAS, AVERMELHADAS E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDASDES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES DE ORIGEM FISICA, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PROPRIA.	IN NATURA	KG	5300,00	R$ 19,60	R$ 103.880,00
83	718887	PESSEGO - NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	IN NATURA	KG	1193,00	R$ 22,95	R$ 27.379,35
84	718862	PESSEGO EM CALDA - EMBALAGEM DE 450 GRAMAS (PESO DRENADO), COMPOSTO E OBTIDO DE FRUTAS INTEIRAS OU PEDACOS, COZIDO COM ÁGUA E ACUCAR, PREPARADO COM FRUTAS SAS E LIMPAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, COR E SABOR PROPRIOS, SEM AROMATIZANTES E COLORACOES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	OLE	UN	32,00	R$ 19,69	R$ 630,08
85	688547	PIMENTAO AMARELO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. KG	IN NATURA	KG	414,00	R$ 29,85	R$ 12.357,90
86	720289	PIMENTÃO VERDE- DE OTIMA QUALIDADE, O PRODUTO DEVE SER FIRME LUSTROSO E COM O CABO VERDE, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.DE ACORDO COM - RES.N.12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KG	737,00	R$ 18,85	R$ 13.892,45
87	675768	PIMENTAO VERMELHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	KG	460,00	R$ 26,30	R$ 12.098,00
88	712870	QUIABO DE PRIMEIRA LINHA, APRESENTANDO TAMANHO MEDIO A GRANDE COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	IN NATURA	KG	54,00	R$ 12,45	R$ 672,30
89	718885	REPOLHO - ROXO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES.	IN NATURA	KG	4590,00	R$ 12,20	R$ 55.998,00
90	51446	REPOLHO BRANCO, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM - 51446	IN NATURA	KG	4573,00	R$ 9,95	R$ 45.501,35
91	714489	RUCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE RESOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA, ACONDICIONADA EM PACOTE COM 1KG.	IN NATURA	KG	375,00	R$ 36,60	R$ 13.725,00
92	670933	SALSA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	MACO	193,00	R$ 8,00	R$ 1.544,00
93	720284	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, EM PÓ, DE ALTA SOLUBILIDADE, SABOR SUAVE, ISENTO DE AÇÚCARES, GORDURAS TRANS,	WHEY	KG	450,00	R$ 94,80	R$ 42.660,00

		CORANTES E CONSERVANTES. DEVE CONTER MÍNIMO DE 24G DE PROTEÍNA POR PORÇÃO DE 30G, BAIXO TEOR DE CARBOIDRATOS E GORDURAS, E PERFIL ADEQUADO DE AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN, COM PROCESSAMENTO SEGURO E CONFORME NORMAS DA ANVISA. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, ATÓXICA, HERMETICAMENTE FECHADA, EM POTE OU REFIL, CONTENDO ENTRE 450G E 900G. RÓTULO COM MARCA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TABELA NUTRICIONAL E ALERTAS "NÃO CONTÉM GLÚTEN" E "ALÉRGICOS: CONTÉM SOJA". VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.					
94	718874	TEMPERO EM PO TIPO LEMON PEPPER - FEITO COM RASPAS DE LIMAO SICILIANO E COM PIMENTA-DO-REINO, DESIDRATADO E MOIDO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 GRAMAS.	DODORA	UN	40,00	R$ 9,40	R$ 376,00
95	51445	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS P/ O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA. - 51445	IN NATURA	KG	4132,00	R$ 7,45	R$ 30.783,40
96	711461	UVA - DO TIPO RED GLOBE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES, VERMELHA-SE MADUROS, COR PROPRIA , CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES DE ORIGEM FISICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA.	IN NATURA	KG	1030,00	R$ 23,95	R$ 24.668,50
97	720296	UVA FRESCA, VARIEDADE RUBI OU NIÁGARA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHIDA NO PONTO IDEAL DE MATURAÇÃO, COM BAGAS FIRMES, ÍNTEGRAS, LUSTROSAS, DE TAMANHO UNIFORME E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, BEM ADERIDAS AO ENGAÇO VERDE E FLEXÍVEL. PRODUTO ISENTO DE FRUTOS MURCHOS, RACHADOS, ESMAGADOS, FERMENTADOS, SUJIDADES, MANCHAS E DANOS MECÂNICOS, BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS. ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS OU PAPELÃO REFORÇADO, LIMPAS E VENTILADAS, COM PESO ADEQUADO PARA TRANSPORTE. ETIQUETA COM NOME DO PRODUTO, VARIEDADE, PESO LÍQUIDO, PROCEDÊNCIA E DATA DE ENTREGA. CLASSIFICAÇÃO CATEGORIA EXTRA OU I.	IN NATURA	KG	1797,00	R$ 27,85	R$ 50.046,45
98	668936	VAGEM DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	IN NATURA	KG	60,00	R$ 24,60	R$ 1.476,00
99	720275	GELO EM BARRA, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL FILTRADA, RÍGIDO, COMPACTO, ÍNTEGRO, INCOLOR, INODORO, ISENTO DE SUJIDADES, PARTÍCULAS, FERRUGEM, ÓLEOS E IMPUREZAS, COM ALTA DENSIDADE E BAIXO ÍNDICE DE DERRETIMENTO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO REFORÇADO, ATÓXICO, RESISTENTE A BAIXAS TEMPERATURAS, CONTENDO 10KG. RÓTULO COM MARCA DO FABRICANTE, CNPJ, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR. FABRICANTE COM ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO REFRIGERADO OU ISOTÉRMICO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES SOB CONGELAMENTO ADEQUADO.	GELO MAIS	UN	479,00	R$ 16,40	R$ 7.855,60
100	720287	OVO DE GALINHA, CLASSE A, TIPO GRANDE, COR BRANCA, FRESCO, COM CASCA LISA, LIMPA, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS OU MANCHAS, GEMA CONSISTENTE E CENTRALIZADA, CLARA LÍMPIDA E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS. PESO UNITÁRIO ENTRE 55G E 59G, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 660G POR ESTOJO. EMBALADO EM ESTOJO PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE E APROPRIADO PARA REFRIGERAÇÃO. RÓTULO COM NOME DO PRODUTOR, MARCA, DATA DE POSTURA, VALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E CARIMBO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF, SISP, SIM/SISBI), COM REGISTRO NO MAPA. VALIDADE MÍNIMA DE 25 A 30 DIAS NA DATA DA ENTREGA.	PVC	DUZIA	5965,00	R$ 17,50	R$ 104.387,50
101	718911	CESTA BASICA NATALINA - CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 01 ACHOCOLATADO DE NO MINIMO 200ML; 01 PANETONE DE NO MINIMO 400 GRAMAS SABOR CHOCOLATE; 01 LATA DE PESSEGO NO MINIMO 450 GRAMAS, 1 CAIXA DE BOMBOM DE NO MINIMO 250 GRAMAS; 01 SUCO DE 01 LITRO SABOR UVA; 01 GOMA AZEDINHA DE NO MINIMO 100 GRAMAS, 01 SALGADINHO TIPO BILUZITOS COM NO MINIMO 50 GRAMAS, COM EMBALAGEM PLASTICA, COM LACO E CAIXA PARA CESTA DE PAPEL KRAFT. TAMANHO G.	MTC	UN	243,00	R$ 150,00	R$ 36.450,00
						TOTAL GERAL	**R$ 3.973.865,27**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 02 (dois) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. O prazo de entrega dar-se-á ao fato de que:

a) Os itens elencados no presente Termo de Referência são de extrema urgência para as Secretarias municipais, sobretudo, a Secretaria Municipal de Educação, que fornece merenda para os alunos das as instituições do ensino fundamental, infantil/creche, infantil/pré-escola, Programa de Jovens e Adultos (EJA) e Superior de Aripuanã-MT; como também a Secretaria Municipal de Saúde que realiza o preparo de refeições para pacientes internados e para os funcionários que trabalham em regime de escala de 12 horas.

b) As Secretarias não possuem local amplo e adequado para comportar grandes quantidades de itens imperecíveis e perecíveis em estoque.

c) A logística de transporte tende a ser prejudicadas devido ao município estar localizado no noroeste do estado de Mato Grosso e sofrer com a infraestrutura das estradas no período chuvoso, que atrapalha a logística de fornecimento dos mesmos.

Desta forma, é fundamental que o prazo para entrega máximo não interfira nas referidas atividades supracitadas, assim como nas demais Secretarias.

4.1.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2026** e a proposta da empresa **C DE A SCHULTZ & CIA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

C DE A SCHULTZ & CIA LTDA

Eliane Fernandes Ribas

Sócia Administradora

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 125/2026

Pregão Presencial/SRP nº 42/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e a merenda escolar do Município de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.591.725/0001-37, com sede na Avenida Brasil, nº 19, Bairro: CPA II , na cidade de Cuiabá, Estado Mato - Grosso, CEP: 78.055-508, telefone: (65) 4101-0014, e-mail: planetaadm.licitacao@gmail.com.br , planetacda2024@gmail.com , neste ato representada pela Sócia Administradora senhora, **Alcione Ribeiro dos Santos Costa Griebel**, brasileira, portadora da C.I. RG. nº 25902806 SSP MT e CPF/MF n.º 056.050.471-32, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e a merenda escolar do Município de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 42/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	718964	AGUA MINERAL COM GAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANCA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 500 ML. FARDO 12 UNIDADES.	BONINI	UN	671,00	R$ 23,40	R$ 15.701,40
2	714664	AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANCA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML X 12 UNIDADES.	BONINI	UN	1492,00	R$ 13,00	R$ 19.396,00
3	51849	CHA CAMOMILA EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 05G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO DE ACORDO COM A RES. 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E / OU NO MINISTERIO DA	LELI	SACHE5GR	6938,00	R$ 2,50	R$ 17.345,00
4	51364	CHA DE ERVA DOCE, EMBALAGEM: CONTENDO 10G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM RESOLUCAO 12/78DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINSTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	LELI	SACHE 10 G	8740,00	R$ 2,00	R$ 17.480,00
5	51289	COLORAU (COLORIFICO) PRODUTO OBTIDO DO PO URUCUM,PACOTE COM 500G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE,PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO,DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO MINISTERIO DA AGRICULTURA	LELI	UN	1640,00	R$ 7,40	R$ 12.136,00
						TOTAL GERAL	**R$ 82.058,40**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 02 (dois) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. O prazo de entrega dar-se-á ao fato de que:

a) Os itens elencados no presente Termo de Referência são de extrema urgência para as Secretarias municipais, sobretudo, a Secretaria Municipal de Educação, que fornece merenda para os alunos das as instituições do ensino fundamental, infantil/creche, infantil/pré-escola, Programa de Jovens e Adultos (EJA) e Superior de Aripuanã-MT; como também a Secretaria Municipal de Saúde que realiza o preparo de refeições para pacientes internados e para os funcionários que trabalham em regime de escala de 12 horas.

b) As Secretarias não possuem local amplo e adequado para comportar grandes quantidades de itens imperecíveis e perecíveis em estoque.

c) A logística de transporte tende a ser prejudicadas devido ao município estar localizado no noroeste do estado de Mato Grosso e sofrer com a infraestrutura das estradas no período chuvoso, que atrapalha a logística de fornecimento dos mesmos.

Desta forma, é fundamental que o prazo para entrega máximo não interfira nas referidas atividades supracitadas, assim como nas demais Secretarias.

4.1.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2026** e a proposta da empresa **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA

Alcione Ribeiro dos Santos Costa Griebel

Sócia Administradora

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 13/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 0001/2026.

CONCEDENTE: Município de Barão de Melgaço/MT, inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.563/0001-69.

CONCESSIONÁRIA: PANTANAL BOUTIQUE HOTEL SIA MARIANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 41.977.027/0001-16.

OBJETO: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22/2026, destinado à alteração consensual e adequação do regime de execução operacional da concessão de uso do Píer do Rio Mutum, mediante revisão dos incisos I e IV do item 6.1 da Cláusula Sexta e inclusão da Cláusula Sexta-A.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "b", e art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

EFEITOS ECONÔMICOS: A adequação não altera o caráter não oneroso da concessão e não desnatura o objeto licitado.

RATIFICAÇÃO: Ficam expressa e integralmente ratificadas as demais cláusulas, prazos e condições do Contrato Administrativo nº 22/2026 que não foram modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Barão de Melgaço/MT, 11 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2026.

DECRETO Nº 087/2026.

"Homologa a Instrução Normativa **SPP – 003/2009, VERSÃO 02/2026,** que dispõe sobre as Normas Internas de Concessão de Benefícios Previdenciários."

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeito (a) Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Previdência Própria do Município de Barra do Bugres.

D/ E /C /R/ E/ T /A:

Art. 1º - Fica homologada a Instrução Normativa **SPP - 003, VERSÃO 02,** que dispõe sobre as Normas Internas de Concessão de Benefícios Previdenciários, ficando revogado o **decreto 182/2009**, que dispõe sobre Instrução Normativa **SPP – 003/2009, VERSÃO 01/2009.** .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres, 29 de julho de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 003/2009 – VERSÃO 02/2026

ASSUNTO: Normas Internas para Concessão de Benefícios Previdenciários.

ÓRGÃO CENTRAL / UNIDADE RESPONSÁVEL: Diretoria Executiva do BARRA-PREVI.

SETORES ENVOLVIDOS / UNIDADES EXECUTORAS: BARRA-PREVI, Controladoria Geral de Controle Interno, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Finanças e demais unidades administrativas que participem da instrução, análise, concessão, revisão e controle dos benefícios previdenciários.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SPP – Sistema de Previdência Própria.

I – DOS OBJETIVOS

1) Regulamentar os requisitos para o BARRA-PREVI conceder benefícios aos seus segurados e dependentes referentes às prestações de natureza previdenciária, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

2) Padronizar os procedimentos administrativos relativos à instrução, análise, concessão, revisão, manutenção e controle dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barra do Bugres.

3) Estabelecer procedimentos de controle destinados a assegurar a legalidade, legitimidade, eficiência, transparência, economicidade e segurança jurídica dos atos administrativos de concessão dos benefícios previdenciários.

4) Definir as responsabilidades das unidades envolvidas no processo administrativo previdenciário, observando a segregação de funções e os procedimentos de controle interno estabelecidos pelo Município.

5) Assegurar que a concessão dos benefícios previdenciários observe os princípios constitucionais da Administração Pública, a legislação previdenciária vigente e as normas municipais aplicáveis.

II – DOS CONCEITOS

1) Benefício Previdenciário: prestação pecuniária assegurada ao segurado ou ao seu dependente, observados os requisitos previstos na legislação do Regime Próprio de Previdência Social.

2) Processo Administrativo Previdenciário: conjunto de atos administrativos destinados à instrução, análise, manifestação técnica, emissão de pareceres, decisão administrativa e concessão, revisão ou indeferimento de benefícios previdenciários.

3) Análise de Conformidade: procedimento destinado à verificação da regularidade formal, material e legal dos documentos e atos que compõem o processo administrativo previdenciário.

4) Auditoria de Conformidade: atividade independente de avaliação destinada a verificar se os atos administrativos de concessão de benefícios previdenciários observam a legislação vigente, os procedimentos internos e os princípios da Administração Pública.

5) Parecer Técnico: manifestação fundamentada emitida pela unidade competente acerca da regularidade técnica e legal do processo administrativo previdenciário.

6) Diligência: procedimento administrativo destinado à complementação da instrução processual, mediante solicitação de documentos, informações ou esclarecimentos considerados necessários à adequada análise do processo.

7) Ato Concessório: ato administrativo que concede benefício previdenciário ao segurado ou dependente, após o cumprimento dos requisitos legais.

8) Controle Preventivo: conjunto de procedimentos realizados durante a instrução processual destinados à prevenção de irregularidades, inconsistências e falhas administrativas.

9) Controle Posterior: procedimentos de auditoria, fiscalização, monitoramento e revisão destinados à verificação da legalidade dos benefícios já concedidos.

10) Unidade Responsável: Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, órgão central do Sistema Administrativo SPP, responsável pela gestão dos processos de concessão dos benefícios previdenciários.

III – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os arts. 37, 40, 70, 71, 74 e 165;

2) Constituição do Estado de Mato Grosso, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

3) Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, observadas as disposições ainda aplicáveis e as respectivas regras de transição;

4) Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, observadas as disposições ainda aplicáveis e as respectivas regras de transição;

5) Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observadas as disposições ainda aplicáveis e as respectivas regras de transição;

6) Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, no que se refere aos critérios aplicáveis aos proventos de aposentadoria por invalidez concedidos nas hipóteses nela previstas;

7) Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015, que alterou o limite de idade para aposentadoria compulsória, nos termos da Constituição Federal e da legislação complementar aplicável;

8) Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, observada sua aplicação aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e a legislação municipal correspondente;

9) Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos;

10) Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e suas alterações, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003 e estabelece normas relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social;

11) Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade dos servidores titulares de cargos efetivos;

12) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

13) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal;

14) Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB, especialmente quanto à motivação, segurança jurídica e consideração das consequências práticas das decisões administrativas;

15) Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;

16) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, no que se refere ao trata-

mento, guarda, acesso e proteção dos dados pessoais e sensíveis constantes dos processos previdenciários;

17) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação, observada a proteção das informações pessoais, sigilosas e sensíveis;

18) Lei Complementar Estadual nº 269, de 29 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

19) Regimento Interno e demais atos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aplicáveis à fiscalização, registro e apreciação dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

20) Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprovou o Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública e estabeleceu os respectivos prazos e providências;

21) Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

22) Demais portarias, instruções normativas, orientações, notas técnicas e atos expedidos pelo Ministério da Previdência Social aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social; o próprio Ministério mantém consolidação atualizada da legislação dos RPPS.

23) Normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional relativas à aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, quando relacionadas aos procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa;

24) Lei Complementar Municipal nº 001/2005 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres;

25) Lei Municipal nº 1.554/2005 e suas alterações, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres e do BARRA-PREVI;

26) Lei Municipal nº 1.777/2008 e demais leis municipais que alteraram ou complementaram a legislação do BARRA-PREVI;

27) Legislação municipal editada para adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019;

28) Lei Complementar Municipal nº 020/2008 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

29) Decreto Municipal nº 047/2008 e suas alterações, que regulamenta a Controladoria Geral de Controle Interno do Município de Barra do Bugres;

30) Decreto Municipal nº 048/2008 e suas alterações, que institui o Regimento Interno da Controladoria Geral de Controle Interno do Município de Barra do Bugres;

31) Instrução Normativa SCI nº 001/2009 — “Norma das Normas”, que dispõe sobre a elaboração e atualização das Instruções Normativas integrantes do Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres; a norma estabelece que as instruções devem conter finalidade, abrangência, conceitos, base legal, responsabilidades, procedimentos e considerações finais.

32) Decreto Municipal nº 098/2009, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e Procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres;

33) Decreto Municipal nº 156/2009, que homologou a Instrução Normativa SPP nº 003/2009 — Versão 01/2009, relativa às normas internas de concessão de benefícios previdenciários.

34) Demais leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e atos normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis à concessão, manutenção, revisão, fiscalização e controle dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

1) DA UNIDADE RESPONSÁVEL

1.1) Entende-se por Unidade Responsável por esta Instrução Normativa o Órgão Central do Sistema Administrativo SPP – Sistema de Previdência Própria, previsto no Decreto Municipal nº 098/2009, representado pela Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, competindo-lhe, entre outras atribuições previstas em lei:

a) Promover a divulgação, implementação, execução e permanente atualização desta Instrução Normativa;

b) Coordenar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas à concessão, manutenção, revisão, suspensão e cancelamento dos benefícios previdenciários de competência do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

c) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral de Controle Interno sempre que houver necessidade de atualização dos procedimentos administrativos e dos mecanismos de controle;

d) Assegurar que todos os processos administrativos previdenciários sejam devidamente instruídos, contendo a documentação exigida pela legislação vigente;

e) Verificar o cumprimento dos requisitos constitucionais, legais e regulamentares para concessão dos benefícios previdenciários;

f) Solicitar diligências, documentos, esclarecimentos e informações sempre que necessários à adequada instrução do processo administrativo previdenciário;

g) Encaminhar os processos administrativos para manifestação jurídica quando exigido pela legislação ou quando houver dúvida jurídica relevante;

h) Encaminhar os processos administrativos à Controladoria Geral de Controle Interno, quando previsto nesta Instrução Normativa, para análise de conformidade e emissão de parecer técnico;

i) Manter arquivados os processos administrativos previdenciários, físicos e/ou eletrônicos, observando as normas relativas à guarda documental, proteção de dados pessoais e transparência administrativa;

j) Disponibilizar à Controladoria Geral de Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério da Previdência Social e aos demais órgãos de fiscalização todos os documentos e informações solicitados;

k) Promover a melhoria contínua dos procedimentos administrativos relativos à concessão dos benefícios previdenciários;

l) Zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa e das demais normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) DAS UNIDADES EXECUTORAS

Compete às Unidades Executoras participantes dos processos administrativos previdenciários:

a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos, informações e esclarecimentos necessários à adequada instrução dos processos administrativos;

b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável;

c) Manter atualizados os registros funcionais, financeiros e cadastrais dos servidores necessários à instrução dos processos previdenciários;

d) Comunicar imediatamente ao BARRA-PREVI qualquer fato que possa alterar direitos previdenciários dos segurados ou dependentes;

e) Informar formalmente à Unidade Responsável qualquer inconsistência documental, irregularidade ou situação que possa comprometer a legalidade do processo administrativo;

f) Cumprir integralmente os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

g) Preservar o sigilo das informações pessoais e dos dados sensíveis constantes dos processos administrativos previdenciários, observada a legislação vigente;

h) Colaborar com as atividades de auditoria, fiscalização, inspeção e monitoramento realizadas pelos órgãos competentes;

i) Atender às diligências formuladas pela Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, pela Procuradoria Jurídica, pela Controladoria Geral de Controle Interno e pelos órgãos de controle externo.

3) DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

3.1) Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a Controladoria Geral de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 020/2008, competindo-lhe, no âmbito desta Instrução Normativa:

a) Prestar apoio técnico na elaboração, atualização e aperfeiçoamento desta Instrução Normativa;

b) Avaliar, mediante auditorias, inspeções e análises de conformidade, a observância dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

c) Verificar a regularidade formal, documental e legal dos processos administrativos previdenciários submetidos à sua apreciação, emitindo parecer técnico quando previsto nesta Instrução Normativa;

d) Recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos relacionados aos procedimentos de concessão dos benefícios previdenciários;

e) Solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais;

f) Comunicar formalmente à autoridade competente a ocorrência de irregularidades, ilegalidades ou impropriedades constatadas durante as atividades de controle interno;

g) Acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas em auditorias, inspeções e pareceres técnicos;

h) Atuar de forma independente e objetiva, preservando sua autonomia técnica e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica;

i) Exercer suas atividades sem prejuízo da competência decisória da Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, limitando sua atuação à orientação técnica, avaliação da conformidade, auditoria e fiscalização dos procedimentos administrativos.

V – DOS PROCEDIMENTOS

1. DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

1.1 O requerimento de benefício previdenciário deverá ser protocolizado junto ao BARRA-PREVI pelo segurado ou por seu representante legal, acompanhado da documentação exigida pela legislação vigente.

1.2 Recebido o requerimento, será aberto processo administrativo previdenciário próprio, devidamente numerado, autuado e registrado no sistema oficial de protocolo do Município.

1.3 O processo deverá conter, no mínimo:

a) requerimento devidamente assinado;

b) documentos pessoais do requerente;

c) documentos funcionais do servidor;

d) certidões, laudos, declarações e demais documentos exigidos para cada espécie de benefício;

e) demais documentos previstos na legislação previdenciária.

---

2. DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Compete ao servidor responsável realizar conferência preliminar da documentação apresentada.

2.2 A conferência preliminar da documentação deverá ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento.

2.3 Verificada ausência de documentos obrigatórios, o interessado será formalmente intimado para promover a complementação da documentação dentro do prazo legal.

2.4 Enquanto não sanadas as pendências documentais, o processo permanecerá sobrestado.

---

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1 Estando completa a documentação, o processo seguirá para instrução administrativa.

3.2 Durante a instrução deverão ser verificadas:

I – qualidade de segurado;

II – tempo de contribuição;

III – tempo de serviço público;

IV – tempo no cargo;

V – idade;

VI – cumprimento das regras constitucionais;

VII – regra de transição aplicável;

VIII – direito adquirido, quando existente;

IX – base de cálculo dos proventos;

X – paridade ou reajuste, conforme legislação.

---

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

4.1 Concluída a instrução processual, será elaborada análise técnica contendo, no mínimo:

I – identificação do segurado;

II – espécie do benefício;

III – fundamento constitucional;

IV – fundamento legal;

V – análise dos requisitos;

VI – memória de cálculo;

VII – conclusão técnica.

---

5. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

5.1 Sempre que exigido por lei, ou quando houver dúvida jurídica relevante, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

5.2 O parecer jurídico não substitui a análise técnica previdenciária nem a análise de conformidade realizada pelo Controle Interno.

---

6. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

6.1 Quando prevista nesta Instrução Normativa ou determinada pela autoridade competente, o processo será encaminhado à Controladoria Geral de Controle Interno para realização de análise de conformidade.

6.2 Recebido o processo pela Controladoria Geral de Controle Interno, a Análise de Conformidade deverá ser concluída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento dos autos.

6.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser suspenso durante a realização de diligências ou sempre que houver necessidade de complementação documental, voltando a correr após o retorno dos autos devidamente instruídos.

6.4 Excepcionalmente, em razão da complexidade da matéria ou da necessidade de diligências indispensáveis à formação da convicção técnica, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante despacho técnico fundamentado da Controladoria Geral de Controle Interno.

6.5 A análise de conformidade compreenderá, entre outros aspectos:

I – verificação da regularidade documental;

II – conferência dos fundamentos legais;

III – análise da observância dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa;

IV – verificação da consistência dos cálculos;

V – conferência da motivação do ato administrativo;

VI – avaliação da conformidade do processo com a legislação vigente.

6.6 A Controladoria poderá:

I – emitir parecer favorável;

II – emitir parecer favorável com recomendações;

III – emitir parecer pela realização de diligências;

IV – emitir parecer desfavorável, quando constatadas irregularidades que impeçam a concessão do benefício.

---

7. DAS DILIGÊNCIAS

7.1 Havendo necessidade de complementação da instrução processual, poderão ser determinadas diligências.

7.2 As diligências deverão indicar de forma objetiva:

I – a irregularidade encontrada;

II – os documentos necessários;

III – o fundamento legal;

IV – o prazo para atendimento.

7.3 O prazo para atendimento da diligência será fixado pela autoridade competente, considerando a natureza da documentação solicitada e a complexidade da providência a ser adotada.

8. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 Estando regularmente instruído o processo, competirá à autoridade competente do BARRA-PREVI decidir acerca da concessão ou do indeferimento do benefício.

8.2 Toda decisão deverá ser devidamente motivada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO ATO

9.1 Sendo deferido o benefício, será elaborado o respectivo ato concessório.

9.2 O ato deverá conter:

I – identificação do servidor;

II – espécie do benefício;

III – fundamento constitucional;

IV – fundamento legal;

V – data de início do benefício;

VI – valor dos proventos;

VII – forma de reajuste;

VIII – demais informações exigidas pelo Tribunal de Contas.

10. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

10.1 Após a assinatura da autoridade competente, o ato será registrado, publicado e encaminhado aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação.

10.2 O processo permanecerá arquivado no BARRA-PREVI, observadas as normas de gestão documental e preservação do acervo.

11. DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

11.1 Os atos sujeitos a registro deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observando-se os prazos, sistemas eletrônicos e procedimentos estabelecidos na legislação e nas normas daquela Corte de Contas, **sem prejuízo dos prazos internos previstos nesta Instrução Normativa para a conclusão da instrução processual e da análise de conformidade**.

VI – DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS E DAS LINHAS DE RESPONSABILIDADE

1. DA GOVERNANÇA PREVIDENCIÁRIA

1.1 A gestão dos processos de concessão de benefícios previdenciários observará os princípios da governança pública, visando assegurar a legalidade, integridade, transparência, eficiência, responsabilidade, prestação de contas, segurança jurídica e melhoria contínua dos serviços prestados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município.

1.2 Os procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa deverão ser executados de forma padronizada, documentada, rastreável e fundamentada, garantindo a adequada formação do processo administrativo previdenciário.

1.3 Todos os atos administrativos deverão observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

2. DA GESTÃO DE RISCOS

2.1 O BARRA-PREVI deverá adotar medidas destinadas à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados aos processos de concessão dos benefícios previdenciários.

2.2 A gestão de riscos tem por finalidade:

I – prevenir irregularidades;

II – reduzir falhas operacionais;

III – assegurar a conformidade legal;

IV – fortalecer os controles internos;

V – proteger o patrimônio previdenciário;

VI – aumentar a confiabilidade dos processos administrativos.

2.3 Sempre que identificados riscos relevantes, deverão ser adotadas medidas corretivas e preventivas destinadas à sua mitigação.

3. DAS LINHAS DE RESPONSABILIDADE

3.1 A execução desta Instrução Normativa observará a segregação de funções entre as unidades administrativas participantes do processo previdenciário.

3.2 As responsabilidades serão distribuídas conforme as atribuições legais de cada unidade administrativa.

PRIMEIRA LINHA DE RESPONSABILIDADE

3.3 Compete à Diretoria Executiva do BARRA-PREVI e aos servidores responsáveis pela instrução dos processos administrativos:

I – receber os requerimentos;

II – conferir documentos;

III – realizar a instrução processual;

IV – elaborar os cálculos;

V – emitir manifestações técnicas;

VI – praticar os atos administrativos de sua competência.

SEGUNDA LINHA DE RESPONSABILIDADE

3.4 Compete às unidades responsáveis pelo assessoramento, apoio técnico e conformidade administrativa:

I – prestar orientação jurídica;

II – prestar orientação técnica;

III – acompanhar o cumprimento da legislação;

IV – apoiar a adequada aplicação desta Instrução Normativa;

V – auxiliar na prevenção de irregularidades administrativas.

TERCEIRA LINHA DE RESPONSABILIDADE

3.5 Compete à Controladoria Geral de Controle Interno exercer avaliação independente dos controles internos relacionados aos pro-

cessos administrativos previdenciários.

3.6 No exercício de suas competências, a Controladoria poderá:

I – realizar auditorias;

II – realizar inspeções;

III – efetuar análises de conformidade;

IV – emitir pareceres técnicos;

V – recomendar melhorias nos controles internos;

VI – acompanhar a implementação das recomendações expedidas.

4. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

4.1 Nenhum servidor deverá concentrar, simultaneamente, atividades incompatíveis que possam comprometer a independência, a imparcialidade ou a confiabilidade do processo administrativo.

4.2 Sempre que possível, deverão ser observadas a separação entre:

I – instrução processual;

II – análise técnica;

III – manifestação jurídica;

IV – análise de conformidade;

V – decisão administrativa;

VI – auditoria.

5. DA MELHORIA CONTÍNUA

5.1 O BARRA-PREVI promoverá periodicamente a revisão dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

5.2 As revisões deverão considerar:

I – alterações da legislação;

II – recomendações do Tribunal de Contas;

III – orientações do Ministério da Previdência Social;

IV – recomendações da Controladoria Geral de Controle Interno;

V – resultados das auditorias realizadas;

VI – necessidades identificadas pelas unidades executoras.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AUDITORIA E DA MELHORIA CONTÍNUA

1. DO MONITORAMENTO

1.1 O BARRA-PREVI deverá promover o monitoramento contínuo dos procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa, visando assegurar a regularidade, eficiência, eficácia, transparência e conformidade dos processos administrativos previdenciários.

1.2 O monitoramento compreenderá, entre outras ações:

I – acompanhamento do cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

II – verificação da observância dos prazos legais;

III – análise da regularidade da instrução processual;

IV – acompanhamento das diligências e de seu cumprimento;

V – identificação de falhas, inconsistências ou oportunidades de melhoria dos procedimentos administrativos.

1.3 As ocorrências identificadas durante o monitoramento deverão ser registradas e tratadas pela unidade competente, visando à adoção das medidas corretivas e preventivas cabíveis.

2. DA AUDITORIA

2.1 Os processos administrativos previdenciários poderão ser submetidos à auditoria pela Controladoria Geral de Controle Interno, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

2.2 As auditorias poderão possuir natureza:

I – preventiva;

II – concomitante;

III – posterior;

IV – de conformidade;

V – operacional;

VI – extraordinária, quando determinada pela autoridade competente.

2.3 As auditorias terão por finalidade:

I – avaliar a conformidade dos atos administrativos;

II – verificar a observância da legislação previdenciária;

III – avaliar a suficiência dos controles internos;

IV – identificar riscos, fragilidades e oportunidades de aperfeiçoamento;

V – emitir recomendações destinadas ao fortalecimento da governança e dos controles internos.

2.4 As recomendações expedidas pela Controladoria Geral de Controle Interno deverão ser analisadas pela Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, que adotará as providências cabíveis ou apresentará justificativa técnica quando entender pela sua não implementação.

3. DO ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

3.1 A Unidade Responsável deverá acompanhar o atendimento das recomendações decorrentes:

I – das auditorias internas;

II – das análises de conformidade;

III – das inspeções;

IV – das determinações do Tribunal de Contas do Estado;

V – das orientações do Ministério da Previdência Social;

VI – das recomendações expedidas pela Controladoria Geral de Controle Interno.

3.2 Sempre que necessário poderão ser elaborados planos de ação destinados à correção das não conformidades identificadas.

4. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

4.1 O BARRA-PREVI poderá instituir indicadores destinados ao acompanhamento da qualidade e da eficiência dos processos administrativos previdenciários.

4.2 Os indicadores poderão contemplar, entre outros aspectos:

I – tempo médio de concessão dos benefícios;

II – percentual de processos com diligências;

III – percentual de processos devolvidos para correção;

IV – índice de conformidade documental;

V – quantidade de recomendações implementadas;

VI – índice de atendimento aos prazos legais;

VII – resultados das auditorias realizadas.

5. DA MELHORIA CONTÍNUA

5.1 A Diretoria Executiva do BARRA-PREVI promoverá a revisão periódica dos procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa, buscando o aperfeiçoamento permanente da gestão previdenciária.

5.2 As revisões deverão considerar:

I – alterações na legislação;

II – decisões dos Tribunais;

III – orientações do Ministério da Previdência Social;

IV – determinações do Tribunal de Contas;

V – resultados das auditorias;

VI – recomendações da Controladoria Geral de Controle Interno;

VII – sugestões apresentadas pelas unidades executoras.

5.3 Sempre que identificada necessidade de atualização desta Instrução Normativa, a Unidade Responsável promoverá sua revisão, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SCI nº 001/2009.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as unidades administrativas que participem, direta ou indiretamente, dos procedimentos de concessão, revisão, manutenção, suspensão e cancelamento dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres.

8.2 Todos os servidores envolvidos deverão observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

8.3 As atividades disciplinadas por esta Instrução Normativa deverão ser executadas em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, motivação, segregação de funções, transparência e proteção ao patrimônio previdenciário.

8.4 Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, podendo ser solicitada manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral de Controle Interno, quando a matéria envolver dúvida jurídica ou necessidade de orientação técnica.

8.5 A Controladoria Geral de Controle Interno poderá expedir orientações técnicas, recomendações e procedimentos complementares destinados ao aperfeiçoamento dos controles internos, desde que não alterem as competências legais do BARRA-PREVI nem modifiquem o conteúdo desta Instrução Normativa.

8.6 A atualização dos formulários, checklists, fluxogramas e demais documentos operacionais decorrentes desta Instrução Normativa poderá ser realizada por ato da Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, desde que não implique alteração das disposições normativas aqui estabelecidas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Esta Instrução Normativa deverá ser observada por todas as unidades administrativas envolvidas nos procedimentos disciplinados neste ato.

9.2 A Unidade Responsável promoverá a divulgação desta Instrução Normativa e adotará as medidas necessárias à sua efetiva implementação.

9.3 A revisão desta Instrução Normativa será realizada sempre que ocorrer alteração na legislação previdenciária ou quando identificada a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e dos controles internos.

9.4 Os processos administrativos iniciados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa permanecerão regidos pela legislação vigente à época de sua instauração, ressalvada a aplicação imediata das normas procedimentais que não impliquem prejuízo aos interessados.

9.5 Fica **ALTERADA a Instrução Normativa SPP nº 003/2009 – Versão 01**, homologada pelo Decreto Municipal nº 156/2009, bem como as disposições em contrário **PARA a Instrução Normativa SPP nº 003/2009 – Versão 02,** homologada pelo **Decreto Municipal nº 082/2026.**

9.6 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua homologação e publicação, produzindo efeitos a partir dessa data.

Barra do Bugres, 29 de julho de 2026.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

_____

David Marques de Queiroz

Controlador-Geral do Município Contador – CRC/MT nº 009201/O-2 Mestre em Contabilidade e Auditoria Bacharel em Direito Especialista em Contabilidade Pública e Auditoria Governamental

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 003/2026

ANEXO I

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Objetivo: representar graficamente todas as etapas do processo administrativo previdenciário.

Fluxo sugerido:

Início

|

▼

Protocolo do Requerimento
│
▼
Conferência da Documentação
│
├──────────► **Documentação Incompleta?**
│ │
│ ▼
│ **Diligência ao interessado**
│ │
│ ▼
│ **Recebimento dos documentos**
│
▼
Instrução Processual
│
▼
Análise Técnica Previdenciária
│
▼
Parecer Jurídico (quando necessário)
│
▼
Análise de Conformidade
(Controladoria)
│
├──────────► **Não Conforme?**
│ │
│ ▼
│ **Retorno para saneamento**
│
▼
Decisão Administrativa
│
▼
Elaboração do Ato
│
▼
Publicação
│
▼
Envio ao TCE
│
▼
Arquivamento
│
▼
Fim

ANEXO II

CHECKLIST DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a) **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**:

ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Requerimento assinado	☐	☐	
Documento de identidade	☐	☐	
CPF	☐	☐	
Comprovante de vínculo	☐	☐	
Ficha funcional	☐	☐	
Certidão de Tempo de Contribuição	☐	☐	
Certidão de Tempo de Serviço	☐	☐	
Laudo Médico (quando aplicável)	☐	☐	
Declaração de Acumulação	☐	☐	
Cálculo dos Proventos	☐	☐	
Fundamentação Legal	☐	☐	
Parecer Jurídico (quando necessário)	☐	☐	
Parecer Técnico Previdenciário da controladoria	☐	☐	
Demais documentos obrigatórios	☐	☐	

b) **CONTROLE DOS PRAZOS PROCESSUAIS**

ETAPA	DATA	PRAZO	OBSERVAÇÃO
Protocolo do requerimento	//_____	—	
Conferência preliminar da documentação	//_____	Até 05 (cinco) dias úteis	Item 2.2 da IN
Intimação para complementação documental (quando houver)	//_____	Conforme prazo fixado pela Administração	Item 2.3 da IN
Recebimento da documentação complementar	//_____	—	
Encaminhamento para Instrução Processual	//_____	—	
Conclusão da Análise Técnica Previdenciária	//_____	—	
Encaminhamento à Procuradoria Jurídica (quando houver)	//_____	—	
Encaminhamento à Controladoria Geral de Controle Interno	//_____	—	
Recebimento do processo pela CGCI	//_____	Início da contagem do prazo	
Emissão do Parecer de Conformidade	//_____	Até 15 (quinze) dias úteis	Item 6.2 da IN
Prorrogação do prazo (quando houver)	//_____	Até 15 (quinze) dias úteis	Item 6.4 da IN
Devolução do processo ao BARRA-PREVI	//_____	Imediata	
Decisão Administrativa	//_____	—	
Elaboração do Ato Concessório	//_____	—	
Publicação do Ato	//_____	Conforme legislação	
Encaminhamento ao Tribunal de Contas	//_____	Conforme normas do TCE-MT	

ANEXO III

CHECKLIST DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

A) IDENTIFICAÇÃO

Processo nº _____

Servidor _____

Benefício _____

Data _____

B) DOCUMENTAÇÃO

☐ Processo autuado

☐ Documentação completa

☐ Documentação autenticada quando exigida

☐ Numeração correta

☐ Assinaturas

☐ Fundamentação

C) REQUISITOS LEGAIS

☐ Regra constitucional correta

☐ Lei municipal correta

☐ Direito adquirido

☐ Regra de transição

☐ Idade

☐ Tempo de contribuição

☐ Tempo no cargo

☐ Tempo no serviço público

D) CÁLCULO

☐ Base de cálculo

☐ Média

☐ Paridade

☐ Reajuste

☐ Valor correto

E) ATO

☐ Motivação

☐ Competência

☐ Publicação

☐ Encaminhamento ao TCE

F) CONCLUSÃO

☐ Conforme

☐ Conforme com recomendações

☐ Diligência

☐ Não Conforme

G) CONTROLE DOS PRAZOS DA ANÁLISE

☐ Data do recebimento dos autos pela CGCI: //_____

☐ Prazo inicial de até 15 (quinze) dias úteis observado.

☐ Houve diligência durante a análise.

☐ O prazo foi suspenso durante a diligência.

☐ Houve retorno da diligência.

☐ Houve prorrogação do prazo.

☐ A prorrogação foi formalizada por despacho fundamentado.

☐ Parecer emitido dentro do prazo regulamentar.

☐ Autos devolvidos ao BARRA-PREVI.

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES

Processo	Risco	Controle Preventivo	Controle Defectivo	Responsável
Protocolo	Documentação incompleta	Checklist	Conferência	BARRA-PREVI
Instrução	Erro na análise	Revisão Técnica	Auditoria	BARRA-PREVI
Cálculo	Erro de proventos	Conferência	Auditoria	BARRA-PREVI
Fundamentação	Lei incorreta	Consulta Jurídica	Análise de Conformidade	Procuradoria
Concessão	Benefício irregular	Segregação de Funções	Auditoria	Diretoria
Publicação	Ato sem publicidade	Conferência	Monitoramento	Secretaria
Registro TCE	Perda de prazo	Controle de Prazos	Monitoramento	BARRA-PREVI
Tramitação do processo previdenciário	Descumprimento dos prazos previstos na Instrução Normativa	Controle dos prazos por meio do Checklist de Instrução Processual e acompanhamento periódico	Verificação dos prazos durante a Análise de Conformidade e auditorias internas	BARRA-PREVI / CGCI

ANEXO V – PAPÉIS DE TRABALHO DA CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Esse anexo padronizaria a atuação da Controladoria na análise de conformidade dos atos de aposentadoria e pensão, contendo:

- Modelo de Plano de Auditoria;
- Programa de Auditoria;
- Papéis de Trabalho;

- Modelo de Solicitação de Diligência;
- Modelo de Relatório de Não Conformidade;
- Modelo de Parecer Técnico da Controladoria;
- Matriz de Achados de Auditoria;
- Quadro de Recomendações e Plano de Ação.
- Verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa para a conferência documental, análise de conformidade, realização de diligências, emissão do parecer técnico e devolução dos autos ao BARRA-PREVI.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2026.

DECRETO Nº 087/2026.

"Homologa a Instrução Normativa **SPP – 003/2009, VERSÃO 02/2026,** que dispõe sobre as Normas Internas de Concessão de Benefícios Previdenciários."

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeito (a) Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Previdência Própria do Município de Barra do Bugres.

D/ E /C /R/ E/ T /A:

Art. 1º - Fica homologada a Instrução Normativa **SPP - 003, VERSÃO 02,** que dispõe sobre as Normas Internas de Concessão de Benefícios Previdenciários, ficando revogado o **decreto 182/2009**, que dispõe sobre Instrução Normativa **SPP – 003/2009, VERSÃO 01/2009.** .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres, 29 de julho de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 003/2009 – VERSÃO 02/2026

ASSUNTO: Normas Internas para Concessão de Benefícios Previdenciários.

ÓRGÃO CENTRAL / UNIDADE RESPONSÁVEL: Diretoria Executiva do BARRA-PREVI.

SETORES ENVOLVIDOS / UNIDADES EXECUTORAS: BARRA-PREVI, Controladoria Geral de Controle Interno, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Finanças e demais unidades administrativas que participem da instrução, análise, concessão, revisão e controle dos benefícios previdenciários.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SPP – Sistema de Previdência Própria.

I – DOS OBJETIVOS

1) Regulamentar os requisitos para o BARRA-PREVI conceder benefícios aos seus segurados e dependentes referentes às prestações de natureza previdenciária, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

2) Padronizar os procedimentos administrativos relativos à instrução, análise, concessão, revisão, manutenção e controle dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barra do Bugres.

3) Estabelecer procedimentos de controle destinados a assegurar a legalidade, legitimidade, eficiência, transparência, economicidade e segurança jurídica dos atos administrativos de concessão dos benefícios previdenciários.

4) Definir as responsabilidades das unidades envolvidas no processo administrativo previdenciário, observando a segregação de funções e os procedimentos de controle interno estabelecidos pelo Município.

5) Assegurar que a concessão dos benefícios previdenciários observe os princípios constitucionais da Administração Pública, a legislação previdenciária vigente e as normas municipais aplicáveis.

II – DOS CONCEITOS

1) Benefício Previdenciário: prestação pecuniária assegurada ao segurado ou ao seu dependente, observados os requisitos previstos na legislação do Regime Próprio de Previdência Social.

2) Processo Administrativo Previdenciário: conjunto de atos administrativos destinados à instrução, análise, manifestação técnica, emissão de pareceres, decisão administrativa e concessão, revisão ou indeferimento de benefícios previdenciários.

3) Análise de Conformidade: procedimento destinado à verificação da regularidade formal, material e legal dos documentos e atos que compõem o processo administrativo previdenciário.

4) Auditoria de Conformidade: atividade independente de avaliação destinada a verificar se os atos administrativos de concessão de benefícios previdenciários observam a legislação vigente, os procedimentos internos e os princípios da Administração Pública.

5) Parecer Técnico: manifestação fundamentada emitida pela unidade competente acerca da regularidade técnica e legal do processo administrativo previdenciário.

6) Diligência: procedimento administrativo destinado à complementação da instrução processual, mediante solicitação de documentos, informações ou esclarecimentos considerados necessários à adequada análise do processo.

7) Ato Concessório: ato administrativo que concede benefício previdenciário ao segurado ou dependente, após o cumprimento dos requisitos legais.

8) Controle Preventivo: conjunto de procedimentos realizados durante a instrução processual destinados à prevenção de irregularidades, inconsistências e falhas administrativas.

9) Controle Posterior: procedimentos de auditoria, fiscalização, monitoramento e revisão destinados à verificação da legalidade dos benefícios já concedidos.

10) Unidade Responsável: Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, órgão central do Sistema Administrativo SPP, responsável pela gestão dos processos de concessão dos benefícios previdenciários.

III – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os arts. 37, 40, 70, 71, 74 e 165;

2) Constituição do Estado de Mato Grosso, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

3) Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, observadas as disposições ainda aplicáveis e as respectivas regras de transição;

4) Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, observadas as disposições ainda aplicáveis e as respectivas regras de transição;

5) Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observadas as disposições ainda aplicáveis e as respectivas regras de transição;

6) Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, no que se refere aos critérios aplicáveis aos proventos de aposentadoria por invalidez concedidos nas hipóteses nela previstas;

7) Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015, que alterou o limite de idade para aposentadoria compulsória, nos termos da Constituição Federal e da legislação complementar aplicável;

8) Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, observada sua aplicação aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e a legislação municipal correspondente;

9) Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos;

10) Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e suas alterações, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003 e estabelece normas relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social;

11) Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade dos servidores titulares de cargos efetivos;

12) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

13) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal;

14) Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB, especialmente quanto à motivação, segurança jurídica e consideração das consequências práticas das decisões administrativas;

15) Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;

16) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, no que se refere ao tratamento, guarda, acesso e proteção dos dados pessoais e sensíveis constantes dos processos previdenciários;

17) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação, observada a proteção das informações pessoais, sigilosas e sensíveis;

18) Lei Complementar Estadual nº 269, de 29 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

19) Regimento Interno e demais atos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aplicáveis à fiscalização, registro e apreciação dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

20) Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprovou o Guia para Implantação do Siste-

ma de Controle Interno na Administração Pública e estabeleceu os respectivos prazos e providências;

21) Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

22) Demais portarias, instruções normativas, orientações, notas técnicas e atos expedidos pelo Ministério da Previdência Social aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social; o próprio Ministério mantém consolidação atualizada da legislação dos RPPS.

23) Normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional relativas à aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, quando relacionadas aos procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa;

24) Lei Complementar Municipal nº 001/2005 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres;

25) Lei Municipal nº 1.554/2005 e suas alterações, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres e do BARRA-PREVI;

26) Lei Municipal nº 1.777/2008 e demais leis municipais que alteraram ou complementaram a legislação do BARRA-PREVI;

27) Legislação municipal editada para adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019;

28) Lei Complementar Municipal nº 020/2008 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

29) Decreto Municipal nº 047/2008 e suas alterações, que regulamenta a Controladoria Geral de Controle Interno do Município de Barra do Bugres;

30) Decreto Municipal nº 048/2008 e suas alterações, que institui o Regimento Interno da Controladoria Geral de Controle Interno do Município de Barra do Bugres;

31) Instrução Normativa SCI nº 001/2009 — “Norma das Normas”, que dispõe sobre a elaboração e atualização das Instruções Normativas integrantes do Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres; a norma estabelece que as instruções devem conter finalidade, abrangência, conceitos, base legal, responsabilidades, procedimentos e considerações finais.

32) Decreto Municipal nº 098/2009, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e Procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres;

33) Decreto Municipal nº 156/2009, que homologou a Instrução Normativa SPP nº 003/2009 — Versão 01/2009, relativa às normas internas de concessão de benefícios previdenciários.

34) Demais leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e atos normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis à concessão, manutenção, revisão, fiscalização e controle dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

1) DA UNIDADE RESPONSÁVEL

1.1) Entende-se por Unidade Responsável por esta Instrução Normativa o Órgão Central do Sistema Administrativo SPP – Sistema de Previdência Própria, previsto no Decreto Municipal nº 098/2009, representado pela Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, competindo-lhe, entre outras atribuições previstas em lei:

a) Promover a divulgação, implementação, execução e permanente atualização desta Instrução Normativa;

b) Coordenar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas à concessão, manutenção, revisão, suspensão e cancelamento dos benefícios previdenciários de competência do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

c) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral de Controle Interno sempre que houver necessidade de atualização dos procedimentos administrativos e dos mecanismos de controle;

d) Assegurar que todos os processos administrativos previdenciários sejam devidamente instruídos, contendo a documentação exigida pela legislação vigente;

e) Verificar o cumprimento dos requisitos constitucionais, legais e regulamentares para concessão dos benefícios previdenciários;

f) Solicitar diligências, documentos, esclarecimentos e informações sempre que necessários à adequada instrução do processo administrativo previdenciário;

g) Encaminhar os processos administrativos para manifestação jurídica quando exigido pela legislação ou quando houver dúvida jurídica relevante;

h) Encaminhar os processos administrativos à Controladoria Geral de Controle Interno, quando previsto nesta Instrução Normativa, para análise de conformidade e emissão de parecer técnico;

i) Manter arquivados os processos administrativos previdenciários, físicos e/ou eletrônicos, observando as normas relativas à guarda documental, proteção de dados pessoais e transparência administrativa;

j) Disponibilizar à Controladoria Geral de Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério da Previdência Social e aos demais órgãos de fiscalização todos os documentos e informações solicitados;

k) Promover a melhoria contínua dos procedimentos administrativos relativos à concessão dos benefícios previdenciários;

l) Zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa e das demais normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) DAS UNIDADES EXECUTORAS

Compete às Unidades Executoras participantes dos processos administrativos previdenciários:

a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos, informações e esclarecimentos necessários à adequada instrução dos processos administrativos;

b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável;

c) Manter atualizados os registros funcionais, financeiros e cadastrais dos servidores necessários à instrução dos processos previdenciários;

d) Comunicar imediatamente ao BARRA-PREVI qualquer fato que possa alterar direitos previdenciários dos segurados ou dependentes;

e) Informar formalmente à Unidade Responsável qualquer inconsistência documental, irregularidade ou situação que possa comprometer a legalidade do processo administrativo;

f) Cumprir integralmente os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

g) Preservar o sigilo das informações pessoais e dos dados sensíveis constantes dos processos administrativos previdenciários, observada a legislação vigente;

h) Colaborar com as atividades de auditoria, fiscalização, inspeção e monitoramento realizadas pelos órgãos competentes;

i) Atender às diligências formuladas pela Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, pela Procuradoria Jurídica, pela Controladoria Geral de Controle Interno e pelos órgãos de controle externo.

3) DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

3.1) Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a Controladoria Geral de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 020/2008, competindo-lhe, no âmbito desta Instrução Normativa:

a) Prestar apoio técnico na elaboração, atualização e aperfeiçoamento desta Instrução Normativa;

b) Avaliar, mediante auditorias, inspeções e análises de conformidade, a observância dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

c) Verificar a regularidade formal, documental e legal dos processos administrativos previdenciários submetidos à sua apreciação, emitindo parecer técnico quando previsto nesta Instrução Normativa;

d) Recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos relacionados aos procedimentos de concessão dos benefícios previdenciários;

e) Solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais;

f) Comunicar formalmente à autoridade competente a ocorrência de irregularidades, ilegalidades ou impropriedades constatadas durante as atividades de controle interno;

g) Acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas em auditorias, inspeções e pareceres técnicos;

h) Atuar de forma independente e objetiva, preservando sua autonomia técnica e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica;

i) Exercer suas atividades sem prejuízo da competência decisória da Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, limitando sua atuação à orientação técnica, avaliação da conformidade, auditoria e fiscalização dos procedimentos administrativos.

V – DOS PROCEDIMENTOS

1. DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

1.1 O requerimento de benefício previdenciário deverá ser protocolizado junto ao BARRA-PREVI pelo segurado ou por seu representante legal, acompanhado da documentação exigida pela legislação vigente.

1.2 Recebido o requerimento, será aberto processo administrativo previdenciário próprio, devidamente numerado, autuado e registrado no sistema oficial de protocolo do Município.

1.3 O processo deverá conter, no mínimo:

a) requerimento devidamente assinado;

b) documentos pessoais do requerente;

c) documentos funcionais do servidor;

d) certidões, laudos, declarações e demais documentos exigidos para cada espécie de benefício;

e) demais documentos previstos na legislação previdenciária.

2. DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Compete ao servidor responsável realizar conferência preliminar da documentação apresentada.

2.2 A conferência preliminar da documentação deverá ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento.

2.3 Verificada ausência de documentos obrigatórios, o interessado será formalmente intimado para promover a complementação da documentação dentro do prazo legal.

2.4 Enquanto não sanadas as pendências documentais, o processo permanecerá sobrestado.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1 Estando completa a documentação, o processo seguirá para instrução administrativa.

3.2 Durante a instrução deverão ser verificadas:

I – qualidade de segurado;

II – tempo de contribuição;

III – tempo de serviço público;

IV – tempo no cargo;

V – idade;

VI – cumprimento das regras constitucionais;

VII – regra de transição aplicável;

VIII – direito adquirido, quando existente;

IX – base de cálculo dos proventos;

X – paridade ou reajuste, conforme legislação.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

4.1 Concluída a instrução processual, será elaborada análise técnica contendo, no mínimo:

I – identificação do segurado;

II – espécie do benefício;

III – fundamento constitucional;

IV – fundamento legal;

V – análise dos requisitos;

VI – memória de cálculo;

VII – conclusão técnica.

5. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

5.1 Sempre que exigido por lei, ou quando houver dúvida jurídica relevante, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

5.2 O parecer jurídico não substitui a análise técnica previdenciária nem a análise de conformidade realizada pelo Controle Interno.

6. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

6.1 Quando prevista nesta Instrução Normativa ou determinada pela autoridade competente, o processo será encaminhado à Controladoria Geral de Controle Interno para realização de análise de conformidade.

6.2 Recebido o processo pela Controladoria Geral de Controle Interno, a Análise de Conformidade deverá ser concluída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento dos autos.

6.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser suspenso durante a realização de diligências ou sempre que houver necessidade de complementação documental, voltando a correr após o retorno dos autos devidamente instruídos.

6.4 Excepcionalmente, em razão da complexidade da matéria ou da necessidade de diligências indispensáveis à formação da convicção técnica, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante despacho técnico fundamentado da Controladoria Geral de Controle Interno.

6.5 A análise de conformidade compreenderá, entre outros aspectos:

I – verificação da regularidade documental;

II – conferência dos fundamentos legais;

III – análise da observância dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa;

IV – verificação da consistência dos cálculos;

V – conferência da motivação do ato administrativo;

VI – avaliação da conformidade do processo com a legislação vigente.

6.6 A Controladoria poderá:

I – emitir parecer favorável;

II – emitir parecer favorável com recomendações;

III – emitir parecer pela realização de diligências;

IV – emitir parecer desfavorável, quando constatadas irregularidades que impeçam a concessão do benefício.

---

7. DAS DILIGÊNCIAS

7.1 Havendo necessidade de complementação da instrução processual, poderão ser determinadas diligências.

7.2 As diligências deverão indicar de forma objetiva:

I – a irregularidade encontrada;

II – os documentos necessários;

III – o fundamento legal;

IV – o prazo para atendimento.

7.3 O prazo para atendimento da diligência será fixado pela autoridade competente, considerando a natureza da documentação solicitada e a complexidade da providência a ser adotada.

8. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 Estando regularmente instruído o processo, competirá à autoridade competente do BARRA-PREVI decidir acerca da concessão ou do indeferimento do benefício.

8.2 Toda decisão deverá ser devidamente motivada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO ATO

9.1 Sendo deferido o benefício, será elaborado o respectivo ato concessório.

9.2 O ato deverá conter:

I – identificação do servidor;

II – espécie do benefício;

III – fundamento constitucional;

IV – fundamento legal;

V – data de início do benefício;

VI – valor dos proventos;

VII – forma de reajuste;

VIII – demais informações exigidas pelo Tribunal de Contas.

10. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

10.1 Após a assinatura da autoridade competente, o ato será registrado, publicado e encaminhado aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação.

10.2 O processo permanecerá arquivado no BARRA-PREVI, observadas as normas de gestão documental e preservação do acervo.

11. DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

11.1 Os atos sujeitos a registro deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observando-se os prazos, sistemas eletrônicos e procedimentos estabelecidos na legislação e nas normas daquela Corte de Contas, **sem prejuízo dos prazos internos previstos nesta Instrução Normativa para a conclusão da instrução processual e da análise de conformidade**.

VI – DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS E DAS LINHAS DE RESPONSABILIDADE

1. DA GOVERNANÇA PREVIDENCIÁRIA

1.1 A gestão dos processos de concessão de benefícios previdenciários observará os princípios da governança pública, visando assegurar a legalidade, integridade, transparência, eficiência, responsabilidade, prestação de contas, segurança jurídica e melhoria contínua dos serviços prestados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município.

1.2 Os procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa deverão ser executados de forma padronizada, documentada, rastreável e fundamentada, garantindo a adequada formação do processo administrativo previdenciário.

1.3 Todos os atos administrativos deverão observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

2. DA GESTÃO DE RISCOS

2.1 O BARRA-PREVI deverá adotar medidas destinadas à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados aos processos de concessão dos benefícios previdenciários.

2.2 A gestão de riscos tem por finalidade:

I – prevenir irregularidades;

II – reduzir falhas operacionais;

III – assegurar a conformidade legal;

IV – fortalecer os controles internos;

V – proteger o patrimônio previdenciário;

VI – aumentar a confiabilidade dos processos administrativos.

2.3 Sempre que identificados riscos relevantes, deverão ser adotadas medidas corretivas e preventivas destinadas à sua mitigação.

3. DAS LINHAS DE RESPONSABILIDADE

3.1 A execução desta Instrução Normativa observará a segregação de funções entre as unidades administrativas participantes do processo previdenciário.

3.2 As responsabilidades serão distribuídas conforme as atribuições legais de cada unidade administrativa.

PRIMEIRA LINHA DE RESPONSABILIDADE

3.3 Compete à Diretoria Executiva do BARRA-PREVI e aos servidores responsáveis pela instrução dos processos administrativos:

I – receber os requerimentos;

II – conferir documentos;

III – realizar a instrução processual;

IV – elaborar os cálculos;

V – emitir manifestações técnicas;

VI – praticar os atos administrativos de sua competência.

SEGUNDA LINHA DE RESPONSABILIDADE

3.4 Compete às unidades responsáveis pelo assessoramento, apoio técnico e conformidade administrativa:

I – prestar orientação jurídica;

II – prestar orientação técnica;

III – acompanhar o cumprimento da legislação;

IV – apoiar a adequada aplicação desta Instrução Normativa;

V – auxiliar na prevenção de irregularidades administrativas.

TERCEIRA LINHA DE RESPONSABILIDADE

3.5 Compete à Controladoria Geral de Controle Interno exercer avaliação independente dos controles internos relacionados aos processos administrativos previdenciários.

3.6 No exercício de suas competências, a Controladoria poderá:

I – realizar auditorias;

II – realizar inspeções;

III – efetuar análises de conformidade;

IV – emitir pareceres técnicos;

V – recomendar melhorias nos controles internos;

VI – acompanhar a implementação das recomendações expedidas.

4. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

4.1 Nenhum servidor deverá concentrar, simultaneamente, atividades incompatíveis que possam comprometer a independência, a imparcialidade ou a confiabilidade do processo administrativo.

4.2 Sempre que possível, deverão ser observadas a separação entre:

I – instrução processual;

II – análise técnica;

III – manifestação jurídica;

IV – análise de conformidade;

V – decisão administrativa;

VI – auditoria.

5. DA MELHORIA CONTÍNUA

5.1 O BARRA-PREVI promoverá periodicamente a revisão dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

5.2 As revisões deverão considerar:

I – alterações da legislação;

II – recomendações do Tribunal de Contas;

III – orientações do Ministério da Previdência Social;

IV – recomendações da Controladoria Geral de Controle Interno;

V – resultados das auditorias realizadas;

VI – necessidades identificadas pelas unidades executoras.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AUDITORIA E DA MELHORIA CONTÍNUA

1. DO MONITORAMENTO

1.1 O BARRA-PREVI deverá promover o monitoramento contínuo dos procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa, visando assegurar a regularidade, eficiência, eficácia, transparência e conformidade dos processos administrativos previdenciários.

1.2 O monitoramento compreenderá, entre outras ações:

I – acompanhamento do cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

II – verificação da observância dos prazos legais;

III – análise da regularidade da instrução processual;

IV – acompanhamento das diligências e de seu cumprimento;

V – identificação de falhas, inconsistências ou oportunidades de melhoria dos procedimentos administrativos.

1.3 As ocorrências identificadas durante o monitoramento deverão ser registradas e tratadas pela unidade competente, visando à adoção das medidas corretivas e preventivas cabíveis.

2. DA AUDITORIA

2.1 Os processos administrativos previdenciários poderão ser submetidos à auditoria pela Controladoria Geral de Controle Interno, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

2.2 As auditorias poderão possuir natureza:

I – preventiva;

II – concomitante;

III – posterior;

IV – de conformidade;

V – operacional;

VI – extraordinária, quando determinada pela autoridade competente.

2.3 As auditorias terão por finalidade:

I – avaliar a conformidade dos atos administrativos;

II – verificar a observância da legislação previdenciária;

III – avaliar a suficiência dos controles internos;

IV – identificar riscos, fragilidades e oportunidades de aperfeiçoamento;

V – emitir recomendações destinadas ao fortalecimento da governança e dos controles internos.

2.4 As recomendações expedidas pela Controladoria Geral de Controle Interno deverão ser analisadas pela Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, que adotará as providências cabíveis ou apresentará justificativa técnica quando entender pela sua não implementação.

3. DO ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

3.1 A Unidade Responsável deverá acompanhar o atendimento das recomendações decorrentes:

I – das auditorias internas;

II – das análises de conformidade;

III – das inspeções;

IV – das determinações do Tribunal de Contas do Estado;

V – das orientações do Ministério da Previdência Social;

VI – das recomendações expedidas pela Controladoria Geral de Controle Interno.

3.2 Sempre que necessário poderão ser elaborados planos de ação destinados à correção das não conformidades identificadas.

4. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

4.1 O BARRA-PREVI poderá instituir indicadores destinados ao acompanhamento da qualidade e da eficiência dos processos administrativos previdenciários.

4.2 Os indicadores poderão contemplar, entre outros aspectos:

I – tempo médio de concessão dos benefícios;

II – percentual de processos com diligências;

III – percentual de processos devolvidos para correção;

IV – índice de conformidade documental;

V – quantidade de recomendações implementadas;

VI – índice de atendimento aos prazos legais;

VII – resultados das auditorias realizadas.

5. DA MELHORIA CONTÍNUA

5.1 A Diretoria Executiva do BARRA-PREVI promoverá a revisão periódica dos procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa, buscando o aperfeiçoamento permanente da gestão previdenciária.

5.2 As revisões deverão considerar:

I – alterações na legislação;

II – decisões dos Tribunais;

III – orientações do Ministério da Previdência Social;

IV – determinações do Tribunal de Contas;

V – resultados das auditorias;

VI – recomendações da Controladoria Geral de Controle Interno;

VII – sugestões apresentadas pelas unidades executoras.

5.3 Sempre que identificada necessidade de atualização desta Instrução Normativa, a Unidade Responsável promoverá sua revisão, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SCI nº 001/2009.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as unidades administrativas que participem, direta ou indiretamente, dos procedimentos de concessão, revisão, manutenção, suspensão e cancelamento dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres.

8.2 Todos os servidores envolvidos deverão observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

8.3 As atividades disciplinadas por esta Instrução Normativa deverão ser executadas em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, motivação, segregação de funções, transparência e proteção ao patrimônio previdenciário.

8.4 Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, podendo ser solicitada manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral de Controle Interno, quando a matéria envolver dúvida jurídica ou necessidade de orientação técnica.

8.5 A Controladoria Geral de Controle Interno poderá expedir orientações técnicas, recomendações e procedimentos complementares destinados ao aperfeiçoamento dos controles internos, desde que não alterem as competências legais do BARRA-PREVI nem modifiquem o conteúdo desta Instrução Normativa.

8.6 A atualização dos formulários, checklists, fluxogramas e demais documentos operacionais decorrentes desta Instrução Normativa poderá ser realizada por ato da Diretoria Executiva do BARRA-PREVI, desde que não implique alteração das disposições normativas aqui estabelecidas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Esta Instrução Normativa deverá ser observada por todas as unidades administrativas envolvidas nos procedimentos disciplinados neste ato.

9.2 A Unidade Responsável promoverá a divulgação desta Instrução Normativa e adotará as medidas necessárias à sua efetiva implementação.

9.3 A revisão desta Instrução Normativa será realizada sempre que ocorrer alteração na legislação previdenciária ou quando identificada a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e dos controles internos.

9.4 Os processos administrativos iniciados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa permanecerão regidos pela legislação vigente à época de sua instauração, ressalvada a aplicação imediata das normas procedimentais que não impliquem prejuízo aos interessados.

9.5 Fica **ALTERADA a Instrução Normativa SPP nº 003/2009 – Versão 01**, homologada pelo Decreto Municipal nº 156/2009, bem como as disposições em contrário **PARA a Instrução Normativa SPP nº 003/2009 – Versão 02,** homologada pelo **Decreto Municipal nº 082/2026.**

9.6 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua homologação e publicação, produzindo efeitos a partir dessa data.

Barra do Bugres, 29 de julho de 2026.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

_____

David Marques de Queiroz

Controlador-Geral do Município Contador – CRC/MT nº 009201/O-2 Mestre em Contabilidade e Auditoria Bacharel em Direito Especialista em Contabilidade Pública e Auditoria Governamental

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 003/2026

ANEXO I

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Objetivo: representar graficamente todas as etapas do processo administrativo previdenciário.

Fluxo sugerido:

Início

|

▼

Protocolo do Requerimento

|

▼

Conferência da Documentação

|

├──────────► Documentação Incompleta?
│ │
│ ▼
│ Diligência ao interessado
│ │
│ ▼
│ Recebimento dos documentos
│
▼
Instrução Processual
│
▼
Análise Técnica Previdenciária
│
▼
Parecer Jurídico (quando necessário)
│
▼
Análise de Conformidade
(Controladoria)
│
├──────────► Não Conforme?
│ │
│ ▼
│ Retorno para saneamento
│
▼
Decisão Administrativa
│
▼
Elaboração do Ato
│
▼
Publicação
│
▼
Envio ao TCE
│
▼
Arquivamento
│
▼
Fim

ANEXO II

CHECKLIST DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a) **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**:

ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Requerimento assinado	☐	☐	
Documento de identidade	☐	☐	
CPF	☐	☐	
Comprovante de vínculo	☐	☐	
Ficha funcional	☐	☐	
Certidão de Tempo de Contribuição	☐	☐	
Certidão de Tempo de Serviço	☐	☐	
Laudo Médico (quando aplicável)	☐	☐	
Declaração de Acumulação	☐	☐	
Cálculo dos Proventos	☐	☐	
Fundamentação Legal	☐	☐	
Parecer Jurídico (quando necessário)	☐	☐	
Parecer Técnico Previdenciário da controladoria	☐	☐	
Demais documentos obrigatórios	☐	☐	

b) **CONTROLE DOS PRAZOS PROCESSUAIS**

ETAPA	DATA	PRAZO	OBSERVAÇÃO
Protocolo do requerimento	//_____	—	
Conferência preliminar da documentação	//_____	Até 05 (cinco) dias úteis	Item 2.2 da IN
Intimação para complementação documental (quando houver)	//_____	Conforme prazo fixado pela Administração	Item 2.3 da IN
Recebimento da documentação complementar	//_____	—	
Encaminhamento para Instrução Processual	//_____	—	
Conclusão da Análise Técnica Previdenciária	//_____	—	
Encaminhamento à Procuradoria Jurídica (quando houver)	//_____	—	
Encaminhamento à Controladoria Geral de Controle Interno	//_____	—	
Recebimento do processo pela CGCI	//_____	Início da contagem do prazo	
Emissão do Parecer de Conformidade	//_____	Até 15 (quinze) dias úteis	Item 6.2 da IN
Prorrogação do prazo (quando houver)	//_____	Até 15 (quinze) dias úteis	Item 6.4 da IN
Devolução do processo ao BARRA-PREVI	//_____	Imediata	
Decisão Administrativa	//_____	—	
Elaboração do Ato Concessório	//_____	—	
Publicação do Ato	//_____	Conforme legislação	
Encaminhamento ao Tribunal de Contas	//_____	Conforme normas do TCE-MT	

ANEXO III

CHECKLIST DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

A) IDENTIFICAÇÃO

Processo nº _____

Servidor _____

Benefício _____

Data _____

B) DOCUMENTAÇÃO

☐ Processo autuado

☐ Documentação completa

☐ Documentação autenticada quando exigida

☐ Numeração correta

☐ Assinaturas

☐ Fundamentação

C) REQUISITOS LEGAIS

☐ Regra constitucional correta

☐ Lei municipal correta

☐ Direito adquirido

☐ Regra de transição

☐ Idade

☐ Tempo de contribuição

☐ Tempo no cargo

☐ Tempo no serviço público

D) CÁLCULO

☐ Base de cálculo

☐ Média

☐ Paridade

☐ Reajuste

☐ Valor correto

E) ATO

☐ Motivação

☐ Competência

☐ Publicação

☐ Encaminhamento ao TCE

F) CONCLUSÃO

☐ Conforme

☐ Conforme com recomendações

☐ Diligência

☐ Não Conforme

G) CONTROLE DOS PRAZOS DA ANÁLISE

☐ Data do recebimento dos autos pela CGCI: //_____

☐ Prazo inicial de até 15 (quinze) dias úteis observado.

☐ Houve diligência durante a análise.

☐ O prazo foi suspenso durante a diligência.

☐ Houve retorno da diligência.

☐ Houve prorrogação do prazo.

☐ A prorrogação foi formalizada por despacho fundamentado.

☐ Parecer emitido dentro do prazo regulamentar.

☐ Autos devolvidos ao BARRA-PREVI.

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES

Processo	Risco	Controle Preventivo	Controle Defectivo	Responsável
Protocolo	Documentação incompleta	Checklist	Conferência	BARRA-PREVI
Instrução	Erro na análise	Revisão Técnica	Auditoria	BARRA-PREVI
Cálculo	Erro de proventos	Conferência	Auditoria	BARRA-PREVI
Fundamentação	Lei incorreta	Consulta Jurídica	Análise de Conformidade	Procuradoria
Concessão	Benefício irregular	Segregação de Funções	Auditoria	Diretoria
Publicação	Ato sem publicidade	Conferência	Monitoramento	Secretaria
Registro TCE	Perda de prazo	Controle de Prazos	Monitoramento	BARRA-PREVI
Tramitação do processo previdenciário	Descumprimento dos prazos previstos na Instrução Normativa	Controle dos prazos por meio do Checklist de Instrução Processual e acompanhamento periódico	Verificação dos prazos durante a Análise de Conformidade e auditorias internas	BARRA-PREVI / CGCI

ANEXO V – PAPÉIS DE TRABALHO DA CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Esse anexo padronizaria a atuação da Controladoria na análise de conformidade dos atos de aposentadoria e pensão, contendo:

- Modelo de Plano de Auditoria;
- Programa de Auditoria;
- Papéis de Trabalho;
- Modelo de Solicitação de Diligência;
- Modelo de Relatório de Não Conformidade;
- Modelo de Parecer Técnico da Controladoria;
- Matriz de Achados de Auditoria;
- Quadro de Recomendações e Plano de Ação.

- Verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa para a conferência documental, análise de conformidade, realização de diligências, emissão do parecer técnico e devolução dos autos ao BARRA-PREVI.

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.**

CONTRATADA: **MARCENARIA E MARMORARIA 2 IRMAOS LTDA.**

CNPJ nº **33.300.640/0001-76.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, INCLUINDO A CONFECÇÃO, O FORNECIMENTO, A MONTAGEM E A INSTALAÇÃO, COM TODOS OS MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO E AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MÓVEIS, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O procedimento de **Dispensa de Licitação nº 017/2026**, devidamente instruído nos autos do Processo Administrativo correspondente, teve por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) ARMÁRIOS, 02 (DOIS) PAINÉIS E 06 (SEIS) MESAS COM GAVETEIROS**, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, conforme especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Após análise dos documentos que instruem o processo, verifica-se que o procedimento foi regularmente processado, tendo sido observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios e demais normas aplicáveis à contratação pública.

Diante do exposto, considerando a regularidade dos atos praticados e a vantajosidade da proposta apresentada, **HOMOLOGO** o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 017/2026** e **ADJUDICO** o objeto à empresa vencedora, pelo valor global de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), correspondente à **aquisição de 04 (quatro) armários, 02 (dois) painéis e 06 (seis) mesas com gaveteiros**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, para atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

Cleide Rodrigues de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2026-2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 010/CMAS/2026

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE DO PROCAD SUAS 2026 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunidos no dia **14 de outubro de 2026**, em convocação extraordinária e registrada na **ata n.° 006/CMAS/2026**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040 de agosto de 1996

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Relatório do 1º Semestre do PROCAD SUAS 2026 do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

MONICA MARIA FURLAN

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 14 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.785/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.785/2026

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas submetidas a tratamento de hemodiálise no âmbito do Município de Barra do Bugres – MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica assegurada, no âmbito do Município de Barra do Bugres – MT, prioridade de atendimento às pessoas submetidas regularmente a tratamento de hemodiálise.

Art. 2º - A prioridade de que trata esta Lei será assegurada:

I - nos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II - nos estabelecimentos privados que prestem atendimento ao público;

III - nos serviços municipais de saúde, observadas as normas técnicas e os protocolos de atendimento aplicáveis;

IV - nos demais locais em que houver atendimento mediante filas, senhas ou ordem de chegada, ressalvadas as situações de emergência médica, nas quais prevalecerão os critérios de gravidade e risco estabelecidos pelos profissionais de saúde.

Art. 3º - A pessoa submetida a tratamento de hemodiálise poderá comprovar sua condição mediante apresentação de documento, laudo, declaração ou outro comprovante emitido por profissional ou estabelecimento de saúde responsável pelo seu tratamento.

Art. 4º - A prioridade prevista nesta Lei não prejudicará a prioridade já assegurada por legislação federal, estadual ou municipal a outras pessoas ou situações, devendo ser observada a ordem de preferência estabelecida pela legislação aplicável.

Art. 5º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei poderão adotar mecanismos próprios para assegurar o atendimento prioritário, inclusive mediante filas, senhas ou identificação específica,

desde que garantida a efetividade da prioridade estabelecida.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placa informativa no local destinado ao embarque e desembarque dos pacientes submetidos a tratamento de hemodiálise, contendo, no mínimo:

I – o número e a data desta Lei;

II – informação sobre a prioridade de atendimento assegurada às pessoas submetidas a tratamento de hemodiálise;

III – demais informações consideradas necessárias para orientação dos usuários.

Parágrafo único - A placa de que trata o caput deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 07 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Autora:

Vereadora: Cláudia Santana Barbosa - PP

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.786/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.786/2026

Que autoriza o Poder Executivo receber mediante doação um imóvel, medindo 9.126,00 m², e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber de **RENE JUNQUEIRA BARBOUR E OUTROS**, a doação, sem ônus, de um imóvel, confrontante com a Rodovia Estadual MT-343, medindo 9.126,00 m², a ser desmembrada de uma área maior da matricula nº 29.118, registrada no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Barra do Bugres/MT, conforme Memorial Descritivo e levantamento Georreferenciado do Imóvel, em anexo.

Parágrafo Único - A área objeto da presente doação destina-se única e exclusivamente à regularização da ocupação e da situação dominial do imóvel onde está instalado o Centro de Eventos, do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Controle, tomar todas as providências necessárias à efetivação da doação de que trata a presente lei.

Art.3º - A instrumentalização da doação será efetuada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.787/2026

LEI MUNICIPAL N° 2.787/2026

Institui a Política Municipal da Educação Infantil no âmbito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso; estabelece princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ciclo de atendimento, público-alvo e eixos estruturantes; dispõe sobre avaliação, monitoramento, financiamento, participação e controle social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

CONSIDERANDO que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito fundamental da criança e dever do Estado, da família e da sociedade, devendo ser assegurada com prioridade absoluta, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu sistema de ensino, bem como oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, observadas as diretrizes e bases da educação nacional e as normas do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a primeira infância constitui período fundamental para o desenvolvimento humano, sendo indispensável a adoção de políticas públicas intersetoriais que assegurem condições adequadas de cuidado, proteção, aprendizagem, desenvolvimento, saúde, nutrição, convivência familiar e comunitária e participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças de zero a cinco anos o direito a uma Educação Infantil pública, gratuita, inclusiva, equitativa, democrática e de qualidade, que promova seu desenvolvimento integral nos aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cultural, em complementação à ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO os avanços alcançados pelo Município de Barra do Bugres no campo educacional, evidenciados pelos resultados obtidos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, com nota **5,9 no ano de 2025**, bem como pelo reconhecimento no **Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, categoria Ouro, em 2026**, resultados que reforçam a importância da continuidade e do fortalecimento das políticas educacionais desde a Educação Infantil, etapa fundamental para a construção das bases do desenvolvimento e das aprendizagens ao longo da trajetória escolar;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Barra do Bugres com a garantia do direito à educação e com a melhoria contínua da qualidade do atendimento às crianças na primeira infância, reconhecendo a Educação Infantil como etapa essencial para a trajetória educacional e para o desenvolvimento integral das crianças;

CONSIDERANDO o diagnóstico municipal que aponta atendimento de **47,7% (quarenta e sete vírgula sete por cento)** das crianças de **0 a 3 anos**, das quais apenas **31% (trinta e um por cento)** são atendidas em **período integral**, além de **demanda reprimida por vagas**, evidenciando a necessidade de ampliar e qualificar a oferta de Educação Infantil no Município;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação de Barra do Bugres - MT estabelece, em sua Meta 1, a universalização do atendimento escolar das crianças de quatro e cinco anos na pré-escola e a ampliação progressiva da oferta de vagas em creches para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de zero a três anos, impondo ao Município o dever de desenvolver ações planejadas e articuladas para o cumprimento das metas educacionais estabelecidas;

CONSIDERANDO as diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, pelo Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil - CONAQUEI, pelo Plano Municipal de Educação de Barra do Bugres e pelas demais políticas públicas nacionais, estaduais e municipais destinadas à promoção da qualidade, da equidade e à garantia do direito à Educação Infantil;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Marco Legal da Primeira Infância, o Documento de Referência Curricular - DRC de Barra do Bugres e os demais atos normativos e documentos orientadores aplicáveis à Educação Infantil;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, proteção e garantia de direitos, com vistas à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar uma Política Municipal de Educação Infantil que estabeleça princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, eixos estruturantes, mecanismos de avaliação e monitoramento, formas de financiamento e instrumentos de participação e controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a integração, a coerência e a efetividade das ações destinadas à Educação Infantil, de modo a garantir a permanência das políticas públicas e o cumprimento das metas estabelecidas, independentemente de mudanças na gestão municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de consolidar, no âmbito do Município de Barra do Bugres, uma política pública permanente para a Educação Infantil, fundamentada na garantia dos direitos das crianças, na promoção da equidade, na qualidade social da educação, na valorização dos profissionais da educação, na participação das famílias e da comunidade e na redução das desigualdades educacionais;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal da Educação Infantil - PMEI de Barra do Bugres - MT**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)**, que tratará do planejamento, da expansão, da qualificação e do monitoramento do atendimento às crianças de zero a cinco anos de idade, por meio da qual o Município, em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, implementará ações voltadas à garantia do direito à educação na primeira infância com qualidade, equidade e desenvolvimento integral, nas etapas de creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos).

Parágrafo único - A Política Municipal da Educação Infantil é parte integrante da política educacional do Município e deverá ser articulada com as demais políticas públicas municipais nas áreas de saúde, assistência social, proteção social, cultura e desenvolvimento econômico e social.

Art. 2° - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), com finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

II - Desenvolvimento integral: processo que contempla, de forma indissociável, as dimensões cognitiva, socioemocional, motora, linguística e cultural da criança;

III - Cuidado e educação: ações indissociáveis na Educação Infantil, que se integram em todas as práticas pedagógicas e de gestão das instituições de atendimento;

IV - Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de linguagem que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal, constituindo base para o processo de letramento;

V - Período integral: jornada diária de atendimento igual ou superior a sete horas, conforme parâmetros nacionais;

VI - Demanda reprimida: contingente de crianças em idade de atendimento na Educação Infantil que não têm acesso à rede pública de ensino por insuficiência de vagas;

VII - Busca ativa escolar: conjunto de ações intersetoriais destinadas à identificação, localização e matrícula de crianças em idade escolar fora da escola;

VIII - Qualidade na Educação Infantil: constructo multidimensional que abrange adequação das instalações físicas, formação e valorização dos profissionais, qualidade das interações pedagógicas e do projeto pedagógico, participação das famílias e desenvolvimento das crianças;

IX - Intersetorialidade: articulação entre diferentes políticas e setores governamentais para o atendimento integral das crianças e suas famílias;

X - Avaliação diagnóstica: processo de observação e registro sistemático do desenvolvimento das crianças, com finalidade de orientar as práticas pedagógicas, vedada qualquer forma de avaliação classificatória ou excludente na Educação Infantil.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3° - A Política Municipal da Educação Infantil de Barra do Bugres reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a Educação Infantil como direito subjetivo da criança e dever do Estado, a ser garantido independentemente da situação socioeconômica da família;

II - a indissociabilidade entre cuidado e educação como eixo orientador de todas as práticas e políticas voltadas à primeira infância;

III - o reconhecimento da criança como sujeito de direitos e protagonista de seu próprio desenvolvimento;

IV - a promoção do desenvolvimento integral da criança, contemplando as dimensões física, afetiva, cognitiva, linguística, socioemocional e cultural;

V - o brincar como direito da criança e eixo estruturante das práticas pedagógicas na Educação Infantil;

VI - a garantia da equidade no acesso e na permanência, com atenção especial às crianças em situação de vulnerabilidade social, econômica e territorial;

VII - a qualidade socialmente referenciada como meta permanente da oferta de Educação Infantil;

VIII - a valorização, a formação continuada e as condições adequadas de trabalho dos profissionais que atuam na Educação In-

fantil;

IX - a participação das famílias e da comunidade no processo educativo e na gestão das unidades de Educação Infantil;

X - a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação para a garantia do direito à Educação Infantil;

XI - a intersetorialidade como princípio organizador das políticas para a primeira infância;

XII - a gestão democrática, a transparência e o controle social como fundamentos da política de Educação Infantil;

XIII - o planejamento baseado em evidências, com uso de dados demográficos, indicadores educacionais e diagnósticos territoriais para a tomada de decisão;

XIV - a sustentabilidade da política, assegurada por financiamento adequado e planejamento de longo prazo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4° - São objetivos da Política Municipal da Educação Infantil:

I - garantir o atendimento obrigatório de 100% (cem por cento) das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola da rede pública municipal;

II - ampliar progressivamente a oferta de vagas em creche para atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos do município, em consonância com a meta do Plano Nacional de Educação;

III - ampliar o atendimento em período integral, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, superando o atual índice de 31% de cobertura nessa modalidade;

IV - garantir padrões de qualidade nas unidades de Educação Infantil, incluindo infraestrutura adequada, formação docente, projeto pedagógico e condições de funcionamento;

V - promover a equidade territorial no acesso à Educação Infantil, priorizando regiões com maior vulnerabilidade social e menor cobertura de atendimento;

VI - assegurar espaços seguros, acolhedores, inclusivos e pedagogicamente qualificados, com ênfase em ambientes de brincar, áreas externas, parques e contato com a natureza;

VII - garantir a formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais que atuam na Educação Infantil;

VIII - promover a busca ativa escolar, identificando e matriculando crianças em situação de exclusão do sistema educacional;

IX - articular a Educação Infantil com o Ciclo de Alfabetização, garantindo a continuidade pedagógica e o desenvolvimento da literacia emergente e da oralidade;

X - assegurar o atendimento especializado e diferenciado às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

XI - promover a integração entre Educação Infantil e as políticas de saúde, assistência social e proteção social da criança;

XII - fortalecer a participação das famílias na vida escolar e no processo de desenvolvimento das crianças;

XIII - estabelecer sistemas de avaliação, monitoramento e prestação de contas sobre os resultados da política de Educação Infantil.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5° - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal da Educação Infantil:

I - planejamento territorial da oferta de vagas com base em diagnóstico atualizado da demanda, dados demográficos do IBGE, painel de nascidos vivos e mapeamento de vulnerabilidade social;

II - priorização da ampliação do atendimento às crianças de 0 a 3 anos em período integral, com foco nas regiões de maior vulnerabilidade;

III - adoção dos Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil do MEC como referência para construção, ampliação e reforma de unidades bem como especificidades locais;

IV - organização das unidades de Educação Infantil com projeto pedagógico próprio, fundamentado nas DCNEI e na BNCC, articulado com o DRC-MT e a Proposta Curricular Municipal;

V - garantia de espaços pedagógicos adequados às especificidades das diferentes faixas etárias, incluindo berçários, salas de atividades, solários, áreas externas e espaços de brincar;

VI - integração curricular entre as práticas pedagógicas de linguagem, movimento, artes, natureza, cultura e matemática, como eixos do desenvolvimento integral;

VII - promoção da literacia emergente e do desenvolvimento da oralidade na pré-escola, como preparação consistente para o processo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII - implementação da busca ativa escolar de forma articulada entre a SMEC, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Conselho Tutelar;

IX - garantia de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica em todas as unidades de Educação Infantil;

X - uso de dados e avaliações para orientar políticas públicas e aprimorar as práticas pedagógicas e de gestão;

XI - valorização e reconhecimento profissional dos professores e auxiliares de Educação Infantil, com política de formação continuada, plano de carreira e condições de trabalho;

XII - articulação entre a SMEC e as unidades de saúde, centros de referência de assistência social e demais órgãos de proteção à criança para o atendimento integral;

XIII - transparência na gestão, no monitoramento e na divulgação dos resultados das ações de Educação Infantil.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO E DAS ETAPAS

Art. 6° - A Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Bugres será organizada nas seguintes etapas e agrupamentos etários:

I - Berçário I: crianças de 0 a 11 meses;

II - Berçário II: crianças de 1 a 1 ano e 11 meses;

III - Maternal I: crianças de 2 anos;

IV - Maternal II: crianças de 3 anos;

V - Pré-escola I (Pré-I): crianças de 4 anos;

VI - Pré-escola II (Pré-II): crianças de 5 anos.

Parágrafo único - A organização e a classificação das crianças nos agrupamentos previstos neste artigo observarão a **data de corte de 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula**, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 7º - A Política Municipal da Educação Infantil tem por públi-

co-alvo:

I - crianças de 0 a 5 anos e 11 meses matriculadas ou com direito à matrícula na rede pública municipal;

II - crianças em situação de vulnerabilidade social, econômica ou familiar, identificadas mediante diagnóstico intersetorial;

III - crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista (TEA) e o transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtornos específicos de aprendizagem, transtornos da comunicação, transtorno do desenvolvimento da coordenação, altas habilidades ou superdotação;

IV - crianças integrantes de famílias beneficiárias de programas sociais;

V - crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

VI - crianças residentes em territórios de maior vulnerabilidade social, incluindo regiões com menor cobertura da rede municipal.

§ 1º - Constituem público prioritário da Política Municipal da Educação Infantil as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, **em razão da obrigatoriedade de sua escolarização**, bem como as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social, econômica ou familiar.

§ 2º - A SMEC adotará **ações de busca ativa escolar e medidas intersetoriais** destinadas a identificar, localizar e encaminhar para atendimento as crianças que estejam fora da escola, **com prioridade para aquelas em idade de escolarização obrigatória**, considerando os dados e diagnósticos educacionais atualizados do Município.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES E DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8° - A Política Municipal da Educação Infantil será implementada com base nos seguintes eixos estruturantes:

I - Governança e Gestão da Política de Educação Infantil;

II - Expansão, Organização e Planejamento Territorial da Oferta;

III - Qualidade da Infraestrutura Física e das Práticas Pedagógicas;

IV - Formação, Valorização e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Infantil;

V - Avaliação, Monitoramento, Transparência e Prestação de Contas;

VI - Intersetorialidade e Participação Social.

Seção I

Da Governança e Gestão da Política de Educação Infantil

Art. 9° - A SMEC é o órgão responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal da Educação Infantil, devendo:

I - articular-se com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela Educação Infantil, especialmente com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT e com o Ministério da Educação - MEC;

II - elaborar, atualizar e acompanhar, anualmente, o Diagnóstico Municipal da Educação Infantil, contemplando dados demográficos, indicadores de atendimento, distribuição territorial da oferta, demanda por vagas, demanda reprimida e condições de infraestrutura das unidades educacionais;

III - assegurar mecanismos de participação dos profissionais da educação, das famílias, dos gestores escolares, dos órgãos colegiados e da comunidade na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Educação Infantil;

IV - promover a articulação intersetorial com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e outras correlatas, visando o atendimento integral das crianças na primeira infância;

V - manter atualizado o cadastro das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no Município, com informações sobre matrículas, demanda por vagas, lista de espera, demanda reprimida e situações de vulnerabilidade;

Seção II

DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 10 - A SMEC o promoverá a formação continuada e a valorização dos profissionais que atuam na Educação Infantil, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes da legislação educacional vigente, especialmente por meio de:

I - oferta de programas de formação continuada específicos para os profissionais da Educação Infantil, com carga horária mínima estabelecida nos respectivos projetos de formação, contemplando temas relacionados ao desenvolvimento integral da criança, às práticas pedagógicas, à organização dos espaços e tempos educativos, à inclusão, à equidade e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

II - articulação com os programas de formação oferecidos pelo MEC e pela SEDUC-MT, especialmente os vinculados ao CONAQUEI e aos programas estaduais de qualificação da Educação Infantil;

III - incentivo à participação dos professores em cursos de graduação e pós-graduação na área de Educação Infantil, Pedagogia e áreas afins;

IV - promoção de grupos de estudo, comunidades de aprendizagem, seminários, encontros pedagógicos e espaços de compartilhamento de experiências e boas práticas entre os profissionais das unidades educacionais;

V - formação e apoio aos diretores escolares e coordenadores pedagógicos para o acompanhamento, a orientação e a gestão das práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil;

Art. 11 - O Município, nos concursos públicos e processos seletivos destinados ao provimento de cargos ou à contratação de professores para atuação na Educação Infantil, **priorizará a avaliação de conhecimentos e competências relacionados ao desenvolvimento da criança, às práticas pedagógicas na primeira infância, à literacia emergente, à inclusão educacional e às especificidades dessa etapa.**

Seção III

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal da Educação Infantil serão realizados de forma contínua e sistemática pela SMEC, com base nos seguintes instrumentos e indicadores:

I - diagnóstico anual da demanda por vagas, com mapeamento territorial e projeções demográficas baseadas no painel de nascidos vivos;

II - indicadores de acesso: taxa de cobertura por faixa etária, demanda reprimida, percentual de crianças atendidas em período

integral e taxa de frequência;

III - indicadores de qualidade: condições de infraestrutura, relação professor-criança, formação docente e avaliação dos projetos pedagógicos;

IV - registros sistemáticos de observação e acompanhamento do desenvolvimento das crianças, elaborados pelos professores e coordenadores pedagógicos, sem caráter classificatório;

V - relatórios periódicos das unidades educacionais acerca do atendimento, das práticas pedagógicas, da frequência das crianças e das condições de funcionamento.

Art. 13 - A SMEC elaborará e dará publicidade, anualmente, até o mês de março do ano subsequente, ao Relatório Municipal de Educação Infantil, contendo:

I - os indicadores de atendimento por etapa, unidade e turno;

II - o mapeamento da demanda reprimida e à evolução das listas de espera;

III - as ações realizadas no âmbito da política, com execução física e financeira;

IV - a avaliação das condições de infraestrutura e qualidade das unidades;

V - planejamento, metas e estratégias previstas para o exercício em curso;

VI - recursos financeiros aplicados na Educação Infantil,

§ 1º - O Relatório Municipal de Educação Infantil será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Barra do Bugres e será disponibilizado para consulta pública pelos canais oficiais do Município.

§ 2º - Os dados divulgados deverão observar a legislação vigente relativa à transparência pública, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação individual das crianças e de suas famílias.

Seção IV

DA INTERSETORIALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14 - A SMEC promoverá a articulação intersetorial necessária à implementação da Política Municipal da Educação Infantil, por meio de:

I - articulação com a Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças, identificação precoce de vulnerabilidades e encaminhamentos adequados;

II - articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social para o desenvolvimento de ações de busca ativa, acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e integração com os serviços da proteção social básica e especial, especialmente o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

III - articulação com o Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, quando necessária, para a identificação, proteção e encaminhamento de situações de violação de direitos ou de crianças que estejam fora da escola;

IV - integração com programas de transferência de renda e proteção social para o acompanhamento de crianças beneficiárias em situação de maior vulnerabilidade;

V - integração das áreas de Educação e Cultura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a promoção de experiências culturais, artísticas, literárias e de valorização do patrimônio cultural, adequadas à faixa etária e às características das crianças da Educação Infantil;

Art. 15 - A SMEC promoverá a participação das famílias e da comunidade no processo educativo da Educação Infantil, fortalecendo a corresponsabilidade, o diálogo e a integração entre família, escola e comunidade, por meio de:

I - reuniões periódicas com pais e responsáveis para apresentação do desenvolvimento das crianças e orientações sobre o papel da família na primeira infância;

II - ações de literacia familiar, com distribuição de materiais e orientações sobre práticas de leitura compartilhada e estímulo ao desenvolvimento no ambiente doméstico;

III - realização de campanhas e ações de conscientização sobre a obrigatoriedade da matrícula e da frequência escolar das crianças em idade de escolarização obrigatória e sobre a importância da Educação Infantil para o desenvolvimento integral;

IV - incentivo à participação dos pais e responsáveis nos órgãos colegiados das unidades (Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres).

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DAS POPULAÇÕES VULNERÁVEIS

Art. 16 - A Política Municipal da Educação Infantil assegurará atendimento educacional especializado e diferenciado, observadas as necessidades, especificidades e potencialidades de cada criança, especialmente para:

I - crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), deficiência intelectual, transtornos específicos de aprendizagem, transtorno do desenvolvimento da coordenação, transtornos da comunicação e altas habilidades ou superdotação, mediante adaptações pedagógicas, flexibilização das práticas educacionais e utilização de recursos de tecnologia assistiva, respeitadas suas necessidades educacionais específicas e potencialidades de aprendizagem;

II - crianças surdas, garantindo condições de comunicação e acessibilidade em Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando aplicável, o acesso à educação bilíngue e práticas pedagógicas inclusivas, de modo a favorecer seu desenvolvimento linguístico, social e educacional;

III - crianças em situação de vulnerabilidade social e econômica, com apoio pedagógico e social, bem como garantia de acesso à alimentação escolar;

IV - crianças em situação de acolhimento institucional, mediante acompanhamento individualizado e articulação com os órgãos integrantes da rede de proteção;

V - crianças residentes em territórios com menor cobertura de atendimento, com ações prioritárias de busca ativa e ampliação de vagas.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 17 - O financiamento da Política Municipal da Educação Infantil dar-se-á por meio de:

I - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), destinados à Educação Infantil;

II - recursos próprios do Município consignados no orçamento

anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - transferências voluntárias da União e do Estado de Mato Grosso, no âmbito do PNE, do CONAQUEI e de outros programas federais e estaduais de apoio à Educação Infantil, inclusive aquelas destinadas ao Fundo Municipal de Educação (FME);

IV - recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância) e programas similares;

V - recursos provenientes de convênios, acordos de cooperação e parcerias com organismos nacionais e internacionais;

VI - Contribuições de entidades privadas, organizações não governamentais e do setor empresarial, por meio de parcerias formalizadas.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), dotações específicas para a execução das ações previstas nesta Lei.

§ 2º - A aplicação dos recursos destinados à Política Municipal da Educação Infantil será objeto de acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação (COMED) - Câmara de Acompanhamento e Controle Social CACS-Fundeb.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e oriundas de convênios federais e estaduais, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18 - O controle social da Política Municipal da Educação Infantil será exercido pelo Conselho Municipal de Educação (COMED) - Câmara de Acompanhamento e Controle Social CACS-Fundeb, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implementação das ações previstas na PMEI;

II - apreciar, emitir parecer e resolução sobre o Relatório Municipal de Educação Infantil;

III - propor medidas para o aprimoramento da política;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Educação Infantil.

Art. 19 - A SMEC promoverá a transparência da gestão e da implementação da Política Municipal da Educação Infantil, assegurando a divulgação, no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal, das informações de interesse público, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente as normas relativas à transparência e ao acesso à informação, incluindo:

I - a Política Municipal da Educação Infantil de Barra do Bugres (PMEI) e suas atualizações;

II - o Relatório Municipal de Educação Infantil anual;

III - os indicadores de atendimento e qualidade por unidade escolar;

IV - os recursos financeiros aplicados nas ações de Educação Infantil.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A SMEC promoverá a revisão e a atualização da Política Municipal de Educação Infantil de Barra do Bugres - PMEI, sempre que necessário, mediante alteração legislativa, com vistas à adequação de suas disposições às necessidades e às circunstâncias supervenientes de interesse público, considerando os relatórios de monitoramento, os indicadores educacionais e os resultados alcançados, podendo propor os ajustes necessários ao aprimoramento das ações, metas e estratégias estabelecidas.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 14 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 042/SMEC/2026

Dispõe sobre a instituição do Seminário Municipal de Barra do Bugres Alfabetiza-MT e estabelece sua realização anual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres-MT.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, desde o ano de 2022, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de Barra do Bugres-MT realiza, no mês de outubro, o Seminário Municipal Alfabetiza-MT, como espaço de socialização de experiências e valorização das ações desenvolvidas no âmbito da alfabetização;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar as boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores e docentes, voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização, incentivar a troca de experiências e promover a melhoria contínua da qualidade do ensino na Rede Municipal de Ensino;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres-MT, o **Seminário Municipal de Barra do Bugres Alfabetiza-MT**, a ser realizado anualmente, com a finalidade de promover o reconhecimento institucional e a valorização das boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores e docentes nas áreas de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 2º O Seminário Municipal de Barra do Bugres Alfabetiza-MT será realizado, anualmente, no mês de outubro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que ficará responsável pela organização e definição da programação do evento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 14 de outubro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 030/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais dis-

posições aplicáveis.

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas das Secretarias do Município de Barra do Garças – MT.**

DATA: 27/10/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/0302026614/

https://pncp.gov.br/app/editais

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 14 de outubro de 2026

Edineia Alves Dantas

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 093/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

Termo Aditivo de valor nº 03 ao Contrato n°. 93/2025 que entre si celebram o Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado De Mato Grosso, e a empresa J DE MATOS JUNIOR LTDA, devidamente já qualificadas no contrato originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para a revitalização da arena do porto do Baé, localizada na rua José Valeriano da Costa, setor cidade velha, no Município de Barra do Garças/Mt.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, J DE MATOS JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.529.707/0001-65, com sede na Rua Major Otavio Pitaluga, Nº 282, Quadra 282 Lote 23, Bairro Jardim Nova Barra do Garças, na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78.606-404, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Joselino de Matos Junior, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Supressão de valor ao contrato originário;

1.3 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Décima Sétima: O Município de Barra do Garças deixará de pagar à Contratada o valor de R$ 22.376,40 (vinte e dois mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), conforme a planilha abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR SUPRIMIDO
87373	REVITALIZACAO DA ARENA DO PORTO DO BAE	R$ 22.376,40
VALOR TOTAL DO ADITIVO:		R$ 22.376,40

TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Termo Aditivo dar-se-á em razão da necessidade de supressão de valor, de natureza quantitativa, referente ao Contrato nº 093/2025. A supressão visa excluir do escopo contratual os serviços que, após análise técnica realizada no decorrer da execução da obra, mostraram-se desnecessários, adequando a planilha contratual aos serviços efetivamente necessários à conclusão do objeto. A supressão contempla a exclusão de serviços previstos na planilha orçamentária original cuja execução se mostrou desnecessária, uma vez que os elementos existentes no local se encontram em boas condições, dispensando a sua substituição. O valor total da supressão é de R$ 22.376,40 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), o que corresponde a 2,56% do valor global do contrato, conforme a Planilha de Supressão e o respectivo Cronograma Físico-Financeiro.

Supressão Quantitativa: Refere-se aos Serviços Suprimidos, no montante de R$ 22.376,40 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 2,56% do valor global do contrato, referentes a itens previstos na etapa 4.0 – Bares cuja execução não se fez necessária. Os serviços a serem suprimidos foram quantificados conforme a "Planilha de Supressão" apresentada no "Anexo I" e são descritos abaixo:

2.1. Serviços Suprimidos – Etapa 4.0 Bares:

• Bancadas de granito (itens 4.5 e 4.6): A planilha contratual previa o fornecimento e a instalação de 13,68 unidades de bancada de granito cinza polido de 1,50 x 0,60 m (item 4.5) e de 5 unidades de bancada de granito cinza de 150 x 60 cm com cuba (item 4.6) nos bares da Arena, em substituição às bancadas existentes. No decorrer da execução dos serviços, verificou-se que as bancadas existentes apresentavam boas condições de conservação e de uso, atendendo plenamente à sua finalidade, não sendo necessária à

sua substituição.

• Valores suprimidos: item 4.5 – 13,68 un, no valor de R$ 14.368,10 (quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos); item 4.6 – 5 un, no valor de R$ 8.008,30 (oito mil e oito reais e trinta centavos).

• Economia: A manutenção das bancadas existentes evita a realização de despesa desnecessária, em observância ao princípio da economicidade, sem prejuízo à funcionalidade e à qualidade do objeto contratado.

Diante do exposto, conclui-se que os serviços objeto da presente supressão não são necessários à conclusão da obra de REVITALIZAÇÃO DA ARENA DO PORTO DO BAÉ, uma vez que as bancadas de granito existentes nos bares se encontram em boas condições, tornando dispensável a sua substituição, conforme verificado pela Fiscalização no decorrer da execução contratual.

Dessa forma, tendo em vista o atendimento aos requisitos técnicos e legais aplicáveis à espécie, esta fiscalização se manifesta favoravelmente à aprovação do Termo de Supressão de Valor do Contrato nº 093/2025, encaminhando o presente processo à autoridade competente para as providências e deliberação cabíveis.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula décima sétima, item 17.2. prevê: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 29 de setembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

Contratante

J DE MATOS JUNIOR LTDA

CNPJ: 44.529.707/0001-65

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 093/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

Termo aditivo de prazo nº 05 ao Contrato n° 093/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e J DE MATOS JUNIOR LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização da arena do Porto do Baé, no setor Cidade Velha, no município de Barra do Garças -MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, J DE MATOS JUNIOR LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.529.707/0001-65, situado na R major Otavio Pitaluga, N° 282, no Bairro Jardim Nova Barra do Garças, na Cidade de Barra do Garças /MT– CEP 78.606-404, representada neste ato por Sr. (a) Joselino de Matos Junior, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo Quantitativo no valor de R$ 255.342,38 equivalente a 29,23% e Aditivo Qualitativo no valor de R$ 180.951,93 equivalente a 20,72%, totalizando o valor de R$ 436.294,04 equivalente a 49,95%.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato, referente ao Preço e ao Regime de Execução, Contratante pagará a Contratada o valor acrescido de R$ 436.294,04 (quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) ao aditivo quantitativo e qualitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 125 e Art. 124, inciso I, alínea b, đa Lei 14.133/2021.

3.2. O Termo Aditivo dar-se-á em razão á serviços acrescidos e serviços a serem adequados tecnicamente, tais como:

3.2.1. Serviços acrescidos – Quantitativos:

· Piso interno: Ao iniciar os serviços de demolição para recuperação de piso na área térrea da Arena, notou-se que somente a parte delimitada em projeto era insuficiente, visto que as condições apresentadas eram ruins. Conforme foi avançando o serviço de demolição, as outras partes foram descolando juntamente com outras. Dessa forma, houve a necessidade de acrescer os serviços de demolição de piso e posteriormente, a sua reconstrução.

· Piso externo: O contrato inicial não contemplava a recuperação das calçadas externas da edificação. Por se tratar de uma reforma, foi considerado inviável a não execução do item, visto que impacta diretamente na apresentação visual e na funcionabilidade do local, já que o piso existente apresentava alto nível de degradação. Considerando a ordem de serviço e início de execução

de outro contrato em que tem como resultado a revitalização de todo o Porto do Baé, optou-se pela remodelação e recálculo das calçadas externas aditivando somente a quantidade necessária para contemplar toda a área definida no projeto modificado.

· Fechamento externo em alvenaria: Na lateral direita da Arena, havia um espaço abaixo da escada onde era um local sem utilização, visando maior utilidade, optou-se pelo seu fechamento, transformando em um almoxarifado. Desta forma, foi acrescentado alvenaria, esquadria, piso e escadas de acesso.

· Pintura: A quantidade de pintura (paredes e piso) prevista na planilha original mostrou-se insuficiente diante da real área a ser recuperada, identificada somente após o avanço dos serviços de demolição e reconstrução do piso interno e externo. Dessa forma, fez-se necessário o acréscimo da área de pintura, para garantir o acabamento e a proteção completa das superfícies intervencionadas.

3.2.1. Serviços a serem adequados tecnicamente – Qualitativo:

· Serviços preliminares: A planilha licitada não contempla a placa de obra, item que é indispensável para uma obra pública.

· Piso interno e externo: Visando o melhor acabamento do piso externo, optou-se pelo acréscimo do polimento de toda a área com o uso de "bailarina". Buscando melhor apresentação e melhoria na funcionalidade, houve a identificação da necessidade da aplicação de lastro de concreto no piso central da arena, o qual se encontrava com bastante inconformidade.

· Combate a incêndio: No dia 04 de dezembro de 2025, houve uma vistoria dos bombeiros que fizeram diversos apontamentos relacionados a correções dos sistemas para a liberação de novo alvará (Anexo IV), após as primeiras correções, no dia 16 de julho de 2026, aconteceu uma segunda vistoria com novos apontamentos, desta forma, foi incluído no aditivo os serviços para correções e substituições dos itens.

· Elétrica: Ao iniciar os serviços de reforma, verificou-se que as fiações apresentavam instalações fora das normativas e necessitavam de substituições e correções para o pleno funcionamento da edificação, situação que ocasionou na necessidade de sua aditivação.

· Espelho d'água: O espelho d'água com cascata existente no local, tal item apresenta deterioração de sua impermeabilização o qual pode ocasionar em problemas estruturais futuros, necessitando de sua correção para assegurar sua integridade.

Diante do exposto, conclui-se que os serviços objeto do presente Termo Aditivo são tecnicamente necessários e indispensáveis à conclusão da obra de Revitalização da Arena do Porto do Baé, uma vez que decorrem de situações supervenientes e imprevisíveis à época da elaboração do projeto e da planilha orçamentária origina

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.001.23.695.0122.1237.4490510000.15000000000

Red.: 1092

CLÁUSULA QUINTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

5.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 30 de setembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

Contratante

J de Matos Junior Ltda

CNPJ nº 44.529.707/0001-65

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 093/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

Termo aditivo de prazo nº 04 ao Contrato n° 093/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e J DE MATOS JUNIOR LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização da arena do Porto do Baé, no setor Cidade Velha, no município de Barra do Garças -MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, J DE MATOS JUNIOR LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.529.707/0001-65, situado na R major Otavio Pitaluga, N° 282, no Bairro Jardim Nova Barra do Garças, na Cidade de Barra do Garças /MT– CEP 78.606-404, representada neste ato por Sr. (a) Joselino de Matos Junior, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Prorrogação do prazo de execução do contrato.

1.3. Prorrogação do prazo de vigência do contrato

1.4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Em razão da necessidade de prazo adicional para a conclusão da obra, fica alterada a Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local dos Serviços/Obras, prorrogando-se o prazo de execução de 22/10/2026 até 20/02/2027 e o prazo de vigência contratual de 12/11/2026 até 13/03/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 111 da lei n.14.133/2021.

3.2. O Termo Aditivo dar-se-á em razão de fator externo ao contrato, identificado durante a execução que impede a continuidade dos serviços conforme o cronograma vigente, demandando a reprogramação das atividades remanescentes:

·Interferência da obra de revitalização do entorno no parquinho externo: Encontra-se em execução, nas imediações da Arena do Porto do Baé a obra objeto do Contrato nº 001/2026 – Revitalização da Orla do Rio Garças e da Praça Domingos Mariano, cuja área de intervenção está localizada muito próxima ao parquinho

externo da Arena. Em razão dessa obra, o entorno do parquinho encontra-se isolado por tapumes, telas de sinalização e demais dispositivos de segurança, havendo ainda serviços sendo executados ao seu redor.

Tal situação impacta diretamente a conclusão dos serviços remanescentes no parquinho externo, uma vez que estes dependem da liberação da área e da compatibilização com o entorno que vem sendo executado. A finalização dessas etapas neste momento acarretaria interferências entre as duas frentes de obra, riscos de danos aos serviços já concluídos e necessidade de retrabalho, além de comprometer a segurança dos trabalhadores e dos usuários do local. Dessa forma, a finalização dos serviços do parquinho externo será realizada juntamente com a entrega de seu entorno, executado por meio do Contrato nº 001/2026, garantindo a adequada integração entre as obras e a preservação dos serviços executados. Ressalta-se que conforme a 7º medição, a obra encontra-se com aproximadamente 91,19% de execução, restando saldo contratual de R$ 76.917,29 (setenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos), referente aos itens de administração, local de obra, bares e reforma do paisagismo externo, distribuído conforme cronograma físico-financeiro anexo conjuntamente com as imagens na solicitação do termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 30 de setembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

Contratante

J de Matos Junior Ltda.

CNPJ nº 44.529.707/0001-65

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 257, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

CONCESSÃO FÉRIAS A SRA. **RAIELLEN DE OLIVEIRA SOUSA**, ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Concede férias remuneradas, a Sra. **Raiellen de Oliveira Sousa,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX8-4 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-63, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social,. Período de gozo do dia 13 a 23 de Outubro de 2026, pelo período aquisitivo de 01 de Agosto de 2025 a 01 de Agosto de 2026 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ESTUDOS E VISITAS TÉCNICAS PARA CONHECIMENTO E ANÁLISE DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS OFERTADOS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS EM MUNICÍPIOS DA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e fortalecer as políticas públicas voltadas ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde para o planejamento de ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer experiências desenvolvidas em municípios vizinhos que oferecem atendimentos especializados por meio de empresas terceirizadas;

CONSIDERANDO a importância de realizar estudos e levantamentos técnicos que possam subsidiar a análise de viabilidade e o planejamento de uma futura oferta de serviços especializados no Município de Boa Esperança do Norte/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Estudos e Visitas Técnicas, com a finalidade de conhecer, analisar e avaliar experiências de municípios da região que oferecem serviços especializados por meio de empresas terceirizadas, visando subsidiar o planejamento de possíveis atendimentos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança do Norte/MT.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1. **Maristela Ferreira Alves** – Coordenadora Geral da SEMED – CPF nº XXX.XXX.XXX-18

2. **Jailson Lopes da Silva** – Coordenador Pedagógico Municipal – CPF nº XXX.XXX.XXX-91

3. **Márcia Cristina Kronbauer** – Assistente Social da SEMED – CPF nº XXX.XXX.XXX-04

4. **Fernanda Delfina da Silva Akerley Marques** – Neuropsicopedagoga – CPF nº XXX.XXX.XXX-90

5. **Silmara Serafim da Costa Ferreira** – Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Profª Millene Simionato – CPF nº XXX.XXX.XXX-20

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. **Paula Fernanda Pinheiro Andrade** – CRP 18/9348 – CPF nº XXX.XXX.XXX-61

2. **Nadja Queiroz Pedrosa** – CREFITO-9 nº 199679

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar visitas técnicas a municípios vizinhos que possuem serviços especializados ofertados por empresas terceirizadas;

II – conhecer a organização e o funcionamento dos atendimentos realizados pelas empresas contratadas;

III – identificar as especialidades e os profissionais disponibilizados para os atendimentos;

IV – conhecer os critérios utilizados pelos municípios para encaminhamento dos estudantes aos serviços especializados;

V – verificar como ocorre a organização dos atendimentos, incluindo frequência, duração das sessões, quantidade de estudantes atendidos e acompanhamento realizado pelas equipes responsáveis;

VI – conhecer os modelos de contratação, organização administrativa e acompanhamento dos serviços adotados pelos municípios visitados;

VII – identificar os recursos físicos, materiais e humanos necessários à implantação dos atendimentos;

VIII – conhecer as formas de articulação entre as Secretarias de Educação e Saúde e as empresas prestadoras dos serviços;

IX – levantar informações sobre os custos, a organização financeira e a viabilidade de implantação de serviços semelhantes no Município de Boa Esperança do Norte/MT;

X – identificar experiências e práticas que possam contribuir para a elaboração de uma proposta municipal de atendimento especializado;

XI – elaborar relatórios das visitas realizadas, contendo as informações levantadas, observações e recomendações;

XII – apresentar às Secretarias Municipais de Educação e Saúde os resultados dos estudos realizados, com sugestões para o planejamento de futuras ações.

Art. 4º As visitas técnicas serão previamente organizadas, mediante contato com os municípios e instituições a serem visitados, observando a disponibilidade das equipes responsáveis.

Art. 5º Após a realização das visitas, a Comissão deverá elaborar relatório técnico contendo as principais informações coletadas, os modelos de atendimento identificados e as possibilidades de adaptação à realidade do Município de Boa Esperança do Norte/MT.

Art. 6º A Comissão terá caráter técnico, consultivo e de planejamento, não possuindo competência para autorizar contratações ou assumir compromissos financeiros em nome do Município.

Art. 7º A participação dos membros na Comissão será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 258, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA FISCAL E SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo identificados para atuarem como fiscal titular e suplente da **Ata de Registro de Preços nº 13/2026**, vinculada ao Processo Administrativo nº 070/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 008/2026, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA E LAZER E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER:

Fiscal: Janete de Lara

Suplente: Andrionéia de Fátima Klauss

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA FISCAIS E SUPLENTES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo identificados para atuarem como fiscais titulares e suplentes do **Termo de Credenciamento nº 003/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº 086/2026 e à Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, que tem por objeto o "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, TRATORES AGRÍCOLAS 4X4, IMPLEMENTOS E DEMAIS MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS, INCLUINDO SERVIÇOS MEDIDOS POR HORA-MÁQUINA, DIÁRIA, QUILÔMETRO RODADO, TONELADA TRANSPORTADA OU UNIDADE, CONFORME O ITEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO – SEMOTS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMATE, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, OS DISTRITOS DE ÁGUA LIMPA E PIRATININGA, AS ESTRADAS VICINAIS, AS COMUNIDADES RURAIS E AS DEMAIS LOCALIDADES PERTENCENTES AO TERRITÓRIO MUNICIPAL."

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO:

Fiscal: Antônio Juarez Kmiecik

Suplente: Stephanie Maia da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Fiscal: Denis Heusner

Suplente: Aleksandro Ferreira de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 260, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA FISCAL E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 65/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo identificados para atuarem como fiscal titular e suplente do **Contrato nº 65/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº 072/2026, cujo objeto é a "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 37.000 M² DE GRAMA ESMERALDA EM TAPETES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT."

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO:

Fiscal: Chirlei Pires Feitosa

Suplente: Antônio Luiz Dickel

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: JULIANA SILVA MARCELINO ROMA ME

VALOR GLOBAL: R$: 970.000,00 (Novecentos e setenta mil reais);

OBJETO: É objeto do presente termo é a contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANIPULAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS (ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA).

VIGÊNCIA: até 13/10/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 13 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Rua G, s/n – Loteamento Solar Flor do Araguaia, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, se encontra aberto o Edital de Chamada Pública para **"Credenciamento** de Pessoas Jurídicas, para **Contratação de Empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Goiânia/GO,** sendo todos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicilio, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT**"**, Conforme Termo de Referencia.

RETIRADA DO EDITAL: solicitação por e-mail bjalicitacao@gmail.com ou sitio da prefeitura https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas por e-mail, ou na Sala de Licitação, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min (horário de Brasília) de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 15 de Outubro de 2026.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

DECRETO N.º 088, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE N.º 14, QUADRA N.º 55, MATRÍCULA N.º 3.499, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 109 inciso V;

Art. 1º Aprova o desmembramento do lote: n.º 14 da quadra n. º 55, matrícula n.º 3.499, área 630,00 m², no município de Bom Jesus

do Araguaia-MT – CEP: 78678-000. Proprietário: **Fábio Júnior Moreira de Jesus.**

DESMEMBRAMENTO

SITUAÇÃO ANTES DO DESMEMBRAMENTO

LOTE Nº 14 – DA QUADRA Nº55

Área: 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados); Dimensões: 36,00 m × 17,50 m.

Frente: Frente rua Bordolândia, com 17,50 m;

Fundo: Lote nº 15 com 17,50m;

Lado Direito: Rua Bordolândia, com 36,00m; Lado Esquerdo: Rua 13, com 36,00m.

SITUAÇÃO APÓS O DESMEMBRAMENTO

O imóvel será desmembrado em 02 (dois) lotes, denominados 315,00 m², totalizando 630,00 m².

ÁREA REMANESCENTE – LOTE R01

Área: 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados);

Frente: Rua 4, com 18,00 m;

Fundo: Lote nº 13, com 18,00 m, conforme a representação gráfica apresentada;

Lado Direito: Lote R02, com 17,50 m;

Lado Esquerdo: Rua Bordolândia, com 17,50 m.

ÁREA DESMEMBRADA – LOTE R02

Área: 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados);

Frente: Rua 4, com 18,00 m;

Fundo: Lote nº 13, com 18,00 m, conforme a representação gráfica apresentada;

Lado Direito: Lote 15, com 17,50 m;

Lado Esquerdo: Lote R01, com 17,50 m.

LOTE	DIMENSÕES	ÁREA
R01	18,00 m × 17,50 m	315,00 m²
R02	18,00 m × 17,50 m	315,00 m²
TOTAL	36,00 m × 17,50 m	630,00 m²

MEMORIAL DESCRITIVO

DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objeto registrar as características do desmembramento do imóvel identificado neste documento como Lote nº 14, Quadra nº 55, com área total de 630,00 m², situado na Rua Dois com Rua Bordolândia, no município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

2. DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO

O terreno será dividido em 02(dois) lotes de iguais dimensões e áreas: Lote R01 e Lote R02, cada um com 315,00 m² e dimensões de 18,00 m por 17,50 m.

3. CONFRONTAÇÕES DOS LOTES RESULTANTES

LOTE R01 – QUADRA 55

Área: 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados);

Frente: Rua 4, com 18,00 m;

Fundo: Lote nº 13, com 18,00 m, conforme a representação gráfica apresentada;

Lado Direito: Lote R02, com 17,50 m;

Lado Esquerdo: Rua Bordolândia, com 17,50 m.

LOTE R02 – QUADRA 55

Área: 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados);

Frente: Rua 4, com 18,00 m;

Fundo: Lote nº 13, com 18,00 m, conforme a representação gráfica apresentada;

Lado Direito: Lote 15, com 17,50 m;

Lado Esquerdo: Lote R01, com 17,50 m.

Art. 2º Tudo conforme **MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO** que segue em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial revogando o Decreto 080 de 21 de setembro de 2026.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT,14 de outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 433/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR MARUZAM COELHO DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, 60 (sessenta) dias de férias ao servidor **MARUZAM COELHO DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes aos períodos aquisitivos de 2024/2025 e 2025/2026, a serem gozadas no período de **03 de novembro de 2026 a 01 de janeiro de 2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 089, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.026.

"ALTERA O DECRETO N.º 117 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 109 inciso V;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 117 de 31 de dezembro de 2025, em seu art. 1º, XVI - 28 de outubro (quarta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público – ponto facultativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **TRANSFERIDO** o feriado municipal do 28 de outubro (quarta-feira), Dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de outubro de 2.026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO- CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES -OUTUBRO 2026/2

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
19/10/2026 17:30	https://meet.google.com/xqn-afdv-vmr

PROCESSO	REQUERENTE	CONS. RELATOR/REVISOR
21.675/2026	Leonildes Ceccatto	Edimara Antoni L. Antunes
27.440//2025	Vera Brailowsky Fernandez	Adriane Ap. B. Nascimento
25.867/2026	Continua Serviços de Sinalização Eirele	Marco Antônio V. Gêmio
9.656/2026	União Centro Oeste Bras. Igreja Adventista do Sétimo Dia	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres-MT 08 de outubro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO-CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES OUTUBRO 2026/3

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
19/10/2026 17:30	https://meet.google.com/xqn-afdv-vmr	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
21.675/2026	Leonildes Ceccatto	Edimara Antoni L. Antunes
27.440//2025	Vera Brailowsky Fernandez	Adriane Ap. B. Nascimento
25.867/2026	Continua Serviços de Sinalização Eirele	Marco Antônio V. Gêmio
9.656/2026	União Centro Oeste Bras. Igreja Adventista do Sétimo Dia	Richard Rodrigues da Silva
26.273/2026	Espólio de José Cândido de Paula	Janete Ap. M.O. Amorim

Cáceres-MT 14 de Outubro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA N° 032/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 18474/2026

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 010/2026, que visa a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL – APIMEC BRASIL, inscrita no CNPJ n° 43.446.228/0001-12, para à realização exames on-line de certificação profissional de agentes vinculados à governança do Regime Próprio de Previdência Social, abrangendo membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dirigente da unidade gestora e membros do Comitê de Investimentos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL – APIMEC	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ON-LINE DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS RPPS	R$ 2.451,60

Cáceres-MT, 14 de outubro de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 144/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 18/2026-SSAAP, celebrado com a empresa V. CAR VEÍCULOS EIRELI, cujo objeto consiste na contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência nº 07/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 18/2026-SSAAP.

FISCAIS DO CONTRATO:

· **Titular:** Andreide Aparecido Marques de Paula.

· **Suplente:** Giovane da Silva Ribeiro.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 18/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de outubro de 2026.

Cáceres, 14 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL COLETIVO DE NOTIFICAÇÃO – REURB

NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO MARIANA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, no exercício de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, no Decreto Municipal nº 302, de 21 de maio de 2019, e no Decreto Municipal nº 526, de 14 de agosto de 2024, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL COLETIVO DE NOTIFICAÇÃO, referente ao procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Núcleo Urbano Informal Loteamento Mariana, situado em Cáceres/MT.

Ficam notificados os titulares de domínio, titulares de direitos reais, confrontantes e terceiros eventualmente interessados relacionados neste edital, para ciência do procedimento e apresentação de manifestação ou impugnação no prazo legal, observadas as disposições dos arts. 20 e 28, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/2017.

DO OBJETO

O procedimento refere-se à regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal Loteamento Mariana, com área declarada de 284.524,35 m², abrangendo o perímetro identificado no levantamento técnico e atingindo as matrículas originárias nº 21.051 e nº 21.057, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres/MT, bem como imóveis matriculados individualmente relacionados neste edital.

DOS NOTIFICADOS

Para os fins de publicidade e ciência dos interessados, ficam notificados os seguintes titulares e interessados vinculados às matrículas imobiliárias indicadas, conforme os títulos e atos registrais constantes das certidões apresentadas:

Matrícula nº 41.093 – Luimar Lima de Freitas. — Imóvel: Avenida Tancredo Neves, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT

Matrícula nº 42.397 – Sidney Aparecido Rodrigues de Amorim. — Imóvel: Avenida Tetê Cuiabano, Cáceres/MT

Matrícula nº 42.572 – Maciel Caetano da Silva. — Imóvel: Rua Curió, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT

Matrícula nº 44.557 – Liliane Rondon Silva. — Imóvel: Rua Curió, Residencial Mariana, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT

Matrícula nº 44.558 – Fabiana Fontes Braga. — Imóvel: Avenida Tetê Cuiabano, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT

Matrícula nº 44.560 – Liliane Rondon Silva. — Imóvel: Avenida Tetê Cuiabano, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT

Matrícula nº 44.561 – Liliane Rondon Silva. — Imóvel: Avenida Tetê Cuiabano, Área 01, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT

Matrícula nº 44.562 – Maria das Graças Flores Fanaia; Carlos Roberto Flores; Augusto Schossler Flores; Pedro José Schossler Flores. — Imóvel: Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT

Matrícula nº 47.075 – Ezequiel Sebalhos. — Imóvel: Rua Curió, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT

Matrícula nº 48.989 – Maria Inácia de Paula Cusin. — Imóvel: Avenida Tancredo Neves, Bairro Vila Nova, Lote E da Quadra 04, Cáceres/MT

Matrícula nº 48.990 – Maria Inácia de Paula Cusin. — Imóvel: Avenida Tancredo Neves, Bairro Vila Nova, Lote F da Quadra 04, Cáceres/MT

Matrícula nº 48.991 – Maria Inácia de Paula Cusin. — Imóvel: Bairro Vila Nova, Lote N da Quadra 04, Cáceres/MT

Matrícula nº 48.992 – Maria Inácia de Paula Cusin. — Imóvel: Bairro Vila Nova, Lote O da Quadra 04, Cáceres/MT

Matrícula nº 50.150 – João Victor Gomes Lacerda Silva. — Imóvel: Avenida Tancredo Neves, Bairro Vila Nova, Lote 05, Cáceres/MT

Matrícula nº 50.566 – José Navarro Júnior e Jaqueline Souto Faria Navarro. — Imóvel: Rua Paulino Alves de Oliveira e Avenida Tancredo Neves, Bairro Vila Nova, Lote 01, Cáceres/MT

Matrícula nº 50.567 – José Navarro Júnior e Jaqueline Souto Faria Navarro. — Imóvel: Avenida Tancredo Neves, Bairro Vila Nova, Lote 02, Cáceres/MT

Matrícula nº 50.568 – José Navarro Júnior e Jaqueline Souto Faria Navarro. — Imóvel: Avenida Tancredo Neves, Bairro Vila Nova, Lote 03, Cáceres/MT

Matrícula nº 50.569 – Leandro Jorge de Souza Alves e Tamara Karoline Lopes Secotti. — Imóvel: Avenida Tancredo Neves, Bairro Vila Nova, Lote 04, Cáceres/MT

Matrícula nº 50.583 – Joseni Bruna Ribeiro de Queiroz. — Imóvel: Avenida Tancredo Neves, Lote D, Quadra 05, Bairro Vila Nova, Cáceres/MT

Matrícula nº 51.266 – Elianne Arruda Pires. — Imóvel: Rua Costa Magalhães, Lotes D, E e F da Quadra 30, Residencial Mariana, Bairro Vila Nova, Cáceres/MT

Matrícula nº 52.093 – José Sérgio dos Santos Vicente. — Imóvel: Avenida Tancredo Neves, esquina com Rua Salomão e Santos, Bairro Vila Nova, Lote A da Quadra 03, Cáceres/MT

Matrícula nº 52.982 – Lindomar de Almeida Coutinho Lira e Isabela Tedesco Ribeiro. — Imóvel: Avenida Tancredo Neves, esquina com Rua Francisco Xavier Lourenço, Bairro Vila Nova, Lote A da Quadra 04, Cáceres/MT

Matrícula nº 53.655 – Semi Pedro de Souza. — Imóvel: Rua João Pereira Leite, Bairro Cavalhada III, Lote D da Quadra 14, Loteamento Residencial Mariana, Cáceres/MT

Matrícula nº 53.656 – Natália Hortência Costa Souza. — Imóvel: Rua João Pereira Leite, Bairro Cavalhada III, Lote C da Quadra 14, Loteamento Residencial Mariana, Cáceres/MT

Matrícula nº 53.840 – Delson Silva Lourenço e Divina Aparecida de Andrade Lourenço. — Imóvel: Rua Salomão e Santos, esquina com Rua André Alves da Cunha, Bairro Vila Nova, Lote 01 da Quadra 03, Cáceres/MT

Matrícula nº 41.025 – Vanessa Aparecida dos Santos Pereira. — Imóvel: Avenida Tancredo Neves, Cáceres/MT

Matrícula nº 44.703 – José Navarro Júnior e Jaqueline Souto Faria Navarro. — Imóvel: Avenida Tancredo Neves, Bairro Vila Nova, Cáceres/MT

Matrícula nº 48.531 – Edemir Fernandes Gomes. — Imóvel: Lote H, Quadra 13, Loteamento Residencial Mariana, Cáceres/MT

Matrícula nº 50.504 – Sandra Mara Alves da Silva Neves. — Imóvel: Rua Joaquim Moreira / Rua André Alves da Cunha, Cáceres/MT

Matrícula nº 50.563 – Jurandir Gonçalves Francisco Xavier. — Imóvel: Rua André Alves da Cunha, Lote J da Quadra 02, Residencial Mariana, Cáceres/MT

Matrícula nº 54.614 – Josemar da Silva Lemes. — Imóvel: Avenida Tancredo Neves, Bairro Vila Nova, Cáceres/MT

Matrícula nº 54.718 – Rafael Leandro Rodrigues dos Santos. — Imóvel: Rua Tetê Cuiabano, esquina com Rua Mariano Alves, Bairro Vila Nova, Cáceres/MT

Matrícula nº 54.943 – Diego Caim Fernandes e Karoline Emília Marqui Pegaiini. — Imóvel: Rua Joaquim Moreira, Quadra 18, Bairro Vila Nova, Cáceres/MT

MATRÍCULAS ORIGINÁRIAS E TITULAR REGISTRAL: Matrículas nº 21.051 e nº 21.057 — REI-RÉGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme identificação registral das matrículas-mãe, ambas do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres/MT. Localização das matrículas originárias: Avenida Tancredo Neves / Radial 06, Cáceres/MT.

DA NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO

Os notificados e demais interessados poderão apresentar manifestação ou impugnação fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste edital, perante a Secretaria Municipal de Planejamento de Cáceres/MT, com indicação do imóvel ou direito alegado e documentos pertinentes.

Nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017, a ausência de impugnação no prazo legal será interpretada como concordância com a demarcação urbanística, observados os efeitos e limites previstos na legislação aplicável. Eventual impugnação parcial não impede o prosseguimento quanto à parcela não impugnada, na forma legal.

DO RESUMO DA DEMARCAÇÃO E DO PERÍMETRO

O perímetro do núcleo tem início e encerramento no marco M01, em coordenadas projetadas UTM, Fuso 21 Sul, Datum SIRGAS2000. A área declarada para fins do procedimento é de 284.524,35 m².

M01 — E: 428.482,77 m; N: 8.224.693,03 m.

M02 — E: 429.121,68 m; N: 8.225.113,97 m.

M03 — E: 429.333,17 m; N: 8.224.829,23 m.

M04 — E: 428.718,78 m; N: 8.224.429,94 m.

M05 — E: 428.617,30 m; N: 8.224.363,97 m.

Confrontações indicadas no memorial: M01–M02, Avenida Tancredo Neves (765,11 m); M02–M03, Rua Bertoldo Ferreira Mendes (354,69 m); M03–M04, Rua Salvador Jorge da Cunha (732,74 m); M04–M05, Rua Salvador Jorge da Cunha (121,04 m); M05–M01, Rua Curió (355,50 m).

DA CONSULTA AOS DOCUMENTOS

A planta de perímetro, o memorial descritivo, a relação de matrículas e os demais documentos técnicos do procedimento administrativo poderão ser consultados junto à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cáceres/MT, durante o expediente administrativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital destina-se à ciência coletiva dos titulares e interessados identificados, inclusive nas hipóteses legais de notificação por edital, sem prejuízo das demais notificações e diligências cabíveis. Publique-se na forma legal para que produza seus efeitos.

Cáceres/MT, 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária

TERMO DE REINÍCIO- CONTRATO ADMINISTRATIVO 050/2024

Aos dezesseis dias de setembro de 2026, o Município de Cáceres no Estado
de Mato Grosso, DETERMINA O REINICIO da obra referente ao Contrato
Administrativo 050/2024 - PGM firmado com a empresa WP Construtora EIRELI - EPP,
cujo objeto é a Pavimentação em bloco intertravado, em via urbana, com drenagem e
calçadas, em diversas ruas, localizadas no bairro Jardim Marajoara.
aditivo.
O reinicio se justifica pela concretização da elaboração e assinatura do 7º termo aditivo.

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Contratação – CPC, torna público, a adjudicação/homologação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA para contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da Obra de Construção de 16 Unidades Habitacionais (15 Unidades Habitacionais tipo A e 01 Unidade Habitacional tipo B para Pessoas com Deficiência), no Bairro Vitória Régia, no Município de Cáceres-MT.

Realização: 08 de outubro de 2026 às 09h00min horário de Brasília.

Empresa: GÊNESIS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ: 02.849.956/0001-98.

Valor: R$ 1.999.995,95 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br, pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, pelo Portal Nacional de Compras Públicas ou ainda na plataforma portal.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres, 14 de outubro de 2026.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Agente da Contratação

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE 1º RESULTADO – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde em múltiplas categorias da atenção especializada, em regime de demanda, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Empresas credenciadas:

CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA BORTOLI LTDA, CNPJ: 20.724.485/0001-73: credenciada nos itens 20, 26, 27, 163, 164, 165 e 166.

CENTRO DE DIAGNOSTICO DE CACERES LTDA - IMED, CNPJ: 29.315.618/0001 22: credenciada nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

INSTITUTO SAÚDE DO PANTANAL, CNPJ: 48.188.565/0001-70: credenciada nos itens: 1, 21, 25, 31, 33, 34, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 63, 64, 65, 66, 160 e 161.

O. J. DA SILVA CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ: 07.172.079/0001-87: credenciada nos itens: 1, 21, 25, 31, 33, 34, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 63, 64, 65, 66, 160 e 161.

POLICLÍNICA QUALITY LTDA, CNPJ: 24.876.491/0001-05: credenciada nos itens: 1, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161.

R. PACHECO QUIDA CLÍNICA MÉDICA LIMITADA, CNPJ: 41.627.351/0001 04: credenciada no item 32

Valor estimado: R$ 62.741.058,88 (sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Considerando o Decreto Municipal nº 294/2023, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

O credenciamento continuará aberto para empresas interessadas no credenciamento.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br, pelo e-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Prefeitura de Cáceres, 14 de outubro de 2026

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/ 2026-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/ 2026-PGM

Contratante: Município de Cáceres-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: DANDARA ALBINO DE MATOS — DOMMA CONSTRUTORA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra remanescente para Conclusão da Unidade Básica de Saúde Tipo 1-UBS Vila Irene., localizada a rua Santa Helena esquina com Santa Luzia, bairro Vila Irene - Município de CáceresMT.

Valor Total: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) sendo R$ 792.043,56 Emenda Parlamentar nº 202523760005 (recurso federal) e R$ 407.956,44 correspondentes à contrapartida municipal.

Vigência Contratual: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Prazo de Execução da Obra: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Data da Assinatura: 08/10/2026.

Cáceres-MT, 14 de outubro de 2026.

Cláudio Henrique Donatoni

Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 068/2026

PORTARIA Nº 068/2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SERVIDOR MAURO ALVES DA SILVA”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e a Prefeita do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 169, incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo Único e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, bem como o teor do Processo nº 037 de 17/08/2026, sob protocolo eletrônico nº 24.206/2026 do PREVICÁCERES,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor do servidor Mauro Alves da Silva, inscrito no CPF nº 536.***.***-53, efetivo no cargo de Professor com Magistério (I a IV), 30hs/aula semanais, classe “H”, nível “4”, matriculado sob o nº 4337-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com o tempo de contribuição de efetivo exercício nas funções de magistério correspondentes a 13.659 dias, ou seja, 37 (trinta e sete) anos, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias, devidamente prestados e averbados junto à Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, fazendo jus aos proventos integrais, conforme consta no processo do PREVICÁCERES nº 037/2026.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da pa-

ridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, **com início do pagamento do benefício em 15 de outubro de 2026.**

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de Outubro de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 069/2026

PORTARIA Nº 069/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SENHOR ERVINO FRANCISCO RODRIGUES".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e a Prefeita do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do art. 89-D e art. 89-E da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições dos §§ 1º a 6º do art. 23, art. 26, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c art. 12, inciso I, art. 46, § 7º, art. 49, inciso II, alínea "f", art. 51, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, bem como o teor do Processo nº 038 de 15/09/2026, sob protocolo eletrônico nº 25.836/2026 do PREVICÁCERES.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em caráter vitalício, com proventos proporcionais, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela instituidora da pensão, em favor do Senhor **Ervino Francisco Rodrigues**, portador do CPF nº 217.***.***-68, pelo falecimento de sua companheira, ocorrido em 26 de agosto de 2026, segurada aposentada Srª. **Maria Paula da Motta**, portadora do CPF nº 156.***.***-20, concedido por meio do processo nº 1.523-7/2010 do TCE-MT (Aposentadoria Compulsória) - Acórdão nº 3.594/2010, conforme consta no processo administrativo previdenciário do Previcáceres nº 038/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário**, retroagindo seus efeitos e o pagamento do benefício desde 26 de agosto de 2026**.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 14 de Outubro de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

EXTRATO DO 2° TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE-CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 053/2025-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo de Apostilamento de Reajuste-Contrato Administrativo n. º 053/2025-PGM

Contratante: Município de Cáceres-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: FORT CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Fica registrado o reajuste dos preços do Contrato Administrativo nº 053/2025-PGM, referente ao período de dezembro de 2024 a dezembro de 2025, mediante aplicação do percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), conforme índices do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC indicados no Parecer Contábil.

O valor do reajuste corresponde a **R$ 74.646,81** (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), calculado sobre o saldo contratual remanescente validado pela fiscalização técnica, no montante de R$ 1.260.905,63 (um milhão, duzentos e sessenta mil, novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos), na data-base de dezembro de 2025.

Cáceres – MT, 14 de outubro de 2026.

Claudio Henrique Donatoni

Secretario Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA CONCORRENCIA N° 07/2026.

PROCESSO Nº 7731/2026.

O Município de Campinápolis-MT torna público o resultado da Concorrência nº 07/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de calçadas no município de Campinápolis/MT. Vencedora: RNV PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 41.718.481/0001-52, no valor total de R$ 262.900,00. Ricardo Macelly Veloso Silva – Comissão de Licitação. Campinápolis, 14/10/2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 7/2026.

PROCESSO Nº 7731/2026, O Município de Campinápolis - MT torna público que o Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, e em observância ao Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e tudo mais que consta dos autos; ADJUDICOU a proposta e HOMOLOGOU o processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 7/2026, para contratação de empresa especializada para a execução de calçadas no município de Campinápolis/MT. Empresa: RNV PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 41.718.481/0001-52, no valor total de R$ 262.900,00. Jeovan Faria - Prefeito Municipal. Cam-

pinápolis-MT, 14/10/2026.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

AUTORIDADE DECISÓRIA: Prefeito Municipal de Campinápolis – MT.

DATA DA DECISÃO: 14 de outubro de 2026.

OBJETO: Julgamento de recurso administrativo individual, com preservação da identidade do interessado e das informações pessoais protegidas por sigilo legal.

RESULTADO: O Prefeito Municipal de Campinápolis, no exercício de suas atribuições legais, decidiu **CONHECER do recurso administrativo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Foi **INDEFERIDO o pedido de efeito suspensivo**, bem como o pedido de realização de nova avaliação por junta médica oficial.

DETERMINAÇÕES ADMINISTRATIVAS: Fica mantida a determinação de retorno gradual e assistido às atividades, condicionado à prévia definição, documentação e comunicação das condições funcionais de sua execução pelos setores administrativos competentes, em articulação com o serviço técnico responsável.

Determina-se, ainda, o regular prosseguimento do procedimento administrativo pertinente, sem antecipação de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar a intimação formal do interessado e de seu representante legal, com disponibilização do inteiro teor da decisão pelos meios adequados, bem como adotar as providências administrativas necessárias ao seu cumprimento.

O inteiro teor da decisão e os documentos que a instruem permanecerão nos respectivos autos, com acesso restrito aos interessados, representantes legalmente constituídos, agentes públicos autorizados e órgãos de controle competentes, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Campinápolis – MT, 14 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal de Campinápolis – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico 105/2026

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do item 9.20 do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 105/2026, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Grama Esmeralda (Zoysia japonica), bem como para o fornecimento de Grama Esmeralda (Zoysia japonica) acompanhado do respectivo serviço de plantio, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Prorroga sua abertura para o dia 29 de outubro de 2026 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 066/2026/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. DENISE DE FÁTIMA SOARES.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, cumulada com o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019**,** de 12 de novembro de 2019**,** acrescido do art. 83, da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizada pelo Decreto Executivo Municipal nº 309/2025. Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição,** com proventos integrais, em favor da Sra. **DENISE DE FÁTIMA SOARES**, servidora pública municipal efetiva, inscrita na matrícula funcional nº 1522, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade/RG nº 70******75 SSP/RS, inscrita no CPF nº 405.***.***-68, contando com um total de 12.072 (dez mil e setenta e dois) dias contributivos, que corresponde a 33 (trinta e três) anos e 27 (vinte e sete) dias, Classe “E”, Nível “23”, carga horária de 40h semanais, conforme o processo nº 2026.04.33406P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se**.**

Campo Novo do Parecis/MT, 06 de outubro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo – FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 018/2026**, destinada a **Credenciamento** de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais e scanners, visando assegurar o adequado funcionamento, a conservação, a confiabilidade e a continuidade operacional dos equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais, teve como credenciado: **S C OLIVEIRA INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob n° 32.576.997/0001-19.**

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de outubro de 2026.

_____
Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1182, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 061/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 018/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 18.203/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Cultura;

· o memorando nº 17.852/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

· o memorando nº 18.246/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Esporte;

· o memorando nº 18.168/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Finanças;

· o memorando nº 11.229/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· o memorando nº 18.220/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Turismo;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos de cada secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento Nº 061/2026 referente ao Credenciamento N° 018/2026:

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Lais Mariuza Souza Silva Suplente: Cirley Balmer

Matrícula: 6385 Matrícula: 6396

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Alan Nilton Melo da Silva Suplente: Leticia Zawaski Demenighi

Matrícula: 2833 Matrícula: 3305

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Fabio dos Santos Martins Suplente: Ronaldo Nascimento dos Santos

Matrícula: 6388 Matrícula: 6726

Secretaria Municipal de Finanças:

Fiscal: Carina Celeste Berto Suplente: Marcos Daniel de Carvalho

Matrícula: 6198 Matrícula: 856

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Givaldo Acioli Macedo Suplente: Poliana Cristina Tessaro

Matrícula: 2834 Matrícula: 6828

Secretaria Municipal de Turismo:

Fiscal: Eliane Rosa Martin Suplente: Josias De Carvalho

Matrícula: 6879 Matrícula: 6877

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 018/2026	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais e scanners, visando assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a disponibilidade contínua dos equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais.	**061/2026** - S C OLIVEIRA INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob n° 32.576.997/0001-19

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 061/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **S C OLIVEIRA INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob n° 32.576.997/0001-19**.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais e scanners, visando assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a disponibilidade contínua dos equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 15/10/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

04.002.04.129.0002.20019.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

05.001.13.122.0002.20020.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

06.002.27.812.0005.20028.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETA

09.001.12.122.0002.20054.3390000000.15001001000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

10.001.10.301.0012.20079.3390000000.15001002000000 - APLICAÇÕES DIRETAS
12.001.23.695.0019.20121.3390000000.25000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 018/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 112/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **CDB PRODUCOES ARTISTICA E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 17.878.715/0001-44.

Objeto: Contratação de show artístico da banda MULLEKES DO BAILE, para atender o evento cultural Noite Nordestina, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, cuja a programação da festa acontecerá no dia 17 de outubro de 2026.

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Valor: O valor total da contratação é de **R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).**

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

0505.002.13.392.0004.20023.3390000000.25000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação Nº 055/2026, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 102/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ: 44.147.523/0001-30.

Objeto: Contratação de show artístico do cantor NATHANZINHO, em comemorações alusivas ao 39º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis – MT, que acontecerá nos dias 30 de junho a 03 de julho de 2027.

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Valor: O valor total da contratação é de **R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).**

O pagamento será efetuado pelo Município no valor total contratado, mediante ordem bancária emitida em favor do contratado, dividida em 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento), observada a seguinte forma e cronograma:

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

05.002.13.392.0004.20023.3390000000.25000000000000 - APLICAÇÕES

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação Nº 052/2026, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 106/2026

Processo Administrativo Nº 1582/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 15 de outubro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 03 de novembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 03 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 03 de novembro

de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de reagentes, soluções de limpeza, controles hematológicos e kits de manutenção, incluindo a execução dos serviços de manutenção vinculados aos respectivos kits, destinados ao equipamento de hematologia Yumizen H500, utilizado na realização de exames de hemograma pelo Laboratório Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de outubro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2026

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu agente de contratação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 080/2026, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gases industriais, compreendendo acetileno, oxigênio, mistura de CO_2 e argônio, bem como nitrogênio líquido.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 14 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 107/2026

Processo Administrativo Nº 1497/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 15 de outubro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 05 de novembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 05 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 05 de novembro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares permanentes destinados ao atendimento das demandas das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), de Média e Alta Complexidade (MAC) e do Hospital Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de outubro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1207, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **PATRICIA CARDOSO DE ARAUJO** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 018/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 08 de outubro de 2026, a senhora **PATRICIA CARDOSO DE ARAUJO** portadora do RG nº 23****** SSP/MT e CPF sob nº 044.***.*** - 84, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1208, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **GIRLENE DA SILVA SANTOS** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 020/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 09 de outubro de 2026, a senhora **GIRLENE DA SILVA SANTOS** portadora do RG nº 36****** SESP/MT e CPF sob nº 091.***.*** - 50, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1209, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **ANA LIGIA DA MATA DE MATOS** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 017/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 07 de outubro de 2026, a senhora **ANA LIGIA DA MATA DE MATOS** portadora do RG nº 01********* SESP/MT e CPF sob nº 017.***.*** - 98, para o cargo efetivo de **Professor de Educação Física – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 021/2026**, destinada a **Credenciamento** de pessoas jurídicas para o fornecimento de kits escolares destinados aos alunos regularmente matriculados nas turmas do Ensino Fundamental, Educação Infantil – Pré-Escola e Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciado: **ATHENA PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 12.054.756/0001-00.**

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de outubro de 2026.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 062/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **ATHENA PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 12.054.756/0001-00**.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de kits escolares destinados aos alunos regularmente matriculados nas turmas do Ensino Fundamental, Educação Infantil – Pré-Escola e Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT, para o ano letivo de 2027.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 15/10/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

09.002.12.361.0010.20058.3390000000.15001001000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 021/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1190, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES NELSON MOMBACH E EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 062/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 021/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando n° 19.595/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **NELSON MOMBACH**, matrícula funcional nº 1287 e **EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO,** matrícula funcional nº 3052 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 062/2026 referente ao Credenciamento nº 021/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 021/2026	Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de kits escolares destinados aos alunos regularmente matriculados nas turmas do Ensino Fundamental, Educação Infantil – Pré-Escola e Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT.	**062/2026** - ATHENA PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 12.054.756/0001-00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 088/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos e materiais de comunicação visual, teve como vencedoras as empresas: **ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA** com valor total de **R$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais), COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA** com valor total de **R$ 153.409,20 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e nove reais e vinte centavos), GRAFICA ELISA LTDA** com valor total de **R$ 63.715,10 (sessenta e três mil setecentos e quinze reais e dez centavos), NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA** com valor total de **R$ 27.016,00 (vinte e sete mil e dezesseis reais), CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA** com valor total de **R$ 23.392,50 (vinte e três mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), SP COMUNICACAO VISUAL LTDA** com valor total de **R$ 195.456,60 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA** com valor total de **R$ 10.365,69 (dez mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), CLESIO MENES BERNARDES LTDA** com valor total de **R$ 62.595,00 (sessenta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais), GRAFICA IGUACU LTDA** com valor total de **R$ 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais), RB COMUNICACAO VISUAL LTDA** com valor total de **R$ 385.991,60 (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), VIU MIDIAS INDOOR LTDA** com valor total de **R$ 28.996,80 (vinte e oito mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos),** com valor total de **R$ 153.409,20 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e nove reais e vinte centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA

CNPJ: 44.120.619/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: 153.409,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GRAFICA ELISA LTDA

CNPJ: 07.773.619/0001-88

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: 63.715,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA

CNPJ: 18.486.182/0001-18

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: 27.016,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA

CNPJ: 02.844.351/0001-04

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: 23.392,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA

CNPJ: 28.419.352/0001-03

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: 10.365,69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CLESIO MENES BERNARDES LTDA

CNPJ: 09.447.062/0001-10

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: 62.595,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GRAFICA IGUACU LTDA

CNPJ: 20.949.657/0001-07

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: 10.094,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RB COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ: 27.232.288/0001-86

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: 385.991,60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SP COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ: 58.159.016/0001-21

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: 195.456,60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VIU MIDIAS INDOOR LTDA

CNPJ: 20.594.700/0001-69

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: 28.996,80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA

CNPJ: 00.113.059/0001-96

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: 121.600,00

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 23.392/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia últil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
65°	EDILEUZA DOS SANTOS LIMA MACHADO
66°	PATRICIA ALVES FELICIANO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 001/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**
Dependentes:		
Nome Filho:		Data Nascimento:
Nome Filho:		Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 23.251/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – AREA URBANA

	CANDIDATO
15°	JOAO PEDRO SANDIS SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1188, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 11.216/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Administração;

· o memorando nº 12.240/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Cultura;

· o memorando nº 12.369/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

· o memorando nº 1- 12.124/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

· o memorando nº 11.460/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

· o memorando nº 23.029/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Governo;

· o memorando nº 23.026/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· o memorando nº 11.896/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· o memorando nº 11.878/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· o memorando nº 11.259/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Turismo;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos das secretarias beneficiárias para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas do Pregão Eletrônico n° 088/2026:

Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal: Mariane Godinho Mello Suplente: Yoberlan da Silva Martins

Matrícula: 6426 Matrícula: 5326

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Cirley Balmer Suplente: Taciane Lima Sonego

Matrícula: 6396 Matrícula: 6615

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Delia da Silva Thomaz Soares Suplente: Bruna Nayara Faria de Menezes

Matrícula: 502 Matrícula: 2353

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Fiscal: Jonas Ferreira de Almeida Suplente: Flancielli Thais Peres Leal

Matrícula: 6417 Matrícula: 3280

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Alison Caetano de Conto Moura Suplente: Danilo Querino de Castro

Matrícula: 2948 Matrícula: 5550

Secretaria Municipal de Governo:

Fiscal: Jean Luka Souza Santos Suplente: Cleide Soares de Medeiros

Matrícula: 6277 Matrícula: 5032

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Ítalo Augusto Alves Coleraus Suplente: Lindineide Barros Lima

Matrícula: 6783 Matrícula: 7041

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Cristiane Galli Cardoso Suplente: Dionatas Lopes de Magalhaes

Matrícula: 3537 Matrícula: 5538

Fiscal: Jaqueline Szurlan

Matrícula:5672

Fiscal: Grasiele Matuchake Rezende

Matrícula: 5489

Fiscal: Maristela Zanetti

Matrícula: 6395

Fiscal: Natagyla Lauanna Mariano da Silva Coelho

Matrícula: 6822

Fiscal: Priscila Cristina Silva de Souza

Matrícula: 3170

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Luana Gomes Almeida — Suplente: Deivid Ferreira Ribeiro Lima

Matrícula: 6986 — Matrícula: 6834

Secretaria Municipal de Turismo:

Fiscal: Eliane Rosa Martin — Suplente: Josias De Carvalho

Matrícula: 6879 — Matrícula: 6877

PREGÃO	OBJETO
Nº 088/2026	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos e materiais de comunicação visual.**
N° DA ATA/EMPRESA	
341/2026 – Comercio e Representacoes Vardasca Ltda; **342/2026** – Grafica Elisa Ltda; **343/2026** – Norte Industria Grafica Ltda; **344/2026** – Carboni Artes Graficas Ltda; **345/2026** - Grafica e Editora Mundo Ltda; **346/2026** - Clesio Menes Bernardes Ltda; **347/2026** - Grafica Iguacu Ltda; **348/2026** - RB Comunicacao Visual Ltda; **349/2026** - SP Comunicacao Visual Ltda; **350/2026** - Viu Midias Indoor Ltda; **351/2026** - Altair Da Silva Santos Ltda.	

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 082/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de palco, iluminação para eventos e grade de contenção/inibição, teve como vencedoras as empresas: **ARIELI SUZANA WEISS 02960778103** com o valor total de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS** com o valor total de **R$ 326.483,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 082/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS

CNPJ: 08.762.719/0001-71

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS E GRADE DE CONTENÇÃO/INIBIÇÃO.

VALOR: 326.483,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 357/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 082/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ARIELI SUZANA WEISS 02960778103

CNPJ: 25.009.730/0001-84

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS E GRADE DE CONTENÇÃO/INIBIÇÃO.

VALOR: 110.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1212, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 11.038/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Cultura;

· o memorando nº 11.455/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

· o memorando nº 11.451/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· o memorando nº 12.053/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· o memorando nº 10.935/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Turismo;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos das secretarias beneficiárias para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas do Pregão Eletrônico n° 082/2026:

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Lais Mariuza Souza Silva — Suplente: Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling

Matrícula: 6385 — Matrícula: 2244

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Ronaldo Nascimento dos Santos — Suplente: Fabio dos Santos Martins

Matrícula: 6726 — Matrícula: 6388

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Talles Vinicius Pains da Silva — Suplente: Cristiane Galli Cardoso

Matrícula: 6815 — Matrícula: 3537

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Luana Gomes Almeida — Suplente: Deivid Ferreira Ribeiro Lima

Matrícula: 6986 — Matrícula: 6834

Secretaria Municipal de Turismo:

Fiscal: Eliane Rosa Martin — Suplente: Josias De Carvalho

Matrícula: 6879 — Matrícula: 6877

PREGÃO	OBJETO
Nº 082/2026	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de palco, iluminação para eventos e grade de contenção/inibição.**
N° DA ATA/EMPRESA	
356/2026 – A. S. de Leao Publicidades e Eventos; **357/2026** - Arieli Suzana Weiss 02960778103.	

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 101/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, destinados ao atendimento das demandas do departamento de água, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, referentes aos itens remanescentes do Pregão Eletrônico 68/2026, teve como vencedoras as empresas: **MULTUS COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA** com valor total de **R$ 17.198,50 (dezessete mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA** com valor total de **R$ 42.640,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais), SANEFLUI MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA** com valor total de **R$ 27.517,94 (vinte e sete mil e quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 101/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MULTUS COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 42.261.838/0001-89

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, REFERENTES AOS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 68/2026.

VALOR: 17.198,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 101/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

CNPJ: 21.316.521/0001-22

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, REFERENTES AOS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 68/2026.

VALOR: 42.640,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 360/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 101/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SANEFLUI MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

CNPJ: 58.269.137/0001-26

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, REFERENTES AOS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 68/2026.

VALOR: 27.517,94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1213, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 188/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos da secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas do Pregão Eletrônico n° 101/2026:

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Silmara Souza de Amorim dos Santos — Suplente: Willian Carlos Ubinski

Matrícula: 2590 — Matrícula: 6622

PREGÃO	OBJETO
Nº 101/	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, destinados ao atendimento das demandas**

2026	**do departamento de água, vinculado à secretaria municipal de infraestrutura, referentes aos itens remanescentes do Pregão Eletrônico 68/2026.**
N° DA ATA/EMPRESA	
358/2026 – Multus Comercio de Tintas e Ferramentas Ltda; **359/2026** - Hidro Saneamento Materiais Hidraulicos Ltda; **360/2026** - Saneflui Materiais Hidraulicos Ltda.	

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.197, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria 463, de 14 de março de 2025, que nomeia os membros da Comissão de Atribuição de Aulas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, via Memorando 1Doc n° 23.144/2026, e considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a alínea "a" do inciso III e a alínea "d" do inciso IV do art. 1° da Portaria 463, de 14 de março de 2025, a fim de substituir representantes da Comissão de Atribuição de Aulas, da seguinte forma:

" **Art. 1°** .....

III - Representantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

a) Escola Municipal Prof. Antonio Pereira: **Cristiane Andreia Pinto Paz**, CPF nº **969.***.***-00**;

.....

IV - Representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil:

.....

d) Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata Kettener Heidemann: **Eluana Viana de Souza**, CPF n° **023.722.971-47;**

..... (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 9 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.214, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Designa Fiscal Administrativo responsável pelo acompanhamento e controle do veículo 4x4 adquirido no âmbito do Edital de Chamamento Público n° 11/2026/SES/MT, referente ao Programa Juntos pela Saúde Plena - Componente III.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc n° 23.631/2026, e considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **Ueliton Gonçalves Machado**, ocupante do cargo de motorista de veículos pesados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, CPF n° 831.***.***-49, matrícula funcional n° 2.993, como Fiscal Administrativo responsável pelo acompanhamento do veículo 4x4 adquirido no âmbito do Edital de Chamamento Público n° 11/2026/SES/MT, referente ao Programa Juntos pela Saúde Plena - Componente III.

Art. 2° Compete ao servidor designado nos termos do art. 1° desta Portaria, entre outras atribuições:

I - acompanhar o recebimento definitivo do veículo;

II - conferir a documentação pertinente, incluindo a Nota Fiscal e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

III - providenciar e acompanhar o tombamento patrimonial do veículo junto ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - controlar e manter atualizado o diário de bordo, bem como os registros de quilometragem;

V - verificar e documentar a utilização do veículo exclusivamente pelas equipes de saúde responsáveis pelo atendimento à população da zona rural, conforme as finalidades estabelecidas no programa;

VI - organizar e consolidar a documentação comprobatória necessária à prestação de contas, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da liquidação da despesa, conforme as disposições aplicáveis ao programa.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 220, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.875/2026, de 6 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 001.10.302.0013.20088

Projeto/Atividade: APOIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

Fonte de Recurso: 1.621.3210000.014 Emenda Parlamentar n° 025/2026 - Deputado Paulo Araújo, Repasse Financeiro Para Custeio na Saúde

Valor: R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)

TOTAL R$ 405.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1° deste Decreto decorrerão de excesso de arrecadação, na fonte vinculada à Emenda Parlamentar n° 025/2026 do Deputado Estadual Paulo Araújo, consoante com o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a

Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 7 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 106/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COIAT** inscrito no CNPJ sob n° 02.950.701/0001-17.

Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental, infantil e escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis – MT para o ano letivo de 2026, como demais repasses atendidos pelo FNDE, de acordo com o projeto de venda apresentado na chamada pública n.º 03/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10945	LARANJA: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, FRESCA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. DETALHAMENTO: LARANJA: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, FRESCA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	QUILOGRAMA	**1000,00**	**6,61**	**6.610,00**
20965	BANANA NANICA: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, FRESCA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA DETALHAMENTO: BANANA NANICA: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, FRESCA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	QUILOGRAMA	**5000,00**	**7,71**	**38.550,00**

Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2026, não podendo ser prorrogado.

Valor: R$ 45.160,00 (quarenta e cinco mil cento e sessenta reais).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Reduzido: 314

Unidade Orçamentária: 09.006.12.306.0010.20072. 3.3.90.00.00.00 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Fonte de Recurso: 1.552.0000000.000 - Transferências De Recursos do FNDE PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar

Procedimento Licitatório: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1211 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 110/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo** 1.612/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores **DIEGO DA SILVA BARROS,** matrícula nº 4696, como fiscal, **LUANA GOMES ALMEIDA,** matrícula nº 6986, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 110/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº110/2026	Contratação de empresa especializada para a realização de Palestra Magna e assessoria técnica na organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Projeto Bem Me Quer, no município de Campo Novo do Parecis/MT, visando atender às demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCA nº 015, de 15 de julho de 2026.	**ANNA LUIZA CALIXTO AMARAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **31.085.692/0001-41.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 14 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 29/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA DA TRADIÇÃO - CTG** entidade inscrita sob o CNPJ 07.556.979/0001-28.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil o Centro de Tradições Gauchas Porteira da Tradição - CTG, para apoio financeiro na realização do projeto "Passos da Tradição", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Dotação Orçamentária

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 002- Departamento de Cultura

Programática: 05.002.13.392.0004.20023

Elemento de Despesa: 3.3.500.00000

Fonte de Recurso; 15000000750000 – Transparência a instituições privadas sem fins lucrativos.

Valor: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Reduzido: 089

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de maio de 2027.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 31/2026

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA TRADIÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO "PASSOS DA TRADIÇÃO", COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTAR DE BANCADA – EIBI-013, DE AUTORIA DO PARTIDO UNIÃO BRASIL.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos e documentos que instruem o protocolo administrativo n° 267/2026 estão em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de

Fomento com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA TRADIÇÃO**, que visa apoiar financeiramente o projeto "Passos da Tradição", no valor total de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a serem pagos em 07 parcelas.

.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 32/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS** entidade inscrita sob o CNPJ 49.409.110/0001-09.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil a Associação de Basquete de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro na realização do projeto "1ª Copa Máster de Basquete – Edição 2026", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dotação Orçamentária

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Esporte

Unidade: 003. Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

Programática: 06.003.27.812. 0005.20030

Elemento de Despesa: 3.3.500.00000

Fonte de Recurso: 1.500.0000750000 Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos

Valor: 5.000,00 (cinco mil reais)

Reduzido: 0117

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de dezembro de 2026.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 34/2026

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO "1ª COPA MASTER DE BASQUETE – EDIÇÃO 2026", COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – EII-057, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDREI MEIRA DE O. MARTINS.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos e documentos que instruem o protocolo administrativo n° 527/2026 estão em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, que visa apoiar financeiramente o projeto "1ª Copa Master de Basquete – Edição 2026", no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos em parcela única.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 149, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das

atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei

Municipal n° 002376/25 de 11 de Novembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$339.662,78 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 339.662,78

02 03 01 Departamento de Administração

75 04.122.0002.2009.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administra 15.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

91 04.271.0002.2009.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administra 16.200,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 05 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

232 15.452.0002.2028.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Obras e Se 5.650,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

212 15.122.0021.1039.0000 Construção e/ou Revitalização de Praças 20.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

320 10.301.0002.2035.0000 Gerenciamento das Atividades - USF "Governador Dante de Oli 17.000,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R.: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

332 10.301.0002.2045.0000 Gerenciamento das Atividades da Academia da Saúde 4.400,00

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 3 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 149, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

334 10.301.0002.2045.0000 Gerenciamento das Atividades da Academia da Saúde 13.600,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R.: 3 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

368 10.301.0002.2115.0000 Gerenciamento das Atividades - USF "Senador Jonas Pinheiro" 7.400,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R.: 3 1 604

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

378 10.302.0002.2038.0000 Gerenciamento do Hospital Municipal "Leocyr Lazaretti" 40.000,00

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

380 10.302.0002.2038.0000 Gerenciamento do Hospital Municipal "Leocyr Lazaretti" 20.000,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R.: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

410 10.302.0002.2044.0000 Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação e TFD 2.100,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

411 10.302.0002.2044.0000 Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação e TFD 12.100,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R.: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

474 10.305.0002.2040.0000 Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM 3.200,00

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R.: 3 1 604

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência e Social

988 08.245.0002.2066.0000 Execução das Ações do Bloco da Proteção Social Básica - CR 18.700,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R.: 4 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 01 Departamento de Educação

DECRETO Nº 149, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 08 01 Departamento de Educação

612 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educ 2.400,00

3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

702 12.365.0002.2082.0000 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bres 11.500,00

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

642 12.306.0018.2075.0000 Educação Alimentar do Ensino Fundamental com Saberes e Sa 35.712,78

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

648 12.306.0018.2110.0000 Educação Alimentar da Educação EJA com Saberes e Sabores 20.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

742 12.365.0002.2112.0000 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Pré-Escola 2.800,00

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 01 Departamento de Cultura

760 13.392.0002.2087.0000 Gerenciamento das Atividades da Biblioteca Municipal "Cecilia 8.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

774 13.392.0008.1004.0000 Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Culturais 50.700,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 02 Departamento de Esportes

811 27.812.0002.2091.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes 3.200,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 149, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 11 01 Departamento Agropecuário

865 04.128.0002.2057.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Desenvol 5.000,00

3.3.90.14.00 Diárias - Civil F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

872 20.122.0002.2097.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Dese 5.000,00

3.3.90.14.00 Diárias - Civil F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 01 Departamento de Administração

68 04.122.0002.2009.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administraçã -15.000,00

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

87 04.122.0002.2010.0000 Manutenção das Atividades de Outros Entes da Federação -16.200,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 05 01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

189 26.782.0002.2022.0000 Gerenciamento das Atividades do Depto de Estradas e Serviços R -3.650,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

197 26.782.0011.1150.0000 Manutenção e Conservação de Estradas Municipais -20.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 05 03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

255 26.782.0002.2031.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e M -2.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

DECRETO Nº 149, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

279 10.122.0002.2034.0000 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde -700,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

331 10.301.0002.2035.0000 Gerenciamento das Atividades - USF "Governador Dante de Olive -18.000,00

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R. Grupo: 3 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

339 10.301.0002.2047.0000 Gerenciamento das Atividades - USF "Lucas Lazarete de Almeida -14.200,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

350 10.301.0002.2047.0000 Gerenciamento das Atividades - USF "Lucas Lazarete de Almeida -16.300,00

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

367 10.301.0002.2115.0000 Gerenciamento das Atividades - USF "Senador Jonas Pinheiro" -10.600,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 3 1 604

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

382 10.302.0002.2038.0000 Gerenciamento do Hospital Municipal "Leocyr Lazaretti" -60.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência e Social

480 08.122.0002.2063.0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência e Desen -18.700,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 4 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 01 Departamento de Educação

602 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç -2.400,00

3.3.90.14.00 Diárias - Civil F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

606 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç -406,63

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTR F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 149, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 08 01 Departamento de Educação

609 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç -827,60

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

613 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç -500,00

3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

621 12.128.0005.2083.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Educação -500,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

623 12.128.0005.2085.0000 Capacitação dos Conselheiros Municipais da Secretaria de Educa -1.616,36

3.3.90.14.00 Diárias - Civil F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

625 12.128.0005.2085.0000 Capacitação dos Conselheiros Municipais da Secretaria de Educa -500,00

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

626 12.128.0005.2085.0000 Capacitação dos Conselheiros Municipais da Secretaria de Educa -500,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

627 12.128.0005.2085.0000 Capacitação dos Conselheiros Municipais da Secretaria de Educa -500,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

631 12.128.0005.2096.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Educação Infantil -500,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

635 12.128.0005.2099.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Educação Fundamental -2.000,00

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 149, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 08 01 Departamento de Educação

636 12.128.0005.2099.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Educação Fundamental -500,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

659 12.361.0002.2079.0000 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Fundamental -500,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

663 12.361.0002.2080.0000 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fun -500,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

667 12.361.0002.2081.0000 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fun -500,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

689 12.365.0002.1088.0000 Contratação por Tempo Determinado da Educação -14.300,00

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

693 12.365.0002.2078.0000 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Prí -500,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

699 12.365.0002.2082.0000 Gerenciamento das Atividades da

Creche Municipal "Ignêz Bresol -500,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

706 12.365.0002.2113.0000 Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Educação -42.415,39

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

707 12.365.0002.2113.0000 Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Educação -500,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 149, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 08 01 Departamento de Educação

708 12.365.0002.2113.0000 Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Educação -519,80

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

713 12.422.0005.1149.0000 Semana Escolar de Combate a Violência Contra a Mulher -1.427,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 01 Departamento de Cultura

775 13.392.0008.1005.0000 Realização do Festival da Canção - FECCAMJULIO -10.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

776 13.392.0008.1005.0000 Realização do Festival da Canção - FECCAMJULIO -35.000,00

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

777 13.392.0008.1005.0000 Realização do Festival da Canção - FECCAMJULIO -500,00

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

778 13.392.0008.1005.0000 Realização do Festival da Canção - FECCAMJULIO -5.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

779 13.392.0008.1005.0000 Realização do Festival da Canção - FECCAMJULIO -200,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

789 13.392.0008.2088.0000 Realização de Eventos Culturais -5.000,00

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

790 13.392.0008.2088.0000 Realização de Eventos Culturais -3.000,00

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 02 Departamento de Esportes

DECRETO Nº 149, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 09 02 Departamento de Esportes

806 27.812.0002.2091.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes -3.200,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 11 01 Departamento Agropecuário

867 04.128.0002.2057.0000 Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Desenvolvim -10.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

-339.662,78

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 165, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2443 DE 14/04/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das

atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei

Municipal n° 002443/26 de 14 de Abril de 2026.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$49.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 49.000,00

02 05 04 Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

1011 17.122.0002.2032.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Abastecim 28.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 2 501

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinario

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

1029 10.122.0002.2034.0000 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde 7.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 3 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinario

02 08 01 Departamento de Educação

1092 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educ 7.100,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinario

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

1118 12.271.0002.1131.0000 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB - Educação Tempo 6.900,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 2 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 05 04 Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

1010 17.122.0002.2032.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Abasteciment -28.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 1 2 501

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 165, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2443 DE 14/04/2026

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

1044 10.301.0002.2047.0000 Gerenciamento das Atividades - USF "Lucas Lazarete de Almeida -7.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 3 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinario

02 08 01 Departamento de Educação

1026 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç -7.100,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinario

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

1116 12.365.0002.1131.0000 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB - Educação Tempo In -6.900,00

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R. Grupo: 2 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

-49.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2025 ITEN 5 GOLDEN PLUS

Extrato do 1º termo aditivo de valor da ata de registro de preços nº **18/2025**, **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, **Processo Licitatório nº 000055/2025**

Da espécie: ata de registro de preços nº **ARP 18/2025**, **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, **Processo Licitatório nº 000055/2025**

Do objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares "Curva A"**

ITEM 5 **COD** 016.014.545 Agulha hipodérmica descartável - confeccionada em aço inoxidável, canhão plástico atóxico, parede fina cânula siliconizada, haste em aço inoxidável canhão na cor violeta, bisel trifacetada com ponta afiada e encaixe firme, com perfeita adaptação ao canhão, protetor plástico atóxico em polipropileno, dimensões de 55 x 20 mm (0,55 mm x 19 mm) ou 24g x 3/4,embalado em material que garanta esterilidade com dispositivo de segurança que atenda a nr32, individual, estéril, contendo dados de identificação e procedência produto deverá ser entregue com laudo analítico que comprove comprimento da nbr 09259, registro no ms/Anvisa. Marca: medix

Valor adjucado R$ 0,07 Valor atual reajustado R$ 0,13

Partes: Município de campos de Júlio MT/ contratante/ e empresa detentora

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.094.705/0001-64 /contratada.

Vanusa da silva arruda Menetrie

Fiscal de contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2025 ITEM 128,129,131 GOLDEN PLUS

Extrato do 1º termo aditivo de valor da ata de registro de preços nº **18/2025**, **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, **Processo Licitatório nº 000055/2025**

Da espécie: ata de registro de preços nº **ARP 18/2025**, **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, **Processo Licitatório nº 000055/2025**

Do objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares "Curva A" para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e seus departamentos.**

ITEM 128 COD 016.007.228 Seringa descartável hipodérmica, com capacidade de 3 ml, sem agulha, em plástico, atóxico, integro e transparente, apresentando rigidez e resistência mecânica na sua utilização, dispositivo de proteção e retração, com trava de segurança, escala com gravação indelével, com números legíveis e inalterados até o momento da aplicação, embolo com rolha de borracha atóxica na ponta, bico luer lock, isenta de látex, estéril, siliconizada. Marca: SR **Valor adjucado R$ 0,12 Valor atual reajustado R$ 0,19**

ITEM 129 COD 016.007.230 Seringa descartável, com capacidade de 10 ml, sem agulha, em plástico, atóxico, epirogênico integro e transparente, apresentando rigidez e resistência mecânica na sua utilização, corpo com graduação milimetrada, embolo borracha atóxica na ponta, bico central luer, óxido de etileno, siliconizada. Marca: SR

Valor adjucado R$ 0,22 Valor atual reajustado R$ 0,33

ITEM 131 COD 016.007.229 Seringa descartável, com capacidade de 5 ml, sem agulha, em plástico, atóxico, epirogênico integro e transparente, sem rosca, apresentando rigidez e resistência mecânica na sua utilização, corpo com graduação milimetrada, embolo de borracha atóxica na ponta, bico central luer, estéril, siliconizada. Marca: SR

Valor adjucado R$ 0,14 Valor atual reajustado R$ 0,22

Partes: Município de campos de Júlio MT/ contratante/ e empresa detentora

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.094.705/0001-64 /contratada.

Vanusa da silva arruda Menetrie

Fiscal de contratos

PORTARIA Nº. 243, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR INDICADO EM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, EM COMPLEMENTO À PORTARIA 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2026, que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA e o Município de Campos de Júlio / MT e a Portaria nº 02/2026 – CIDESA;

RESOLVE

Art. 1º Designar, para atuar como agente de contratação em procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Sra. **Francine Àpoles de Oliveira**, Agente de Licitação do CIDESA, matriculada sob nº 24.

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete ao agente de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, observando-se, também, das disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2026 e a Portaria nº 02/2026 – CIDESA.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação ao agente de contratação indicado no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Indicar, para atuarem como membros da equipe de apoio:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem.

Art. 3º O agente de contratação designado no **caput** art. 1º poderá solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Contratação de entidade qualificada para execução e capacitação técnica-profissional do Programa Jovem Aprendiz (Auxiliar Administrativo) voltado a jovens do município.

VALOR GLOBAL: **R$ 35.455,20 (**Trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos**)**

DOTAÇÃO:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Administração

Centro de Custo: 28 **–** Secretaria Municipal de Administração

Despesa:76/2026

Compl. do Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00.00 - Serviços de Seleção e Treinamento

VIGÊNCIA**:** 12 (doze) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 111/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES, CNPJ nº 37.501.038/0001-58 / CONTRATADA.

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 184/2026

Referente à “Construção de banheiros nas praças municipais”.

REFERÊNCIAS

1- Processo Licitatorio: Concorrência Eletrônica nº 14/2026

2- Contrato: 184/2026, assinado em 06/10/2026

3- Contratada: SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 51.080.589/0001-16

4- Valor do contrato: R$ 212.999,38 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos)

5- Prazo de Vigencia Contratual: 06 meses contados da sua assinatura, de 06/10/2026 a 06/04/2027.

6- Prazo de execucao: 90 dias contados do 10° dia da emissão desta Ordem de serviços, de 13/10/2026 a 21/01/2027.

7- Fiscal do Contrato: Josiane Ribeiro da Silva

8 – Fiscal da obra titular: Eduardo Rampanelli Tosetto, Engenheiro Civil, Matricula n° 2666, CREA n° 1220503037

9 – Fiscal de obra suplente: Felipe Ribeiro Justo, Engenheiro Civil, Matricula n° 2654, CREA n° 16733D-RO

Pela presente Ordem de Serviços, o Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ n° 01.614.516/0001-99, autoriza a empresa SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA a iniciar a execução obra conforme descrita no projeto de engenharia/arquitetura, com estrita observância aos termos do edital e seus anexos.

_____

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal de Campos de Julio

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 185/2026

Referente à “Ampliação da USF Senador Jonas Pinheiro”.

REFERÊNCIAS

1- Processo Licitatorio: Concorrência Eletrônica nº 15/2026

2- Contrato: 185/2026, assinado em 06/10/2026

3- Contratada: CONSTRUTORA SIGMA LTDA – CNPJ: 51.111.057/0001-07

4- Valor do contrato: R$ 192.499,95 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

5- Prazo de Vigencia Contratual: 08 meses contados da sua assinatura, de 06/10/2026 a 06/06/2027.

6- Prazo de execucao: 120 dias contados do 10° dia da emissão desta Ordem de serviços, de 13/10/2026 a 20/02/2027.

7- Fiscal do Contrato: Josiane Ribeiro da Silva

8 – Fiscal da obra titular: Felipe Ribeiro Justo, Engenheiro Civil, Matricula n° 2654, CREA n° 16733D-RO

9 – Fiscal de obra suplente: Eduardo Rampanelli Tosetto, Engenheiro Civil, Matricula n° 2666, CREA n° 1220503037

Pela presente Ordem de Serviços, o Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ n° 01.614.516/0001-99, autoriza a empresa CONSTRUTORA SIGMA LTDA a iniciar a execução obra conforme descrita no projeto de engenharia/arquitetura, com estrita observância aos termos do edital e seus anexos.

_____

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal de Campos de Julio

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2026.

DA ESPÉCIE: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular.

DO OBJETO: Aditivo de aumento na quantidade do objeto.

DO ADITAMENTO: seguro para mais 01 veículo para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

DO VALOR ADITADO: de R$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos Reais)

DA VIGÊNCIA: 16/09/2026 a 20/02/2027

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S.A/CNPJ sob o n° 90.180.605/0001-02/ CONTRATADA.

Josiane Ribeiro da Silva- Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2026.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção de vestiário no Campo de Futebol Society Fravio Lesmo Melo Galeano, O Pikachu.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 166.482,75.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1138/2026; Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade: 02 – Departamento de Esportes; Função: 27 - Desporto e Lazer; Subfunção: 812 – Desporto Comunitário; Proj/Ativ: 1180 – Construção do Vestiário no Campo de Futebol Society Fravio Lesmo Melo Galeano, O Pikachu; Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VIGÊNCIA: 06 meses, contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 16/2026; Processo Lici-

tatório nº 103/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 51.080.589/0001-16 / CONTRATADA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 138/2025

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato, com serviço de instalação e manutenção de sistema de alarme.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência Contratual

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: Prorrogado para mais 12 meses passando a ser de 28/10/2026 a 27/10/2027.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 000077/2025, Pregão Eletrônico nº 022/2025.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT, CNPJ 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito/ Contratante, e a Empresa Sapewest Telecomunicações e Monitoramento Ltda - CNPJ/MF nº 07.124.123/0002-64 / Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva/ Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL (LO) DA COTRAMAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MATO GROSSO

A **COOPERATIVA DE TRABALHO, DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE-COTRAMAR no Município de Campo Verde**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.719.747/0001-43, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Campo Verde MT a **Licença de Operação (LO)**, para a atividade da **Cooperativa,** localizada na Rua Pedro Cocco, número 219, Quadra 02, Lote 09 no município de Campo Verde, Mato Grosso.

Otávio Henrique Ribeiro França

Arquiteto e Urbanista

CAU A138814-2

Portaria 759/2025

Matrícula 9279 – 1.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – MT.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **28 de outubro 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico:https://pncp.gov.br/.Para demais informações: e-mail licitacao2@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 14 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 856/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR MARCOS JOSE SCHER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 199/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 12X36, TURNO DAS 18:00 ÀS 06:00 HORAS - SEGUNDA A DOMINGO, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ÁUREA MARQUETI - (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S) – CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MARCOS JOSE SCHER**, matrícula nº **9610**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fiscal do **CONTRATO n° 199/2022,** firmado com a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S** (Objeto: contratação de empresa prestadora de serviço de vigia noturno, com carga horária de 12x36, turno das 18:00 às 06:00 horas - segunda a domingo, para atender a Escola Municipal Áurea Marqueti), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja

dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **KLESIANE TORRES NUNES**, matrícula nº **6737**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE SCHER

FISCAL DO CONTRATO

KLESIANE TORRES NUNES

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 857/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR MARCOS JOSE SCHER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 005/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LAVADOR DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER A GARAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR - (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S – CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MARCOS JOSE SCHER**, matrícula nº **9610**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fiscal do **CONTRATO n° 005/2026,** firmado com a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S** (Objeto: Contratação emergencial de serviços de lavador de veículos leves e pesados para atender a Garagem do Transporte Escolar), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **KLESIANE TORRES NUNES**, matrícula nº **6737**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE SCHER

FISCAL DO CONTRATO

KLESIANE TORRES NUNES

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 858/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA O SERVIDOR JOSIEL HENRIQUE LEAO NUNES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 30/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, POR QUILÔMETRO RODADO (EVA TUR TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 05.511.956/0001-71), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **JOSIEL HENRIQUE LEAO NUNES**, matrícula nº **9328**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fiscal do **CONTRATO n° 030/2026,** firmado com a empresa **EVA TUR TRANSPORTES LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para locação de ônibus, por quilômetro rodado, transporte escolar IFMT- São Vicente), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato

sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **MARCOS JOSE SCHER,** matrícula nº **9610**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSIEL HENRIQUE LEAO NUNES

FISCAL DO CONTRATO

MARCOS JOSE SCHER

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA N° 009/2026 (PROCESSO N° 2245/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2210/2026)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 009/2026 (PROCESSO N° 2245/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2210/2026)			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT			CNPJ: 24.950.495/0001-88
Modalidade: **CONCORRÊNCIA**	Forma: **ELETRÔNICA**	Modo de Disputa: ABERTO	Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**
Data: **29/10/2026**	Horário: 14h00min (horário de Brasília)		Plataforma: https://www.licitanet.com.br/
Exige Visita técnica? **facultativo**	Garantia Contratual? **SIM**	**ORDEM DAS FASES: Habilitação prévia**, seguida de apresentação/abertura de propostas, disputa de lances e julgamento.	
Registro de Preços? **NÃO**	Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**	Recurso de Convênio? **SIM**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E ADEQUAÇÕES FÍSICAS NA ESCOLA ESTADUAL ADIB AYESH NAFI HAS ABDEL KHALEQ, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ ADÃO BONFIM, S/N, JARDIM AMÉRICA/SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL.			
Valor Estimado: R$ 2.365.120,13 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte reais e treze centavos) recurso do Convênio nº 2190-2026 Secretaria De Estado De Educação – SEDUC/MT			
Agente de Contratação: **Adriano C. de Paula**	Ato de Designação: **portaria n° 828/2026**		
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006			
Download de edital e anexos:	O Edital completo, projetos, planilhas e anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

Campo Verde/MT 14 de outubro de 2026

Adriano C. de Paula – Agente de contratação

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA N° 010/2026 (PROCESSO N° 2569/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2443/2026)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 010/2026 (PROCESSO N° 2569/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2443/2026)				
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT				CNPJ: 24.950.495/0001-88
Modalidade: CONCORRÊNCIA	Forma: **ELETRÔNICA**	Modo de Disputa:**ABERTO**		Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**
Data: 29/10/2026	Horário: 14h30min (horário de Brasília)			Plataforma: https://www.licitanet.com.br/
Exige Visita técnica? facultativo	Garantia Contratual? **SIM**	**ORDEM DAS FASES: Habilitação prévia**, seguida de apresentação/abertura de propostas, disputa de lances e julgamento.		
Registro de Preços? NÃO	Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**		Recurso de Convênio? **NÃO**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À AMPLIAÇÃO DE SALAS DA CRECHE FRANCISCO TIRADO ARAGÃO FILHO, SITUADA NA RUA TUPI, Nº 129, BAIRRO VALE DO SOL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL.				
Valor Estimado: R$ 232.638,55 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito Reais e cinquenta e cinco centavos)				
Agente de Contratação: Adriano C. de Paula		Ato de Designação: **portaria n° 828/2026**		
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006				
Download de edital e anexos:	O Edital completo, projetos, planilhas e anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/			
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br			

Campo Verde/MT 14 de outubro de 2026

Adriano C. De Paula – Agente de Contratação

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA N° 011/2026 (PROCESSO N° 2570/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2444/2026)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 011/2026 (PROCESSO N° 2570/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2444/2026)				
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT				CNPJ: 24.950.495/0001-88
Modalidade: **CONCORRÊNCIA**	Forma: **ELETRÔNICA**	Modo de Disputa:ABERTO		Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**
Data: **29/10/2026**	Horário: 15h00min (horário de Brasília)			Plataforma: https://www.licitanet.com.br/
Exige Visita técnica? **facultativo**	Garantia Contratual? **SIM**	**ORDEM DAS FASES: Habilitação prévia**, seguida de apresentação/abertura de propostas, disputa de lances e julgamento.		
Registro de Preços? **NÃO**	Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**		Recurso de Convênio? **NÃO**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA VINCULADA À ESCOLA MUNICIPAL MARIA ARTEMIR PIRES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT. A SOLUÇÃO ABRANGE PAVIMENTAÇÃO, ARQUIBANCADA, MUROS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS, MOBILIÁRIO URBANO, TENDA, PERGOLADO, PAISAGISMO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL.				
Valor Estimado: R$ 258.654,91 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)				
Agente de Contratação: **Adriano C. de Paula**		Ato de Designação: **portaria n° 451/2026**		
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006				
Download de edital e anexos:	O Edital completo, projetos, planilhas e anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/			
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br			

Campo Verde/MT 14 de outubro de 2026

Adriano C. de Paula – Agente de Contratação

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 164/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 164/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS QUE COMPOÊM MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Objeto: Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 84,78 (oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em virtude do reajuste de preços anual pelo IPCA, fica prorrogada a vigência do contrato originário até 13 de outubro de 2027, contados a partir do dia 14 de outubro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 24 de setembro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 166/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 166/2022, CUJO OBJETO É A CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS que compõem a frota do MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 13 de outubro de 2027, contados a partir do dia 14 de outubro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
XTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 167/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 167/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS que compõem a frota do MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 13 de outubro de 2027, contados a partir do dia 14 de outubro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 168/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 168/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 13 de outubro de 2027, contados a partir do dia 14 de outubro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 169/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 169/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 13 de outubro de 2027, contados a partir do dia 14 de outubro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 170/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 170/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 13 de outubro de 2027, contados a partir do dia 14 de outubro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 171/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 171/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 13 de outubro de 2027, contados a partir do dia 14 de outubro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2026.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 013/2026 (PROCESSO N° 2780/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2651/2026)

EXTRATO DE EDITAL DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 013/2026 (PROCESSO N° 2780/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2651/2026)			
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Campo Verde - MT			Cnpj:24.950.495/0001-88
Modalidade: Concorrência Eletrônica	**Modo De Disputa:** Aberto	**Participação:** Ampla	**Critério De Julgamento:** Menor Preço

Data da sessão: 04/11/2026	**Horário:** 08h30min (Horário De Brasília)	**Plataforma:** Https://www.licitanet.com.br/	
Exige Amostra? não	**Vistoria?** Não	**Registro De Preços?** Sim	**Instrumento Contratual?** Sim
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, COMPREENDENDO AVALIAÇÕES INICIAIS, PRIMEIRAS CONTRAPROVAS E SEGUNDAS CONTRAPROVAS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
Valor Estimado: R$ 802.194,50 (oitocentos e dois mil, cento e noventa e quatro Reais e cinquenta centavos)			
Agente De Contratação: Adriano C. de Paula	**Ato De Designação:** Portaria n° 828/2026	**Leis De Regência:** Lei Federal Nº 14.133, De Lei E Complementar Federal Nº 123, De 2006	
Download de edital e anexos:	O Edital completo e anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações: Departamento de Licitações - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br			

Campo Verde/MT 14 de outubro de 2026.

Adriano C. de Paula – Agente de contratação

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 041/2024

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 041/2024, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: PODIUM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 14 de dezembro de 2026, contados a partir do dia 15 de outubro de 2026.

Data de Assinatura: 14 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS – INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA OPTICA RURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de janeiro de 2027, contados a partir do dia 11 de outubro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2026.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **27 de outubro 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br e compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 14 de outubro de 2026. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 09/2026

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 1806/2026

DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000, CNPJ: 37.465.200/0001-20, endereço eletrônico: http://canabravadonorte.mt.gov.br/, através do Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 027/2025, Sra. Samayra da Silva Ferro, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“Aquisição de materiais permanentes (equipamentos de som e projeção) para atender às necessidades operacionais, administrativa e culturais da Secretaria Adjunta de Cultura, especificamente para o desenvolvimento do projeto “Cinema Itinerante”**.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 15/10/2026

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 22/10/2026 às 07:30h

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: 22/10/2026 às 08:00h

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: 22/10/2026 às 14:00h – 6 horas de prazo

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (https://www.licitanet.com.br/)

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem

ser visualizados no site oficial http://canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Canabrava do Norte/MT, 14 de outubro de 2026.

Samayra da Silva Ferro

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 382/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pela servidora e o encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, constantes do Processo Administrativo nº 4048/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **MARA LÍCIA DA SILVA BORGES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.935.221.**, matrícula funcional nº 85, do cargo público de Professora, integrante do quadro de pessoal do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º O setor de Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao registro da exoneração e à regularização da situação funcional e financeira da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 383/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, A PEDIDO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de desligamento apresentado pela servidora PÂMELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, em 05 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando nº 985/2026/SMEELTC, de 14 de outubro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4052/2026;

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, a pedido da servidora, o contrato temporário de **PÂMELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, matrícula nº **00002685**, contratada por meio da Portaria nº 095/2026/GAPRE, de 18 de fevereiro de 2026, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que adote as providências administrativas necessárias para a formalização do desligamento, atualização dos registros funcionais e apuração das verbas rescisórias eventualmente devidas, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 011/2026

O município de Canarana-MT, torna público que a concorrência nº 011/2026, do tipo menor preço foi declarada DESERTA, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 14 de outubro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Agente de contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ultrassom diagnóstico com aplicação transesofágica,** através do portal de compras do município na plataforma digital BR CONECTADO no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br no dia **27/10/2026 às 13h00min (Horário de Brasília)** sendo respeitado a disponibilidade e o prazo mínimo de 08 (oito) dias uteis para que os licitantes providenciem o cadastro da proposta de preços, conforme art. 55, inciso I alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021[1]. Este pregão será regido pela Lei n°. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.493/2024 e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo e participar do certame no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br. Maiores informações através do e-mail comercial@brconectado.com.br.

Canarana - MT, 14 de outubro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATOS 097/2026 Á EXTRATO DE CONTRATOS 100/2026

EXTRATO DE CONTRATOS 097/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico: 028/2025

Data: 23/09/2026

Vigência: 23/09/2027

Contratado: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO

Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento regular de oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros de diferentes capacidades (10m³, 4m³, 3m³, 2,5m³ e 1m³), com cessão gratuita, em regime de comodato, de botijões compatíveis com as necessidades das unidades de saúde do Município de Canarana–MT.**

Valor: **R$ 566.530,00 (Quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 098/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico: 014/2026

Data: 28/09/2026

Vigência: 28/09/2027

Contratado: ZAPCELL COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e acessórios e execução de serviços de instalação, configuração, ativação e manutenção de infraestrutura de conectividade via satélite, utilizando tecnologia Starlink ou equivalente, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.**

Valor: **R$ 60.684,35 (Sessenta mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 099/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico: 017/2026

Data: 29/09/2026

Vigência: 29/09/2027

Contratado: RAINHA CENTER LTDA

Objeto: O objeto do presente é a ***aquisição de papel sulfite A-4 com fornecimento parcelado de acordo com as necessidades das Secretarias.***

Valor: **R$ 73.950,00 (Setenta e três mil novecentos e cinquenta reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 100/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade: 024/2026

Data: 01/10/2026

Vigência: 01/10/2027

Contratado: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a **contratação de empresa especializada em desenvolvimento local e políticas públicas voltadas à valorização da economia circular e do fortalecimento do poder de compras públicas, para prestar consultoria técnica ao Município de Canarana, abrangendo a implementação de soluções tecnológicas e ações integradas de promoção do desenvolvimento econômico sustentável.**

Valor: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
LEI Nº 1.602/2026

LEI Nº 1.602/2026

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.582, DE 27 DE ABRIL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam alterados o caput e os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.582, de 27 de abril de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa integral ou parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput variará em função da modalidade de pagamento, na forma e nos percentuais indicados a seguir:

I – dispensa de 100% (cem por cento) dos encargos, para os devedores ou terceiros interessados que requererem o benefício até 18 de dezembro de 2026, para pagamento à vista;

II – dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, para os devedores ou terceiros interessados que requererem o benefício até 18 de dezembro de 2026, para pagamento mediante 01 (uma) entrada e até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de 2 (duas) VRM por parcela."

Art. 2º. O pagamento da entrada prevista no inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.582/2026 deverá ocorrer no ato da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas mensal e sucessivamente, na forma estabelecida pelo Município.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.582, de 27 de abril de 2026.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.582/2026, com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE POR FI-**

BRA ÓPTICA PARA ATIVAÇÃO E TRANSPORTE DE TELEFONIA FIXA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA.

VALOR GLOBAL: **R$ 2.976,00 (Dois mil novecentos e setenta e seis reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: WAVEMAX INTERNET LTDA inscrita no **CNPJ nº 04.822.428/0001-70**

Carlinda - MT, 14 de outubro de 2026.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADA
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
0256153	MARIANA DOS REIS LIMA	3º APROVADA

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 196/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR** a partir de 07 de Outubro de 2026 a Senhora **SIMONE GONÇALVES VERMIEIRO DE SOUZA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III,** lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 195/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- **REMOVER,** a Servidora **TALITA COSTA DE OLIVEIRA,** no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 194/2026.

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO Nº 175/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 175/2026;

Onde se lê:

Artigo 1º - **DESIGNAR**, a Senhora **SIMONE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA –** Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a desempenhar a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.**

Passará a ler:

Artigo 1º - **DESIGNAR**, a Senhora **SIMONE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA –** Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a desempenhar a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.**

Artigo 2º - **DESIGNAR**, a Senhora **MARIA EDUARDA LOPES SANTIAGO –** Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a desempenhar a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA.**

Artigo 3º - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar o Decreto nº 175/2026.

Artigo 4º **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 193/2026.

SÚMULA: "TORNA SEM EFEITO A DECRETO Nº 174 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Torna-se sem efeito o Decreto nº 174 de 08 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, Edição nº 5070 do dia 09 de setembro de 2026.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025

EDITAL DE SELEÇÃO N.º 003/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de Seleção nº 003/2025, do Processo Seletivo Simplificado 2025, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, conforme a classificação apresentada no Edital de Resultado Final (Edital de Seleção N.º 003/2025), deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação de convocação.

AGENTE DE COMBATE Á ENDEMIAS

VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
03	***MARIANA TENUTTI DE SOUZA***

O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO CARACTERIZARÁ DESISTÊNCIA POR PARTE DO CANDIDATO E SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO IMEDIATAMENTE MELHOR CLASSIFICADO PARA O MESMO CARGO NO REFERIDO CERTAME.

O candidato a ser contratado deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

ü 01 foto 3x4;

ü Cópia RG;

ü Cópia CPF;

ü Cópia da Carteira de Trabalho; xerox da foto e do verso da foto.

ü PIS/PASEP;

ü Cópia da Reservista;

ü Carteira de Motorista;

ü Cópia do Título de Eleitor;

ü Comprovante de Votação 1° e 2° turno;

ü E-mail e Telefone para contato;

ü Cópia do Comprovante de Endereço Atual;

ü Cópia da Certidão de Nascimento (Solteiro);

ü Cópia da Certidão de Casamento e Cópia do CPF do Esposo;

ü Número do CPF do Pai ou cópia do mesmo, Certidão de Óbito (em caso de falecimento);

ü Número do CPF da Mãe ou cópia do mesmo, Certidão de Óbito (em caso de falecimento);

ü Cópia Certidão de Nascimento dos Filhos;

ü Cópia do CPF dos Dependentes menores de 21 (vinte e um) anos;

ü Cópia do Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar);

ü Declaração de Escolaridade dos filhos que estão estudando;

ü Cópia da Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 06 (seis) Anos;

ü Certidão de Quitação Eleitoral; disponível em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao- eleitoral

ü Certidão de Antecedentes Criminais; disponível em: www.tjmt.jus.br e www.trf1.jus.br

ü Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; (Aguardar Secretaria)

ü Abertura de Conta no Banco do Brasil; (Aguardar Secretaria) caso o servidor já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário.

ü Declaração de Bens; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração de não acúmulo de cargos; manuscrita de próprio punho.

ü Declaração que responde ou Não Responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração que Não Foi Demitido com Justa Causa e a Bem do Serviço Público, no período de 05 (cinco) anos, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração de Grau de Parentesco; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração Que Não Possui Empresa como Micro, Pequena, Média e Grande, mesmo sendo Proprietário ou Membro; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração de Dedução de Imposto de Renda; Manuscrita de próprio punho.

O CANDIDATO CONVOCADO SERÁ CONTRATADO QUANDO DA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS OCUMENTOS E ASSINATURA DO CONTRATO.

Carlinda, 13 de Outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 177 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.327 Distrito Federal do STF de 24/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade em favor da servidora ***MARIANA ALBERTA SANT'ANA*** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretária de Educação, no período de **08/10/2026 a 04/02/2027**, conforme processo do DRH nº 23/2026.

Art. 2º - Conceder 60 (sessenta) dias de Prorrogação da Licença Maternidade com base na Lei Municipal nº 892/2015 art. 129, com inicio em **05/02/2027** e termino **05/04/2027.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 348/2026

PORTARIA Nº 348/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA

APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Municipal nº 001/2025;

CONSIDERANDO a convocação da candidata SILVANA MAZZARO, aprovada em 3º lugar para o cargo de Técnico de Enfermagem, por meio da Portaria nº 314/2026, de 23 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela candidata em 13 de outubro de 2026, solicitando sua reclassificação para o final da lista de aprovados;

RESOLVE:

Artigo 1º – DEFERIR o pedido de reclassificação da candidata **SILVANA MAZZARO**, inscrição nº 0265495, aprovada originalmente em 3º lugar para o cargo de Técnico de Enfermagem, no Concurso Público Municipal nº 001/2025, **passando a ocupar a 5ª (quinta) posição na ordem de classificação**, considerando as 05 (cinco) vagas imediatas previstas no edital para o referido cargo.

Artigo 2º – A reclassificação implica a renúncia à posição originalmente ocupada, ficando eventual nova convocação condicionada à ordem de classificação, à existência de vagas, à necessidade da Administração Pública e ao prazo de validade do concurso.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

GABINETE

LEI N°. 1.582/2026 - REEDITADA PELA LEI N.º 1.602/2026.

LEI N°. 1.582/2026

Reeditada pela Lei n.º 1.602/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA, INTEGRAL OU PARCIAL, DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, E, QUANDO FOR O CASO, À MULTA DE INFRAÇÃO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa integral ou parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput variará em função da modalidade de pagamento, na forma e nos percentuais indicados a seguir:

I – dispensa de 100% (cem por cento) dos encargos, para os devedores ou terceiros interessados que requererem o benefício até 18 de dezembro de 2026, para pagamento à vista; ***(Alterado pela Lei n.º 1.602/2026)***

II – dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, para os devedores ou terceiros interessados que requererem o benefício até 18 de dezembro de 2026, para pagamento mediante 01 (uma) entrada e até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de 2 (duas) VRM por parcela. ***(Alterado pela Lei n.º 1.602/2026)***

Art. 2º - O crédito a ser parcelado será consolidado, em cada órgão, na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, por cadastro fiscal deste Município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for cadastrado no Município, por Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art. 3º - O devedor que atrasar, por 02 (dois) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento, cancelando-se o parcelamento anterior.

Art. 5º - Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal:

I - constituídos no exercício em curso;

II - provenientes de retenção na fonte;

III - nos casos de compensação de crédito;

IV - oriundos de multas contratuais decorrentes de processos administrativos contra fornecedor;

V – decorrente de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Art. 6º - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante requerimento do devedor ou de terceiro interessado.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 8º - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa somente será efetivado através da Procuradoria Jurídica do Município, e, se já estiver ajuizado, após o pagamento das custas processuais porventura existentes.

§ 1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judi-

cial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 9º - Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, inclusive quanto ao prazo para acordos.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 27 de abril de 2026.

Reeditada em 13 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
0258224	IGOR OLIVEIRA GOMES DA SILVA	17º APROVADO

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 034/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E GEOTÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA VICINAL CDG-426, TRECHO ENTRONCAMENTO DA MT-020 A BARRA DO BOM JARDIM, COM EXTENSÃO DE 16,780KM, MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DATA: 19/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: L F PEREIRA ENGENHARIA, CNPJ 24.686.425/0001-64

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 034/2026

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 35 (TRINTA E CINCO) ESTUDOS HIDROLOGICOS DE CORREGOS RIACHOS OU RIOS LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA: 04/06/2026

VALOR GLOBAL: R$ 50.575,00 (cinquenta mil quinhentos e setenta e cinco reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CARANDA CONSTRUTORA VERDE LTDA, CNPJ 02.460.814/0001-34

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 035/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO E EXECUÇÃO DAS ETAPAS TECNICAS DO PROCESSO

DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

DATA: 26/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SUELI DAS GRAÇAS FREITAS MOREIRA, CNPJ 15.718.722/0001-53

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 036/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E DEMAIS SECRETARIAS.

DATA: 10/09/2026

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: Q S M GONCALVES, CNPJ 41.253.138/0001-80

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 354/GP/2026

Em, 09 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª LUCINEIA DOS SANTOS ZANETTE na função de TECNICA EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 01/09/2023 a 31/08/2024 e 10 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 01/09/2024 a 31/08/2025 conforme autorização, no Oficio 808/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/10/2026 e término em 11/11/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/11/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 355/GP/2026

Em, 13 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARY CRISTINA SHIRAISHI na função de ODONTOLOGIA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/09/2025 a 31/08/2026 conforme autorização, no Processo 11969/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 23/11/2026 e término em 07/12/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 08/12/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 356/GP/2026

Em, 13 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ATAIL DE SIQUEIRA FARIAS na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/03/2025 a 01/03/2026 conforme autorização, no Processo 12069/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/11/2026 e término em 02/12/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 03/12/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 357/GP/2026

Em, 13 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. FERNANDO FRANCISCO REGIS DOS SANTOS na função MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 20/01/2019 a 19/01/2004 conforme autorização no Processo12106/2026, de acordo com o artigo 109 da Lei Municipal 2143/2026.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 03/11/2026 e término em 31/01/2027 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/02/2027.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 358/GP/2026

Em, 13 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª CYNTHIA SIQUEIRA DA MATA na função de TESOUREIRA, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/03/2025 a 28/02/2026 conforme autorização, no Processo 3763/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/11/2026 e término em 30/11/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/12/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 359/GP/2026

Em, 13 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª PATRICIA NUNES DE OLIVEIRA na função de ASSESSORA TECNICA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO, lotada na SECRETARIA DE PLANEJAMENTOS 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/01/2025 a 31/01/2025 conforme autorização, no CI 068/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 30/11/2026 e término em 14/12/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/12/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2026
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA FS I
INDUSTRIA DE ETANOL S.A
O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ
sob nº 01.310.499/0001-10, com sede à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, nesta cidade,
Estado de Mato Grosso, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Fernando
Feldhaus, brasileiro, inscrito no CPF: 032.253.511-56, residente e domiciliado nesta
cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa FS I INDÚSTRIA DE ETANOL
S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 46.710.597/0004-01,
com sede na Rod. BR 242 km 9, s/n, zona rural de Querência/MT, Estado do Mato
Grosso, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu estatuto, Sr. Daniel
Costa Lopes, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.753.791-88 DETRAN-SP,
inscrito no CPF sob nº 819.094.030-91, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Faria
Lima, nº 1.355, 16° andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São
Paulo, CEP 01452-919 e Sr. Eduardo Menezes Mota, portador da Cédula de Identidade
R.G. nº 5.640.872 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 010.240.974-98, endereço profissional
está localizado na Estrada Linha 01- A a 900 metros do Km 7 da Avenida das Indústrias,
s/n, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.460-752, Lucas do Rio
Verde/MT, doravante denominada EMPRESA, em conformidade com o Processo de
Licenciamento Ambiental N. º 3446/2025 e Processo de Compensação Ambiental
Estadual nº SEMA-PRO-2025/19541, e:
Considerando que compete ao Poder Público defender e preservar o Meio
Ambiente, nos termos do art. 225, § 3º da Constituição Federal, artigos 2º e 3º da Lei
Federal nº 6.938/1981, art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e artigos 31 e 34 de Decreto
Federal nº 4.340/2002;
Telefone: (66) 9642-9747
E-mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br
Endereço: Avenida dos Pioneiros, s/n – Cláudia/MT, CEP 78.540-000.
Considerando que o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou
potencialmente poluidoras são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, de
acordo com artigo 9º da Lei Federal nº 6.938/1981;
Considerando que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de
atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras,
bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio
licenciamento do órgão competente, em obediência ao artigo 10 da Lei da Política
Nacional do Meio Ambiente;
Considerando que é de competência da SEMA – Secretaria de Estado do Meio
Ambiente – proceder ao licenciamento ambiental de empreendi-

mentos e atividades com
significativo impacto ambiental em âmbito estadual, nos termos do artigo 18 c/c com o
artigo 23 do Código Estadual do Meio Ambiente;
Considerando que o controle, monitoramento e a fiscalização das atividades
efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras da natureza, são instrumentos da
Política Estadual do Meio Ambiente, de acordo com o artigo 11, inciso VI do Código
Estadual do Meio Ambiente;
Considerando que a Lei Federal nº 9.985/2000, estabeleceu, para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de o empreendedor
apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção
integral, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto Federal nº
4.340/2002, alterado pelo Decreto nº 6.848/2009;
Considerando que todos os procedimentos administrativos para o cumprimento
da Compensação Ambiental e aplicação dos recursos da Medida Compensatória,
deverão ser previamente autorizados pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental,
criada pelo Decreto nº 2.594, de 13 de novembro de 2.014 e alterado pelo Decreto nº
909, de 29 de abril de 2021;
Telefone: (66) 9642-9747
E-mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br
Endereço: Avenida dos Pioneiros, s/n – Cláudia/MT, CEP 78.540-000.
Considerando a Instrução Normativa 07, de 03 de setembro de 2021, que institui
o procedimento administrativo para operacionalização e cumprimento da compensação
ambiental de que trata o artigo 36 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
Considerando que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente
ecologicamente equilibrado é dever do MUNICÍPIO definir espaços territoriais e seus
componentes, a serem especialmente projetados pela criação de unidades de
conservação ambiental e tombamento dos bens de valor cultural, nos termos do artigo
228, parágrafo único, inciso XI da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto no Termo de Compromisso de Compensação
Ambiental Estadual – TCCA nº 04/2026, firmado em 28 de maio de 2026 entre a SEMA
e a EMPRESA, no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental nº 3446/2025 e do
Processo de Compensação Ambiental Estadual nº SEMA-PRO-2025/19541, que prevê
a destinação de recursos financeiros para a execução de ações em benefício do Parque
Natural Municipal Paulo Viriato Corrêa da Costa, localizado no Município de Cláudia/MT;
RESOLVEM:
Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL - TCCA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos das
cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TCCA: Elaboração, revisão ou implantação de plano
de manejo e aquisição de bens e/ou serviços necessários à implantação, gestão,
monitoramento e proteção da unidade de conservação para o Parque Natural Municipal
Paulo Viriato Corrêa da Costa em Cláudia-MT, como medida compensatória pela
ampliação do empreendimento FS I Indústria de Etanol S.A. – Unidade de Querência.
Parágrafo único. O cronograma de execução e descritivo das atividades objeto
deste TCCA consta do Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante do
presente instrumento.
Telefone: (66) 9642-9747
E-mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br
Endereço: Avenida dos Pioneiros, s/n – Cláudia/MT, CEP 78.540-000.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
O valor total da compensação ambiental deste TCCA corresponde a R$
1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
Parágrafo Primeiro: Todos os procedimentos administrativos para o
cumprimento da Compensação Ambiental e aplicação dos recursos da Medida
Compensatória, deverão ser previamente autorizados pela Câmara Técnica de
Compensação Ambiental, criada pelo Decreto no 2.594, de 13 de novembro de 2.014.
Parágrafo Segundo: Remanescendo algum valor do total estipulado acima, após
a execução das atividades previstas no Cronograma de Execução, o saldo poderá ser
utilizado em outras atividades de compensação ambiental conforme Lei no
9.985/2000,
mediante autorização expressa da SEMA, com anuência da Câmara Técnica de
Compensação.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
A execução da medida compensatória do presente TCCA se dará através da
modalidade de execução DIRETA.
Parágrafo Primeiro: fica vedada a participação de empresas interessadas em
executar o (s) objeto (s) do TCCA, que possuam vínculos capazes de comprometer a
independência da seleção ou execução, inclusive subcontratações, em razão da
existência de conflito de interesses.
Parágrafo Segundo: A vedação abrange qualquer forma de participação nas
etapas de contratação de empresas interessadas na execução do objeto, inclusive desde
a apresentação de propostas técnicas/orçamentárias.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
Como medidas mitigadoras e compensatórias do impacto ambiental causado pela
construção, implantação e operação, a EMPRESA se obriga a:
a) Contratar os fornecedores responsáveis pelo fornecimento dos

bens e/ou
pela execução dos serviços ou obras destinados ao Parque Natural
Telefone: (66) 9642-9747
E-mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br
Endereço: Avenida dos Pioneiros, s/n – Cláudia/MT, CEP 78.540-000.
Municipal Paulo Viriato Corrêa da Costa, em estrita conformidade com o
Termo de Referência elaborado e aprovado pelo MUNICÍPIO, com o Plano
de Trabalho e com as condições estabelecidas neste TCCA e no TCCA
Estadual nº 04/2026;
b) Efetuar diretamente às empresas por ela contratadas o pagamento dos
bens, serviços e/ou obras executados, observados os valores, as
condições e as etapas previstas no Termo de Referência e no respectivo
instrumento de contratação;
c) Providenciar a entrega dos bens e/ou a disponibilização dos serviços e
obras ao MUNICÍPIO, no local, prazo e condições definidos no Termo de
Referência, para fins de acompanhamento, fiscalização e recebimento;
d) Apresentar ao MUNICÍPIO e à SEMA, quando solicitado, as notas fiscais,
comprovantes de pagamento, contratos, propostas, relatórios, registros
fotográficos, termos de entrega, documentos de recebimento e demais
elementos necessários à comprovação da execução, à prestação de contas
e à obtenção da quitação definitiva da medida compensatória perante o
órgão ambiental estadual;
e) Designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação
deste documento, técnico responsável pela gestão das condições estipuladas nesse TCCA;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de natureza
trabalhista, fiscal e previdenciárias, decorrentes dos recursos humanos por
ela utilizados nos trabalhos;
g) Mencionar a participação do MUNICÍPIO e da SEMA em toda divulgação
das ações objeto deste TCCA. A EMPRESA somente poderá divulgar ou
promover essas ações mediante autorização prévia e expressa da SEMA,
observadas as orientações de identidade institucional aplicáveis;
Telefone: (66) 9642-9747
E-mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br
Endereço: Avenida dos Pioneiros, s/n – Cláudia/MT, CEP 78.540-000.
h) Facilitar, ao máximo, a atuação e supervisão do MUNICÍPIO, facultandolhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e
documentos relacionados com a execução do objeto deste TCCA,
especialmente no que concerne à auditoria dos documentos referentes às
realizações das despesas;
i) Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas consolidada referente à
aplicação dos recursos da medida compensatória, instruída com os
documentos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da apresentação
dos documentos e informações exigidos pela SEMA para emissão da
quitação definitiva.
j) Aplicar eventual saldo remanescente exclusivamente na forma prevista no
§ 2º da Cláusula Segunda, vedada qualquer realocação ou utilização sem
a prévia anuência da SEMA e a aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental.
Parágrafo único. Todos os custos decorrentes das obrigações pactuadas nesta
Cláusula correrão exclusivamente às expensas da EMPRESA, podendo ser abatidos os
valores de despesas de execução admitidas pela SEMA, comprovadas e diretamente
vinculadas ao projeto.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Para subsidiar a execução do presente TCCA, o MUNICÍPIO se obriga a:
a) Elaborar e aprovar o Termo de Referência destinado a definir as especificações, os quantitativos, os requisitos técnicos, as condições de
execução, entrega, recebimento, fiscalização e demais elementos necessários
à contratação dos bens e/ou serviços compreendidos no objeto deste TCCA
b) Designar uma pessoa que será responsável pela gestão das condições
estipuladas nesse TCCA, bem como por fiscalizar as ações adotadas pela
EMPRESA;
Telefone: (66) 9642-9747
E-mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br
Endereço: Avenida dos Pioneiros, s/n – Cláudia/MT, CEP 78.540-000.
c) Publicar o extrato deste TCCA no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês
seguinte ao de sua assinatura e, em qualquer hipótese, em tempo hábil para
o protocolo perante a SEMA até 15 de outubro de 2026, conforme a Cláusula
Décima Primeira;
d) Cumprir com os requisitos legais constantes na legislação Federal e Estadual,
especialmente da Lei no
9.985/2000 (SNUC);
e) Emitir termo de recebimento e quitação exclusivamente quanto à adequada
execução e ao recebimento dos bens, serviços e/ou obras destinados ao
Parque Natural Municipal Paulo Viriato Corrêa da Costa, após análise e
aprovação conclusiva do Relatório Final de Execução, sem prejuízo da
competência da SEMA para emitir a quitação definitiva da medida compensatória no âmbito do TCCA Estadual nº 04/2026.
CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA
O descumprimento, pela EMPRESA, dos prazos ou das obrigações

previstos
neste TCCA será formalmente registrado e comunicado pelo MUNICÍPIO,
assegurada à EMPRESA a oportunidade de apresentar justificativa por escrito no
prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da notificação.
Parágrafo Primeiro. Recebida a justificativa, o MUNICÍPIO avaliará, no
âmbito de suas atribuições e de forma motivada, as circunstâncias relacionadas à
execução do objeto deste instrumento, sem prejuízo da comunicação dos fatos à
SEMA para conhecimento e adoção das providências de sua competência no âmbito
do TCCA Estadual nº 04/2026 e do processo de compensação ambiental.
Parágrafo Segundo. A ausência de justificativa ou a sua não aceitação pelo
MUNICÍPIO poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste instrumento e na
legislação aplicável, bem como a comunicação formal do descumprimento à SEMA.
Parágrafo Terceiro. Não serão imputadas à EMPRESA consequências
decorrentes de atrasos ou omissões comprovadamente atribuíveis exclusivamente
Telefone: (66) 9642-9747
E-mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br
Endereço: Avenida dos Pioneiros, s/n – Cláudia/MT, CEP 78.540-000.
ao MUNICÍPIO, sem prejuízo da necessidade de comunicação à SEMA quando tais
circunstâncias puderem interferir no cumprimento do TCCA Estadual nº 04/2026.
Parágrafo Quarto. A inobservância de prazo ou obrigação resultante de
caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, não caracterizará
inadimplemento, desde que a ocorrência seja prontamente comunicada ao
MUNICÍPIO e à SEMA e sejam adotadas as providências necessárias à
regularização da execução.
Parágrafo Quinto. Eventual alteração dos prazos decorrente das hipóteses
previstas nesta cláusula dependerá da formalização do instrumento cabível e,
quando repercutir no cronograma ou nas obrigações do TCCA Estadual nº 04/2026,
da prévia anuência da SEMA e, se aplicável, da aprovação da Câmara Técnica de
Compensação Ambiental.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE
O não cumprimento, pela EMPRESA, dos prazos e obrigações sob sua
responsabilidade, constantes deste TCCA, importará, sem prejuízo das demais sanções
penais e administrativas cabíveis:
a) A obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do
descumprimento deste instrumento;
b) A execução judicial deste TERMO.
CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO
A divulgação dos atos, ações e atividades relacionados ao presente TCCA
deverá mencionar a participação do MUNICÍPIO e da SEMA e possuir caráter
exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção
pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos. A divulgação ou promoção
dessas ações pela EMPRESA dependerá de autorização prévia e expressa da
SEMA, inclusive quanto ao conteúdo e à forma de identificação institucional.
CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS
Telefone: (66) 9642-9747
E-mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br
Endereço: Avenida dos Pioneiros, s/n – Cláudia/MT, CEP 78.540-000.
Quaisquer alterações deste TCCA, especialmente quanto ao objeto, à destinação
dos recursos, ao valor, ao saldo ou ao cronograma, dependerão da concordância das
partes, da anuência prévia da SEMA e, quando aplicável, da aprovação da Câmara
Técnica de Compensação Ambiental, devendo ser formalizadas por termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA
O presente TCCA terá prazo de vigência de 03 (três) anos, a contar da publicação
do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos,
mediante expressa concordância das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do
término do prazo de vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste
TCCA no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,
como condição indispensável para sua eficácia, e em tempo hábil para que a
EMPRESA protocole o termo e seu extrato publicado perante a SEMA até 15 de
outubro de 2026, conforme o Ofício nº 13152/2026/GCARF/SEMA, de 15 de setembro
de 2026.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO
Após a comprovação da execução do objeto deste Instrumento pela EMPRESA
e o recebimento definitivo dos bens, serviços e/ou obras destinados ao Parque Natural
Municipal Paulo Viriato Corrêa da Costa, o MUNICÍPIO emitirá termo de quitação
quanto à execução e ao recebimento do objeto sob sua responsabilidade.
Parágrafo único. A quitação emitida pelo MUNICÍPIO possui alcance restrito à
execução e ao recebimento do objeto destinado à unidade de conservação municipal,
não substituindo, antecipando ou afastando a quitação definitiva da medida
compensatória, cuja emissão compete à SEMA, nos termos do TCCA Estadual nº
04/2026 e da legislação aplicável.
Telefone: (66) 9642-9747
E-mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br

Endereço: Avenida dos Pioneiros, s/n – Cláudia/MT, CEP 78.540-000.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO
Integra este TCCA o Anexo I – Plano de Trabalho. Os documentos técnicos e de
representação indicados no TCCA Estadual nº 04/2026 permanecem como documentos
de referência daquele instrumento, sem constituírem anexos deste termo municipal,
salvo se efetivamente juntados antes da assinatura.
ANEXO II - Parecer Técnico 187490 /CLEIA/ SUIMIS/ 2025.
ANEXO III - Ata da 4ª Reunião Extraordinária da Câmara de Compensação Ambiental de
19 de setembro de 2025;
Fica eleito o foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para dirimir
quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa
das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três)
vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito, na presença
de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.
Cláudia-MT, 30 de setembro de 2026.

_____
MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

_____
DANIEL COSTA LOPES
FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

_____
EDUARDO MENEZES MOTA
FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.
Testemunhas:

_____
Nome: Ricardo Yotzchetz Junior
CPF: 007.384.081-58

_____
Leonardo Longhi Fachinello
CPF: 026.303.261-28
Telefone: (66) 9642-9747
E-mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br
Endereço: Avenida dos Pioneiros, s/n – Cláudia/MT, CEP 78.540-000.
ANEXO I – PLANO DE TRABALHO
1 – DADOS DA EMPRESA
Empresa: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. CNPJ: 46.710.597/0004-01
Endereço: Rod. BR 242 km 9, s/n, zona rural Cidade/UF: Querência/MT
2 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
Elaboração, revisão ou implantação
de plano de manejo. Aquisição de
bens e/ou serviços necessários à
implantação, gestão, monitoramento
e proteção da unidade de
conservação
Município
de CláudiaMT
Parque Natural
Municipal
Paulo Viriato
Correa da
Costa
Municipal MT R$
1.500.000,00
3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
ITEM PRODUTOS RESPONSÁVEL PRAZO
01 Publicação do extrato do Termo de Compromisso firmado
entre a EMPRESA e o MUNICÍPIO no Diário Oficial.
MUNICÍPIO Até o 5º (quinto) dia útil do
mês seguinte ao de sua
assinatura, em tempo hábil
para o protocolo previsto no
item 02, até 15 de outubro
de 2026.
02 Protocolo perante a SEMA do Termo de Compromisso
firmado entre a EMPRESA e o MUNICÍPIO, acompanhado
do Plano de Trabalho e do respectivo extrato publicado no
Diário Oficial, com a identificação do objeto, do valor da
medida compensatória e das condições de execução,
conforme o TCCA Estadual nº 04/2026.
EMPRESA Até 15 de outubro de 2026,
conforme dilação concedida
pelo Ofício nº
13152/2026/GCARF/SEMA,
de 15/09/2026.
03 Emissão do termo municipal que ateste a execução e o
recebimento do objeto destinado ao Parque Natural
Municipal Paulo Viriato Corrêa da Costa, após a conclusão
das atividades, a entrega dos bens e/ou serviços e a
aprovação do Relatório Final de Execução.
MUNICÍPIO Até 10 (dez) dias úteis após
o recebimento definitivo do
objeto e a aprovação do
Relatório Final de
Execução.
04 Publicação do extrato do termo municipal de execução e
recebimento do objeto no Diário Oficial.
MUNICÍPIO Até o 5º (quinto) dia útil do
mês seguinte ao de sua
emissão.
05 Protocolar perante a SEMA o termo emitido pelo Município
que ateste a execução e o recebimento do objeto destinado
ao Parque Natural Municipal Paulo Viriato Corrêa da Costa,
acompanhado de seu extrato publicado no Diário Oficial do
Município e dos demais documentos necessários à
prestação de contas e à obtenção da quitação definitiva da
medida compensatória. O referido termo deverá conter, no
mínimo, a identificação das partes, a descrição do objeto
executado e o respectivo valor.
EMPRESA Até 30 (trinta) dias após a
publicação prevista no item
04, observado, em qualquer
caso, o prazo máximo de 30
(trinta) meses contado da
publicação do extrato deste
TCCA.

Para mais informações acesse: https://www.claudia.mt.gov.br/download/termo-de-compromisso-de-compensacao-ambiental-no-01-2026/

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.207, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.207, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Autor: Poder Executivo

Institui a Política Municipal de Governo Digital no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cláudia/MT, dispõe sobre a implantação e utilização de sistema eletrônico para tramitação de processos, documentos e expedientes administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cláudia/MT, a Política Municipal de Governo Digital, com a finalidade de promover a modernização administrativa, a eficiência dos serviços públicos, a desburocratização, a transparência, a economicidade, a inclusão digital, a acessibilidade e a ampliação do uso de meios eletrônicos nos trâmites municipais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, adotar, contratar, desenvolver, integrar e utilizar sistema eletrônico oficial destinado à produção, protocolo, tramitação, assinatura, comunicação, controle, consulta, armazenamento e arquivamento de processos administrativos, documentos e expedientes.

Art. 3º O sistema eletrônico oficial poderá ser utilizado por todos os órgãos, secretarias, unidades administrativas, fundos municipais e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O sistema poderá abranger processos internos e externos, protocolos, requerimentos, ofícios, memorandos, pareceres, despachos, processos de compras, licitações, contratos, convênios, documentos de pessoal, planejamento, orçamento, finanças, fiscalização, obras, educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e demais áreas da gestão municipal.

Art. 4º Os atos, documentos e processos produzidos, recebidos, assinados, tramitados ou arquivados em meio eletrônico terão validade jurídica e administrativa para todos os fins, observada a legislação aplicável.

§ 1º Os documentos produzidos originalmente em meio eletrônico e assinados na forma admitida pelo sistema serão considerados documentos oficiais do Município.

§ 2º Os documentos físicos poderão ser digitalizados e inseridos no sistema eletrônico, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento.

Art. 5º A implantação do sistema eletrônico poderá ocorrer de forma gradual, por etapas, secretarias, unidades administrativas, tipos de processo ou módulos, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer, por regulamento, a obrigatoriedade de tramitação eletrônica para determinados processos, documentos, expedientes ou órgãos.

§ 2º Os processos físicos em andamento poderão permanecer em meio físico até sua conclusão ou ser migrados para o meio eletrônico, conforme conveniência administrativa e regulamentação própria.

§ 3º Durante o período de transição e implantação, será admitida a tramitação híbrida, bem como o recebimento de documentos físicos de pessoas que não possuam acesso à internet ou a meios eletrônicos, ou que apresentem dificuldade na utilização do sistema, os quais serão digitalizados e inseridos no sistema eletrônico, passando a seguir o fluxo normal de tramitação digital.

§ 4º Os documentos digitalizados terão validade administrativa, observados os procedimentos definidos em ato normativo, e os respectivos originais físicos serão encaminhados para arquivamento no Arquivo Municipal, conforme as normas de gestão documental aplicáveis.

Art. 6º A utilização do sistema eletrônico observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência, rastreabilidade e preservação do interesse público.

Art. 7º O Poder Executivo poderá disponibilizar protocolo eletrônico, portal de serviços, aplicativo ou outro canal digital para atendimento aos cidadãos, empresas, entidades e demais interessados.

§ 1º O atendimento presencial poderá ser mantido para usuários sem acesso a meios digitais, pessoas com dificuldade de utilização de tecnologia, casos de indisponibilidade do sistema ou outras situações previstas em regulamento.

§ 2º Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico oficial, as demandas cujo prazo se encerre no respectivo dia poderão ser apresentadas em meio físico, conforme procedimentos estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 8º As assinaturas eletrônicas utilizadas nos processos e documentos digitais deverão observar a legislação federal aplicável e os critérios definidos em regulamento municipal.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais e informações constantes nos sistemas eletrônicos municipais deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis, respeitados os casos de sigilo legal.

Art. 10. A gestão, o arquivamento, a guarda, a preservação, a avaliação e a destinação dos documentos e processos administrativos, físicos ou digitais, observarão a legislação arquivística aplicável, o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal e a Autarquia Municipal de Previdência Social - PREVI-CLÁUDIA - poderão aderir ao sistema eletrônico e às diretrizes de Governo Digital previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas estruturas, observada a autonomia administrativa e a regulamentação própria.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 13 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.208, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.208, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Autor: Poder Executivo

Institui, no exercício de 2026, a Bonificação por Desempenho e Resultados Educacionais - BDRE 2026, destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, exclusivamente para o exercício de 2026, a Bonificação por Desempenho e Resultados Educacionais - BDRE 2026, destinada a reconhecer o desempenho dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e sua contribuição para a evolução da aprendizagem, das turmas e das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A BDRE 2026 terá caráter remuneratório, temporário e anual, condicionado à apuração de resultados educacionais e funcionais objetivos na forma desta Lei.

§ 2º O montante global máximo autorizado para os valores brutos da BDRE 2026 será de até R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), não incluídos os encargos patronais incidentes, observado o limite da dotação orçamentária, a disponibilidade financeira e a legislação fiscal.

§ 3º A instituição da BDRE 2026 não gera direito adquirido, incorporação à remuneração, expectativa de repetição ou obrigação para exercícios posteriores.

Art. 2º São objetivos da BDRE 2026:

I - valorizar os profissionais da educação básica a partir do efetivo exercício e da contribuição para a melhoria da aprendizagem;

II - estimular a evolução do desempenho dos estudantes, das turmas e das unidades escolares;

III - incentivar o uso pedagógico dos resultados das avaliações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) para planejamento, intervenção e recomposição da aprendizagem;

IV - reconhecer o compromisso funcional, a assiduidade, a execução do planejamento e a participação nas ações de formação;

V - reduzir desigualdades de aprendizagem, considerando a evolução dos resultados e não apenas o desempenho absoluto; e

VI - assegurar critérios objetivos, auditáveis, transparentes e compatíveis com as diferentes funções exercidas na rede municipal de ensino.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - avaliações de alfabetização: os instrumentos periódicos de leitura, escrita e língua portuguesa, alinhados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), aplicáveis à rede municipal e homologados pela SEMED;

II - linha de base: o resultado da avaliação inicial utilizado exclusivamente como ponto de partida para a comparação;

III - estudante comparável: aquele que possua resultado válido na avaliação inicial e na avaliação posterior, conforme os critérios técnicos do Anexo II;

IV - evolução da aprendizagem: a variação verificada entre resultados comparáveis, observada a metodologia técnica, a matriz de referência e a escala do respectivo instrumento;

V - resultado institucional: a pontuação consolidada da turma, da unidade escolar ou da rede municipal, conforme a função e a lotação do profissional;

VI - pontuação de desempenho: o resultado de 0 a 1.000 pontos obtido mediante a aplicação das matrizes constantes dos Anexos I a III;

VII - fator de efetivo exercício: o índice proporcional à carga horária semanal elegível consolidada e ao período de exercício na educação básica durante a apuração, computadas as férias e os afastamentos temporários considerados em lei; e

VIII - período de apuração: o intervalo compreendido entre a publicação desta Lei e a homologação final dos resultados, admitida a utilização de avaliação anterior exclusivamente como linha de base para aferição da evolução da aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários da BDRE 2026, desde que em efetivo exercício na rede municipal de educação básica e remunerados pelo Município:

I - docentes;

II - profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e

III - profissionais que exerçam funções de apoio técnico, administrativo ou operacional na rede municipal de educação básica.

§ 1º A elegibilidade exige vínculo estatutário, celetista ou temporário regularmente constituído com o Município, inclusive durante

as férias regularmente concedidas e nos casos de afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador e sem rompimento da relação jurídica, nos termos do art. 26, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Os profissionais admitidos ou desligados durante o período de apuração participarão proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício e à jornada do respectivo vínculo.

§ 3º Os vínculos legalmente acumuláveis serão consolidados por CPF para fins de pontuação e pagamento, somadas as cargas horárias elegíveis e limitada a referência máxima a 40 (quarenta) horas semanais, com um único pagamento por profissional.

§ 4º O profissional que tenha exercido mais de uma categoria será enquadrado pela função predominante no período de apuração, considerada a quantidade de dias de exercício em cada função, vedada a acumulação de pontuações ou bonificações integrais.

Art. 5º Não poderão receber a BDRE 2026 custeada com recursos do Fundeb computáveis na subvinculação remuneratória prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - os profissionais de psicologia e de serviço social referidos no art. 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - os agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio, inclusive o Secretário Municipal, em razão da vedação prevista no art. 39, § 4º, da Constituição Federal;

III - os trabalhadores terceirizados, prestadores de serviços, estagiários e demais pessoas sem vínculo funcional direto com o Município;

IV - os aposentados, pensionistas e servidores inativos;

V - os servidores cedidos ou colocados à disposição de órgão ou entidade estranha à educação básica, salvo hipótese legal expressamente considerada como efetivo exercício para fins do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

VI - os servidores afastados sem remuneração ou sem ônus para o Município; e

VII - os profissionais cujas funções ou condições de exercício não se enquadrem no art. 26, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 6º A apuração do desempenho utilizará os resultados dos instrumentos periódicos de avaliação de alfabetização alinhados ao CNCA e aplicáveis à rede municipal no exercício de 2026, bem como os registros funcionais, administrativos e pedagógicos mantidos pela SEMED.

§ 1º As avaliações realizadas antes da publicação desta Lei poderão ser utilizadas exclusivamente como linha de base para medir a evolução da aprendizagem, devendo a pontuação de resultado considerar ao menos uma avaliação do CNCA realizada após a publicação desta Lei.

§ 2º A comparação de proficiências ou resultados numéricos dependerá de declaração técnica da entidade responsável pelo sistema de avaliação quanto à equivalência da matriz, da escala e do procedimento de equalização entre as aplicações.

§ 3º Na ausência da declaração prevista no § 2º, a evolução será apurada pela mudança entre níveis de aprendizagem tecnicamente comparáveis ou, se isso também não for possível, pelo resultado institucional substitutivo previsto nesta Lei, vedada a comparação direta de simples percentuais de acerto de provas diferentes.

§ 4º Os relatórios técnicos, bases utilizadas, critérios de comparabilidade, tratamento de ausências, níveis de aprendizagem, listas de estudantes comparáveis e memórias de cálculo integrarão o processo administrativo da BDRE 2026.

§ 5º A assessoria especializada contratada poderá apoiar a extração e a organização técnica dos dados, cabendo exclusivamente ao Município a homologação dos resultados, a decisão administrativa e o pagamento.

§ 6º É vedada a alteração das categorias, dos pesos, da pontuação mínima, da fórmula, das metas ou dos critérios substantivos após a aplicação da avaliação posterior ou após o conhecimento dos respectivos resultados, ressalvada a correção de erro material devidamente motivada.

Art. 7º Os profissionais serão avaliados nas seguintes categorias:

I - docentes com turma efetivamente abrangida pelas avaliações do CNCA;

II - Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Infantil Especial (TADIE), profissionais da educação infantil, do atendimento educacional especializado e docentes sem turma abrangida por avaliação padronizada;

III - diretores, coordenadores e demais profissionais de suporte pedagógico; e

IV - profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Parágrafo único. A matriz de pontuação, os pesos e as evidências de cada categoria constam do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Para o professor com turma avaliada, a evolução da aprendizagem será apurada aluno a aluno e consolidada por turma, considerando o índice de sucessos de evolução e a redução relativa da proporção de estudantes abaixo do nível esperado, na forma do Anexo II.

§ 1º Não será utilizado exclusivamente o resultado absoluto ou a classificação bruta da turma, devendo ser considerado o ponto de partida dos estudantes.

§ 2º A apuração própria da turma dependerá de cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) dos participantes da avaliação inicial e de, no mínimo, 10 (dez) estudantes comparáveis, utilizando-se, quando não atendidas essas condições, o nível de agregação imedia-

tamente superior previsto no Anexo II.

§ 3º Os estudantes transferidos, ausentes em uma das aplicações ou submetidos a instrumento adaptado sem escala comparável serão excluídos do denominador individual, com registro do motivo, sem prejuízo da verificação da cobertura mínima e vedada qualquer exclusão discricionária.

§ 4º Quando o professor atuar em mais de uma turma, seu resultado corresponderá à média ponderada pelo número de estudantes comparáveis de cada turma.

Art. 9º Para os TADIE, para a educação infantil, para o atendimento educacional especializado e para as funções pedagógicas sem turma submetida à avaliação padronizada, serão utilizados indicadores de desenvolvimento, registros pedagógicos, portfólios, execução do planejamento e demais evidências objetivas compatíveis com a função, conforme o Anexo I.

§ 1º A avaliação das crianças da educação infantil terá caráter pedagógico e de acompanhamento do desenvolvimento, vedada a adoção de classificação, retenção, premiação ou ranqueamento individual das crianças.

§ 2º Para diretores, coordenadores e suporte pedagógico, o resultado coletivo corresponderá à média ponderada das turmas sob sua responsabilidade, conforme o número de estudantes comparáveis.

§ 3º Para apoio técnico, administrativo ou operacional, o resultado institucional coletivo ficará limitado a 100 (cem) pontos, prevalecendo indicadores próprios das atribuições efetivamente exercidas.

Art. 10. Os indicadores de compromisso funcional e de atuação pedagógica serão calculados por requisitos documentais objetivos, mediante os índices e as evidências do Anexo III, vedada a atribuição de nota livre ou exclusivamente subjetiva pela chefia imediata.

§ 1º As férias regularmente concedidas, inclusive os 45 (quarenta e cinco) dias assegurados aos professores, e as licenças ou os afastamentos temporários legalmente protegidos serão excluídos do denominador das obrigações não exigíveis e não serão registrados como ausência ou descumprimento.

§ 2º Somente faltas, atrasos ou obrigações não cumpridas sem justificativa aceita poderão reduzir o índice de compromisso funcional, vedada a dupla penalização do mesmo fato no fator de efetivo exercício e na pontuação.

§ 3º Cada requisito aplicável receberá a marcação integralmente cumprido, parcialmente cumprido ou não cumprido, com valor correspondente a 1, 0,5 ou 0, respectivamente, e o requisito não aplicável será excluído do denominador.

Art. 11. Fica instituída a Comissão Municipal de Validação da BDRE 2026, composta por:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - um representante da unidade responsável pela gestão de pessoas; e

IV - um representante da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 1º A assessoria especializada contratada poderá prestar suporte técnico à Comissão, sem direito a voto e sem competência para decidir sobre beneficiários ou valores.

§ 2º Compete à Comissão verificar a integridade das bases, declarar impedimentos, validar as memórias de cálculo, apreciar inconsistências e publicar a relação preliminar de pontuações e valores.

§ 3º O profissional poderá apresentar recurso administrativo no prazo de cinco dias úteis contado da ciência do resultado preliminar, assegurados acesso aos seus dados, contraditório, reanálise pela Comissão e decisão motivada pela autoridade homologadora.

§ 4º A homologação definitiva caberá ao Secretário Municipal de Educação, após a conclusão dos recursos, sem prejuízo da certificação financeira e contábil prevista no art. 13.

§ 5º A Unidade de Controle Interno acompanhará e auditará o procedimento com independência, sem integrar a Comissão como membro votante, e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb receberá o relatório consolidado para o exercício de suas competências legais.

§ 6º Os resultados institucionais e os critérios de cálculo serão publicados de forma agregada, preservados os dados pessoais dos estudantes e dos servidores, nos termos da legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO, PAGAMENTO E CONTROLE

Art. 12. O valor individual da BDRE 2026 será apurado pela multiplicação do valor de referência pelo fator de efetivo exercício e pelo fator proporcional à pontuação alcançada, observada a fórmula constante do Anexo IV.

§ 1º O valor de referência será calculado antes da aplicação do fator de desempenho, mediante a divisão do montante global autorizado pela soma dos fatores de efetivo exercício de todos os profissionais constantes da relação preliminar de potencialmente elegíveis.

§ 2º Somente fará jus à bonificação o profissional que obtiver pontuação igual ou superior a 600 (seiscentos) pontos e atender às condições de validade e elegibilidade previstas nesta Lei.

§ 3º A falta de resultado comparável por motivo não imputável ao profissional implicará a utilização do resultado institucional da unidade ou da rede, conforme decisão técnica fundamentada da Comissão.

§ 4º Os valores não devidos em razão de pontuação inferior a 600 (seiscentos) pontos ou da aplicação de fator de desempenho inferior a 1,00 não serão redistribuídos, podendo a execução financeira ser inferior ao teto global autorizado.

Art. 13. O pagamento da BDRE 2026 dependerá, cumulativamente, de certificação formal da SEMED, da unidade de contabilidade,

da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Unidade de Controle Interno quanto:

I - à validade das bases de avaliação e à homologação definitiva dos resultados;

II - à elegibilidade dos beneficiários e das despesas;

III - à disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - à memória de cálculo do montante global e dos valores individuais;

V - à observância dos limites da despesa total com pessoal; e

VI - à compatibilidade dos registros com a folha de pagamento, a conta específica do Fundeb, o Siope e o Sistema Aplic do TCE-MT.

§ 1º A BDRE 2026 será paga em parcela única até 31 de dezembro de 2026, após a homologação definitiva dos resultados e dos valores.

§ 2º O montante global efetivamente pago poderá ser inferior ao limite previsto no art. 1º, § 2º, em razão dos resultados apurados, da dotação disponível e dos limites fiscais, preservados os critérios e a fórmula de cálculo.

Art. 14. A BDRE 2026 possui natureza remuneratória e integrará o cômputo da despesa total com pessoal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A bonificação não se incorporará aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões, não alterará a tabela remuneratória e não gerará direito à repetição em exercícios posteriores.

§ 2º Sobre o pagamento incidirão o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias quando cabíveis, conforme o regime previdenciário do beneficiário e a legislação aplicável.

Art. 15. As despesas correrão por conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Educação e poderão ser custeadas com recursos do Fundeb elegíveis ao cômputo na subvinculação remuneratória prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, excluídos os recursos da complementação-VAAR, observadas a conta específica do Fundo e a classificação contábil adequada.

Parágrafo único. A execução da despesa fica condicionada à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, à declaração de adequação orçamentária e financeira e ao atendimento das disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei, especialmente o cronograma, os formulários, a extração e conferência das bases, a tramitação dos recursos e a organização do processo administrativo.

Parágrafo único. O regulamento não poderá alterar os beneficiários, as exclusões, as categorias, os pesos, a pontuação mínima, a fórmula de cálculo ou o limite financeiro estabelecidos nesta Lei, devendo as metas quantitativas e os checklists ser publicados antes da avaliação posterior.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos exclusivamente no exercício de 2026, ressalvados os atos de controle, prestação de contas e responsabilização posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 13 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ANEXO I MATRIZ DE PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO

Categoria	Dimensão	Peso	Evidência principal
A - Professor com turma avaliada	Evolução individual consolidada da turma	**450**	Resultados comparáveis das avaliações de alfabetização
	Redução da defasagem	**200**	Variação da proporção de estudantes abaixo do nível esperado
	Compromisso funcional	**200**	Índice documental previsto no Anexo III
	Atuação pedagógica	**150**	Planejamento, intervenções e acompanhamento
B - TADIE, educação infantil, AEE e professor sem turma avaliada	Desenvolvimento ou resultado pedagógico documentado	**300**	Portfólios, registros e instrumentos adequados à etapa
	Planejamento e registros pedagógicos	**250**	Documentação e acompanhamento individual ou do grupo
	Intervenção pedagógica e formação aplicada	**250**	Execução de ações e evidências de aplicação
	Compromisso funcional	**200**	Índice documental previsto no Anexo III
C - Diretor, coordenador e suporte pedagógico	Evolução institucional	**350**	Média ponderada das turmas sob responsabilidade
	Redução da defasagem e cobertura	**150**	Indicadores consolidados da unidade
	Plano de intervenção e acompanhamento	**250**	Execução, monitoramento e devolutivas
	Gestão e compromisso funcional	**150**	Índice documental e obrigações de gestão
	Registros e rotinas administrativas	**100**	Prazos, integridade dos dados e providências
D - Apoio técnico, administrativo ou operacional	Resultado institucional coletivo	**100**	Indicador agregado da unidade ou da rede
	Qualidade e regularidade das rotinas	**400**	Checklists próprios da função
	Participação e melhoria dos processos	**200**	Ações programadas, formações e melhorias comprovadas
	Compromisso funcional	**300**	Índice documental previsto no Anexo III

Nota: cada categoria totaliza 1.000 pontos. O TDIE integra a categoria pedagógica B, e não a categoria de apoio administrativo. Somente serão utilizados resultados comparáveis e evidências produzidas no período de apuração.

ANEXO II MÉTODO DE APURAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA APRENDIZAGEM

1. A apuração da aprendizagem do professor regente será realizada aluno a aluno e consolidada por turma, utilizando somente estudantes comparáveis.

2. Considera-se estudante comparável aquele que possua resultado válido na avaliação inicial e na avaliação posterior, aplicadas em instrumentos de mesma matriz e escala ou tecnicamente equalizados.

3. Constitui sucesso de evolução o avanço de pelo menos um nível de aprendizagem ou a manutenção do estudante que já se encontrava no nível esperado.

Fórmulas da turma:

Indicador	Fórmula	Pontuação máxima
Cobertura comparável	alunos comparáveis ÷ participantes da avaliação inicial	Trava de validade
Índice de evolução	sucessos de evolução ÷ alunos comparáveis	450
Taxa de defasagem	alunos abaixo do esperado ÷ alunos comparáveis	Base do cálculo
Redução relativa da defasagem	(defasagem inicial - defasagem posterior) ÷ defasagem inicial	200

4. O alcance de cada meta corresponderá ao resultado apurado dividido pela meta de referência, limitado a 1,00. A pontuação será o produto do alcance pelo peso máximo da dimensão.

5. As metas de referência serão fixadas por ato do Poder Executivo, mediante nota técnica da SEMED baseada na avaliação inicial e na manifestação técnica da entidade responsável pelo sistema de avaliação, antes da aplicação da avaliação posterior, vedada sua alteração após o conhecimento dos resultados.

6. A apuração própria da turma exige, cumulativamente, cobertura comparável mínima de 80% e, no mínimo, 10 estudantes comparáveis. Não atendidas as condições, utilizar-se-á a média ponderada das turmas equivalentes da unidade e, inexistindo base suficiente, a média da rede, mediante justificativa técnica.

7. Quando o professor atuar em mais de uma turma, o resultado será a média ponderada pelo número de estudantes comparáveis, vedada a média simples que atribua o mesmo peso a turmas de tamanhos distintos.

ANEXO III ÍNDICES DOCUMENTAIS DE COMPROMISSO E ATUAÇÃO PEDAGÓGICA

Os índices de compromisso funcional e de atuação pedagógica serão formados por requisitos documentais. Para cada requisito aplicável, será atribuída a marcação integralmente cumprido = 1, parcialmente cumprido = 0,5 e não cumprido = 0. O requisito não aplicável será excluído do denominador.

A - Índice de compromisso funcional

Indicador	Peso no índice	Forma de medição	Evidência
Assiduidade e pontualidade	40%	dias e horários cumpridos ÷ exigíveis	ponto e frequência
Prazos e registros	25%	entregas no prazo ÷ exigíveis	sistemas, diários e relatórios
Reuniões e formações obrigatórias	20%	participações ÷ convocações exigíveis	listas e certificados
Rotinas e atribuições	15%	itens cumpridos ÷ verificados	checklist próprio da função

B - Índice de atuação pedagógica do professor regente

Indicador	Pontos	Forma de medição	Evidência
Planejamento pedagógico	40	planos completos e tempestivos ÷ exigíveis	planejamentos homologados
Uso das avaliações e intervenções	50	intervenções executadas ÷ necessárias	relatórios e planos de intervenção
Acompanhamento da aprendizagem	40	registros realizados ÷ previstos	fichas, portfólios e devolutivas
Inclusão e recuperação	20	ações comprovadas ÷ programadas	adaptações e recuperação

As férias regularmente concedidas, as licenças e os afastamentos temporários legalmente protegidos não serão registrados como descumprimento. Somente faltas, atrasos ou obrigações não cumpridas sem justificativa aceita poderão reduzir o índice, vedada dupla penalização pelo mesmo fato.

ANEXO IV FÓRMULA DE CÁLCULO DA BDRE 2026

Para cada profissional potencialmente elegível i, independentemente do número de vínculos, serão considerados:

FE_i = (carga horária semanal elegível consolidada ÷ 40 horas, limitada a 1) × (dias elegíveis no período ÷ dias do período de apuração).

PD_i = pontuação de desempenho, de 0 a 1.000 pontos, apurada conforme os Anexos I a III.

M = montante global autorizado para os valores brutos da BDRE 2026, limitado a R$ 1.200.000,00.

VR = M ÷ ΣFE de todos os profissionais potencialmente elegíveis constantes da relação preliminar, antes da aplicação do fator de desempenho.

Elemento	Regra de cálculo
Fator de desempenho (FD_i)	$PD_i \div 1.000$, desde que PD_i seja igual ou superior a 600 pontos
Bonificação individual (BI_i)	$VR \times FE_i \times FD_i$
Limite individual	$VR \times FE_i$

Exemplos de aplicação proporcional:

Pontuação de desempenho	Fator proporcional (FD)
Abaixo de 600 pontos	**0,00 - sem direito à bonificação**
600 pontos	**0,60**
700 pontos	**0,70**
830 pontos	**0,83**
1.000 pontos	**1,00**

A jornada de 40 horas semanais será a referência máxima. Os vínculos legalmente acumuláveis serão consolidados por CPF, com um único pagamento, vedada a duplicação integral da bonificação.

Os valores correspondentes a profissionais que não alcançarem 600 pontos ou que obtiverem fator inferior a 1,00 não serão redistribuídos. A despesa executada poderá, portanto, ser inferior ao teto global autorizado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.209, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.209, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Autor: Poder Executivo

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotação, fonte de recurso e elemento de despesa não consignada no orçamento vigente.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – GOVERNANÇA E APOIO À GESTÃO MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2123 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
	33.90.00.00	Material de Consumo	1.660.0000.000	R$ 2.500,00
	31.90.00.00	Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	1.500.0000.000	R$ 5.000,00
	31.91.00.00	Obrigações Patronais	1.660.0000.000	R$ 2.500,00
	Sub Total do Projeto/Atividade			**R$10.000,00**

Total geral.....R$ 10.000,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Especial aberto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO – ASSIT. SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – GOVERNANÇA E APOIO À GESTÃO MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2045 – MANUT.DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
253	3390.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000	R$ 10.000,00
	Sub Total do Projeto/Atividade			**R$ 10.000,00**

Total geral da Secretaria a reduzir .....R$10.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no art. 1º, nos termos do § 1º, incisos I e III, do art. 43, da Lei federal 4.320/1964.

Parágrafo único. O reforço de dotações mencionado no *caput* quando se tratar de anulação total ou parcial de dotações nos termos dos incisos I e III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 observará ao limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 1.146, de 10 de novembro de 2025.

Art. 4º Fica igualmente autorizada a atualização na Lei Municipal nº 1.140/2025 – PPA 2026-2029, na Lei Municipal 1.145/2025 - LDO 2026 e na Lei Municipal nº 1.157/2025 - LOA 2026, conforme as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 13 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CLAUDIA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2026

PARTES: Município de Cláudia/MT, CNPJ nº 01.310.499/0001-10, e FS I Indústria de Etanol S.A., CNPJ nº 46.710.597/0004-01. OBJETO: Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo e aquisição de bens e/ou serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Natural Municipal Paulo Viriato Corrêa da Costa, em Cláudia/MT, como medida compensatória pela ampliação do empreendimento FS I Indústria de Etanol S.A. – Unidade de Querência. VALOR: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). EXECUÇÃO: Direta pela empresa, responsável pela contratação e pagamento dos fornecedores, cabendo ao Município elaborar e aprovar o Termo de Referência, acompanhar, fiscalizar e receber o objeto. VINCULAÇÃO: TCCA Estadual nº 04/2026, Processo de Licenciamento Ambiental nº 3446/2025 e Processo de Compensação Ambiental Estadual nº SEMA-PRO-2025/19541. VIGÊNCIA: 3 (três) anos, contados da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo. DATA DO TERMO: 30 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Marcos Fernando Feldhaus, pelo Município de Cláudia/MT; Daniel Costa Lopes e Eduardo Menezes Mota, pela FS I Indústria de Etanol S.A.

Cláudia/MT 14 de Outubro de 2026.

Ricardo Yotzchetz Junior

Secretario Municipal de Meio Ambiente

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PROC. ADM. 049/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026 INEX 013/2026

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT – Marcos Fernando Feldhaus, através da Agente De Contratação – Shirley Yotzchetz, designada pela portaria 001/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da quarta sessão do procedimento supramencionado, realizado no dia 14 de outubro de 2026, com início às 08:00, tendo como objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÊNEROS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA SENDO PÃES, BOLOS, DOCES E SALGADOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SUPORTE LOGÍSTICO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT", da qual foi credenciada a seguinte empresa:

SABOR E ARTE LTDA inscrita no CNPJ sob o número 20.306.299/0001-14, nos itens 61522, 61508, 61509, 61507, 61514, 61515, 61516, 61506, 61512, 61521, 61520, 61510, 61511, 61518, 61517, 61519 e 61513.

Cláudia-MT, 14 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 23/2025

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DOROTH STANG, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RURAL KENO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**.

Empresa vencedora**: EMPREITEIRA SILFORTE LTDA, CNPJ: 38.007.148/0001-20**.

CLÁUDIA - MT, 14 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE PRORROGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 009/2025.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE PRORROGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 009/2025.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, através da Secretaria Municipal de Administração – Setor de Gestão de Contratos, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025**, da empresa **62.582894 MARIA EDUARDA DA SILVA GOMES**, inscrita no CNPJ sob nº 62.582.894/0001-22, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM, Edição nº 5093, do dia 13de outubro de 2026, página 234.

Motivo: Constatou-se, após a publicação, que a referida empresa encontra-se com o CNPJ baixado/cancelado junto à Receita Federal do Brasil, impossibilitando a manutenção do vínculo contratual e a prorrogação da vigência.

Desta forma, a publicação supracitada fica cancelada e sem qualquer efeito jurídico.

Cláudia/MT, 14 de outubro de 2026
Gestão de Contratos
Prefeitura Municipal de Cláudia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ERRATA LEI MUNICIPAL Nº 1.148/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

ERRATA

LEI MUNICIPAL Nº 1.148/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público para o devido conhecimento que na publicação da Lei nº 1.148/2026, de 13 de outubro de 2026, veiculada no Diário Oficial do Municípios – AMM, Edição nº 5094, no dia 14 de outubro de 2026, página 190, ocorreu erro material, procedendo-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°554/2026

O EXMO. SR. RODRIGO LUIZ BENASSI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros da Comissão Municipal de Elaboração, Inscrição, Análise, Avaliação de Recursos e Atribuição do Processo de Seleção de Gestores que será realizado através de Curso de formação e Avaliação de Mérito e Desempenho e Eleição Direta pela Comunidade Escolar, destinado ao preenchimento de vagas na função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar das Unidades Escolar da Rede Pública de Ensino.

Artigo 2º - O Processo de Seleção de Gestores será realizado pela Secretaria Municipal de Educação para as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, amparado pela Lei Municipal 3588/2026 Gestão Democrática e participativa nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 3º- A comissão será constituída pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Luciana da Silva Sant' Ana	**1599**	**presidente**
Roseli Macena de Jesus Santos	**186**	**membro**
Elizangela Aparecida de Oliveira	**174**	**membro**
Janaina Cantóia Tona Garcia	**161**	**membro**

Parágrafo Único – As atribuições de cada um dos membros da presente Comissão serão determinadas pelo presidente.

Artigo 4º - O Presidente da comissão poderá convidar outros membros para auxiliar nos trabalhos, quando necessário.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _347/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora "LETICIA VILLA DE AZEVEDO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. LETICIA VILLA DE AZEVEDO, portadora da matricula n. 8014, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 02/10/2026 ao término dia 31/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 037/2026; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais destinados à execução de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo, aplicação de vácuo, teste de pressão, carga e recarga de fluido refrigerante em sistemas de ar-condicionado e refrigeração de veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal de Colíder/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 27/10/2026 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Colíder-MT, em 14 de outubro de 2026.

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI

Pregoeira Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 010/2026; **TIPO**: Menor Preço Global; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração e conservação do pavimento em diversas vias urbanas do Município de Colíder/MT, compreendendo a aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio, a implantação de sinalização viária e os demais serviços necessários, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 04/11/2026 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Colíder-MT, em 14 de outubro de 2026.

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI

Agente de Contratação

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 348/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA, portadora da matricula n. 3563, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 09/10/2026 e término em 07/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 349/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento da prorrogação do benefício de auxilio doença em favor da servidora “LARISSA MUELLER VIEIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. LARISSA MUELLER VIEIRA, portadora da matricula n. 8106, efetiva, no cargo de FARMACÊUTICO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/10/2026 e término em 14/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 17/2026/CMDCA, 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE TORNAR PÚBLICA A SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA - GESTÃO 2026-2028. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLIDER - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, constante na Lei nº 2794/2015 alterada pela Lei nº 3290 de 30 de março de 2023.

CONSIDERANDO o Parágrafo único. Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

RESOLVE:

. **Art. 1º Tornar Pública** a Substituição da Conselheira TITULAR: Patrícia dos Santos Rissi, pela Conselheira Irene de Castro (TITULAR), Representantes do ROTARY CLUBE de COLÍDER. E a substituição da Conselheira Maíza Emanuely Dalazem Rodrigues, pela Conselheira Marcela de Oliveira Sampaio, Representantes da

OAB/MT/11ª SUBSEÇÃO/COLÍDER, a quem competirá o exercício das funções do Conselho Municipal dos Conselho Municipal da Criança e do adolescente -CMDCA.

Parágrafo Único: O mandato dos membros será de 2 anos, podendo ser renovado conforme regras estabelecidas em seu regimento interno.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º- Registrada, publicada, cumpra-se.

Colíder-MT,14 de Outubro de 2026.

Beatriz Santos Del Moro Rocha de Andrade Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA-Colíder/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 531/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** a servidora, **LEDA TATIANE DE LIMA**, portadora da matricula n. 6952, do cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de setembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 30 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL EFETIVO – 09/2026

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVO: MAURICIO PELISSARI

MATRICULA: 989

CARGO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVO

MOTIVO: Rescisão por aposentadoria por tempo de invalidez.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 474/2026

VALOR RESCISÓRIO: 25.295,28 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)

DATA: 01/09/2026

SECRETARIA: Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVA: LEDA TATIANE DE LIMA

MATRICULA: 6952

CARGO: PROFESSORA

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 531/2026

VALOR RESCISÓRIO: 7.020,56 (sete mil e vinte reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 30/09/2026

SECRETARIA: Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL COMISSIONADO – 09/2026

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: AGATHA CRISTINA DA ROCHA

MATRICULA: 7655

CARGO: CHEFE DE DEPARTANENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 468/2026

VALOR RESCISÓRIO: 4.528,64 (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)

DATA: 01/09/2026

SECRETARIA: Assuntos Fundiários.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: ELIZA CRISTTINA DA SILVA

MATRICULA: 7648

CARGO: PREGOEIRO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 472/2026

VALOR RESCISÓRIO: 13.856,21 (treze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos)

DATA: 01/09/2026

SECRETARIA: Fazenda, Administração.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: CLEYTON DENNER REBELO BARBIERO

MATRICULA: 7639

CARGO: CHEFE DE DEPARTANENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 473/2026

VALOR RESCISÓRIO: 4.621,51 (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)

DATA: 01/09/2026

SECRETARIA: Educação.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: LUCINEIA MAGIOLO DE PAIVA DOS ANJOS

MATRICULA: 7509

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 484/2026

VALOR RESCISÓRIO: 3.435,55 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA: 01/09/2026

SECRETARIA: Assistência Social.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: FABIULA APARECIDA BACA SILVA

MATRICULA: 7982

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 485/2026

VALOR RESCISÓRIO: 1.706,44 (um mil setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)

DATA: 01/09/2026

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: LUCAS DE ALMEIDA SABOIA

MATRICULA: 8064

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 520/2026

VALOR RESCISÓRIO: 1.079,79 (um mil setenta e nove reais e setenta e nove centavos)

DATA: 01/09/2026

SECRETARIA: Assuntos Fundiários.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: GERCI DINIZ DE ALBUQUERQUE

MATRICULA: 7647

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 496/2026

VALOR RESCISÓRIO: 1.890,58 (um mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)

DATA: 04/09/2026

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: VITOR ROSENDO DE CASTRO

MATRICULA: 7400

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 486/2026

VALOR RESCISÓRIO: 7.413,51 (sete mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e um centavos)

DATA: 08/09/2026

SECRETARIA: Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: APARECIDO PEREIRA CANGUÇU

MATRICULA: 7512

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 490/2026

VALOR RESCISÓRIO: 5.192,55 (cinco mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA: 09/09/2026

SECRETARIA: Esporte e Lazer.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: LEANDRO FERIANI DA SILVA

MATRICULA: 8103

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 489/2026

VALOR RESCISÓRIO: 1.402,61 (um mil quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos)

DATA: 09/09/2026

SECRETARIA: Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

MATRICULA: 7609

CARGO: CHEFE DE DEARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 491/2026

VALOR RESCISÓRIO: 6.347,65 (seis mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

DATA: 10/09/2026

SECRETARIA: Esporte e Lazer.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADA: SUELLEN NAYARA DE CARVALHO KUSS SOUZA

MATRICULA: 7468

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 523/2026

VALOR RESCISÓRIO: 5.483,44 (cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

DATA: 17/09/2026

SECRETARIA: Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADA: ABIGAIL DA SILVA SOUZA

MATRICULA: 7323

CARGO: INSPETOR SANITÁRIO

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

CONTRATO Nº. 179/2024

VALOR RESCISÓRIO: 1.955,51 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

DATA: 01/09/2026

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 05/2025

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADA: LUCIMARA MARTINS DE OLIVEIRA

MATRICULA: 7933

CARGO: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

CONTRATO Nº. 136/2026

VALOR RESCISÓRIO: 1.475,89 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

DATA: 01/09/2026

SECRETARIA: Educação

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADA: PATRICIA RODRIGUES JACOVOZZI SOARES

MATRICULA: 7849

CARGO: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

CONTRATO Nº. 188/2026

VALOR RESCISÓRIO: 3.424,36 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)

DATA: 08/09/2026

SECRETARIA: Educação

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADA: CLEZIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS ENGSTER

MATRICULA: 7837

CARGO: COZINHEIRA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

CONTRATO Nº. 174/2026

VALOR RESCISÓRIO: 5.993,79 (cinco mil novecentos e noventas e três reais e setenta e nove centavos)

DATA: 30/09/2026

SECRETARIA: Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2026

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADA: MARINALVA SOUZA NORTE SILVA

MATRICULA: 8081

CARGO: APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE)

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

CONTRATO Nº. 338/2026

VALOR RESCISÓRIO: 0,00 (zero)

DATA: 01/09/2026

SECRETARIA: Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR – 09/2026

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONSELHEIRO TUTELAR: TANIA APARECIDA RICEZI DE ARAUJO

MATRICULA: 8011

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

GRUPO FUNCIONAL: CONSELHEIRO TUTELAR

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 498/2026

VALOR RESCISÓRIO: 2.595,01 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e um centavos)

DATA: 03/09/2026

SECRETARIA: Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 565/ADM/2026

PORTARIA Nº 565/ADM/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **MARILZA ANGELO MAIA**, matricula nº 7440-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **9 de outubro 7 de novembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **9 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 14 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.929/2026

I – DO RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **LE TICIA-CAMBUI DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 66.313.223/0001-17, em face do Edital do Pregão Presencial SRP nº 034/2026, com sessão pública prevista para o dia 15/10/2026.

Em síntese, a impugnante questiona os valores estimados de determinados itens, alegando incompatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como aponta possíveis inconsistências, contradições e restrições nas especificações técnicas de alguns produtos, incluindo indicação de modelos fora de linha e divergências entre a denominação e a descrição dos itens.

Ao final, requer a revisão dos preços estimados, a correção das especificações técnicas, a suspensão da sessão pública e a posterior retificação e republicação do edital.

II – DA ANÁLISE

Após o recebimento da manifestação, considerando os apontamentos apresentados e a necessidade de assegurar a clareza das especificações, a adequação dos preços estimados e a ampla competitividade do certame, a Administração entende necessária a realização de análise técnica dos itens questionados.

Dessa forma, **o processo licitatório será suspenso** para revisão dos descritivos dos produtos e verificação dos valores estimados, incluindo a possibilidade de realização de nova pesquisa de preços, caso constatada a necessidade.

Concluída a análise, serão realizados os ajustes pertinentes e, se necessário, o edital será retificado e republicado, com a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, informa-se que o Pregão Presencial SRP nº 034/2026 será suspenso para análise dos apontamentos apresentados, revisão das especificações técnicas e eventual realização de nova pesquisa de preços.

Após a conclusão dos trabalhos, serão adotadas as providências

necessárias, com posterior republicação do edital e reabertura dos prazos legais, caso sejam promovidas alterações que impactem a formulação das propostas.

Publique-se. Dê-se ciência à interessada.

Colniza/MT, 14 de outubro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação / Pregoeiro Oficial Portaria Nº 086/GP/2026

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2026

Processo Administrativo nº 6.929/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, torna público para conhecimento dos interessados a suspensão do Pregão Presencial SRP nº 34/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT,** anteriormente marcado para o dia 15 de outubro de 2026, às 08h:00min, na sede da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

A suspensão decorre da necessidade de adequações técnicas no Edital e Termo de Referência.

Uma nova data para a realização do certame será publicada oportunamente, após a devida retificação do edital.

Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratações, pelo telefone (66) 98146-0173 ou e-mail licitacao@colniza.mt.gov.br.

Colniza/MT, 14 de outubro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 45, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 45, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

Considerando os termos do Termo de Cooperação Técnica e Apoio Operacional Sem Repasse de Recursos nº. 001/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Colniza e a Prefeitura Municipal de Colniza.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **MAICON VINÍCIUS MONTEIRO DA ROCHA,** brasileiro, Servidor no Cargo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Colniza, inscrito no CPF: ***.276.87*-** e no CREA nº. **558**, para prestar serviços técnicos de Engenharia Civil, realizando o acompanhamento, fiscalização, medição, emissão de alvará, ART, e demais documentos necessários para a execução do fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Elétrica Fotovoltaica, incluindo estrutura de solo tipo padrão garagem e todos os equipamentos, materiais, serviços, projetos, instalações, adequações, documentação técnica, conexão, homologação, comissionamento e demais providências necessárias à entrega do sistema em pleno e efetivo funcionamento para atender a demanda da Câmara Municipal de Colniza – MT, referente ao Contrato nº 012/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de Colniza e a Empresa Tatiane Alves Souza Gonçalves LTDA.

Art. 2º - Atribuições do Engenheiro Civil responsável:

1 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2 – Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cada serviço ou de um grupo de serviços a ela designado;

3 – Zelar para que o Diário de Obra seja mantido devidamente atualizado, com páginas numeradas em 3 (três) vias, ajustando qualquer fato/ação vinculado à obra;

4 – Elaborar boletins de medições e relatórios de execução físico-financeiro;

5 – Emitir Relatórios Mensais de Fiscalização, Medição e Acompanhamento de Obras em 2 níveis gerenciais (técnico de engenharia detalhado e condensado), com os encaminhamentos administrativos, comentários técnicos relevantes, identificação da necessidade de possíveis aditivos, prazos, fotos e demais informações técnicas e/ou administrativas julgadas necessárias, de modo a respeitar o fiel andamento dos trabalhos/obras, com o objetivo de dar transparência, segurança e qualidade à obra em execução, socializando, assim, as informações do serviços;

6 – Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como solucionar as dúvidas e questões técnicas do fiscal de contratos;

7 – Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável a obra;

8 - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação do Fiscal da Obra ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

9 - Verificar possíveis inconsistências entre o objeto da obra contratada, os projetos e os locais de implantação da obra; verificar e aprovar os desenhos elaborados, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

10 - Emitir e assinar, os termos de recebimento provisório e definitivo da obra;

11 - Supervisionar a segurança da obra sob sua fiscalização;

12 - Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, tendo em vista os impactos nos custos e prazos contratuais das obras como um todo, bem como requerer e acompanhar sua aprovação junto aos órgãos;

13 - Verificar as condições de trabalho adotadas pela empresa contratada, tais como o uso adequado dos EPI, o atendimento as condições de higiene e segurança.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

De Cuiabá/MT para Colniza/MT, em 14 de outubro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

De Cuiabá/MT para Colniza-MT, 14 de outubro de 2026.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 46, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 46, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 45/2026/DF e nº 46/2026/DF, expedidos pela Diretoria do Foro da Comarca de Colniza/MT, que solicitam a utilização do plenário e demais dependências desta Casa de Leis para a realização das sessões do Tribunal do Júri nos meses de outubro e novembro de 2026;

CONSIDERANDO que foram designadas sessões do Tribunal do Júri com réus presos para os dias 19, 20, 22 e 23 de outubro, bem como 04 e 06 de novembro de 2026, cuja realização demanda a disponibilização das dependências da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento administrativo e do calendário das sessões ordinárias desta Casa Legislativa, a fim de compatibilizá-los com as atividades do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a competência da Presidência para organizar os serviços administrativos e deliberar sobre situações relacionadas ao funcionamento da Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente administrativo da Câmara Municipal de Colniza/MT nos dias 19, 20, 22 e 23 de outubro, bem como 04 e 06 de novembro de 2026, em razão da realização de sessões do Tribunal do Júri com réus presos nas dependências desta Casa de Leis.

Art. 2º. Fica alterada a data de realização da 17ª Sessão Ordinária, anteriormente designada para o dia 27 de outubro de 2026, que será realizada no dia 10 de novembro de 2026 (terça-feira), às 08h00min.

Art. 3º. A 18ª Sessão Ordinária, anteriormente prevista para o dia 10 de novembro de 2026 (terça-feira), às 08h00min, terá seu horário alterado para as 10h00min do mesmo dia.

Art. 4º. A suspensão do expediente prevista nesta Portaria poderá ser revista ou alterada em caso de modificação de datas, alteração de programação ou cancelamento das sessões do Tribunal do Júri por parte do Poder Judiciário da Comarca de Colniza/MT, observadas as necessidades administrativas desta Casa Legislativa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

De Cuiabá/MT para Colniza/MT, em 14 de outubro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. De Cuiabá/MT para Colniza-MT, 14 de outubro de 2026.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/GP/2026

PORTARIA Nº 206/GP/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Fernanda Zamarian Cesar**, portadora do RG n.º ***8468-8 SESP/SP e CPF n° ***01145***, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora de Departamento**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 14 de outubro de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

O Prefeito Municipal de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando a seleção de candidatos para contratação e formação de cadastro reserva para atendimento aos casos de natureza emergencial, transitória, temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art 37, IX da Constituição Federal/88, Lei Municipal nº. 1.007, de 20 de junho de 2022, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas para substituições de vagas decorrentes de designação do titular de cargo efetivo para o exercício de funções gratificadas, licenças médicas, licença prêmio, licenças Maternidade, licenças sem remuneração, qualificação profissional, licença eleitoral, bem como para atender convênios ou programas com o Governo Federal na área da Educação e da Saúde, que serão contratados pelo Regime Geral da Previdência Social- RGPS/INSS como regime previdenciário.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os princípios norteadores do presente Processo Seletivo nº. 001/2026 estão fundamentados na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de COLNIZA/MT e suas alterações sucedâneas, e será executado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.

1.2. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para cadastro de reserva e preenchimento de vagas em substituição, nos casos em que se fizer necessário da Prefeitura Municipal de COLNIZA/MT, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

1.3. O Processo Seletivo, para todos os efeitos, terá validade de 1(um) ano a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.

1.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Mato Grosso.

1.5. As atividades inerentes as vagas serão desenvolvidas, conforme demanda, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de COLNIZA/MT, visando atender ao restrito interesse público.

1.6. A remuneração para todas as vagas é aquela constante do quadro de vagas, além de eventuais benefícios assegurados por lei.

1.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – Indica os conteúdos para estudos inerentes às Provas;

b) ANEXO II – CRONOGRAMA

c) ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

d) ANEXO IV – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1.8. Quadro de vagas:

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Venc. (R$)	Vagas	Requisitos Mínimos	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEDE – ZONA URBANA					
Cozinheira	40	1.530,61 + abono constitucional	CR	Ensino Fundamental completo.	
Enfermeiro	40	5.357,12	CR	Nível Superior Completo e Registro no Conselho de Classe	
Motorista Veiculo Pesado	40	3.520,39	CR	Ensino fundamental completo e CNH, categoria D.	
Recepcionista	40	1.683,66	CR	Ensino médio completo	
Serviços Gerais	40	1.530,61 + abono constitucional	CR	Ensino Fundamental completo.	
Técnico de enfermagem	40	2.755,09	CR	Ensino médio completo, curso técnico e registro no conselho	
Técnico de Laboratório	20	2.295,91	CR	Ensino médio completo, curso técnico e registro no conselho	
Técnico de Raio X	24	3.061,20	CR	Ensino médio completo, curso técnico e registro no conselho	
Vigilante	40	1.530,61 + abono constitucional	CR	Ensino Fundamental completo.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DISTRITO GUARIBA					
Enfermeiro	40	5.357,12	CR	Nível Superior Completo e Registro no Conselho de Classe	
Motorista Veiculo Pesado	40	3.520,39	CR	Ensino fundamental completo e CNH, categoria D.	
Recepcionista	40	1.683,66	CR	Ensino médio completo	
Serviços Gerais	40	1.530,61 + abono constitucional	CR	Ensino Fundamental completo.	
Técnico de enfermagem	40	2.755,09	CR	Ensino médio completo, curso técnico e re-	

				gistro no conselho				
Vigilante	40	1.530,61 + abono constitucional	CR	Ensino Fundamental completo.				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS					**Cargo**	**Nº Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**Remuneração**
Motorista Veiculo Pesado	40	3.520,39	CR	Ensino fundamental completo e CNH, categoria D.				
Enfermeiro	40	5.357,12	CR	Nível Superior Completo e Registro no Conselho de Classe				
Serviços Gerais	40	1.530,61 + abono constitucional	CR	Ensino Fundamental completo.				
Técnico de enfermagem	40	2.755,09	CR	Ensino médio completo, curso técnico e registro no conselho				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA								
Apoio Administrativo Educacional: (merendeira)	40	1.683,66	CR	Ensino Fundamental completo.				
Apoio Administrativo Educacional: (zeladora serviços gerais)	40	1.683,66	CR	Ensino Fundamental completo.				
Assistente Social	30	5.357,11	CR	Ensino Superior Completo e Registro Conselho de Classe				
Fonoaudiólogo	30	4.821,41	CR	Ensino Superior Completo e Registro Conselho de Classe				
Professor Nível Superior de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	30	4.667,05	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior				
Professor Nível Superior (Letras/Inglês)	30	4.667,05	CR	Licenciatura em Letras /Habilitação Língua Inglesa				
Professor Nível Superior (Matemática)	30	4.667,05	CR	Licenciatura em Matemática				
Psicólogo	30	5.357,11	CR	Ensino Superior Completo e Registro Conselho de Classe				
Técnico de Desenvolvimento Infantil	30	1.683,66	CR	Ensino Médio Completo				
Técnico de Desenvolvimento Infantil - Atendimento de alunos especiais	30	1.683,66	CR	Ensino Médio Completo e Cursos educação especial, inclusiva e Libras (Mínimo de 60 horas de cursos)				
Motorista de Veículo Pesado	40	3.520,38	CR	Ensino fundamental completo e CNH, categoria D.				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA								
Apoio Administrativo Educacional: (merendeira/zeladora)	40	1.683,66	CR	Ensino Fundamental completo.				
Motorista Veiculo Pesado	40	3.520,38	CR	Ensino fundamental completo e CNH, categoria D.				
Professor – Nível Superior (Língua Portuguesa / Língua Inglesa)	30	4.667,05	CR	Licenciatura Plena em Letras/ Língua Inglesa				
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	30	4.667,05	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior				
Professor - Nível Médio (Magistério)	30	3.111,37	CR	Ensino Médio Completo (Magistério)				
Técnico de Desenvolvimento Infantil	30	1.683,66	CR	Ensino Médio Completo				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS								
Apoio Administrativo Educacional: (merendeira/zeladora)	40	1.683,66	CR	Ensino Fundamental completo.				
Motorista Veiculo Pesado	40	3.520,38	CR	Ensino fundamental completo e CNH, categoria D.				
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	30	4.667,05	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior				
Professor - Nível Médio (Magistério)	30	3.111,37	CR	Ensino Médio Completo (Magistério)				
Técnico de Desenvolvimento Infantil	30	1.683,66	CR	Ensino Médio Completo				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES								
Apoio Administrativo Educacional: (merendeira/zeladora)	40	1.683,66	CR	Ensino Fundamental completo.				
Motorista de Veículo Pesado	40	3.520,38	CR	Ensino fundamental completo e CNH, categoria D.				
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	30	4.667,05	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior				
Professor Nível Superior (Letras/Inglês)	30	4.667,05	CR	Licenciatura em Letras /Habilitação Língua Inglesa				
Professor - Nível Médio (Magistério)	30	3.111,37	CR	Ensino Médio Completo (Magistério)				
Técnico de Desenvolvimento Infantil	30	1.683,66	CR	Ensino Médio Completo				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO								
Apoio Administrativo Educacional: (merendeira/zeladora)	40	1.683,66	CR	Ensino Fundamental completo.				
Motorista de Veículo Pesado	40	3.520,38	CR	Ensino fundamental completo e CNH, categoria D.				
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	30	4.667,05	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior				
Professor - Nível Médio (Magistério)	30	3.111,37	CR	Ensino Médio Completo (Magistério)				
Técnico de Desenvolvimento Infantil	30	1.683,66	CR	Ensino Médio Completo				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA								
Apoio Administrativo Educacional: (merendeira/zeladora)	40	1.683,66	CR	Ensino Fundamental completo.				
Motorista de Veículo Pesado	40	3.520,38	CR	Ensino fundamental completo e CNH, categoria D.				

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	30	4.667,05	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	
Professor - Nível Médio (Magistério)	30	3.111,37	CR	Ensino Médio Completo (Magistério)	
Técnico de Desenvolvimento Infantil	30	1.683,66	CR	Ensino Médio Completo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO					
Apoio Administrativo Educacional: (merendeira / zeladora)	40	1.683,66	CR	Ensino Fundamental completo.	
Motorista Veiculo Pesado	40	3.520,38	CR	Ensino fundamental completo e CNH, categoria D.	
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	30	4.667,05	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	
Professor - Nível Médio (Magistério)	30	3.111,37	CR	Ensino Médio Completo (Magistério)	
Professor Nível Superior (Letras/Inglês)	30	4.667,05	CR	Licenciatura em Letras /Habilitação Língua Inglesa	
Técnico de Desenvolvimento Infantil	30	1.683,66	CR	Ensino Médio Completo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT					
Apoio Administrativo Educacional: (merendeira/zeladora)	40	1.683,66	CR	Ensino Fundamental completo.	
Motorista Veiculo Pesado	40	3.520,38	CR	Ensino fundamental completo e CNH, categoria D.	
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	30	4.667,05	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	
Professor- Nível Médio (Magistério)	30	3.111,37	CR	Ensino Médio Completo (Magistério)	
Técnico de Desenvolvimento Infantil	30	1.683,66	CR	Ensino Médio Completo	

1.9. Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame, será rigorosamente observada a ordem da classificação final.

1.10. O horário de trabalho e a lotação do profissional ficarão a critério da prefeitura municipal.

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO		
NÍVEL SUPERIOR - R$ 70,00	**ENSINO MÉDIO – R$ 50,00**	**NÍVEL FUNDAMENTAL – R$ 30,00**

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será realizada no **período compreendido entre as 08h00min do dia 15 até às 23h59min 25 de outubro de 2026** através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, **(conforme Anexo II)**.

2.1.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. As inscrições ficarão abertas e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, no período descrito conforme cronograma no ANEXO II.

2.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

a) Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e clicar na área destinada ao Processo Seletivo nº. 001/2026 da Prefeitura do Município de COLNIZA/MT.

b) Em seguida clicar em “Realizar inscrição”, após a aceitação, o interessado deverá primeiramente realizar o seu cadastro no site do **https://portal.imperioconcursos.com.br** e posteriormente realizar a inscrição para o cargo desejado.

c) A seguir, o interessado deverá imprimir o boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento. Caso necessite de 2º via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e realizar a impressão através da Área do candidato.

d) Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo IV deste Edital.

2.3.1. Condições para inscrição:

a) Ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70436/72;

b) Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;

c) Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;

d) Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento, até o dia do vencimento, conforme cronograma descrito no Anexo II, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.5.1. NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

2.5.2 O recolhimento do pagamento efetuado via Internet deverá ser feito até a data correspondente, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.

2.5.3 A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.

2.6. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia conforme cronograma descrito no Anexo II. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.

2.7. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.7.1. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição online.

2.8. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. e a Prefeitura Municipal de COLNIZA/MT não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, vírus, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.9. Não serão aceitas inscrições por via postal; fax; condicional; provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital; com pedidos de isenção do valor de inscrição; alteração de vaga ou devolução do valor de inscrição após o pagamento.

2.10. A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.1. Os candidatos poderão solicitar isenção da taxa de inscrição (**somente para um cargo)**, no período de **15 e 16 de outubro de 2026**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo IV deste Edital) que será disponibilizada no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**. Essa ficha preenchida e assinada, deverá ser enviada via e-mail **concursosimperio@hotmail.com**. até as 23h59min do dia **16 de outubro de 2026**.

3.1.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II – for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

3.1.2 A comprovação dos incisos I e II será mediante requerimento do candidato, contendo a indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico e, ainda, declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do item 3.1.1.

3.2. A não apresentação dos documentos de que tratam o item 3.1.2 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção

3.3. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **20 de outubro de 2026,** pelos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.colniza.mt.gov.br.**

3.4. Os candidatos com isenção concedida deverão fazer sua inscrição, bem como os candidatos que tiverem sua solicitação de isenção indeferida também deverão fazer sua inscrição e providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. Será divulgada lista preliminar de inscritos (LISTA GERAL e PCDs) nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.colniza.mt.gov.br** conforme Cronograma (Anexo II).

4.2. O candidato terá acesso ao status de inscrição, diretamente pelo site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, acessando a "Área do Candidato" com seu CPF e SENHA.

4.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a homologação das inscrições, conforme a data estipulada no item 4.1. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada**,** poderá interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nas datas conforme Cronograma (Anexo II), através da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** acessando a "Área do Candidato".

4.4. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo do Cronograma (Anexo II) deste Edital.

4.5. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato não poderá realizar as provas, sendo eliminado do Processo Seletivo, sem direito à devolução do valor da inscrição.

4.6. Os recursos julgados serão divulgados no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, acessando a "Área do Candidato".

4.7. Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:

4.7.1. não recolher o valor da inscrição;

4.7.2. prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;

4.7.3. omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;

4.7.4. deixar campos de informação da inscrição em branco;

4.7.5. não interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição no prazo conforme Cronograma (Anexo II) após a publicação da

lista preliminar de inscritos.

4.8. O candidato que não entrar com recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não estiver na lista oficial dos inscritos NÃO poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.

5.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.

5.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

5.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que utilizar o CPF de terceiros.

5.6. Não serão aceitos pedidos de alterações do cargo ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.

5.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.8. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Processo Seletivo o candidato deverá manter o endereço, telefone e e-mail devidamente atualizado junto a Prefeitura Municipal.

5.9. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.

5.10. Não haverá devolução de importância paga, seja qual for o motivo alegado, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

5.11. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo não se realizar.

5.12. Às candidatas em período de amamentação, fica assegurado o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias deste Processo Seletivo. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em 'Condições Especiais para Prova', selecionar a opção 'Lactante' e enviar a certidão de nascimento do filho(a) através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**.

5.12.1. No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

5.12.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. As pessoas PcD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto art 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado às PcD 5% (cinco por cento] das vagas ofertadas para cada cargo.

A] se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos], este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

b] se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos], este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, em "Vaga Especial (Cota)" clicar no botão "Solicitar" bem como deverá anexar a documentação necessária no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, até o último dia estabelecido para a realização das inscrições, conforme Cronograma (Anexo III), os seguintes documentos:

6.2.1. Laudo Médico original, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores, além dos dados completos do médico responsável e o devido registro no conselho (CRM).

6.2.2. O pedido de condição ou prova especial deverá ser feito no momento do preenchimento do formulário de inscrição, no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, sendo que será examinado para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.2.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem no ato

da inscrição o respectivo laudo médico, nas mesmas condições da alínea “a” do item 6.2.

6.3. O laudo médico, original, terá validade somente para este Processo Seletivo, e não será fornecida cópia desse laudo.

6.4. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação de prova, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1° e 2°, do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004.

6.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6.6. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

6.7. Ao ser convocado para a investidura no emprego público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

6.8. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.9. A observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período de validade do Processo Seletivo e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos**.**

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste Processo Seletivo serão publicados nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.colniza.mt.gov.br.**

7.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste Processo Seletivo através dos meios de divulgação citados.

CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

8.1. A realização da prova objetiva está prevista conforme Cronograma (Anexo II) deste Edital, no Município de COLNIZA/MT, para todas as vagas deste Edital. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista, dependendo do número de inscritos e da disponibilidade de locais para a realização das provas.

8.2. Data, horário e local da realização da prova objetiva serão divulgados, exclusivamente, por Edital de Convocação, pelos seguintes meios:

8.2.1. Por meio eletrônico, nos sites oficiais:

1) Da empresa organizadora do Processo Seletivo – **https://portal.imperioconcursos.com.br**

2) Da Prefeitura Municipal de COLNIZA/MT – **http://www.colniza.mt.gov.br**.

8.2.2 Fisicamente, no mural da Prefeitura de COLNIZA/MT.

8.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do Item 8.2.

8.4. Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

8.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido, OBRIGATORIAMENTE de:

8.5.1. Caneta de tinta azul ou preta indelével, lápis preto e borracha;

8.5.2. Documento original de Identidade (com foto e dentro do prazo de validade). Não serão aceitos protocolos de documentos e boletins de ocorrência emitidos com data superior a 30 dias da aplicação da prova objetiva.

CAPÍTULO IX – DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

9.1. Para os cargos de **Assistente Social, Enfermeiro**, **Fonoaudiólogo, Professor – Nível Superior Letras (Língua Portuguesa/ Inglês), Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Pedagogia), Professor - Nível Médio (Magistério), Professor Nível Superior (Matemática) e psicólogo** a avaliação constará de prova escrita objetiva (de caráter eliminatório) e prova de títulos. A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Conhecimentos Gerais e atualidades	02	4,0	8,0 pontos
Língua Portuguesa	08	4,0	32,0 pontos

9.1.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova de títulos).

9.2. A avaliação para os cargos de **Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório e**

Técnico de Raio X constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	12	5,0	60,0 pontos
Língua Portuguesa	06	5,0	30,0 pontos
Conhecimentos Gerais	02	5,0	10,0 pontos

9.2.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9.3. Para os cargos de **Motorista de Veículo Pesado** a avaliação constará de prova escrita objetiva e prova prática, ambas de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões avaliadas na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Gerais	05	4,0	20,0 pontos
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,0 pontos
Língua Portuguesa	05	4,0	20,0 pontos
Matemática	05	4,0	20,0 pontos

9.3.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática).

9.4. Para os cargos de **Apoio Administrativo Educacional: (merendeira/zeladora), Apoio Administrativo Educacional: (zeladora serviços gerais), Cozinheira, Motorista de Veículo Pesado, Recepcionista, Serviços Gerais e Vigilante** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões avaliadas na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Gerais	05	4,0	20,0 pontos
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,0 pontos
Língua Portuguesa	05	4,0	20,0 pontos
Matemática	05	4,0	20,0 pontos

9.4.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9.5. Estarão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 10% dos pontos da prova escrita objetiva.

9.6. A duração das Provas objetivas será de até 02h00min (duas horas). Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada 01 (uma) hora do início da prova objetiva.

9.61. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar.

9.7. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado. O atraso, ausência ou presença em local errôneo para participação das provas elimina o candidato do Processo Seletivo.

9.8. A Prova Objetiva será realizada em locais apropriados, na cidade de COLNIZA, no período da manhã, na data prevista e informada no Anexo II.

9.8.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas no Município de COLNIZA, a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. reserva-se o direito de alterar a data e horário de realização das provas escritas objetivas.

9.8.2. Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

9.9. O horário de início das Provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.

9.10. Somente será permitido o uso de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha para rascunhos.

9.11. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.

9.12. São considerados documentos de identidade ORIGINAL:

Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE);

Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de Reservista;

Passaporte;

Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997); ou APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

9.12.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

9.12.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

9.12.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.13. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.

9.13.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.

9.14. Durante a aplicação das provas, O CANDIDATO NÃO PODERÁ, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. Utilizar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

9.15. Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, NÃO LEVE nenhum dos objetos relacionados no item 9.14.

9.16. Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, desligados, em embalagem fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo. A embalagem deverá ser lacrada antes de ingressar na sala de provas. A embalagem deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

9.17. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.18. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

9.19. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Processo Seletivo.

9.20. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

9.21. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 01 (uma) hora contada do seu efetivo início, podendo, desta forma levar o seu caderno de questões.

9.22. O caderno de questões não será publicado na Internet, em hipótese alguma.

9.23. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto na Folha de Respostas.

9.24. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.

9.25. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

9.26. Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando a anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.

9.27. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.

9.28. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

9.28.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.29. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

9.30. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

9.31. Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questão correspondente à função diferente do qual se candidatou, o candidato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.

9.32. Não será permitido recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente ao cargo diferente do qual se candidatou caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.

9.33. Os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

9.34. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

b) não apresentar o documento de identidade exigido;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;

f) estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

h) não devolver a folha de respostas;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;

k) não permitir a coleta de sua assinatura; e

l) estiver portando armas e se recusar ao que estabelece o Edital.

9.35. No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.36. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., bem como a Prefeitura Municipal de COLNIZA não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

CAPÍTULO X – DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Os Títulos para os cargos descritos no **item 9.1**, deverão ser anexados e enviados através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br** nos dias indicados no Anexo II (cronograma). O candidato irá acessar o site, informando seu CPF e senha na Área do candidato, acessando em seguida “Histórico de Inscrições”, em Enviar Títulos, clicar no link “Prova de Títulos” e anexar sua documentação, através de documentação original.

10.1.1. Serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme critérios de aprovação citados nesse Edital, e o seu julgamento obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	10,0 / 10,0	Cópia do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	7,0 / 7,0	
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	5,0 /5,0	Cópia do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

10.2. Não será aceita a entrega dos títulos em data diferente daquela a ser estipulada.

10.3. A Prova de Títulos será somente classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do Processo Seletivo.

10.3.1. A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo 10,0 (dez) pontos, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.

10.3.2. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente.

10.4. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratarem de arquivo corrompido.

10.5. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

10.6. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta

prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Processo Seletivo.

10.7. Outras informações sobre a Prova de Títulos.

a) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.

b) Os comprovantes de conclusão de Cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

c) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.

d) Os documentos, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

10.8. O candidato terá que anexar um título na área do candidato. Caso o candidato enviar dois ou mais títulos no mesmo tópico, será contabilizado somente um título.

CAPÍTULO XI – DA CONVOCAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

11.1. A data de realização da Prova Prática será divulgada através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br** no dia indicado no Anexo II (cronograma) quando da divulgação do edital de homologação das inscrições.

11.2. A prova prática constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 6 (seis) minutos. (valor 100,0 pontos).

11.2.1. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Faltas Graves	7,00
Faltas Médias	5,00
Faltas Leves	3,00

Obs: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 789/2020-CONTRAN.

11.2.2. O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

11.2.3. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação categoria **"D"** a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

11.2.4. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

11.2.5. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

11.3. A Prova Prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

11.4. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

11.5. Poderá haver tratamento diferenciado, dependendo da condição alegada e devidamente comprovada mediante atestado médico, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA o qual será realizado de forma aleatória.

CAPÍTULO XII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate a seguinte ordem:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos, quando houver;

c) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa, quando houver;

d) Maior número de acertos nas questões de Matemática, quando houver;

e) Maior idade;

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

13.1. Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso:

a) Recurso Contra o Indeferimento Das Inscrições / Lista Geral e PCD;

b) Recurso Contra o Gabarito Preliminar;

c) Recurso Contra a Pontuação da Prova Objetiva, Prova Prática e Prova de Títulos.

13.2. O prazo para interposição de recursos será conforme o Cronograma (ANEXO II), contados da publicação dos respectivos atos mencionados no item 13.1. tendo como termo inicial o dia seguinte ao da publicação dos referidos atos.

13.3. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no item 13.1 deverá proceder da seguinte maneira:

13.3.1. Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br**;

13.3.2. Clicar sobre o PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT;

13.3.3. Localizar o botão "RECURSO" (somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);

13.3.4. Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso.

13.4. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., empresa designada para realização do Processo Seletivo.

13.4.1. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será indeferido.

13.4.2. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

13.5. Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.

13.6. Não serão aceitos recursos que:

13.6.1. Estejam em desacordo com este edital;

13.6.2. Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;

13.6.3. Não apresentem fundamentação lógica e consistente;

13.6.4. Encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail);

13.7. Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.

13.8. Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

13.9. Os recursos julgados e homologados serão disponibilizados apenas na "Área do Candidato", no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** , devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas.

13.10. Em hipótese alguma haverá vista de Provas, bem como, revisão de recursos e recurso do recurso.

13.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma (Anexo II) do Processo Seletivo.

13.12. Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de item de questão ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:

13.12.1. O candidato que acertar uma questão que posteriormente venha a ser anulada permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;

13.12.2. O candidato que acertar uma questão e, posteriormente, esta tenha seu gabarito alterado, perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão, passando a valer como oficial o novo Gabarito publicado.

13.12.3. Após o julgamento dos recursos serão divulgadas as eventuais alterações ocorridas, podendo eventualmente vir a ser alterado o resultado da prova.

13.13. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

CAPÍTULO XIV – DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

14.1. Para fins de admissão o candidato deverá apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos, bem como os documentos abaixo, sob pena de desclassificação, conforme segue:

♦ registro geral [RG];

♦ cadastro de pessoas físicas [CPF];

♦ título eleitoral e comprovante de quitação eleitoral;

♦ carteira de trabalho;

♦ pis / pasep se houver, caso não tenha * favor informar;

♦ certidão de nascimento ou casamento;

♦ histórico escolar e certificado;

♦ reservista [homens];

♦ atestado médico [físico e mental] a ser agendado no RH da Prefeitura;

♦ declaração de não acúmulo de cargo público;

♦ declaração de bens;

♦ comprovante de residência;

♦comprovante de habilitação exigida para o cargo;

♦registro de conselho regional [no caso de profissões regulamentadas) – (comprovante de regularidade);

♦ certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

♦ carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;

♦ declaração escolar dos filhos maiores de 07 anos;

♦ certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 anos; apresentar certidão negativa de crimes eleitorais; www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoe.s/certidao-de-qiiitacan-pleitnral;

♦ apresentar certidão negativa da justiça federal – subseção de mato grosso;

♦ apresentar certidão negativa da justiça estadual de mato grosso, primeira e segunda instâncias; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

♦ apresentar certidão negativa da justiça militar; www,senlbr/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa ♦ certidão negativa de antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado por meio de certidão no âmbito estadual e federal.

♦ apresentar dados bancários de conta corrente ou salarial no banco do brasil;

♦ número de telefone e email;

♦ CPF dos dependentes e do cônjuge;

14.2 A convocação será feita mediante publicação nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.colniza.mt.gov.br**, sendo a responsabilidade do candidato de acompanhar as publicações.

14.3 O candidato convocado que não atender ao disposto na convocação ou deixar de comparecer dentro do prazo previsto, perderá automaticamente a vaga, sem qualquer alegação de direitos futuros.

14.4 Os candidatos convocados para o cargo de Motorista de Veículo Pesado da Secretaria Municipal de Educação farão prova prática em cronograma a ser agendado.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.colniza.mt.gov.br.**

15.2. A Prefeitura Municipal de COLNIZA e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se eximem das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Processo Seletivo.

15.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

15.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado oficialmente.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Examinadora do Processo Seletivo e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no que se refere à realização deste Processo Seletivo.

15.6. Caberá ao Prefeito do Município de COLNIZA a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo.

15.7. O Processo Seletivo destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de COLNIZA e, não garante a chamada de todos os aprovados constante da Listagem Definitiva do Processo Seletivo.

15.8. Os candidatos aprovados e convocados poderão ser contratados pelo período de até 01 (um) ano, podendo o referido contrato, a critério da administração, ser prorrogado por igual período.

15.9. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo, a qualquer tempo.

15.10. O candidato que tenha sido rescindido seu contrato por justa causa, ficará impedido de participar de Processo Seletivo por dois anos.

15.11. O Foro da Comarca do Município de COLNIZA decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.colniza.mt.gov.br.**

COLNIZA/MT, 14 de outubro de 2026

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

Leitura e interpretação de texto. Gêneros e tipos textuais. Níveis de linguagem. As funções da linguagem: Coesão e coerência. Intertextualidade. FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período composto e as orações coordenadas. Orações subordinadas. – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Significação das palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

LÍNGUA PORTUGUESA – FUNDAMENTAL

Análise e Interpretação de Textos. Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases: - Interrogativa – Exclamativa – Afirmativa – Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos.

MATEMÁTICA – NÍVEL MÉDIO

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

MATEMÁTICA – FUNDAMENTAL

Conjuntos: linguagem básica, pertinência, inclusão, igualdade, reunião e interseção. Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Média aritmética simples. Máximo divisor comum. Mínimo múltiplo comum. Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa. Regra de três simples e composta. Porcentagem, juros e descontos simples. Operações com expressões algébricas e com polinômios. Progressões aritmética e geométrica. Raciocínio lógico e sequencial. Unidades de medida (metro, centímetro, milímetro, decâmetro, decímetro, hectômetro e quilômetro).

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS

Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do Município de Colniza/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ASSISTENTE SOCIAL	Constituição da República Federativa do Brasil (Artigos 1º a 17 e 193 a 232); Lei Federal nº. 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Lei 12.435/2011 – Altera a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS 2012); Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS 2006); Tipificação Nacional de Serviços Soco assistenciais; Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Orientações Técnicas sobre o PAIF volume 1 e 2. Orientações Técnicas CREAS. Seguridade Social no Brasil; A questão social no Brasil; Pobreza, desigualdade, exclusão e vulnerabilidade social; História, Fundamentos Teóricos e Éticos do Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; Estratégias de ação em serviço social e os instrumentos de intervenção do profissional; Serviço Social e Interdisciplinaridade; Serviço Social na Contemporaneidade; Serviço Social e Família; Projeto ético político do Serviço Social; Lei Federal nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Lei Federal nº. 8.842/1994 e Decreto Federal nº. 1.948/1996 - Política Nacional do Idoso; Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; Lei Maria da Penha - Lei nº. 11.340/2006; Ética em Serviço Social; Lei que regulamenta a profissão de Assistente Social - Lei nº. 8.662/93; Código de Ética Profissional; Supervisão em Serviço Social; Lei Federal nº. 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde; Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei nº. 8.142/90; Conhecimentos acerca da história da saúde pública no Brasil; Lei Federal nº. 10.216/2001 - Política Nacional de Saúde Mental; Reforma Psiquiátrica e Saúde Mental no Brasil; Humanização em Saúde; Lei Federal nº. 7.853/1989 e Decreto Federal nº. 3.298/1999 - Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Lei Federal 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS. Serviço Social na Educação. Pesquisa e Serviço Social. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA)	Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Higiene e Manipulação de Alimentos: Princípios básicos de higiene na manipulação de alimentos. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relacionadas à manipulação de alimentos. Preparação de Refeições Nutritivas: Conhecimento sobre a preparação de refeições balanceadas e nutritivas. Atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Boas Práticas de Manipulação de Alimentos: Aplicação das boas práticas de manipulação de alimentos. Noções sobre controle de temperatura, armazenamento correto e higienização de utensílios. Segurança Alimentar e Nutricional: Conhecimento das políticas de segurança alimentar e nutricional no contexto escolar. Atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Armazenamento e Estoque de Alimentos: Práticas adequadas de armazenamento e controle de estoque. Conhecimento das normativas sanitárias para armazenamento de alimentos. Manuseio de Equipamentos de Cozinha: Conhecimento e habilidade no uso de equipamentos de cozinha, como fogões, fornos, liquidificadores, entre outros. Manutenção preventiva básica dos equipamentos.
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACI-	Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e

ONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS)	normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Fundamentos e técnicas na execução de serviços no prédio, pátios, salas, banheiros, vestiários, cozinhas e outros locais de trabalho. Noções de manuseio de produtos, equipamentos e ferramentas. Manutenção e conservação de prédios públicos, para garantir o bom funcionamento e assegurar as condições de higiene. Tratamento e destino do lixo.
COZINHEIRA	Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Higiene e Manipulação de Alimentos: Princípios básicos de higiene na manipulação de alimentos. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relacionadas à manipulação de alimentos. Preparação de Refeições Nutritivas: Conhecimento sobre a preparação de refeições balanceadas e nutritivas. Atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Boas Práticas de Manipulação de Alimentos: Aplicação das boas práticas de manipulação de alimentos. Noções sobre controle de temperatura, armazenamento correto e higienização de utensílios. Segurança Alimentar e Nutricional: Conhecimento das políticas de segurança alimentar e nutricional no contexto escolar. Atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Armazenamento e Estoque de Alimentos: Práticas adequadas de armazenamento e controle de estoque. Conhecimento das normativas sanitárias para armazenamento de alimentos. Manuseio de Equipamentos de Cozinha: Conhecimento e habilidade no uso de equipamentos de cozinha, como fogões, fornos, liquidificadores, entre outros. Manutenção preventiva básica dos equipamentos.
ENFERMEIRO	Código de Ética e Legislação profissional do COFEN e COREN. Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Administração do processo de cuidar em Enfermagem. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Assistência de Enfermagem na prevenção e controle de doenças infectocontagiosas, sexualmente transmissíveis e de doenças crônicas e degenerativas. Assistência de Enfermagem nas alterações clínicas em situações de urgência e emergência, com portadores de doenças agudas e crônicas, infecciosas. Assistência Integral à Saúde do Trabalhador. Atenção Primária em Saúde: conceitos e dimensões. Biossegurança. Prevenção e controle da população microbiana. Conhecimento de planejamento e programação local. Cuidados de Enfermagem em curativos e coberturas especiais. Diagnóstico, planejamento e prescrição das ações de enfermagem. Epidemiologia, vigilância epidemiológica e vigilância em saúde. Imunização, rede de frio, cuidados e atuação da Equipe de Enfermagem. Modelo Assistencial e Financiamento. Organização e assistência de enfermagem à mulher, a criança, adolescente, ao adulto e ao idoso na perspectiva da integralidade da assistência e abordagem de fenômenos/eventos individuais e coletivos nos ciclos vitais. Política Nacional de Saúde: Evolução Histórica. Princípios da administração de medicamentos e cuidados de enfermagem, relacionados à terapêutica medicamentosa. Processo de trabalho em saúde; o trabalho em equipe; atribuições do enfermeiro do Programa Saúde da Família e Atenção Básica. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS). Saúde da Família e estratégia de organização da Atenção Básica. Semiologia e semiotécnica aplica à Enfermagem. Sistema de informação em saúde. Testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem: Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Aspectos técnicos da assistência de enfermagem: princípios da administração de medicamentos e cuidados de enfermagem, relacionados à terapêutica medicamentosa, ao tratamento de feridas e prevenção de lesões cutâneas. Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); A participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.
FONOAUDIÓLOGO	Lei Federal 8080/90. Lei 8142/90Conhecimento de anatomia e fisiologia relacionada à prática fonoaudiológica. Sistema respiratório e estomatognático ± respiração, sucção, mastigação, deglutição e articulação da fala. Alterações das funções estomatognáticas. Dislalias. Disfunção da ATM. Disfagia orofaríngea, neurogênica e mecânica. Disfagia em recémnascidos, lactentes e infantis. Desenvolvimento neuropsicomotor do recém-nato. Fissuras labiopalatinas. Traumas de face. Eqüest de queimadura de face e pescoço. Sistema musculoesquelético: as classificações das paralisias e suas implicações. Desenvolvimento humano. Períodos pré, peri e pós-natal. Eqüestroa: fonética e fonologia. Psicomotricidade. Período de vocalização e de aquisição de fala, linguagem e escrita. Abordagens eqüestroas: Comportamental (Skiner); Construtivista (Piaget); Inatista (Chomsky) e Sociointeracionista (Vygotsky). Etapas de aquisição da linguagem: fonético-fonológica; sintática, semântica, pragmática. Distúrbios de aprendizagem. Gagueira. Atraso de linguagem. Classificação dos sistemas nervosos: central e periférico, sensorial e motor. Patologias do sistema nervoso e suas implicações nos processos cognitivos e de comunicação. Doenças neurodegenerativas, convulsivantes e autoimunes. Encefalopatias progressivas e não progressivas como a encefalopatia crônica da infância (ECI) ± ou paralisia cerebral. Disartria, afasia e paralisia facial. Transtornos funcionais específicos: dispraxias, apraxias, dislexia. Transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista. Deficiência intelectual. Distúrbios psiquiátricos. Psicologia da pessoa com deficiência. Deficiência física, visual, auditiva, múltipla e surdocegueira. Sistema auditivo: formação e processamento de som. Avaliação audiológica, protetização. Avaliação, diagnóstico e tratamento do eqüest do processamento auditivo (central). Avaliação do sistema vestibular ± equilíbrio. Teorias, técnicas, avaliação e tratamento das disfunções fonoaudiológicas. Avaliação, diagnóstico e tratamento das patologias da voz. Disfonia. Equipe multi e interdisciplinar. Fonoaudiologia hospitalar: pacientes laringectomizados, traqueostomizados e em ventilação mecânica. Atuação fonoaudiológica em UTI adulto e infantil, unidade neonatal, alojamento conjunto e segmento. Saúde do idoso. Biossegurança. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.
MOTORISTA DE VEICULO PESADO	1. Legislação de trânsito: Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503/1997): princípios e normas gerais. Sinalização viária: tipos de placas, marcas viárias e semáforos. Regras de circulação e conduta. Infrações de trânsito: classificação, penalidades e medidas administrativas. Documentação obrigatória do condutor e do veículo. 2. Direção defensiva e segurança no trânsito: Conceitos e princípios da direção defensiva. Técnicas de prevenção de acidentes. Fatores de risco: imprudência, condições da via e do veículo, uso de álcool e substâncias psicoativas. Direção em condições adversas: chuva, neblina, ventos fortes e vias escorregadias. Distância de segurança e tempo de reação. Atitudes e comportamento seguro no trânsito. Direção preventiva e corretiva em situações de emergência. Condições adversas; como evitar acidentes; Cuidados com os demais usuários da via; Estado físico e mental do condutor; Situações de risco. Segurança e atitudes do condutor, passageiro, pedestre e demais atores do processo de circulação. 3. Mecânica básica e manutenção veicular: Noções básicas de mecânica automotiva. Inspeção e manutenção preventiva de veículos. Sistema de freios, suspensão, arrefecimento, transmissão e elétrico. Pneus: calibragem, desgaste e rodízio. Combustíveis e lubrificantes: tipos e cuidados. Diagnóstico de falhas comuns e providências necessárias. Procedimentos em caso de panes mecânicas e elétricas. Noções sobre Funcionamento do Veículo de 4 rodas: Equipamentos de uso obrigatório do veículo e sua utilização; Noções de manuseio e do uso do extintor de incêndio; Responsabilidade com a manutenção do veículo; alternativas de solução para eventualidades mais comuns. O veículo: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas; noções básicas de socorro mecânico; principais partes do veículo, tipos de motores, combustíveis e lubrificantes. Lubrificação e lavagem automotiva. Manutenção básica: água, óleo, pressão dos pneus, tensão das correias, alinhamento e balanceamento. 4. Primeiros socorros no trânsito: Noções básicas de primeiros socorros. Atendimento a vítimas de acidentes de trânsito. Procedimentos de emergência: sangramento, fraturas, desmaios, paradas cardiorrespiratórias. Sinalização e isolamento do local do acidente. Contato com serviços de emergência (Samu, Bombeiros, Polícia). Sinalização do local do acidente; Acionamento de recursos em caso de acidentes; Verificação das condições gerais da vítima; Cuidados com a vítima. 5. Código de conduta e relacionamento interpessoal: Ética e responsabilidade profissional do motorista. Atendimento ao público e cordialidade no serviço. Trabalho em equipe e relacionamento interpessoal. Postura profissional e zelo pelo patrimônio público. Resolução de conflitos no trânsito e comportamento adequado.
PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR (LÍNGUA PORTUGUESA / INGLÊS)	Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: DRC-MT. BNCC, Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Purpose: Use structure, vocabulary, grammar, lecture strategies inside and outside texts.Translate texts as really are, however in a different way. Subject: Gramar: Nouns (gender, contable and uncountable). Articles (indefinite and definite). Prepositions. Conjuctions. Verbs (conjugation, verb tense (present, past and future), auxiliary verbs, regular verbs, gerund, infinitive, modal verbs, anomalous verbs and common verbs). Adverbs (Kinds, comparative Degree of Superiority, Comparative Degree of Equality and Comparative Degree of Inferiority and Superlative). Adjectives (Comparative Degree of Superiority, Comparative Degree of Equality and Comparative Degree of Inferiority and Superlative). Pronouns (personal, relative, interrogative, possessive, adjective, reflexive, demonstrative). Interjections. Lecture Strategies, Skimming, Cognate, Conective, Text References, Prefix and Sufix. Vocabulary (Snyonym and Antonym). Passive Voice; - Direct and Indirect Speech. Tag Endings. If-Clause. Problematic Pairs. Read, Comprehend, Understand and analyse the elements from text will give you basis to answer the interpretative and grammar questions. The indefinite articles: a / an. Plural of nouns. Personal and reflexive pronouns. Possessive adjectives and pronouns. Interrogative words. Prepositions. Simple present tense. Present continuous tense. Simple future. Modal verbs. Question tag. Simple past tense. Present perfect tense. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal. Didática no processo de ensino aprendizagem. BNCC da Computação da Educação Básica.
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDU-	Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: DRC-MT. BNCC, Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares

CAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR- NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO)	Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal. Didática no processo de ensino aprendizagem. BNCC da Computação da Educação Básica.
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (MATEMÁTICA)	Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: DRC-MT. BNCC, Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Números Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1ºgrau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações – simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.
PSICÓLOGO	Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Políticas Públicas da Saúde Mental no Brasil (implantação e legislações). História da Psicologia (área de atuação, teorias, técnicas e métodos psicológicos de intervenções). Psicodiagnóstico com suas principais aplicações (entrevista, avaliação, interpretação, aplicação, diagnóstico e testes psicológicos). Aspectos gerais da Psicopatologia (conceituação, sintomas, alterações e doenças de natureza psíquicas, neurose, perversões e síndromes). Código de Ética do Psicólogo (resoluções, legislação, decretos e prática profissional). Psicologia Hospitalar/Saúde (atuação do psicólogo nas perspectivas multidisciplinar e interdisciplinar). Psicologia do Desenvolvimento e de Aprendizagem, Psicanálise (principais autores e suas contribuições teóricas). Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.
RECEPCIONISTA	Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Serviço de arquivo (tipos de Arquivos, acessórios do arquivo, fases, técnicas, sistemas e métodos de arquivamento). Atendimento ao público interno e externo; Recepção e despacho de documentos; Operação de equipamentos de escritório. Redação de correspondência oficial. Organização de arquivos e protocolos; Pronomes de Tratamento, Fechos para Comunicações, Identificação de Signatários. Ética Profissional. Lei Orgânica Municipal. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.
SERVIÇOS GERAIS	Boas maneiras, comportamento no local de trabalho e ética profissional. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Higiene ambiental, pessoal e com todo o material sob sua responsabilidade. Noções de segurança do trabalho, conceitos e normas de segurança, conhecimentos sobre EPI. Organização no local de trabalho e zelo pelo patrimônio público. Carregamento e descarregamento de mercadorias de veículos em geral. Coleta de lixo e tipos de recipientes. Conservação e limpeza de terrenos e vias públicas. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de auxiliar operacional. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral. Noções básicas de conservação, manutenção, higiene e limpeza e conservação de móveis e instalações. Noções básicas sobre sequência correta das operações; uniformidade da limpeza; uso correto e manutenção de utensílios e equipamentos; dosagem dos produtos e ingredientes destinados a limpeza, conservação e manutenção do patrimônio. Noções de recebimento e transmissão de informações. Serviços de capina em geral. Serviços de limpeza de: Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais. Tarefas de construção e conhecimentos sobre abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas. Conhecimentos básicos sobre demolição de edificações e retirada de entulhos. Conservação e limpeza de terrenos e vias públicas. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de servente de obras, desentupir redes de esgotos e assentar manilhas, preparar, carregar, quebrar e espalhar asfalto em vias públicas e em serviço de demolição
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/criança. Jogos Infantis. BNCC. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96). BNCC. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal. Lei nº 10.436/2002 – Libras e Decreto 5.626/2005. Lei nº 12.764/2012. Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão e Decretos nº 12.686/2025 e 12.773/2025. Portaria MEC nº 421/2026 e suas alterações
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Fundamentos básicos de enfermagem – Execução de ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; ações educativas aos usuários dos serviços de saúde; ações de educação continuada, atendimento de enfermagem nos diversos programas de saúde para grupos populacionais específicos hipertensos, diabéticos, da criança, da mulher, do adolescente, do idoso, gestante, obesidade; Aleitamento materno; Doenças de notificação compulsória; Doenças infecciosas e parasitárias; Doenças transmissíveis; Vigilância epidemiológica; Vigilância Sanitária; Atendimento de emergência – Diretrizes atualizadas de parada cardiorrespiratória vigentes da American Heart Association; Imunizações – Técnicas e Cuidados de Enfermagem; Procedimentos: Curativos (Potencial de contaminação, Técnicas de curativos); Princípios da administração de medicamentos (terapêutica medicamentosa, noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Preparação e acompanhamento do cliente na realização de exame diagnóstico; Sinais vitais e medidas antropométricas; Controle Hídrico e Diurese; Técnica de higiene, conforto e segurança do cliente; Prevenção de úlceras de pressão; Coleta de material para exames laboratoriais; Posições para exames; Desinfecção e preparo da unidade do paciente; Anotações de enfermagem; Princípios éticos e legais da profissão. Conhecimentos sobre o Sistema Único de Saúde – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Biossegurança nas ações em saúde NR 32 – Preparo e Esterilização de Material RDC 15; Controle de abastecimento e estoque de materiais e medicamentos. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Reações químicas: reações, equações químicas e cálculo estequiométrico. Soluções, preparação de soluções e unidades de concentração. Equilíbrio químico e iônico, constantes de equilíbrio e cálculos de pH. Métodos de amostragem e de preparação de amostras. Fundamentos e aplicações das análises gravimétricas e volumétricas. Tratamento de dados analíticos (erros e desvios em medidas). Tratamentos de águas para uso em laboratório. Limpeza de materiais de laboratório. Normas de segurança em laboratório. Instrumentos de medidas: cronômetro; paquímetro; micrômetro; dinamômetro, torquímetro, galvanômetro, amperímetro, voltímetro, ohmímetro, multímetro, osciloscópio, termômetros analógicos e digitais (mercúrio, termopares); barômetros analógicos e digitais; gasômetro. Princípios básicos de segurança na utilização de aparelhos elétricos, inclusive em eletroforese. Manuseio de equipamentos elétricos básicos: fonte de voltagem; fonte de corrente; geradores de função; transformadores e máquinas elétricas (motores e geradores). Instrumentos ópticos: espelhos; lentes; fontes de radiação coerente e incoerente; microscópio e lunetas. Conhecimento das grandezas físicas, gráficos e uso de computadores para aquisição de dados. A compreensão da vida em seus diferentes níveis de organização. A importância da abordagem experimental nos laboratórios. Taxonomia e a nomenclatura científica. A célula: métodos de estudo. Princípios da hereditariedade. Noções de bacteriologia e virologia essenciais à prática laboratorial. Noções de hematologia e parasitologia aplicadas a análises biológicas e clínicas. Trabalho no Laboratório: símbolos referentes a substâncias corrosivas, inflamáveis e tóxicas. Noções de estocagem de produtos químicos. Disciplina, organização, proteção individual e coletiva – Biossegurança. Anotações e registro de dados: cadernos de laboratório. Técnicas básicas de laboratório. Noções sobre vidrarias, equipamentos, instrumentos e materiais utilizados em laboratório. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.
TÉCNICO DE RAIO X	Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Conhecimentos sobre os princípios físicos dos raios X: estrutura e propriedades físico-químicas dos átomos; tipos de radiações; geradores de raios x; tubos de raios x e seus principais componentes; mecanismo da produção dos raios x; interação dos raios x com a matéria e atenuação da radiação; fatores que modificam o espectro dos raios x; fatores que atuam na qualidade da imagem: filtros, grades, chassis, ecrans intensificadores, filmes radiográficos e processadora de filmes; Proteção radiológica: conceitos de efeitos biológicos da radiação; taxa de exposição e área exposta; radiossensibilidade celular: especificidade, tempo de latência, reversibilidade, transmissibilidade e limiar; meios de proteção e normas de proteção radiológica segundo a legislação brasileira; princípios físicos de tomografia computadorizada e suas principais indicações; Anatomia hu-

	mana: noções gerais de anatomia de todo o corpo; técnicas radiológicas, posições usadas e principais indicações. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional no serviço público. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.
VIGILANTE	Leis e Normativas sobre Segurança. Conhecimento das leis e normas relacionadas à segurança patrimonial. Estudo das responsabilidades legais do vigia no desempenho de suas funções. SEGURANÇA PATRIMONIAL. Controle de Acesso. Procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas e veículos. Utilização de equipamentos de segurança, como câmeras de vigilância e catracas. Rondas e Inspeções. Técnicas de realização de rondas eficientes. Identificação de pontos vulneráveis e medidas preventivas. Comunicação e Emergências uso adequado de equipamentos de comunicação. Procedimentos em situações de emergência, como incêndios, invasões e acidentes. NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS. Atendimento Pré-hospitalar. Noções básicas de primeiros socorros. Reconhecimento de situações de emergência e ações imediatas. TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA. Sistemas Eletrônicos de Segurança. Conhecimento sobre alarmes, câmeras de vigilância e outros sistemas eletrônicos. Manutenção básica desses equipamentos. ÉTICA PROFISSIONAL E COMPORTAMENTO. Postura Profissional. Comportamento ético no ambiente de trabalho. Relacionamento com colegas, superiores e visitantes. Respeito à Diversidade. Valorização da diversidade e respeito às diferenças.

ANEXO II – CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO

DATA	EVENTOS
14/10/2026	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo
15 a 25/10/2026	Período de Inscrições e data de envio dos títulos
15 e 16/10/2026	Período da solicitar Isenção da Taxa de Inscrição
20/10/2026	Resultado dos pedidos de solicitação de isenção da taxa de inscrição
25/10/2026	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
26/10/2026	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
03/11/2026	Divulgação da homologação das inscrições
04 e 05/11/2026	Período para interposição de recursos das inscrições
09/11/2026	Resultado – Recurso Homologação (se necessário) e divulgação dos locais de prova e divulgação da data, horário e local de realização da Prova Prática
22/11/2026	**Aplicação da Prova Escrita Objetiva**
23/11/2026	Divulgação do Gabarito Preliminar
24 e 25/11/2026	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
07/12/2026	Divulgação do resultado preliminar
08 e 09/12/2026	Recurso Resultado Preliminar
14/12/2026	**Resultado – Recurso Resultado Preliminar e Divulgação do Resultado Final**

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de COLNIZA em acordo com a Império Assessoria e Concursos Ltda.

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo serão objeto de publicação por Editais no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.colniza.mt.gov.br**. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Processo Seletivo, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA):

Desempenhar atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar. Com as atribuições de:

a) Manter a limpeza na cozinha, bem como dos utensílios nela existente;

b) Ser responsável e criativa no preparo da merenda;

c) Distribuir a merenda aos alunos, com a máxima educação;

d) Fazer uma merenda saborosa, com qualidade nutricional aproveitando os ingredientes existentes;

e) Ser responsável pelo depósito e controle da merenda;

f) Executar o cardápio da merenda conforme orientação superior;

g) Manter a higiene pessoal e usar traje apropriado para a função;

h) Manter bom relacionamento com a comunidade escolar;

i) Conferir o número de alunos presente no dia, antes de executar o cardápio da merenda, para evitar desperdícios;

j) Zelar pela conservação de equipamentos, materiais e utensílios de trabalho, sob sua responsabilidade;

k) Comunicar com antecedência a falta de mantimentos e materiais de consumo.

l) Auxiliar quando disponível na limpeza da escola;

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS):

Desempenhar atividades relativas à limpeza do prédio, para receber os alunos com máxima de higiene e limpeza. Com as atribuições de:

a) Manter as dependências da escola limpa e asseada;

b) Participar de reuniões convocadas pela direção;

c) Manter bom relacionamento com os membros da comunidade escolar;

d) Utilizar racionalmente os materiais de limpeza;

e) Manter a higiene pessoal e usar traje apropriado para a função;

f) Executar as determinações dos superiores, no que se refere à realização de atividades de manutenção e conservação do patrimônio da escola;

g) Zelar pela conservação de equipamentos, materiais e utensílios de trabalho, sob sua responsabilidade;

h) Estar disponível para eventuais atividades quando solicitada pela direção.

ASSISTENTE SOCIAL: Realizar juntamente com a Equipe de Multiprofissionais da Secretaria de Educação, diagnósticos, estudos e pesquisas que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de programas e projetos relacionados à Saúde, Assistência Social, Habitação, Cidadania e outros; Propor alternativas de ação na área social para reformulação de políticas sociais vigentes e definição de novas políticas, em conjunto com outros profissionais; Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho; Prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários e promover a integração ou a reintegração social; Atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho; Atender a população usuária das unidades de saúde com triagem, encaminhamentos, orientação, acompanhamento, visitas domiciliares e atendimento em grupo, quando for o caso; Realizar atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras para facilitar a integração dos servidores no trabalho; Realizar acompanhamento familiar com fins diagnósticos, preventivos e de atendimento à saúde; Apreciar solicitações de estágios de alunos de Serviço Social, supervisionando a sua realização; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.

COZINHEIRA: Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos. Executar demais atividades correlatas.

FONOAUDIÓLOGO: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; Tratar de pacientes; Efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; Orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO: Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas, e conduzir veículos batedores, recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO): Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir as horas-atividades no âmbito escolar; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR: Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir as horas-atividades no âmbito escolar. Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato e de acordo dom as condições específicas do cargo.

PSICÓLOGO: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupai, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta,

etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

RECEPCIONISTA; recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados. Atender chamadas telefônicas. Anotar recados. Prestar informações. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo. Utilizar recursos de informática. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade. Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades; Controlar frequência, registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias; encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários, auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis; fazer o controle patrimonial de bens; executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor; Receber, orientar e encaminhar o público; controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho, receber e transmitir mensagens telefônicas e fax; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade; operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, controlar requisições de máquina copiadora, receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros. Utilizar recursos de informática. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

SERVIÇOS GERAIS: Executam serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação de cemitérios, manutenção dos próprios municipais; transportar material de um loca! para outro, inclusive carregando e descarregando veículos; executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico; realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos e outros elementos; servir as pessoas e conservar limpo o local de trabalho procedendo a limpeza e arrumação; executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral em repartições municipais, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene; Executa quaisquer outras atividades correlatas.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: Suas principais atribuições são: auxiliar e apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças. Auxiliar, sob a orientação do Professor da turma, na organização, na preparação e na disposição de materiais e recursos necessários às atividades junto às crianças e aos estudantes, assim como apoiar na execução de atividades que contribuam para o desenvolvimento motor, sempre de acordo com o planejamento realizado pelo Professor e pelas diretrizes da unidade escolar. Auxiliar nas atividades recreativas e escolares de acordo com as orientações da equipe técnico-pedagógica. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas do estudante com deficiência durante a permanência na escola. Participar de reuniões, treinamentos ou capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao aprimoramento das estratégias de apoio, assistência e atendimento às necessidades dos estudantes que acompanha. Respeitar as regras e normas estabelecidas no Regimento interno da unidade escolar.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO: Atender, cadastrar e preparar pacientes para exames; Realizar ensaios laboratoriais para a garantia da qualidade de produtos farmacêuticos e cosméticos; Executar tarefas de produção de medicamentos e cosméticos; Realizar tarefas para o controle da qualidade da matéria prima; Realizar tarefas de levantamentos bibliográficos para desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e bulas para o registro de medicamentos; Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra e de material biológico; Trabalhar no controle físico, microbiológico, químico, físico-químico e instrumental; Trabalhar na inspeção do produto acabado, verificando rotulagem, embalagem, entre outros; Coletar material biológico e instrumentações adequadas para testes e exames de laboratório de análises clínicas; Preparar materiais hematológicos, parasitológicos e urinálises; Executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais; Manusear materiais perfurocortantes (lâminas, agulhas, vidrarias em geral); Trabalhar com equipamentos como centrífugas, microscópios etc.; Executar atividades em laboratório de patologia clínica, análises bacteriológicas, bacterioscópicas e química; Prevenção, controle das doenças infectocontagiosas, visando preservar a saúde pública; Auxiliar no preparo de soluções e reagentes; Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material coletado; Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos; Organizar arquivos e efetuar registro dos resultados da análise e do controle de qualidade, gerando informações estatísticas; Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo, revisando a provisão e requisição necessária; Atuar conforme normas regulamentadoras das profissões e biossegurança; Executar outras tarefas correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, entero-

clisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; auxiliar no transporte de pacientes e remoção dentro do Município ou para fora dele; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; executar demais atividades correlatas. VIGIA: Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais. Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada. Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas. Escoltar e proteger pessoas encarregadas de transportar dinheiro e valores. Escoltar e proteger autoridades. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

TÉCNICO EM RX: Operar aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta. Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários. Preparar clientes para exame e ou radioterapia. Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta. Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens. Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

VIGIA: Efetuar rondas noturnas nos próprios municipais, praças, jardins e áreas de responsabilidade da Prefeitura, observando pessoas suspeitas, trânsito de veículos, concentrações de pessoas, etc.; Acionar a Policia Militar em casos de suspeição, depredação ou risco ao patrimônio público; Executar serviços de vigilância noturna e/ou diurna, de acordo com orientações da chefia imediata; Conferir mobiliário e equipamentos na chegada e após o expediente, notificando quaisquer ocorrências; Verificar itens de segurança nas instalações: portas, janelas, grades, alarmes ou pontos vulneráveis que possam comprometer a segurança do local; Responsabilizar-se pela guarda de chaves das dependências onde esteja exercendo suas atividades; Dar proteção aos servidores e munícipes, nas dependências onde estiver exercendo suas atividades; Realizar serviços de portaria, quando necessário; Realizar serviços de segurança em eventos realizados pelo município, quando convocado; Realizar outras tarefas afins.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:			
NÚMERO DO CADÚNICO			
CARGO PRETENDIDO:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
CIDADE/UF:		TELEFONE:	
CPF:		RG:	
CTPS / SÉRIE		DATA EXPEDIÇÃO:	
E-mail:			
NÚMERO DO NIS			

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em especial quanto às disposições do Capítulo III deste Edital.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Colniza/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Candidato

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 566/ADM/2026

PORTARIA Nº 566/ADM/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento

para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **FABIA DOS SANTOS FERREIRA**, matricula nº 10251-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **8 de outubro de 2026 a 5 de janeiro de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **8 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 14 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 008

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

A Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no uso de suas atribuições e considerando o Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra a pontuação da análise curricular para o cargo de Motorista de Veículo Leve, nos seguintes termos:

SÍNTESE DOS RESULTADOS DOS RECURSOS

Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Nº de inscrição	Resultado
Joabe Medeiros de Albuquerque	Motorista de Veículo Leve	001/2026	**INDEFERIDO. Mantida a pontuação anteriormente atribuída.**
Fabiana Silva Toledo	Motorista de Veículo Leve	045/2026	**DEFERIDO.**
Geisiane Rodrigues Deifeld	Fiscal de Contrato	1324/2026	**DEFERIDO PARCIALMENTE.**

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS

1.1 Candidato: Joabe Medeiros de Albuquerque

Cargo: Motorista de Veículo Leve · Inscrição nº 001/2026

Fundamentação apresentada pelo candidato:

O candidato solicitou a reanálise de sua avaliação curricular, alegando que não foi computada a pontuação referente à sua experiência profissional. Afirmou que a experiência informada atendia às exigências do edital e constava em seu currículo, motivo pelo qual pediu a revisão e a retificação da nota.

Análise da Comissão:

Após análise do recurso apresentado, a Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO**, mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída, uma vez que a alegação de experiência profissional constante do currículo, por si só, não substitui a documentação comprobatória exigida pelo edital.

Conforme os itens 8.9 e 9.4 do Edital de Abertura nº 001/2026, a experiência profissional deve ser comprovada mediante documentação admitida no instrumento convocatório, como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato, declaração ou certidão emitida pelo empregador ou órgão competente, observados os requisitos de comprovação previstos no edital.

O item 7.8 do Edital de Abertura nº 001/2026 veda a complementação ou substituição de documentos após o encerramento do prazo de inscrições, ressalvada a hipótese de erro material atribuível exclusivamente à Administração.

Dessa forma, não havendo comprovação documental suficiente da experiência profissional apresentada tempestivamente, e não sendo constatado erro material atribuível à Administração, mantém-se a pontuação originalmente atribuída ao candidato. **Resultado do recurso: Indeferido.**

1.2. Candidata: Fabiana Silva Toledo

Cargo: Motorista de Veículo Leve · Inscrição nº 045/2026

Fundamentação apresentada pela candidata:

A candidata solicitou a reavaliação da pontuação atribuída à sua análise curricular, referente ao Edital Complementar nº 007/2026, alegando acreditar que alguns dos documentos apresentados para comprovação de títulos não haviam sido considerados na avaliação.

Análise da Comissão:

Após reanálise dos documentos apresentados pela candidata no prazo estabelecido no edital, a Comissão constatou que a experiência profissional devidamente registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), já apresentada na documentação original da inscrição, não havia sido computada na avaliação curricular inicial, em razão de falha material na conferência dos documentos.

Diante disso, visando assegurar a correta aplicação dos critérios estabelecidos no Edital de Abertura nº 001/2026 e o tratamento isonômico entre os candidatos, a Comissão procedeu à correção da pontuação, com o acréscimo de 5 (cinco) pontos referentes à experiência profissional comprovada, passando a candidata a totalizar 15 (quinze) pontos na análise curricular.

Esclarece-se que a revisão se limitou à documentação apresentada originalmente dentro do prazo previsto, não havendo recebimento de novos documentos ou complementação documental extemporânea, mas apenas a correção de falha identificada na avaliação inicial. **Resultado do recurso: DEFERIDO.**

1.3 Candidata: Geisiane Rodrigues Deifeld

Cargo: Fiscal de Contrato Inscrição nº: 1324/2026

Fundamentação apresentada pela candidata:

A candidata solicitou a revisão da pontuação atribuída à sua análise curricular, alegando divergências na contabilização dos pontos referentes à pós-graduação, aos cursos livres e à experiência profissional. Informou possuir experiência profissional de 8 anos, 4 meses e 8 dias, além de apresentar certificado de pós-graduação na área do Direito do Consumidor e três certificados de cursos livres, requerendo a reavaliação da pontuação total.

Análise e decisão da Comissão — Recurso deferido parcialmente:

Após nova análise da documentação apresentada pela candidata, a Comissão procedeu à recontagem da experiência profissional, considerando também a experiência comprovada em assessoria jurídica. A soma dos períodos de experiência resultou em 32 pontos, contudo, considerando o limite máximo de 20 pontos estabelecido no critério de avaliação para essa categoria, foram atribuídos 20 pontos à experiência profissional.

Quanto à pós-graduação, o certificado apresentado foi aceito, mantendo-se a pontuação de 5 pontos já atribuída anteriormente.

Quanto aos cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização, a candidata apresentou três certificados, com cargas horárias de 40 (quarenta), 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas. Nos termos do item 10.16 — Formação Complementar, da tabela de avaliação de títulos para o cargo de Fiscal de Contrato, do Edital de Abertura nº 001/2026, são aceitos certificados com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, sendo atribuídos 5 (cinco) pontos por certificado, observado o limite máximo de 20 (vinte) pontos.

Após a conferência da documentação, verificou-se que a soma das cargas horárias de dois certificados de 40 (quarenta) horas e um certificado de 20 (vinte) horas totaliza 100 (cem) horas. Contudo, para fins de pontuação, considerando a exigência mínima prevista no edital, foi computado 1 (um) certificado pontuável, correspondente a 5 (cinco) pontos, não sendo atribuída pontuação individual aos três documentos.

Dessa forma, a pontuação referente à formação complementar foi fixada em 5 (cinco) pontos, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

Dessa forma, após a reavaliação, a pontuação da candidata ficou estabelecida em 30 pontos, sendo 20 pontos referentes à experiência profissional, 5 pontos referentes à pós-graduação e 5 pontos referentes aos cursos livres.

O recurso é, portanto, **DEFERIDO PARCIALMENTE**, observados os critérios e limites estabelecidos no edital, Diante da reavaliação realizada, a pontuação final da candidata Geisiane Rodrigues Deifeld foi fixada em 30 (trinta) pontos, sendo 20 (vinte) pontos referentes à experiência profissional, 5 (cinco) pontos referentes à pós-graduação e 5 (cinco) pontos referentes à formação complementar, conforme os critérios e limites estabelecidos no Edital de Abertura nº 001/2026.

2. DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO

Após análise dos recursos apresentados e nova conferência da documentação originalmente entregue pelas candidatas, a Comissão de Avaliação identificou erros materiais na contabilização da pontuação da análise curricular, procedendo às devidas correções, em observância aos critérios estabelecidos no Edital de Abertura nº 001/2026.

Em decorrência da reanálise realizada, ficam retificadas as pontuações das seguintes candidatas:

I – **Fabiana Silva Toledo**, referente ao cargo de Motorista de Veículo Leve, inscrição nº 045/2026, passa a totalizar **15 (quinze) pontos** na análise curricular.

II – **Geisiane Rodrigues Deifeld**, referente ao cargo de Fiscal de Contrato, inscrição nº 1324/2026, passa a totalizar **30 (trinta) pontos** na análise curricular.

Esclarece-se que as retificações decorrem da revisão da documentação já apresentada e da correção de inconsistências identificadas na avaliação inicial, não representando concessão discricionária de pontos ou recebimento de documentos fora do prazo. A Comissão

buscou assegurar a correta aplicação dos critérios do edital, a transparência dos atos administrativos e a isonomia entre os candidatos.

Permanecem inalteradas as demais pontuações e disposições do Edital Complementar 007/2026 que divulgou o resultado da análise curricular, exceto quanto às alterações expressamente retificadas por este Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão de Avaliação

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº. 384/2026 ADM DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RIVALI DA SILVA REIS CPF: ***.***.011-59	ANTÔNIO NETO DE SOUZA LEÃO CPF: ***.***.501-63
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SAMARA COSTA SILVA CPF: ***.***.661-08	JOÃO VALDIR DE ALMEIDA FILHO CPF: ***.***.921-04
GABINETE DO PREFEITO	MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS CPF: ***.***.201-97	NEIVA GOMES COELHO CPF: ***.***.401-15

CONTRATO N°.	146/2026	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MD ELETROREFRIGERAÇÃO LTDA	00.149.146/0001-01	R$ 1.289.379,50
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE POÇO ARTESIANO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – ENCERRANDO-SE EM 16/09/2027		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa - MT, 16 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 07/2026

OBJETO: Prestação de serviços especializados de emissão e interpretação de laudos médicos de tomografia computadorizada por meio de telemedicina (telelaudo), compreendendo a emissão de laudos por médicos radiologistas habilitados, disponibilização de plataforma de telerradiologia, suporte técnico especializado e disponibilização eletrônica dos laudos assinados digitalmente, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Confresa – MT.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 406.977,12 (quatrocentos e seis mil e novecentos e setenta e sete reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura, com término previsto para 28 de setembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: MED.PLACE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.685.268/0001-96.

DATA DO CONTRATO: 28 de setembro de 2026.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2025 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 005/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 015/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT E A EMPRESA MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa/MT, neste ato representado na forma estabelecida no Contrato nº 015/2026, doravante denominado CONTRATANTE, resolve proceder ao presente APOSTILAMENTO ao Contrato nº 015/2026, firmado com a empresa MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 27.406.174/0001-05, representada por Paulo Pazeto Medeiros, mediante as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização do primeiro reajuste de preços do Contrato nº 015/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharia para a Construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de Confresa/MT – Novo PAC, conforme Termo de Compromisso nº 960118/2024.

1.2. O reajuste ora formalizado decorre da aplicação do critério estabelecido no instrumento convocatório, observando-se a data-base do orçamento estimado e a variação do INCC-DI/FGV, nos termos da manifestação técnica constante dos autos e do Parecer Jurídico Complementar nº 344/2026-PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Para fins do primeiro período anual de reajustamento, foram considerados os índices da série histórica do INCC-DI/FGV, correspondentes a agosto/2024 (Io = 1.134,775) e agosto/2025 (I = 1.216,706), consultados junto à Fundação Getulio Vargas – FGV em //2026, resultando no fator de reajuste de 0,0722002159, correspondente a 7,220022%.

2.2. Aplicado o fator de 0,0722002159 sobre a base de cálculo definida nos autos, apura-se o valor estimado do primeiro reajuste em R$ 101.483,26 (cento e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos).

2.3. O valor indicado no item anterior possui caráter estimativo, sendo sua liberação realizada proporcionalmente às parcelas dos serviços efetivamente medidas, atestadas e aceitas, não implicando reconhecimento de pagamento integral e imediato do montante estimado.

2.4. O presente reajuste fica expressamente limitado ao primeiro período anual, devendo as parcelas executadas a partir de agosto de 2026 ser objeto de apuração autônoma, conforme o período e os índices correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

3.1. Para o presente apostilamento, adota-se o critério constante do instrumento convocatório, com a data-base vinculada ao orçamento estimado, tendo como mês-base agosto de 2024 e como primeiro aniversário da data-base agosto de 2025, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os fundamentos constantes dos Pareceres Jurídicos nº 340/2026-PGM e nº 344/2026-PGM.

3.2. Para este reajustamento, prevalece o critério estabelecido no edital em relação à disposição da Cláusula 9.11 do Contrato nº 015/2026, conforme fundamentação e condicionantes estabelecidas pela Assessoria Jurídica Municipal, desde que previamente certificada pela Comissão Permanente de Licitação a manutenção, na versão definitiva do edital, dos itens 16.11 a 16.13 examinados pela Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo setor contábil competente, mediante a existência de saldo e prévio empenho, conforme manifestação contábil constante dos autos.

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 10064 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DESPORTIVAS

CÓDIGO REDUZIDO: 464

FONTE: 1.500.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 4.4.90.00.00.00

VALOR R$ 101.483,26 (CENTO E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

4.2. Deverá ser expressamente definida nos autos a utilização do saldo de repasse e dos rendimentos de aplicação financeira vinculados ao Termo de Compromisso nº 960118/2024, bem como eventual aporte complementar de recursos próprios do Município, com o correspondente registro no Transferegov.br, em atendimento ao Parecer Jurídico Complementar nº 344/2026-PGM.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Em decorrência do presente reajuste, a CONTRATADA deverá promover o reforço da garantia contratual no valor de R$ 5.074,16 (cinco mil, setenta e quatro reais e dezesseis centavos), como condição para pagamento dos valores decorrentes do rea-

justamento.

5.2. O reforço observará as condições previstas no Contrato nº 015/2026, que determina a manutenção da garantia correspondente a 5% do valor vigente do contrato e seu ajuste em caso de alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS DO APOSTILAMENTO

6.1. O presente reajuste não altera nem prorroga o prazo de execução ou de vigência contratual, não produz efeitos sobre a Notificação Extrajudicial nº 01/2026 e não interfere em eventual procedimento administrativo sancionador relacionado à execução do Contrato nº 015/2026.

6.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 015/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente reajuste é formalizado mediante apostilamento, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no próprio instrumento, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.2. Integram a fundamentação do presente ato o Parecer Jurídico nº 340/2026-PGM, o Parecer Jurídico Complementar nº 344/2026-PGM, as manifestações do Setor de Engenharia e os demais documentos constantes do Processo Administrativo. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento.

Confresa – MT, 06 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 104/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 218/2023

MODALIDADE: Adesão nº 028/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONTRATADA: INOVATUS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA – ME. CNPJ: 11.247.425/0001-16.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e do correspondente valor do Contrato nº 104/2023, referente à prestação de serviços de cessão de uso de software integrado para gestão em saúde pública, incluindo licenças de uso, implantação, conversão de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção dos sistemas destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 09 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027.

VALOR DO ADITIVO: R$ 368.491,20 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), correspondente ao valor mensal de R$ 30.707,60.

JUSTIFICATIVA: Garantir a continuidade dos serviços de informatização e gestão da saúde pública, evitando a interrupção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 376/2026 – PGM.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal Confresa – MT.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 005/2025

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 015/2026, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharia para construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de Confresa/MT – Novo PAC, vinculado ao Termo de Convênio nº 960118/2024.

PRAZO ADITIVADO: 110 (cento e dez) dias, sendo 20 (vinte) dias referentes ao período de mobilização e 90 (noventa) dias adicionais para conclusão dos serviços remanescentes.

NOVO PRAZO FINAL DE EXECUÇÃO: 27 de dezembro de 2026.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Permanece inalterada até 22 de janeiro de 2027.

VALOR: Permanece inalterado em R$ 1.405.581,06 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e seis centavos).

JUSTIFICATIVA: A prorrogação visa assegurar a continuidade e conclusão da obra, considerando o período de mobilização reconhecido pela fiscalização e o interesse público na execução dos serviços remanescentes.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 27.406.174/0001-05.

DATA DO ADITIVO: 02 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

Município de Confresa – MT

LEI Nº 1.640, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.640, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ESCOLHA LIVRE E INFORMADA DA VIA DE PARTO PELAS GESTANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes suplementares para assegurar o exercício do direito da gestante à escolha livre, consciente e informada da via de parto, vaginal ou cesariana, no âmbito dos serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal, observadas as disposições da legislação federal e estadual.

Parágrafo único. O exercício do direito previsto nesta Lei observará a autonomia da gestante, a segurança materno-fetal, as condições clínicas individuais e as normas técnicas e éticas apli-

cáveis.

Art. 2º É assegurado à gestante o direito de manifestar sua preferência pela realização de parto vaginal ou cesariano, devendo sua decisão ser respeitada, desde que não haja contraindicação médica devidamente fundamentada.

§ 1º A cesariana eletiva, a pedido da gestante, somente poderá ser realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas completas de gestação, após o devido esclarecimento acerca dos benefícios e riscos das diferentes vias de parto.

§ 2º A opção pelo parto vaginal deverá ser igualmente respeitada, sempre que houver condições clínicas para sua realização.

§ 3º A manifestação de vontade da gestante não afasta a necessidade de avaliação clínica individualizada, nem impede a adoção de conduta médica distinta quando necessária à proteção da saúde ou da vida da gestante ou do bebê.

Art. 3º Durante o acompanhamento pré-natal realizado na rede municipal de saúde, a gestante terá direito a receber informações claras, acessíveis e adequadas sobre:

I – as características, os benefícios e os riscos do parto vaginal e da cesariana;

II – as indicações clínicas, as contraindicações e as possíveis complicações relacionadas a cada via de parto;

III – as possibilidades de alívio da dor durante o trabalho de parto, incluindo métodos farmacológicos e não farmacológicos, conforme indicação clínica e normas assistenciais aplicáveis;

IV – o direito de manifestar sua preferência pela via de parto, bem como as condições necessárias ao seu exercício;

V – os direitos assegurados pela legislação federal e estadual relativos à assistência ao parto e ao nascimento.

Parágrafo único. As informações deverão ser prestadas de maneira individualizada, respeitadas as condições de compreensão, as necessidades e as características socioculturais da gestante, sem constrangimento ou imposição de determinada via de parto.

Art. 4º A manifestação de vontade da gestante quanto à via de parto deverá ser acolhida e registrada em prontuário, observados os procedimentos assistenciais aplicáveis.

§ 1º A decisão pela cesariana eletiva deverá ser precedida de esclarecimento adequado e formalizada mediante termo de consentimento livre e esclarecido, redigido em linguagem simples e de fácil compreensão.

§ 2º A gestante poderá rever sua preferência durante o acompanhamento, observadas as condições clínicas, a segurança materno-fetal e as normas aplicáveis.

§ 3º O registro da preferência não substitui a avaliação médica necessária à definição da conduta assistencial no momento do parto.

Art. 5º Na hipótese de não ser possível atender à preferência manifestada pela gestante, a decisão deverá ser acompanhada de justificativa clínica fundamentada, com registro no prontuário e esclarecimento à paciente, ressalvadas as situações de urgência ou emergência que impossibilitem a comunicação imediata.

Parágrafo único. Havendo divergência entre a preferência da gestante e a avaliação do profissional responsável, deverá ser respeitada a autonomia profissional, observadas as normas éticas, a continuidade da assistência e, quando clinicamente possível, a possibilidade de encaminhamento a outro profissional, conforme os fluxos assistenciais existentes.

Art. 6º O exercício dos direitos previstos nesta Lei não poderá ser condicionado a constrangimento, ameaça, discriminação ou imposição de procedimento sem o devido esclarecimento e consentimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Parágrafo único. Nenhuma disposição desta Lei poderá ser interpretada como autorização para a realização de procedimento contraindicado, para a antecipação de cesariana eletiva em desacordo com as normas técnicas ou para a imposição de conduta médica contrária à segurança materno-fetal.

Art. 7º As informações sobre os direitos previstos nesta Lei e na Lei Estadual nº 13.010, de 13 de agosto de 2025, deverão ser disponibilizadas às gestantes pelos meios ordinários de orientação e comunicação utilizados nos serviços municipais de saúde, observadas as normas relativas à divulgação de direitos nos estabelecimentos que realizam partos.

Art. 8º Esta Lei não altera a estrutura administrativa municipal, não cria cargos ou órgãos públicos e não modifica as competências legalmente atribuídas aos órgãos do Poder Executivo, devendo sua aplicação observar a organização e os fluxos assistenciais existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 08 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.641, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.641, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TELESSAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Telessaúde, com a finalidade de promover e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde por meio da utilização de tecnologias da informação e comunicação, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação federal aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se telessaúde a prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização de tecnologias da informação e comunicação, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º Constituem objetivos das diretrizes da Política Municipal de Telessaúde:

I – Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde;

II – Contribuir para a redução das barreiras geográficas de acesso aos serviços de saúde;

III – Facilitar o acesso da população residente na zona rural e em localidades distantes da sede municipal aos serviços de saúde;

IV – Contribuir para a redução do tempo de espera por consultas, avaliações e acompanhamentos, quando tecnicamente possível;

V – Favorecer o acesso a profissionais e serviços especializados, inclusive aqueles não disponíveis presencialmente no Município;

VI – Contribuir para a continuidade do cuidado e o acompanhamento dos usuários, quando a modalidade remota for clinicamente adequada;

VII – Reduzir deslocamentos desnecessários dos usuários para

outros municípios;

VIII – Promover a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde, mediante o uso adequado de tecnologias de informação e comunicação; e

IX – Estimular a modernização e a utilização responsável de recursos tecnológicos na prestação dos serviços públicos de saúde.

Art. 4º A utilização da telessaúde no Município observará, no que couber:

I – Os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II – A autonomia dos profissionais de saúde;

III – O consentimento livre e esclarecido do paciente;

IV – O direito do paciente de recusar o atendimento por meio de telessaúde, sem prejuízo da continuidade da assistência que se fizer necessária;

V – A segurança, qualidade e continuidade da assistência;

VI – A confidencialidade das informações;

VII – A proteção dos dados pessoais e dos dados referentes à saúde, nos termos da legislação aplicável;

VIII – As normas éticas e técnicas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais; e

IX – A legislação federal que disciplina a prática da telessaúde.

Art. 5º As ações de telessaúde poderão compreender, observada a legislação vigente e a regulamentação aplicável:

I – Teleconsulta;

II – Teleconsultoria;

III – Telediagnóstico;

IV – Telemonitoramento;

V – Teletriagem;

VI – Teleatendimento;

VII – Atividades de educação em saúde; e

VIII – Outras modalidades de prestação de serviços de saúde a distância admitidas pela legislação.

Art. 6º A utilização da telessaúde será considerada modalidade complementar de prestação de serviços de saúde, não impedindo a realização de atendimento presencial sempre que este se mostrar necessário, adequado ou for solicitado pelo paciente, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

Art. 7º A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei observará o planejamento da Administração Pública Municipal, as necessidades da população, a capacidade operacional da rede municipal de saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma gradual, conforme avaliação da Administração Pública Municipal e observada a legislação aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 08 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.642, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.642, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDÃO, QUE PASSA A DENOMINAR-SE “ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ADNALDO PEREIRA MATOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada "Escola Municipal Professor Adnaldo Pereira Matos" a atual Escola Municipal Nova Bridão, localizada no Município de Confresa - MT.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a adequação da sinalização, fachadas, documentos oficiais e registros administrativos necessários para o cumprimento desta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa – MT, 08 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 618/2026 “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIROS E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, E REVOGA A POR

Portaria 618/2026

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIROS E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, E REVOGA A PORTARIA Nº 524.”

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito do Munícipio de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a competencia privativa atribuida pelo Artigo 83, inciso XXIX da lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO que a atividade licitatória constitui instrumento essencial para a concretização dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República, devendo ser conduzida por agentes públicos formalmente designados para tal finalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu novo regime jurídico para as licitações e contratos administrativos, estabelecendo, em seus arts. 7º e 8º, a figura do Agente de Contratação, responsável pela condução do procedimento licitatório, bem como a possibilidade de atuação de equipe de apoio destinada a auxiliar na execução dos trabalhos administrativos inerentes aos certames;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de garantir a regularidade, continuidade e eficiência dos processos licitatórios realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante a formal designação de servidores responsáveis pela condução dos procedimentos;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 138/ADM/2026, que aponta a necessidade de atualização das designações funcionais relacionadas à condução dos certames licitatórios;

CONSIDERANDO, por fim, que a atualização das designações constitui medida de organização administrativa destinada a assegurar maior eficiência na gestão das contratações públicas, bem como a conformidade dos atos administrativos com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de Agentes de Contratação/Pregoeiras no âmbito da Administração Pública do Município de Confresa – MT:

I – KAIK ALMEIDA COSTA, CPF nº 067.***.***-90 II – TALITA TEIXEIRA FEITOSA, CPF nº 034.***.***-90. Art. 2º Compete aos Agentes de Contratação/Pregoeiras a condução dos procedimentos licitatórios, em especial a realização de pregões e demais modalidades previstas na legislação vigente, cabendo-lhes coordenar os trabalhos administrativos, promover os atos necessários à regular tramitação do certame e assegurar a observância das disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Ficam designados para compor a Equipe de Apoio, destinada a auxiliar as Agentes de Contratação/Pregoeiras no desempenho de suas atribuições, os seguintes servidores:

I – CLAUDIANA LOPES DA SILVA, CPF nº 623.***.***-19; II – HUDSON BRAGA ROCHA, CPF nº 050.***.***-95; III – THAIS MARIA ALVES GOMES, CPF nº 039.***.***-40; IV – YASMIM ANTONELLA SILVA, CPF nº 092.***.***-18

Art. 4º A Equipe de Apoio atuará na instrução e no acompanhamento dos procedimentos licitatórios, prestando suporte técnico e administrativo às Agentes de Contratação/Pregoeiras, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Portaria nº 524/2026, passando a presente Portaria a reger integralmente as designações relativas à condução dos procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Confresa – MT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir à partir do dia 01 de outubro de 2026. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 199/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR REGISTRADO: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.560.267/0001-08, com sede em Belo Horizonte – MG.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DE CONFRESA - MT.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item 100: Kit de peças odontológicas de mão (kit acadêmico de pontas), marca DENTEMED, quantidade de 06 unidades, valor unitário de R$ 1.900,00, totalizando R$ 11.400,00.

Item 101: Aparelho conjugado de ultrassom piezoelétrico e jato de bicarbonato, marca DENTEMED, quantidade de 03 unidades, valor unitário de R$ 2.100,00, totalizando R$ 6.300,00.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ATA: 28 de setembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

PUBLICIDADE: A íntegra da Ata de Registro de Preços deverá ser disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância ao art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONFRESA – MT, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 200/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR REGISTRADO: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPIT, inscrita no CNPJ nº 26.240.632/0001-16, com sede no Município de Caibi – SC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DE CONFRESA - MT.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

- Item 44: Kit de higiene bucal infantil, contendo escova dental com cerdas de nylon macias e demais componentes conforme especificações do edital, marcas MEDFIO/FREEDENT/HIGIX, quantidade de 8.000 unidades, valor unitário de R$ 4,42, totalizando R$ 35.360,00.
- Item 45: Kit de higiene bucal adulto, contendo escova dental e demais componentes conforme especificações do edital, marcas MEDFIO/FREEDENT/HIGIX, quantidade de 3.000 unidades, valor unitário de R$ 4,56, totalizando R$ 13.680,00.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 49.040,00 (quarenta e nove mil e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ATA: 28 de setembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

PUBLICIDADE: A íntegra da Ata de Registro de Preços deverá ser disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância ao art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONFRESA – MT, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.643, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 1.643, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.558, DE 09 DE MARÇO DE 2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES AUTOMOBILÍSTICOS DE VILA RICA – AEAVIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.558, de 09 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º *.....*

Parágrafo único. *O instrumento de que trata o caput tem por objeto a transferência de recursos financeiros para apoio à realização da etapa regional do Campeonato de Automobilismo Chevecross, a realizar-se no Município de Confresa-MT, no dia 18 de outubro de 2026, abrangendo as despesas com premiação, infraestrutura operacional e demais custos diretamente vinculados ao evento, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado." (NR)*

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.558, de 09 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º *O valor total do Termo de Fomento é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser transferido à AEAVIR em conta bancária específica e de titularidade exclusiva da entidade, aberta para operacionalização do instrumento, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho.*

....."
(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária indicada no art. 7º da Lei Municipal nº 1.558, de 09 de março de 2026, observada a legislação orçamentária vigente quanto à eventual necessidade de suplementação.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.558, de 09 de março de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 14 de outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.644, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 1.644, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO DE PASTORES DE CONFRESA – CPC, DESTINADO A AÇÕES DE SEGURANÇA, SAÚDE, ACESSIBILIDADE E CIDADANIA EM FAVOR DO PÚBLICO DO 5º CELEBRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Conselho de Pastores de Confresa – CPC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.080.292/0001-41, com sede na com sede na Rua Sananduva, s/n. setor Morada Nova, na cidade de Confresa/MT, CEP: 78.652-000, Confresa/MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. O instrumento de que trata o caput tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados exclusivamente à execução do projeto “Cuidar e Acolher: Segurança, Saúde, Acessibilidade e Cidadania no 5º CELEBRAI”, compreendendo a manutenção de posto de primeiros socorros, a disponibilização de brigadistas, a instalação de sanitários convencionais e adaptados, a sinalização de segurança e acessibilidade e a montagem de Espaço de Cidadania e Orientação Social aberto a toda a população, em favor do público estimado de aproximadamente 5.000 (cinco mil) pessoas reunido na Feira Coberta de Confresa em 17 de outubro de 2026, na forma do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Art. 2º O repasse de recursos previsto nesta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para as despesas relacionadas à organização do evento, tais como:

I. palco, sonorização e iluminação da programação religiosa;

II. cadeiras e demais estruturas destinadas à plateia da programação religiosa;

III. cachês, transporte, hospedagem ou alimentação de músicos, bandas, pregadores ou convidados;

IV. ornamentação e material de divulgação da programação religiosa;

V. brindes, sorteios, alimentos ou quaisquer bens destinados à distribuição ao público.

Parágrafo único. O apoio de que trata esta Lei não implica preferência do Poder Público por qualquer credo ou denominação, assegurando-se igualdade de tratamento às demais organizações da sociedade civil que apresentem propostas de interesse público,

observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 3º O valor total do Termo de Fomento é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser transferido em parcela única ao Conselho de Pastores de Confresa – CPC, em conta bancária específica e de titularidade exclusiva da entidade, aberta para a operacionalização do instrumento, conforme o cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por transferência eletrônica, com identificação do beneficiário final, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º Eventual saldo de recursos não utilizado ao término da execução, bem como os rendimentos de aplicações financeiras eventualmente auferidos, deverão ser devolvidos ao erário municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência do instrumento, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 4º A assinatura do Termo de Fomento fica condicionada à prévia apresentação, pela entidade beneficiária, dos seguintes documentos, nos termos dos arts. 22, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. Plano de Trabalho detalhado, contendo descrição da realidade, metas, indicadores, forma de execução, plano de aplicação e cronograma de desembolso;

II. cópia do estatuto social registrado em cartório e de eventuais alterações, com previsão de objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social;

III. comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ que demonstre, no mínimo, 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, nos termos do art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV. cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, devidamente registrada;

V. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF de cada um deles;

IX. comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;

X. declaração da autoridade máxima da entidade acerca do cumprimento dos requisitos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e de que a entidade não é mantida por candidato nem a ele nominalmente vinculada.

Art. 5º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento de que trata esta Lei, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, tendo em vista que a presente Lei identifica expressamente a entidade beneficiária dos recursos, observado, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A justificativa da inexigibilidade de que trata o caput deste artigo será motivada pelo administrador público e publicada no sítio oficial e no órgão de publicações do Município, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 6º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Fomento caberão a servidor público municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo como Gestor do Instrumento, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao qual compete:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, inclusive mediante visita técnica in loco na data do evento, verificando a observância das vedações do art. 2º desta Lei;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria, bem como eventuais indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

III. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 7º O Conselho de Pastores de Confresa – CPC deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do instrumento, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, contendo, no mínimo:

I. relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II. relatório de atendimentos do posto de primeiros socorros e lista de atendimentos do Espaço de Cidadania e Orientação Social;

III. extrato da conta bancária específica, com todos os lançamentos do período;

IV. relação de pagamentos efetuados, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais e dos orçamentos que embasaram as contratações;

V. registro fotográfico datado das estruturas e ações custeadas e exemplar do material informativo produzido;

VI. declaração do responsável legal da entidade quanto à regularidade da aplicação dos recursos e à observância das vedações do art. 2º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente na LOA 2026, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, mediante decreto, observados os limites e condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Órgão	11 - Secretaria Municipal de Cultura

Função	13 - Cultura
Subfunção	392 - Difusão Cultural
Programa	0114 - Dia do Evangélico
Projeto/Atividade	20103 - Realização de Eventos Culturais – Dia do Evangélico
Natureza da Despesa	3.3.90.00.00.00
Fonte de Recurso	1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 9º É vedada a execução do objeto desta Lei por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, nos termos do art. 73, § 11, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a utilização do repasse, das estruturas custeadas ou do material produzido para fins de promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e do art. 73, inciso IV e § 10, da mesma Lei Federal.

Art. 10. O descumprimento das obrigações pactuadas pela entidade beneficiária, inclusive a aplicação de recursos nas despesas vedadas pelo art. 2º desta Lei, ensejará a suspensão imediata dos repasses remanescentes, a rescisão unilateral do instrumento pela Administração Pública e a apuração das responsabilidades cabíveis, com restituição dos valores repassados, devidamente atualizados, na forma da lei.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei são compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 14 de outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT E A ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES AUTOMOBILÍSTICOS DE VILA RICA – AEAVIR, DESTINADO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA ETAPA REGIONAL DO CAMPEONATO DE AUTOMOBILISMO CHEVECROSS, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2026 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2026.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa na Av. Centro-Oeste, nº 286, Confresa-MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4757666 SSP/MT e do CPF nº 555.303.541-49, residente na Rua Industrial, nº 240, Bairro Vila Nova, Confresa-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES AUTOMOBILÍSTICOS DE VILA RICA – AEAVIR**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.337.559/0001-30, com sede na Rua 28, Bairro Setor Oeste, Vila Rica-MT, Telefone (66) 98436-0047, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DARCY GASPARETO**, portador do CPF nº 126.736.920-53, doravante denominada **FOMENTADA**; resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), do Decreto Municipal nº 203, de 29 de dezembro de 2023, da Lei Municipal nº 1.558, de 09 de março de 2026, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.643, de 14 de outubro de 2026, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao apoio à realização da etapa regional do Campeonato de Automobilismo Chevecross, a realizar-se no Município de Confresa-MT, no dia 18 de outubro de 2026, abrangendo as despesas com premiação, infraestrutura operacional, contratação de equipe de apoio para limpeza, reparos e manutenção da pista antes, durante e após o evento, e demais custos diretamente vinculados ao evento, com o propósito de promover a valorização da cultura local, a preservação da memória automotiva, a integração comunitária, o lazer e o fomento ao turismo e ao desporto no Município, em estrita conformidade com a Lei Municipal nº 1.558/2026, alterada pela Lei Municipal nº 1.643/2026, e com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho apresentado pela FOMENTADA em 28 de setembro de 2026 e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer integra o presente instrumento como Anexo I para todos os fins de direito, independentemente de transcrição de seus termos, sendo parte indissociável desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO-ALVO, METAS E INDICADORES

O evento terá como público-alvo direto competidores em todas as faixas etárias, estimando-se a participação de 30 (trinta) competidores inscritos, e como público indireto a população em geral de Confresa e de toda a região do Araguaia.

Parágrafo único. A aferição da meta de resultado e a avaliação do cumprimento do objeto serão realizadas mediante a comprovação documental da participação dos competidores, por meio de ficha de inscrições, lista de presença de atletas, registros fotográficos do evento e relatórios de atividades, conforme os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser transferido pelo CONCEDENTE à FOMENTADA em parcela única, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho aprovado e em estrita observância ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.558/2026, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.642/2026.

§ 1º O repasse será efetuado obrigatoriamente em conta bancária específica e de titularidade exclusiva da FOMENTADA, isenta de tarifas, aberta para a operacionalização deste instrumento junto à instituição financeira pública.

§ 2º O repasse do recurso financeiro fica estritamente condicionado:

I – à prévia aprovação formal do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – à emissão de prévio empenho da despesa na dotação orçamentária própria;

III – à comprovação, pela FOMENTADA, de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas (CND Federal/INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT), conforme exigido pelo art. 2º, § 1º, e art. 3º da Lei Municipal nº 1.558/2026.

§ 3º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados serão obrigatoriamente mantidos e aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º Toda movimentação de recursos na conta corrente específica será realizada exclusivamente por meio de transferência eletrônica, com a inequívoca identificação da destinação e do beneficiário final, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na Lei Orçamentária Anual e no art. 7º da Lei Municipal nº 1.558/2026:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 813 – Lazer

Programa: 0137 – Campeonato Chevecross

Projeto Atividade: 20333 – Campeonato Automobilismo Chevecross

Natureza da Despesa: 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2026, prazo hábil para a integral realização do evento previsto para o dia 18 de outubro de 2026, consolidação dos pagamentos e apresentação da respectiva prestação de contas final.

Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada mediante celebração de termo aditivo, desde que formalmente requerida pela FOMENTADA e devidamente motivada pelo CONCEDENTE antes do encerramento do prazo original, observadas as disposições do art. 55 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos partícipes:

I – Compete ao CONCEDENTE:

a) Transferir os recursos financeiros à FOMENTADA no valor e na forma estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho;

b) Designar formalmente, por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, servidor público municipal para atuar como Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 5º da Lei Municipal nº 1.558/2026;

c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

d) Acompanhar, fiscalizar e monitorar a fiel execução do objeto pactuado, realizando vistorias in loco e solicitando esclarecimentos sempre que entender necessário;

e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação após a realização do evento;

f) Analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas final apresentada pela FOMENTADA no prazo legal;

g) Publicar o extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial e disponibilizar informações em sítio oficial da transparência.

II – Compete à FOMENTADA:

a) Executar o objeto em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 1.558/2026 e da Lei Municipal nº 1.642/2026;

b) Aplicar integral e exclusivamente os recursos financeiros transferidos nas despesas vinculadas ao Plano de Aplicação aprovado (aquisição de premiação aos competidores e contratação de equipe de apoio para limpeza, reparos e manutenção da pista antes, durante e após o evento), vedada qualquer destinação diversa;

c) Movimentar os recursos exclusivamente por meio da conta bancária específica indicada na Cláusula Terceira;

d) Manter durante todo o período de vigência a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida por lei;

e) Manter contabilidade regular e arquivo organizado dos comprovantes de pagamento originais (notas fiscais eletrônicas, recibos, folhas de pagamento da equipe de apoio e extratos bancários) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

f) Responsabilizar-se de forma exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução da parceria e da contratação de pessoal e prestadores de serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou responsabilidade subsidiária do Município de Confresa;

g) Identificar obrigatoriamente o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Confresa e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em todo o material de divulgação, redes sociais, impressos e sonorização do evento Chevecross 2026;

h) Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, da Unidade Central de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos locais de realização do evento e à respectiva documentação comprobatória;

i) Devolver ao erário municipal, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de vigência, eventual saldo financeiro remanescente não utilizado, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

j) Apresentar a prestação de contas final na forma, documentos e prazos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedada a utilização dos recursos recebidos para:

I – Despesas realizadas em data anterior ou posterior ao período de vigência deste instrumento;

II – Pagamento de juros, multas, taxas bancárias ou encargos decorrentes de atraso no adimplemento de obrigações imputáveis à FOMENTADA;

III – Remuneração a qualquer título de agente público ou servidor pertencente aos quadros da Administração Municipal;

IV – Gastos com publicidade que não tenham caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FOMENTADA deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas final no prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do evento, em estrita observância ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.558/2026 e ao item 10 do Plano de Trabalho, composta obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

I – Relatório final de execução do objeto, descrevendo detalhadamente as atividades executadas, o cronograma cumprido e o alcance dos objetivos;

II – Extrato bancário integral da conta corrente específica e da conta de aplicação financeira, desde o ingresso do repasse até a zeragem do saldo;

III – Relação discriminada de todos os pagamentos efetuados, instruída com as respectivas notas fiscais, recibos, comprovantes de transferência bancária eletrônica identificada e ordens de pagamento;

IV – Comprovantes de entrega da premiação aos competidores, com identificação nominal, número de documento e assinatura de cada premiado;

V – Relação nominal e comprovantes de quitação dos pagamentos efetuados aos membros da equipe de apoio à limpeza, reparos e manutenção da pista;

VI – Lista oficial de competidores inscritos e lista de presença;

VII – Registros fotográficos e audiovisuais do evento e das etapas de preparação da pista;

VIII – Declaração expressa do Presidente da FOMENTADA, Sr. Darcy Gaspareto, atestando a regular e integral aplicação dos recursos na finalidade pactuada e a veracidade dos documentos apresentados;

IX – Comprovante do recolhimento de eventual saldo financeiro remanescente à conta do Tesouro Municipal, se houver.

§ 1º Caso a prestação de contas apresente falhas ou omissões sanáveis, o CONCEDENTE notificará formalmente a FOMENTADA para sanar a pendência ou apresentar justificativas no prazo de até 30 (trinta) dias, na forma do parágrafo único da Cláusula Sétima do termo referencial.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas no prazo legal ou a sua rejeição definitiva implicará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial, inscrição da entidade nos cadastros de inadimplentes e adoção das medidas judiciais cabíveis para integral ressarcimento do erário municipal, perante o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo como Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 5º da Lei Municipal nº 1.558/2026, competindo-lhe:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto in loco e documentalmente;

II – Informar incontinenti ao superior hierárquico qualquer irregularidade ou desvio identificado;

III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação ao término da execução do evento.

Parágrafo único. O órgão de Controle Interno do Município de Confresa atuará supletivamente, supervisionando o processo e a legalidade da execução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO REPASSE

A presente parceria é celebrada com esteio na autorização legislativa formal concedida pela Lei Municipal nº 1.558/2026, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.642/2026, que indicou de modo expresso e individualizado a organização da sociedade civil beneficiária (AEAVIR), operando-se nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 203/2023, restando a motivação e justificativa administrativa devidamente encartadas aos autos do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE nas hipóteses de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou do Plano de Trabalho, desvio de finalidade dos recursos ou descumprimento das normas legais aplicáveis.

§ 1º A rescisão por inadimplemento da FOMENTADA acarreta a suspensão imediata de quaisquer repasses remanescentes, a obrigação de imediata devolução dos recursos recebidos e a apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.558/2026.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONCEDENTE poderá aplicar à FOMENTADA as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, providência que incumbe ao CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, com posterior disponibilização em sítio eletrônico oficial da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica expressamente eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, à qual jurisdicionalmente se vincula o Município de Confresa-MT, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se as partes à prévia tentativa de conciliação administrativa perante a Procuradoria-Geral do Município.

E, por estarem plenamente ajustados e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o Gestor da Parceria e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa-MT, 14 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal – CPF: 555.303.541-49

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES AUTOMOBILÍSTICOS DE VILA RICA – AEAVIR

DARCY GASPARETO

Presidente – CPF: 126.736.920-53

FOMENTADA

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2026 PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026 (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 013/2026), COM SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 519/2026, DE 11/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2026

Processo: Processo Administrativo nº 13/2026 (Reconhecimento de Dívida nº 013/2026), com sindicância instaurada pela Portaria nº 519/2026, de 11/08/2026.

Interessada: FUNERÁRIA REZENDE LTDA. – ME (Funerária Pax Bom Pastor), CNPJ nº 03.857.510/0001-78.

Objeto: reexame da Decisão Administrativa de 29/09/2026, à vista do Relatório Final Revisado da Comissão de Sindicância, de 05/10/2026, quanto à cobrança de serviços funerários (tanatopraxia, urna e traslado Cuiabá–Confresa) decorrentes do óbito de paciente vinculado ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Decisão: o Prefeito Municipal de Confresa-MT decide: a) conhecer da manifestação da interessada de 25/09/2026 e, em revisão de ofício, reformar as alíneas “a” e “b” da Decisão de 29/09/2026, mantidas as alíneas “d” e “e”; b) homologar o Relatório Final Revisado e reconhecer, a título indenizatório, a obrigação do Município até o limite de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), sendo o valor devido fixado na liquidação, e indeferir o reenquadramento como reconhecimento de dívida; c) condicionar a liquidação e o pagamento à conferência documental com atesto datado, à verificação da compatibilidade dos preços com os de mercado, assegurada a manifestação da interessada antes de qualquer redução, à manifestação da Secretaria Municipal de Finanças sobre a fonte de recursos e a disponibilidade financeira, ao prévio empenho, à atualização das certidões de regularidade e à retenção do ISSQN; d) fixar o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão desses atos, observada a ordem cronológica de pagamentos; e) determinar a elaboração de memória de cálculo da atualização monetária e dos juros pleiteados, para decisão própria; f) encaminhar à Unidade de Controle Interno as falhas administrativas apontadas pela Comissão, sem efeito suspensivo sobre a liquidação.

Fundamento legal: art. 9º da Portaria SAS/MS nº 55/1999; arts. 60, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; arts. 141 e 149 da Lei nº 14.133/2021; art. 884 do Código Civil; arts. 3º, III, 38, 50 e 53 da Lei nº 9.784/1999.

Dotação orçamentária: elemento de despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, conforme reserva vinculada à Solicitação nº 2199/2026, ressalvada a conciliação da fonte de recursos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Prazo recursal: assegurado à interessada o recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação (arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999).

A íntegra da decisão encontra-se nos autos do processo.

Confresa – MT, 14 de outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa-MT

LEI Nº 1.645, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.645, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Confresa/MT (PMLLLB), para o decênio 2026-2036, conforme especificado no Anexo Único desta Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso – PMLLLB, na forma da presente Lei, com o objetivo de assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda a população e de garantir mecanismos de fomento e capacitação profissional.

Parágrafo único. O PMLLLB de Confresa-MT está alinhado às diretrizes e objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita e do Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas de Mato Grosso.

Art. 2º Ficam designados como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Biblioteca Municipal, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 3º A elaboração das diretrizes, metas e ações do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Confresa/MT foi realizada com metodologia participativa, em colaboração com o Grupo de Trabalho do PMLLLB, instituído por portaria própria, assegurada a participação social democrática e popular.

Art. 4º As metas, ações, prazos e indicadores do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Confresa serão implementados conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º O PMLLLB de Confresa tem como princípios fundamentais:

I – democratização do acesso: garantia de acesso amplo, equitativo e inclusivo ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas, como direito de todos;

II – formação de leitores e mediadores: promoção da formação contínua de leitores e mediadores de leitura, fortalecendo práticas sociais, culturais e educativas de leitura no município;

III – valorização da leitura: reconhecimento da leitura como prática social, cultural e educativa, ampliando seu valor simbólico e formativo na sociedade;

IV – desenvolvimento da economia do livro: incentivo ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do livro, abrangendo criação, produção, circulação, difusão e comercialização;

V – literatura como direito humano: reconhecimento da literatura como direito humano fundamental, valorizando sua dimensão formativa, estética, crítica e emancipadora;

VI – acessibilidade plena: garantia de acesso ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas em suas dimensões atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

VII – inclusão: garantia da participação plena das pessoas com deficiência e de outros públicos em situação de vulnerabilidade nas ações, serviços, espaços e atividades relacionados ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas;

VIII – valorização da produção literária: estímulo e valorização da produção literária local e regional, fortalecendo identidades, memórias e expressões culturais;

IX – preservação do patrimônio: proteção, preservação e difusão do patrimônio literário, bibliográfico e documental do município;

X – bibliodiversidade: promoção da diversidade de obras, autores, gêneros, formatos, linguagens, suportes e perspectivas no acesso ao livro e à leitura;

XI – diversidade cultural e social: reconhecimento e valorização da diversidade cultural, étnico-racial, geracional, territorial, de gênero e de pensamento, assegurando sua representação nas políticas públicas de leitura;

XII – valorização das tradições orais e escritas: reconhecimento das tradições orais e escritas como formas legítimas de produção, preservação e transmissão de conhecimento, memória e cultura;

XIII – leitura e escrita como práticas sociais: reconhecimento da leitura e da escrita como meios fundamentais de produção, reflexão, circulação e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XIV – integração institucional: promoção da articulação entre bibliotecas, secretarias municipais, instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a implementação integrada do PMLLLB;

XV – valorização profissional: valorização, formação e atuação de profissionais qualificados nas bibliotecas e nos espaços de leitura, especialmente do bibliotecário, conforme a legislação vigente;

XVI – articulação intergovernamental: fortalecimento da integração com políticas públicas municipais, estaduais e nacionais voltadas ao livro, à leitura, à literatura, às bibliotecas e à cultura.

Art. 6º São diretrizes do PMLLLB de Confresa/MT:

I – descentralização das ações e serviços de livro, leitura, literatura e bibliotecas, ampliando o alcance às comunidades rurais, aos bairros, às escolas e aos demais territórios do Município;

II – participação social permanente na formulação, execução, monitoramento e revisão das políticas públicas de leitura;

III – planejamento contínuo e integrado, com metas, prazos e indicadores mensuráveis, sujeitos a avaliação periódica;

IV – articulação intersetorial entre a Biblioteca Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e entidades públicas e privadas;

V – valorização e qualificação profissional permanente dos servidores, mediadores e colaboradores que atuam na promoção da leitura;

VI – sustentabilidade financeira e evolução orçamentária gradual das políticas de livro, leitura, literatura e bibliotecas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

VII – transparência e controle social, mediante publicidade dos atos, relatórios e resultados da execução do PMLLLB;

VIII – promoção da bibliodiversidade e do respeito às diferentes expressões culturais, étnico-raciais, regionais e territoriais do Município.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7º Para assegurar a implementação das ações previstas neste Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, o Município deverá adotar as seguintes medidas referentes à composição e ao fortalecimento de seus recursos humanos:

I – instituir, no prazo de até 12 (doze) meses, 1 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador de Fomento à Leitura, subordinado ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, com atribuições de direção e chefia da unidade responsável pelo

fomento à leitura, de coordenação e supervisão da execução das ações do PMLLLB e de assessoramento direto ao Secretário no planejamento, na articulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas, programas, projetos e ações de fomento à leitura previstas neste Plano, observado perfil compatível com as áreas de leitura, educação, cultura, letras, biblioteconomia ou áreas afins, vedado o exercício de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, e o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

II – incluir o cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e no plano de cargos, carreira e remuneração do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quato) meses, observada a legislação vigente, para atuação técnica na Biblioteca Municipal e no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas no PMLLLB;

III – incluir o cargo efetivo de Bibliotecário na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e no plano de cargos, carreira e remuneração do Município, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, observada a legislação vigente, para atuação técnica na Biblioteca Municipal e no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas no PMLLLB.

Parágrafo único. A criação e o provimento dos cargos previstos neste artigo ficam condicionados à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando-se, quando aplicável, o disposto no art. 17 da mesma Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art. 8º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano serão feitos por membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, quando instituído em lei, e da sociedade civil.

Art. 9º Para assegurar a adequada gestão, monitoramento e avaliação da implementação do PMLLLB, fica estabelecido que:

I – a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá elaborar e apresentar anualmente aos membros do Conselho o Planejamento de Execução das Metas e Ações do PMLLLB, contendo o cronograma, as responsabilidades, as prioridades e os recursos previstos para o período, acompanhado do balanço de cumprimento das metas referente ao ano anterior, para fins de análise e discussão;

II – a cada 2 (dois) anos, a Secretaria deverá realizar Fórum Setorial ou Conferência Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, assegurando ampla participação da sociedade civil, dos segmentos da cadeia do livro e das instituições públicas envolvidas, com o objetivo de:

a) analisar os resultados alcançados no período;

b) definir as prioridades para o biênio subsequente;

c) revisar e atualizar, quando necessário, as metas e ações do PMLLLB;

III – no último biênio de vigência do PMLLLB, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá instituir novo Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas para o decênio subsequente, assegurada a ampla participação democrática da sociedade civil, dos segmentos da cadeia do livro, das instituições públicas envolvidas, dos conselhos competentes, dos representantes da cultura e da educação, bem como de outros atores estratégicos relacionados à política pública do livro, leitura, literatura e bibliotecas.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 10º Constituirão fontes de recursos para a implementação das metas e ações do PMLLLB:

I – recursos previstos no orçamento anual da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinados à execução das políticas, programas, projetos e ações de livro, leitura, literatura e bibliotecas previstas neste Plano;

II – receita orçamentária destinada ao Fundo Municipal de Política Cultural;

III – transferências federais, incluindo, mas não se limitando a: Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, editais e programas do Ministério da Cultura, convênios, termos de execução descentralizada (TED) e demais instrumentos previstos na legislação federal;

IV – transferências estaduais provenientes de editais, programas, convênios, fundos ou instrumentos de fomento à cultura, à leitura e às bibliotecas, asseguradas pelas secretarias estaduais competentes;

V – parcerias, cooperações e termos de colaboração firmados com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, universidades, fundações, institutos, Sistema S, organismos internacionais e demais entidades vinculadas ao livro, leitura, literatura e bibliotecas;

VI – doações, legados, contribuições voluntárias, patrocínios e outras formas de apoio de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo recursos oriundos de responsabilidade social corporativa;

VII – recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais, desde que destinados à implementação das ações do PMLLLB;

VIII – fundos setoriais correlatos, quando existentes, especialmente aqueles vinculados às áreas de educação, direitos humanos, primeira infância, juventude, inclusão, diversidade e acessibilidade, quando aplicáveis às ações do Plano.

Parágrafo único. A utilização dos recursos previstos neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º O Anexo Único é parte integrante desta Lei e dispõe sobre as metas, ações, prazos e indicadores correspondentes aos eixos

estratégicos do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Confresa/MT.

Art. 12º As metas, ações e prazos previstos nesta Lei e em seu Anexo Único serão implementados observada a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e de pessoal do Município, sem prejuízo do dever de planejamento contínuo e de boa-fé da Administração Pública, não gerando, por si só, direito subjetivo a indenização em caso de impossibilidade justificada de cumprimento de prazo.

Art. 13º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, especialmente quanto ao regimento do Conselho Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (CMLLLB) e aos critérios técnicos de aquisição, seleção e descarte do acervo bibliográfico.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa – MT, 14 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DIAGNÓSTICO – MUNICÍPIO DE CONFRESA E A LEITURA

O Município de Confresa, localizado na região nordeste do Estado de Mato Grosso, exerce importante papel como polo regional de serviços, educação, comércio e articulação territorial, atendendo não apenas sua população residente, mas também moradores de municípios vizinhos e comunidades localizadas em seu entorno. Segundo dados do IBGE/2022, Confresa registrou 35.075 habitantes, distribuídos em uma área territorial de aproximadamente 5.802,303 km², com densidade demográfica de 6,05 habitantes por km². A distribuição territorial da população indica que 77,01% dos habitantes vivem em área urbana e 22,99% em área rural, o que evidencia a necessidade de políticas públicas capazes de atender tanto a sede municipal quanto às comunidades rurais e demais localidades do território.

O perfil etário de Confresa demonstra uma população predominantemente jovem e em idade produtiva. Conforme a pirâmide etária do Censo Demográfico de 2022, aproximadamente 24,4% da população está na faixa de 0 a 14 anos, 16,7% entre 15 e 24 anos, 26,5% entre 25 e 39 anos, 26,8% entre 40 e 64 anos e cerca de 5,6% possui 65 anos ou mais. Esse perfil revela um município em transição demográfica, com presença expressiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos em idade ativa, o que reforça a importância de políticas permanentes de formação leitora, acesso ao livro, mediação da leitura e inclusão digital.

No âmbito educacional, Confresa apresenta taxa de escolarização de 97% para a população de 6 a 14 anos, IDEB de 5,4 nos anos iniciais e 4,6 nos anos finais do ensino fundamental, com alunos matriculados em 20 escolas de ensino fundamental e 8 escolas de ensino médio. Nesse contexto, as ações previstas no PMLLLB podem contribuir diretamente para o desenvolvimento educacional do município, por meio do fortalecimento da Biblioteca Municipal, da ampliação das ações de mediação e fomento à leitura e da consolidação da parceria com a Secretaria Municipal de Educação, já reconhecida como importante parceira da biblioteca na promoção do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à formação de leitores.

No campo da gestão pública da cultura, Confresa vivencia um processo de reorganização e fortalecimento institucional da política cultural, com a recente estruturação da pasta como Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O município encontra-se em processo de fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, contando com o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura de Confresa (FUNCULTURA), consolidados pela Lei Ordinária nº 943/2019, embora ainda demande a elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura. Além disso, Confresa acessou recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, direcionando, no segundo ciclo, investimentos não apenas ao fomento cultural, mas também ao fortalecimento da Biblioteca Municipal, por meio da aquisição de novos acervos.

Desse modo, é fundamental que o Plano Municipal de Cultura seja elaborado em alinhamento com as diretrizes e metas do PMLLLB, a fim de que as ações voltadas ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas não sejam tratadas como iniciativas isoladas, mas como política pública continuada e integrada ao planejamento cultural do município. Nesse sentido, recomenda-se que o Conselho Municipal de Política Cultural assegure representação específica do segmento do livro, leitura, literatura e bibliotecas, contemplando a Biblioteca Municipal, escritores, mediadores de leitura, educadores, agentes literários, coletivos culturais e demais representantes da cadeia do livro, de modo a garantir participação social qualificada no monitoramento e na avaliação do PMLLLB.

No território do município, a Biblioteca Pública Municipal Professora Nair Barbosa de Souza constitui o principal equipamento público destinado ao acesso gratuito ao livro, à leitura, à informação e às atividades culturais no município. Entretanto, o diagnóstico realizado durante a elaboração deste Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PMLLLB) evidenciou que a biblioteca ainda enfrenta desafios significativos relacionados à infraestrutura, modernização dos serviços, atualização do acervo e ampliação das ações de incentivo à leitura.

Atualmente, a biblioteca possui aproximadamente 2.000 exemplares, dos quais parte significativa encontra-se desatualizada em relação às demandas educacionais, culturais e informacionais da população. Além disso, observa-se a necessidade de ampliar a bibliodiversidade do acervo, incorporando obras de autores contemporâneos, literatura infantil e juvenil atualizada, produções regionais, obras de autores locais, literatura indígena, materiais inclusivos e recursos digitais. Outro aspecto identificado refere-se à gestão do acervo. A biblioteca ainda não dispõe de um sistema informatizado para catalogação, controle de empréstimos e gerenciamento das coleções, o que dificulta a organização técnica dos materiais, o monitoramento da circulação das obras e a produção de indicadores para subsidiar a gestão do equipamento cultural.

Quanto aos recursos humanos, a biblioteca conta atualmente somente com uma servidora efetiva, cedida da Secretaria Municipal de

Educação, formada em Letras e em processo de formação em Biblioteconomia, que desempenha as atividades de organização do acervo, atendimento ao público, desenvolvimento de ações de incentivo à leitura e apoio administrativo. Embora haja comprometimento e dedicação da profissional, a estrutura reduzida evidencia a necessidade de ampliação da equipe e de investimentos permanentes em formação continuada.

A infraestrutura atual da Biblioteca Municipal apresenta significativas limitações espaciais, não atendendo de forma adequada ao desenvolvimento de ações coletivas, ao recebimento de turmas escolares e à realização de atividades permanentes de fomento à leitura. O espaço também possui limitações relacionadas à acessibilidade e à inclusão, demandando adequações em sua estrutura física para garantir melhores condições de acesso e participação de pessoas com deficiência, idosos e demais públicos com necessidades específicas. Nesse contexto, torna-se urgente a concretização dos esforços já empreendidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a transferência da Biblioteca Municipal para um novo espaço físico, mais amplo, acessível, funcional e compatível com sua finalidade pública, de modo a possibilitar a ampliação dos serviços bibliotecários, a qualificação do atendimento à população e assegurar a execução qualificada das ações previstas neste PMLLLB.

No que se refere aos hábitos de leitura, verificou-se que a maior demanda pelos serviços da biblioteca é proveniente de estudantes da educação básica, professores e pessoas que buscam apoio para atividades escolares e pesquisas. Embora a biblioteca desenvolva ações de incentivo à leitura, essas iniciativas ainda ocorrem de forma limitada em razão das restrições de estrutura física, tecnológica, recursos humanos e disponibilidade orçamentária.

Apesar dos desafios identificados, o município apresenta importantes potencialidades para o fortalecimento das políticas públicas de leitura. Destacam-se o compromisso da gestão municipal com a valorização da biblioteca pública, a existência de profissionais dedicados, a articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos, além do interesse da comunidade escolar em ampliar as ações de incentivo à leitura.

O diagnóstico evidencia que a Biblioteca Pública Municipal Professora Nair Barbosa de Souza possui condições para consolidar-se como um espaço de referência em cultura, educação e formação de leitores, desde que sejam realizados investimentos em infraestrutura, modernização tecnológica, atualização do acervo, acessibilidade, qualificação dos recursos humanos e fortalecimento das ações de mediação de leitura. Dessa forma, as informações levantadas fundamentam as metas, estratégias e ações previstas neste Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, orientando a implementação de políticas públicas capazes de ampliar o acesso democrático ao livro, à leitura, à literatura e à informação, contribuindo para o desenvolvimento educacional, cultural e social do Município de Confresa.

O PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT

O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PMLLLB) do Município de Confresa foi elaborado por meio de um processo participativo, técnico e colaborativo, com o objetivo de construir um instrumento de planejamento capaz de orientar as políticas públicas voltadas ao fortalecimento do livro, da leitura, da literatura e da Biblioteca Pública Municipal Professora Nair Barbosa de Souza.

O processo de elaboração foi motivado a partir da participação de servidores do município no Programa de Capacitação para o Fortalecimento do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, promovido pelo Instituto Saberes, em parceria com o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso (SEBP/MT) e da Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL/MT). A partir do Programa, o município teve acesso a capacitações voltadas à qualificação das bibliotecas e ao fortalecimento das políticas públicas do segmento, além de assessoramento técnico para a elaboração do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca.

A partir das orientações técnicas do Programa, com o objetivo de garantir a governança do processo e assegurar sua natureza participativa, democrática e colaborativa, foi instituída, por meio da Portaria 446/2026, de 30 de junho de 2026, a Comissão Executiva do Grupo de Trabalho responsável pela coordenação da elaboração do PMLLLB de Confresa. A comissão foi composta por representantes do Poder Executivo Municipal, da Biblioteca Municipal, da área da Educação, do Conselho Municipal de Política Cultural e da sociedade civil, contemplando diferentes agentes envolvidos direta ou indiretamente com o segmento.

A comissão foi responsável por coordenar os trabalhos, discutir as diretrizes do plano e acompanhar todas as etapas de sua elaboração. Durante o processo, foram promovidas reuniões virtuais entre a Comissão de Elaboração e a equipe de suporte técnico, destinadas à análise do diagnóstico da Biblioteca Pública Municipal Professora Nair Barbosa de Souza, à identificação das principais demandas do município e à definição das prioridades para o fortalecimento das políticas públicas de leitura.

O diagnóstico situacional foi construído a partir do levantamento das condições de funcionamento da biblioteca, contemplando aspectos relacionados à infraestrutura, recursos humanos, acervo, serviços oferecidos, acessibilidade, gestão, equipamentos, ações de incentivo à leitura e necessidades de modernização. As informações foram obtidas por meio de observação técnica, registros administrativos, reuniões de trabalho e discussões entre os membros da comissão.

As contribuições apresentadas pelos participantes subsidiaram a definição dos eixos estratégicos, metas, ações, prazos e indicadores que compõem este Plano Municipal, assegurando que o documento reflita as necessidades locais e esteja alinhado às diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) e às políticas públicas para bibliotecas.

O resultado desse processo é um plano construído de forma participativa, transparente e metodologicamente estruturada, que orientará as ações do Município de Confresa para a valorização do livro, da leitura, da literatura e da Biblioteca Pública Municipal Professora Nair Barbosa de Souza, promovendo o acesso democrático à informação, à cultura e ao conhecimento para toda a população.

PLANO DE METAS E AÇÕES

EIXO 1 – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

META 1:
Consolidar a Biblioteca Pública Municipal "Professora Nair Barbosa de Souza" como equipamento cultural público permanente, acessível, estruturado, modernizado e em pleno funcionamento, garantindo o acesso democrático ao livro, à leitura, à informação, à cultura e ao conhecimento para toda a população de Confresa/MT.

SITUAÇÃO ATUAL (2026):
A Biblioteca Pública Municipal "Professora Nair Barbosa de Souza" encontra-se em processo de retomada e fortalecimento institucional, considerando que permaneceu por determinado período sem funcionamento regular, o que impactou a continuidade dos serviços bibliotecários, das ações de fomento à leitura e do vínculo permanente com a comunidade. Atualmente, a Biblioteca necessita de melhorias estruturais, adequações físicas e de acessibilidade, ampliação e atualização do acervo, modernização dos equipamentos, qualificação dos serviços e investimentos contínuos para garantir melhores condições de atendimento à população. O diagnóstico aponta ainda a necessidade de ampliar sua capacidade de receber turmas escolares, desenvolver ações coletivas, fortalecer a mediação da leitura e consolidar sua atuação como equipamento público estratégico para a promoção do acesso ao livro, à leitura, à literatura, à informação, à cultura e à cidadania no município.

IMPACTOS ESPERADOS:
Ampliação do acesso democrático da população de Confresa ao livro, à leitura, à literatura, à informação, à cultura e ao conhecimento, por meio da consolidação da Biblioteca Pública Municipal "Professora Nair Barbosa de Souza" como equipamento público permanente, acessível, estruturado e em pleno funcionamento. Espera-se qualificar o atendimento à comunidade, melhorar as condições físicas e tecnológicas da biblioteca, ampliar sua capacidade de receber turmas escolares e desenvolver ações coletivas, fortalecer a mediação da leitura, promover inclusão e acessibilidade para diferentes públicos e consolidar a biblioteca como espaço estratégico de convivência, aprendizagem, cidadania e desenvolvimento cultural do município.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRAZO	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO
1	Realizar diagnóstico completo da estrutura física, mobiliário, equipamentos e necessidades da Biblioteca.	Curto prazo (2026)	Relatório técnico elaborado e atualizado anualmente.
2	Promover reforma, revitalização e adequação do prédio da biblioteca, garantindo ambiente seguro, acessível, confortável e adequado para usuários e servidores.	Curto (2026-2027)	Percentual de melhorias realizadas na estrutura física.
3	Realizar a transferência da Biblioteca Municipal para espaço físico ampliado, acessível, funcional e multiuso, capaz de comportar adequadamente o atendimento ao público, o desenvolvimento de ações culturais coletivas, atividades de mediação da leitura, recebimento de turmas escolares e demais iniciativas previstas no PMLLLB.	Médio (até 2030)	Mudança de espaço físico realizada.
4	Adequar os espaços internos da biblioteca, criando ambientes destinados à leitura infantil, estudos, pesquisa, atividades culturais e atendimento ao público.	Médio (até 2028)	Quantidade de espaços adequados e disponíveis para uso da comunidade.
5	Adquirir, atualizar e modernizar periodicamente os equipamentos tecnológicos destinados ao uso dos usuários e dos profissionais da Biblioteca Municipal, sendo eles: computadores, impressoras, leitores digitais, audiobooks, rede de acesso à internet, incluindo também ar-condicionados, bebedouro, entre outros necessários.	A partir de 2026. Permanente	Nº de equipamentos adquiridos.
6	Elaborar, anualmente, o planejamento das ações da Biblioteca Municipal, com definição de programação, cronograma, responsáveis, parcerias, recursos necessários e indicadores de acompanhamento.	Anual	Elaboração e execução de planejamento anual de ações.
7	Instituir o regimento interno da biblioteca, com normas de uso, funcionamento, atendimento, consulta, empréstimo e conservação do acervo.	A partir de 2027.	Regimento aprovado em vigor.
8	Organizar estratégias de atendimento e escalas de trabalho que possibilitem a ampliação do horário de funcionamento da biblioteca, contemplando públicos com restrição de horário, estudantes e trabalhadores.	A partir de 2027.	Novo horário de funcionamento e escala de trabalho em vigor.

EIXO 1 – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

META 2:
Fortalecer a gestão institucional do segmento do livro, leitura, literatura e bibliotecas de Confresa/MT, assegurando recursos humanos, capacitação e parcerias estratégicas para a execução das ações previstas no PMLLLB.

SITUAÇÃO ATUAL (2026):
A Biblioteca Municipal "Professora Nair Barbosa de Souza" desenvolve suas atividades com equipe técnica reduzida, porém comprometida com a promoção do livro, da leitura e da literatura no município. Atualmente, conta com uma servidora efetiva, com formação em Letras e em processo de formação complementar em Biblioteconomia, responsável por funções essenciais como organização do acervo, atendimento ao público, apoio às atividades educativas e desenvolvimento de ações de incentivo à leitura. Embora essa atuação represente um avanço importante para a qualificação dos serviços bibliotecários, o diagnóstico evidencia a necessidade de ampliação e fortalecimento da equipe, a fim de garantir maior eficiência na gestão da biblioteca, ampliar o atendimento à comunidade e assegurar a continuidade de projetos culturais, educativos e de mediação da leitura. Nesse contexto, as parcerias intersetoriais, especialmente com a Secretaria Municipal de Educação e demais políticas públicas do município, tornam-se fundamentais para potencializar as ações da Biblioteca Municipal e ampliar seu alcance social.

IMPACTOS ESPERADOS:
Estruturação de uma base institucional mais sólida para a execução do PMLLLB, com a ampliação dos recursos humanos, a definição de funções técnicas e o fortalecimento das parcerias necessárias ao desenvolvimento das políticas de livro, leitura, literatura e bibliotecas. A implementação da meta visa contribuir para a melhoria da gestão da Biblioteca Municipal, a continuidade das ações de incentivo à leitura, o atendimento mais qualificado à população, a integração com as escolas e demais políticas públicas, além da formação permanente da equipe, garantindo maior capacidade de planejamento, articulação e execução das ações previstas no Plano.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRAZO	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO
1	"Instituir, no prazo de até 12 (doze) meses, 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Fomento à Leitura, subordinado ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, com atribuições de direção e chefia, de coordenação e supervisão da execução do PMLLLB e de assessoramento direto ao Secretário, vedado o exercício de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (correlato ao art. 7º, I, do corpo desta Lei)."	Curto prazo (até 2027)	Criação de cargo e nomeação publicada.
2	Incluir o cargo efetivo de Bibliotecário e Auxiliar de Biblioteca na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e no plano de cargos, carreira e remuneração do município, observada a legislação vigente, para atuação técnica na Biblioteca Municipal e no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas no PMLLLB.	Médio prazo (até 2029)	Criação de cargo e nomeação publicada.
3	Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior para viabilizar a atuação de estagiários e voluntários acadêmicos na Biblioteca Municipal, contribuindo para a execução das ações previstas no PMLLLB.	Permanente	Parcerias efetivadas para atuação de estagiários e voluntários.
4	Formalizar parceria com a Secretaria Municipal de Educação para desenvolver projetos de leitura nas escolas da rede municipal, em articulação com a Biblioteca Municipal.	Permanente	Parceria efetivada.
5	Desenvolver ações conjuntas com a Secretaria Municipal de Assistência Social para promover a leitura como instrumento de inclusão social, cidadania e fortalecimento de vínculos comunitários.	Permanente	Nº de ações realizadas em parceria.
6	Viabilizar a participação ou promover capacitação continuada da equipe da Biblioteca para o atendimento qualificado ao público, com foco em acessibilidade, inclusão, acolhimento, diversidade cultural e atendimento às especificidades dos diferentes perfis de usuários.	Permanente	Nº de servidores ou colaboradores capacitados.
7	Fortalecer parcerias institucionais para a realização de capacitações, formações, oficinas e palestras voltadas às políticas de livro, leitura, literatura e bibliotecas.	Permanente	Nº de servidores ou colaboradores capacitados.

EIXO 1 – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

META 3:

Qualificar a gestão e diversificar os acervos da biblioteca municipal, promovendo sua atualização, preservação, acesso a livros digitais e valorização da bibliodiversidade, com atenção à produção local, regional, indígena e de diferentes grupos sociais e culturais.

SITUAÇÃO ATUAL (2026):
A Biblioteca Municipal "Nair Barbosa de Souza" possui atualmente acervo aproximado de 2.000 exemplares, em grande parte desatualizado em relação às demandas contemporâneas de leitura, às necessidades pedagógicas da comunidade escolar e ao atendimento do público em geral. Além disso, a Biblioteca não dispõe de sistema informatizado de gestão de acervo, o que dificulta a catalogação, o controle técnico dos livros, o registro de empréstimos e o acompanhamento da circulação das obras, comprometendo a organização interna e a modernização dos serviços. O diagnóstico também aponta a necessidade de ampliar a bibliodiversidade, com a incorporação de obras contemporâneas, literatura regional, produções de autores locais, conteúdos voltados à diversidade cultural, incluindo povos indígenas, e materiais digitais. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de um processo estruturado de atualização, modernização e qualificação do acervo, aliado à implantação de ferramentas tecnológicas de gestão bibliotecária, a fim de garantir melhor acesso, organização e democratização da informação para toda a comunidade.

IMPACTOS ESPERADOS:
Qualificação da gestão do acervo da Biblioteca Municipal, com ampliação da bibliodiversidade e maior representatividade nas práticas de leitura. A implantação de sistema informatizado deverá modernizar os serviços bibliotecários, melhorar o controle de empréstimos, facilitar a consulta ao acervo e subsidiar decisões de aquisição, preservação e circulação dos livros. Como resultado, a Biblioteca Municipal poderá oferecer atendimento mais qualificado, ampliar o acesso democrático à informação e fortalecer sua função como espaço de leitura, aprendizagem, memória, cultura e inclusão social.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRAZO	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO
1	Realizar diagnóstico detalhado do acervo atual da Biblioteca Municipal Nair Barbosa de Souza, identificando obras desatualizadas, lacunas temáticas e necessidades de renovação.	A partir de 2026	Relatório de diagnóstico do acervo e percentual de obras avaliadas.
2	Implementar política de aquisição e atualização anual de, no mínimo, 10% do acervo da Biblioteca, por meio da aquisição de livros e materiais diversos, considerando pesquisas de preferência, sugestões e indicações dos usuários.	Anual	Percentual de atualização do acervo realizado.
3	Implantar sistema informatizado de gestão bibliotecária, contemplando a catalogação, o controle de empréstimos, a organização técnica do acervo e o acompanhamento da circulação das obras.	Permanente	Sistema de gestão implementado e em pleno funcionamento.
4	Garantir a bibliodiversidade nas ações, acervos e programações culturais da Biblioteca, valorizando autores, narrativas e produções de diferentes grupos sociais, étnicos, culturais e territoriais, e em diferentes línguas.	Permanente	Inclusão da bibliodiversidade na política de desenvolvimento e atualização do acervo.
5	Promover estudo dos usuários da Biblioteca Municipal, visando identificar necessidades, demandas, perfil de utilização e nível de satisfação dos frequentadores, subsidiando ações de melhoria dos serviços, do atendimento, dos espaços e das atividades oferecidas à comunidade.	Permanente	Relatório/diagnóstico dos estudos e pesquisas realizadas.
6	Fortalecer parcerias e iniciativas de distribuição de livros, como estratégia de ampliação do acesso à leitura e de incentivo à circulação do livro junto à comunidade.	Permanente	Nº de ações, parcerias e livros distribuídos.

EIXO 1 – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

META 4:
Promover a acessibilidade, a inclusão e a bibliodiversidade nos espaços, serviços, acervos, programações e ações da Biblioteca Municipal, garantindo melhores condições de acesso, participação e representatividade para diferentes públicos, grupos sociais, culturais e territoriais.

SITUAÇÃO ATUAL (2026):
A Biblioteca Municipal Nair Barbosa de Souza ainda apresenta limitações quanto à promoção plena da acessibilidade, inclusão e bibliodiversidade em seus serviços, espaços, acervos e ações. Atualmente, o espaço necessita de adequações para garantir que todos os cidadãos tenham condições igualitárias de acesso ao livro, à leitura, à informação e às atividades culturais desenvolvidas pela biblioteca. No aspecto estrutural, a biblioteca ainda não dispõe de um ambiente totalmente preparado para atender diferentes públicos, especialmente pessoas com deficiência, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e usuários com necessidades específicas. Faz-se necessária a melhoria da organização do espaço físico, acessibilidade arquitetônica, mobiliário adequado e recursos que favoreçam a autonomia dos usuários.

IMPACTOS ESPERADOS:
Ampliação das condições de acesso, participação e permanência de diferentes públicos na Biblioteca Municipal "Nair Barbosa de Souza", com redução de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais. Espera-se qualificar os espaços, serviços, acervos e ações da biblioteca, garantindo atendimento mais inclusivo, humanizado e acessível a pessoas com deficiência, idosos, crianças, jovens e demais grupos sociais e culturais. A meta também deverá fortalecer a bibliodiversidade, ampliar a representatividade nos acervos e programações, valorizar a diversidade cultural local, regional e indígena e consolidar a biblioteca como espaço democrático de leitura, convivência, inclusão social e cidadania.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRAZO	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO
1	Realizar diagnóstico das condições atuais de acessibilidade física, comunicacional e dos serviços oferecidos pela Biblioteca Municipal Nair Barbosa de Souza, identificando barreiras e necessidades de adequação.	A partir de 2027	Relatório de diagnóstico elaborado; levantamento das necessidades identificadas.
2	Promover melhorias na estrutura física da biblioteca, garantindo acessibilidade arquitetônica, organização dos espaços, circulação adequada, mobiliário e condições de atendimento aos diferentes públicos.	Permanente	Número de adequações realizadas; avaliação das condições do espaço físico.
3	Ampliar o acervo com a aquisição de materiais pedagógicos diversificados e inclusivos, contemplando diferentes faixas etárias, culturas, grupos sociais, literatura local, regional e indígena, além de recursos acessíveis.	Permanente	Percentual de ampliação do acervo e materiais pedagógicos.

EIXO 1 – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

META 5:
Descentralizar o acesso ao livro, à leitura e aos serviços da Biblioteca Municipal, fortalecendo ações itinerantes, atividades em espaços públicos, escolas, eventos e atendimento em diferentes territórios do município.

SITUAÇÃO ATUAL (2026):
O acesso ao livro, à leitura e aos serviços da Biblioteca Municipal "Nair Barbosa de Souza" ainda se concentra principalmente no espaço físico da biblioteca, limitando o alcance das ações junto a comunidades mais distantes, bairros, áreas rurais e demais territórios do município. Apesar disso, a Biblioteca já desenvolveu ações descentralizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, especialmente em escolas, além de iniciativas voltadas a comunidades indígenas, porém a ausência de uma programação permanente fora da sede da biblioteca dificulta o acesso de parte da população ao acervo e às atividades culturais de fomento à leitura.

IMPACTOS ESPERADOS:
Ampliação do acesso ao livro, à leitura, à literatura e aos serviços da Biblioteca Municipal em diferentes territórios de Confresa, reduzindo barreiras geográficas e fortalecendo a presença da biblioteca junto às escolas, comunidades, bairros, áreas rurais, comunidades indígenas, eventos públicos e espaços comunitários. Espera-se consolidar uma política permanente de descentralização das ações de leitura, por meio da Biblioteca Itinerante, parcerias institucionais e atividades lúdicas de mediação, favorecendo a formação de leitores, a circulação do acervo, a participação comunitária e a democratização do acesso à cultura, à informação e ao conhecimento.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRAZO	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO
1	Promover o acesso ao livro e aos espaços de leitura em eventos públicos, por meio de ações itinerantes e descentralizadas, com atividades lúdicas de incentivo à leitura.	Permanente	Nº de ações descentralizadas realizadas.
2	Estabelecer parcerias com instituições, programas e iniciativas culturais de âmbito estadual e nacional, visando ampliar a oferta de ações culturais, formativas e de incentivo à leitura no município.	Permanente	Nº de parcerias realizadas.
3	Fortalecer parcerias com escolas, universidades, municípios e comunidade para o desenvolvimento de ações de incentivo à leitura, à pesquisa e à formação de leitores, valorizando o acesso ao conhecimento cultural, científico e literário.	Permanente	Nº de parcerias realizadas.
4	Promover o acesso ao livro e aos espaços de leitura em ações culturais, eventos públicos e atividades descentralizadas em diferentes localidades do município de Confresa, por meio da Biblioteca Itinerante, com atividades lú-	Permanente	Nº de ações descentralizadas realizadas.

	dicas de incentivo à leitura.		

EIXO 2 – FOMENTO À LEITURA E À FORMAÇÃO DE MEDIADORES

META 6:
Promover a estruturação e a consolidação de ações permanentes de fomento à leitura no Município de Confresa, ampliando o acesso ao livro, fortalecendo a formação de leitores e estimulando a participação da comunidade em práticas literárias e culturais.

SITUAÇÃO ATUAL (2026):
A Biblioteca Pública Municipal "Professora Nair Barbosa de Souza" desenvolve ações de incentivo à leitura em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras instituições. Entre as principais iniciativas realizadas estão o apoio à escrita, produção e lançamento de livros, a realização da Biblioteca Itinerante, o assessoramento na organização das bibliotecas escolares e a participação em projetos de incentivo à leitura junto às escolas da rede municipal. Para 2026, está prevista a realização do Sarau Literário, com o objetivo de incentivar a produção literária, valorizar escritores locais e ampliar o acesso da comunidade às manifestações culturais relacionadas ao livro, à leitura e à literatura. A Biblioteca também desenvolve ações junto às comunidades indígenas que mantêm relação com o município de Confresa, contemplando duas etnias presentes no território. Anualmente, são realizadas atividades da Biblioteca Itinerante nas aldeias, com mediação de leitura, rodas de leitura e contação de histórias, inclusive em eventos culturais e festejos indígenas, contribuindo para o acesso ao livro, a valorização das tradições e o fortalecimento do diálogo intercultural. Apesar dessas iniciativas, as ações ainda ocorrem de forma pontual e dependem da disponibilidade de recursos humanos, financeiros e logísticos. O município ainda não dispõe de uma programação anual permanente e institucionalizada de incentivo à leitura, com calendário definido, metas de atendimento, indicadores de acompanhamento e continuidade das atividades ao longo do ano, o que limita o alcance, a regularidade e a consolidação das políticas públicas de formação de leitores.

IMPACTOS ESPERADOS:
Consolidação de uma política permanente de fomento à leitura no Município de Confresa, com planejamento anual, continuidade das ações e ampliação do acesso da população ao livro, à leitura, à literatura e às práticas culturais. Espera-se fortalecer a atuação da Biblioteca Pública Municipal Professora Nair Barbosa de Souza como espaço de formação de leitores, criação literária, mediação cultural e participação comunitária, ampliando o atendimento às escolas, comunidades rurais, aldeias indígenas, espaços públicos e diferentes territórios do município. A implementação da meta visa contribuir para a criação de clubes e coletivos de leitura, a integração de diferentes linguagens artísticas e o fortalecimento das parcerias institucionais, garantindo maior alcance, regularidade e impacto social das ações de leitura.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRAZO	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO
1	Implementar, anualmente, planejamento estruturante de fomento à leitura, contemplando os serviços da Biblioteca, visitações, programação cultural, comunicação, capacitação, parcerias estratégicas e ações permanentes de incentivo à leitura.	A partir de 2026 – Anual	Planejamento anual implementado.
2	Realizar anualmente o Sarau Literário Municipal, incentivando a leitura, a escrita e a participação da comunidade.	Anual	Número de participantes e edições realizadas.
3	Fortalecer o projeto Biblioteca Itinerante, ampliando o atendimento às escolas, comunidades rurais e aldeias indígenas.	Permanente	Número de localidades atendidas e público participante.
4	Desenvolver rodas de leitura, contação de histórias, oficinas literárias e encontros com escritores ao longo do ano.	Permanente	Número de atividades realizadas e participantes.
5	Realizar ações de fomento à leitura em parceria com escolas privadas, municipais, estaduais e federais, universidades e centros de referência assistencial, ampliando o alcance das atividades e a participação de diferentes públicos.	Permanente – Anual	Nº de parcerias realizadas.
6	Integrar diferentes expressões artísticas aos espaços e ações de leitura, como literatura, pintura, teatro, dança, cinema, fotografia, escultura, ilustração, música, desenho e arquitetura, ampliando as possibilidades de mediação e compreensão da leitura sob múltiplas perspectivas.	Permanente	Nº e tipos de linguagens culturais integradas à biblioteca.
7	Incentivar a criação de grupos, coletivos e clubes de leitura na Biblioteca, com foco na participação intergeracional e na troca de experiências entre diferentes públicos.	Permanente	Nº de grupos, coletivos e clubes de leitura criados.
8	Prever, nos editais da PNAB e em outros instrumentos de fomento executados pelo município, linhas de apoio e incentivo a projetos de promoção do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas, assegurando a realização de ações permanentes de fomento à leitura na Biblioteca Municipal e em outros espaços do município.	Permanente	Nº e tipos de ações previstas nos editais de fomento.
9	Estabelecer parcerias com setores da administração municipal, órgãos públicos, empresas, coletivos e organizações socioculturais para o desenvolvimento de ações integradas de fomento à leitura, otimizando recursos, fortalecendo a articulação institucional e ampliando o alcance das atividades junto à população.	Permanente	Parcerias e nº de ações realizadas.

EIXO 2 – FOMENTO À LEITURA E À FORMAÇÃO DE MEDIADORES

META 7:
Promover a formação permanente para mediação de leitura e contação de histórias e fortalecer o apoio técnico às bibliotecas escolares, pontos de leitura e demais espaços de promoção da leitura do município de Confresa.

SITUAÇÃO ATUAL (2026):
A Biblioteca Pública Municipal Professora Nair Barbosa de Souza realiza ações de incentivo à leitura voltadas à comunidade, porém ainda não dispõe de um programa permanente de formação de mediadores de leitura. As atividades são desenvolvidas de forma pontual, conforme a disponibilidade da equipe e de parcerias institucionais. O município também não possui um programa estruturado de capacitação continuada para servidores, professores, voluntários e agentes culturais que atuam na promoção da leitura. Da mesma forma, a biblioteca ainda não mantém convênios permanentes para oferta de estágio supervisionado a acadêmicos de cursos superiores, embora exista potencial para estabelecer parcerias com instituições de ensino, ampliando a formação prática dos estudantes e fortalecendo as atividades da biblioteca.

IMPACTOS ESPERADOS:
Fortalecimento da formação de mediadores de leitura, contadores de histórias, servidores, professores, voluntários, agentes culturais e estudantes envolvidos nas ações de promoção da leitura em Confresa. Espera-se qualificar as práticas de mediação, ampliar a realização de atividades literárias, educativas e culturais, fortalecer o atendimento da Biblioteca Municipal e apoiar tecnicamente bibliotecas escolares, pontos de leitura e demais espaços de acesso ao livro.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRAZO	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO
1	Realizar cursos e oficinas formativas de mediação de leitura e contação de histórias, visando qualificar práticas de mediação, narração oral, aproximação com o livro e desenvolvimento de ações de incentivo à leitura.	A partir de 2026	Nº de beneficiários e de ações formativas realizadas.
2	Estabelecer parcerias com instituições de ensino, entidades culturais, órgãos públicos e setor privado para a realização de capacitações, oficinas e ações de qualificação voltadas a mediadores de leitura, contadores de histórias e profissionais da biblioteca.	A partir de 2027	Nº de parcerias para a realização de ações de formação e qualificação.

EIXO 3 – VALORIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA LEITURA, COMUNICAÇÃO E INCREMENTO DE SEU VALOR SIMBÓLICO

META 8:
Fortalecer a política pública municipal do livro, leitura, literatura e bibliotecas, assegurando governança, participação democrática, monitoramento do PMLLLB, representatividade social e evolução orçamentária para o segmento.

SITUAÇÃO ATUAL (2026):
O município de Confresa vem desenvolvendo ações de incentivo ao livro, à leitura e à biblioteca pública, porém ainda não possui uma política pública plenamente estruturada e institucionalizada para o segmento. A elaboração do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas representa um importante avanço para o planejamento e a continuidade dessas ações. Atualmente, as atividades da Biblioteca Pública Municipal Professora Nair Barbosa de Souza são executadas com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, não existindo dotação orçamentária específica destinada às políticas do livro, leitura, literatura e bibliotecas. Essa condição limita a ampliação dos serviços, a modernização dos espaços e a implementação de programas permanentes. O Conselho Municipal de Política Cultural encontra-se instituído, porém a representação do segmento do livro, leitura, litera-

tura e bibliotecas ainda necessita ser fortalecida, ampliando a participação social no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas do setor.

IMPACTOS ESPERADOS:
Fortalecimento institucional da política pública municipal do livro, leitura, literatura e bibliotecas, com governança definida, participação social qualificada, monitoramento contínuo do PMLLLB e evolução progressiva do orçamento destinado ao segmento, assegurando continuidade e efetividade das ações previstas neste Plano.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRAZO	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO
1	Instituir o Conselho Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (CMLLLB) como instância de participação, acompanhamento e controle social das ações do PMLLLB.	A partir de 2027	CMLLLB criado em lei e membros nomeados.
2	Realizar fórum, encontro ou audiência pública periódica para monitoramento, avaliação e revisão das metas e ações do PMLLLB, com participação da sociedade civil, escolas, bibliotecas, leitores, mediadores, autores, gestores públicos e demais interessados.	Bianual	Fóruns ou encontros realizados, com lista de presença, ata e relatório de encaminhamentos.
3	Elaborar relatório anual de acompanhamento do PMLLLB, contendo ações executadas, metas alcançadas, dificuldades, indicadores, investimentos realizados e prioridades para o ano seguinte.	Anual	Relatório anual elaborado e apresentado à instância de acompanhamento.
4	Assegurar a participação democrática da comunidade na formulação, execução, monitoramento e revisão das ações do PMLLLB, por meio de consultas públicas, formulários, reuniões, escutas territoriais e canais permanentes de sugestão.	Permanente	Número de consultas, reuniões, formulários ou escutas realizadas.
5	Assegurar a representatividade do segmento do livro, leitura, literatura e bibliotecas no Conselho Municipal de Política Cultural ou em instância equivalente de participação social.	Até 2027	Segmento representado no conselho ou em câmara/setorial específica.
6	Estabelecer fluxo de cooperação técnica e cultural entre a Biblioteca Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretaria Municipal de Educação, escolas, instituições sociais e comunidades para execução integrada das ações do PMLLLB.	Permanente	Número de ações intersetoriais realizadas.
7	Incluir progressivamente as ações do PMLLLB nos instrumentos de planejamento público municipal, especialmente PPA, LDO e LOA, garantindo previsão orçamentária para funcionamento, acervo, formação, acessibilidade, ações culturais, modernização e expansão dos serviços de leitura.	Permanente	Ações e dotações previstas nos instrumentos orçamentários.
8	Criar estratégia de evolução orçamentária gradual para o segmento do livro, leitura, literatura e bibliotecas, considerando as prioridades definidas no monitoramento anual do PMLLLB.	A partir de 2027	Evolução dos valores previstos e executados anualmente no segmento.
9	Buscar recursos complementares por meio de editais, emendas parlamentares, convênios, termos de cooperação, programas estaduais e federais, parcerias institucionais e outras fontes legalmente admitidas.	Permanente	Número de propostas apresentadas, parcerias firmadas e recursos captados.
10	Implantar gradualmente o Sistema Municipal de Bibliotecas, integrando a Biblioteca Pública Municipal, futuras bibliotecas e salas de leitura, respeitadas as competências de cada órgão.	Até 2030	Sistema Municipal de Bibliotecas instituído ou em processo de implantação.
11	Realizar revisão geral do PMLLLB nos dois últimos anos de vigência, com ampla participação social, visando à elaboração do plano para o decênio seguinte.	2034–2036	Processo de revisão realizado e nova proposta elaborada.

EIXO 3 – VALORIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA LEITURA, COMUNICAÇÃO E INCREMENTO DE SEU VALOR SIMBÓLICO

META 9:
Fortalecer a comunicação e a valorização simbólica do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca em Confresa, ampliando a divulgação de seus serviços, acervos, programações, campanhas e ações culturais junto à população.

SITUAÇÃO ATUAL (2026):
A Biblioteca Pública Municipal Professora Nair Barbosa de Souza desenvolve ações de incentivo à leitura e de atendimento à comunidade, porém sua comunicação institucional ainda é limitada, sem um plano permanente de divulgação de seus serviços, acervo, programação cultural e projetos. A utilização das redes sociais, meios digitais e demais canais de comunicação ocorre de forma esporádica, reduzindo o alcance das ações e o conhecimento da população sobre os serviços oferecidos. Além disso, a biblioteca não dispõe de orçamento específico destinado às ações de comunicação e valorização institucional, dependendo dos recursos gerais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O fortalecimento da comunicação também demanda maior articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural, instituições de ensino, órgãos públicos, meios de comunicação e demais parceiros, ampliando a participação social e o reconhecimento da biblioteca como espaço de cultura, educação, informação e cidadania.

IMPACTOS ESPERADOS:
Ampliação da visibilidade da Biblioteca Pública Municipal Professora Nair Barbosa de Souza e das políticas de livro, leitura e literatura em Confresa, fortalecendo o reconhecimento da biblioteca como espaço público de cultura, educação, informação, convivência e cidadania. Espera-se melhorar a divulgação dos serviços, acervos, horários, campanhas, programações e projetos, ampliar a participação da comunidade nas ações culturais e criar canais permanentes de comunicação e escuta com os usuários.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRAZO	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO
1	Promover e divulgar campanhas institucionais de incentivo ao livro, à leitura e à literatura, ampliando a visibilidade das ações e a participação da comunidade.	Permanente	Número de campanhas realizadas.
2	Criar ou fortalecer canais de comunicação direta com usuários, como WhatsApp institucional, redes sociais, murais, formulários e listas de transmissão.	Até 2027	Canais implantados e em funcionamento.
3	Divulgar regularmente os serviços da biblioteca, horários de atendimento, acervo disponível, ações culturais, campanhas e projetos de leitura.	Permanente	Publicações realizadas nos canais institucionais.
4	Fortalecer a biblioteca como espaço de convivência comunitária, formação cidadã, memória, cultura e integração social.	Permanente	Participação da comunidade nas atividades.
5	Realizar ações de mobilização junto às escolas, famílias, instituições sociais, lideranças comunitárias e comunidades rurais.	Permanente	Número de mobilizações realizadas.
6	Criar estratégias de escuta da comunidade, como consultas públicas, pesquisas de satisfação, caixas de sugestões e encontros com usuários.	Permanente	Consultas realizadas e demandas sistematizadas.
7	Valorizar publicamente leitores, mediadores, professores, autores, parceiros e instituições que contribuam para a promoção da leitura no Município.	Permanente	Reconhecimentos, publicações ou eventos realizados.
8	Articular com o setor de comunicação da Prefeitura a cobertura de mídia e a assessoria de imprensa das ações, eventos e informações de interesse público da Biblioteca Municipal.	Permanente	Divulgações realizadas.

EIXO 4 – DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DO LIVRO

META 10:
Fomentar a cadeia produtiva do livro em Confresa, estimulando a criação, produção, circulação, comercialização e o acesso a bens literários, em articulação com livrarias, editoras, autores e demais agentes da economia do livro.

SITUAÇÃO ATUAL (2026):

IMPACTOS ESPERADOS:

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRAZO	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO
1	Estimular parcerias com livrarias, editoras, autores, universidades, coletivos culturais e instituições de fomento ao livro e à leitura.	Permanente	Número de parcerias firmadas.
2	Promover concursos literários para escritores estreantes, contemplando diferentes gêneros literários, faixas etárias e categorias de participação.	A partir de 2027	Nº de concursos literários promovidos.
3	Promover parcerias e ações para distribuição de livros, inclusive como forma de premiação em concursos literários, eventos, clubes do livro e demais atividades de incentivo à leitura.	Permanente	Nº de parcerias e ações realizadas para distribuição de livros.

4	Incentivar e apoiar eventos de divulgação, comercialização e acesso ao livro, como feiras literárias, encontros com autores, lançamentos de obras, rodas de conversa, saraus, mostras e atividades de circulação literária.	A partir de 2027	Nº de eventos apoiados e incentivados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 2385/2026

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO – 032/2026, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, AMBIENTAÇÃO, BUFFET, COFFEE BREAK, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, teve como vencedoras as seguintes empresas nos respectivos itens: 68.653.636 TEYLA BORGES GUIMARAES CNPJ/CPF Nº 68.653.636/0001-76 ITENS VENCEDORA - 58561 - R$ 1.377,00, - 58552 - R$ 1.399,00, - 58553 - R$ 1.899,99, VALOR TOTAL R$ 265.445,61 50.733.921 LEIDIANE DOS SANTOS TOMAZELLI CAMPOS CNPJ/CPF Nº 50.733.921/0001-31 ITENS VENCEDORA - 58560 - R$ 1.000,00, - 58554 - R$ 925,00, - 58555 - R$ 1.724,00, - 58777 - R$ 30.000,00, - 58782 - R$ 30.600,00, VALOR TOTAL R$ 215.100,00 W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA CNPJ/CPF Nº 42.384.551/0001-46 ITENS VENCEDORA - 58780 - R$ 68.000,00, - 58779 - R$ 47.600,00, - 58758 - R$ 813,99, - 58759 - R$ 1.355,84, - 58755 - R$ 37.399,99, - 58756 - R$ 19.800,00, - 58757 - R$ 11.900,00, - 58556 - R$ 67,00, - 58557 - R$ 53,98, - 58778 - R$ 4.440,00, - 58781 - R$ 5.760,00, VALOR TOTAL R$ 1.764.391,67 CARLOS EDUARDO T FLORENCIO E CIA LTDA - ME CNPJ/CPF Nº 10.677.837/0001-23 ITENS VENCEDORA - 58760 - R$ 990,00, VALOR TOTAL R$ 39.600,00.

Conquista D'Oeste, 14 de outubro de 2026.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

RH
PORTARIA Nº 323/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidora que menciona".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais,

Considerando o art. 303, da Lei Complementar nº 123/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora municipal efetiva, Sra. **MARIZETE PAULA GUIMARÃES,** matrícula nº 1048, sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 303 da Lei Complementar nº 123/2023, no período de 01 de outubro de 2026 a 16 de março de 2027, conforme laudo médico pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **a partir de 01 de outubro de 2026.**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N° 381/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 14 de outubro de 2026 a Sr.ª. POLLYANY OLIVEIRA SERVALO, portadora do CPF n.º 037.242.701-43, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo convocada pelo Edital de Convocação n°011/2026, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n°124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA 014/2026 PROCESSO 2651/2026- MODO DISPUTA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA 014/2026 PROCESSO 2651/2026- MODO DISPUTA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, n° 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica nº 014/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO MODO DISPUTA ELETRÔNICA pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), VISANDO A SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT.**

Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos. Data do início do recebimento das propostas: 15 de outubro de 2026 "às 07h00min" (sete horas) horário de Brasília.

Data do encerramento de recebimento das propostas: 22 de outubro de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do início sessão: 22 de outubro de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de disputa de 06h00min (seis horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site https://comprasbr.com.br/

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, respeitando o horário de atendimento, podendo ser pelos e-mails licitacaocotrimt@gmail.com ou licitacao@cotrigua-

cu.mt.gov.br ou telefone e WhatsApp (66) 3555-1247, ou via protocolo.

Cotriguaçu-MT, 14 de outubro de 2026

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 046/2025

CONTRATANTE: Município de Cotriguaçu/MT – CNPJ n.º 37.465.309/0001-67;

CONTRATADA: EDITORA FTD S.A. – CNPJ nº: 61.186.490/0001-57;

OBJETO: Prorrogação de prazo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SIM SISTEMA DE ENSINO DA EDITORA FTD S.A. PARA ATENDER OS ALUNOS DO PRÉ I, II E PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COTRIGUAÇU-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato nº 046/2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2027 (12 meses)

DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2026

Cotriguaçu/MT, 14 de outubro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESOLUÇÃO COMDPI Nº 005, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização da composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDPI).

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDPI**, do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei Municipal n.º 1.385/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a atualização da composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI do Município de Cotriguaçu, sendo:

I - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

a) Eufemia Racinovski Grespan: representante da sociedade civil, Grupo de Idosos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Cotriguaçu, 14 de outubro de 2026.

Conselheira Gerciana Bispo Gonçalves Nascimento Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos Assistência Social de Cotriguaçu-MT comdip@cotriguacu.mt.gov.br

---

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 383/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público PAULO HENRIQUE DE JESUS MACHADO registro nº 144863, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), relacionados ao Transporte Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2.º Designar a servidora pública ADRIANAO EDUARDO STOFEL, registro n.º 114673, para exercer a função de Fiscal de Contrato Suplente, relacionados ao Transporte Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3º Compete ao Fiscal de Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 4.º O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, 14 de outubro de 2026

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 382/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVI-

DÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública PAULO HENRIQUE DE JESUS MACHADO registro nº 144863, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), relacionados aos contratos de Obras e Engenharia para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2.º Designar a servidora pública ADRIANAO EDUARDO STOFEL, registro n.º 114673 , para exercer a função de Fiscal de Contrato Suplente, relacionados aos contratos de Obras e Engenharia para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3º Compete ao Fiscal de Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 4.º O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, 14 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 380/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública JULIANA CRUZ AMORIM registro nº 3343, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), junto a Secretaria Municipal de Municipal de Educação, com exceção aos contratos relacionados ao Transporte Escolar, Gêneros Alimentícios e Obras/Engenharia do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2.º Designar a servidora pública AMANDA KAUANE CINTRA DOS SANTOS, registro n.º 329921, para exercer a função de Fiscal de Contrato Suplente, junto Secretaria Municipal de Educação, com exceção aos contratos relacionados ao Transporte Escolar, Gêneros Alimentícios e Obras/Engenharia do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3º Compete ao Fiscal de Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 4.º O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, 14 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA Nº 100/2026. DENISE/MT, 1º DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATUAREM COMO FISCAIS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS/PA PRONTO ATENDIMENTO, VINCULADA AO PROGRAMA JUNTOS PELA SAÚDE PLENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS/PSF, objeto do Programa Juntos pela Saúde Plena, do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a execução da obra observe os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas no instrumento celebrado entre o Município e o Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidores municipais para acompanhar e fiscalizar a execução da referida obra;

CONSIDERANDO que a fiscalização deverá ser realizada em articulação com os responsáveis técnicos pela execução da obra e com os demais órgãos municipais competentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais da Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS/PSF/PA PRONTO ATENDIMENTO, vinculada ao Programa Juntos pela Saúde Plena, do Governo do Estado de Mato Grosso:

I – ROMÁRIO AMORIM DA SILVA, Engenheiro Civil, CREA MT 047963, na qualidade de Fiscal da Obra;

II – JUSCELINA AGUIAR PEREIRA PERALTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, MATRICULA 1141, na qualidade de Fiscal da Obra.

Art. 2º Compete aos servidores designados, no exercício da função de fiscalização:

I – acompanhar a execução física da obra, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos pertinentes;

II – acompanhar o cumprimento do cronograma de execução da obra;

III – verificar a qualidade e a adequada utilização dos materiais empregados na execução dos serviços, dentro dos limites de sua competência;

IV – registrar ocorrências, irregularidades ou situações que possam comprometer a adequada execução da obra;

V – comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao setor competente quaisquer irregularidades identificadas durante o acompanhamento da obra;

VI – acompanhar, quando necessário, as medições e demais documentos relacionados à execução dos serviços, em conjunto com o responsável técnico e os setores competentes do Município;

VII – solicitar, sempre que necessário, informações ou esclarecimentos à empresa responsável pela execução da obra;

VIII – elaborar ou subsidiar a elaboração de relatórios de acompanhamento da execução da obra;

IX – zelar para que a execução da obra atenda ao interesse público e às condições estabelecidas nos instrumentos administrativos e técnicos que lhe deram origem;

X – desempenhar outras atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da obra que sejam compatíveis com suas atribuições.

Art. 3º Os servidores designados deverão comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer situação que ultrapasse sua competência técnica ou administrativa, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a regularidade da execução da obra.

Art. 4º A presente designação não implicará qualquer acréscimo remuneratório, gratificação, adicional ou vantagem pecuniária aos servidores designados, sendo as atividades de fiscalização exercidas sem remuneração adicional, dentro das atribuições funcionais e do interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º A atuação dos fiscais designados nesta Portaria não substitui a responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado responsável pela execução, acompanhamento ou fiscalização técnica da obra, quando exigida pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis.

Art. 6º Os servidores designados deverão manter os registros necessários das atividades de fiscalização e acompanhamento realizadas, encaminhando à Secretaria Municipal de Saúde as informações pertinentes sempre que solicitado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período de execução e acompanhamento da obra, podendo ser revogada ou alterada a qualquer tempo, conforme necessidade da Administração.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiros) dias do mês de Outubro do ano de 2026.

DANIELLE MENK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 004/2025

PORTARIA Nº 101/2026. DENISE/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA SAUDE AO SERVIDOR PÚBLICO MIUNICIPAL **"EVANDRO EUGENIO DOS SANTOS",** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal o Senhor **EVANDRO EUGENIO DOS SANTOS,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o de Cargo de PROFESSOR**,** por força do ATESTADO MÉDICO DE 60 (SESSENTA) DIAS, expedido pelo Dr. RICARDO FINAMORE - CRM-MT 4224, ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGIA, a partir da data de 05 DE OUTUBRO DE 2026 - DUT.

Art. 2º - A licença que se refere o presente ato fica condicionada

à validade do resultado da Perícia Médica do INSS, a ser marcada, conforme a "Comunicação de Decisão da Previdência Social", ficando os vencimentos por conta do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 (CINCO) dias do mês outubro do ano 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA DRH Nº 074/2026, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 5094, PAG. 310/311, DIA 14/10/2026.

ONDE-SE LÊ:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 1749/2026, conforme lhe faculta o artigo 88º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **RAQUEL CAMARGO DA SILVA TENORIO CAVALCANTE,** Matrícula Nº 6641-1 no cargo de Professor Series Iniciais - Efetivo, Lotada na Secretaria de Educação, no período de 30 de Setembro de 2026 a 28 de Março de 2026 - ***180 (cento e oitenta) dias.***

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 1749/2026, conforme lhe faculta o artigo 88º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **RAQUEL CAMARGO DA SILVA TENORIO CAVALCANTE,** Matrícula Nº 6641-1 no cargo de Professor Series Iniciais - Efetivo, Lotada na Secretaria de Educação, no período de 30 de Setembro de 2026 a 28 de Março de 2027 - ***180 (cento e oitenta) dias.***

Diamantino/MT, 14 de Outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.369.129/0001-00.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 202.500,00** (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 13 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **VIVA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.172.296/0001-23.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 181.665,00** (cento e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 13 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 81.568,20** (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 13 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 243 /2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações indispensáveis à prestação dos serviços de saúde no âmbito deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Emergencial de Análise Curricular Nº 006/2026.

Parágrafo único:

A Comissão será composta por:

a) Dilma da Conceição Araújo – Matrícula N.º 7765 -1 - PRESIDENTE

b) Alberto Duailibi Junior – Matrícula N.º 1707 -1 - MEMBRO

c) Adelita Barros de Aguiar – Matrícula N.º 1043 -1 - MEMBRO

d) Waldelene da Costa Porto – Matrícula N.º 352 -1 - MEMBRO

e) Emanoelle de Campos Dias – Matrícula N.º 3884 -1 - MEMBRO

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Outubro de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 074/2025.

OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR TOTAL: **R$ 125.102,16 (Cento e vinte e cinco mil cento e dois reais e dezesseis centavos).**

CONTRATADO: **W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.238.496/0001-00.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 387/2026

CONTRATADO(A): JOSIAS SILVA QUERINO

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **08 de Outubro de 2026.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO - PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR ANÁLISE CURRICULAR Nº 005/SEMED/2026

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 369/2026

CONTRATADO(A): EVANIL MARIA DO NASCIMENTO

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **01 de Outubro de 2026.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 365/2026

CONTRATADO(A): VANESSA RAMOS

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **01 de Outubro de 2026.**

PORTARIA Nº 244/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **TALISSON MATHEUS MACHADO DE BARROS,** portador do CPF nº **052.XXX.XXX.09** e do RG **23XXX10-7** SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 067/2026 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, operacional e complementar, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas permanentes da Administração Pública Municipal, nos termos da adesão carona nº. 010/2026.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 02 de outubro de 2026.

Diamantino, 01 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **OTAVIO ORMOND CAMPOS,** portador do CPF nº **918.972.461.53** e do RG nº **1205574-3**SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 068/2026 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde pública com enfoque na gestão de atenção primaria a saúde, atenção especializada, assistência farmacêutica e vigilância em saúde na gestão do sus, para a prefeitura de Diamantino-MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 09 de outubro de 2026.

Diamantino, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

DECRETO Nº 64/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 64/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nos órgãos públicos municipais em razão de luto pelo falecimento de Luciana Tomaz e dá outras providências."

ADEMIR FELÍCIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento de **LUCIANA TOMAZ**, ocorrido recentemente, fato que causou profundo pesar à comunidade de Figueirópolis d'Oeste;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município, bem como o respeito, o carinho e a consideração da comunidade por sua pessoa e seus familiares;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade da Administração Municipal aos familiares e amigos neste momento de dor e consternação;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, no dia **13 de outubro de 2026 (terça-feira)**, nos órgãos e repartições públicas da Administração Municipal de Figueirópolis d'Oeste–MT, em sinal de luto e respeito pelo falecimento de **LUCIANA TOMAZ**.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população, os quais deverão manter seu funcionamento, conforme organização e determinação dos respectivos responsáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste–MT, 13 de outubro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 05/2026

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 03/2026, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – FIGUEIRÓPOLIS-PREVI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública a possibilidade de anular seus próprios atos quando constatada ilegalidade;

CONSIDERANDO que, após a publicação da Portaria nº 03/2026, foi constatado, mediante análise jurídica, que o servidor ainda não havia preenchido integralmente os requisitos legais necessários à concessão de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que, diante da constatação, o servidor foi devidamente informado da necessidade de cumprimento do período adicional de serviço, tendo retornado ao exercício de suas atividades funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do ato administrativo anteriormente publicado, em observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a Portaria nº 03/2026, de 25 de Setembro de 2026, que concedeu aposentadoria ao servidor **Milson Bento Lopes,** em razão da constatação de que, na data da concessão, não estavam integralmente preenchidos os requisitos legais para a aposentadoria.

Art. 2º A presente anulação não impede a análise e a concessão de nova aposentadoria ao servidor, mediante processo administrativo próprio, desde que comprovado o cumprimento integral dos requisitos legais exigidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos jurídicos decorrentes da anulação do ato anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 14 de outubro de 2026.

Larissa Barros Marques Tavares

Diretora Executiva do Figueirópolis-Previ

PORTARIA N.º 06/2026.

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, o disposto no 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art., 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 49 de 08/10/2019, que rege a previdência municipal; e Lei Municipal de nº 1.085/2026 que concedeu reajuste salarial aos servidores municipais de Figueirópolis D'Oeste/MT; bem como o teor do Processo n.º 2026.02.00002P, o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste - FIGUEIROPOLIS-PREVI, resolve **Aposentar, por Idade** o servidor **Sr. Milson Bento Lopes**, brasileiro, portador do RG nº 03XXXXX-9 SJ/MT,- inscrito no CPF nº 570.XXX.XXX-20, servidor efetivo no cargo de Agente de Manutenção Urbano e Rural, Classe "B", Nível "02", matriculado sob nº 906, contando com 29 (vinte e nove) anos, 9 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição, contados até 11 de outubro de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 14 de outubro de 2026.

LARISSA BARROS MARQUES TAVARES

Diretora Executiva do FIGUEIROPOLIS-PREVI

Homologo:

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026 - PE

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio de licitações, torna público a adesão à ata de registro de preço nº 016/2024, advinda do pregão Eletrônico nº 08/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**,** para Contratação de empresa especializada para a fornecimento de ITENS DE CONSUMO FUNGÍVEIS COM TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO CLIMÁTICA DE MANUFATURA CUSTOMIZADA, PARA USO INDIVIDUAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS, DIVIDIDOS EM SEGMENTOS DE MERCADO para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Tendo como vencedora a empresa: CB NEWS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.934.170/0001-55.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 15 de outubro de 2026.

LEAR TEIXEIRA - Agente de Contratação/Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Dados do Registro de Preços:

- Ata de Registro de Preços nº 016/2024

· Pregão Eletrônico nº 08/2024

· Órgão gestor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-CIDES-

VRC.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição futura e fracionada de Uniformes Escolares para atender a demanda da secretaria municipal de Educação do Município de Figueiropolis D'oeste - MT.

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

RESOLVO,

RATIFICAR, a adesão à ata de registro de preços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-CIDESVRC possibilitando a contratação da empresa supracitada. Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 15 de outubro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

CREDENCIAMENTO N°: 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 076/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 007/2025, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS, ALÉM DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, SERVIÇOS DE COSTUREIRA E SERVIÇOS DE GRÁFICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT", onde foram credenciados:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
08/10/2026	MARIA DE FATIMA GOMES PEREIRA CNPJ: 57.230.026/0001-43	1. SERVIÇO DE COSTUREIRA	R$ 25,00	R$ 30.000,00

Gaúcha do Norte-MT, 14 de outubro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

CONTRATANTE: Município de Gaúcha do Norte – MT.
CONTRATADA: Tricate Comércio de Peças para Tratores Ltda, inscrita no CNPJ nº 70.430.558/0001-92.
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 36/2024.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 61/2024.
OBJETO: Fornecimento de material de consumo e manutenção para a frota do Município de Gaúcha do Norte – MT, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 61/2024.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.141.477,29 (um milhão, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).
VIGÊNCIA: De 08 de outubro de 2026 a 05 de fevereiro de 2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 09; Unidade 001; Projeto/Atividade 20042; Elemento de Despesa 3.3.90.39.43.00; Código Reduzido 165.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.
Gaúcha do Norte – MT, 07 de outubro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 069/2023

CONTRATANTE: Município de Gaúcha do Norte – MT.
CONTRATADA: Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.582.479/0001-23.
OBJETO: Renovação da vigência do Contrato nº 069/2023 por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor contratual, referente à licença de uso de plataforma de inteligência e acompanhamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, incluindo manutenção, suporte e atualizações.
VALOR MENSAL: R$ 1.127,04 (mil cento e vinte e sete reais e quatro centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 13.524,48 (treze mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contratuais aplicáveis ao reajuste de preços.
DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 211/2026 CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. CAROLINE BUSANELLO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 211/2026

O PREFEITO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40. § 1º, inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, artigo 1º, caput, da Lei 10.887/2004 c/c o Artigo 12, inciso I, alínea "a" e arts. 13 e 14, ambos da Lei Municipal n.º 539 de 28 de setembro de 2005, alterada pela Lei 1.029 de 29 de abril de 2020, que rege a previdência municipal, com proventos integrais a média aritmética simples, bem como o teor do Processo nº 2026.03.00001P, do GENERAL-PREVI, resolvem conceder **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a Sra. **CAROLINE BUSANELLO,** portadora do RG nº 1379051-0 SSP/MT e do CPF nº 901.904.321-87, servidora EFETIVA, no cargo de Professora, classificada no PCCS na classe "C" nível "04", com uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, contando com 09 (nove) Anos, 10 (dez) Meses e 01 (um) Dia de tempo total de contribuição, contados até **16 de setembro de 2026**, lotada na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, no município de GENERAL CARNEIRO/MT. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos retroativos a data de **01 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro/MT, 14 de outubro de 2026.

Vanildo Menezes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, por meio da Prefeitura Municipal, torna público que estão abertas as inscrições para o **Credenciamento nº 07/2026**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINA, DESTINADA À UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV**. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação terá início em **15/10/2026, no horário das 07h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso) e das 13h00 às 17h00(horário de Mato Grosso), estendendo-se até às 17h00 (horário de Mato Grosso) do dia 15/10/2027**, no endereço Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, ou por meio do e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.guarantadonorte.mt.gov.br/Legislacao/Editais/, podendo também ser solicitado pelo e-mail licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3552-5135 (WhatsApp). Guarantã do Norte/MT, 14 de outubro de 2026.

Juliana Akemi Kobayashi

Presidente da Comissão de Contratação

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão n.º 016/2026, Processo Administrativo n. º 11158/2026

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2026 do CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUS-TENTÁVEL, o que faz com supedâneo na Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 14.770/2023 e Decreto Municipal n.º 130/2023 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUS-TENTÁVEL, inscrita no CNPJ sob o nº xx.321.585/xxxx-xx

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E/OU SOMENTE INSTALAÇÃO DE ENFEITES DE NATAL, A SEREM UTILIZADOS EM VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDRUS.

Fornecedor: MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº xx.397.807/xxxx-xx

Data da Ata de Registro de Preços: 25/05/2026

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses

Guarantã do Norte-MT, 14 de Outubro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2026

OBJETO: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026, realizado pelo CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com vistas à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E INSUMOS DESTINADOS À CONFECÇÃO E MONTAGEM DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto da Prefeitura de Guarantã do Norte-MT.

CONTRATADA: MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº XX.397.807/XXXX-XX

VALOR: R$ 311.346,50 (trezentos e onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

DATA: 13/10/2026

VIGÊNCIA: 13/10/2026 **a 13/10/2027 (12 meses)**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte-MT, 14 de Outubro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 113/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: ALASKA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE REFRIGERACAO LTDA.

CNPJ: 35.300.069/0001-15.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

VALOR: R$ 530,00 **(**quinhentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 14 de outubro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°161/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MARCELA WICZINSKI MUNARETTO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 08/10/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 13/10/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora MARCELA WICZINSKI MUNARETTO, portadora do CPF nº 046.753.581-79, ocupante do cargo de fiscal sanitário, com matrícula funcional nº 2119, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 19/10/2026 e o término será no dia 17/11/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°162/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS ÀO SERVIDOR FABIO JOSE BARBOSA RODRIGUES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 06/10/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 13/10/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor FABIO JOSE BARBOSA RODRIGUES, portador do CPF nº 903.744.281-15, ocupante do cargo de operador de maq. pesadas, com matrícula funcional nº 1568, lotado na secretaria municipal de viação, obras e serviços públicos, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 03/11/2026 e o término será no dia 02/12/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

ITANHANGÁ - MT, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026, homologado em 28 de agosto de 2026. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias corridos, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

Motorista de Transporte Escolar 40h				
Secretaria Municipal de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
José Cláudio Costa Bezerra	11	50,4	4°	CLASSIFICADO

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 002/2025.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

22. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

23. Certidão de Quitação Eleitoral;

24. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

25. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

26. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

27. Declaração para IRFF e salário família

28. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

29. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
Matricula:	Lotação:
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo	
CPF:	RG:
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____	

Bairro: _____ CEP: _____
Município: _____ UF: _____
Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____

Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante

Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.
Data: ____/____/____ _____
Assinatura

CÓDIGO DE DEPENDENTES:
C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)
Inclusão na folha de pagamento de _____/_____.
_____
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: KR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 36.573.565/0001-05.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de execução dos serviços e da vigência contratual, alterando a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 051/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: KR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 36.573.565/0001-05.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de execução dos serviços e da vigência contratual, alterando a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 051/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: KR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 36.573.565/0001-05.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de execução dos serviços e da vigência contratual, alterando a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 051/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - DEP. DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2026.

CONTRATO Nº. 007/2026.

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá/MT.

Contratado: DISVECO LTDA, inscrita no **CNPJ n° 02.971.360/0005-90**, logradouro Av. São Luiz 2585, JD Marajoara, no município de Cáceres – MT.

Objeto: Aquisição de veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2026/2026, motor a diesel, potência mínima de 204 CV, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos).

Valor global: R$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais).

Vigência: 30 (trinta) dias.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2025 - Adesão a Ata de Registro de Preços 103/2025, Órgão gerenciador Prefeitura Municipal de Querência-MT

Itanhangá MT, 14 de outubro de 2026.

Celeni Gehm

Agente de Contratação

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - DEP. DE LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2026.

CONTRATO Nº. 007/2026.

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá/MT.

Contratada: DISVECO LTDA, inscrita no **CNPJ n° 02.971.360/0005-90**, logradouro Av. São Luiz 2585, JD Marajoara, no município de Cáceres – MT.

Objeto: Aquisição de veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2026/2026, motor a diesel, potência mínima de 204 CV, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos).

Valor global: R$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais).

Vigência: 30 (trinta) dias.

Data de assinatura: 8/10/2026

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2025 - Adesão a Ata de Registro de Preços 103/2025, Órgão gerenciador Prefeitura Municipal de Querência-MT

Itanhangá MT, 14 de outubro de 2026.

Celeni Gehm

Agente de Contratação

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APTOS E CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO PÚBLICO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 355/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após a análise e julgamento das inscrições apresentadas no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, destinado à inscrição e seleção de profissionais para composição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura Concorrência Presencial, do tipo Técnica e Preço, destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, foram considerados **APTOS os 14 (quatorze) profissionais inscritos**, conforme decisão registrada na Ata de Análise e Julgamento das Inscrições, de 09 de outubro de 2026.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APTOS

Nº	PROFISSIONAL INSCRITO	VÍNCULO COM A PREFEITURA
01	ANA LÚCIA SOUZA RODRIGUES	SEM VÍNCULO
02	ANA PAULA DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
03	CLEBER CRISTIANO ROMERO	SEM VÍNCULO
04	CLEMERSON DOS SANTOS MENDES	SEM VÍNCULO
05	DANIEL JOSÉ DA TRINDADE	SEM VÍNCULO
06	JOSÉ CARLOS MINGARELLI	SEM VÍNCULO
07	LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO	SEM VÍNCULO
08	MARIA DA PAZ CAVALCANTE SABINO	SEM VÍNCULO
09	RONEIR CORRÊA DE MENEZES	SEM VÍNCULO
10	SUZANA CABRAL MACHADO BATISTA	SEM VÍNCULO
11	VILSON BLANK JUNIOR	COM VÍNCULO
12	RICHARLISON GUEDES PANIZZOM	COM VÍNCULO
13	SANDRA VIEIRA ZALESKI	COM VÍNCULO
14	JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA	COM VÍNCULO

DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

Nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e das disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, fica convocada a sessão pública de sorteio dos profissionais que integrarão a Subcomissão Técnica, conforme informações abaixo:

DATA: 27 de outubro de 2026 (terça-feira).

HORÁRIO: 13h00min. (horário de mato Grosso).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Centro, Itaúba/MT, CEP 78.510-000.

O sorteio será realizado em sessão pública, observando-se a composição da Subcomissão Técnica por 03 (três) membros titulares, a proporcionalidade legal entre profissionais com e sem vínculo com a Administração e as demais disposições previstas no instrumento convocatório.

DAS IMPUGNAÇÕES

Nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação publicada, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública de sorteio, mediante apresentação de justificativa fundamentada em

razões jurídicas plausíveis.

As impugnações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, no endereço acima indicado, ou pelo e-mail licitacao@itauba.mt.gov.br, observadas as condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

O Edital de Chamamento Público e demais informações pertinentes encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Itaúba/MT, 14 de outubro de 2026.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS Presidente da Comissão Especial de Licitação

---

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Remoção Simples, tipo caminhonete/pick-up, 4x4, cabine simples, nova, zero quilômetro, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, decorrente da Adesão nº 014/2026.

Alteração de Filial: Fica autorizada a alteração da filial da contratada, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0007-87, sediada em Lauro de Freitas/BA, para a filial inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0006-04, situada na Avenida General Melo, nº 372, Sala 103, Bairro Campo Velho, Cuiabá/MT, para execução e faturamento do contrato, mantidas as demais condições contratuais.

Data de Assinatura: 14/10/2026.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2026 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de envelopamento e adesivação parcial de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos da frota municipal, com fornecimento de materiais, impressão, aplicação e acabamento, para atender às demandas das diversas Secretarias de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL
COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA – CNPJ: 04.968.099/0001-70	01	167.650,52

Itaúba/MT, 14 de outubro de 2026.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS PROCESSO DE ESCOLHA DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA/001/2026

EDITAL 003/2026/CMDCA

DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROCESSO DE ESCOLHA DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA/001/2026

A Comissão Temporária do Processo de Escolha do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA/001/2026, instituída pela Resolução CMDCA nº 006/2026, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital nº 001/2026 e com a alteração do cronograma promovida pelo Edital nº 002/2026, torna pública a relação das inscrições deferidas para o processo de escolha dos adolescentes que integrarão o CPA do Município de Itaúba/MT, conforme segue:

Nº de ordem	Nº de inscrição	Nome do(a) candidato(a)
01	01	KAUAN MIGUEL AGUIAR SUZARTE
02	02	MARIA HELOISA DE OLIVEIRA DAROS
03	03	MURILO DAMACENO DA COSTA
04	04	KAYKKE SLVA DE CASTRO
05	05	STEFFANI VITORIA DE SOUZA MARTINI
06	06	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA DAROS

Fica assegurado aos interessados o prazo para apresentação de recurso contra o deferimento das inscrições, conforme o cronograma atualizado pelo Edital nº 002/2026, no dia 15 de outubro de 2026. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão responsável pelo processo, com identificação do candidato e justificativa do pedido, observadas as disposições do Edital nº 001/2026.

O resultado dos recursos relativos às inscrições será divulgado em 19 de outubro de 2026, conforme cronograma vigente. Permanecem aplicáveis as demais regras e condições estabelecidas nos Editais nº 001/2026 e nº 002/2026.

Itaúba/MT, 14 de outubro de 2026.

SILVANIR BARRIN DE SOUZA

Presidente da Comissão Temporária do Processo de Escolha do CPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no processo de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, objetivando o **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**, obteve o seguinte resultado: **68.886.279 MARIA RITA INACIO DA SILVA – CNPJ 68.886.279/0001-96**, com o item: 9, 10 e 11 no valor total de R$ **157.765,50 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Itiquira/MT, em 14 de outubro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2026

Dispõe sobre a concessão de medalha de Honra ao Mérito "José Avelino dos Santos", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 243, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Concede Medalha de Honra ao Mérito "Jose Avelino dos Santos" ao senhor **FRANCISCO EDICARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA,** em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo Primeiro: A entrega da referida medalha dar-se-á em sessão solene, em data a ser designada pela mesa diretora, após prévio contato com o homenageado.

Parágrafo segundo: A pessoa homenageada caso não comparecer à Sessão Solene para o recebimento da Medalha, não poderão ser agraciadas na mesma Legislatura, a não ser por justificativa ímpar, de acordo com **a Lei Municipal 1060/2019- art. 4º - Parágrafo Único.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Itiquira-MT., 15 de setembro de 2026.

EDIOMAR GOBBI

PRESIDENTE

GESTÃO 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2026

Dispõe sobre a concessão de medalha de Honra ao Mérito "José Avelino dos Santos", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 243, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Concede Medalha de Honra ao Mérito "Jose Avelino dos Santos" a senhora **QUILA LEMES DE FREITAS ,** em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo Primeiro: A entrega da referida medalha dar-se-á em sessão solene, em data a ser designada pela mesa diretora, após prévio contato com o homenageado.

Parágrafo segundo: A pessoa homenageada caso não comparecer à Sessão Solene para o recebimento da Medalha, não poderão ser agraciadas na mesma Legislatura, a não ser por justificativa ímpar, de acordo com **a Lei Municipal 1060/2019- art. 4º - Parágrafo Único.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Itiquira-MT., 06 de outubro de 2026.

EDIOMAR GOBBI

PRESIDENTE

GESTÃO 2025/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LISTA ATUALIZADA

LISTA ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no processo de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, objetivando o **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, encontram-se credenciados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	CREDENCIADOS
1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO MARMITEX EM ITIQUIRA - Detalhamento: Refeição pronta acondicionada em embalagem de isopor, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas - 00055064	R$ 25,0300	1º ELAINE C L TAVARES E RAYLLINE F LINS LTDA – CNPJ 55.557.746/0001-92 2º VALDEMIR SANTOS CASTRO 05867803198 – CNPJ 47.359.905/0001-16 3º 62.189.015 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, CNPJ 62.189.015/0001-05 4º 66.474.141 GRAZIELE BATISTA HUGUES DA SILVA, CNPJ 66.474.141/0001-54 ***CREDENCIADOS***
2	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO MARMITEX NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL - Detalhamento: Refeição pronta acondicionada em embalagem de isopor, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas - 00055064	R$ 25,0600	1º SEVERINA MIGUEL DE FREITAS ALVES – CNPJ 48.968.568/0001-27 ***CREDENCIADO***
3	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO ALMOÇO EM ITIQUIRA - Detalhamento: Refeição tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes suína, bovina, aves ou peixe, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Bebidas e demais produtos não inclusos - 413204-1	R$ 36,1600	1º ELAINE C L TAVARES E RAYLLINE F LINS LTDA – CNPJ 55.557.746/0001-92 2º VALDEMIR SANTOS CASTRO 05867803198 – CNPJ 47.359.905/0001-16 ***CREDENCIADOS***
4	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO JANTAR EM ITIQUIRA - Detalhamento: Refeição tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes suína, bovina, aves ou peixe, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Bebidas e demais produtos não inclusos - 228696-3	R$ 35,0150	1º ELAINE C L TAVARES E RAYLLINE F LINS LTDA – CNPJ 55.557.746/0001-92 2º VALDEMIR SANTOS CASTRO 05867803198 – CNPJ 47.359.905/0001-16 ***CREDENCIADOS***
5	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO ALMOÇO NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL - Detalhamento: Refeição tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes suína, bovina, aves ou peixe, legumes e verduras.Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Bebidas e demais produtos não inclusos -413204-1	R$ 31,0000	1º SEVERINA MIGUEL DE FREITAS ALVES – CNPJ 48.968.568/0001-27 ***CREDENCIADO***
6	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO JANTAR NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL - Detalhamento: Refeição tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes suína, bovina, aves ou peixe, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Bebidas e demais produtos não inclusos -228696-3	R$ 30,0000	1º SEVERINA MIGUEL DE FREITAS ALVES – CNPJ 48.968.568/0001-27 ***CREDENCIADO***
7	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO ALMOÇO EM RONDONÓPOLIS/MT - Detalhamento: Refeição tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes suína, bovina, aves ou peixe, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Bebidas e demais produtos não inclusos - 413204-1	R$ 34,0800	***PREJUDICADO****
8	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO JANTAR EM RONDONÓPOLIS/MT - Detalhamento: Refeição tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes suína, bovina, aves ou peixe, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Bebidas e demais produtos não inclusos - 228696-3	R$ 32,5150	***PREJUDICADO****
9	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO COFFEE BREAK EM ITIQUIRA - Detalhamento: Café, 2 tipo de suco de frutas, 02 tipos de refrigerantes de primeira linha, 04 unidades salgados simples ou mini sanduíches, 01 fatia de bolos ou tortas ou 100 gramas de salada de frutas, guardanapo de papel, xícara, pratos, copos e talheres, saches de açúcar, saches de adoçante, mexedores para café, toalhas de mesa em tecido, bandejas, garrafas térmicas e jarras para suco - 215625-3	R$ 31,4500	1º ELAINE C L TAVARES E RAYLLINE F LINS LTDA – CNPJ 55.557.746/0001-92 2º 62.249.920 ORION DIAS DOS SANTOS – CNPJ 62.249.920/0001-03 3º 68.886.279 MARIA RITA INACIO DA SILVA – CNPJ 68.886.279/0001-96 ***CREDENCIADOS***
10	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SALGADOS EM ITIQUIRA - Detalhamento: Fornecimento de salgados fritos e assados (cento de salgado), de sabores variados, carne, queijo, salsicha, presunto e muçarela - 413367-6	R$ 100,0000	1º ELAINE C L TAVARES E RAYLLINE F LINS LTDA – CNPJ 55.557.746/0001-92 2º 62.249.920 ORION DIAS DOS SANTOS – CNPJ 62.249.920/

			0001-03 3º 68.886.279 MARIA RITA INACIO DA SILVA – CNPJ 68.886.279/0001-96 ***CREDENCIADOS***
11	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO BUFFET – ITIQUIRA - Detalhamento: Serviço completo de buffet: com garçons (01 garçom para cada 10 mesas), mesas com cadeiras e forros, utensílios de cozinha como pratos, copos e talheres em quantidade suficiente ao número de presentes devendo conter 3 tipos de guarnições, 5 tipos de pratos quentes, 4 tipos de salada, 3 tipos/marcas de bebida gaseificada de vários sabores, 3 tipos de suco natural ou poupa 2 tipos de água mineral com/sem gás, garrafa 500ml, 2 tipos de sobremesa, onde serão exposta em Buffets quentes e frios, devendo acompanhar todo o tipo de louca, copos, talheres necessário a execução do serviço - 215619-9	R$ 50,0000	1º ELAINE C L TAVARES E RAYLLINE F LINS LTDA – CNPJ 55.557.746/0001-92 2º 68.886.279 MARIA RITA INACIO DA SILVA – CNPJ 68.886.279/0001-96 ***CREDENCIADOS***
12	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO COFFEE BREAK NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL Detalhamento: Café, 2 tipo de suco de frutas, 02 tipos de refrigerantes de primeira linha, 04 unidades salgados simples ou mini sanduíches, 01 fatia de bolos ou tortas ou 100 gramas de salada de frutas, guardanapo de papel, xícara, pratos, copos e talheres, saches de açúcar, saches de adoçante, mexedores para café, toalhas de mesa em tecido, bandejas, garrafas térmicas e jarras para suco - 215625-3	R$ 31,4500	***PREJUDICADO****
13	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SALGADOS NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL - Detalhamento: Fornecimento de salgados fritos e assados (cento de salgado), de sabores variados, carne, queijo, salsicha, presunto e muçarela - 413367-6	R$ 100,0000	***PREJUDICADO****
14	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO BUFFET – DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL - Detalhamento: Serviço completo de buffet: com garçons (01 garçom para cada 10 mesas), mesas com cadeiras e forros, utensílios de cozinha como pratos, copos e talheres em quantidade suficiente ao número de presentes devendo conter 3 tipos de guarnições, 5 tipos de pratos quentes, 4 tipos de salada, 3 tipos/marcas de bebida gaseificada de vários sabores, 3 tipos de suco natural ou poupa 2 tipos de água mineral com/sem gás, garrafa 500ml, 2 tipos de sobremesa, onde serão exposta em Buffets quentes e frios, devendo acompanhar todo o tipo de louca, copos, talheres necessário a execução do serviço - 215619-9	R$ 50,0000	***PREJUDICADO****

Itiquira/MT, em 14 de outubro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

LOTE Nº 01

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553.

CONTRATADA: MARIA ALICE DA SILVA LTDA, nome fantasia "M.A. Comercial", opera com o CNPJ nº 14.284.593/0001-70, com sede na Rua Barão de Melgaço, n° 2331, bairro Centro-Sul, Cuiabá-MT, CEP 78.020-800, e-mail marialice.vendas1@gmail.com telefone: (65) 9967-7467, neste ato representada pela Sr (a) Maria Alice da Silva, devidamente inscrita no CPF sob o n° 362.***.***-00, doravante denominada de **CONTRATADA.**

OBJETO: O objeto da presente aquisição, consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	CÓD.TCE-MT	DESCRIÇÃO INTEGRAL	UNIDADE PADRÃO	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	322696-4	**PAPEL SULFITE A4 ALCALINO –** papel branco, formato A4, com dimensões de 210 × 297 mm e gramatura de 75 g/m², alvura ISO mínima de 90%, boa opacidade, superfície uniforme e adequado para impressão frente e verso em impressoras a laser e jato de tinta, bem como para uso em fotocopiadoras. O produto deverá ser novo, sem manchas, rasgos, amassados ou outras imperfeições. Apresentação: caixa contendo 10 resmas, embaladas individualmente, com 500 folhas cada, totalizando 5.000 folhas por caixa. Serão aceitos produtos com características, qualidade equivalente ou superior aos requisitos mínimos estabelecidos nesta descrição.	Caixa C/ 10 Resmas	50	One	274,18	13.709,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 13.709,00 (Treze mil, setecentos e nove reais).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias após emissão da ordem de fornecimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da emissão do contrato.

Itiquira-MT., 14 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Itiquira

Ediomar Gobbi

Presidente

(Gestão 2025/2026)

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

LOTE Nº 03

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553.

CONTRATADA: 53.489.966 LEANDRO PARADA DOS SANTOS, opera com o CNPJ nº 53.489.966/0001-09, com sede em na Rua W-3, n° S/N, Cond Bela Marina, bairro Bela Marina, Cuiabá-MT, CEP 78.070-714, e-mail ls.multicomercio01@gmail.com, telefone: (65) 9961-3762 representada pelo Sr Leandro Parada dos Santos, devidamente inscrito no CPF sob o n° 028.***-***-75, doravante denominada de **CONTRATADA.**

OBJETO: O objeto da presente aquisição, consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	CÓD.TCE-MT	DESCRIÇÃO INTEGRAL	UNIDADE PADRÃO	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	00052341	**MOCHILA EXECUTIVA COM CARRINHO PARA NOTEBOOK –** confeccionada em poliéster de alta resistência ou material de qualidade equivalente ou superior; compatível com notebook de até 17 polegadas; compartimento próprio acolchoado, com sistema de fixação; fechamento por zíper; bolsos externos e laterais; alças de ombro ajustáveis e acolchoadas; alça de mão reforçada; carrinho integrado, com puxador retrátil e rodinhas resistentes; dimensões aproximadas compatíveis com a capacidade indicada; cor preta ou outra cor neutra; produto novo, sem uso, com acabamento adequado e garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação. Serão aceitos produtos que apresentem características, qualidade, resistência e desempenho equivalente ou superior aos requisitos mínimos estabelecidos nesta descrição.	Unidade	08	Bagear Executiva	439,00	3.512,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 3.512,00 (três mil, quinhentos e doze reais).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias após emissão da ordem de fornecimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da emissão do contrato.

Itiquira-MT., 14 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Itiquira

Ediomar Gobbi

Presidente

(Gestão 2025/2026)

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

LOTE Nº 02

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553.

CONTRATADA: THA E THA UTILIDADES LTDA, nome fantasia "Tha e Tha Utilidades", opera com o CNPJ nº 39.536.381/0001-63, com sede na Avenida 7 de setembro, n° 557, quadra 030 lote 0193, bairro Vila São Vicente, Alto Garças-MT, CEP 78.770-000, e-mail thaethautilidades@gmail.com, telefone (66) 9610-1959, representada por Soiane Dornelos de Oliveira, devidamente inscrita no CPF sob o n° 580.***.***-00, doravante denominada de **CONTRATADA.**

OBJETO: O objeto da presente aquisição, consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	CÓD.TCE-MT	DESCRIÇÃO INTEGRAL	UNIDADE PADRÃO	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	155570-7	**CAIXA PARA ARQUIVO MORTO** – confeccionada em papelão ondulado resistente, com dimensões aproximadas de 360 × 250 × 135 mm (comprimento × largura × altura), admitida variação de até 10%. Deverá possuir vincos e encaixes que	Unidade	150	Máxima distribuidora	6,80	1.020,00

		permitam montagem firme, sem necessidade de cola, bem como abas para fechamento. A parte frontal ou lateral deverá conter quadro impresso para identificação, com campos destinados, no mínimo, ao registro de mês, ano ou referência, local, prazo de conservação e departamento. O produto deverá ser novo, sem uso, entregue desmontado e sem rasgos, amassados, manchas ou outros defeitos que prejudiquem sua utilização. Serão aceitos produtos com características, resistência e qualidade equivalentes ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos nesta descrição.					

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias após emissão da ordem de fornecimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da emissão do contrato.

Itiquira-MT., 14 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Itiquira

Ediomar Gobbi

Presidente

(Gestão 2025/2026)

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 085/2026

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 (DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material de grafia na razão social da empresa vencedora do Item 02, bem como no valor global do Item 03 constante no Termo de Adjudicação e Homologação do Processo Administrativo nº 023/2026 (Dispensa Eletrônica nº 004/2026);

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir os referidos equívocos para assegurar a clareza, a exatidão, a segurança jurídica e a lisura dos atos administrativos desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o erro material constante no Termo de Adjudicação e Homologação do Processo Administrativo nº 023/2026 (Dispensa Eletrônica nº 004/2026), datado de 13 de outubro de 2026, quanto à especificação do Fornecedor do Item 02 e ao valor global do Fornecedor do Item 03, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"FORNECEDOR ITEM 02: THA E THA UTILIDADES LTDA, nome fantasia 'Tha e Tha Utilidades', opera com o CNPJ 39.536.381/0001-63, tem sua sede localizada na AV. 7 de setembro, 557, quadra 030 lote 0193, Vila São Vicente, Alto Garças-MT, CEP 78.770-000, e-mail thaethautilidades@gmail.com, telefone (66) 99610-1959. Valor unitário: R$ 6,80 e valor global: R$ 1.020,00."

"FORNECEDOR ITEM 03: 53.489.966 LEANDRO PARADA DOS SANTOS, opera com o CNPJ 53.489.966/0001-09, tem sua sede localizada na Rua W-3, S/N, Bela Marina, Cuiabá-MT, CEP 78.070-714, e-mail ls.multicomercio01@gmail.com, telefone (65) 9 9961-3762. Valor unitário: R$ 439,00 e valor global: R$ 3.512,00."

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições e valores constantes do Termo de Adjudicação e Homologação que não conflitem com este ato de retificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do ato ora retificado.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 14 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 086/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 (DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos fornecimentos de materiais destinados a atender às demandas da Câmara Municipal de Itiquira – MT;

CONSIDERANDO que as contratações possuem vigência de 12 (doze) meses, sendo necessária a fiscalização durante todo o período de sua execução;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Interna nº 002/2023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor efetivo **ANSELMO NUNES DUARTE**, matrícula funcional nº 428, ocupante do cargo de motorista, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATATOS,** referente ao fornecimento de materiais oriundos do **Processo Administrativo nº 023/2026 (Dispensa Eletrônica nº 004/2026)**, firmados com as empresas abaixo descritas, a partir de 14 de outubro de 2026:

I – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026: Contratada:**

MARIA ALICE DA SILVA LTDA (M.A. Comercial), CNPJ nº 14.284.593/0001-70.

II – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026: Contratada:** THA E THA UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 39.536.381/0001-63.

III – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026: Contratada:** 53.489.966 LEANDRO PARADA DOS SANTOS, CNPJ nº 53.489.966/0001-09.

Parágrafo único. A fiscalização compreenderá o acompanhamento da entrega e da conformidade dos materiais durante a vigência dos respectivos instrumentos contratuais, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Compete ao Fiscal da Contratação acompanhar e fiscalizar a execução das contratações, especialmente:

I – acompanhar o prazo de entrega e verificar se os materiais fornecidos correspondem rigorosamente às especificações técnicas e quantidades exigidas no Termo de Referência, nas propostas aceitas e nas Ordens de Fornecimento;

II – realizar o recebimento provisório e providenciar a conferência quantitativa e qualitativa para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

III – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas, notificando formalmente as empresas contratadas para substituição às suas expensas no prazo legal;

IV – atestar as Notas Fiscais somente após o recebimento definitivo dos materiais e encaminhá-las para fins de liquidação e pagamento;

V – acompanhar e registrar eventuais ocorrências e descumprimentos contratuais, informando imediatamente à Administração para aplicação das sanções cabíveis, quando necessário;

VI – manter organizados e juntados aos autos do processo todos os registros, comprovantes e documentos inerentes à fiscalização.

Art. 3º O Fiscal da Contratação deverá registrar nos autos do respectivo processo administrativo as ocorrências relacionadas à execução da contratação e solicitar à Administração, quando necessário, a adoção das providências cabíveis para a regularização de eventuais irregularidades.

Art. 4º O servidor designado deverá ser formalmente cientificado de sua designação e das atribuições decorrentes da função, devendo atuar em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Art. 5º A designação de que trata esta Portaria não implica responsabilidade pessoal do fiscal por atos ou fatos que não estejam relacionados às suas atribuições legais e funcionais, cabendo-lhe comunicar tempestivamente à autoridade competente qualquer situação que extrapole sua competência ou que possa comprometer a adequada execução da contratação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao acompanhamento e à fiscalização da contratação a partir de sua vigência e durante o período remanescente dos contratos, permanecendo válida enquanto perdurar a execução da contratação, salvo revogação ou nova designação.

Art. 7º Esta Portaria deverá ser juntada ao respectivo processo administrativo de contratação, para fins de registro, acompanhamento e controle.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 14 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por objeto "**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Cargas de Oxigênio Medicinal Gasoso, Ar Comprimido Medicinal e Insumos relacionados a Oxigenoterapia para atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Jaciara/MT",** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **28 DE OUTUBRO DE 2026 – 09:00 h – (horário de Brasília – DF), site:** https://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 14 de Outubro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

DECRETO Nº 3991 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 3991 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a adoção do Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), disciplina a descontinuidade da emissão de documentos fiscais pelo sistema emissor municipal, revoga expressamente o Decreto nº 3.989, de 29 de setembro de 2026, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência tributária privativa do Município para instituir, arrecadar e fiscalizar os tributos de sua competência, nos termos dos arts. 30, inciso III, e 156, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas gerais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estatuídas pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e as diretrizes de integração nacional estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente em seus arts. 21-A a 21-F;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, relativos à instituição, padronização, adesão e adequação dos Municípios à plataforma e ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e);

CONSIDERANDO a disciplina emanada do Comitê Gestor do Simples Nacional por meio da Resolução CGSN nº 191, de 4 de agosto de 2026, que fixou, a contar de 1º de novembro de 2026, a obrigatoriedade de utilização do Emissor Nacional da NFS-e pelas

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional;

CONSIDERANDO que o dever de emissão de documento fiscal eletrônico consubstancia obrigação tributária estritamente acessória, instrumental à arrecadação e à fiscalização tributária, ex vi do art. 113, § 2º, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário do Município de Jaciara (Lei Municipal nº 1.060, de 13 de julho de 2007), especialmente os arts. 3º, 4º, 23-A a 23-J, 153, 179 e 180, que atribuem ao Poder Executivo competência para regulamentar modelos de documentos fiscais, obrigações acessórias, escrituração eletrônica e comunicações fiscais via Domicílio Tributário Eletrônico (DTe);

CONSIDERANDO as razões técnicas, administrativas e operacionais articuladas no Memorando nº 39/2026 da Secretaria Municipal de Fazenda, que instrui o procedimento de adequação do Município à plataforma nacional, evidenciando a conveniência administrativa de unificação do padrão emissor para todos os prestadores locais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade do ordenamento tributário municipal, eliminando divergências normativas e conferindo plena segurança jurídica aos contribuintes mediante a formal revogação do Decreto nº 3.989, de 29 de setembro de 2026, com a consequente consolidação integral das regras de transição em ato normativo próprio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica formalmente adotado, no âmbito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, o Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), disponibilizado pelo Sistema Nacional da NFS-e, para o processamento e a emissão dos documentos fiscais relativos às prestações de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º. A contar de 1º de novembro de 2026, todos os prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados no Município de Jaciara, regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário ou sujeitos à emissão de documento fiscal tributário municipal, deverão emitir suas notas fiscais de serviços exclusivamente por meio do Emissor Nacional da NFS-e.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo aplica-se à totalidade das pessoas jurídicas, profissionais autônomos e pessoas físicas equiparadas, independentemente do porte econômico ou do regime de tributação adotado, alcançando expressamente as entidades optantes pelo Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, imunes, isentas e demais regimes especiais.

§ 2º A disciplina deste Decreto não revoga nem modifica as hipóteses de dispensa formal de escrituração ou de tratamentos tributários específicos expressamente assegurados pela legislação federal ou pela legislação municipal vigente.

§ 3º Os Microempreendedores Individuais (MEI) sujeitam-se cumulativamente aos regramentos operacionais e cronogramas especiais instituídos pela legislação federal de regência.

Art. 3º. A partir de 1º de novembro de 2026, fica em definitivo descontinuada a emissão de novos documentos fiscais no sistema emissor municipal até então mantido pelo Município de Jaciara, não se admitindo nova autorização de nota fiscal pelo portal municipal.

Parágrafo único. O ambiente informatizado municipal permanecerá disponível para os sujeitos passivos, sob a gestão e as diretrizes da Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente para finalidades de consulta, visualização, extração de relatórios e preservação do acervo e histórico fiscal de todas as notas fiscais validamente emitidas até o momento de sua descontinuação operacional.

Art. 4º. Os documentos fiscais eletrônicos emitidos regularmente sob a égide do emissor municipal até a data de descontinuação permanecem plenamente válidos e eficazes para todos os efeitos tributários, civis e comerciais.

Parágrafo único. O processo de migração tecnológica para a plataforma nacional não acarreta a obrigatoriedade de reemissão, convalidação ou substituição dos documentos fiscais legitimamente gerados no ambiente anterior.

Art. 5º. Os eventos fiscais supervenientes concernentes a notas fiscais emitidas no sistema originário, abrangendo cancelamento, substituição, estorno e regularizações correlatas, observarão as funcionalidades preservadas no próprio sistema municipal e as instruções expedidas pela administração fazendária.

Art. 6º. A emissão da NFS-e através da plataforma pública nacional deverá guardar rigorosa conformidade com:

I a legislação tributária do Município de Jaciara atinente ao ISSQN;

II as especificações técnicas, padrões de leiaute e protocolos estabelecidos pelo Comitê Gestor da NFS-e Nacional;

III os dados cadastrais, itens de serviços e parâmetros tributários registrados perante a Fazenda Municipal;

IV o correto enquadramento da alíquota, base de cálculo, deduções legais, hipóteses de retenção na fonte e regimes de substituição tributária.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio de seu Setor de Tributação e Arrecadação, adotar as providências operacionais, técnicas, cadastrais e de saneamento de dados imprescindíveis à integração harmônica entre a base fazendária municipal e o Ambiente de Dados Nacional da NFS-e.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a editar atos normativos complementares, instruções de serviço, portarias e comunicados operacionais indispensáveis à regulamentação executiva deste Decreto, inclusive no que diz respeito aos fluxos de contingência, suporte aos contribuintes e conciliação de informações fiscais.

Art. 9º. Caberá aos prestadores de serviços efetuar preventivamente as adequações de seus sistemas de tecnologia da informação, providenciando o credenciamento tempestivo, a parametrização de certificados digitais e o alinhamento de interfaces de comunicação com o Emissor Nacional.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal assegurará ampla publicidade das determinações deste Decreto por meio dos canais oficiais de imprensa institucional e mediante mensagens dirigidas aos contribuintes e aos contabilistas, preferencialmente por intermédio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTe).

Art. 11. Este ato regulamentar restringe-se ao disciplinamento formal de obrigação tributária acessória no interesse da administração e da simplificação arrecadatória, não importando instituição ou majoração de tributo, alteração de alíquotas, modificação da base de cálculo, concessão de renúncia fiscal ou cominação de penalidades estranhas à legislação em sentido estrito.

Art. 12. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.989, de 29 de setembro de 2026.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos vinculantes quanto à obrigatoriedade do uso ex-

clusivo do Emissor Nacional a partir de 1º de novembro de 2026.

Gabinete da Prefeita, em 05 de outubro de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2026

Processo Administrativo: nº 4226/2026

Processo Licitatório: nº 94/2026

Inexigibilidade: nº 13/2026

Contratante: Município de Jauru/MT, CNPJ nº 15.023.948/0001-30.

Contratada: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA., CNPJ/MF nº 08.582.479/0001-23.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a concessão de licença de uso do software GESUAS (Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS), em ambiente web e mobile, contemplando os serviços de implantação, treinamento remoto, formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS, com suporte técnico e atualizações contínuas.

Valor global: R$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

Data da assinatura: 14/10/2026.

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 15 de outubro de 2026 e término em 14 de outubro de 2027.

PORTARIA Nº300, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 29 de novembro de 2026, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS,** matrícula 001306**,** inscrito sob CPF Nº796.xxx.xxx-15 conforme laudo médico concedido pela médica perita Drª. **DULCYANE OLIVEIRA– CRM/MT 6875** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006**.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 14 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2026

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS AUTOCLAVES ÔNIX CIENTÍFICA, PATRIMÔNIO Nº 026157, E PHOENIX LUFERCO, PATRIMÔNIO Nº 024706 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA.** Conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **CONTRATADA: JOAO MARCOS DE MELO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.668/0001-14, AV. Tenente Coronel Duarte, nº 1306, SALA B, Centro-Sul, Bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78020-450.

Valor Global: R$ 13.666,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Juara – MT, 14 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 051/2026 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Lote, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM ATENDIMENTO A FROTA VEICULAR DO MUNICIPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **27.10.2026 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 14 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 126/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 126/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.347 DE 23 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.904 DO DIA 12/01/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°002/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR

ZONA URBANA (COD.102)

Item	Nome	Classificação
01	REGIANE CRISTINA DA SILVA	213º
02	RAFAELA BARBOSA SILVA	214º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO

ZONA URBANA (COD.100)

Item	Nome	Classificação
01	JULIANA MARIANO DIAS	101º
02	INES DE OLIVEIRA FERREIRA	102º
03	NATASHA ALESSANDRA SANTOS DOS REIS	103º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 14/10/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025.

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 127/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº020/2026/SME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 127/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº020/2026/SME – ZONA RURAL CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 5090 DO DIA 07/10/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Analise Curricular n°020/2026, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Analise Curricular n°020/2026.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR –

E.M. BAIRRO MACHADO

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	GESSICA FERNANDES FERREIRA MARTINS	1º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR –

E.M. DO CAMPO GAIROVA

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	ENI APARECIDA PEREIRA ARAUJO	1º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 14/10/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2026

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 02 (DUAS) AUTOCLAVES HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/MT.** Conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **CONTRATADA: JOAO MARCOS DE MELO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.668/0001-14, AV. Tenente Coronel Duarte, nº 1306, SALA B, Centro-Sul, Bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78020-450.

Valor Global: R$ 14.390,00 (Quatorze mil, trezentos e noventa reais).

Juara – MT, 14 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO FCN/2025 Nº035/2025 - GENESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Juara/MT, 14 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FCN/2025 Nº035/2025

Trata-se de solicitação de providências referente à empresa **GENESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 03.448.092/0001-65 - Ata de Registro de Preços nº 007/2024 (Pregão Eletrônico nº 007/2024/SECAD)**, objeto do Processo Administrativo nº 13243/2026 (Protocolo nº 843/2026).

DO RELATÓRIO

A Fiscalização de contratos consignou:

"Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho para análise e emissão de parecer jurídico a situação referente à empresa Genesis Engenharia e Consultoria Ltda., contratada via Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de REURB no Bairro Santa Cruz.

A referida empresa teve seus preços registrados por meio da Ata de Registro de Preços nº 007/2024 (Pregão Eletrônico nº 007/2024/SECAD), cujo objeto versa sobre a contratação de serviços técnico-profissionais especializados para execução de serviços de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Juara – MT. A Ata de Registro de Preços possui vigência de 12 meses, fixada entre 08/04/2024 e 08/04/2025.

Segundo consta, a contratada apresentou sucessivos atrasos na execução do objeto, tendo sido notificada em outubro de 2024 (Ofício nº 255/SMC/2023). Em setembro de 2025, a empresa alegou paralisação dos serviços por falta de definição da faixa de Área de Preservação Permanente (APP). Em março de 2026, a secretaria emitiu o Ofício nº 091/2026/SMC apontando diversas pendências técnico-documentais (projetos, estudos ambientais, cadastros e laudos), e diante dos atrasos recorrentes e de exigências relacionadas a uma Ação Civil Pública, a secretaria teve que adotar medidas alternativas para a continuidade dos trabalhos.

Considerando os atrasos na entrega dos serviços contratados, solicito manifestação jurídica quanto as providências necessárias a serem adotadas. Por fim, segue anexado aos autos notificação realizada no Processo FCN/2025 nº035/2025 em 23/10/2025."

Dos fatos;

O processo foi instaurado pelo Ofício nº 175/2026/SMC, de 20/05/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Cidade solicitou providências quanto à não entrega integral dos serviços e documentos previstos contratualmente, bem como quanto à eventual responsabilização da empresa contratada. Na mesma oportunidade, informou que, em razão da demora na conclusão dos serviços e da existência de Ação Civil Pública relacionada à Regularização Fundiária Urbana, precisou encaminhar demandas para outra empresa especializada.

A Ata de Registro de Preços nº 007/2024 foi assinada em 08/04/2024 e tem por objeto os serviços de REURB das Quadras 21, 28-A, 29 e 31 do Bairro Santa Cruz.

Em 25/10/2024, a Secretaria Municipal de Cidade notificou formalmente a empresa quanto ao atraso na execução dos serviços, solicitando descrição técnica do andamento e plano de ação (Ofício nº 255/SMC, numerado como "2023" no documento original e citado como "2024" na Notificação nº 001/2025).

Em 02/04/2025, por meio do Ofício nº 076/SMC/2025, foi solicitado novo cronograma e justificativa técnica detalhada. A empresa apresentou novo planejamento, comprometendo-se com a entrega final do serviço na data limite de 19/05/2025, prazo que foi descumprido. Em 27/08/2025 foi enviada nova notificação sobre a mora, a qual, segundo a Fiscalização, permaneceu sem resposta.

Em 17/09/2025, a empresa encaminhou e-mail à Secretaria (Ref. Ofício nº 224/2025/SMC), acompanhado de levantamento em arquivo DWG, solicitando manifestação formal quanto ao perímetro e à largura da APP a serem considerados, por entender tal definição imprescindível à conclusão dos trabalhos e à emissão do relatório final.

Em 23/10/2025, a Divisão de Fiscalização de Contratos expediu a **Notificação nº 001/2025** (Processo FCN/2025 nº 035/2025), encaminhada ao endereço eletrônico contato@genesisengenharia.com, para que a empresa apresentasse justificativas, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa. Em resposta de 24/10/2025, a empresa alegou que não houve inércia de sua parte e que as atividades finais estavam suspensas pela falta de definição da APP.

Instada pelo Ofício nº 673/2025-GP/FC, a Secretaria Municipal de Cidade informou, pelo Ofício nº 298/2025/SMC, que em 03/11/2025 respondeu à empresa por meio do Ofício nº 295/2025/SMC, indicando os parâmetros da APP previstos na legislação federal e na Lei Complementar Municipal nº 133/2015 e fixando o prazo de 28/11/2025 para a entrega completa dos documentos.

Constam dos autos plantas elaboradas pela empresa, assinadas em 28/11/2025, e e-mails do Diretor de Infraestrutura Urbana de 16 e 17/12/2025 informando o recebimento de documentação da REURB. Em 09/03/2026, pelo Ofício nº 091/2026/SMC, a Secretaria concluiu a primeira análise do material e solicitou a complementação de sete itens, entre eles o projeto planialtimétrico georreferenciado, a delimitação da APP, o Estudo Técnico Ambiental, a listagem das famílias ocupantes, o Laudo Social e o Estudo Preliminar de Desconformidades.

Pelo Ofício nº 468/2026-GP/FC, de 27/08/2026, os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o **Parecer nº 199/2026/PGM**, de 28/08/2026. O Parecer concluiu pela **regularidade formal** das medidas fiscalizatórias e opinou: (1) pela viabilidade jurídica do cancelamento do registro de preços e da extinção das ordens de serviço, com fulcro nos arts. 137, I, e 155 da Lei nº 14.133/2021; (2) pela abertura compulsória de Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.014/2023; e (3) pela continuidade célere da contratação das etapas remanescentes, por convocação do cadastro de reserva ou certame próprio. Recomendou, ainda, a medição dos serviços entregues, o registro da penalidade no CEIS/CNEP e no TCE-MT e a comunicação das medidas ao Juízo da Ação Civil Pública.

É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registro que o Parecer nº 199/2026/PGM não aponta nulidade ou vício insanável no procedimento. Ao contrário, reconhece a regularidade formal dos atos de fiscalização. **Acolho** essa conclusão, pois não se verifica nos autos ato praticado por autoridade incompetente, sem motivação ou com supressão do direito de defesa, tendo a empresa sido notificada e apresentado resposta em 24/10/2025.

A competência para esta decisão é do Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas, conforme a cláusula 4.16 da Ata e o item V.1 do Parecer. Ressalto que o Parecer tem natureza opinativa e não vincula esta autoridade, que pode acolhê-lo ou dele divergir de forma motivada, como expressamente consignado pela própria Procuradoria.

Há, contudo, documentos citados no processo que não constam dos autos, a saber: o Ofício nº 076/SMC/2025 e o cronograma que fixou o prazo de 19/05/2025; a notificação de 27/08/2025; o Ofício nº 283/SMC/2025; as notas de empenho, autorizações de fornecimento ou ordens de serviço emitidas com base na Ata; a prova de recebimento, pela empresa, dos Ofícios nº 295/2025/SMC e nº 091/2026/SMC; e o material entregue pela empresa mencionado no Ofício nº 175/2026/SMC. Tais lacunas não geram nulidade, mas devem ser supridas antes da aplicação de qualquer penalidade, pois definem o prazo descumprido, a base de cálculo de eventual multa e a extensão da inexecução.

Pois bem, a empresa, ao decidir participar do certame, aceitou os termos do edital e da Ata, inclusive no que concerne às cláusulas de prazos e de penalidades, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão de aplicação de sanções pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. ***O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas****, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico"****[1]*** *(grifos nossos)*

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar a contratada, entretanto, a administração pública é impulsionada estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, em observância ao princípio da legalidade, não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta cometida pela Contratada, sob pena de responsabilização pessoal.

A Ata de Registro de Preços nº 007/2024 versa:

"4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento;

(...)

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº

14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Impedimento de licitar e contratar

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;"

A principal tese da empresa é a de que o atraso decorreu da ausência de definição, pela Administração, da largura e do perímetro da APP. Tal alegação, contudo, não afasta a mora, por três razões.

Primeiro, pela cronologia dos fatos. A empresa foi notificada pelo atraso em 25/10/2024, comprometeu-se com a entrega final até 19/05/2025 e descumpriu esse prazo. Somente em 17/09/2025, quase quatro meses depois, solicitou a definição da APP. Uma dúvida suscitada em setembro de 2025 não justifica os atrasos verificados em 2024 e em maio de 2025.

Segundo, pela natureza da obrigação assumida. A Ata abrange os serviços de levantamento planialtimétrico georreferenciado e o atendimento aos arts. 28 a 36 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e aos arts. 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465/2017. As faixas de APP decorrem diretamente da Lei Federal nº 12.651/2012 e dos arts. 165 e 165-A da Lei Complementar Municipal nº 133/2015. Identificá-las e projetar as soluções correspondentes é encargo técnico da contratada, que detém a responsabilidade técnica pelo projeto, e não ato que dependa de decisão prévia da Administração. Neste ponto, **acolho** integralmente o item IV.2 do Parecer.

Terceiro, pela resposta da Administração. Ainda que se admitisse a necessidade de orientação, ela foi prestada pelo Ofício nº 295/2025/SMC, em 03/11/2025, com prazo até 28/11/2025. Ainda assim, a primeira análise do material (Ofício nº 091/2026/SMC) apontou pendências que nada têm a ver com a APP, como a listagem das famílias ocupantes, o Laudo Social, o Estudo Preliminar de Desconformidades e a identificação das edificações existentes.

Em observância aos princípios da impessoalidade e da motivação, registro dois fatos favoráveis à contratada, que deverão ser sopesados no processo sancionatório. O primeiro é que a Administração levou cerca de 47 dias (de 17/09/2025 a 03/11/2025) para responder ao pedido sobre a APP, tendo a própria Fiscalização questionado esse retorno pelo Ofício nº 673/2025-GP/FC. O segundo é que houve entrega de material em torno do prazo de 28/11/2025, cuja análise somente ocorreu em 09/03/2026. Tais períodos não excluem a mora anterior, mas podem configurar circunstâncias atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

Concluo, portanto, pela existência de mora injustificada e de inexecução, ao menos parcial, das obrigações previstas nas cláusulas 4.2 e 4.16 da Ata, com enquadramento, em tese, na cláusula 10.1, alíneas "a" e "d". Se houve inexecução total, ou parcial com grave dano à Administração (alíneas "b" e "c"), dependerá da medição dos produtos entregues, que ainda não consta dos autos.

Quanto à Ata, verifica-se que foi assinada em 08/04/2024 com vigência de 12 meses, encerrada em 08/04/2025, sem notícia de prorrogação nos autos, como reconhecem o Ofício nº 468/2026-GP/FC e o próprio Parecer. Por essa razão, **acolho com ressalva** o item 1 da conclusão do Parecer: não é possível cancelar, com efeitos práticos, um registro que já não está vigente. Cabe declarar a extinção da Ata pelo decurso de sua vigência e, por segurança jurídica, consignar que o registro da empresa não poderá servir de base para qualquer nova contratação.

Os ajustes já firmados com base na Ata (empenhos, autorizações de fornecimento ou ordens de serviço) seguem regime próprio e não se extinguem automaticamente com o término da vigência da Ata. Quanto a eles, é cabível a extinção unilateral pelo não cumprimento de cláusulas e prazos, conforme a cláusula 10.2, "d", 2, da Ata e o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez assegurados o contraditório e a ampla defesa por meio da Notificação nº 001/2025 e analisada, nesta decisão, a resposta apresentada pela empresa.

Vejamos as disposições da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

(...)

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

(...)

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(...)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir."

Assim, **acolho** o item 2 da conclusão do Parecer. Nenhuma sanção é aplicada nesta decisão, devendo a sua apuração ocorrer em processo próprio, com defesa prévia e, para as sanções de impedimento e inidoneidade, por comissão de servidores estáveis.

Faço, contudo, ressalvas ao item IV.4 do Parecer, para orientar a comissão processante. A multa compensatória de 10% prevista na cláusula 10.2, "d", 3, aplica-se somente no caso de inexecução total do objeto; havendo inexecução parcial, a multa deverá ser proporcional. A multa moratória de 1% ao dia, prevista na cláusula 10.2, "d", 1, está limitada a 10 dias de atraso, e a cláusula 4.3 prevê multa de 10% sobre o valor do empenho para atrasos superiores a 3 dias; caberá à comissão definir qual delas incide, vedada a dupla punição pelo mesmo atraso. A base de cálculo deverá considerar o valor efetivamente empenhado, e a declaração de inidoneidade somente será cabível se comprovada má-fé ou fraude, como ressalvou o próprio Parecer.

Acolho, igualmente, o item V.3 do Parecer quanto à medição dos serviços. Há indícios de que parte dos produtos foi entregue, e o pagamento somente pode corresponder ao que foi efetivamente prestado, atestado e tecnicamente aproveitável. A medição é necessária, ainda, para dimensionar a sanção e o remanescente a ser contratado.

Acolho o item 3 da conclusão do Parecer, com ressalva quanto ao cadastro de reserva. Estando a Ata extinta desde 08/04/2025, a convocação dos demais classificados com base nela deve ter sua viabilidade jurídica verificada previamente; não sendo possível, a REURB deverá prosseguir por nova contratação, devidamente instruída, como admite o próprio Parecer ao tratar da "impossibilidade de atendimento pela ata extinta". Em atenção à legalidade e à eficiência, o instrumento pelo qual demandas foram encaminhadas a outra empresa, mencionado no Ofício nº 175/2026/SMC, deverá ser juntado aos autos, a fim de evitar sobreposição de objeto e pagamento em duplicidade.

Por fim, acolho o item V.5 do Parecer. O registro no CEIS/CNEP e nos sistemas do TCE-MT somente ocorrerá após a aplicação definitiva de penalidade, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, e a comunicação das medidas adotadas ao Juízo da Ação Civil Pública e ao Ministério Público atende aos princípios da publicidade e da eficiência.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, LV, e 37, caput, da Constituição Federal, nos arts. 137, I, 155, 156, 157, 158, 161 e 165 da Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 2.014/2023 e nº 2.229/2025 e nas cláusulas 4.2, 4.16, 10.1 e 10.2 da Ata de Registro de Preços nº 007/2024, **ACOLHO PARCIALMENTE** o Parecer nº 199/2026/PGM, nos termos da fundamentação, diante do descumprimento, pela empresa **GENESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 03.448.092/0001-65**, dos prazos e obrigações assumidos na Ata de Registro de Preços nº 007/2024 (Pregão Eletrônico nº 007/2024/SECAD).

DECLARO a regularidade formal dos atos de fiscalização praticados até a presente data.

DECLARO extinta a Ata de Registro de Preços nº 007/2024, pelo decurso de sua vigência em 08/04/2025, ficando vedada a utilização do registro da empresa para qualquer nova contratação, empenho ou autorização de fornecimento.

DETERMINO a extinção unilateral, por culpa da contratada, dos ajustes decorrentes da Ata (notas de empenho, autorizações de fornecimento e ordens de serviço) ainda não cumpridos, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 10.2, "d", 2, da Ata, com a anulação dos saldos de empenho não executados.

Considerando a mora da Empresa, **DETERMINO a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização** em face da empresa GENESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 03.448.092/0001-65, nos termos do Decreto Municipal nº 2.229/2025 e do Decreto Municipal nº 2.014/2023, para apuração das infrações previstas na cláusula 10.1 da Ata e no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, com possível aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar, previstas na cláusula 10.2 da Ata e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, devendo os autos ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para definição do rito processual, observado o rito comum na hipótese de impedimento (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), e designação da comissão processante, a qual deverá juntar os documentos faltantes indicados nesta decisão, observar as ressalvas quanto à multa e considerar, na dosimetria, os períodos de 17/09/2025 a 03/11/2025 e de 28/11/2025 a 09/03/2026, bem como apurar eventuais danos ao Município.

DETERMINO à fiscalização do contrato que verifique a existência de garantia contratual e, havendo, comunique a seguradora ou a instituição financeira para abertura de expectativa de sinistro, nos termos do item 2 do Manual aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.229/2025.

DETERMINO à Secretaria Municipal de Cidade e ao fiscal do contrato a elaboração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de Relatório de Medição Conclusivo dos produtos entregues, indicando o que possui aproveitamento técnico, somente podendo ser liquidados e pagos os itens aprovados, glosando-se os demais.

Ante a continuidade dos serviços ser necessária, **DETERMINO** à Secretaria Municipal de Cidade, com apoio do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria-Geral do Município, que providencie a contratação do remanescente da REURB do Bairro Santa Cruz, verificando previamente a viabilidade jurídica de convocação dos demais classificados no Pregão Eletrônico nº 007/2024 e, não havendo essa possibilidade, providencie a abertura de novo procedimento de contratação, juntando aos autos o instrumento pelo qual demandas foram encaminhadas a outra empresa.

DETERMINO à Procuradoria-Geral do Município que comunique esta decisão ao Juízo da Ação Civil Pública e ao Ministério Público Estadual e, aplicada penalidade em decisão definitiva, que seja

providenciado o registro no CEIS/CNEP e nos sistemas do TCE-MT no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Notifique-se a empresa, inclusive pelo endereço eletrônico contato@genesisengenharia.com, cientificando-a do direito de recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação, nos termos do art. 165, I, "e", da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se esta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e, após a publicação, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Contratos para as demais providências.

A Divisão de Fiscalização de Contratos, depois de adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, deverá remeter os autos à Secretaria Municipal de Administração, para definição do rito e designação da comissão, e cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Cidade, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento e providências cabíveis.

Após as devidas formalidades, arquive-se, prosseguindo-se o Processo Administrativo de Responsabilização em autos próprios.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

---

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.485/2026

Decreto nº 2.485, de 14 de outubro de 2026.

Institui o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização e estabelece sua composição, sua competência e seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o direito à educação e à alfabetização, assegurado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

Considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei Federal nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei Federal nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a necessidade de garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e de promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que ainda não tenham alcançado os níveis esperados de proficiência;

Considerando a importância da articulação entre currículo, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica, financiamento e monitoramento das aprendizagens;

Considerando a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Mato Grosso e a União;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Juara/MT, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de monitoramento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê Estratégico da Política Municipal tem por finalidade coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria contínua da aprendizagem na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Comitê promoverá a articulação entre os diferentes setores, órgãos e instituições envolvidos na política de alfabetização, fortalecendo o regime de colaboração e subsidiando a tomada de decisões com base em evidências, diagnósticos e indicadores educacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Estratégico da Política Municipal será composto por representantes titulares e, quando necessário, respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino;

III – coordenadores pedagógicos da Educação Infantil e Ensino Fundamental ;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – representantes da Educação Especial Inclusiva;

VI – representantes das modalidades específicas atendidas pela rede municipal, quando houver, incluindo:

a) Educação do Campo;

VII – Fórum Municipal de Educação;

VIII – representantes de outros órgãos, instituições ou parceiros estratégicos que contribuam para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A composição do Comitê deverá observar a realidade educacional e a organização administrativa do Município.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos e designados por ato específico do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A presidência do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Educação ou por representante por ela formalmente designada.

§ 4º O Comitê elegerá, entre seus membros, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a), conforme procedimento estabelecido em seu regimento interno.

§ 5º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas, técnicos, pesquisadores e representantes de outros órgãos ou instituições, sempre que suas contribuições forem consideradas relevantes.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O membro que deixar de representar o órgão, a instituição ou o segmento pelo qual foi indicado será substituído mediante nova indicação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – apreciar e aprovar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

II – validar o diagnóstico educacional da rede municipal de ensino, subsidiando a definição das prioridades, metas e estratégias da política;

III – apreciar, aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização; IV – acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização, propondo ajustes e medidas de aperfeiçoamento sempre que necessário;

V – acompanhar o planejamento, a execução e a prestação de contas dos recursos destinados às ações de alfabetização, observadas as atribuições dos órgãos competentes e a legislação vigente;

VI – monitorar e divulgar os indicadores educacionais e os resultados de aprendizagem da rede municipal, promovendo a análise sistemática das evidências produzidas pelas avaliações internas e externas;

VII – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, somativas e externas, utilizando-os como subsídio para a tomada de decisões pedagógicas e administrativas;

VIII – acompanhar a implementação das ações de formação continuada dos profissionais da educação e avaliar seus impactos na melhoria das práticas pedagógicas e das aprendizagens;

IX – promover a articulação entre as diferentes instâncias da gestão educacional e fortalecer o regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União;

X – incentivar a integração entre currículo, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica e monitoramento das aprendizagens;

XI – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Município e propor estratégias para a melhoria contínua dos resultados educacionais;

XII – acompanhar e fortalecer as ações destinadas à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

XIII – propor e monitorar estratégias de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que ainda não tenham alcançado os níveis esperados de proficiência;

XIV – incentivar práticas pedagógicas inclusivas e equitativas que considerem as diferentes realidades, necessidades e modalidades atendidas pela rede municipal;

XV – promover o diálogo e a participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade nas ações relacionadas à alfabetização;

XVI – elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, seus resultados, desafios e encaminhamentos, subsidiando o planejamento, a avaliação e a tomada de decisões da gestão municipal;

XVII – exercer outras atribuições relacionadas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada bimestre; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões deverá conter a pauta, a data, o horário e o local ou meio de realização.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme as necessidades do Comitê.

Art. 7º As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de maioria absoluta dos integrantes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 8º As reuniões e deliberações do Comitê serão registradas em atas, que deverão conter, no mínimo:

I – a identificação dos participantes;

II – os assuntos discutidos;

III – as decisões tomadas;

IV – as responsabilidades atribuídas;

V – os prazos estabelecidos; e

VI – os encaminhamentos definidos.

Art. 9º O Comitê poderá instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho ou comissões temporárias para análise de temas específicos relacionados à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O Comitê elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação do ato de designação de seus membros.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO

Art. 12. O Comitê deverá assegurar a transparência de suas ações, respeitadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo de informações.

Art. 13. Os relatórios elaborados pelo Comitê deverão apresentar, sempre que possível:

I – as ações realizadas;

II – as metas alcançadas;

III – os indicadores de aprendizagem;

IV – os resultados das avaliações;

V – as ações de formação continuada desenvolvidas;

VI – a aplicação dos recursos destinados à alfabetização;

VII – os desafios identificados; e

VIII – as recomendações e providências necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Estratégico Municipal e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 012/2026 - APRI

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2026

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, e a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiúna – APRI, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, nº 81-N, Centro, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxx.8xx SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº xxx.440.xxx-8x, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, CEP 78575-000, doravante denominado MUNICÍPIO;

E, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIÚNA – APRI, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.812.139/0001-96, com endereço na Estrada Juara a Alta Floresta, Km 100, Zona Rural, Município de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78575-000, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Liria de Fátima Alécio Machado, brasileira, casada, pecuarista, inscrita no CPF sob o nº xxx.948.xxx-1x, residente e domiciliada na Rua Piracicaba, Centro, no Município de Juara/MT, CEP 78575-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC;

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 1.497/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Associação dos Produtores Rurais de Itapaiúna – APRI, para a execução das obras de reforma e recuperação estrutural de 03 (três) pontes de madeira – Ponte Itapaiúnas, Ponte do Córrego da Mula e Ponte Adenilton –, situadas em estradas vicinais da zona rural do Município de Juara/MT, visando garantir a segurança viária, a integridade física dos usuários e a continuidade do fluxo de transporte na região, conforme o Plano de Trabalho, que integra este Termo para todos os fins de direito.

§ 1º Constituem objetivos específicos da presente parceria:

I – executar a reforma estrutural das pontes de madeira Itapaiúnas, Córrego da Mula e Adenilton, mediante empreitada global contratada com empresa de engenharia;

II – substituir as peças de madeira deterioradas ou avariadas, especialmente vigas (longarinas), pranchas do assoalho (tabuleiro) e elementos de pilares e cabeceiras, bem como reforçar as bases das pontes, em conformidade com o projeto técnico de engenharia;

III – instalar a totalidade dos guarda-corpos previstos, promover a limpeza e a retirada de entulhos e de peças de madeira substituídas do leito do rio e da via e realizar teste de carga antes da liberação ao tráfego;

IV – recuperar integralmente a trafegabilidade das pontes, eliminando o risco de acidentes para veículos e pedestres e assegurando o escoamento da produção local, o transporte escolar e o acesso de serviços de saúde e de emergência;

V – realizar o monitoramento pós-obra pelo período de 30 (trinta) dias, para verificação da estabilidade da reforma executada.

§ 2º As metas, ações, indicadores de alcance, formas de verificação, cronograma de execução, plano de aplicação dos recursos e resultados esperados são aqueles previstos no Plano de Trabalho, o qual integra o presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.497/2019 e neste instrumento, compete:

I – Do Município:

a) repassar os recursos financeiros previstos neste Termo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

b) acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

c) designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação;

d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

e) analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;

f) publicar o extrato deste Termo e de seus eventuais aditivos;

g) disponibilizar as informações relativas à parceria no Portal da Transparência;

h) adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução da parceria;

i) realizar, quando necessário, visitas e inspeções para verificação das atividades desenvolvidas;

j) comunicar à OSC quaisquer irregularidades constatadas e promover diligências para saneamento de inconsistências.

k) designar Fiscal Técnico da Obra, engenheiro civil integrante de seu quadro de pessoal, devidamente habilitado junto ao CREA-MT, para acompanhamento da execução física do objeto, nos termos da Cláusula Nona.

II – Da Organização da Sociedade Civil – OSC, compete:

a) executar integralmente o objeto deste Termo e do Plano de Trabalho, no prazo estabelecido;

b) aplicar os recursos exclusivamente na execução da parceria;

c) cumprir as metas e ações constantes do Plano de Trabalho, especialmente a mobilização e preparação do canteiro de obras, a substituição das peças de madeira das pontes (vigas, assoalho, pilares e cabeceiras), a instalação dos guarda-corpos e itens de segurança, a limpeza, o teste de carga, a liberação da via ao tráfego e o monitoramento pós-obra;

d) contratar empresa de engenharia especializada para a execução das obras de reforma das pontes de madeira previstas no Plano de Trabalho, em regime de empreitada global, observando os princípios da impessoalidade, economicidade e transparência, responsabilizando-se integralmente pela contratação e pela execução do objeto;

e) manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria;

f) aplicar financeiramente os recursos enquanto não utilizados, na forma da legislação aplicável;

g) manter escrituração contábil individualizada da parceria;

h) franquear o acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e locais relacionados à execução da parceria;

i) apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos previstos na legislação e neste instrumento;

j) conservar toda a documentação da parceria pelo prazo legal;

k) comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

l) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente decorrentes da execução do objeto;

m) comprovar, na prestação de contas, cada despesa realizada, mediante notas fiscais, comprovantes de pagamento, contrato com a empresa executora e demais documentos idôneos, bem como apresentar ordem de serviço, diário de obra, relatórios de medição, laudo técnico de engenharia, relatório fotográfico inicial e final (antes e depois) e termo de recebimento, de modo a demonstrar o cumprimento das metas e a vinculação das despesas ao objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gestor da Parceria

O gestor da parceria realizará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução das ações previstas neste Termo de Fomento, competindo-lhe:

a) acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, verificando sua conformidade com o objeto da parceria;

b) informar à autoridade competente fatos que comprometam ou possam comprometer a execução do objeto ou o alcance dos resultados previstos;

c) emitir relatório técnico conclusivo acerca da prestação de contas final e do cumprimento do objeto pactuado;

d) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos públicos;

e) verificar o atendimento ao interesse público e recomendar, quando necessário, a adoção de medidas saneadoras.

Parágrafo único. A substituição do Gestor da Parceria poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

a) homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, observando o cumprimento do objeto pactuado e das metas previstas no Plano de Trabalho;

b) avaliar os resultados alcançados, especialmente quanto à reforma estrutural e à recuperação da trafegabilidade das pontes de madeira Itapaiúnas, Córrego da Mula e Adenilton, à instalação dos itens de segurança e ao cumprimento das demais metas previstas no Plano de Trabalho;

c) analisar a vinculação dos gastos realizados pela OSC ao objeto da parceria, verificando o cumprimento do Plano de Trabalho e a razoabilidade das despesas;

d) solicitar aos órgãos do Município ou à OSC os esclarecimentos e documentos necessários à análise da execução do objeto;

e) emitir manifestação conclusiva acerca da execução da parceria, quando cabível.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão de Monitoramento e Avaliação contará com o apoio técnico do

Fiscal Técnico da Obra, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Cláusula Nona deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R$ 466.484,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), destinado exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Fomento, a ser repassado em 03 (três) parcelas, conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, assim distribuído entre as obras: R$ 171.284,00 para a Ponte Itapaiúnas, R$ 152.406,00 para a Ponte do Córrego da Mula e R$ 142.794,00 para a Ponte Adenilton.

§1º Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária 14.100.26.782.0030.2289, natureza de despesa 33.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.412/2026.

§2º O repasse observará o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, na seguinte forma: 1ª parcela de R$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais); 2ª parcela de R$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais); e 3ª parcela de R$ 155.484,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), condicionada a liberação das parcelas à disponibilidade financeira do Município e ao regular andamento da execução do objeto.

§3º Os recursos financeiros de que trata o caput desta cláusula serão transferidos à OSC em conta bancária específica destinada exclusivamente à movimentação financeira deste Termo, cujos dados deverão constar dos autos antes da liberação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Liberação e da Movimentação dos Recursos

Os recursos financeiros serão transferidos pelo MUNICÍPIO à OSC após a publicação do extrato deste Termo de Fomento e o atendimento dos requisitos legais.

§ 1º A movimentação dos recursos ocorrerá exclusivamente por meio de conta bancária específica aberta para esta parceria, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

§ 2º Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados na forma da legislação vigente, revertendo os respectivos rendimentos exclusivamente para a execução do objeto.

§ 3º É vedada a realização de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho ou fora do período de vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º A movimentação financeira deverá ocorrer preferencialmente mediante transferência eletrônica identificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Execução da Parceria

A execução da parceria observará integralmente o Plano de Trabalho aprovado, cabendo à OSC adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º As despesas deverão guardar estrita vinculação com o objeto da parceria, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa.

§ 2º A OSC deverá manter documentação comprobatória individualizada de todas as contratações, serviços e despesas relacionados à reforma de cada uma das pontes de madeira, inclusive contrato, ordem de serviço, notas fiscais, comprovantes de pagamento, diário de obra, relatórios de medição, laudo técnico de engenharia, registros fotográficos e termo de recebimento.

§ 3º Não haverá contrapartida financeira ou em bens e serviços da OSC, conforme o Plano de Trabalho.

§ 4º Fica admitida, nos termos do art. 53, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme justificativa constante do Plano de Trabalho, a realização de pagamentos em espécie exclusivamente para despesas miúdas e de pronto pagamento decorrentes da execução das obras em zona rural de difícil acesso, tais como pequenos reparos emergenciais em ferramentas e maquinários, aquisição imediata de itens de ferragem ou insumos de baixo valor em comércios locais que não operem com meios eletrônicos e despesas eventuais com alimentação ou deslocamento de pessoal em situações imprevistas de campo, devendo tais pagamentos ser individualmente identificados e comprovados na prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

A Organização da Sociedade Civil – OSC apresentará a prestação de contas da parceria na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 1.497/2019, pelas demais normas aplicáveis e pelas orientações expedidas pelo MUNICÍPIO.

§ 1º A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento, abrangendo a totalidade dos recursos financeiros repassados e os rendimentos de aplicações financeiras.

§ 2º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Relatório de Execução Financeira, quando exigível;

III – demonstrativo da execução da receita e da despesa;

IV – relação dos pagamentos efetuados;

V – notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas, com discriminação dos itens adquiridos;

VI – comprovantes de pagamento;

VII – extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras, abrangendo toda a vigência da parceria;

VIII – conciliação bancária final, quando aplicável;

IX – ordem de serviço, diário de obra, relatórios de medição, laudo técnico de engenharia atestando a qualidade das peças de madeira instaladas, relatório fotográfico inicial e final (antes e depois), termo de recebimento e demais documentos que comprovem a reforma estrutural das pontes, a instalação dos itens de segurança, a liberação da via ao tráfego e o cumprimento das metas do Plano de Trabalho;

X – outros documentos exigidos pela legislação ou pelo Gestor da Parceria.

§ 3º Não serão aceitas despesas realizadas fora da vigência da parceria, incompatíveis com o Plano de Trabalho, desacompanhadas de documentação fiscal idônea ou destinadas ao pagamento de multas, juros ou correção monetária decorrentes de atraso imputável à OSC.

§ 4º A aprovação da prestação de contas não afasta a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, nem exime a OSC da responsabilidade pela correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução da parceria por intermédio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, especificamente quanto aos aspectos técnico-construtivos da reforma, de Fiscal Técnico da Obra.

§ 1º Em razão de o objeto da parceria consistir na execução de obra de reforma e recuperação estrutural de pontes, o MUNICÍPIO designará, por ato próprio, Fiscal Técnico da Obra, engenheiro civil integrante de seu quadro de pessoal, devidamente habilitado junto ao CREA-MT, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar tecnicamente a execução dos serviços de engenharia previstos no Plano de Trabalho, especialmente a substituição de vigas (longarinas), do assoalho (tabuleiro) e dos elementos de pilares e cabeceiras das pontes de madeira, a instalação de guarda-corpos e o teste de carga;

II – verificar a espécie, as dimensões, a qualidade e o estado de conservação das peças de madeira empregadas, rejeitando peças em desconformidade com o projeto técnico;

III – emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à fiscalização da obra, junto ao CREA-MT;

IV – validar tecnicamente cada etapa construtiva executada, em conformidade com as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

V – realizar vistorias in loco nas pontes Itapaiúnas, Córrego da Mula e Adenilton, registrando-as em relatórios técnicos com registro fotográfico, e elaborar e assinar o Termo de Vistoria Técnica e o relatório fotográfico “antes e depois”, que instruirão a prestação de contas;

VI – emitir laudo ou parecer técnico de conclusão das obras, atestando as condições de segurança e trafegabilidade das pontes e o recebimento da obra, o qual subsidiará o relatório técnico de monitoramento e avaliação e a manifestação conclusiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º A atuação do Fiscal Técnico da Obra é complementar à do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, restrita aos aspectos técnico-construtivos da reforma, e não afasta as demais atribuições previstas neste Termo, a responsabilidade da OSC pela execução do objeto nem a responsabilidade técnica do profissional por ela contratado para as obras, mediante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 3º A fiscalização poderá compreender visitas técnicas, análise documental, solicitação de esclarecimentos e verificação da execução física e financeira.

§ 4º A OSC deverá garantir ao Gestor da Parceria, ao Fiscal Técnico da Obra, aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e aos órgãos de controle livre acesso aos locais das obras, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria.

§ 5º A constatação de irregularidades, falhas de execução ou riscos à segurança dos usuários será comunicada à OSC, por escrito, para adoção das medidas saneadoras, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicidade e da Transparência

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia.

§ 1º A OSC deverá divulgar a parceria em seus meios institucionais, fazendo constar o apoio do Município de Juara.

§ 2º Toda divulgação deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes da OSC, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º As informações referentes à parceria permanecerão disponíveis no Portal da Transparência durante o período exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente Termo de Fomento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o prazo de execução previsto no Plano de Trabalho, devendo contemplar a integral execução do objeto da parceria.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que obser-

vadas as disposições legais e apresentada justificativa pela OSC em tempo hábil.

§ 2º O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que a alteração não implique modificação do objeto da parceria.

§ 1º As alterações do Plano de Trabalho que não modifiquem o objeto poderão ser autorizadas pela Administração Pública, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.497/2019.

§ 2º Alterações meramente formais poderão ser formalizadas mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Denúncia, da Rescisão e da Extinção

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas.

§ 1º Constituem hipóteses de rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO:

I – descumprimento das cláusulas deste Termo ou do Plano de Trabalho;

II – aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada;

III – omissão na prestação de contas;

IV – apresentação de documentos falsos ou inexatos;

V – paralisação injustificada da execução do objeto;

VI – prática de ato que comprometa a moralidade administrativa ou o interesse público.

§ 2º Na hipótese de rescisão, a OSC permanecerá responsável pela prestação de contas dos recursos recebidos e pela restituição dos saldos eventualmente existentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Sanções Administrativas

Pela execução da parceria em desacordo com este Termo, com o Plano de Trabalho ou com a Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas à OSC, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Restituição dos Recursos

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Município no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, salvo se autorizada sua utilização na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos utilizados em desacordo com este Termo ou cuja aplicação não seja devidamente comprovada deverão ser restituídos ao erário, atualizados na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais exclusivamente para execução da presente parceria e cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Disposições Gerais

A contratação de empregados, prestadores de serviços ou fornecedores pela OSC não gera vínculo jurídico de qualquer natureza com o Município, permanecendo a OSC integralmente responsável pelos encargos decorrentes da execução da parceria.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.497/2019 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Fomento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juara/MT, em 14 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito Municipal	**Liria de Fátima Alécio Machado** Presidente – APRI

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 030/2026 - SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA

Juara/MT, 14 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 030/2026

Trata-se de solicitação de providências referente à empresa **SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA., CNPJ: 10.199.538/0001-20 - Ordens de Fornecimento nº 1900/2026 e nº 4038/2026, emitidas com base na Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024 (Pregão Eletrônico nº 035/2024)**, objeto do Processo Administrativo nº 16157/2026 (FCN/2026 Nº 030/2026).

DO RELATÓRIO

A Fiscalização de contratos consignou:

"Encaminhamos para análise e parecer jurídico a manifestação apresentada pela empresa SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA, referente às ocorrências registradas no Processo FCN/2026 nº 030/2026 – Protocolo nº 16.157/2026, relacionadas à Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024, decorrente do Pregão nº 035/2024.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, foram registradas reclamações quanto à ausência de retorno às tentativas de contato, entrega de materiais em desacordo com as especificações licitadas e indícios de fornecimento de produtos de qualidade inferior.

Diante dos fatos, esta Divisão expediu duas notificações administrativas à empresa. A primeira tratou do descumprimento das Ordens de Fornecimento nº 1900/2026, emitida em 02/04/2026, e nº 4038/2026, emitida em 11/06/2026.

Posteriormente, foi expedida a Notificação nº 002/2026, em razão da informação de que o papel toalha fornecido apresentava coloração cinza, enquanto as especificações constantes do Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e proposta da contratada estabeleciam o fornecimento de papel toalha na cor branca.

Em resposta, a empresa alegou, em síntese, que o contato utilizado pela Administração seria direcionado ao setor de televendas, afirmando que o canal de licitações seria exclusivamente por e-mail. Informou ainda que a mercadoria já teria sido entregue há algum tempo, encaminhando comprovante de entrega da transportadora e respectivas notas fiscais.

(...) Assim, considerando a necessidade de assegurar o contraditório, a ampla defesa e a adequada instrução do procedimento, encaminham-se os autos e documentos apresentados pela empresa para análise jurídica e emissão de parecer quanto ao prosseguimento do feito e às medidas administrativas cabíveis."

Dos fatos;

O processo teve início com o Ofício nº 1078/2026-HMJ/SMS, de 25/06/2026, por meio do qual a Diretora do Departamento Hospitalar solicitou a apuração de possíveis descumprimentos contratuais pela empresa, **"contratada por meio do Processo Licitatório nº 39/2025, Ata de Registro de Preços nº 44/2025"**. Foram relatadas a ausência de retorno às tentativas de contato, a entrega de papel toalha na cor cinza, quando o item licitado exige a cor branca, e indícios de fornecimento de produtos de qualidade inferior.

Constam dos autos a Ordem de Fornecimento nº 1900/2026, emitida em 02/04/2026, de 50 fardos de papel toalha para banheiro, marca Lenda, ao preço unitário de R$ 36,79, no total de R$ 1.839,50, e a Ordem de Fornecimento nº 4038/2026, emitida em 11/06/2026, de 200 fardos do mesmo item e 150 pacotes de toalha de papel, marca Manny, ao preço unitário de R$ 3,57, no total de R$ 7.893,50. Ambas indicam como origem o "Pregão Eletrônico nº 39/2025" e a "ARP nº 44/2025", numeração que, como adiante se esclarece, corresponde à Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024, e o destino de entrega no Hospital Municipal.

Pelas mensagens juntadas, o Hospital encaminhou a Ordem nº 1900/2026 à empresa no dia 07/04/2026 e, em 27/04/2026, registrou que se completavam 20 dias da solicitação sem o recebimento dos papéis. A Ordem nº 4038/2026 foi encaminhada em 11/06/2026. Em mensagem posterior, o Hospital informou à empresa que o almoxarifado não estava mais recebendo os papéis por serem cinza, quando o licitado é branco. Há registro fotográfico, datado de 25/06/2026, de fardo do produto no Hospital Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Contratos expediu a **Notificação nº 001/2026**, de 14/07/2026, quanto ao descumprimento das Ordens de Fornecimento, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, e a **Notificação nº 002/2026**, de 06/08/2026, quanto à entrega de papel toalha na cor cinza, com prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ambas mencionaram a Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024 (Pregão nº 035/2024).

Por e-mail de 14 e 15/07/2026, enviado do endereço licitacao@trevopapeis.com.br, a empresa afirmou que a mercadoria "já foi entregue faz tempo", juntando os DANFEs nº 000.002.411, emitido em 20/04/2026, no valor de R$ 1.839,50, e nº 000.002.995, emitido em 29/06/2026, no valor de R$ 7.893,50. Afirmou também que seu canal de licitações é exclusivamente o e-mail e que não tem condições de confirmar recebimentos, salvo mediante notificação de recebimento. Não se manifestou sobre a cor do produto entregue.

Pelo Ofício nº 445/2026-GP/FC, de 17/08/2026, os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o **Parecer nº 208/2026/PGM**, de 03/09/2026. O Parecer opinou: (1) pela **regularidade formal** dos atos praticados pela Fiscalização e pela Secretaria Municipal de Saúde, reconhecendo a materialidade do descumprimento de prazos e da entrega em desconformidade; (2) pela **impossibilidade de recebimento definitivo e de pagamento** das parcelas entregues na cor cinza; e (3) pelo **condicionamento das sanções à instauração de Processo Administrativo Sancionatório**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, e pela possibilidade de convocação do cadastro de reserva. Recomendou, ainda, a lavratura de Termo de Recusa e a notificação da empresa para substituição dos produtos em 2 (dois) dias úteis.

É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Antes do mérito, impõe-se enfrentar questão que afeta a base de todo o procedimento: **a identificação do instrumento contratual**.

As Ordens de Fornecimento nº 1900/2026 e nº 4038/2026 e o Ofício nº 1078/2026-HMJ/SMS fazem referência à "Ata de Registro de Preços nº 44/2025" e ao "Processo de compra nº 39/2025", ao passo que as Notificações nº 001/2026 e nº 002/2026, o Ofício nº 445/2026-GP/FC e o Parecer nº 208/2026/PGM indicam a **Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024 (Pregão Eletrônico nº 035/2024)**, que é a juntada aos autos.

Consigno que, conforme informação do setor responsável, **a divergência decorre de falha do sistema informatizado**, que imprime a numeração do instrumento de forma diversa nas Or-

dens de Fornecimento. Embora os números apareçam de maneira distinta, **trata-se do mesmo instrumento**, a Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024, firmada com a empresa em 19/08/2024. Fica afastada, assim, qualquer dúvida quanto à identificação do instrumento contratual, cujas cláusulas se aplicam ao caso.

Registro, contudo, que os preços unitários constantes das Ordens de Fornecimento (R$ 36,79 o fardo de papel toalha e R$ 3,57 o pacote de toalha de papel) diferem dos originalmente registrados na Ata (R$ 35,00 e R$ 4,20), e que a Ata foi firmada com vigência de 01 (um) ano, prorrogável. Por segurança jurídica, deverão ser juntados aos autos os termos de prorrogação e de eventual revisão de preços que amparam os valores praticados em 2026, bem como certidão do setor competente que esclareça a forma de numeração adotada pelo sistema.

De todo modo, a divergência de numeração **não configura nulidade**. Os fatos imputados foram descritos com precisão nas notificações, com a indicação das Ordens de Fornecimento, datas, itens e da irregularidade quanto à cor do produto, e a empresa compreendeu a imputação e sobre ela se manifestou, sem qualquer prejuízo à defesa.

Por essa razão, **acolho** o item 1 da conclusão do Parecer, reconhecendo a regularidade formal dos atos de fiscalização, que asseguraram o contraditório na fase preliminar.

Pois bem, a empresa, ao decidir participar do certame, aceitou os termos do edital e da Ata, inclusive no que concerne às especificações do produto e aos prazos de entrega, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão de aplicação de penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. ***O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas****, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico"****[1]*** *(grifos nossos)*

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta cometida pela Contratada, sob pena de responsabilização pessoal.

A Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024 versa:

"4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

(...)

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

(...)

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

(...)

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

(...)

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

(...)

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

(...)

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

(...)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(...)

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(...)

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(...)

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(...)

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;"

Quanto à **entrega de papel toalha na cor cinza**, a irregularidade está suficientemente demonstrada. O item foi licitado e adquirido na cor branca, conforme a descrição constante das próprias Ordens de Fornecimento, e o Hospital registrou, por mensagens e fotografia, a recusa do almoxarifado em receber o produto cinza. A empresa, notificada especificamente sobre o fato pela Notificação nº 002/2026, nada esclareceu. Configura-se, em tese, inexecução parcial pela entrega de produto em desacordo com a especificação, nos termos do art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021.

Neste ponto, **acolho integralmente** o item 2 da conclusão do Parecer. A assinatura de canhoto ou o simples ingresso do produto no almoxarifado constitui recebimento provisório, que não implica aceitação definitiva (art. 140, II, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021). O produto em desacordo não pode ser recebido definitivamente nem pago, ressalvada a sua substituição pelo item especificado.

Registro, todavia, que a empresa ainda não foi notificada para **substituir** o produto. A Notificação nº 002/2026 solicitou apenas justificativa. Por isso, acolho a recomendação do Parecer de lavratura de Termo de Recusa e de notificação para substituição em 2 (dois) dias úteis, providência que antecede a caracterização definitiva do inadimplemento.

Quanto à **mora na entrega**, a prova dos autos não é conclusiva, e isso deve ser registrado em observância aos princípios da impessoalidade e da motivação. A Ordem nº 1900/2026 foi encaminhada em 07/04/2026, de modo que o prazo de 20 dias se encerrou em 27/04/2026, data em que o Hospital registrou não ter recebido os papéis. O DANFE nº 000.002.411, contudo, foi emitido em 20/04/2026, dentro do prazo. A Ordem nº 4038/2026 foi emitida em 11/06/2026, e seu prazo se encerraria em 01/07/2026, sendo o DANFE nº 000.002.995 emitido em 29/06/2026, também dentro do prazo, e o próprio Ofício nº 1078/2026-HMJ/SMS, de 25/06/2026, anterior ao vencimento.

Os DANFEs juntados não indicam a data de recebimento, e o comprovante da transportadora mencionado pela empresa não consta dos autos. Assim, **acolho com ressalva** a conclusão do Parecer quanto aos "atrasos sucessivos": a existência e a extensão da mora, sobretudo em relação à Ordem nº 4038/2026, dependem da comprovação das datas efetivas de entrega, a ser feita no processo sancionatório.

Quanto à **comunicação com a Administração**, a afirmação da empresa de que "não temos condições de ficar respondendo se recebemos" não se compatibiliza com o dever de prestar esclarecimentos prontamente, previsto na cláusula 4.6 da Ata. Por outro lado, a própria Ata estabelece que as autorizações de fornecimento serão encaminhadas por e-mail (cláusula 4.19), e o e-mail cadastrado da empresa é licitacao@trevopapeis.com.br. Para segurança de ambas as partes, as comunicações formais deverão ser feitas por esse endereço, com confirmação de leitura, sem prejuízo de outros meios.

Faço, ainda, duas correções ao item 4 da fundamentação do Parecer. Primeiro, o retardamento injustificado da execução ou da entrega está previsto no **art. 155, inciso VII**, e não no inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da falta de entrega de documentação exigida para o certame. Segundo, a cláusula 4.2 da Ata não fixa percentual de multa; ela estabelece a obrigação de entregar os itens conforme as especificações. Os percentuais aplicáveis deverão ser extraídos da cláusula 10.2 da Ata e do edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024.

Vejamos as disposições da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

(...)

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(...)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir."

Assim, **acolho** o item 3 da conclusão do Parecer. Nenhuma sanção é aplicada nesta decisão. A apuração da inexecução parcial e da eventual mora, a definição da sanção e a dosimetria deverão ocorrer em Processo Administrativo de Responsabilização, no rito definido nos termos do Decreto Municipal nº 2.229/2025, com prévia defesa, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o impacto do desabastecimento de insumo de higiene no Hospital Municipal.

Quanto ao **cancelamento do registro de preços** e à **convocação do cadastro de reserva**, acolho a recomendação do Parecer de forma condicionada, como ele próprio propõe. O cancelamento do registro da empresa na Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024, com fundamento na cláusula 9.2.3, somente poderá ocorrer mediante processo que assegure o contraditório, e somente se a empresa não substituir o produto no prazo fixado ou persistir no inadimplemento. Nessa hipótese, a convocação do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 035/2024 (cláusula 11.1 da Ata), garantindo-se a continuidade do abastecimento do Hospital Municipal, em

atenção ao princípio da eficiência.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, LV, e 37, caput, da Constituição Federal, nos arts. 140, 155, I e VII, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 2.014/2023 e nº 2.229/2025, **ACOLHO PARCIALMENTE** o Parecer nº 208/2026/PGM, nos termos da fundamentação, diante da entrega, pela empresa **SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA., CNPJ: 10.199.538/0001-20**, de papel toalha na cor cinza, em desacordo com a especificação da cor branca constante das Ordens de Fornecimento nº 1900/2026 e nº 4038/2026.

DECLARO a regularidade formal dos atos de fiscalização praticados até a presente data e **CONSIGNO** que as Ordens de Fornecimento nº 1900/2026 e nº 4038/2026 decorrem da **Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024 (Pregão Eletrônico nº 035/2024)**. A referência à "Ata de Registro de Preços nº 44/2025" e ao "Processo de compra nº 39/2025" constante das Ordens de Fornecimento decorre de falha do sistema informatizado, que imprime a numeração de forma diversa, tratando-se do mesmo instrumento.

DETERMINO ao Departamento de Licitações e Contratos que adote as providências necessárias junto à empresa administradora do sistema informatizado para a correção das divergências verificadas na numeração do Pregão Eletrônico nº 035/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024, a fim de que os documentos emitidos pelo sistema, em especial as Ordens de Fornecimento, reproduzam corretamente a identificação do instrumento contratual, juntando-se aos autos a comprovação das medidas adotadas.

DETERMINO a juntada aos autos de certidão do setor competente que esclareça a forma de numeração adotada pelo sistema, dos termos de prorrogação e de eventual revisão de preços da Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024 que amparam os valores praticados nas Ordens de Fornecimento, do edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 035/2024, bem como dos comprovantes de entrega das mercadorias, com as respectivas datas de recebimento, bem como do comprovante de envio e de recebimento da Notificação nº 002/2026.

DETERMINO ao Hospital Municipal, por meio do fiscal do contrato, a lavratura de **Termo de Recusa** do papel toalha entregue na cor cinza, com indicação da quantidade e da nota fiscal correspondente, e a **notificação da empresa para substituição** dos produtos recusados, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, nos termos da cláusula 4.5 da Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024.

DETERMINO à Secretaria Municipal de Saúde e à Tesouraria que se abstenham de liquidar e pagar os valores correspondentes aos itens recusados até a sua integral substituição pelo produto especificado, procedendo-se normalmente quanto aos itens eventualmente recebidos em conformidade.

Considerando a entrega em desconformidade e a ausência de justificativa da Empresa, **DETERMINO a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização** em face da empresa SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA., CNPJ nº 10.199.538/0001-20, nos termos do Decreto Municipal nº 2.229/2025 e do Decreto Municipal nº 2.014/2023, para apuração da inexecução parcial (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021) e da eventual mora na entrega (art. 155, VII), com possível aplicação das penalidades de advertência e/ou multa, previstas no art. 156, I e II, da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 10.2 da Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024, sem prejuízo de outra sanção que a apuração indicar, devendo os autos ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para definição do rito processual e designação dos servidores responsáveis pela apuração.

DETERMINO à fiscalização do contrato que verifique a existência de garantia contratual e, havendo, comunique a seguradora ou a instituição financeira para abertura de expectativa de sinistro, nos termos do item 2 do Manual aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.229/2025.

Não sendo realizada a substituição no prazo fixado, ou persistindo o inadimplemento, **DETERMINO** que seja submetido a esta autoridade o cancelamento do registro de preços da empresa na Ata de Registro de Preços nº 044-Q/2024, nos termos da cláusula 9.2.3, assegurado o contraditório, e a convocação do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 035/2024.

Notifique-se a empresa, por meio do endereço eletrônico licitacao@trevopapeis.com.br, com confirmação de leitura, para ciência desta decisão, sem prejuízo da intimação para apresentação de defesa prévia, no prazo correspondente ao rito adotado, a ser realizada no Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 2.229/2025.

Publique-se esta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e, após a publicação, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Contratos para as demais providências.

A Divisão de Fiscalização de Contratos, depois de adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, deverá remeter os autos à Secretaria Municipal de Administração, para definição do rito e designação da comissão, e cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento e providências cabíveis.

Após as devidas formalidades, arquive-se, prosseguindo-se o Processo Administrativo de Responsabilização em autos próprios.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.428/2026

Lei Municipal n° 3.428, de 14 de outubro de 2026.

Autoria: Vereador Eraldo Markito.	**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores da Comunidade Barbosinha - AMCOBA.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Moradores da Comunidade Barbosinha – AMCOBA", inscrita no CNPJ nº 62.513.449/0001-00, com sede na Rua da Chácara Barracão da Igreja Divino Pai Eterno, s/nº, Lote km 01, na Zona Rural do Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO: 18605/2026 - MAYLLA TAISSA PAGNUSSATT LTDA

Juara/MT, 14 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 18605/2026

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **MAYLLA TAISSA PAGNUSSATT LTDA., CNPJ: 55.506.961/0001-64 - Ata de Registro de Preços nº 030/2025/SECAD (Pregão Eletrônico nº 024/2025)**, objeto do Processo Administrativo nº 18.605/2026.

DO RELATÓRIO

A Fiscalização de contratos consignou:

"Encaminhamos, para análise e emissão de parecer jurídico, o requerimento administrativo apresentado pela empresa MAYLLA TAISSA PAGNUSSATT LTDA., CNPJ nº 55.506.961/0001-64, referente a Ata de Registro de Preços nº 030/2025/SECAD, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2025, por meio do qual solicita o reequilíbrio econômico-financeiro.

Dessa forma, considerando que a análise acerca da suficiência da documentação apresentada e da efetiva demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro demanda apreciação técnica e jurídica, encaminhamos os autos a essa Procuradoria com planilha de cotação e média de mercado, ata de registro de preço e aditivos."

Dos fatos;

A Ata de Registro de Preços nº 030/2025/SECAD foi assinada em 11/07/2025, para a prestação de serviços médicos em clínica geral à Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes valores originalmente registrados: no Lote 01, R$ 11.199,00 mensais pelo profissional médico e R$ 959,00 por plantão presencial de 12 horas; no Lote 02, R$ 11.290,00 mensais pelo profissional médico e R$ 960,00 por plantão.

A pedido da mesma empresa, a Administração deferiu reequilíbrio econômico-financeiro na Decisão Administrativa do Processo FC nº 096/2025, publicada em 05/01/2026, formalizado pelo Primeiro Termo Aditivo, de 05/01/2026, que elevou os valores para **R$ 17.000,00 mensais** por profissional e **R$ 1.541,00 por plantão**, em ambos os lotes.

Pelo Ofício nº 0741/2026-SMS, de 22/06/2026, a Secretaria Municipal de Saúde consultou a empresa sobre o interesse na prorrogação da Ata. Em seguida, foi celebrado o **Segundo Termo Aditivo**, datado de 01/07/2026 e assinado digitalmente pela empresa em **14/07/2026**, que prorrogou a Ata por 12 (doze) meses, de 10/07/2026 a 10/07/2027, **mantendo os valores de R$ 17.000,00 e R$ 1.541,00**, no valor global de R$ 592.920,00.

Em **21/07/2026**, sete dias após assinar a prorrogação, a empresa requereu a revisão dos valores para **R$ 21.000,00 mensais** por profissional e **R$ 1.800,00 por plantão**, alegando, em síntese, que os preços se tornaram insuficientes diante da evolução dos custos com remuneração e disponibilidade de profissionais, encargos, tributos, deslocamentos e despesas operacionais. Fundamentou o pedido no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. O requerimento não veio acompanhado de planilha de custos, notas fiscais ou qualquer outro documento.

Em 03/08/2026, a fiscal do contrato realizou pesquisa de mercado com um orçamento local e referências do PNCP, apurando média de **R$ 18.162,28** mensais para o profissional médico 40 horas e de **R$ 1.606,62** por plantão de 12 horas.

Pelo Ofício nº 464/2026-GP/FC, de 24/08/2026, os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o **Parecer Jurídico nº 219/2026/PGM**, de 10/09/2026. O Parecer opinou: (I) pela **regularidade formal** do processo; (II) pelo **deferimento parcial** do pedido, limitado às médias apuradas pela Fiscalização, de R$ 18.162,28 mensais e R$ 1.606,62 por plantão; (III) pela compatibilidade dessa solução com a economicidade, a razoabilidade e a continuidade do serviço; (IV) pela formalização da revisão por instrumento próprio; e (V) pela manutenção dos preços e condições vigentes até eventual formalização, por não ter o pedido efeito suspensivo.

É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Parecer Jurídico nº 219/2026/PGM não aponta nulidade ou vício no procedimento, e não identifico ato praticado por autoridade incompetente ou com supressão de direito da requerente. **Acolho**, portanto, o item I da conclusão do Parecer quanto à regularidade formal do processo, instruído com o requerimento, a Ata, seus termos aditivos, o histórico da contratação e a pesquisa de mercado realizada pela Fiscalização.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa é regulado pela Lei nº 14.133/2021. Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessiva e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealda-

de, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. ***O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas****, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico"****[1]*** *(grifos nossos)*

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona, não pode a Prefeitura de Juara/MT, a seu bel prazer, agir livremente, sob pena de responsabilização pessoal. Ademais, não pode haver o locupletamento ilícito do fornecedor.

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está prevista na Constituição da República, que, no inciso XXI do art. 37, assegura a manutenção das condições efetivas da proposta. Na Lei nº 14.133/2021, a matéria é disciplinada nos seguintes termos:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

(...)

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei."

A Ata de Registro de Preços nº 030/2025/SECAD versa:

"**7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores**, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

(...)

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;"

Registro, de início, que o pedido foi apresentado em 21/07/2026, após a assinatura, pela empresa, do Segundo Termo Aditivo de prorrogação, em 14/07/2026. Em atenção ao dever de motivação, enfrento esse ponto, que não foi examinado pelo Parecer.

O parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021 integra dispositivo que trata do reconhecimento do desequilíbrio após a extinção do contrato e tem por finalidade evitar que o contratado, após concordar com a prorrogação, pretenda indenização por fatos pretéritos já absorvidos pela renovação do ajuste. No caso, a revisão não se apoia apenas na alegação da empresa, mas em **pesquisa de mercado produzida pela própria Administração**, em 03/08/2026, que constatou que os preços registrados se encontram abaixo das médias atualmente praticadas em contratações comparáveis.

Além disso, a cláusula 7.1 da Ata atribui ao órgão gerenciador o dever de promover as negociações quando houver fato que eleve o custo dos serviços registrados. Diante do resultado da pesquisa, e considerando que a prorrogação foi proposta pela própria Administração (Ofício nº 0741/2026-SMS) para assegurar a continuidade de serviço essencial de saúde, entendo que a assinatura do aditivo não impede a adequação dos preços aos parâmetros de mercado apurados pela Administração, desde que limitada a esses parâmetros e com efeitos apenas futuros.

Quanto ao mérito, **acolho** a análise do Parecer. A pesquisa realizada pela Fiscalização, com um orçamento local e sete referências de contratações públicas obtidas no PNCP, apurou média de **R$ 18.162,28** mensais para o profissional médico 40 horas e de **R$ 1.606,62** por plantão de 12 horas. Os valores registrados, de R$ 17.000,00 e R$ 1.541,00, estão abaixo dessas médias, enquanto os valores pretendidos pela empresa, de R$ 21.000,00 e R$ 1.800,00, as ultrapassam.

O reequilíbrio não é instrumento para ampliar a margem de lucro da contratada, mas para preservar a relação entre encargos e remuneração. A Administração não está vinculada ao valor indicado no requerimento, cabendo-lhe delimitar o montante adequado, com observância da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. A limitação às médias de mercado atende, ainda, à cláusula 8.2 da Ata, segundo a qual os preços revistos não poderão ultrapassar os praticados no mercado, e mantém o critério adotado na decisão anterior desta mesma Ata, que considerou o menor valor entre o de mercado e o pretendido pelo fornecedor.

Assim, os acréscimos ficam limitados a R$ 1.162,28 mensais por profissional (6,84%) e a R$ 65,62 por plantão (4,26%), muito inferiores aos pretendidos pela empresa, de R$ 4.000,00 (23,53%) e R$ 259,00 (16,81%). Mesmo após a revisão, os preços permanecem dentro dos parâmetros de mercado, preservando-se a vantajosidade exigida para a prorrogação da Ata (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

Desse modo, **acolho** os itens II e III da conclusão do Parecer, para deferir parcialmente o pedido, limitado aos valores médios apurados pela Fiscalização de Contratos, de **R$ 18.162,28 (dezoito mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)**

mensais por profissional médico clínico geral e de **R$ 1.606,62 (mil, seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos)** por plantão médico presencial de 12 horas, rejeitando-se o excedente pretendido pela empresa.

Acolho, igualmente, os itens IV e V da conclusão do Parecer. A revisão deverá ser formalizada por termo aditivo, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, e produzirá efeitos a partir da sua assinatura, como, aliás, requereu a própria empresa no item 4 de seu pedido. Até a formalização, permanecem vigentes os preços e as demais condições da Ata, uma vez que o pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, nos arts. 84 e 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas 7.1 e 8.2 da Ata de Registro de Preços nº 030/2025/SECAD, **ACOLHO** o Parecer Jurídico nº 219/2026/PGM, nos termos da fundamentação.

DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **MAYLLA TAISSA PAGNUSSATT LTDA., CNPJ: 55.506.961/0001-64**, para revisar os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 030/2025/SECAD, nos Lotes 01 e 02, para **R$ 18.162,28 (dezoito mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)** mensais por profissional médico clínico geral e **R$ 1.606,62 (mil, seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos)** por plantão médico presencial de 12 horas, **INDEFERINDO** o pedido quanto aos valores excedentes.

DETERMINO ao Departamento de Licitações e Contratos que, após a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira pela Secretaria Municipal de Saúde, providencie a formalização da revisão por termo aditivo, com indicação dos novos valores e da data de início de seus efeitos, que se dará a partir da sua assinatura, sem efeitos retroativos.

DETERMINO que, até a formalização do termo aditivo, sejam mantidos os preços e as demais condições atualmente vigentes na Ata de Registro de Preços nº 030/2025/SECAD.

DETERMINO que a empresa seja cientificada desta decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de incidência das sanções previstas no instrumento contratual e nos demais dispositivos legais.

Notifique-se a empresa, inclusive pelo endereço eletrônico informado em seu requerimento, cientificando-a da possibilidade de apresentar pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se esta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e, após a publicação, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Contratos para as demais providências.

A Divisão de Fiscalização de Contratos, depois de adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, deverá remeter cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento e providências cabíveis.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

---

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 13.087/2026.

PORTARIA N.º 13.087/2026.

Prorroga o afastamento preventivo de servidor da Secretaria Municipal de Saúde determinado pela Portaria nº 12.926/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 201, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.022, de 6 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o afastamento preventivo determinado pelo art. 5º da Portaria nº 12.926/2026, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar referente ao Protocolo Ágili nº 5900/2026;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acerca da necessidade de continuidade do afastamento cautelar para assegurar a regular apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica PRORROGADO, por mais 30 (trinta) dias, o afastamento preventivo do servidor GILBERTO LUIZ ELIAS, matrícula nº 6981, do exercício do cargo de Fisioterapeuta 20 horas/SUS, determinado pelo art. 5º da Portaria nº 12.926/2026, sem prejuízo de sua remuneração, a contar do dia imediatamente subsequente ao término do período inicial.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, permanecem válidas as condições e determinações estabelecidas na Portaria nº 12.926/2026, especialmente quanto à restrição do afastamento ao vínculo funcional de Fisioterapeuta e à permanência do servidor à disposição da Comissão Processante, devendo comparecer aos atos para os quais for regularmente intimado.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e o setor de Recursos Humanos deverão adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, dando-se ciência ao servidor e à Comissão Processante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 14 de outubro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 13.088/2026.

PORTARIA N.º 13.088/2026.

Prorroga o afastamento preventivo de servidor da Secretaria Municipal de Educação determinado pela Portaria nº 12.927/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 201, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.022, de 6 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o afastamento preventivo determinado pelo art. 5º da Portaria nº 12.927/2026, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração dos fatos noticiados no Ofício nº 1.001/GAB/SME/JUÍNA/MT/2026;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acerca da necessidade de continuidade do

afastamento cautelar para assegurar a regular apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica PRORROGADO, por mais 30 (trinta) dias, o afastamento preventivo do servidor GILBERTO LUIZ ELIAS, matrícula nº 11419, do exercício do cargo de Professor Classe B – 30 horas, determinado pelo art. 5º da Portaria nº 12.927/2026, sem prejuízo de sua remuneração, a contar do dia imediatamente subsequente ao término do período inicial.

Art. 2º Durante o período de prorrogação permanecem válidas as condições e determinações estabelecidas na Portaria nº 12.927/2026, especialmente quanto à restrição do afastamento ao vínculo funcional de Professor Classe B – 30 horas e à permanência do servidor à disposição da Comissão Processante, devendo comparecer aos atos para os quais for regularmente intimado.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e o setor de Recursos Humanos deverão adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, dando-se ciência ao servidor e à Comissão Processante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 14 de outubro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CONTRATO N° 257 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JURUENA** – MT e a Senhora **ANA CAROLINA STEIN GROSSL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.° 360, Centro, Juruena/MT, representada neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** brasileiro, CPF nº 4**.**0.7**-*1, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora **ANA CAROLINA STEIN GROSSL**, brasileira, CPF nº 0**.**2.188-*0, residente e domiciliada na Avenida 04 de julho, s/n, Bairro Cidade Alta, Município de Juruena/MT, denominado simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelas Leis: Lei Municipal

n°. 1325, de 16/06/2021, que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO OU SIMPLIFICADO, para atender à necessidade temporaria de exepcional interesse público, nos termos do inciso ix, do art. 37 da constituição federal, no âmbito do Municipio de Juruena, Estado de Mato Grosso e da outras providencias e edital de processo seletivo nº. 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I,** com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

3.1 - A Contratada não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.

3.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

3.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde a contratada deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R$ **1.621,00** (**Um mil seiscentos e vinte e um reais**) remunerados de acordo com o disposto na Lei nº. 1371/2021 e posteriores alterações.

4.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO

6.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato tem o termo inicial em **01/10/2026** e termo final em **01/10/2027**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo de ambas as partes, desde que se notifique a outra parte num prazo de até 30 dias

de antecedência ou por motivo de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 - Este Contrato extinguir-se-á ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

11.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pela CONTRATADA é de 40 horas semanais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

12.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

13.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 219 - 07.001.10.301.0017.2037 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

16.2 - Os dados dos servidores do Município de Juruena pertencem à CONTRATANTE, deste modo, a **CONTRATADA** deverá:

a) Garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento.

b) Garantir a segurança das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo após o término do contrato.

c) Utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE em consonância com as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade a que se destina o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações acima sujeita a CONTRATADA às penalidades do art. 52 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**ANA CAROLINA STEIN GROSSL** Contratada
TESTEMUNHAS: **ROSENEIDE SOUZA SOARES** CPF: 8**.**5.3**-*1	

CONTRATO N° 258 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JURUENA** – MT e a Senhora **JUCIANA DOS SANTOS BAMBOLIM.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.° 360, Centro, Juruena/MT, representada neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** brasileiro, CPF nº 4**.**0.7**-9*, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

e de outro lado a Senhora **JUCIANA DOS SANTOS BAMBOLIM**, brasileira, CPF nº 7**.6**.4**-1*, residente e domiciliada na Rua Rondônia, nº 473, Bairro Vila Nova, Município de Juruena/MT, denominado simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelas Leis: Lei Municipal

n°. 1325, de 16/06/2021, que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO OU SIMPLIFICADO, para atender à necessidade temporaria de exepcional interesse público, nos termos do inciso ix, do art. 37 da constituição federal, no âmbito do Municipio de Juruena, Estado de Mato Grosso e da outras providencias e edital de processo seletivo nº. 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de **ASSISTENTE SOCIAL,** com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

3.1 - A Contratada não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.

3.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

3.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde a contratada deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R$ **2.901,69** (**Dois mil novecentos e um reais e sessenta e nove centavos**) remunerados de acordo com o disposto na Lei nº. 1371/2021 e posteriores alterações.

4.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO

6.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato tem o termo inicial em **08/10/2026** e termo final em **08/10/2027**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo de ambas as partes, desde que se notifique a outra parte num prazo de até 30 dias de antecedência ou por motivo de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 - Este Contrato extinguir-se-á ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

11.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pela CONTRATADA é de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

12.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

13.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 282 - 07.001.10.302.0017.2156 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

16.2 - Os dados dos servidores do Município de Juruena pertencem à CONTRATANTE, deste modo, a **CONTRATADA** deverá:

a) Garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento.

b) Garantir a segurança das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo após o término do contrato.

c) Utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE em consonância com as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade a que se destina o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações acima sujeita a CONTRATADA às penalidades do art. 52 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**JUCIANA DOS SANTOS BAMBOLIM** Contratada
TESTEMUNHAS: **ROSENEIDE SOUZA SOARES** CPF: 8*8.**5.3**-*1	

CONTRATO N° 256 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JURUENA** – MT e a Senhora **EDNA DA COSTA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.° 360, Centro, Juruena/MT, representado neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** brasileiro, CPF nº 4**.**0.7**-*1, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora **EDNA DA COSTA**, CPF nº 6**.**0.2**-*5, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, nº 1150, Bairro Bela Vista, Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato rege-se pelas disposições consubstanciadas pelas Leis:

1.1.2 - Lei n° 1.752 de 17 de fevereiro de 2025, conforme termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA EFETIVA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.1.3 - Lei Complementar nº 1.749, de 17 de fevereiro de 2025 - CONCEDE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL A TÍTULO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA CATEGORIA E REAJUSTE AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ALTERA AS TABELAS DO PCCS DESSES PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

1.1.4 - Lei Complementar Municipal n°. 847, de 09/08/2010 e suas alterações na Lei 1.021, de 10/12/2013, que dispõe sobre o ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE JURUENA e na Lei 1056, de 16/12/2014 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS FUNÇÕES ESSENCIAIS PARA EFETIVA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Auxiliar de turmas)** com carga horária de **20 horas** semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de forma pessoal, para a função de Auxiliar de turmas, lotada na Escola Municipal Guilherme Antônio Cortonez Crozetta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

4.1 - A Contratada não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.

4.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

4.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde o contratado deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 1.288,53** (Um mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), remunerados de acordo com o disposto na Lei 1.749, de 17 de fevereiro de 2025 e posteriores alterações.

5.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHAMENTO

7.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este contrato tem o termo inicial em **01/10/2026** e termo final em **18/12/2026**, limitado a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo de ambas as partes, desde que se notifique a outra parte num prazo de até 30 dias de antecedência ou por motivo de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 - Este Contrato extinguir-se-á ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte do contratado;

IV – pelas hipóteses previstas no artigo 9º da Lei 1.752 de 17 de fevereiro de 2025, conforme a natureza do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

12.1 – A CONTRATADA, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

12.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pela CONTRATADA é de 04 horas diárias e 20 horas semanais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

13.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

14.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 143 - 05.002.12.361.0013.2027 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme apli-

cável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

17.2 - Os dados dos servidores do Município de Juruena pertencem à CONTRATANTE, deste modo, a **CONTRATADA** deverá:

a) Garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento.

b) Garantir a segurança das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo após o término do contrato.

c) Utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE em consonância com as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade a que se destina o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações acima sujeita a CONTRATADA às penalidades do art. 52 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante		**EDNA DA COSTA** Contratada
TESTEMUNHAS: **LUCI VANI LOVERA PASTRO** CPF 4**.**9.0**-*7		

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 229/2026

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 4**.5**.7**-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado a Senhora **MAIRA APARECIDA RANGEL**, brasileira, CPF nº 0**.4**.5**-1*, residente e domiciliada na Rua E****ça, s/n, Bairro ***de A***, Município de Juruena/MT, denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta (dos Prazos) do Contrato nº 229, de 22 de julho de 2026, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditado o prazo de vigência do contrato, com inicio em **11/09/2026** e término em **10/10/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante **TESTEMUNHA:** **LORYZA R. BARBOSA DE BARROS NATAL** CPF 3**.1**.7**-7*		**MAIRA APARECIDA RANGEL** Contratada

---

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 244/2026

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 4**.**0.7**-*1, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado a Senhora **CARLA NAIANE DE LIMA**, brasileira, CPF nº 0**.**5.2**-*0, residente e domiciliada na Rua ***** s/n, Bairro ****, Município de Juruena/MT, denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta (dos Prazos) do Contrato nº 244, de 14 de agosto de 2026, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditado o prazo de vigência do contrato, com inicio em **11/09/2026** e término em **10/10/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante **TESTEMUNHA:** **LORYZA R. BARBOSA DE BARROS NATAL** CPF 3**.**0.7**-*2	**CARLA NAIANE DE LIMA** Contratada

---

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 003/2026

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 4**.**0.7**-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado, a Senhora **JUSCILENE CLEMENTINA DOS SANTOS**, CPF nº 0**.**9.8**-7*, residente e domiciliada nesta cidade, na *****, s/n, *****, Município de Juruena/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta do contrato nº 003 de 06 de janeiro de 2026, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditado o prazo de vigência do contrato, com início em **03/10/2026** e término em **01/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante **TESTEMUNHA:** **LEONIR SELL** CPF: 6**.**7.0**-3*	**JUSCILENE CLEMENTINA DOS SANTOS** Contratada

---

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 315/2024

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº **2.5**.**1-9*, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado, a Senhora **EDINALVA SILVA FILHO,** portadora do CPF nº. **3.**2.5**-4*, brasileiro, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua *****, Bairro ****, Município de Juruena/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditivar na Cláusula Sexta (da vigência) do Contrato nº 315 de 16 outubro de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, com inicio em **06/10/2026** e término em **04/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT 02 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante **TESTEMUNHA:** **CRISTIANE COMIN DE LIMA** CPF: **6.**9.9**-0*	**EDINALVA SILVA FILHO** Contratada

---

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 007/2022

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº **2.**0.**1-*1, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado, o Senhor **DANIEL ALVES DA PAIXÃO**, brasileiro, portador do CPF nº. **5.**7.**1-*2, residente e domiciliado na Rua *****, Bairro *****, neste Município de Juruena/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta (dos Prazos) do Contrato 007, de 12 de Janeiro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditado o prazo de vigência do contrato, com inicio em **07/10/2026** e término em **05/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 05 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante **TESTEMUNHA:**	**DANIEL ALVES DA PAIXÃO** Contratado

ROSENEIDE SOUZA SOARES
CPF: **8.**5.3**-*1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 012/2022

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 4**.**0.7**-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado, o Senhor **ANDRÉ SIBIRINO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº. 0**.**0.0**-0*, residente e domiciliado na Rua *****, Nº ***, Bairro *****, neste Município de Juruena - MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta (dos Prazos) do Contrato 012, de 12 de Janeiro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditado o prazo de vigência do contrato, com inicio em **08/10/2026** e término em **06/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**ANDRÉ SIBIRINO DOS SANTOS** Contratado

TESTEMUNHA:	

GLEIDSON ANTERIO DE SOUZA
CPF: 0**.**4.1**.4*

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 005/2025

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, CPF nº 442.570.741-91, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado, a Senhora **ELLEN CRISTINE RIBEIRO ALVES**, brasileira, CPF nº 0**.**8.**1-0*, residente e domiciliado nesta cidade, Rua *****, n° **, Bairro *****, Município de Juruena/MT, denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditivar na Cláusula Nona (da vigência) do Contrato nº 005, de 16 de janeiro de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, com inicio em **08/10/2026** e término em **06/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante **TESTEMUNHA:** **CLAUDEMIR PEREIRA DE JESUS** CPF: 9**.**0.4****-2***	**ELLEN CRISTINE RIBEIRO ALVES**Contratada

---

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 013/2022

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 4**.**0.7**-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado a Senhora **LARISSA ALINE LOPES FERREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº. 0**.**5.2**-9*, residente e domiciliada na Rua *****, nº ***, Bairro *****, Município de Juruena - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta (dos Prazos) do Contrato 013, de 13 de Janeiro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditado o prazo de vigência do contrato, com inicio em **09/10/2026** e término em **07/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 07 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante TESTEMUNHA: **ROSENEIDE SOUZA SOARES** CPF: 8**.**5.**1-*1	**LARISSA ALINE LOPES FERREIRA** Contratada

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 263/2021

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, CPF nº **2.5**.**1-*1, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado a Senhora **DANIELA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, CPF nº. **4.5**.**1-*3, Residente e domiciliada na Rua *****, nº **, Bairro *****, neste Município de Juruena/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditivar na Cláusula Nona (da vigência) do Contrato nº 263, de 14 de Outubro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, com inicio em **17/10/2026** e término em **17/10/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 15 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante **TESTEMUNHA:** **LEONIR SELL** CPF 6**.**7.0**-*4	**DANIELA PEREIRA DA SILVA** Contratada

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 174/2024

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 4**.**0.7**-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado, o Senhor **ALVARO SILVA CANDIDO,** brasileiro, portador do CPF nº. 0**.**3.6**-3*, residente e domiciliado na Rua *****, nº **, Bairro *****, Município de Juruena/MT, denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta (dos Prazos) do Contrato nº 174, de 02 de maio de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditado o prazo de vigência do contrato, com inicio em **20/10/2026** e término em **18/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 16 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante **TESTEMUNHA:**	**ALVARO SILVA CANDIDO** Contratado

GLEIDSON ANTERIO DE SOUZA
CPF: 0**.**4.1**.4*

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 227/2026

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/

0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 4**.**0.7**-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado, o Senhor **LUCAS DOS SANTOS VICENTE**, brasileiro, CPF nº 0**.4**.7**-0*, residente e domiciliado na Rua *****, Nº **, Bairro *****, Município de Juruena/MT, denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta (dos Prazos) do Contrato nº 227 de 22 de julho de 2026, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditado o prazo de vigência do contrato, com inicio em **20/10/2026** e término em **18/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 16 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante **TESTEMUNHA:**	**LUCAS DOS SANTOS VICENTE** Contratado

GLEIDSON ANTERIO DE SOUZA
CPF: 0**.**4.1**.4*

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 098/2021

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 4**.**0.7**-*1, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado, o Senhor **MAIKON DOS SANTOS SILVA,** portador do CPF nº. 7**.3**.6**-*3, residente e domiciliado neste Município, na Rua *****, Nº **, Bairro *****, Município de Juruena/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta do contrato 098, de 30 de abril de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditado o prazo de vigência do contrato, com início em **22/10/2026** e término em **20/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 20 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante **TESTEMUNHA:** **HILTON PARANHOS ALVES** CPF: 1**.**0.0**-1*	**MAIKON DOS SANTOS SILVA** Contratado

---

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 174/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 4**.**0.7**-9*, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado, a Senhora **PRICILA DE OLIVEIRA MOREIRA,** pessoa física, brasileira, portadora do CPF nº. 0**.**5.1**-3*, residente e domiciliada na Rua *****, nº ***, Bairro *****, Município de Juruena/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditivar na Cláusula Nona (da vigência) do Contrato nº 174, de 08 de maio de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, com início em **23/10/2026** e término em **21/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 21 de setembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO	**PRICILA DE OLIVEIRA MOREIRA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	CONTRATADA
CONTRATANTE	

Testemunhas:
CLAUDEMIR PEREIRA DE JESUS
CPF: 9**.**0.4**-2*

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 014/2025

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 4**.**0.7**-*1, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado o Senhor **LEOMAR MENDES XAVIER**, brasileiro, portador do CPF nº 6**.**3.7**-*0, residente e domiciliado nesta cidade, Rua *****, Nº **, Bairro *****, Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Oitava (da vigência) do Contrato 014, de 03 de fevereiro de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditado o prazo de vigência do contrato, com inicio em **26/10/2026** e término em **24/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 23 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante TESTEMUNHA: **GLEIDSON ANTERIO DE SOUZA** CPF: 0**.**4.1**.*4	**LEOMAR MENDES XAVIER** Contratado

---

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 230/2026

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº **2.5**.**1-*1, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena-MT, e de outro lado, a Senhora **ROSILENE ALVES CARNEIRO**, brasileira, portadora do CPF nº **2.**6.**3-*4, residente e domiciliada na Rua *****, nº **, Bairro ****, Município de Juruena-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditivar na Cláusula Nona (da vigência) do Contrato nº 230, de 28 de julho de 2026, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, com início em **26/10/2026** e término em **24/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 23 de setembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO	**ROSILENE ALVES CARNEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	CONTRATADA
CONTRATANTE	

Testemunhas:
CRISTIANE COMIN DE LIMA
CPF: **6.**9.**-0*

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 199/2025

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 4**.**0.7**-*1, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado, a Senhora **JULIANA DE SA JUSTINO**, CPF nº 0**.**3.**1.*4, residente e domiciliado nesta cidade, Rua *****, n° **, Bairro *****, município de Juruena/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Nona do contrato nº 199, de 05 de abril de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditado o prazo de vigência do contrato, com inicio **27/10/2026** em e término em **25/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificada.

Juruena/MT, 23 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante TESTEMUNHA: **ELIANE GONÇALVES BORGES RODRIGUES** CPF: 9**.**8.8**-*1	**JULIANA DE SA JUSTINO** Contratada

---

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 264/2025

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 4**.**0.7**-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, e de outro lado, a Sra. **ANA CLAUDIA RODRIGUES SIMAO**, CPF nº 0**.3**.8**-4*, residente e domiciliado nesta cidade, Rua *****, Nº **, Bairro *****, Município de Juruena/MT, denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Nona do Contrato nº 264, de 05 de novembro de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditado o prazo de vigência do contrato, com inicio **30/10/2026** e término em **28/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT, 28 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante **TESTEMUNHA:** **GLEIDSON ANTERIO DE SOUZA** CPF: 0**.**4.1**.4*	**ANA CLAUDIA RODRIGUES SIMAO** Contratada

---

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 139/2026

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Juruena-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 4**.**0.**1-*1, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena-MT, e de outro lado, a Senhora **AMANDA DA SILVA VIEIRA**, CPF nº 0**.**2.4**-*5, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua *****, Nº **, Bairro *****, Município de Juruena-MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem alterar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditivar na Cláusula Sexta (da vigência) do Contrato nº 139 de 26 de janeiro de 2026, que passará a ter a seguinte redação:

Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, com inicio em **30/10/2026** e término em **28/01/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Juruena/MT 28 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante **TESTEMUNHA:** **ELIANE GONÇALVES BORGES RODRIGUES** CPF: **0.**8.8*8-9*	**AMANDA DA SILVA VIEIRA** Contratada

---

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA, E A SENHORA ROSANGELA GOMES DE MELO MARCELINO DE SOUZA

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida 04 de Julho, n°. 360, centro, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF 4**.**0.**1-*1, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a senhora **ROSANGELA GOMES DE MELO MARCELINO DE SOUZA,** pessoa física, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 2**.**0.**8-*3, residente e domiciliada na *****, nº ** Bairro *****, nesta cidade de Juruena – MT, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com as cláusulas do contrato n° 066, de 01 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente tem por objetivo a Rescisão Contratual referente a prestação de serviço ao Município, na função **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada no Centro de Imunização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Clausula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer indenização a título de perdas e danos ou lucros cessantes, multa, nem tão pouco salários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do contrato citado dar-se a na data de **01/10/2026** nada restando a DISTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

E por ser de vontade das partes, cumprindo assim as Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato n° 066, de 01 de fevereiro de 2023, tem por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim de que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juruena/MT, 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**ROSANGELA GOMES DE MELO M. DE SOUZA** Contratada
TESTEMUNHAS: **ROSENEIDE SOUZA SOARES** CPF: 8**.**5.3**-*1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DECRETO Nº 116/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 116/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 01/2026, de 1º de janeiro de 2026, para transferir de 28 para 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Lambari D'Oeste/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos III e IV, combinado com o art. 90, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 01/2026, de 1º de janeiro de 2026, estabeleceu o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026, prevendo o dia 28 de outubro como ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativas de promover ajustes no calendário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, visando ao melhor planejamento das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a adequada organização dos serviços administrativos, possibilitando às Secretarias Municipais e aos demais órgãos públicos o planejamento de suas rotinas, escalas de trabalho e demandas internas;

CONSIDERANDO que a transferência do ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, permite melhor organização do calendário administrativo municipal, observados os princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, anteriormente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme as necessidades de cada área.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 01/2026, de 1º de janeiro de 2026, que não conflitarem com o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 224/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ROZANA ALVES DA SILVA Professor com Habilitação em Pedagogia, Nível "01", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 60 (SESSENTA) dias, do dia 08/10/2026 a 06/12/2026, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia nove de outubro de 2026. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

GABARITO OFICIAL - PROCESSO DE ESCOLHA INDIRETA PARA SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR / EDITAL Nº 01/2026 – CMDCA

GABARITO OFICIAL

Processo de escolha indireta para suplência do Conselho Tutelar

Edital nº 01/2026 – CMDCA

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa

1	**C**	11	**A**
2	**D**	12	**A**
3	**E**	13	**C**
4	**A**	14	**D**
5	**E**	15	**E**
6	**D**	16	**C**
7	**B**	17	**B**
8	**B**	18	**C**
9	**B**	19	**D**
10	**A**	20	**B**

Lambari D` Oeste -MT, 09 de outubro de 2026.

_____

COMISSÃO ORGANIZADORA

CMDCA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: NOTAS E CLASSIFICAÇÃO - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DO CONSELHO TUTELAR

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: NOTAS E CLASSIFICAÇÃO

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lambari D'Oeste - MT**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na **LEI MUNICIPAL Nº 015/1993**, alterada pelas **LEIS MUNICIPAIS Nº 500/2014 E Nº 809/2023**, torna pública a relação preliminar de notas e a classificação dos candidatos participantes do Processo de Escolha Suplementar Indireta do Conselho Tutelar.

1. Relação de Candidatos Deferidos (Ordem Decrescente de Pontuação)

- 01º Lugar Danievelly Do Nascimento Pinheiro— Inscrição: [Nº 03] — Nota Total: 18.00 Pontos — Situação: Aprovado
- 02º Lugar: Josy Eliane Pereira de Oliveira — Inscrição: [Nº05] — Nota Total: 10.00 Pontos — Situação: Aprovado
- 03º Lugar: Leticia De Jesus Santos— Inscrição: [Nº06] — Nota Total: 08.00 Pontos — Situação: Aprovado

2. Dos Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final, foram aplicados de forma estrita os critérios estabelecidos no Edital regulamentador, em conformidade com as legislações vigentes e as diretrizes do CMDCA.

3. Dos Prazos para Recursos

Os candidatos que discordarem do resultado preliminar das notas e classificação poderão interpor recurso fundamentado direcionado à Comissão Organizadora. **Prazo:** 15 a 19 de outubro de 2026, conforme consta no Edital 001/2026- CMDCA, local Secretaria de Assistência Social.

Lambari D'Oeste – MT, 14 de outubro de 2026.

_____-

Comissão Organizadora CMDCA

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO N.º 051/2026

ORDEM DE SERVIÇO

ADESÃO/CARONA Nº 04/2026

CONTRATO N.º 051/2026

CONTRATADA: ALIANCA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPACOES INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

Endereço: Rua 21, s/nº, Quadra 28, Casa 24, Sala 03, Bairro Jardim Ouro Fino, em Barra do Garças/MT- CEP 78.600-582.

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Contrato acima citado, determina à contratada supracitada, que inicie a partir da data de expedição desta Ordem de Serviço, a **EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT**, nos termos do projeto executivo.

Lambari D'Oeste - MT, 14 de outubro de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Resultado do Pregão Presencial nº 01/2026, publicado no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, Ano XXI, Edição nº 5.092, de 09 de outubro de 2026, página 365.

Onde se lê:

Valor global de R$ 570.400,69 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos reais e sessenta e nove centavos).

Leia-se:

Valor global de R$ 570.400,14 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos reais e quatorze centavos).

Permanecem inalteradas as demais informações constantes da publicação original.

Lambari D'Oeste/MT, 14 de outubro de 2026.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro – Portaria nº 148/2026

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** o resultado do Pregão Presencial nº 01/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), em favor da empresa **L. R. ZANELLA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.206.447/0001-00, vencedora do lote único, com desconto de **13% (treze por cento)** e valor global de **R$ 570.400,14 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos reais e quatorze centavos)**.

Lambari D'Oeste/MT, 14 de outubro de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO, DIVULGAÇÃO E INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAE DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

– CMDCA do Município de **Luciara**, Estado de **Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e pela Lei Municipal em vigor, **CONSIDERANDO** a Resolução nº 276/2025 do CONANDA que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla participação popular, em especial de crianças e adolescentes, na formulação de propostas e no controle social das políticas públicas voltadas ao setor; e

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária Ordinária deste Conselho realizada para esta finalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada e determinada a ampla divulgação da **4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** do Município de **Luciara/MT**, a ser realizada no dia **10 de novembro de 2026.**

Parágrafo único. O evento ocorrerá de forma **presencial,** nas dependências da **UNEMAT (Universidade do Estado de Mato Grosso),** nos seguintes períodos horários:

* **Período da Manhã:** das 07h30min às 11h00min.

* **Período da Tarde:** das 13h30min às 17h00min.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal debaterá o tema central nacional, estruturado nos seguintes eixos temáticos:

* **Eixo 1:** Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social.

* **Eixo 2:** Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.

* **Eixo 3**: Promoção da Convivência Familiar e Comunitária.

* **Eixo 4:** Prevenção e Enfrentamento das Violências.

* **Eixo 5:** Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes Trabalhadores.

* **Eixo 6:** Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 3º Fica instituída a **Comissão Organizadora** da 4ª Conferência Municipal, que será composta pela totalidade dos Conselheiros Titulares e Suplentes em exercício do CMDCA (representantes do Poder Público e da Sociedade Civil), sob a coordenação da mesa diretora deste colegiado.

Art. 4º Competirá à Comissão Organizadora (Conselheiros do CMDCA):

* **I -** Planejar, coordenar e supervisionar a execução física, financeira e metodológica da Conferência;

* **II -** Providenciar a ampla divulgação do evento nos canais oficiais de comunicação do Município, rádio, redes sociais e junto à rede de atendimento socioassistencial local;

* **III -** Mobilizar a sociedade civil, escolas municipais e estaduais, conselhos de direitos, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e, prioritariamente, crianças e adolescentes para participarem do encontro;

* **IV -** Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Luciara/MT por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara-MT, 08 de outubro de 2026.

Arthur Sousa Kauffmann

Presidente do CMDCA de Luciara/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2026

REVOGA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2026 E DESIGNA NOVO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública, consistente no vínculo de subordinação e hierarquia existente entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a necessidade de substituição do servidor ante-

riormente designado para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2026;

Considerando a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica **REVOGADA**, a partir da publicação da presente Portaria, a **Portaria Municipal nº 143/2026**, de 24 de junho de 2026, que designou o servidor **JOSE FRANCISCO ALVES ESTEVES**, CPF nº 318.***.***-04 ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2026.

Art. 2º – Fica **DESIGNADO** o servidor **RICARDO DA SILVA FEITOZA**, CPF nº **514.440.701-34**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Contabilidade**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2026**, decorrente do **Processo Administrativo nº 051/2025 – Concorrência Eletrônica nº 002/2025**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO TOTAL DE PONTE EM CONCRETO SOBRE O RIO TENGO, COM DIMENSÕES DE 30 (TRINTA) METROS DE COMPRIMENTO POR 5 (CINCO) METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO 150 M², COM CLASSE ESTRUTURAL PARA SUPORTAR CARGA DE 45 TONELADAS, LOCALIZADA NA ESTRADA MT-100, NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS 10°49’12” S E 50°55’13” W.**

Art. 3º – Ao Fiscal do Contrato ora designado, garantidas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios;

II – propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – solicitar à Secretaria Municipal requisitante da contratação esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – autorizar formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – manter sob sua guarda cópia dos processos de contratação;

VIII – encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – receber e atestar Notas Fiscais correspondentes à efetiva execução dos serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – verificar se os prazos, especificações dos serviços, materiais e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º – O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal ora nomeado, logo após sua designação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos respectivos aditivos, bem como, pelo setor competente, a relação das faturas recebidas e pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 5º – Os documentos mencionados no artigo anterior poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital, devendo, neste último caso, ser lançados na pasta do processo em questão, no sítio eletrônico oficial do Município, com a identificação do respectivo Fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º – Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização e aos demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade Municipal.

Art. 7º – A presente designação não representará ônus adicional ao Município, nem ensejará o pagamento de horas extraordinárias de serviço ao servidor.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria Municipal nº 143/2026**.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2026

O MUNICÍPIO DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Prefeito Municipal, **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, torna pública a presente retificação da Portaria Municipal nº 226/2026, que revoga a Portaria Municipal nº 143/2026 e designa novo fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2026.

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º – Fica DESIGNADO o servidor **RICARDO DA SILVA FEITOZA**, CPF nº 514**.**.-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2026 [...]”

LEIA-SE:

“Art. 2º – Fica DESIGNADO o servidor **RICARDO DA SILVA FEITOZA**, CPF nº 514**.**.-34, matrícula nº 090, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2026 [...]”

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria Municipal nº 226/2026.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Luciara, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

STEFFANY GALVÃO BARROS KAJKWYJ KANELA

Agente de Contratação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT torna pública a retificação do Extrato do Contrato nº 005/2026, decorrente da Concorrência Ele-

trônica nº 002/2025, para acrescentar as informações referentes ao prazo de execução, à data de assinatura e à identificação do instrumento de transferência, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO TOTAL DE PONTE EM CONCRETO SOBRE O RIO TENGO, COM DIMENSÕES DE 30 (TRINTA) METROS DE COMPRIMENTO POR 5 (CINCO) METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO 150 M², COM CLASSE ESTRUTURAL PARA SUPORTAR CARGA DE 45 TONELADAS, LOCALIZADA NA ESTRADA MT-100, NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS 10°49'12" S E 50°55'13" W.

PROPONENTE: MRN CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 39.479.127/0001-70.

VALOR: R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de março de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 24/03/2026 a 24/03/2027, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: REC-MT-5105309-20250325-01.

PROCESSO SEI: 59053.022251/2025-39.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, especialmente o art. 28, inciso II, da referida Lei.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes do extrato original.

Luciara-MT, 14 de outubro de 2026.

STEFFANY GALVÃO BARROS KAJKWYJ KANELA Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, por meio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES DESTINADOS À LAVANDERIA HOSPITALAR E DML, COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO SANEANTES E EQUIPAMENTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**,

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **04 de novembro de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 14 de outubro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2026

A **Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT**, por meio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que está suspenso o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT**, para fins de revisão e retificação do edital.

A nova data será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Marcelândia - MT, 14 de outubro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 131/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: A.F. AYALA – CLINICA MÉDICA

VIGÊNCIA: 24/09/2027

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 135/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO XAVIER PETRYCK CASULA LTDA

VIGÊNCIA: 24/09/2027

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 138/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: DM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

VIGÊNCIA: 24/09/2027

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO(A): CLÍNICA MÉDICA RESENDE LTDA

VIGÊNCIA: 08/09/2027

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 133/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa para realizar exames de imagem conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO XAVIER PETRYCK CASULA LTDA

VIGÊNCIA: 25/11/2026

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 137/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa para realizar exames de imagem conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ LTDA

VIGÊNCIA: 29/09/2027

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6.121, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: "ALTERA O DECRETO Nº 5.880, DE 5 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA INSTITUIR O EXPEDIENTE ÚNICO E ININTERRUPTO NAS REPARTIÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos V e VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de otimizar os serviços públicos prestados pelas repartições administrativas municipais, concentrando o expediente em período único e contínuo, de modo a racionalizar o emprego dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e a reduzir os custos operacionais de manutenção das unidades administrativas;

Considerando a necessidade de organizar melhor as rotinas administrativas, conferindo maior concentração, fluidez e previsibilidade à tramitação de processos, ao protocolo de documentos e às demais atividades-meio desempenhadas pelos órgãos da Administração Direta;

Considerando a necessidade de dar eficiência aos serviços públicos, em estrita observância ao princípio da eficiência insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a busca permanente pela qualidade, celeridade e economicidade na prestação dos serviços;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, que impede a interrupção ou a descontinuidade dos serviços públicos essenciais, cuja prestação deve ser preservada independentemente da alteração do expediente das repartições administrativas;

Considerando o interesse público na adequação dos horários de funcionamento às necessidades da população e à capacidade operacional da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 5.880, de 5 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** O horário de funcionamento das repartições públicas municipais de natureza administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal fica estabelecido de segunda-feira a sexta-feira, em expediente único e ininterrupto, das 7h (sete horas) às 13h (treze horas).

Parágrafo Único. O expediente das repartições públicas municipais de natureza administrativa totaliza 6 (seis) horas diárias de funcionamento ininterrupto, sem intervalo entre períodos."

Art. 2º. O Decreto nº 5.880, de 5 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescido dos artigos 2º-A e 2º-B, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-A.** O horário de funcionamento fixado no artigo 1º deste Decreto aplica-se exclusivamente às repartições e aos serviços de natureza administrativa, assim compreendidos aqueles destinados ao atendimento ao público, ao protocolo, ao expediente burocrático e às demais atividades-meio da Administração Municipal, não interferindo no funcionamento dos serviços públicos essenciais, os quais funcionarão normalmente, nos horários e regimes que lhes são próprios, notadamente:

I. Na área da saúde, as unidades de saúde e o hospital;

II. Na área da educação, as escolas e as creches da rede municipal de ensino;

III. Na área da assistência social, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV. Na área de obras e infraestrutura, os serviços de manutenção de ruas, estradas e vias públicas.

§ 1º. O rol constante dos incisos deste artigo é meramente exemplificativo (*numerus apertus*), aplicando-se a ressalva nele prevista a outros serviços públicos que, por sua natureza essencial ou contínua, não admitam interrupção ou redução de horário.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a alteração do expediente das repartições administrativas poderá implicar interrupção, suspensão ou redução da prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Art. 2º-B. Fica facultado a cada Secretaria Municipal dispor sobre a sua organização administrativa interna, inclusive quanto à distribuição de servidores, às escalas de trabalho e aos regimes de plantão ou revezamento, de modo a assegurar o cumprimento deste Decreto e a regular continuidade dos serviços sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. A organização administrativa interna de que trata o *caput* deste artigo observará a legislação municipal que disciplina a jornada de trabalho dos servidores públicos."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor e passa a produzir efeitos a

partir de 19 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Número do PAR: 016/2026.

Número do processo licitatório: Dispensa Eletrônica nº 036/2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Matupá/MT.

Autuado/Recorrente: JOVE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: fornecimento de sorvete do tipo picolé para a realização do projeto "Festival da Alegria - Celebrando a Magia da Infância", em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT.

Conclusões:

Recurso administrativo **conhecido**.

No mérito, **provimento parcial**.

Determinada a redução da sanção de multa, e mantida integralmente a sanção de **impedimento de licitar e contratar**, com abrangência restrita ao Município de Matupá/MT.

Determinada a **remessa dos autos à autoridade superior** para julgamento definitivo do recurso.

Determinada a intimação da Recorrente para ciência desta decisão.

Matupá-MT, 14 de outubro de 2026.

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Número do PAR: 016/2026.

Número do processo licitatório: Dispensa Eletrônica nº 036/2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Matupá/MT.

Autuado/Recorrente: JOVE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: fornecimento de sorvete do tipo picolé para a realização do projeto "Festival da Alegria - Celebrando a Magia da Infância", em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT.

Conclusões:

Recurso administrativo **conhecido**.

No mérito, **provimento parcial**.

Determinada a redução da sanção de multa, e mantida integralmente a sanção de **impedimento de licitar e contratar**, com abrangência restrita ao Município de Matupá/MT.

Determinada a **remessa dos autos à autoridade superior** para julgamento definitivo do recurso.

Determinada a intimação da Recorrente para ciência desta decisão.

Matupá-MT, 14 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 6.122, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: "INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A PRIMEIRA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE MATUPÁ."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o art. 10, § 2º, e o art. 37, inciso I, da Lei Municipal nº 1.658, de 7 de outubro de 2026, que determinam a instituição, por decreto, de Comissão Especial para conduzir o chamamento público da primeira composição do Conselho Municipal de Planejamento; e

Considerando a gestão democrática da cidade, a participação das associações representativas da comunidade e a publicidade dos atos do processo de planejamento, previstas nos arts. 2º, inciso II, 40, § 4º, e 43, inciso I, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de que trata o art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 1.658, de 7 de outubro de 2026, de caráter temporário, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, para conduzir o chamamento público de seleção das entidades, organizações e comunidades representativas da sociedade civil que integrarão a primeira composição do Conselho Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único. A Comissão Especial exerce exclusivamente as atribuições relativas ao chamamento público, não lhe competindo exercer atribuições próprias do Conselho Municipal de Planejamento.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial:

I. Elaborar a minuta do edital de chamamento público e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo, para publicação no prazo do art. 37, inciso II, da Lei Municipal nº 1.658/2026;

II. Exercer as atribuições previstas no art. 10, § 2º, da mesma Lei; e

III. Conduzir, quando necessário, o chamamento público complementar de que trata o art. 12 da mesma Lei.

Parágrafo Único. Os prazos e os procedimentos do chamamento, inclusive os recursais, são os fixados na Lei Municipal nº 1.658/2026 e no edital.

Art. 3º. A Comissão Especial é composta por 3 (três) servidores municipais e respectivos suplentes, ora designados:

I. Presidente, representante da Secretaria Municipal de Planejamento: titular Michael Cesar Barbosa Costa, Secretário de Planejamento; **Suplente** Jaqueline Furlan Costa, Analista Administrativo - Secretaria de Planejamento;

II. Secretário: titular Tauan Lima Machado, Assessor Executivo - Secretaria de Planejamento; **Suplente** Sabrina Helena Huhn Loch, Assessor De Tesouraria - Secretaria de Finanças;

III. Membro: titular Adryana Lucia Fernandes, Engenheira Civil - Secretaria de Administração; **Suplente** Tuellen Karine Teruel, En-

genheira Civil - Secretaria de Administração.

§ 1º. Os suplentes substituem os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Não pode atuar no chamamento o membro que seja dirigente ou associado de entidade inscrita, ou cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de seu dirigente, hipótese em que será substituído pelo respectivo suplente, com registro do impedimento em ata.

§ 3º. Compete ao Presidente coordenar os trabalhos e convocar as reuniões, e ao Secretário organizar o processo administrativo do chamamento e lavrar as atas.

§ 4º. A Comissão delibera por maioria de seus membros, em decisões motivadas e registradas em ata, que integrarão o processo administrativo do chamamento público.

§ 5º. A participação na Comissão não é remunerada e é considerada serviço público relevante.

Art. 4º. Os atos da Comissão Especial serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município e na página do Plano Diretor no sítio eletrônico oficial, de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 1.658/2026.

Art. 5º. A Comissão Especial funcionará até a conclusão do chamamento público, inclusive do chamamento complementar, quando houver.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 6.123, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: "ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 5.456, DE 5 DE AGOSTO DE 2025, E REVOGA O DECRETO Nº 5.255, DE 8 DE JANEIRO DE 2025."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 5.456, de 5 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Nomear os servidores **NATHALYA CRISTINNY SILVESTRE OLIVEIRA**, **JAQUELINE FURLAN COSTA**, **TATIANE GINA DE SOUZA DA FONSECA** e **JULISE TREVISAN** para exercerem a função de comissão de contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021."

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 5.255, de 8 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.456, de 5 de agosto de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 178/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **A. L. SEVERINO HOTEL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.368.944/0001-93, Inscrição Estadual nº 13.465.115-4, com sede na Rua 02, nº 3901A, Bairro ZC1-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail morettocontabilidade@gmail.com, Telefone (66) 9 9967-2549, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALTIERES LACERDA SEVERINO**, inscrito no CPF nº xxx.625.581-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA ÁREA DE HOTELARIA COM CAFÉ DA MANHÃ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 603/SMAS/2026, o saldo do empenho será realocado em outra dotação orçamentária:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
16/07/2026	9516/2026	379133	R$562,80	Secretaria de Assistência Social
16/07/2026	9516/2026	381790	R$760,00	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 385/2025

ADESÃO Nº 019/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31, Inscrição Estadual nº 13.547.165-6, com sua sede à Rua Professora Tereza Lobo, nº 08/09, Quadra 02, Salas 02-04-05-06-07-09-10, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-670, e-mail licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br / contratos@pantanaltec.com.br, Telefone (65) 9 8448-0108, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ROGER CORREA DA SILVA**, inscrito no CPF nº xxx.147.711-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI´S E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação do Departamento de Compras da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 016/ADM/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/02/2026	2313/2026	R$2.930,00	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 14 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

/Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 061/2024

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.975.866/0001-07, Inscrição Estadual: 13.988.607-9, com sede na Rua Berna (Lot. Rodoviária Parque), s/n, Sala 02, Bairro Despraiado, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-120, telefone (17) 2136-2779 / (65) 9.9255-7282, e-mail: ismail.caetano@expressoitamarati.com.br/ orestes.perini@expressoitamarati.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Procuradores o Sr. **DIEGO MANSUR GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.083.616-xx e o Sr. **VALDEIR APARECIDO ZANIN**, inscrito no CPF nº. xxx.266.738-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E REEMBOLSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 604/SMAS/2026, a anulação justifica-se pela necessidade de ajuste financeiro:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
18/05/2026	6934/2026	R$291,21	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 14 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
PORTARIA Nº 812 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBRO TITULAR DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente as disposições relativas ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Edital de Eleição nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirassol D'Oeste – MT, que rege o Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 241/2023;

CONSIDERANDO o afastamento temporário dos membros titulares do Conselho Tutelar em razão do gozo de férias regularmente concedidas, no período de 03 (três) de novembro de 2026 até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a manifestação formal de desistência apresentada pela suplente convocada, por meio da qual declarou não ter interesse em assumir temporariamente a função de Conselheira Tutelar, durante o período de afastamento dos membros titulares em gozo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de suplente para garantir o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, observada a legislação municipal e a ordem de suplência aplicável;

RESOLVE:

Art.1º. Convocar a Sra. **CLÁUDIA MARIANA ALVES SORATTO**, na condição de suplente do Conselho Tutelar do Município de Mirassol D'Oeste, para exercer temporariamente as funções de Conselheira Tutelar em substituição aos membros titulares, **SILMARA RODRIGUES MACHADO, ROSÂNGELA LEMES MARTINS** e **ZULEIDE TEIXEIRA DA ROCHA**, durante o período de gozo de férias, compreendido entre 03/11/2026 a 22/12/2026.

Art. 2º. O convocado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, situada na Rua Antonio Tavares, n.º 3310, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, munido da documentação exigida, para apresentação dos documentos necessários e adoção das providências para o exercício da função, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O não comparecimento, a manifestação expressa de desistência ou a não apresentação da documentação exigida no prazo indicado implicará renúncia à presente convocação, autorizando a Administração Pública a convocar o suplente subsequente, observada a ordem de classificação e o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 241/2023.

Art. 3º Durante o período de substituição, a suplente convocada deverá exercer as atribuições inerentes à função de Conselheira Tutelar, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal e das demais normas aplicáveis.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, ouvido, quando necessário, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PrefeitoMunicipal

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 054/2026/CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre: Aprovação da Prestação de Contas do 2º RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do ano de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirassol d'Oeste - MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, bem como a LCM nº 270 de 04/07/2024 de acordo com a decisão do pleno em Reunião extraordinária virtual do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 14 de outubro de 2026, conforme ata nº 438;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d´Oeste-MT, de acordo com ofício 1755/2026/SMS;

CONSIDERANDO a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)** e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do

processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao 2º RDQA -Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior- do ano de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirassol d'Oeste-MT;

Artigo 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste/MT, 14 de outubro de 2026.

Leila Regina Cardozo de Assunção

Presidente do CMS

Homologada em 14 de outubro de 2026:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 814/2026

PORTARIA Nº 814 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **CARLOS ROBERTO GREVE NETO,** lotado na Secretaria de Fazenda no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 01/08/2025 a 31/07/2026, para gozo a partir de 01/11/2026, conforme requerimento e protocolo nº 954/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 12/2026, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa F Rocha & Cia Ltda, CNPJ nº 73.882.136/0001-46. Objeto: O presente instrumento tem por objeto registrar a suspensão temporária da execução do Contrato nº 12/2026, cujo início da paralisação ocorreu em 14/10/2026, até 11/01/2027. Em decorrência do período de paralisação totalizado em 90 (noventa), fica registrada a prorrogação automática do cronograma de execução e do prazo de vigência contratual por igual período, originalmente previsto para 31/01/2027, fica estendido para 26/02/2027. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original não modificadas por este instrumento. Mirassol d'Oeste/MT, em 14 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 815/2026

PORTARIA Nº 815 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- REGISTRAR 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA MONIQUI EVIS NUNES, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE PROFESSORA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 25/07/2024 A 24/07/2025, SUSPENSA PELA PORTARIA Nº 025/2025 CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1010/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 816/2026

PORTARIA Nº 816 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIQUELLY SIQUEIRA DE CASTRO,** lotada na Se-

cretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **MONIOTR DE CRECHE**, referente ao período de 04/03/2018 a 03/03/2023 para gozo a partir de 19/11/2026 conforme requerimento e protocolo nº 1011/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025 - O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT torna pública a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, POR MEIO DA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SPOTS DE ATÉ 60 (SESSENTA) SEGUNDOS EM EMISSORAS DE RÁDIO AM E/OU FM, COM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL E REGIONAL**, visando à divulgação de campanhas de interesse público promovidas pela Administração Municipal. Considerando a prorrogação da vigência do Credenciamento nº 10/2025, formalizada em **03 de outubro de 2026**, por mais **12 (doze) meses**, informa-se que o procedimento permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados durante todo o período de vigência prorrogada, observadas as condições, os requisitos de habilitação, os valores e as demais disposições estabelecidas no instrumento convocatório, que permanecem inalteradas. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida no Edital, em envelope lacrado, mediante protocolo presencial na Coordenadoria de Compras e Licitações, situada na Rua Antônio Tavares, nº 3310, Centro, Mirassol d'Oeste/MT, CEP 78.280-000, nos dias úteis, das 7h às 13h, ou pelo e-mail institucional licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br. **Obtenção do Edital:** www.mirassoldoeste.mt.gov.br. **Informações:** telefones (65) 3241-1012 / 5152 / 99953-0883. **HECTOR ALVARES BEZERRA** Prefeito Municipal. **Mirassol d'Oeste/MT, 15 de outubro de 2026.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITO SAMUEL GREVE/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISICAO DE ROUPARIA HOSPITALAR*

Fornecedor : LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 50.340.684/0001-49

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	500,00	UN	PROPRIA	LENÇOL	R$ 39,90	R$ 19.950,00	R$ 52,04	R$ 26.020,00	23,32	R$ 12,14
Descrição: LENCOL HOSPITALAR - NA COR BRANCA, COM ELASTICO NAS BORDAS,MEDINDO NO MÍMIMO 220 CM DE COMPRIMENTO E 150 CM DE LARGURA, GRAMATURA 114G/M, COM 5 SERIGRAFIAS DA LOGOMARCA DO HOSPITAL, SENDO UMA EM CADA PONTA DO LENÇOL NO TOTAL DE 04(QUATRO) E 01 (UMA) NO CENTRO DO LENÇOL, AS SERIGRAFIAS NA COR VERMELHA,COMPOSIÇÃO DE 100 (CEM POR CENTO) ALGODÃO QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, MANTENDO TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA.										
2	300,00	UN	PROPRIA	LENÇOL	R$ 23,05	R$ 6.915,00	R$ 36,83	R$ 11.049,00	37,41	R$ 13,78
Descrição: LENCOL HOSPITALAR - 100 ALGODAO, 200 FIOS,SEM ELASTICO, GRAMATURA 144G/M²,MEDINDO: 80X90CM,NA COR BRANCA, ESTAMPADO COM DESENHOS INFANTIS, QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, MANTENDO TEXTURA ENCORPADA, BOA APARENCIA E QUALIDADE, COM LOGOMARCA DO HOSPITAL										
3	300,00	UN	PROPRIA	LENÇOL	R$ 34,00	R$ 10.200,00	R$ 40,84	R$ 12.252,00	16,74	R$ 6,84
Descrição: LENCOL HOSPITALAR - NA COR BRANCA, SEM ELASTICO NAS BORDAS,MEDINDO NO MÍMIMO 220 CM DE COMPRIMENTO E 150 CM DE LARGURA, GRAMATURA 114G/M, COM 3 SERIGRAFIAS DA LOGOMARCA DO HOSPITAL, SENDO UMA EM CADA PONTA DO LENÇOL NO TOTAL DE 02(DUAS) E 01 (UMA) NO CENTRO DO LENÇOL.										
15	500,00	UN	PROPRIA	PIJAMA	R$ 50,00	R$ 25.000,00	R$ 76,84	R$ 38.420,00	34,92	R$ 26,84
Descrição: PIJAMA HOSPITALAR - UNISSEX, 100 ALGODAO- PARA USO DE PACIENTES, COM COSTURA DUPLA CORES VARIADAS, COMPOSTO DE BLUSA MANGA CURTA, SEM GOLA, DECOTE EM V, E CALCAO SEM BOLSO, ELASTICO E CORDAO NA CINTURA, TAMANHOS P, M, G, GG E XGG, COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE NA BLUSA E NO CALÇÃO										
16	500,00	UN	PROPRIA	PIJAMA	R$ 36,00	R$ 18.000,00	R$ 58,06	R$ 29.030,00	37,99	R$ 22,06
Descrição: PIJAMA HOSPITALAR - PARA PACIENTE INFANTIL, TECIDO PERCALINE, 100 ALGODAO, TAMANHOS P, M. G, COM ESTAMPA INFANTIL, COM LOGOMARCA NO CALCAO E NA CAMISA, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS, SOLIDEZ AO CLORO, CAMISA COM MANGA CURTA, CALCAO COM ELASTICO										
						Subtotal Adjudicado R$ 80.065,00		**Subtotal Orçado: R$ 116.771,00**	**31,4341 %**	**R$ 36.706,00**

Pagina 1 de 4

Fornecedor : NORTÃO EPIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - 00.329.586/0001-32

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
4	200,00	UN	PRÓPRIA	TRANSPASSADA TIPO OPA	R$ 33,50	R$ 6.700,00	R$ 48,56	R$ 9.712,00	31,01	R$ 15,06
Descrição: CAMISOLA HOSPITALAR ADULTA - ABERTA NAS COSTAS, TRANSPASSE TIPO OPA E ABOTOAMENTO COM TIRAS, MANGA CURTA, COM DECOTE CARECA OU DECOTE EM V, CRETONE 150 FIOS OU TECIDO 100 ALGODAO LEVE. TAMANHOS:G E GG.										
						Subtotal Adjudicado R$ 6.700,00		**Subtotal Orçado: R$ 9.712,00**	**31,0131 %**	**R$ 3.012,00**

Fornecedor : CAPTIVE IND E COM LTDA - 42.868.813/0001-48

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
5	100,00	UN	MARCA PROPRIA	CONFORME DESCRITIVO DO EDITAL	R$ 90,00	R$ 9.000,00	R$ 175,19	R$ 17.519,00	48,62	R$ 85,19
Descrição: CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM PESADO, 100 ALGODAO,MEDINDO (160 X 300)CM , COR VERDE BANDEIRA,GRAMATURA MINIMA 260G/M2, PADRAO SARJA, COM LOGOMARCA BRANCA EM TRES EXTREMIDADES DO TECIDO,FENESTRADO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE										
9	100,00	UN	MARCA PROPRIA	CONFORME DESCRITIVO DO EDITAL	R$ 63,00	R$ 6.300,00	R$ 93,43	R$ 9.343,00	32,56	R$ 30,43
Descrição: CAMPO CIRURGICO DUPLO MEDINDO 1,10X1,10M EM BRIM NÃO FENESTRADO										
11	100,00	UN	MARCA PROPRIA	CONFORME DESCRITIVO DO EDITAL	R$ 16,00	R$ 1.600,00	R$ 37,91	R$ 3.791,00	57,79	R$ 21,91
Descrição: CAMPO CIRURGICO DUPLO - CONFECCIONADO EM TECIDO DE BRIM, NAS CORES BRANCO E VERDE, MEDINDO 60X60 CM										
14	300,00	UN	MARCA PROPRIA	CONFORME DESCRITIVO DO EDITAL	R$ 87,77	R$ 26.331,00	R$ 129,41	R$ 38.823,00	32,17	R$ 41,64
Descrição: CONJUNTO CIRURGICO - EM BRIM SOL A SOL, TAMANHO M, G, GG, EG, NA COR VERDE, COMPOSTO POR: CALCA C/ ELASTICO NA CINTURA, BLUSAO FECHADO EM DECOTE V, MANGAS TP JAPONESA, COM 2 BOLSOS NAS LATERAIS INFERIORES E LOGOTIPO DO HOSPITAL NO LADO ESQUERDO SUPERIOR DA BLUSA										
						Subtotal Adjudicado R$ 43.231,00		**Subtotal Orçado: R$ 69.476,00**	**37,7756 %**	**R$ 26.245,00**

Fornecedor : PROROUPAS CONFECÇÕES LTDA - 00.556.225/0001-29

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
6	100,00	PCT	PROPRIA	PROPRIA	R$ 27,50	R$ 2.750,00	R$ 53,67	R$ 5.367,00	48,76	R$ 26,17
Descrição: CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM, MEDINDO 1,60X 0,80, SEM FENESTRA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL,PACOTE COM 50 UNIDADES, APRESENTADO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90										
7	100,00	UN	PROPRIA	PROPRIA	R$ 13,50	R$ 1.350,00	R$ 23,56	R$ 2.356,00	42,69	R$ 10,06
Descrição: CAMPO CIRURGICO DUPLO - EM BRIM VERDE SOLASOL,COM DUPLA CAMADA DE TECIDO, MEDINDO 30CM X 30CM, FENESTRADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM 10 UNIDADES, COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90										
8	200,00	UN	PROPRIA	PROPRIA	R$ 33,30	R$ 6.660,00	R$ 53,76	R$ 10.752,00	38,05	R$ 20,46
Descrição: CAMISOLA HOSPITALAR ADULTA - ABERTA NAS COSTAS, TRANSPASSE TIPO OPA E ABOTOAMENTO COM TIRAS, MANGA CURTA, COM DECOTE CARECA OU DECOTE EM V, CRETONE 150 FIOS OU TECIDO 100 ALGODAO LEVE. TAMANHO: XG.										
12	100,00	UN	PROPRIA	PROPRIA	R$ 11,00	R$ 1.100,00	R$ 41,94	R$ 4.194,00	73,77	R$ 30,94
Descrição: CAMPO CIRURGICO SIMPLES - CONFECCIONADO EM TECIDO DE BRIM, NAS CORES BRANCO E VERDE, MEDINDO 55X55 CM										
13	500,00	UN	PROPRIA	PROPRIA	R$ 12,30	R$ 6.150,00	R$ 17,26	R$ 8.630,00	28,73	R$ 4,96
Descrição: FRONHA, PARA SOLTEIRO, COM IMPRESSAO DE LOGO MARCA DO HOSPITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL EM ALGODAO NO TAMANHO 50 X 70 CM, CORES VARIADAS										
						Subtotal Adjudicado R$ 18.010,00		**Subtotal Orçado: R$ 31.299,00**	**42,4582 %**	**R$ 13.289,00**

Fornecedor : ELO TEXTIL LTDA - 28.844.636/0001-39

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
10	100,00	UN	PRÓPRIO	PRÓPRIO	R$ 33,95	R$ 3.395,00	R$ 55,27	R$ 5.527,00	38,57	R$ 21,32
Descrição: CAMPO CIRURGICO DUPLO - EM BRIM TAPE, MEDINDO 90CM X 90CM, NAO FENESTRADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90										
17	500,00	UN	PRÓPRIO	PRÓPRIO	R$ 67,72	R$ 33.860,00	R$ 132,00	R$ 66.000,00	48,69	R$ 64,28
						Subtotal Adjudicado R$ 37.255,00		**Subtotal Orçado: R$ 71.527,00**	**47,9147 %**	**R$ 34.272,00**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: PIJAMA HOSPITALAR - MATERIAIS DE USO TECNICO HOSPITALAR - PIJAMA CIRURGICO EM GARBADINE TWO WAY - CORES VARIADAS NO TAMANHO M, G, GG, EG, COMPOSTO POR: CALCA C/ ELASTICO NA CINTURA, BLUSAO FECHADO EM DECOTE V, MANGAS TRADICIONAIS, COM 2 BOLSOS NAS LATERAIS INFERIORES E LOGOTIPO EM SERIGRAFIA DO HOSPITAL NO LADO ESQUERDO SUPERIOR DA BLUSA									
						Subtotal Adjudicado R$ 37.255,00		**Subtotal Orçado: R$ 71.527,00**	**47,9147 %**	**R$ 34.272,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 185.261,00	R$ 298.785,00	37,9952 %	113.524,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 13 de Outubro de 2026

JENIFFER LARANJA
PRESIDENTE

Assine aqui

Assine aqui

Pagina 4 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 113/2026 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 33/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARRETINHA DE METAL DO TIPO ABERTA E FECHADA PARA ATENDER A SE-**

CRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT, em favor da empresa: **RONTAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA** (67.636.502/0001-84) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 14/10/2026 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 14 de outubro de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DAS ATAS DO MÊS DE SETEMBRO

1º ADITIVO A ATA Nº 207/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA, CNPJ: 08.711.005/0001-34. Objeto O presente instrumento tem por objeto a dilação de prazo contratual por mais 03 meses, conforme solicitação da secretaria demandante. Data: 11/09/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - Contratado

1º ADITIVO A ATA Nº 154/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa CENTRO ESPECIALIZADO DA SAUDE LTDA, CNPJ: 45.359.549/0001-05. Objeto O presente instrumento tem por objeto o aditivo de 25% na quantidade dos serviços prestados conforme previsto na clausula 11° da ata e mediante solicitação da Secretaria de Saúde n°504-2026 e parecer jurídico n° 149-2026, e aceite de empresa. Data: 24/09/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e CENTRO ESPECIALIZADO DA SAUDE LTDA- Contratado

1º ADITIVO A ATA Nº 54/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa NOBRES MADEIRAS LTDA, CNPJ: 17.554.597/0001-19. Objeto O presente instrumento tem por objeto o aditivo 25% do total do lote, conforme solicitação e justificativa da secretaria demandante em anexo. Data: 24/09/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e NOBRES MADEIRAS LTDA- Contratado

1º ADITIVO A ATA Nº 213/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI, CNPJ: 13.278.238/0001-25. Objeto O presente instrumento tem por objeto a dilação de prazo contratual por mais 03 meses, conforme solicitação da secretaria demandante. Data: 23/09/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI- Contratado

1º ADITIVO A ATA Nº 215/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 48.468.317/0001-83. Objeto O presente instrumento tem por objeto a dilação de prazo contratual por mais 12 meses conforme previsto na clausula 2° da ata e mediante aceite da empresa, e solicitação da secretaria demandante. Data: 22/09/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,- Contratado

1º ADITIVO A ATA Nº 215/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 48.468.317/0001-83. Objeto O presente instrumento tem por objeto a dilação de prazo contratual por mais 12 meses conforme previsto na clausula 2° da ata e mediante aceite da empresa, e solicitação da secretaria demandante. Data: 22/09/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,- Contratado

1º ADITIVO A ATA Nº 197/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa C M DE BONFIM, CNPJ: 07.088.467/0001-84. Objeto O presente instrumento tem por objeto a dilação de prazo contratual por mais 03 meses, conforme solicitação da secretaria demandante. Data: 04/09/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e C M DE BONFIM,- Contratado

1º ADITIVO A ATA Nº 204/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa KONNEC TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 44.363.645/0001-64. Objeto O presente instrumento tem por objeto a dilação de prazo contratual por mais 12 meses conforme previsto na clausula 2° da ata e mediante solicitação da empresa, e solicitação da secretaria demandante. Data: 08/09/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e KONNEC TECNOLOGIA LTDA,- Contratado

1º ADITIVO A ATA Nº 201/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa ODORIZZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 33.722.554/0001-51. Objeto O presente instrumento tem por objeto a dilação de prazo contratual por mais 03 meses conforme previsto na clausula 2° da ata, e aditivar 25% do quantitativo dos itens 41556, 130339, 118262, 133373, conforme solicitação da secretaria demandante. Data: 08/09/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e ODORIZZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA EPP,- Contratado

1º ADITIVO A ATA Nº 322/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.812.830/0001-38. Objeto O presente instrumento tem por objeto o aditivo de 25% do quantitativo original do item 10403 “sal iodado”, conforme justificativa da secretaria demandante em anexo. Data: 10/09/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,- Contratado

1º ADITIVO A ATA Nº 55/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa ART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 53.981.905/0001-56. Objeto O presente instrumento tem por objeto inclusão de novos lotes, devido ao cancelamento da ata da primeira colocada. Data: 10/09/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e ART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,- Contratado

1º ADITIVO A ATA Nº 203/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa CASA DE APOIO VIDA IDEAL ASSISTENCIA LTDA, CNPJ: 57.695.274/0001-60,. Objeto O presente instrumento tem por objeto a dilação de prazo contratual por mais 12 meses conforme previsto na clausula 2° da ata e mediante solicitação da empresa, e solicitação da secretaria demandante. Data: 08/09/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e CASA DE APOIO VIDA IDEAL ASSISTENCIA LTDA,- Contratado

---

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2026

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 113/2026			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	33/2026		
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE CARRETINHA DE METAL DO TIPO ABERTA E FECHADA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
195	RONTAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA	67.636.502/0001-84	R$ 34.000,00

ASSINATURAS: 14/10/2026.

Validade da ata: de 14/10/2026 até 14/10/2027

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, a Retificação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026**, do tipo **Empreitada Por Preço Unitário – Maior Desconto**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA E FACHADA DO GINÁSIO MUNICIPAL BEZERRÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA AUDORESTE MACHADO DE FARIAS ESQUINA COM RUA PRUDENTE DE MORAES, LOTES 01,02, 17 E 18, QUADRO 15, BAIRRO JARDIM GLÓRIA, CEP 78.470 000, NA CIDADE DE NOBRES-MT**.

Foram realizadas correções na planilha orçamentária e cronograma, anexos ao processo.

Desta forma, **ONDE SE LÊ:**

R$ 712.136,97 (setecentos e doze mil, cento e trinta e seis reais e noventa e sete centavos)

LEIA-SE:

R$ 749.735,32 (setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais com trinta e dois centavos)

Devido as alterações na planilha, a data de abertura passa a ser dia 29/10/2026 às 9h.

As demais clausulas deste edital permanecem inalteradas.

Local: www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnccompras.com ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/concorrencia-publica/.

Nobres, 14 de outubro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000039/2026

Modalidade Nr.: 00000012/2026

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 13/10/26

Data da Homologação: 15/10/26

Objeto da licitação: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BATERIAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

4337 - P B PEREIRA DE SOUZA

CNPJ: 11.649.177/0001-30

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
5294	BATERIA 100 AH 12 VOLTS	UNIDADE	MAXFOR	82,0000	870,0000	71.340,00
5297	BATERIA 150 AH 12 VOLTS	UNIDADE	MAXFOR	51,0000	1.050,0000	53.550,00
5301	BATERIA 180 AH 12 VOLTS	UNIDADE	MAXFOR	25,0000	1.270,0000	31.750,00
5305	BATERIA 45 AMP 12V	UNIDADE	MAXFOR	46,0000	375,0000	17.250,00
5308	BATERIA 60 AH 12 VOLTS	UNIDADE	MAXFOR	51,0000	430,0000	21.930,00
5310	BATERIA 70 AH 12 VOLTS	UNIDADE	MAXFOR	43,0000	600,0000	25.800,00
5313	BATERIA 90 AH 12 VOLTS	UNIDADE	MAXFOR	45,0000	870,0000	39.150,00
329345	BATERIA 110 AH 12 VOLTS	UNIDADE	MAXFOR	68,0000	950,0000	64.600,00
329346	BATERIA 06 AH 12 VOLTS	UNIDADE	HELIAR	46,0000	200,0000	9.200,00

Total Fornecedor: 334.570,00

Total Geral: 334.570,00

NORTELANDIA, Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

MARIANO MIRANDA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 484/2026, DE 13 DE OUTUBRO 2026.

Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do irmão da servidora, conforme Lei Complementar n° 689/2022, datada de 13/09/2022 – Título III "Dos Direitos e Vantagens" Capítulo I – "Do Tempo de Serviço" Art.58 e inciso III.

• EMILLY DAIANE MOREIRA MARQUES

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do falecimento.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 13 dias do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 13.10.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 – PROCESSO ADM.: 046/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 14/10/2026 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto **"REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ESCOLINHA DE FUTEBOL JOCÉLIO PEREIRA NESTE MUNICIPIO'',** detalhada da proposta pela empresa participante, foi considerada vencedora do presente certame a seguinte empresa:

FORNECEDOR: ROSILENE CORSINI

CNPJ: 43.273.610/0001-71

Valor- R$ 16.200,00

Nortelândia/MT, 14 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.983/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 001/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, adjudicação por item e modo de disputa ABERTO E FECHADO, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, fórmulas infantis e insumos destinados à terapia nutricional, para atendimento dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência nº 037/2026.

ORÇAMENTO ESTIMADO: Público, no valor global de R$ 422.470,80 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos).

Recebimento das propostas: a partir de 16/10/2026, às 10h00, horário de Brasília/DF. Encerramento do recebimento: 28/10/2026, às 09h00, horário de Brasília/DF. Abertura das propostas: 28/10/2026, às 09h30, horário de Brasília/DF. Início da sessão de disputa: 28/10/2026, às 10h30, horário de Brasília/DF.

LOCAL: Plataforma eletrônica BLL COMPRAS, https://bll.org.br.

O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados na plataforma eletrônica BLL COMPRAS (www.bll.org.br) e no Portal da Transparência do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT (www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de outubro de 2026.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira - Portaria nº 001/2026

DECRETO Nº 143 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 PRORROGA ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026 AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PREVISTAS NO DECRETO Nº 096, DE 13 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTR

DECRETO Nº 143 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga até o encerramento do exercício de 2026 as medidas temporárias de contenção de despesas previstas no Decreto nº 096, de 13 de julho de 2026, e dá outras providências.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas implementadas pelo Decreto nº 096, de 13 de julho de 2026, produziram os efeitos esperados na racionalização das despesas públicas, no fortalecimento dos controles administrativos e no aperfeiçoamento da gestão municipal;

CONSIDERANDO que, embora alcançados resultados positivos, a atual conjuntura fiscal e financeira recomenda a continuidade das medidas de contenção de despesas até o encerramento do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio das contas públicas e assegurar recursos para a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2026 as medidas temporárias de contenção de despesas previstas no Capítulo V do Decreto nº 096, de 13 de julho de 2026, inclusive a redução das horas extraordinárias, a suspensão da concessão de diárias e as suspensões previstas em seu art. 28.

Parágrafo único. Permanecem aplicáveis as exceções, as condições de autorização e as exigências de justificativa e comprovação estabelecidas no referido Decreto.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto nº 096, de 13 de julho de 2026, especialmente as relativas à reorganização administrativa, à centralização das aquisições, à gestão da frota e à governança municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, AO SR. HERMES ANTONIO VANDE KERHKOFF.

PORTARIA Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, AO SR. HERMES ANTONIO VANDE KERHKOFF.

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA, Diretora Executiva - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento – NOSSA PREVI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 30 e seguintes da Lei 516/2005, que dispõe sobre a pensão por morte e suas alterações.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO que há apenas um dependente habilitado no caso o companheiro, já que as duas filhas em comum são maiores de idade e capazes para os atos da vida civil. Assim, o requerente apresentou requerimento junto ao Instituto de previdência, postulando o benefício de pensão por morte em 16/04/2026, o termo inicial será na data do óbito em 02/04/2026, tendo em vista que foi solicitado 14 dias após o óbito.

CONSIDERANDO que a segurada não era casada mais possuía filhos em comum com seu companheiro, uma nascida em 13/10/1995 cujo nome Leticia Sinhoratti Vande Kerhkoff e a outra em 29/11/2002 cujo nome Luisa Sinhoratti Vande kerhkoff, demonstra de forma cristalina a convivência marital familiar, de modo que a dependência econômica é presumida de acordo com Art. 7º, inciso I, §3º, bem como Art. 4º, 8º e 11º da Lei municipal nº 516/2005.

CONSIDERANDO o pedido de pensão por morte do companheiro da ***de cujus*** e, por tratar-se de Servidora efetiva que estava em atividade desde fevereiro de 2006, o pedido se encontra em conformidade com a legislação previdenciária. Deste modo, a aplicação do art. 23, § 8º, da EC nº 103/2019, com manutenção das normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à Reforma, diante da ausência de alteração da legislação interna do RPPS municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com **Proventos INTEGRAIS, sendo a última remuneração no cargo** ao Sr. **HERMES ANTONIO VANDE KERHKOFF,** CPF de nº. XXX.987.XXX-15, e RG nº. XXX2201XXX SSP SC, **companheiro** da *de cujus* **ADRIANA RÉ SINHORATTI**, efetiva no cargo de professora do Ensino Fundamental do I ao IV, Nível: 07, Classe: C, matrícula nº 5574-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início do benefício a partir da data do óbito em 02/04/2026 de forma vitalícia.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o pagamento integral do valor apurado ao companheiro, por ser o único dependente habilitado, sendo o valor do cálculo segundo o art. 30, inciso II, da Lei Municipal nº 516/2005 da pensão por morte de forma vitalícia.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **02/04/2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de outubro de 2026.

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

THIAGO GONCALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada neste Instituto e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra

PORTARIA Nº 09 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS DA MÉDIA CONTRIBUTIVA

PORTARIA Nº 09 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS DA MÉDIA CONTRIBUTIVA À SRA. MARGARETH FERREIRA DA SILVA".

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO, Diretora Executiva - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento – NOSSA PREVI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei 516/2005 que dispõe sobre a carreira dos profissionais do município e suas alterações.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com Termo de Posse para Cargo de Provimento Efetivo em 02/03/2006 que dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARGARETH FERREIRA DA SILVA,** para o cargo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I ao IV**, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela **NOSSA PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento** com o período de 02/03/2006 a 04/02/2026**,** a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo **INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**, compreendendo de forma intercalada o período de 06/02/1991 a 30/11/1994, 06/02/1996 a 31/05/1997, cuja soma de tempo atende ao critério de 25 anos e 01 mês, e, contando atualmente com 55 anos de idade.

CONSIDERANDO que a servidora não possui qualquer sanção administrativa que possa intervir no seu processo de aposentadoria, bem como possui tanto idade como tempo de contribuição suficientes para se aposentar na espécie de benefício: aposentadoria voluntária especial de professora.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR**, com **Proventos Integrais da Média Aritmética Simples** ao período de contribuição à Sra. **MARGARETH FERREIRA DA SILVA,** portadora do RG nº XXX563 SSP/MT expedido em 03/07/1989 e CPF/MT de nº. XXX.811.041-XX, efetiva no cargo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I A IV**, Nível: 07, Classe: C, matrícula nº.5801-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com Art. 40, §1ª, inciso III, alínea "a", C/C Art. 40, §5 da CF/88 com redação anterior a EC 103/2019 e, Art. 12º, inciso III,§3ª, alínea "a", bem como Art. 13º e 46º da Lei Municipal nº 516/2005.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **14/10/2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de outubro de 2026.

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO

DiretoraExecutiva

HOMOLOGO:

THIAGO GONCALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada neste Instituto e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra

---

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 021 2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40255/2026

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria nº 01/2026 em 15 de Janeiro de 2026, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: Dispensa de licitação eletrônica para aquisição de materiais de expediente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência nos termos da Lei nº 14.133/2021. Menor Preço por Item EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA Conforme Edital, mediante Dispensa licitação de Eletrônica com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS 16/10/2026 hs 08:00 h (horário de Brasilia/DF)

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 21/10/2026 às 08:00h (horário de Brasilia/DF)

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: 21/10/2026 08:30 (horário de Brasilia/DF)

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: 21/10/2026 às 14:30h (horário de Brasilia/DF) – 6 horas de prazo

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A Dispensa Eletrônica de Licitação será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da comissão de contratação. EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site : http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/dispensadelicitaçãoeletronica. e www.bll.org.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame deverá ser encaminhado para comissão de contratação na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 15h00min (Horário de Mato Grosso), telefone: (65) 33886130 33886131 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br/dispensaeletronica e www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 14 de Outubro de 2026

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 001/2026

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 63/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 107/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 266/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ 26.148.070/0001-85, estabelecida a Rua Comandante Costa, nº 14, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande/MT – CEP: 78.125-499, e-mail: mosaicodistribuidora@hotmail.com, Telefone: (65) 3054-4010

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.768/2026

Súmula: "Dispõe sobre a desafetação e a autorização para doação ao Estado de Mato Grosso da área remanescente do imóvel urbano denominado Praça Paraíba, complementa a Lei Municipal nº 1.690/2025, e dá outras providências."

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e transferido para a categoria de bem dominical o imóvel urbano denominado "Praça Paraíba Remanescente", com área de 2.888,00 m² (dois mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados) e perímetro de 228,00 m (duzentos e vinte e oito metros), situado à Travessa Jaboti, Quadra 64, núcleo urbano do Município de Nova Bandeirantes/MT, registrado sob a Matrícula nº 10.624, Livro 2-BD, do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde/MT, aberta em 27 de novembro de 2025 em virtude do desdobro do imóvel da Matrícula nº 3.009, Livro 2-O.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, Município de Cuiabá/MT, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação possui os seguintes limites e confrontações: Frente: 38,00 m para a Travessa Jaboti; Fundo: 38,00 m para a Travessa Ibati; Lado Direito: 76,00 m para a Praça Paraíba Desdobrado; Lado Esquerdo: 76,00 m para a Travessa Leopolis, conforme Memorial Descritivo e Mapa de Desdobro objeto do RRT nº 16255580, que integram esta Lei como anexo.

Art. 3º A doação será realizada em caráter definitivo e destina-se exclusivamente à instalação e edificação do Núcleo de Polícia Militar e do Condomínio Institucional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) no Município de Nova Bandeirantes/MT, em complemento à área doada com base na Lei Municipal nº 1.690/2025.

Parágrafo único. Os imóveis das Matrículas nº 10.623 e nº 10.624 poderão ser unificados pelo donatário, observada a destinação prevista no caput.

Art. 4º É expressamente vedada a alienação, cessão ou alteração da destinação do imóvel objeto desta doação, sob qualquer título.

Art. 5º O imóvel reverterá ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas e sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I. desvio da finalidade prevista no art. 4º;

II. não início das obras no prazo de 5 (cinco) anos, contado da lavratura do instrumento de doação;

III. descumprimento do disposto no art. 5º.

Parágrafo único. As cláusulas de destinação, inalienabilidade e reversão constarão do instrumento de doação e serão averbadas na matrícula do imóvel.

Art. 7º Para fins de registro, a área de 2.888,00 m² cuja doação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.690/2025 corresponde ao imóvel denominado "Praça Paraíba Desdobrado", registrado sob a Matrícula nº 10.623, Livro 2-BD, do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde/MT.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública ou outro instrumento hábil de doação e a adotar as providências administrativas necessárias à efetivação desta Lei.

Art. 9º A presente doação fundamenta-se no interesse público, visando ao fortalecimento da segurança pública, à melhoria do atendimento prestado pela Polícia Militar à comunidade e à proteção da ordem e da integridade individual e coletiva da população.

Art. 10 As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de doação, de seu registro e das averbações eventualmente necessárias correrão por conta do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, 14 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.769/2026

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Nova Bandeirantes/MT (CME), revoga a Lei Municipal nº 80, de 5 de março de 1997, e dá outras providências.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Nova Bandeirantes/MT (CME), órgão colegiado de caráter permanente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos termos desta Lei.

§ 1º O CME de que trata esta Lei sucede, para todos os fins, o Conselho Municipal de Educação criado pela Lei Municipal nº 80, de 5 de março de 1997, inclusive nas representações que lhe são atribuídas pela Lei Municipal nº 1.258, de 23 de março de 2021 (CACS/FUNDEB), e pela Lei Municipal nº 1.753, de 6 de julho de 2026 (Fórum Municipal de Educação).

§ 2º A vinculação administrativa prevista no caput não implica subordinação hierárquica, assegurada ao CME autonomia em suas deliberações, nos limites da legislação.

Art. 2º O CME tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação da política municipal de educação, bem como zelar pela qualidade do ensino e pelo cumprimento da legislação educacional, observados a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e o Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O CME é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, que compreende, nos termos dos arts. 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público municipal e os órgãos municipais de educação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, a edição dos atos de gestão e de operacionalização da rede municipal de ensino, inclusive os previstos no art. 12 da Lei Municipal nº 1.757, de 2 de setembro de 2026, observadas as normas editadas pelo CME.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao CME:

I - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

II - fixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, observadas as normas gerais da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

a) autorização de funcionamento, credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino integrantes do Sistema;

b) educação infantil e ensino fundamental, inclusive nas modalidades de educação especial, educação do campo e educação de jovens e adultos;

c) matrícula, transferência, classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos e expedição de documentos escolares;

d) calendário escolar, observados a carga horária mínima anual e os dias de efetivo trabalho escolar;

III - deliberar sobre a autorização de funcionamento, o credenciamento e a renovação de atos das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução e avaliação, como instância de monitoramento prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 913, de 23 de junho de 2015, e na legislação que a suceder, bem como a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 1.757, de 2 de setembro de 2026, e os indicadores educacionais do Município, propondo medidas para sua melhoria;

V - acompanhar a proposta orçamentária da educação e a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, inclusive do Fundo Municipal de Educação, sem prejuízo das competências do CACS/FUNDEB

VI - manifestar-se sobre convênios, acordos, termos de colaboração e demais ajustes na área educacional a serem celebrados pelo Município;

VII - emitir parecer sobre matérias educacionais que lhe forem submetidas e apreciar recursos contra decisões das instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as instâncias escolares, na forma do Regimento Interno;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação educacional e da gestão democrática nas unidades escolares, nos termos da Lei Municipal nº 572, de 23 de junho de 2008, recebendo representações e denúncias e encaminhando-as às autoridades competentes;

IX - propor políticas de formação continuada e de valorização dos profissionais da educação;

X - indicar seus representantes ao CACS/FUNDEB, ao Fórum Municipal de Educação e às demais instâncias em que a legislação lhe assegure representação, e manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e com conselhos de educação de outros Municípios;

XI - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 5º Os atos do CME serão expressos em:

I - Resolução, quando de caráter normativo;

II - Parecer, quando de caráter opinativo ou sobre matéria submetida à sua análise;

III - Indicação, quando de caráter propositivo ou de recomendação.

§ 1º As Resoluções do CME serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, e publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 2º Discordando, o Secretário Municipal de Educação devolverá a matéria ao CME, no prazo previsto no § 1º, com as razões da recusa, para reexame.

§ 3º Mantida a Resolução pela maioria absoluta dos membros do CME, a matéria será submetida ao Prefeito Municipal para decisão final.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º O CME será composto por 8 (oito) conselheiros titulares, cada qual com seu respectivo suplente, assegurada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, na seguinte forma:

I - representantes do Poder Público:

a) o Secretário Municipal de Educação, membro nato;

b) 1 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante dos diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino;

d) 1 (um) representante do Poder Executivo municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

II - representantes da sociedade civil e da comunidade escolar:

a) 1 (um) representante dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, professores ou profissionais de apoio e técnico-administrativos;

b) 1 (um) representante dos pais ou responsáveis por alunos da rede pública municipal de ensino;

c) 1 (um) representante da comunidade escolar das escolas do campo;

d) 1 (um) representante de entidade da sociedade civil com atuação na área da educação, inclusive de educação especial, ou de instituição de ensino superior com atuação no Município.

Parágrafo único. O suplente do Secretário Municipal de Educação será servidor da Secretaria Municipal de Educação por ele designado.

Art. 7º A escolha dos conselheiros observará o seguinte:

I - os representantes do Poder Público serão indicados pelo titular do órgão respectivo, observado o disposto na alínea "d" do inciso I do art. 6º;

II - os representantes da sociedade civil e da comunidade escolar serão escolhidos por seus pares, em assembleia ou reunião convocada para esse fim, ou indicados pela entidade representativa do segmento, quando houver;

III - o representante dos pais ou responsáveis será indicado pelos Conselhos Deliberativos Escolares ou pelas Associações de Pais e Professores das unidades escolares da rede municipal, previstos na Lei Municipal nº 572, de 23 de junho de 2008.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o CME, convocará os órgãos e segmentos para indicação de seus representantes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos.

§ 2º Não havendo indicação de algum segmento previsto no inciso II do art. 6º no prazo fixado, a convocação será renovada por 15 (quinze) dias; persistindo a ausência, a vaga poderá ser preenchida por representante de outro segmento da sociedade civil previsto no mesmo inciso ou por cidadão residente no Município com comprovada atuação na área educacional, mantida a paridade.

§ 3º O conselheiro deverá manter vínculo com o segmento que representa, vedada a representação de mais de um segmento pela mesma pessoa.

§ 4º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, exceto quanto ao membro nato, cuja permanência coincidirá com o exercício do cargo.

§ 1º Em caso de vacância, o suplente assumirá a titularidade, e o órgão ou segmento respectivo indicará novo suplente para completar o mandato.

§ 2º Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, por ato de quem os indicou.

§ 3º Os conselheiros do mandato que se encerra repassarão aos conselheiros nomeados para o mandato seguinte os documentos, atas, arquivos e demais informações de interesse do CME.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - renunciar;

II - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

III - perder o vínculo com o segmento que representa;

IV - adotar conduta incompatível com a função, apurada na forma do Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V - for condenado por sentença criminal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Plenário e comunicada ao Prefeito Municipal para as providências de substituição.

Art. 10. A função de conselheiro não será remunerada e é considerada serviço público relevante.

§ 1º Ao conselheiro servidor público municipal fica assegurado o abono das ausências ao serviço decorrentes de reuniões e atividades do CME, devidamente comprovadas, e, ao profissional docente, a substituição em sala de aula, quando necessária.

§ 2º Quando em representação do CME fora do Município, inclusive em atividades de formação, o conselheiro fará jus ao custeio de transporte, hospedagem e alimentação ou ao pagamento de diárias, na forma da legislação municipal e conforme a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CME terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º O CME poderá constituir câmaras ou comissões, permanentes ou temporárias, na forma do Regimento Interno.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos conselheiros titulares, dentre seus membros, por maioria absoluta, na primeira reunião após a posse, para mandato coincidente com o dos conselheiros, permitida uma reeleição.

§ 1º A reunião de eleição será convocada e conduzida pelo Secretário Municipal de Educação até a proclamação do resultado.

§ 2º Não alcançada a maioria absoluta, será realizado segundo escrutínio entre os 2 (dois) mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Não havendo candidato ou quórum para a eleição, o Secretário Municipal de Educação indicará, dentre os conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente, que exercerão as funções provisoriamente até a realização da eleição na reunião ordinária seguinte.

§ 4º É vedado ao Secretário Municipal de Educação o exercício da Presidência e da Vice-Presidência do CME.

§ 5º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância, para completar o mandato; na ausência de ambos, a reunião será presidida por conselheiro escolhido pelos presentes.

§ 6º Os nomes do Presidente e do Vice-Presidente eleitos ou indicados serão homologados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 7º Ao Presidente que for servidor público municipal será assegurada a dispensa de parte de sua carga horária, pelo tempo necessário às atividades da Presidência, ajustada com a chefia imediata, sem prejuízo da remuneração.

Art. 13. O CME reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual aprovado pelo Plenário e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Na primeira reunião de cada ano, o CME aprovará o calendário de reuniões ordinárias, na forma do Regimento Interno, e o plano de trabalho anual, com objetivos, metas e ações.

§ 2º As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, votando o Presidente como conselheiro e cabendo-lhe, ainda, o voto de desempate, exceto a aprovação de Resoluções e do Regimento Interno, que dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do CME.

§ 4º O suplente terá direito a voto na ausência ou no impedimento do titular.

§ 5º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, na forma do Regimento Interno.

Art. 14. A organização e o funcionamento do CME serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DO APOIO ADMINISTRATIVO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar ao CME espaço físico, apoio técnico e administrativo, materiais e demais meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 16. O CME dará publicidade, no sítio eletrônico oficial do Município, à sua composição, ao calendário de reuniões, ao plano de trabalho anual, às atas, às Resoluções, aos Pareceres e às Indicações.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser custeadas com recursos do Fundo Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.727, de 19 de fevereiro de 2026, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Os conselheiros em exercício na data de publicação desta Lei permanecerão em suas funções até a posse dos conselheiros nomeados na forma desta Lei, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Para o primeiro mandato, a convocação prevista no § 1º do art. 7º caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O CME aprovará seu Regimento Interno, adequado a esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse dos conselheiros.

Art. 20. Permanecem válidos os atos normativos editados pelo Conselho Municipal de Educação até a data de publicação desta Lei, naquilo que não a contrariarem.

Art. 21. Fica revogada a Lei Municipal nº 80, de 5 de março de 1997.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 14 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334/2026/GAB/SME/NOVA BANDEIRANTES/MT

SÚMULA: Designa os membros da Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto ao planejamento da educação e ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), determina em seu art. 6º que os Municípios elaborem seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, e fixa em seu art. 34 o prazo de 15 (quinze) meses, contados de sua publicação, para a publicação dos planos municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.753, de 6 de julho de 2026, que institui o Fórum Municipal de Educação, ao qual compete participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação e coordenar as Conferências Municipais de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Nova Bandeirantes/MT, fundamentado em diagnóstico da realidade educacional local e destinado a orientar as políticas públicas educacionais no próximo decênio;

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pelos órgãos e entidades representados na Comissão Gestora;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) de Nova Bandeirantes/MT, composta pela Secretária Municipal de Educação, como membro nato, e pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Claudia Sibele Coelho Fiel;

b) Suplente: Gabriela Toninatto Botura;

c) Titular: Tânia Regina Guilherme Ulchak;

d) Suplente: Alan Habermann;

II - Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Sandra Lucia Bertolo;

b) Suplente: Gleide Barbosa;

III - Câmara Municipal de Nova Bandeirantes (Poder Legislativo):

a) Titular: Sandra Gonzaga Cordeiro;

b) Suplente: Fernando Rafael Marcolino da Costa;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Alessandra Cristina Glazar Cassani;

b) Suplente: Nathaly Anny de Mattos de Aquino;

V - Fórum Municipal de Educação:

a) Titular: Geraldo Ceregato Gonçalves;

b) Suplente: Lucimara Kunz.

§ 1º A Comissão Gestora será coordenada pela Secretária Municipal de Educação, que designará, dentre os membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, um secretário executivo e seu substituto em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As indicações dos representantes constam dos ofícios encaminhados pelos respectivos órgãos e entidades, que integrarão o processo administrativo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora coordenar, articular, organizar, acompanhar e orientar o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Nova Bandeirantes/MT, promovendo a participação dos diferentes segmentos da sociedade e observando as orientações e normas emanadas dos órgãos competentes.

Art. 3º Para os fins do art. 2º, cabe à Comissão Gestora, entre outras ações:

I - aprovar o cronograma de trabalho e estabelecer mecanismos de coordenação e participação social;

II - coordenar a elaboração do diagnóstico da situação educacional do Município, abrangendo todas as etapas, níveis e modalidades de ensino ofertados em seu território, inclusive pela rede estadual;

III - coordenar o processo de elaboração dos objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação;

IV - organizar e promover mecanismos de consulta, diálogo e participação da comunidade educacional e da sociedade civil;

V - constituir e acompanhar grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas relativas às diferentes etapas, modalidades e temáticas da educação;

VI - sistematizar e consolidar as contribuições apresentadas pelos grupos de trabalho, instituições e demais segmentos participantes do processo;

VII - promover, em articulação com o Fórum Municipal de Educação, audiência pública ou Conferência Municipal de Educação para apreciação da proposta do Plano, nos termos do art. 4º, V e VII, da Lei Municipal nº 1.753/2026;

VIII - coordenar a elaboração da proposta final do novo Plano Municipal de Educação e da respectiva minuta de projeto de lei, para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Comissão Gestora poderá constituir Grupos de Trabalho (GTs) e convidar representantes de órgãos públicos, instituições educacionais, conselhos, entidades, profissionais da educação, especialistas e outros segmentos da sociedade para colaborar com os estudos, levantamentos, diagnósticos e proposições necessários à elaboração do Plano.

Art. 5º A Comissão Gestora reunir-se-á conforme o cronograma aprovado e, extraordinariamente, por convocação de sua coordenação, lavrando-se ata de cada reunião.

Parágrafo único. Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões e demais atividades da Comissão.

Art. 6º A Comissão Gestora deverá encaminhar a proposta final do Plano Municipal de Educação e a respectiva minuta de projeto conforme estabelecido no art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Gestora, e os demais órgãos municipais fornecerão as informações e os dados solicitados para a elaboração do diagnóstico.

Art. 8º A participação na Comissão Gestora será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de outubro de 2026.

IVANIA MARIA TOMAZELI DE ANGELI

Secretária Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 317/2026

Ementa: Dispõe sobre a Licença Saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA SAUDE**, ao servidor **VALDECIR MENDES BARRANCO,** com atestado médico por 90 (noventa) dias, a partir do dia 28/09/2026 a 27/12/2026**,** no cargo de Agente de Manutenção, lotado na Secretaria de Educação desta Prefeitura, conforme atestado, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e restante de dias pelo INSS.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de outubro de 2026.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2026.10.01 09:47:06 -03'00'

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 313/2026

Ementa: Dispõe sobre a Licença Saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA SAUDE**, a servidora **ANA MARIA DA SILVA DAS ALMAS,** com atestado médico por 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/10/2026 a 30/12/2026**,** no cargo de Agente Serviços Públicos, lotada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, conforme laudo, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e restante de dias pelo INSS.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de outubro de 2026.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2026.10.01 09:07:06 -03'00'

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 314/2026

Ementa: Dispõe sobre a Licença Saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA SAUDE**, ao servidor **JONECI DA SILVA,** com atestado médico por 30 (trinta) dias, a partir do dia 23/09/2026 a 23/10/2026**,** no cargo de Motorista Transporte Escolar, lotado na Secretaria de Educação desta Prefeitura, conforme atestado, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e restante de dias pelo INSS.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de outubro de 2026.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2026.10.01 09:38:06 -03'00'

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 315/2026

Ementa: Dispõe sobre a Licença Saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA SAUDE**, a servidora **ANDRESSA BERTUOL,** com atestado médico por 30 (trinta) dias, a partir do dia 28/09/2026 a 28/10/2026**,** no cargo de Agente Serviços Públicos, lotada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, conforme atestado, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e restante de dias pelo INSS.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de outubro de 2026.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2026.10.01 09:41:06 -03'00'

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 316/2026

Ementa: Dispõe sobre a Licença Saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA SAUDE**, a servidora **LUIZA MARIA WAGNER,** com atestado médico por 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/10/2026 a 30/12/2026**,** no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde desta Prefeitura, conforme atestado, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e restante de dias pelo INSS.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de outubro de 2026.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2026.10.01 09:45:06 -03'00'

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 325/2026

Ementa: Dispõe sobre a Licença Saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA SAUDE**, a servidora **ALICE SAYONARA MODESTO SANTOS,** com atestado médico por 90 (noventa) dias, a partir do dia 05/10/2026 a 03/01/2027**,** no cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Assistência Social desta Prefeitura, conforme laudo, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e restante de dias pelo INSS.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de outubro de 2026.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2026.10.05 09:51:06 -03'00'

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2026

***SÚMULA**: "**Autoriza a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências**".*

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **João Rogério de Souza**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei destinam-se ao atendimento das necessidades temporárias das Secretarias Municipais, observados os cargos, requisitos de escolaridade, número de vagas, cadastro reserva, carga horária e lotação estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A convocação e a contratação dos candidatos aprovados ou classificados serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, observada rigorosamente a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A aprovação e a classificação no Processo Seletivo Simplificado não geram direito automático à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade temporária da Administração, durante o prazo de validade do certame.

§ 2º Os candidatos classificados para cadastro reserva poderão ser convocados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e a necessidade da Administração.

Art. 4º Aos contratados serão assegurados:

I – remuneração correspondente ao cargo ou função para o qual forem contratados, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei;

II – repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais, na forma da legislação aplicável;

III – vinculação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

IV – demais direitos previstos na legislação municipal aplicável às contratações temporárias.

Art. 5º A contratação decorrente do Processo Seletivo Simplificado será realizada pelo período necessário ao atendimento da situação temporária que a justificar, observado o prazo e as condições estabelecidos na legislação municipal e no respectivo instrumento contratual.

Art. 6º O edital do Processo Seletivo Simplificado estabelecerá os critérios de inscrição, seleção, classificação, desempate, convocação, contratação e demais regras necessárias à realização do certame, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria e/ou Órgão da Administração Pública contratante do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 14 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS E VAGAS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2026						
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	TOTAL VAGAS
Agente de Serviços Públicos - Zeladora	Nível Fundamental.	01	-	40 horas.	SEDE	001
Agente de Serviços Públicos	Nível Fundamental.	01	-	40 horas.	sede	001
Agente de Serviços Públicos	Nível Fundamental.	-	01	40 horas.	Japuranã	001
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	TOTAL VA-

						GAS
Agente de Serviços Públicos - Cozinheira	Nível Fundamental.	03	-	40 horas	sede	003
Agente de Serviços Públicos – Zeladora	Nível Fundamental.	11	-	40 horas	sede	011
Agente de Serviços Públicos – Zeladora	Nível Fundamental.	01	-	40 horas	Japuranã	001
Agente de Serviços Públicos – Zeladora -	Nível Fundamental.	01	-	40 horas	Paraiso do Norte	001
Agente de Serviços Públicos – Zeladora	Nível Fundamental.	01	-	40 horas	Tres cinco	001
Agente de Serviços Públicos – lavadeira	Nível Fundamental.	01	-	40 horas	sede	001
Agente Operacional – Motorista de Ambulância	Nível Fundamental + CNH na Categoria "D"	01	-	40 horas.	Paraíso do Norte	001
Agente Operacional – Motorista de Ambulância	Nível Fundamental + CNH na Categoria "D" ou superior.	02	-	40 horas.	Japuranã	002
Agente Operacional – Motorista de Ambulância	Nível Fundamental + CNH na Categoria "D" ou superior.	03	-	40 horas.	sede	003
Auxiliar Odontológico	Nível Médio.	01	-	40 horas.	Japuranã – PSF II	001
Auxiliar Odontológico	Nível Médio.	02	-	40 horas.	sede	002
Auxiliar Odontológico	Nível Médio.	01	-	40 horas.	Paraiso do Norte	001
Agente Administrativo	Nível Médio.	12	-	40 horas.	sede	012
Agente Administrativo	Nível Médio.	01	-	40 horas.	Japuranã	001
Agente Administrativo	Nível Médio	01	-	40 horas.	Paraiso do Norte	001
Biomédico	Nível Superior de Biomedicina, com registro no CRBM = Conselho Regional de Biomedicina.	01	-	40 horas.	sede	001
Educador Físico	Licenciado ou bacharel em Educação Física + CREF	01	-	40 horas.	sede	001
Enfermeiro	Nível superior + COREN	02	02	40 horas	sede	004
Farmacêutico (a)	Nível superior + CRF	01	-	40 horas	sede	001
Técnico em Enfermagem	Nível Técnico + COREN	03	-	40 horas	Paraiso do norte	003
Técnico em Enfermagem	Nível Técnico + COREN	01	-	40 horas	Japuranã	001
Técnico em Enfermagem	Nível Técnico + COREN	09	03	40 horas	sede	012
Odontólogo	Nível Superior + CRO	01	-	40 horas.	Paraiso do Norte	001
Fisioterapeuta	Nível Superior + CREFITO	-	01	40 horas.	sede	001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	TOTAL VAGAS
Agente de Serviços Públicos – Zeladora	Nível Fundamental.	08	-	40 horas.	sede	008
Agente de Serviços Públicos – Zeladora	Nível Fundamental.	01	-	40 horas.	Japuranã	001
Agente de Serviços Públicos – Zeladora	Nível Fundamental.	01	-	40 horas.	Paraiso do Norte	001
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	TOTAL VAGAS
Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura)	Nível Médio.	02	-	40 horas.	sede	002
Agente de Serviço Publico(Zeladoral)	Nível Fundamental.	01	-	40 horas.	sede	001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	TOTAL VAGAS
Psicólogo	Nível Superior de Psicologia, com registro no CRP = Conselho Regional de Psicologia.	01	-	40 horas.	sede	001
Agente de Serviços Públicos - Zeladora	Nível Fundamental.	07	-	40 horas.	sede	007
Agente de Serviços Públicos - Cozinheira	Nível Fundamental.	02	-	40 horas.	sede	002
Agente Administrativo	Nível Médio.	04	-	40 horas.	sede	004
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	TOTAL VAGAS
Agente de Serviços Públicos – Coveiro	Nível Fundamental.	01	-	40 horas.	sede	001
Agente de conservação ETA **Departamento de Saneamento**	Nível Fundamental	02	-	40 horas	Paraiso do Norte	002
Agente de conservação ETA – **Departamento de Saneamento**	Nível Fundamental.	03	-	40 horas.	sede	003

Agente de conservação ETA – **Departamento de Saneamento**	Nível Fundamental	01	-	40 horas	Japuranã	001
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	TOTAL VAGAS
Apoio Administrativo Educacional (Nutrição/Merendeira)	Nível Fundamental Completo	08	-	40 horas	Escolas Urbanas	008
Apoio Administrativo Educacional (Nutrição/Merendeira)	Nível Fundamental Completo	06	-	40 horas	Escolas Rurais	006
Apoio Administrativo Educacional (Zeladora/Limpeza)	Nível Fundamental Completo	08	-	40 horas	Escolas Urbanas	008
Apoio Administrativo Educacional (Zeladora/Limpeza)	Nível Fundamental Completo	10	-	40 horas	Escolas Rurais	010
Apoio Administrativo Educacional (Vigia)	Nível Fundamental Completo	03	-	40 horas	Escolas Urbanas	003
Apoio Administrativo Educacional (Vigia)	Nível Fundamental Completo	-	02	40 horas	Escolas Rurais	002
Técnico Administrativo Educacional (Monitor)	Nível Médio	26	-	40 horas	Escolas Urbanas	026
Técnico Administrativo Educacional (Monitor)	Nível Médio	14	-	40 horas	Escolas Rurais	014
Agente Administrativo/secretaria	Nível Médio	04	-	40 horas	Escolas Urbanas	004
Motorista Transporte Escolar	Nível Médio	05	-	40 horas	Escolas Urbanas	005
Motorista Transporte Escolar	Nível Médio	08	-	40 horas	Escolas Rurais	008

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1692/2025, alterada pela Lei Municipal nº 1.763/2026, que institui o Concurso Municipal de Decoração Natalina – "Natal Iluminado", no Município de Nova Bandeirantes/MT e no Distrito de Japuranã, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **João Rogério de Souza**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Concurso Municipal de Decoração Natalina – "Natal Iluminado" tem por finalidade incentivar a decoração de residências e estabelecimentos comerciais, estimular o espírito natalino, valorizar a criatividade popular e promover o embelezamento das localidades de Nova Bandeirantes e Japuranã, reforçando os laços de união e confraternização comunitária.

Art. 2º O concurso será realizado em duas categorias:

I – Melhor Decoração Residencial;

II – Melhor Decoração Comercial.

§ 1º O concurso abrangerá conjuntamente o Município de Nova Bandeirantes e o Distrito de Japuranã, constituindo competição única, sem divisão de classificação ou premiação por localidade.

§ 2º As decorações poderão ser instaladas em fachadas, jardins, portões e áreas externas das residências, bem como em fachadas, vitrines, entradas e demais espaços visíveis ao público nos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º São objetivos específicos do concurso:

I – preservar e valorizar a tradição natalina, reforçando os valores de fraternidade, solidariedade e amor ao próximo;

II – estimular a criatividade, o engajamento e a participação da comunidade local;

III – contribuir para o embelezamento e a iluminação das cidades durante o período natalino;

IV – promover uma atividade cultural e recreativa voltada à integração social e ao fortalecimento dos vínculos comunitários;

V – valorizar o trabalho artesanal e artístico dos munícipes e artistas locais;

VI – reconhecer e premiar o empenho dos cidadãos, empreendedores e famílias que contribuírem para tornar o Município mais acolhedor, festivo e iluminado durante o Natal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Concurso Cultural "Natal Iluminado", que premiará as melhores decorações natalinas em residências e estabelecimentos comerciais situados na zona urbana do Município de Nova Bandeirantes e do Distrito de Japuranã, Estado de Mato Grosso, será organizado e coordenado pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A execução do concurso poderá contar com o apoio técnico, logístico e institucional de outras Secretarias Munici-

pais, em especial as de Administração, Educação, Esportes, Industria e Comercio, Turismo e Mineração e Governo, bem como com a cooperação de entidades da sociedade civil organizada, associações comunitárias e representantes do setor empresarial, visando à integração das ações e ao fortalecimento das iniciativas voltadas à promoção do espírito natalino, ao engajamento social e à valorização cultural do Município.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Poderão participar do Concurso Cultural "Natal Iluminado" as residências e os estabelecimentos comerciais localizados nas zonas urbana do Município de Nova Bandeirantes/MT e do Distrito de Japuranã.

Art. 6º A participação no concurso dar-se-á a título gratuito, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores ou encargos a qualquer título.

§ 1º Os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição e realizar a inscrição presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social ou na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Turismo e Mineração, ou por meio do WhatsApp, pelo número (66) 8482-0927.

§ 2º A Ficha de Inscrição deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome completo do participante;

II – número do RG e do CPF.

§ 3º Serão consideradas válidas as inscrições realizadas mediante formulários impressos, devidamente preenchidos, assinados e entregues em uma das Secretarias indicadas no § 1º, bem como aquelas realizadas pelo WhatsApp ali informado, desde que confirmadas pela Administração Municipal e efetuadas dentro do prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 7º As inscrições estarão abertas no período de **20 de outubro a 11 de dezembro de 2026**, conforme o cronograma oficial divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo o prazo ser prorrogado, se necessário, por ato do Poder Executivo.

Art. 8º É vedada a participação, direta ou indireta, de membros da Comissão Organizadora e Julgadora no Concurso Cultural, a fim de resguardar os princípios da imparcialidade, transparência e isonomia que norteiam o certame.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA

Art. 9º A Comissão Organizadora e Julgadora do Concurso Cultural "Natal Iluminado" será composta por representantes designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a seguinte composição mínima:

I – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Industria e Comércio, Turismo e Mineração

V – 2 (dois) professores, sendo 1 (um) residente no Distrito de Japuranã e 1 (um) residente no Município de Nova Bandeirantes.

§ 1º A designação dos membros da Comissão será formalizada por Portaria expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, que indicará suas atribuições específicas.

§ 2º Compete à Comissão Organizadora e Julgadora planejar, coordenar, avaliar e divulgar todas as etapas do concurso, assegurando a transparência, imparcialidade e igualdade de condições entre os participantes.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 10º A coordenação geral do concurso ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela designação dos membros da Comissão Organizadora e Julgadora, a qual será composta por número ímpar de integrantes, totalizando 7 (sete) membros, conforme disposto no art. 9º deste Decreto.

Art. 11º A Comissão Organizadora e Julgadora realizará as visitas técnicas e as avaliações das decorações natalinas nos dias 15 e 16 de dezembro de 2026, no Município de Nova Bandeirantes, e nos dias 17 e 18 de dezembro de 2026, no Distrito de Japuranã, abrangendo as residências e os estabelecimentos comerciais localizados na zona urbana.

§ 1º As análises ocorrerão, preferencialmente, no período noturno, a fim de possibilitar melhor observação dos efeitos de iluminação, ambientação e criatividade temática das decorações.

§ 2º As datas previstas no caput poderão ser alteradas pela Comissão Organizadora e Julgadora, mediante justificativa, em razão de condições climáticas adversas, interrupções no fornecimento de energia elétrica ou outros fatores de força maior que possam comprometer a realização adequada das avaliações.

Art. 12º As decorações natalinas serão avaliadas segundo os seguintes critérios de julgamento:

I – Espírito Natalino – fidelidade ao tema e à tradição do Natal;

II – Beleza e impacto visual;

III – Criatividade e originalidade;

IV – Iluminação – harmonia, adequação estética e funcionalidade.

§ 1º Cada membro da Comissão atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério de avaliação, sendo a pontuação final obtida pela soma das quatro notas atribuídas.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá, sucessivamente, a maior nota nos critérios de Criatividade e Originalidade, Espírito Natalino e Iluminação. Persistindo o empate, a Comissão decidirá o resultado final mediante deliberação fundamentada.

§ 3º Somente serão consideradas válidas as inscrições devidamente formalizadas, com ficha preenchida, assinada e entregue nos termos deste decreto.

Art. 13º Para efeito de julgamento, será analisada exclusivamente a decoração externa dos imóveis, compreendendo fachadas, jardins, portões, vitrines e demais áreas visíveis ao público, que deverão estar totalmente instaladas e iluminadas nas datas previstas para o julgamento.

Parágrafo único. Serão automaticamente desclassificados os imóveis que, no momento da visita, não apresentarem a decoração completa ou as luzes natalinas acesas.

Art. 14º A Comissão Organizadora e Julgadora reserva-se o direito de não classificar qualquer participante cujas decorações não atendam aos critérios estabelecidos nos arts. 12 e 13 deste decreto.

CAPÍTULO VI

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 15º A premiação do Concurso Cultural “Natal Iluminado” será concedida nas seguintes categorias:

I – Melhor decoração residencial, abrangendo imóveis localizados na zona urbana;

II – Melhor decoração comercial, abrangendo estabelecimentos situados na zona urbana.

Art. 16º A divulgação oficial e a homologação dos resultados, bem como a entrega das premiações, integrarão a programação do evento “Natal Iluminado”, promovido pela Administração Municipal, no dia **19 de novembro de 2026**, no Município de Nova Bandeirantes. O sorteio especial será realizado uma única vez, nessa mesma data e localidade, contemplando os participantes de Nova Bandeirantes e do Distrito de Japuranã.

§ 1º O local e o horário dos atos de divulgação, sorteio e premiação serão informados posteriormente, por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

§ 2º As datas previstas neste artigo poderão ser alteradas mediante justificativa da Administração Municipal, em razão de condições climáticas, adequações na programação do evento ou outros fatores de força maior que impeçam a realização nas datas inicialmente estabelecidas.

§ 3º Os participantes inscritos que não puderem comparecer ao evento deverão indicar representante para acompanhar o sorteio e, se contemplados, receber a premiação em seu nome, mediante apresentação de documento de identificação e autorização escrita do participante.

Art.17º As premiações do concurso terão caráter cultural e de incentivo à participação comunitária, sendo concedidas conforme as modalidades abaixo:

I – Categoria Residencial: o participante classificado em 1º lugar receberá como prêmio a isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício subsequente ao da realização do concurso, correspondente a 2027;

II – Categoria Comercial: o estabelecimento classificado em 1º lugar receberá como prêmio a isenção total da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, referente ao exercício subsequente ao da realização do concurso, correspondente a 2027;

III – Premiação Especial em Dinheiro: os 5 (cinco) primeiros colocados de cada categoria estarão habilitados a participar de sorteio especial, concorrendo conjuntamente aos seguintes prêmios:

a) 1º prêmio: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

b) 2º prêmio: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

c) 3º prêmio: R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Nos casos em que o estabelecimento comercial classificado em 1º lugar estiver enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), a premiação consistirá em isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício subsequente ao da realização do concurso, correspondente a 2027.

§ 2º A isenção prevista neste artigo será concedida ao imóvel ou estabelecimento comercial vencedor, podendo ser transferida a outro contribuinte ou imóvel, mediante solicitação formal.

§ 3º Para fins do sorteio previsto no inciso III, os 5 (cinco) primeiros colocados da Categoria Residencial e os 5 (cinco) primeiros colocados da Categoria Comercial formarão grupo único de 10 (dez) participantes, independentemente de estarem localizados na sede do Município de Nova Bandeirantes ou no Distrito de Japuranã.

§ 4º Cada participante poderá ser contemplado apenas uma vez na Premiação Especial em Dinheiro.

§ 5º O sorteio será realizado publicamente pela Comissão Organizadora e Julgadora, mediante identificação individual dos participantes habilitados, com extração sucessiva dos contemplados para o 1º, o 2º e o 3º prêmio, retirando-se de cada extração subsequente a identificação do participante já contemplado. O resultado será registrado em ata e divulgado nos canais oficiais do Município.

§ 6º O pagamento dos prêmios em dinheiro será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do participante contemplado, após a homologação do resultado e a apresentação dos documentos de identificação e dos dados bancários, observados os procedimentos administrativos de execução da despesa.

Art. 18º A formalização da concessão dos benefícios fiscais será realizada mediante termo próprio, firmado entre o Gestor Público Municipal e o beneficiário, pessoa física ou jurídica, ou seu representante legal, acompanhado da documentação comprobatória exigida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os participantes devidamente inscritos poderão iniciar a instalação de suas decorações natalinas a qualquer tempo, devendo, entretanto, assegurar que estas estejam integralmente concluídas e em pleno funcionamento durante o período de avaliação, compreendido entre 15 e 16 de dezembro de 2026, no Município de Nova Bandeirantes/MT, e entre 17 e 18 de dezembro de 2026, no Distrito de Japuranã, sendo as visitas realizadas preferencialmente no período noturno, a fim de possibilitar melhor observação dos efeitos de iluminação.

Parágrafo único. As datas e horários previstos para as avaliações poderão ser alterados por motivo de força maior ou por conveniência da Administração Municipal, mediante prévia divulgação oficial, preservando-se a transparência e a ampla publicidade do certame.

Art. 20º O Município de Nova Bandeirantes/MT não se responsabilizará por quaisquer despesas, danos ou gastos decorrentes da confecção, montagem, manutenção ou instalação das decorações natalinas realizadas pelos participantes.

Art. 21º Os casos omissos e as situações não previstas neste decreto serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Julgadora, que terá autoridade soberana para deliberar sobre a análise das decorações e sobre eventuais incidentes verificados no decorrer do concurso.

Parágrafo único. A Comissão poderá excluir qualquer participante que descumpra as normas estabelecidas neste regulamento, perturbe a ordem do concurso ou aja de forma incompatível com os princípios da ética, da moralidade e do respeito mútuo.

Art. 22º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, para garantir a plena execução de suas disposições, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0011 – Compromisso Social
PROJETO/ATIVIDADE: 2234 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 14 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2026

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 129/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 26 (Vinte e seis) de outubro de 2026 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE RESTARAM FRACASSADOS OU DESERTOS NO PREGÃO Nº 057/2026 E A INCLUSÃO DE NOVOS ITENS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de outubro de 2026.

_____

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Portaria n° 164/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2026 - SAAE-NB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2026

CONTRATANTE: **SAAE de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

CNPJ **54.095.614/0001-23**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO ADMIN DO WEBSITE, WEBMAIL OFICIAL, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM, SISTEMAS DE OUVIDORIA ONLINE E SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT de conformidade com o estipulado no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃ Nº 007/2026**.

R$ 9.075,00 (nove mil e setenta e cinco reais)

ASSINATURA: **14 DE outubro de 2026.**

VIGÊNCIA: **14 de outubro de 2026 a 13 de Outubro de 2027**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº14.133/2021**

DIRETOR DO SAAE NB: **LUIZ JOSE DOS REIS NETO**

TERMO DE RENÚNCIA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR SUPLENTE

TERMO DE RENÚNCIA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR SUPLENTE

À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA senhora Alessandra Marques da Silva Município de Nova Brasilândia – Estado de Mato Grosso.

Eu, FRANCIANE LIBERALI, inscrito(a) no CPF nº. 013.688.821-61, residente e domiciliado(a) à Residencial Morada dos Ventos, tendo sido eleito(a) e/ou classificado(a) como **Conselheiro(a) Tutelar Suplente** do Município de Nova Brasilândia – Estado de Mato Grosso. Venho, por meio deste instrumento, apresentar formalmente minha **RENÚNCIA À CONDIÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR SUPLENTE**.

Declaro que esta decisão é tomada de forma livre e voluntária, por motivos de ordem pessoal, e que estou ciente dos efeitos decorrentes da presente renúncia, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, solicito o recebimento deste termo e a adoção das providências administrativas cabíveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos demais órgãos competentes.

Por ser expressão da minha livre vontade, firmo o presente termo para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Nova Brasilândia 13 de outubro de 2026.

FRANCIANE LIBERALI

CPF: 013.688.821-61

TERMO DE RENÚNCIA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR SUPLENTE

TERMO DE RENÚNCIA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR SUPLENTE

À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA senhora Alessandra Marques da Silva Município de Nova Brasilândia – Estado de Mato Grosso.

Eu, POLIANA APARECIDA DE LIMA CAMPOS, inscrito(a) no CPF nº.03697348159, residente e domiciliado(a) à Coahb Durval Thomas QD.03 numero 27, tendo sido eleito(a) e/ou classificado(a) como **Conselheiro(a) Tutelar Suplente** do Município de Nova Brasilândia – Estado de Mato Grosso. Venho, por meio deste instrumento, apresentar formalmente minha **RENÚNCIA À CONDIÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR SUPLENTE**.

Declaro que esta decisão é tomada de forma livre e voluntária, por motivos de ordem pessoal, e que estou ciente dos efeitos decorrentes da presente renúncia, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, solicito o recebimento deste termo e a adoção das providências administrativas cabíveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos demais órgãos competentes.

Por ser expressão da minha livre vontade, firmo o presente termo para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Nova Brasilândia 13 de outubro de 2026.

POLIANA APARECIDA DE LIMA CAMPOS

CPF: 036.973.481-59

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 – CONSELHO TUTELAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 – CONSELHO TUTELAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata constantes no quadro em anexo, que foi aprovada no Processo de Escolha Unificado, conforme Edital nº 001/2026 do Conselho CMDCA de Nova Brasilândia - MT, para a escolha dos Conselheiro Tutelares do Município de Nova Brasilândia-MT, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos

Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia 14/10/2026 ao dia 14/11/2026, no horário das 07h00min às17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de

regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento

equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de

união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a

escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade

reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no

Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente

à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração

da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca

do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso

resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo

disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período

de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando

houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do

inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente

designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

23. E-mail

24. Contato telefônico

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 14 de outubro de 2026

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADO

Candidata: Keyla Pereira da Costa de Souza

Inscrição: 002

Colocação: 04

Cargo: CONSELHEIRA TUTELAR Candidato : Keyla Pereira da Costa de Souza Inscrição: 002 Colocação: 04 Suplente

---

PORTARIA N.º 278/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 278/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA FABIOLA RODRIGUES SAMPAIO, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Srª. FABIOLA RODRIGUES SAMPAIO**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do cargo de **Agente de Limpeza Pública**, a partir de **01 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 01 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 295/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 295/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSAO DE COORDENADORA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES – DAS-6 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pela LEI COMPLEMENTAR N° 996, de 23 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **FRANCIELY ALVES SANTOS**, portadora da RG. nº 2106248-0/SSP/MT e CPF. Nº 037.060.531-44, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES – DAS-6,** a partir de 13 de outubro de 2026**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 13 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 296/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 296/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSAO DE CHEFE DE SEÇÃO – DAS-7 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **ROSINEI LIMA DE MIRANDA**, portador(a) da RG/CPF. Nº 022.362.021-13, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO – DAS-7,** a partir de 13 de outubro de 2026**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 13 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 044/2025 e resultado final, a comparecer à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **14/10/2026 ao dia 12/11/2026, no horário das 07:00min as 13:00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. RG e CPF (autenticado);
2. Cópia: Título de Eleitor (autenticado);
3. Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
4. Cópia: Cartão PIS/PASEP;
5. Cópia: Comprovante de Residência (autenticado);
6. Cópia: Comprovante de Escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no anexo I do Edital do Processo Seletivo;
7. Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
8. Cópia: CPF do cônjuge;
09. Cópia: CPF dos dependentes;
10. Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 05 anos;
11. Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;
12. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;
13. Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);
14. Declaração de bens e comprovante;
15. Cópia: CNH;

16. Cópia: Carteira de trabalho;

17. Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

18. Declaração de não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

19. Ter idade mínima de 18 anos;

20. Certidão de Antecedentes Criminais;

21. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;

22. Contato e e-mail;

23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 14 de outubro 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

Cargo: **CUIDADOR DE IDOSO**		
Candidato	Inscrição	Colocação
CAROLINE GOMES DA SILVA	020	7º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026 - FEDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026 - F

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026 - F

Art. 1º - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado **FINAL** para o cargo referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 004/2026, conforme segue:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
01	Veralucia Thomaz Cardoso Silva	11,0	CLASSIFICADO
03	José Maria Arrieta Hernandez	10,0	CLASSIFICADO
02	Dyeine Lorrayne Dias Paixão Ferreira	9,0	CLASSIFICADO

Professor de Ensino Fundamental – Matemática – Zona Urbana

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
04	Leticia Paula Souza Vicente	9,83	CLASSIFICADO
05	Rosineide Rego Pacheco	7,0	CLASSIFICADO

Professor de Ensino Fundamental – E.M Vale do Guaporé

E.M Vale do Guaporé " (Localizada a 120 km da Sede do Município).

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
09	João Batista Costa Ribeiro	11.0	CLASSIFICADO
10	Eliane de Arruda Santos	8,75	CLASSIFICADO
06	Esdra Pereira da Silva	7,0	CLASSIFICADO
11	Geovana Spessoto da Cruz	7,0	CLASSIFICADO
08	Geovan Tiago da Silva	6,37	CLASSIFICADO
07	Catiane Caetano da Silva	5,0	CLASSIFICADO

Monitor de aluno – E.M Vale do Guaporé

E.M Vale do Guaporé " (Localizada a 120 km da Sede do Município).

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
16	Gessica Poliane Gregório dos Santos	5.0	CLASSIFICADO
18	Priscila Izabel de Souza	4,0	CLASSIFICADO

Monitor de aluno – E.M Vale do Guaporé- (sala anexa Ângelo Tripoloni)

E.M Vale do Guaporé (sala anexa Ângelo Tripoloni) (Localizada a 70 km da Sede do Município).

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
19	Liliane Noberto de Oliveira	--	CLASSIFICADO

Serviço gerais- E.M Vale do Guaporé

E.M Vale do Guaporé " (Localizada a 120 km da Sede do Município).

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
13	Juliana Miranda de Souza	-	CLASSIFICADO

Serviço gerais- E.M Vale do Guaporé - (sala anexa Ângelo Tripoloni)

E.M Vale do Guaporé (sala anexa Ângelo Tripoloni) (Localizada a 70 km da Sede do Município).

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
14	Marly Agostinha Romão	-	CLASSIFICADO

Serviço gerais- E.M Indígena Wentalusu

Escola municipal indígena wentalusu (localizada a 27 km da sede do município).

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
12	Luciana Wasusu	--	CLASSIFICADO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 15 de outubro de 2026.

ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port.004/2025

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO MONTEIRO

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 004/2026

LAIZ LUCIELE SILVA VIEIRA Katiane Spessoto Martinez

Membro Membro

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2025

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa à Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro Centro, CEP 78243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Justino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Terceira – item 3.3 da **Ata de Registro de Preços nº 019/2025** e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 1º, III, do Decreto Municipal nº 013/2026, resolve **prorrogar da vigência da Ata de Registro de Preço nº 019/2025**, referente a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA LACERDA/MT, celebrada com a empresas **ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 09.296.387/0001-40, **C.L SUPERMERCADO LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 10.695.537/0001-77 pelo prazo de **01 (um) mês**, a contar do término da sua vigência original, mantidas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento original.

Este Termo de Prorrogação será publicado no diário oficial.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo.

Nova Lacerda/MT, 06 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 09.296.387/0001-40

Representante Legal

C.L SUPERMERCADO LTDA ME CNPJ: 10.695.537/0001-77

Representante Legal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Presencial SRP nº 016/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados às secretarias e unidades administrativas do Município de Nova Lacerda/MT. **Assunto:** Impugnações apresentadas por AHO France Ltda. e Reavel Veículos Ltda. – capacidade do porta-malas, sensor de estacionamento dianteiro e primeiro emplacamento.

I – Relatório

Trata-se de impugnações ao edital retificado do Pregão Presencial SRP nº 016/2026, cuja sessão pública está designada para 15 de outubro de 2026, às 8h, horário de Mato Grosso.

A empresa AHO France Ltda. questiona a exigência, no Item 01,

de porta-malas com capacidade mínima de 493 litros com a terceira fileira de bancos rebatida. Solicita esclarecimento sobre a possibilidade de considerar a capacidade informada pelo fabricante com os bancos removidos. Questiona, também, a forma de atendimento da exigência de sensor de estacionamento dianteiro, requerendo a admissão de equipamento original ou homologado, instalado por concessionária autorizada, com segurança e garantia preservadas.

A empresa Reavel Veículos Ltda. questiona a exigência de primeiro emplacamento em nome do Município, sustentando que essa condição restringe a participação de revendedoras independentes. Requer sua exclusão, com fundamento nos princípios da competitividade e da isonomia e no entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

O certame foi anteriormente suspenso para apreciação de outras impugnações. A decisão administrativa então proferida determinou correções expressas e reavaliações técnicas, seguidas de republicação do instrumento convocatório.

É o relatório.

II – Admissibilidade

Os registros encaminhados indicam que as impugnações foram apresentadas em 9 de outubro de 2026. Considerada a sessão designada para 15 de outubro de 2026 e o feriado nacional de 12 de outubro, as manifestações são tempestivas.

Conheço, portanto, das duas impugnações, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A existência de decisão anterior e de edital retificado não impede a apreciação de questionamentos sobre exigências mantidas ou sobre as condições de atendimento do objeto. Os pedidos devem ser examinados conforme seu conteúdo e os elementos disponíveis.

III – Fundamentação

O exame das exigências questionadas observa os princípios da motivação, da igualdade, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a vedação a restrições indevidas à competição estabelecida no art. 9º, inciso I, e o dever de planejamento previsto no art. 18 da mesma Lei.

1. Capacidade do porta-malas — Item 01

O edital retificado mantém a exigência de porta-malas com capacidade mínima de 493 litros com a terceira fileira rebatida.

A impugnante informa que o volume indicado para o veículo que pretende ofertar corresponde à configuração com a terceira fileira removida. Reconhece que remoção e rebatimento são situações diferentes e solicita sua avaliação pela Administração.

A exigência de capacidade mínima de bagagem pode ser legítima, desde que relacionada à utilização pretendida. Entretanto, não se pode considerar comprovado o atendimento de uma configuração mediante informação técnica referente a outra.

O rebatimento mantém os bancos no veículo, enquanto a remoção exige retirada, armazenamento e posterior reinstalação. Essas diferenças podem influenciar a alternância entre transporte de passageiros e bagagens e precisam ser consideradas na avaliação da necessidade administrativa.

A capacidade para sete ocupantes também deve ser distinguida do volume de bagagem obtido com a terceira fileira rebatida. O requisito não significa que o veículo deva transportar simultaneamente sete pessoas e 493 litros de bagagem nessa configuração.

Embora a nova manifestação apresente discussão mais específica sobre bancos removidos, a impugnação anterior já solicitava esclarecimento da metodologia de aferição do porta-malas e da condição da terceira fileira. A decisão anterior determinou revisão técnica motivada do Item 01, sem aprovar previamente o modelo indicado pela empresa.

O edital retificado demonstra que diversos parâmetros do item foram revistos. A manutenção da exigência de porta-malas, contudo, não permite, por si só, conhecer a justificativa técnica da configuração escolhida. Nos elementos examinados, não foi identificada fundamentação conclusiva sobre esse aspecto.

Assim, acolho parcialmente a impugnação para determinar que a área requisitante apresente ou indique, nos autos, a justificativa técnica do volume mínimo e da configuração dos bancos.

A manifestação deverá esclarecer:

a) a necessidade operacional atendida pelo volume mínimo de 493 litros;

b) se é indispensável manter a terceira fileira no interior do veículo durante a utilização desse compartimento;

c) se a remoção prevista pelo fabricante atende à rotina de uso, considerando retirada, armazenamento e reinstalação dos bancos; e

d) os documentos e critérios de aferição aplicáveis de forma uniforme aos modelos ofertados.

Não se defere a aceitação automática da capacidade com bancos removidos. Caso essa configuração seja tecnicamente admitida, deverá ser expressamente prevista no edital, preservada a entrega de todos os assentos e componentes necessários ao transporte de sete ocupantes e comprovadas a segurança, a regularidade e a manutenção da garantia.

Se a configuração com bancos rebatidos for mantida, a conclusão deverá ser acompanhada de motivação específica. Não será suficiente invocar apenas a redação atual ou as características do modelo de referência.

2. Sensor de estacionamento dianteiro — Item 01

O descritivo do Item 01 exige sensor de estacionamento dianteiro, sem estabelecer expressamente que ele deva ser equipamento de série ou instalado na linha de produção.

A finalidade da exigência é assegurar a disponibilidade e o funcionamento do auxílio ao estacionamento. A ausência do sensor na configuração de fábrica não implica, isoladamente, impossibilidade de atendimento mediante instalação regular antes da entrega.

Acolho o pedido de esclarecimento para admitir equipamento original ou homologado pelo fabricante para o modelo e a versão ofertados, instalado por concessionária autorizada, observadas as seguintes condições:

a) identificação do equipamento e da solução de instalação na proposta;

b) comprovação de compatibilidade técnica com o veículo;

c) instalação conforme as orientações aplicáveis, sem comprometimento dos sistemas elétricos, eletrônicos ou de segurança;

d) comprovação da preservação da garantia de fábrica, por documentação idônea do fabricante ou da rede autorizada, dentro de suas atribuições; e

e) entrega do veículo com o equipamento instalado, testado e funcionando, sem custo adicional ao Município.

A instalação por concessionária autorizada não substitui a com-

provação de compatibilidade ou homologação, nem permite presumir a preservação da garantia.

O esclarecimento não dispensa o sensor dianteiro, não autoriza acessório incompatível e não aprova previamente qualquer solução comercial. A documentação será examinada na avaliação da conformidade da proposta, com conferência da instalação e do funcionamento no recebimento do veículo.

3. Primeiro emplacamento e participação de revendedoras independentes

O edital retificado exige primeiro emplacamento em nome do Município em diversos itens e disposições do Termo de Referência.

A Administração possui competência para definir as características e as condições de fornecimento necessárias ao atendimento de sua demanda. Essa competência, contudo, deve ser exercida mediante motivação suficiente e em observância à isonomia, à competitividade e à proporcionalidade. A manutenção de uma exigência no edital retificado demonstra a escolha administrativa, mas não substitui a demonstração de sua necessidade.

No caso do emplacamento, devem ser distinguidas a obrigação de entregar o veículo registrado e licenciado em nome do Município e a exigência adicional de que este figure necessariamente como destinatário do primeiro emplacamento. A primeira assegura a titularidade e a utilização regular do bem. A segunda demanda avaliação de seu benefício concreto e de seus efeitos sobre as formas de fornecimento e a participação dos interessados.

O Acórdão nº 1.142/2025–TCU–Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, proferido no Processo TC 007.449/2025-9, examinou edital que associava a condição de veículo novo à ausência de primeiro registro e à venda por fabricante ou concessionária autorizada. O Tribunal considerou irregular a vedação à participação de revendedoras, reafirmando os Acórdãos nº 1.510/2022 e nº 268/2023, ambos do Plenário, e sua incompatibilidade com a isonomia, a impessoalidade e a livre concorrência. (TCU, Acórdão nº 1.142/2025–Plenário, Processo TC 007.449/2025-9, Relator Ministro Benjamin Zymler. BTCU, Deliberações, nº 95, de 29/05/2025, pp. 86-87.)

Naquele caso, o Tribunal julgou a representação procedente, mas indeferiu a medida cautelar, considerando a ausência de lesão concreta à competitividade e à economicidade e o fato de a representante não ter sido desclassificada pela restrição. Essa solução não afasta a impropriedade reconhecida, nem impede a revisão preventiva da exigência no presente procedimento.

O precedente não estabelece proibição abstrata de toda exigência relacionada ao primeiro emplacamento. Sua pertinência ao presente caso decorre da necessidade de verificar se essa condição produz restrição injustificada à participação de fornecedores aptos a entregar veículos novos, sem uso anterior, regulares e com a garantia exigida.

Para sustentar a manutenção da condição adicional, seria necessário demonstrar qual benefício específico o primeiro emplacamento em nome do Município assegura e por que esse benefício não poderia ser obtido mediante comprovação de procedência, ausência de uso anterior, regularidade documental, ausência de ônus e preservação da garantia. Também seria necessário examinar seu efeito sobre a participação de revendedoras independentes.

Nos elementos examinados, não foi identificada justificativa específica que demonstre essa indispensabilidade. A referência à aquisição de veículos novos, por si só, não esclarece por que eventual registro anterior em nome de revendedora impediria o atendimento da necessidade administrativa. O próprio Termo de Referência reconhece revendedores e distribuidores entre os fornecedores potenciais.

A retirada da exigência não dispensa a comprovação da condição do veículo nem autoriza o fornecimento de bem usado ou com garantia inferior à prevista. O registro anterior não será causa automática de exclusão, mas a fornecedora continuará responsável por demonstrar o atendimento integral das especificações e das condições de entrega.

Diante disso, **acolho parcialmente a impugnação da Reavel Veículos Ltda. para excluir a exigência de primeiro emplacamento necessariamente em nome do Município**, mantendo a obrigação de entrega de veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior, registrado e licenciado em nome da Administração, com procedência, regularidade e garantia comprovadas.

As cláusulas correspondentes deverão exigir veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior, registrado e licenciado em nome do Município de Nova Lacerda/MT, com procedência, ausência de ônus e garantia comprovadas. Todas as despesas necessárias ao registro, eventual transferência, licenciamento e regularização deverão correr por conta da contratada e integrar o preço ofertado.

A correção deverá abranger os itens e dispositivos pertinentes, inclusive as exigências documentais vinculadas ao primeiro emplacamento.

Não acolho a tese de afastamento genérico da Lei nº 6.729/1979. A decisão limita-se à condição restritiva examinada, permanecendo exigível o cumprimento das normas aplicáveis à comercialização e à regularização dos veículos.

4. Repercussões sobre o edital e a sessão pública

A exclusão da exigência de primeiro emplacamento necessariamente em nome do Município altera as condições de fornecimento e pode ampliar o universo de participantes, com repercussões na elaboração das propostas.

Eventual admissão de capacidade de bagagem aferida com bancos removidos também modificará condição expressa do Item 01 e dependerá de conclusão técnica sobre sua adequação à necessidade administrativa.

Diante da alteração decorrente do acolhimento da impugnação da Reavel Veículos Ltda., impõe-se suspender a sessão designada e promover a correção e a nova divulgação do instrumento convocatório, com reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Antes da republicação, deverá ser concluída a análise específica do requisito de porta-malas, incorporando-se também o esclarecimento relativo ao sensor dianteiro.

IV – Decisão

Diante do exposto, **CONHEÇO das impugnações e decido:**

1. **ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação da AHO France Ltda. quanto ao porta-malas**, para determinar a apresentação ou indicação da justificativa técnica do volume mínimo de 493 litros e da configuração da terceira fileira, sem admitir automaticamente sua comprovação com bancos removidos;
2. **ACOLHER o pedido de esclarecimento da AHO France Ltda. quanto ao sensor dianteiro**, admitindo equipamento original ou homologado pelo fabricante para o veículo ofertado, instalado por concessioná-

ria autorizada antes da entrega, com compatibilidade, segurança, funcionamento e preservação da garantia comprovados;

3. **ACOLHER parcialmente a impugnação da Reavel Veículos Ltda. quanto à exigência de primeiro emplacamento necessariamente em nome do Município**, determinando sua exclusão dos itens e cláusulas pertinentes e assegurando a participação de revendedoras independentes que atendam às condições de habilitação e fornecimento;
4. **MANTER a obrigação de entrega dos veículos novos, zero quilômetro, sem uso anterior, registrados e licenciados em nome do Município**, com procedência, ausência de ônus e garantia comprovadas, ficando as despesas de entrega e regularização a cargo da contratada;
5. **SUSPENDER a sessão pública designada para 15/10/2026**, com divulgação imediata do aviso pelos meios utilizados para a publicidade do certame e comunicação às impugnantes;
6. **REMETER os autos às unidades responsáveis,** para conclusão da análise técnica específica do porta-malas do Item 01 e adequação do edital e de seus anexos exclusivamente quanto às providências decorrentes desta decisão, incluindo a exclusão da exigência de primeiro emplacamento necessariamente em nome do Município e a incorporação do esclarecimento sobre o sensor dianteiro. Deverão ser disponibilizados ou indicados às impugnantes os elementos de planejamento que fundamentam os requisitos questionados, ressalvadas as informações legalmente protegidas. Após a manifestação técnica, deverá ser proferida decisão complementar motivada sobre a manutenção ou alteração do requisito de capacidade do porta-malas, antes da republicação do edital;
7. Concluídas as providências, **SUBMETER a versão consolidada à autoridade competente para republicação**, com designação de nova data e observância dos prazos legais de apresentação das propostas.

Nenhum modelo ou acessório indicado pelas impugnantes fica automaticamente aprovado. A conformidade será examinada conforme os requisitos definitivos do edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro Pregoeiro/Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE NOVA LACERDA-MT, SR. JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 286/2026, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ESTRITO CUMPRIMENTO AOS PRECEITOS DA LEI Nº 14.133/2021, COMUNICA AOS INTERESSADOS A SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026 (TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM), CUJO OBJETO É O " *REGISTRO DE PREÇO NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA – MT*".

A PRESENTE MEDIDA FAZ-SE NECESSÁRIA DIANTE DO RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÕES TEMPESTIVAS INTERPOSTAS CONTRA O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A SUSPENSÃO VISA RESGUARDAR A LEGALIDADE DO CERTAME, PERMITINDO A ANÁLISE TÉCNICA DETALHADA DOS QUESTIONAMENTOS E A CONSEQUENTE RETIFICAÇÃO DE ITENS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

INFORMA-SE QUE, POR SE TRATAR DE ALTERAÇÕES QUE INFLUENCIARÃO DIRETAMENTE NA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELOS LICITANTES, ASSIM QUE FOR PUBLICADO O EDITAL RETIFICADO, HAVERÁ A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO PRAZO DE PUBLICIDADE, EM ESTRITO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 55, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A NOVA DATA E HORÁRIOS PARA O ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA NO SITE DO MUNICÍPIO WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR SERÃO DIVULGADOS OPORTUNAMENTE NOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E NO PORTAL DA AMM.

NOVA LACERDA-MT, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 286/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CHAPÉUS DESTINADOS À CAMPANHA NOVEMBRO AZUL, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de Dispensa de Licitação na forma presencial, visando à contratação do objeto acima descrito, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados e por meio eletrônico, via e-mail, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus ane-

xos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Recebimento dos envelopes: do dia 15/10/2026 ao dia 19/10/2026, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, e no dia 20/10/2026 até as 08h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT.

Data e horário da sessão pública: 20 de outubro de 2026, às 08h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT.

Edital completo: disponível no site oficial do Município: https://www.novamarilandia.mt.gov.br/ ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@novamarilandia.mt.gov.br.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021.

Nova Marilândia - MT, 14 de outubro de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PROVA DE CONCEITO (POC)

Órgão/Entidade: COMISSÃO DE PROVA DE CONCEITO Empresa Licitante Desclassificada: RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA — CNPJ 27.783.574/0001-30

Objeto: Cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas

RELATÓRIO DOS FATOS

A empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA — CNPJ 27.783.574/0001-30 interpôs recurso administrativo diante de sua inabilitação na prova de conceito com as seguintes alegações:

- O município de Nova Marilândia e a recorrente já celebraram contrato administrativo para o mesmo objeto, em 21 de maio de 2026.

- a prova de conceito é etapa da fase de julgamento, destinada a verificar, *antes da contratação*, se a solução ofertada atende aos requisitos técnicos.

- O termo de Referência, no item 13.13.3, situa a convocação da prova de conceito em momento anterior à contratação, onde a mesma foi realizada quase três meses depois de assinado o contrato administrativo.

- A ata de prova de conceito não é instrumento hábil para extinguir contrato administrativo vigente, nem substitui o devido processo legal.

- A ata funda a inabilitação em juízos sobre o estado emocional e o preparo individual do representante: consigna que ele *"ficou muito nervoso"* e que demonstrou *"pouco conhecimento técnico para manuseio do software"*.

- O objeto da prova de conceito é solução tecnológica, não a habilidade individual de quem a opera e que a mesma solução foi aprovada em provas de conceito de outros órgãos públicos, conforme atas que se encontram à disposição da Comissão, o que demonstra que as funcionalidades existem e operam.

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Assiste razão a recorrente quando alega que a prova de conceito é etapa da fase de julgamento anterior ao contrato;

Subtrai do edital do processo licitatório dispensa de licitação 006/2006, a obrigatoriedade da comprovação dos requisitos mínimos do software, que se dará por meio da prova de conceito anterior a contratação;

Verifica-se que o contrato datado de 21 de maio de 2026 é anteiro a prova de conceito que se realizou na data de 14 de agosto de 2026;

Verifica-se também que a comissão da prova de conceito decidiu pela inabilitação da empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, sendo que no caso seria pela sua desclassificação, uma vez que a mesma já estava habilitada;

DO DIREITO:

Os atos administrativos devem estarem pautados pelos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da economicidade, da eficiência e da autotutela Administrativa.

O Princípio da Autotutela administrativa, por sua vez, permite que a Administração Pública, anule seus atos Administrativos quando eivados de vício de Legalidade, ou, os revogue pelo critério de discricionariedade utilizando neste último o binômio da conveniência e oportunidade administrativa, sob a égide do Regime Jurídico de Direito Público sobre o Particular, assim como dispõe a súmula 473 editada em 03/12/69, oriunda do Supremo Tribunal Federal, *"in verbis"*

Súmula 473

ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ - LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS IREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

Neste mesmo entendimento, e, no tocante a nulidade do ato administrativo quando eivados de vícios de legalidade, dispõe o Art. 114 da Lei 8.112/90 como adiante se vê:

"(...);

***"Art.114**. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade".*

(...)".

Verifica-se que em manifestação de defesa, o requerente se posicionou com relação à possibilidade de realização de nova prova de conceito;

DA DECISÃO:

CONSIDERANDO, O art. 114 da Lei 8.112/90 onde dispõe que "A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade" vem por meio deste decidir:

Pela NULIDADE do contrato administrativo n.º 028/2026 tendo como signatário o Município de Nova Marilândia e a empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA — CNPJ 27.783.574/0001-30, uma vez que anterior à prova de conceito;

Pela nulidade do julgamento da prova de conceito que desabilitou a empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA — CNPJ 27.783.574/0001-30, uma vez que a mesma já estava habilitada no processo dispensa 006/2026;

Que seja marcado nova data para realização da prova de conceito com a empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA — CNPJ 27.783.574/0001-30 com interstício de no mínimo de 10 (dez) dias para a sua realização;

Diante da profundidade da decisão albergada, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA — CNPJ 27.783.574/0001-30 possa caso queira, exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório;

Que a presente decisão seja publicada e juntada aos autos na representação externa – TCE/MT, processo n.º 283.594-0/2026 – referente `a dispensa eletrônica 006/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 277/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 277/2026

Data: 14 de outubro de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 044/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 003/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDAE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO 3022/2025 FIRMADO COM A SINFRA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 11XXXX8-2 - SSP/MT e CPF nº 694.XXX.XXX-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar **CONTRATO Nº 044/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 003/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDAE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO 3022/2025 FIRMADO COM A SINFRA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO, tendo como credor **LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 03.XXX.XXX/0001-64.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 278/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 278/2026

Data: 14 de outubro de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DE ACOMPANAHMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 042/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO FMTE 028/2025, FIRMA COM A SEDUC MT, CONFORME PROJETO BÁSICO.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 19XXXX2-8 - SSP/MT, CPF N° 052.XXX.XXX-92, COMO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 044/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 003/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDAE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO 3022/2025 FIRMADO COM A SINFRA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO, tendo como credor **LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 03.XXX.XXX/0001-64.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº 235/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora Norma Elizabeth Baez Ruiz Diaz".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto

dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
2845	NORMA ELIZABETH BAEZ RUIZ DIAZ	13/10/2026	12/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 13 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 236/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Cicero Aparecido de Lima".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
3086	CICERO APARECIDO DE LIMA	14/10/2026	13/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 13 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 237/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora Maria de Fatima Peixe Costa".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
2448	MARIA DE FATIMA PEIXE COSTA	15/10/2026	14/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 13 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 356/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 15 de outubro de 2026 e**

término em 14 de dezembro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO POR HORA TRABALHADA : R$29,29 (Vinte e nove reais e vinte e nove centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: NEIVA RHEINHEIMER - ME, CNPJ: **62.324.331/0001-34**

FISCAL: **DIENE DE S. SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: ELIANE DA SILVA E SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) mês o contrato nº. 355/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 15 de outubro de 2026 e término em 14 de dezembro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO POR HORA TRABALHADA: R$29,29 (Vinte e nove reais e vinte e nove centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: MARINA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA ME, CNPJ: **62.229.295/001-20**

FISCAL: **DIENE DE S. SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: ELIANE DA SILVA E SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONT. Nº 122/2024 - INEXIGIBILIDADE 018/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 01 (um) meses o contrato nº. 122/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o vencimento **com início a partir do dia 15 de outubro de 2026 e término em 14 de novembro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA SERA DE R$26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: ANDRIELY KELLY SOUZA MATICOLA, CNPJ: **53.978.373/0001-06**

FISCAL: **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPO**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391-2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGUROS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 391-2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 17 de outubro de 2026 e termino em 16 de janeiro de 2027.

VALOR TOTAL: R$17.488,94 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A. - CNPJ: **90.180.605/0001-02**

FISCAL: **CRISTIANE MARIA DE JESUS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

DECRETO Nº 096, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: INSTITUI A COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2026-2036 DE NOVA MONTE VERDE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.385, de 18 de agosto de 2026, que cria o Fórum Municipal de Educação – FME e atribui a este a participação na construção do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer a governança e a participação democrática para a elaboração do Plano Municipal de Educação 2026 – 2036.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora Municipal responsável pela coordenação do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME do município de Nova Monte Verde-MT para o decênio de 2026 a 2036, composta pelos representantes abaixo:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

Caterine Paes da Silva

II - Conselho Municipal de Educação – CME

Rafaela Pires Burei

Angela Schedler Citadin

III - Fórum Municipal de Educação - FME

Flavia Martins Corrêa

Daniel dos Santos Soares

IV - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

Eduardo Wiedeman Cassarotti

Tiago Luis Schwanck dos Santos

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Municipal:

I – Coordenar, organizar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – Elaborar, acompanhar e cumprir o cronograma de trabalho;

III – Promover reuniões, consultas públicas, debates e audiências para garantir a participação da comunidade;

IV – Sistematizar as propostas apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade;

V – Garantir o alinhamento entre o PME e o Plano Nacional de Educação;

VI – Organizar diagnósticos, levantamentos de dados e estudos técnicos necessários;

VII – Produzir documentos orientadores e relatórios das etapas realizadas;

VIII – Encaminhar a minuta final do PME ao Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo.

Art. 3º A Comissão Gestora Municipal poderá constituir Grupos de Trabalho (GTs), conforme as áreas temáticas e metas estabelecidas para a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, com a finalidade de subsidiar, organizar e desenvolver os estudos, levantamentos, diagnósticos e propostas necessários à definição das metas e estratégias do Plano.

§ 1º Para a composição dos Grupos de Trabalho, serão convidados representantes dos diferentes segmentos da sociedade e da comunidade educacional, incluindo profissionais da educação, gestores escolares, representantes das instituições de ensino, conselhos municipais, órgãos públicos e demais segmentos relacionados às políticas educacionais, conforme a necessidade de cada área temática.

§ 2º Os Grupos de Trabalho atuarão sob a orientação e coordenação da Comissão Gestora Municipal, a quem caberá acompanhar, articular e consolidar as contribuições apresentadas, assegurando a participação social e a construção democrática do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º A participação na Comissão Gestora Municipal e nos Grupos de Trabalho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º A Coordenação da Comissão Gestora Municipal ficará sob responsabilidade dos membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Comissão Gestora desenvolverá suas atividades até a conclusão do processo de elaboração e apresentação do Plano Municipal de Educação ao Poder Legislativo.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 14 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: FICA EXONERADA A PEDIDO, A SENHORA **DANIELA BERNARDO COSTA SILVA DE SOUZA,** DO CARGO DE TECNICO EM ENFERMAGEM**,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a pedido, a senhora **DANIELA BERNARDO COSTA SILVA DE SOUZA**, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 14 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM OCUPADO PELA SENHORA, **DANIELA BERNARDO COSTA SILVA DE SOUZA,** POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 134/2026, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT que exonerou a pedido a senhora **Daniela Bernardo Costa Silva de Souza.**

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago nos termos do Art. 70, inciso V da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso), a partir de 14 de outubro de 2026, o cargo de Técnico em Enfermagem do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 769/2015, ocupado pela servidora **Daniela Bernardo Costa Silva de Souza**, matricula nº 3681, por motivo de exoneração.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 14 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 110/2022/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 110/2022/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado,

portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS**, inscrito no **CNPJ.: 07.839.935/0001-05**, localizado a Rua Perimetral Sul, Jardim Nova Esperança, Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **LOCADOR**, resolvem entre si efetuar o **Quarto Termo Aditivo do Contrato de Locação nº. 110/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo de Locação firmado em 14 de Outubro de 2022, cujo objeto trata da na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AOS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR**, estabelecido na Cláusula Terceira e Décima respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 110/2022, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 14 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O VALOR DO CONTRATO SERÁ REAJUSTADO PARA R$ 3.331,88 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS, CONFORME IGP-M ACUMULADO, TOTALIZANDO O VALOR DO CONTRATO EM R$ 39.982,56 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 08 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	**ASSOCIAÇÃO GRUPO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS CNPJ.: 07.839.935/0001-05 LOCADOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO 4789

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4789/2026, de 13 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 839/2025, de 15 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.000.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.1073-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$400.000,00
1.621.3210000.000002 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual 400.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.1073-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$75.000,00
1.621.3210000.000002 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual 75.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.1073-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$50.000,00
1.621.3210000.000002 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual 50.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.1073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$475.000,00
1.621.3210000.000002 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual 475.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$50.000,00
1.621.3210000.000002 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$475.000,00
1.621.3210000.000002 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual 475.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$400.000,00
1.621.3210000.000002 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual 400.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$75.000,00
1.621.3210000.000002 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual 75.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 13 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 14/10/2026, às 00:38:29. Protocolo: 1a1d42f1-e63d-4dec-ba1a-73d22ee723b5

DECRETO/RH Nº 4.791 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO/RH Nº 4.791 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre de Licença Maternidade para a Servidora **RAYRES DA SILVA LUZ.**

O Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 11 da Lei Complementar nº. 690 de 14 de setembro de 2022, parágrafo único,

Considerando o atestado médico expedido pela médica RAFAELA CATTO, em 01 de outubro de 2026.

DECRETA.

Art. 1º. - Fica concedido Licença-Prêmio ao servidora pública RAYRES DA SILVA LUZ**,** inscrita no CPF **069.XXX.XXX -10,** lotada na Secretaria de Administração na função de Gerente de Departamento de Publicidade Assessoria e Imprensa, pelo período de (180) dias a partir do dia 01/10/2026 á 29/03/2027.

Art. 2°. – A referida licença será com remuneração.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos á 01/10/2026, revogadas às disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2.026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PORTARIA/RH - Nº 202, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 202, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Márcio José Campos de Azevedo** inscrito(a) no CPF sob o nº **006.XXX.XXX-80**, no cargo de GUARDA a partir do dia 14/10/2026 á 12/11/2026 (30) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 14 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 4790

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4790/2026, de 13 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 45.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
06.001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
06.001.27.122.10.2029-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$8.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.001.8.245.12.2048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$25.000,00
1.660.0000000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 25.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.782.16.1045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$7.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.001.8.245.12.2048-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$25.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 - PROCURADORIA MUNICIPAL
02.003.3.92.2.2005-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.000 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
06.001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
06.001.27.128.4.1020-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$1.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 - PROCURADORIA MUNICIPAL
02.003.3.92.2.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
02.003.3.92.2.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
06.001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
06.001.27.812.10.1021-3.3.90.31.04.00.00.00 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
06.001.27.122.10.2029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 14/10/2026, às 11:59:50. Protocolo: 97a9b794-d61f-484c-bc84-b68ce8d48743

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 13 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 071 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO".

ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO DE MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 72 INCISO IV DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado **Luto Oficial** nos dias 14,15 e 16 de outubro de 2026, em função do falecimento do senhor **Manoel Tadeu da Silva.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 14 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2026/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 023/2026/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS – SIM

GARANTIA DE PROPOSTA -NAO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,01 (um) centavo

DATA- 29/10/2026

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 168/2026

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3320-0500-3320-0502/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

---

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO 011/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025/PMNO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CNPJ nº 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: PAMELA RIOS DE SOUZA ARAUJO, inscrita sob o CNPJ nº 071.XXX.XXX.49

OBJETO DO CONTRATO RESCINDIDO: O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente rescisão tem fundamento na **Lei Federal 14.133/2021, e Clausula Decima Quinta da Extinção do Contrato. Item 15.1.2. Referente ao contrato.** Diante do exposto, a Administração decide promover a rescisão a pedido da contratada do Contrato nº 011/2025/PMNO, por motivo de interesse público, de acordo do a Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Nova Olímpia-MT, 13 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA.

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

PORT.073/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N. º 245 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o Art. 65, incisos VI e XIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o EDITAL nº 001/2022, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 05 de agosto de 2022, realizado pela Administração Pública Municipal;

Considerando **o Resultado Final do Concurso** citado, publicado no dia 19/12/2022, na sede da Prefeitura Municipal, Ratificado e Homologado por meio do Decreto nº **123/2022** de 29 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer as suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o (a) candidato (a) aprovado (a), para o respectivo cargo de Professor (a) de Educação Física, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA ALVAREZ DOS REIS,** inscrito (a) no CPF sob nº **025.08***.***-83.**

Art. 2º A candidata nomeada e convocada de acordo com o artigo acima, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública tomará posse mediante expressa concordância com a lotação retro especificadas **Edital nº 001/2022.**

Parágrafo Único: O Regime Jurídico e a Jornada de Trabalho dos candidatos, empossados por este ATO, obedecerão ao disposto no Estatuto Geral dos Servidores que versa: Os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta cumprirão **jornada de trabalho**

fixada em razão

das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos.

Art. 3º O candidato Portador de Necessidades Especiais terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência, conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 14 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal, de Nova Olímpia-MT

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377/2026

DATA: 05 de outubro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor efetivo em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora **CAMILA CARRARA ZANETI**, inscrita sob a **matrícula de nº 757,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS,** a partir desta data.

Art. 2°. NOMEAR a servidora acima mencionada para exercer o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS,** a partir desta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

05 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 328/2026 - NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO QUE CONDUZIRÁ O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR

PORTARIA Nº. 328/2026

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2026

CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO QUE CONDUZIRÁ O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT PARA O BIÊNIO 2027-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para seleção de professores ao cargo de diretor escolar de acordo com o Capitulo III Artigo 9º do Decreto Municipal nº 080/2022.

Art. 2º A Comissão nomeada através desta portaria será responsável por todas as etapas do processo de Seleção de acordo com o Artigo 4º do Decreto Municipal nº 080/2022.

Art. 3º A comissão fica assim constituída:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação:

1) Maria Edileuza Kreff Albino Venerando;

2) Dilma Aparecida das Neves;

3) Elisabete Wurzius;

II - 01 (um) representante do CME:

1) Jeanclei Lourenço de Oliveira;

III - 01 (um) representante do CACS FUNDEB:

1) Joriel Xavier de Campos;

Art. 4º Fica nomeada a Sra. Elisabete Wurzius, Secretária Adjunta de Educação para conduzir juntamente com os Representantes acima nomeados por esta Portaria todos os trabalhos inerentes a divulgação, inscrição e deferimentos necessários que julgarem procedentes ao processo de seleção ao Cargo de Diretor Escolar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1397/2026

PORTARIA N.º 1397/2026

Dispõe sobre a remoção de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Remover o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Lucas Souza Silva**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5410, da Unidade Básica de Saúde José Frederico Fernandes – UBS 1 para a Unidade Básica de Saúde Jéssica Caetano Rosa Abreu – UBS 6, respectivamente, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8/10/2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1398/2026

PORTARIA N.º 1398/2026

Dispõe sobre a remoção de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Remover o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Toni Djeimison Souza Silva**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5080, da Unidade Básica de Saúde José Frederico Fernandes – UBS 1 para a Unidade Básica de Saúde Jéssica Caetano Rosa Abreu – UBS 6, respectivamente, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8/10/2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.458, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.458, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre reenquadramento - mudança de tabela, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Reenquadrar – mudar de tabela o(a) servidor(a) público(a) municipal **Pamela da Silva Ramos**, matrícula funcional 5101, do cargo de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil (TEDI) - não profissionalizado (Tabela A) para Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil (TEDI) – profissionalizado (Tabela B, Classe/Nível A-1), lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 27/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.459, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.459, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e al-

terações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Luiza Cordeiro Bueno Miranda**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura - Profissionalizado, matrícula funcional 3915, do(a) Nível/Classe B-4 para o(a) B-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2/10/2023 a 1/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.460, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.460, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tatiana Zuchetto**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil (TEDI) - Profissionalizado, matrícula funcional 5178, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2/10/2023 a 1/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.461, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.461, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tatiana Zuchetto**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - Profissionalizado, matrícula funcional 5178, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente a **primeira promoção – posse 2/10/2023**, retroativo a 3/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosenildes Barreira Americo**, Auxiliar de Enfermagem 40h, matrícula funcional 583, do(a) Nível/Classe A-8 para o(a) A-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 1/10/2023 a 30/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.463, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.463, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adilma Alves Lima**, Auxiliar de Enfermagem 40h, matrícula funcional 587, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) B-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 14/10/2023 a 13/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.464, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.464, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Gecely Alves da Silva**, Enfermeiro, matrícula funcional 5180, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 9/10/2023 a 8/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.465, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.465, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thiago de Souza Poubel**, Analista Administrativo, matrícula funcional 5177, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 9/10/2023 a 8/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.466, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.466, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastiana Ferreira de Souza**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1977, do(a) Nível/Classe A-7 para o(a) B-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **primeira promoção – posse 5/9/2008**, retroativa 9/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.467, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.467, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Raiane Andreia Souza Arruda**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4366, do(a) Nível/Classe A-3 para o(a) B-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **primeira promoção – posse 2/4/2019**, retroativa 1/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thainara da Silva Fernandes**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 5086, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **primeira promoção – posse 2/3/2023**, retroativa 2/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.469, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.469, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato

Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juliana Maia Araújo da Silva**, Gari, matrícula funcional 3938, do(a) Nível/Classe B-4 para o(a) C-4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período de 22/9/2023 a 21/9/2026, retroativa 1/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.470, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.470, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thiago de Souza Poubel**, Analista Administrativo, matrícula funcional 5177, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente **a primeira promoção – posse: 9/10/2023**, retroativa 9/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.471, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.471, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leidiane Cardoso Lima Romero**, Agente de Higienização Hospitalar, matrícula funcional 4326, do(a) Nível/Classe B-3 para o(a) C-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 16/2/2023 a 15/2/2026, retroativa 9/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.472, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.472, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas altera-

ções posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Welton Magnone Oliveira dos Santos**, Auditor Público Interno, matrícula funcional 3536, do(a) Nível/Classe B-5 para o(a) C-5, lotado(a) junto a Controladoria Geral, referente ao período de 6/3/2017 a 5/3/2020, retroativa 9/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 008/2.026, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de ata de Registro de Preço por intermédio do Pregão 008/2.026, objetivando ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIPUANÃ-MT, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Conforme descrito no item da referida ata. EMPRESA DENTETORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.073.488/0001-01, com o valor global de R$ 54.340,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta reais).

Nova Xavantina – MT, 14 de outubro de 2.026.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.473, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.473, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Deuzina da Silva Cardoso**, Gari, matrícula funcional 3935, do(a) Nível/Classe A-4 para o(a) B-4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **primeira promoção – posse: 19/12/2014**, retroativa 9/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.474, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.474, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria do Natal de Jesus Leite**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1987, do(a) Nível/Classe B-7 para o(a) C-7 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente **3ª Promoção sem interstício** (Art. 19, § 3º - Lei Municipal nº 2470 de 2022), retroativo a 28/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1399/2026

PORTARIA N.º 1399/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marta Aparecida de Melo,** Fiscal Sanitário, matrícula funcional 3413, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2023 a 2/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1400/2026

PORTARIA N.º 1400/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jéssica Prestes Silqueira,** Enfermeiro, matrícula funcional 5241, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2/2/2024 a 1/2/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1401/2026

PORTARIA N.º 1401/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adiene Rodrigues da Conceição,** Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1945, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/1/2024 a 2/1/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1402/2026

PORTARIA N.º 1402/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Garcia Toledo,** Procuradora Geral, matrícula funcional 3931, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo 10/12/2024 a 9/12/

2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1403/2026

PORTARIA N.º 1403/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sirlene Dias Soares Costa,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4540, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo 10/8/2025 a 9/8/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1404/2026

PORTARIA N.º 1404/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Domingos Dias Silveira,** Gestor do Aeródromo SWXV, matrícula funcional 5249, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 14/2/2025 a 13/2/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1405/2026

PORTARIA N.º 1405/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Cicero Romão Lima Luz,** Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos, matrícula funcional 5381, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo 14/3/2025 a 13/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1406/2026

PORTARIA N.º 1406/2026

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legisla-

ção que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Aluisio Bairros,** Operador de Máquinas Pesadas, matrícula funcional 716, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 10/4/2017 a 9/4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1407/2026

PORTARIA N.º 1407/2026

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Luismar Bernardes da Silva,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4370, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 5/4/2019 a 7/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.475, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.475, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 6.973/2026 que dispõe sobre a concessão de ***Progressão Funcional****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 8/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 8/2026***; **Decreta**:

Art. 1º O Decreto n.º 6.973, de 19 de janeiro de 2026 que "*Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede* ***Progressão Funcional*** *a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Celia Martins Ferreira****, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1947, do(a) Nível/Classe B-5 para o(a) B-6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*" passa a vigor com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"referente ao período 2/1/2023 a 1/1/2026."

Leia-se:

"referente ao período 5/9/2020 a 4/9/2023, retroativo a 5/9/2023."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1408/2026

PORTARIA N.º 1408/2026

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Interna para acompanhar a realização de ***Processo Seletivo Simplificado 2/2026,*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, em conformidade com dispositivos constantes na Lei Ordinária n.º 3.089, de 1º de setembro de 2026 que "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratações temporárias, visando atender às necessidades e demandas das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino*", e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 50/2026;*** **resolve**:

Art. 1º Nomear, a partir de 14 de outubro de 2026, Comissão Interna para a realização do **Processo Seletivo Simplificado 2/2026,** visando atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

I - **Géssica Rodrigues da Cruz**, Secretária Adjunta de Educação,

matrícula funcional 4067 – Presidente - GF;

II - **Raiara Pinheiro Ferreira**, Secretária Escolar das Escolas do Campo que foram extintas e/ou paralisadas, matrícula funcional 4298 – titular/Secretária - GF;

III - **Ana Maria Rodrigues Duarte**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4543, titular - GF.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1409/2026

PORTARIA N.º 1409/2026

Dispõe sobre o retorno de Licença para Tratar de Interesses Particulares e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o servidor de que trata esta Portaria estava em *Licença para Tratar de Interesses Particulares,* bem como, solicitou o seu retorno ao exercício do cargo público junto ao Município*;*

Considerando a previsão legal do ato, conforme preconizado na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º A pedido, determinar que o servidor público municipal **Leandro Daniel Dionézio**, Médico Clínico Geral, matrícula funcional 4346, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, retorne ao desempenho das funções do cargo, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 539/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.476, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7476, de 14 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 291.499,23, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2022-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$134.499,23
1.700.0000000.000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 134.499,23

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.1008-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$157.000,00
1.570.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 157.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$134.499,23
1.700.0000000.000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 134.499,23

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$157.000,00
1.570.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 157.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 14 de outubro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 14/10/2026, às 16:30:14. Protocolo: 2d413a56-17b3-4ca9-8f8e-13129422e5dd

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.477, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7477, de 14 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.766.897,31, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$12.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 12.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$206.000,00
1.540.1070000.000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS 206.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.122.14.2029-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$120.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 120.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$100.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 100.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.21.2036-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$33.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 33.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.22.2037-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$33.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 33.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$430.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 430.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$570.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 570.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.8.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$16.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 16.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$136.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 136.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$726.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 726.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.15.451.13.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$200.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 200.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.21.2036-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$290.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 290.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.23.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$21.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 21.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.243.28.2049-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$13.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 13.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.241.29.2050-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$21.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 21.000,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.18.541.34.2055-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$61.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 61.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.36.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$8.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 8.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$37.000,00
1.540.1070000.000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS 37.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$1.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$28.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 28.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.301.16.2031-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$30.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$15.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.21.2036-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$24.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 24.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.241.29.2050-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$1.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$29.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 29.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$61.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 61.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$13.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 13.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$79.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 79.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.15.451.13.2027-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$35.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 35.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.301.16.2031-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$110.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 110.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.21.2036-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$2.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.241.29.2050-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$1.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.000,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.18.541.34.2055-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$11.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 11.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.36.2056-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$9.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 9.000,00

14.000 - SEC. MUN. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
14.001 - SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
14.001.6.122.39.2061-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$2.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$37.897,31
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 37.897,31

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$100.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 100.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$100.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 100.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$25.000,00
2.621.0000603.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 25.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$10.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$206.000,00
1.540.1070000.000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS 206.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.301.16.2031-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$120.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 120.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.301.16.2031-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$100.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 100.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.15.451.13.2027-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$2.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$2.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.22.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$61.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 61.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$37.000,00
1.540.1070000.000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS 37.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$16.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 16.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$28.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 28.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.22.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$35.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 35.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.303.19.2034-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$15.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 15.000,00

14.000 - SEC. MUN. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
14.001 - SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
14.001.6.122.39.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$33.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 33.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.22.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$24.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 24.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.22.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$33.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 33.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.22.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$21.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 21.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
13.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
13.001.20.122.38.2060-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$13.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 13.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.243.30.2051-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$15.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.22.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$61.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 61.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$1.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$29.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 29.000,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.18.541.34.2055-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$8.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 8.000,00

14.000 - SEC. MUN. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
14.001 - SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
14.001.6.122.39.2061-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$5.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.36.2056-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$1.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.36.2056-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$1.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.36.2056-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$8.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 8.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.36.2056-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$9.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 9.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$12.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 12.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
13.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

13.001.20.122.38.2060-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS	R$1.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.8.243.30.2051-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS	R$6.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE

07.001.10.301.16.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$13.007,88
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	13.007,88

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL

03.001.4.122.4.2007-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE

07.001.10.302.17.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$25.000,00
2.621.0000603.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	25.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.4.122.12.2025-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R$3.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	3.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE

07.001.10.301.16.2031-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R$14.500,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	14.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

04.001.4.123.5.2008-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R$10.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	10.000,00

14.000 - SEC. MUN. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
14.001 - SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

14.001.6.122.39.2061-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$100.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE

07.001.10.302.17.2032-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$7.389,43
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	7.389,43

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE

12.001.4.122.13.2026-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$100.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

04.001.99.999.9999.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$430.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	430.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.99.999.9999.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$570.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 570.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.99.999.9999.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$136.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 136.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.99.999.9999.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$726.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 726.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.99.999.9999.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$79.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 79.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.99.999.9999.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$200.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 200.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.99.999.9999.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$30.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.99.999.9999.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$110.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 110.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.99.999.9999.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$290.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 290.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 14 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1410/2026

PORTARIA N.º 1410/2026

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe*

sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o expediente de 14/10/2026, do servidor público municipal Leandro Daniel Dionezio, que *in verbis* "*requerer a declaração de vacância do cargo público por mim ocupado, em razão de posse em outro cargo público. Ao cargo MÉDICO CLÍNICO SES/MT* ***ATO Nº 1.961/2026***";

Considerando manifestação favorável da Controladoria Geral; **resolve**:

Art. 1º Declarar a vacância de 01 (uma) vaga do cargo de **Médico Clínico Geral**, do Quadro Geral de Servidores do Município, em decorrência do titular **Leandro Daniel Dionezio**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.841-09, matrícula funcional 4346, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, para tomar posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15/10/2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº 030/2026 DO CONTRATO Nº 051/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª **DANIELI GUIMARÃES PIMENTA,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1346, Contratada na função de **RECEPCIONISTA,** residente e domiciliada em Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviços nº. 051/2024, datado de 22/05/2024, com termino previsto para 22/05/2025, Aditado para término em 31/10/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 31/10/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DANIELI GUIMARÃES PIMENTA

CONTRATADA

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

PROCURADORA GERAL

FUMPS
DECRETO Nº 077 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"
.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato
Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1566/2025, de 23
de dezembro de 2025;
DECRETA
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito
adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para atender a seguinte dotação
orçamentária:
0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0003 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
2205 – DIARIAS CIVIL
3.3.90.14.00.00.00 - DIARIAS CIVIL.....R$ 5.000,00
TOTAL .....R$ 5.000,00
Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei,
se dará por anulação total/parcial da seguinte dotação orçamentária:
0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0003 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
9.993 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS
9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 5.000,00
TOTAL .....R$ 5.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de outubro de 2026
AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 372/2026

De 13 de outubro de 2026

"Dispõe sobre concessão de Benefício de Auxilio Doença, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** ao senhor **REINALDO CONCEICAO DE SOUZA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 920.***.***-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROF. MOTORISTA**, matriculado no DRH sob o nº 5138, o afastamento por auxilio doença pelo INSS, entre o período de 22/09/2026 ao dia 20/11/2026, em conformidade com o atestado médico.

Art. 2º - O benefício que se refere o presente ato fica condicionada à validade do resultado da Perícia Médica do INSS, a ser marcada, conforme a "Comunicação de Decisão da Previdência Social", ficando os vencimentos por conta do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 373/2026

De 14 de outubro de 2026

"***Dispõe sobre a Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, a Sr.ª **VITORIA DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF sob nº 051.***.***-78, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR** de provimento em comissão, Símbolo DAS I, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura**,** e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
DECRETO Nº 089/2026. DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"Regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Novo Mundo/MT, disciplinando a jornada ordinária de trabalho, o controle de frequência, o regime de sobreaviso, a respectiva escala, o acionamento de membro de apoio e a remuneração extraordinária do sobreaviso prevista no art. 46, § 3º, III, alínea "b", da Lei Municipal nº 621, de 18 de abril de 2023, revoga o Decreto Municipal nº 071, de 31 de agosto de 2026, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta assegurado à criança e ao adolescente pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 38 da Lei Municipal nº 621/2023, integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012, atribui à lei municipal a disciplina do local, do dia e do horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, comando exercido pela Lei Municipal nº 621/2023;

CONSIDERANDO que o art. 46, § 3º, III, da Lei Municipal nº 621/2023 atribui aos regimes de plantão e de sobreaviso caráter de remuneração extraordinária, calculada sobre o vencimento base dos membros do Conselho Tutelar, que a alínea "b" do mesmo inciso fixa a remuneração do sobreaviso por remissão apenas ao percentual da alínea "a", sem limitá-la aos dias não úteis, e que o § 5º do mesmo artigo prevê a folga compensatória apenas para o caso de o Município não optar pela remuneração extraordinária;

CONSIDERANDO que o art. 46, caput, da Lei Municipal nº 621/2023 faculta a realização do atendimento no período noturno e em dias não úteis na modalidade de plantão permanente e/ou sobreaviso, cabendo ao Município adotar a modalidade adequada à realidade local, e que o Município de Novo Mundo/MT opta exclusivamente pelo regime de sobreaviso;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 071, de 31 de agosto de 2026, adotou a folga compensatória, e que a fruição das folgas, vedada a simultaneidade entre membros pelo art. 46, § 6º, da Lei Municipal nº 621/2023, somada aos períodos de férias, tende a reduzir a presença simultânea do colegiado durante o expediente, exigida pelo art. 45, § 4º, da mesma Lei;

CONSIDERANDO o Despacho proferido em 21 de setembro de 2026 pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Guarantã do Norte/MT nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 001797-058/2025, que solicitou ao Município a avaliação da readequação da política remuneratória dos membros do Conselho Tutelar, considerando a natureza, a responsabilidade e a carga de trabalho inerentes à função;

CONSIDERANDO que o art. 46, § 1º, da Lei Municipal nº 621/2023 determina que o sobreaviso seja realizado por, pelo menos, um membro do Conselho Tutelar, admitindo a atuação de mais de

um membro, e que a atuação excepcional de membro de apoio deve observar critérios objetivos que assegurem a isonomia do art. 45, § 1º, da mesma Lei e os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a edição deste Decreto deve ser precedida da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como da verificação da existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decreto para a fiel execução das leis, sem inovar na ordem jurídica,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Novo Mundo/MT, disciplinando o expediente, a jornada ordinária de trabalho, o controle de frequência, o regime de sobreaviso, a elaboração e a aprovação da respectiva escala, o acionamento de membro de apoio, a remuneração extraordinária e a estrutura material e administrativa do órgão, em fiel execução dos arts. 41 a 47 e 106 a 109 da Lei Municipal nº 621, de 18 de abril de 2023.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não criam, restringem ou ampliam direitos e obrigações, limitando-se a operacionalizar o regime estabelecido na Lei Municipal nº 621/2023 e a exercer a opção que o art. 46, §§ 3º, III, e 5º, da mesma Lei confere ao Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - expediente regular: o período diário de funcionamento do Conselho Tutelar, aberto ao atendimento ao público, compatível com o horário dos demais órgãos e serviços públicos municipais;

II - jornada ordinária: a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades a que estão submetidos, individual e simultaneamente, todos os membros do Conselho Tutelar;

III - sobreaviso: o regime em que o membro do Conselho Tutelar não se encontra em seu local de trabalho, permanecendo em sua residência ou onde preferir, à disposição e no aguardo de chamado ao trabalho;

IV - dia útil: os dias de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados e os pontos facultativos declarados pelo Município;

V - dia não útil: os sábados, os domingos, os feriados nacionais, estaduais e municipais e os pontos facultativos;

VI - escala de sobreaviso: o documento que distribui, em rodízio igualitário, os períodos de sobreaviso entre os membros do Conselho Tutelar em exercício;

VII - colegiado: o conjunto de todos os membros do Conselho Tutelar em exercício, a quem incumbe a tomada de decisões, sob pena de nulidade, nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 621/2023;

VIII - período diário de sobreaviso: a fração do sobreaviso correspondente a cada dia, assim delimitada:

a) em dia útil, das 17h00 desse dia às 07h00 do dia seguinte;

b) em dia não útil, das 07h00 desse dia às 07h00 do dia seguinte;

IX - membro escalado: o membro do Conselho Tutelar designado na escala aprovada para cumprir o período de sobreaviso;

X - membro de apoio: o membro do Conselho Tutelar não escalado que, acionado pelo membro escalado, atua em conjunto com este no atendimento de ocorrência durante o sobreaviso, nas hipóteses e condições do Capítulo VII deste Decreto;

XI - vencimento base: a retribuição pecuniária básica do membro do Conselho Tutelar, de que tratam os arts. 106 e 107, § 1º, da Lei Municipal nº 621/2023, com os reajustes anuais concedidos na forma da lei.

Art. 3º A autonomia funcional assegurada ao Conselho Tutelar pelo art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 41, § 4º, da Lei Municipal nº 621/2023 destina-se a resguardar a independência de suas decisões no exercício das atribuições protetivas e não isenta seus membros do cumprimento das obrigações funcionais e administrativas, notadamente as relativas à jornada, à frequência e ao registro das atividades, na forma dos arts. 41, § 5º, e 90 da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DO EXPEDIENTE E DA JORNADA ORDINÁRIA

Art. 4º O Conselho Tutelar de Novo Mundo/MT funcionará e permanecerá aberto ao público, para atendimento, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em horário coincidente com o expediente geral da Administração Pública Municipal.

§ 1º Havendo alteração do horário de expediente geral da Administração Pública Municipal, o funcionamento do Conselho Tutelar a ele se adequará automaticamente, mediante comunicação escrita da Secretaria Municipal de Assistência Social ao órgão, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e, enquanto vigente o Procedimento Administrativo SIMP nº 001797-058/2025, à 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Guarantã do Norte/MT.

§ 2º A alteração do horário de expediente implicará, na mesma medida, o ajuste automático do início e do término dos períodos de sobreaviso e dos períodos diários de sobreaviso de que tratam o art. 2º, VIII, e o art. 14 deste Decreto.

Art. 5º Todos os membros do Conselho Tutelar cumprirão, individual e simultaneamente, a jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais, no expediente fixado no art. 4º.

§ 1º É vedado o cumprimento da jornada ordinária mediante sistema de revezamento, escala, rodízio, turnos alternados ou plantão, nos termos do art. 45, § 4º, da Lei Municipal nº 621/2023.

§ 2º É expressamente vedada a fixação de escala diária de expediente de permanência na sede que importe presença de apenas parte dos membros do colegiado durante o expediente regular.

§ 3º O cumprimento do regime de sobreaviso não substitui, não integra e não reduz a jornada ordinária, ressalvada exclusivamente a fruição dos créditos remanescentes de folga compensatória de que trata o art. 39 deste Decreto.

Art. 6º Não caracteriza revezamento a divisão interna de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, na forma do art. 45, § 2º, da Lei Municipal nº 621/2023.

Parágrafo único. As saídas para atividades externas serão previamente anotadas na folha de frequência e no livro de registro do órgão, com indicação do horário de saída e de retorno, do destino e da finalidade, e serão vistadas pelo Coordenador administrativo.

Art. 7º O Conselho Tutelar realizará, no mínimo, 1 (uma) reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros em atividade, em dia e horário fixados no Regimento Interno, dentro do expediente regular, com lavratura de ata, sem prejuízo do atendimento ao público, na forma do art. 47 da Lei Municipal nº 621/2023.

Art. 8º As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo colegiado, por maioria de votos, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial adotadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei Municipal nº 621/2023.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA E DA JORNADA

Art. 9º Fica instituído o controle obrigatório da frequência e da jornada dos membros do Conselho Tutelar, mediante folha de frequência individual, na forma do Anexo II deste Decreto, em cumprimento ao art. 45, § 3º, da Lei Municipal nº 621/2023.

§ 1º O registro será efetuado diariamente pelo próprio conselheiro, no início e no término de cada um dos turnos do expediente, sendo vedado o registro por terceiro.

§ 2º Implantado sistema eletrônico ou biométrico de registro de ponto no âmbito da Administração Municipal, a ele se submeterão os membros do Conselho Tutelar, dispensada a folha de que trata o caput.

§ 3º As atividades desenvolvidas em regime de sobreaviso serão registradas em formulário próprio, na forma do Anexo III deste Decreto, nos termos do art. 46, § 7º, da Lei Municipal nº 621/2023.

Art. 10 Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CMDCA:

I - a relação de frequência dos membros do Conselho Tutelar, relativa ao mês anterior;

II - a escala de sobreaviso vigente e a comprovação de sua aprovação pelo CMDCA;

III - os formulários de registro de atendimentos realizados em sobreaviso no mês anterior;

IV - a relação dos períodos de sobreaviso efetivamente cumpridos no mês anterior, por membro, com as permutas e redistribuições ocorridas;

V - a relação das justificativas de acionamento de membro de apoio apresentadas no mês anterior, com a indicação das já apreciadas pelo CMDCA.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo decorre do art. 73, VIII, da Lei Municipal nº 621/2023 e independe de solicitação.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social conferirá, processará e arquivará a documentação de que trata o art. 10, comunicando ao Departamento de Recursos Humanos as ocorrências com repercussão funcional ou financeira.

§ 1º Constatada divergência, ausência injustificada, atraso reiterado ou omissão de registro, a Secretaria Municipal de Assistência Social notificará o Coordenador administrativo para esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Persistindo a irregularidade, será comunicado o fato ao Chefe do Poder Executivo, ao CMDCA e ao Ministério Público, para apuração de eventual falta funcional, na forma dos arts. 98, 99 e 101 da Lei Municipal nº 621/2023 e do regime disciplinar da Lei Complementar Municipal nº 04, de 28 de dezembro de 2001, aplicável por força do art. 39, § 3º, da Lei Municipal nº 621/2023.

Art. 12 As faltas, os atrasos e as saídas antecipadas não justificados sujeitam-se ao mesmo tratamento dispensado aos servidores públicos municipais, observado o disposto no art. 126 da Lei Municipal nº 621/2023.

CAPÍTULO IV

DO SOBREAVISO

Art. 13 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado exclusivamente na modalidade de **SOBREAVISO**, com a disponibilização de telefone móvel institucional ao membro escalado, nos termos do art. 46 da Lei Municipal nº 621/2023.

Parágrafo único. O Município não adota o regime de plantão de que trata o art. 46, § 3º, I, da Lei Municipal nº 621/2023, sendo vedada a sua instituição, e o atendimento fora do expediente regular será prestado exclusivamente pelo membro escalado em sobreaviso, que comparecerá ao local sempre que a situação exigir intervenção presencial, na forma do art. 16, II, deste Decreto.

Art. 14 O regime de sobreaviso será cumprido, de forma contínua e ininterrupta:

I - nos dias úteis, das 17h00 de cada dia às 07h00 do dia seguinte;

II - nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, prolongando-se desde as 17h00 do último dia útil que os anteceder até as 07h00 do primeiro dia útil subsequente.

§ 1º É vedada a fixação de sobreaviso parcial ou fracionado que deixe descoberto qualquer intervalo compreendido entre o término do expediente regular e o início da jornada ordinária do dia seguinte, por contrariedade ao art. 46, § 1º, da Lei Municipal nº 621/2023 e ao caráter permanente do órgão.

§ 2º Não haverá solução de continuidade entre períodos sucessivos de sobreaviso.

Art. 15 Cada período de sobreaviso será cumprido por, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho Tutelar, admitido o acionamento excepcional de membro de apoio na forma do Capítulo VII deste Decreto.

§ 1º A distribuição dos períodos de sobreaviso observará rodízio igualitário entre todos os membros em exercício, incluído o Coordenador administrativo, sendo vedado qualquer tratamento desigual, nos termos dos arts. 45, § 1º, e 73, VI, da Lei Municipal nº 621/2023, observado o disposto nos §§ 4º a 8º deste artigo.

§ 2º Os períodos de sobreaviso serão semanais, iniciando-se às 17h00 de segunda-feira e encerrando-se às 07h00 da segunda-feira subsequente, salvo disposição diversa do Regimento Interno do Conselho Tutelar, observado o art. 46, § 2º, da Lei Municipal nº 621/2023.

§ 3º O membro em gozo de férias, licença, afastamento legal ou folga compensatória remanescente não será escalado, cabendo ao Coordenador administrativo promover a redistribuição do período e, quando for o caso, requerer a convocação de suplente na forma dos arts. 103 e 104 da Lei Municipal nº 621/2023.

§ 4º Considera-se rodízio igualitário aquele em que todos os membros do Conselho Tutelar se submetem às mesmas regras de escala, observados:

I - a mesma ordem de sucessão entre os membros, definida pelo colegiado e mantida de forma permanente e contínua;

II - a mesma duração e os mesmos horários de início e de término dos períodos de sobreaviso, na forma do § 2º deste artigo e do

art. 14 deste Decreto;

III - a designação sucessiva de todos os membros, de modo que nenhum deles seja escalado novamente antes que os demais tenham cumprido o seu período no mesmo ciclo;

IV - os mesmos deveres, prerrogativas e critérios de remuneração.

§ 5º A igualdade exigida pelo art. 45, § 1º, da Lei Municipal nº 621/2023 refere-se à identidade das regras da escala e é aferida ao longo do rodízio contínuo e do ano civil, e não em cada mês, bimestre, trimestre ou semestre isoladamente, porque:

I - a ordem de sucessão não é reiniciada a cada mês ou a cada nova escala, prosseguindo a partir do membro seguinte àquele que cumpriu o último período da escala anterior;

II - o número de semanas e de dias de cada mês não é divisível de forma exata entre os membros em exercício, razão pela qual, em determinado mês, alguns membros cumprirão mais períodos ou mais dias de sobreaviso do que outros, ou não chegarão a ser escalados;

III - os feriados e pontos facultativos prolongam o período em curso, na forma do art. 14, II, deste Decreto, e recaem sobre o membro que estiver escalado na respectiva semana, conforme a ordem de sucessão;

IV - a diferença verificada em um mês é compensada nos meses seguintes pela própria continuidade do rodízio, alternando-se entre os membros a condição de maior e de menor número de períodos;

V - a periodicidade mensal ou trimestral da escala, prevista no art. 18, § 1º, deste Decreto, constitui apenas a unidade de elaboração e de aprovação pelo CMDCA, e não o critério de divisão igualitária dos períodos.

§ 6º A título exemplificativo, com 5 (cinco) membros em exercício e períodos semanais, cada membro cumpre 1 (um) período a cada 5 (cinco) semanas, de modo que, nos meses em que se iniciarem apenas 4 (quatro) períodos, um dos membros não será escalado naquele mês e, ao longo do ano civil, que possui 52 (cinquenta e duas) semanas, cada membro cumprirá 10 (dez) ou 11 (onze) períodos, recaindo os períodos excedentes, no ano seguinte, sobre os membros que se seguirem na ordem de sucessão.

§ 7º Ao término de cada ano civil, o Coordenador administrativo apresentará ao colegiado, ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social quadro demonstrativo do número de períodos e de horas de sobreaviso cumpridos por membro, e as diferenças que não decorram da indivisibilidade de que trata o inciso II do § 5º, notadamente as resultantes de permutas, redistribuições, férias, licenças ou afastamentos, serão compensadas nas escalas subsequentes, mediante ajuste da ordem de sucessão aprovado pelo CMDCA.

§ 8º Considerando que a remuneração do sobreaviso é apurada pelas horas efetivamente cumpridas por cada membro, na forma do art. 23 deste Decreto, a variação mensal do número de períodos ou de dias de sobreaviso entre os membros não configura tratamento desigual, não gera direito a compensação, indenização ou pagamento diverso do previsto neste Decreto e não autoriza a recusa ao cumprimento da escala aprovada pelo CMDCA.

Art. 16 Durante o período de sobreaviso, incumbe ao membro escalado:

I - permanecer localizável e à disposição do serviço, com o telefone móvel institucional ligado e em condições de uso;

II - atender de imediato aos chamados e comparecer ao local sempre que a situação exigir intervenção presencial;

III - acionar o motorista e o veículo oficial para os deslocamentos necessários;

IV - registrar todos os atendimentos realizados, na forma do Anexo III deste Decreto;

V - comunicar ao colegiado, no primeiro dia útil imediato, as medidas emergenciais adotadas, para ratificação ou retificação;

VI - efetuar o registro dos atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), ou sistema que o suceda, na forma do art. 44, § 2º, da Lei Municipal nº 621/2023.

Art. 17 O regime de sobreaviso não exime o membro do Conselho Tutelar do cumprimento integral da jornada ordinária no dia útil subsequente, ressalvada a fruição de folga compensatória remanescente regularmente deferida.

CAPÍTULO V

DA ESCALA DE SOBREAVISO

Art. 18 A escala de sobreaviso será elaborada pelo Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, submetida ao colegiado e encaminhada ao CMDCA para aprovação por maioria simples, nos termos do art. 46, § 1º, e do art. 74, III, da Lei Municipal nº 621/2023.

§ 1º A escala terá periodicidade mensal e será encaminhada ao CMDCA até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente anterior ao de sua vigência, admitida a elaboração de escala trimestral, mediante deliberação do colegiado.

§ 2º Aprovada a escala, cópia será encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social e afixada em local de fácil acesso ao público na sede do Conselho Tutelar, na forma do art. 74, § 2º, da Lei Municipal nº 621/2023, e publicada no sítio eletrônico oficial do Município, em atenção ao princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

§ 3º A escala observará o modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 19 As permutas e alterações de escala dependerão de requerimento escrito dos membros interessados, com anuência expressa de ambos, deferimento do Coordenador administrativo e comunicação ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. É vedada a permuta que resulte em acúmulo desproporcional de períodos de sobreaviso por um mesmo membro, ou que comprometa a isonomia de que trata o art. 45, § 1º, da Lei Municipal nº 621/2023.

Art. 20 Enquanto vigente o Procedimento Administrativo SIMP nº 001797-058/2025, cópia da escala aprovada e da respectiva deliberação do CMDCA será encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Guarantã do Norte/MT.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO SOBREAVISO

Art. 21 O Município de Novo Mundo/MT opta pela remuneração extraordinária do regime de sobreaviso prevista no art. 46, § 3º, III, da Lei Municipal nº 621/2023, que passa a substituir a folga compensatória de que trata o § 5º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Os períodos de sobreaviso cumpridos a partir de 1º de outubro de 2026 não geram crédito de folga compensatória, aplicando-se aos períodos cumpridos até 30 de setembro de 2026 o disposto no art. 39.

Art. 22 A remuneração extraordinária será calculada exclusiva-

mente sobre o vencimento base do membro do Conselho Tutelar, definido no art. 2º, XI, deste Decreto.

Parágrafo único. Não integram a base de cálculo as vantagens e os demais acréscimos pecuniários percebidos pelo membro do Conselho Tutelar, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 621/2023.

Art. 23 O sobreaviso será remunerado nos termos do art. 46, § 3º, III, alínea "b", da Lei Municipal nº 621/2023, à razão de 10% (dez por cento) sobre o percentual de que trata a alínea "a" do mesmo inciso, correspondente a 1% (um por cento) do vencimento base para cada 12 (doze) horas de sobreaviso efetivamente cumpridas.

§ 1º A adoção do período de 12 (doze) horas como unidade de cálculo decorre da remissão feita pela alínea "b" ao percentual da alínea "a" do art. 46, § 3º, III, da Lei Municipal nº 621/2023, que tem por referência o plantão de 12 (doze) horas, adotado neste Decreto exclusivamente como parâmetro de cálculo, sem instituição do regime de plantão.

§ 2º As frações inferiores a 12 (doze) horas serão remuneradas proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) de 1% (um por cento) do vencimento base por hora de sobreaviso cumprida.

§ 3º O Quadro A do Anexo V deste Decreto indica, para fins exclusivamente referenciais, os percentuais correspondentes aos períodos usuais de sobreaviso, prevalecendo, em qualquer caso, a apuração pelas horas efetivamente cumpridas.

Art. 24 A remuneração do sobreaviso retribui a disponibilidade e os atendimentos realizados no respectivo período, vedado o pagamento de qualquer outra retribuição referente às mesmas horas.

Art. 25 A remuneração é devida ao membro que efetivamente cumpriu o período, apurado com base na escala aprovada, nas permutas e redistribuições regularmente comunicadas e nos registros de que tratam os arts. 9º e 10 deste Decreto.

§ 1º Não será devida a remuneração correspondente ao período diário de sobreaviso em que o membro escalado não for localizado ou deixar de atender a chamado sem justificativa aceita pelo colegiado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na forma do art. 40 deste Decreto.

§ 2º Na redistribuição de que trata o art. 15, § 3º, a remuneração caberá ao membro que cumprir o período redistribuído.

Art. 26 As verbas de sobreaviso têm caráter indenizatório e não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito, nos termos do art. 46, § 4º, da Lei Municipal nº 621/2023, observada, quanto à incidência de tributos e contribuições, a legislação federal aplicável.

Art. 27 A apuração e o pagamento observarão o seguinte procedimento:

I - o Coordenador administrativo encaminhará a documentação de que trata o art. 10 até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do cumprimento;

II - a Secretaria Municipal de Assistência Social conferirá a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, elaborará o Demonstrativo Mensal de Apuração, na forma do Quadro B do Anexo V, e o encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos;

III - o pagamento será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao do cumprimento do sobreaviso.

§ 1º A remuneração do membro de apoio será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao da comunicação da deliberação do CMDCA que acolher a respectiva justificativa.

§ 2º Havendo divergência, observar-se-á o art. 11, § 1º, deste Decreto, efetuando-se o pagamento da parcela incontroversa no prazo do inciso III.

Art. 28 As despesas decorrentes deste Capítulo correrão à conta das dotações próprias do Conselho Tutelar consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos dos arts. 41, II, e 125 da Lei Municipal nº 621/2023, vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), na forma do art. 41, § 1º, da mesma Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio do setor contábil do Município, fará constar a previsão da despesa nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, com a participação do Conselho Tutelar, na forma do art. 41, § 2º, da Lei Municipal nº 621/2023.

CAPÍTULO VII

DO ACIONAMENTO DE MEMBRO DE APOIO DURANTE O SOBREAVISO

Art. 29 O sobreaviso será cumprido, ordinariamente, por um único membro escalado, a quem compete, excepcionalmente, acionar membro de apoio quando a natureza, a gravidade ou a simultaneidade das ocorrências tornarem insuficiente a atuação individual, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Municipal nº 621/2023.

§ 1º Será admitido o acionamento de apenas 1 (um) membro de apoio por período diário de sobreaviso.

§ 2º Será acionado, preferencialmente, o membro que, na ordem do rodízio, estiver escalado para o período de sobreaviso subsequente e, na sua impossibilidade, qualquer outro membro em exercício, excluídos os que estiverem em gozo de férias, licença, afastamento legal ou folga.

§ 3º O acionamento, com indicação do horário, do membro acionado e do motivo, será lançado no registro de atendimento de que trata o Anexo III deste Decreto.

§ 4º Não constitui falta funcional a impossibilidade, devidamente justificada, de o membro não escalado atender ao acionamento, por não se encontrar em regime de sobreaviso.

§ 5º Aplicam-se ao membro de apoio, no que couber, os deveres previstos nos incisos II a VI do art. 16 deste Decreto.

Art. 30 O acionamento de membro de apoio somente será admitido em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - ocorrências simultâneas ou sucessivas em locais distintos que impossibilitem o atendimento tempestivo por um único membro;

II - necessidade de acompanhar criança ou adolescente em deslocamento para unidade de saúde, delegacia de polícia, serviço de acolhimento ou outro Município, enquanto subsistir providência urgente a ser adotada em outro local;

III - atendimento que envolva número de crianças ou adolescentes que inviabilize a atuação adequada de um único membro;

IV - criança ou adolescente vítima de violência, especialmente sexual, cujo atendimento exija, ao mesmo tempo, o acompanhamento da vítima e a adoção de outras providências urgentes;

V - situação de risco à integridade física do membro escalado ou das pessoas atendidas, ainda que acionadas as forças de segurança;

VI - impedimento ou suspeição do membro escalado, nas hipóteses do art. 75 da Lei Municipal nº 621/2023;

VII - outra situação excepcional, descrita de forma circunstanciada, que torne comprovadamente insuficiente a atuação individual.

Art. 31 O acionamento de membro de apoio deverá ser justificado ao CMDCA, por escrito, no formulário do Anexo IV deste Decreto, subscrito pelo membro escalado e pelo membro de apoio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do período diário de sobreaviso em que ocorreu, com cópia ao Coordenador administrativo e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A justificativa conterá, obrigatoriamente:

I - a identificação do membro escalado e do membro de apoio;

II - a data e o período diário de sobreaviso, com os horários do chamado inicial, do acionamento do membro de apoio e do início e do término de sua atuação;

III - a origem do chamado, indicada por categoria (Polícia Militar, Polícia Civil, unidade de saúde, unidade escolar, Conselho Tutelar de outro Município, familiar, denúncia anônima ou outra), e a localidade do atendimento;

IV - o número do registro de atendimento do Anexo III e o número do registro no SIPIA, ou a justificativa da sua ausência;

V - a indicação da hipótese ou das hipóteses do art. 30 em que se enquadra o acionamento;

VI - a descrição objetiva dos fatos que tornaram insuficiente a atuação individual do membro escalado;

VII - as providências adotadas por cada um dos membros, com a divisão das tarefas entre eles;

VIII - os recursos de apoio acionados, tais como motorista, veículo oficial, forças de segurança ou serviços de saúde, e a razão pela qual não supriram a necessidade da atuação conjunta;

IX - a data da comunicação das medidas ao colegiado, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei Municipal nº 621/2023;

X - a declaração, por ambos os subscritores, da veracidade das informações prestadas.

§ 2º A justificativa não conterá nome, imagem, endereço ou qualquer dado que permita a identificação da criança, do adolescente ou de sua família, os quais serão referidos apenas pelo número dos registros de que trata o inciso IV do § 1º, em observância ao direito à preservação da imagem e da identidade previsto no art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Os membros do CMDCA guardarão sigilo sobre as informações a que tiverem acesso em razão da apreciação das justificativas.

§ 4º Não será acolhida a justificativa genérica, sem enquadramento em hipótese do art. 30 ou desacompanhada de qualquer dos elementos do § 1º.

Art. 32 O CMDCA apreciará a justificativa na primeira reunião ordinária subsequente ao seu recebimento, deliberando por maioria simples pelo seu acolhimento ou não acolhimento.

§ 1º A apreciação restringe-se à verificação dos requisitos formais e da necessidade operacional da atuação conjunta, vedada qualquer análise de mérito das medidas de proteção aplicadas ou interferência nas decisões do Conselho Tutelar, em respeito à autonomia funcional assegurada pelo art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 41, § 4º, da Lei Municipal nº 621/2023.

§ 2º O CMDCA poderá solicitar, uma única vez, a complementação da justificativa, a ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que a deliberação ocorrerá na reunião ordinária seguinte.

§ 3º A deliberação será comunicada ao Coordenador administrativo e à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante cópia da ata ou da resolução.

Art. 33 Acolhida a justificativa, o membro de apoio fará jus à remuneração de sobreaviso correspondente à integralidade do período diário de sobreaviso em que ocorreu o acionamento, calculada na forma do art. 23 deste Decreto.

§ 1º A remuneração do membro de apoio será devida uma única vez por período diário, ainda que ocorram vários acionamentos no mesmo período, e não reduz a remuneração devida ao membro escalado.

§ 2º A justificativa não apresentada no prazo do art. 31 ou não acolhida pelo CMDCA não gera direito à remuneração do membro de apoio, sem prejuízo da remuneração do membro escalado e da validade dos atos de proteção praticados.

§ 3º Havendo indícios de declaração inverídica, o fato será comunicado para apuração na forma do art. 40 deste Decreto.

Art. 34 Se forem acolhidos acionamentos de membro de apoio em mais de 4 (quatro) períodos diários no mesmo mês, ou em ao menos 1 (um) período diário em cada um de 3 (três) meses consecutivos, o CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social avaliarão, com o colegiado do Conselho Tutelar, a adequação da escala, inclusive quanto à designação de mais de um membro para determinados períodos de sobreaviso, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA MATERIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 35 A Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração, assegurará ao Conselho Tutelar, observados os arts. 41 e 42 da Lei Municipal nº 621/2023:

I - sede própria e de fácil acesso, com as instalações e a acessibilidade exigidas no art. 42, § 1º;

II - linha telefônica fixa e linha móvel institucional, com aparelho e plano de dados, destinada exclusivamente ao atendimento, inclusive nos períodos de sobreaviso;

III - veículo de uso exclusivo do órgão, abastecido e com manutenção em dia;

IV - motorista disponível sempre que necessário à realização de diligências, inclusive nos períodos de sobreaviso, na forma do art. 42, § 6º;

V - auxiliar administrativo lotado no órgão, preferencialmente servidor efetivo;

VI - computadores, impressora, acesso à internet em banda larga e material de expediente em quantidade suficiente;

VII - capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares, na forma do art. 125, § 1º.

Art. 36 O número da linha móvel institucional destinada ao sobreaviso será amplamente divulgado à população e comunicado, no mínimo, à Polícia Militar, à Polícia Civil, às unidades de saúde, às unidades escolares, ao CRAS e aos demais órgãos da rede de proteção.

Art. 37 É vedada a utilização de recursos do FMDCA para o custeio da manutenção e do funcionamento do Conselho Tutelar, ressalvado o custeio da formação e da qualificação funcional de seus membros, nos termos dos arts. 41, § 1º, e 140, parágrafo único, da Lei Municipal nº 621/2023.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 As escalas de sobreaviso aprovadas pelo CMDCA na vigência do Decreto Municipal nº 071/2026 permanecem válidas até o término do respectivo período, aplicando-se a remuneração prevista neste Decreto aos períodos de sobreaviso cumpridos a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 39 Os períodos de sobreaviso cumpridos até 30 de setembro de 2026 geram exclusivamente folga compensatória, na forma dos arts. 21 a 23 do Decreto Municipal nº 071/2026, que a eles continuam se aplicando, observado o seguinte:

I - a folga será apurada na proporção de 2 (dois) dias para cada 7 (sete) dias de sobreaviso efetivamente cumpridos, limitada a aquisição a 30 (trinta) dias por ano civil, nos termos do art. 46, § 5º, da Lei Municipal nº 621/2023;

II - a fruição dependerá de prévia deliberação do colegiado, vedada a fruição simultânea por mais de um membro e sem prejuízo do bom andamento dos trabalhos do órgão, nos termos do art. 46, § 6º, da Lei Municipal nº 621/2023, e poderá ocorrer até 31 de março de 2027;

III - os períodos de que trata o caput não serão remunerados na forma do Capítulo VI deste Decreto, vedada a percepção de folga compensatória e de remuneração extraordinária sobre o mesmo período.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social encerrará as fichas individuais de controle de folga instituídas pelo art. 23 do Decreto Municipal nº 071/2026, na posição de 30 de setembro de 2026, no prazo de 15 (quinze) dias da entrada em vigor deste Decreto, dando ciência a cada membro do Conselho Tutelar, ao Coordenador administrativo e ao CMDCA do saldo de folga apurado.

Art. 40 O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto caracteriza falta funcional e sujeita o infrator à apuração de responsabilidade na forma dos arts. 98 a 101 da Lei Municipal nº 621/2023 e da Lei Complementar Municipal nº 04/2001, com comunicação ao CMDCA e ao Ministério Público.

Art. 41 O Conselho Tutelar adequará o seu funcionamento aos termos deste Decreto no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua publicação, devendo, no mesmo prazo, implantar o formulário do Anexo IV e o registro de acionamento de membro de apoio no formulário do Anexo III, e propor ao CMDCA, se necessário, a adequação de seu Regimento Interno, nos termos dos arts. 37, parágrafo único, 46, § 2º, e 74, X e XI, da Lei Municipal nº 621/2023.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 43 Cópia deste Decreto será encaminhada ao Conselho Tutelar, ao CMDCA, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Departamento de Recursos Humanos e à 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Guarantã do Norte/MT, nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 001797-058/2025.

Art. 44 Fica revogado o Decreto Municipal nº 071, de 31 de agosto de 2026, ressalvada a sua aplicação aos períodos de sobreaviso cumpridos até 30 de setembro de 2026, na forma do art. 39 deste Decreto.

Art. 45 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à remuneração extraordinária de que trata o Capítulo VI, em relação aos períodos de sobreaviso cumpridos a partir de 1º de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de em Novo Mundo/MT, aos 14 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL**, por intermédio do Departamento de Cultura, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 – PNAB – Fomento Cultural**, exclusivamente para corrigir o período de inscrições.

ONDE SE LÊ:

"As inscrições serão realizadas das 07h00 do dia 05/10/2026 até às 17h00 do dia 02/10/2026, observado o horário oficial de Brasília."

LEIA-SE:

"As inscrições serão realizadas das 07h00 do dia 05/10/2026 até às 17h00 do dia 02/11/2026, observado o horário oficial de Brasília."

Ficam mantidas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 que não foram alteradas pela presente retificação.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Mundo/MT, 13 de outubro de 2026.

Tatiane da Silva Borré Santos

Coordenadora de Cultura

Port. 079/2026

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Port. 007/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 12/2026/SME

PORTARIA Nº 12/2026/SME

Dispõe sobre a aprovação e regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Formação e ao Fortalecimento da Alfabetização, para os exercícios de 2026 e 2027, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Mundo – MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUN-

DO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a Lei Municipal nº 743/2026, de 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios, procedimentos e condições para a execução do Programa Municipal de Incentivo à Formação e ao Fortalecimento da Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação, da formação continuada, do fortalecimento das práticas pedagógicas e da melhoria da aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Formação e ao Fortalecimento da Alfabetização, para os exercícios de 2026 e 2027, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A execução do Programa e a concessão das Bolsas de Incentivo observarão a Lei Municipal nº 743/2026, o Regulamento anexo, o Termo de Compromisso, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e monitorar a execução do Programa, bem como organizar os registros e documentos necessários à comprovação de sua execução.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, ouvidos os setores jurídico, financeiro e de planejamento do Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2026.

Gabinete da Secretária, aos 13 de outubro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Portaria 007/2025

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À

FORMAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO

EXERCÍCIOS 2026 E 2027

FORMAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas, critérios, procedimentos e condições para a execução do Programa Municipal de Incentivo à Formação e ao Fortalecimento da Alfabetização, instituído pela Lei Municipal nº 743/2026, de 28 de setembro de 2026, bem como disciplina a concessão de bolsas de incentivo destinadas aos profissionais participantes, observados os critérios, requisitos, valores, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º O Programa tem como finalidade valorizar os profissionais da educação, incentivar a formação continuada, fortalecer as práticas pedagógicas e contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Programa terá início no exercício de 2026, a partir da publicação do instrumento legal que o instituir e de sua respectiva regulamentação, com continuidade no exercício de 2027.

Art. 4º A participação no Programa e o recebimento da Bolsa de Incentivo estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios estabelecidos neste Regulamento, no Termo de Compromisso e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA BOLSA DE INCENTIVO

Art. 5º A bolsa concedida no âmbito do Programa terá natureza de Bolsa de Incentivo, destinada a estimular e valorizar o compromisso dos profissionais da educação com a formação continuada, a assiduidade e pontualidade em sala de aula, a participação nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela DRE, a participação nas ações da Sala do Educador e o fortalecimento da alfabetização.

Art. 6º A Bolsa de Incentivo terá caráter temporário e estará vinculada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Programa, neste Regulamento e no Termo de Compromisso.

Art. 7º O valor mensal da bolsa será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago no período de março a novembro, sendo contemplados aproximadamente 18 (dezoito) professores. A quantidade final de beneficiários, a forma e o cronograma de pagamento serão definidos em instrumento legal próprio, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 8º Para o exercício de 2026, ano de implantação inicial do Programa Municipal de Incentivo à Formação e ao Fortalecimento da Alfabetização, serão contemplados os professores que atuam nas turmas do 2º e do 5º ano do Ensino Fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Novo Mundo – MT, observados os critérios e requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º No exercício de 2026, a participação dos professores das turmas de 2º ano e os professores de Língua Portuguesa e Matemática que atuam no 5º ano terá como finalidade fortalecer as aprendizagens essenciais, a recomposição das aprendizagens, a preparação dos estudantes e o acompanhamento dos resultados de aprendizagem.

§ 2º A participação dos professores contemplados em 2026 estará condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento, especialmente quanto à assiduidade em sala de aula, participação nas formações continuadas da Secretaria Municipal de Educação e da DRE, participação na Sala do Educador, cumprimento das atividades pedagógicas e acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º Nos termos da Lei Municipal nº 743/2026, de 28 de setembro de 2026, a partir do exercício de 2027, o Programa terá continuidade e contemplará os professores que atuarem nas turmas do 2º e do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Novo Mundo - MT, observados os critérios, os requisitos e as demais condições estabelecidos neste Regulamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Para fins de concessão da bolsa aos professores que atuarem no 5º ano do Ensino Fundamental, serão consideradas exclusivamente as turmas organizadas em regime de unidocência.

§ 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se turma em regime de unidocência aquela em que um único professor é responsável pela regência da turma e pelo desenvolvimento dos respectivos componentes curriculares, conforme a organização pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 10º São requisitos para participação no Programa:

1 - estar em efetivo exercício na turma contemplada;

2 - assinar o Termo de Compromisso;

3 - participar das formações continuadas previstas;

4 - participar das ações da Sala do Educador;

5 - participar das formações ofertadas pela DRE, quando previstas no cronograma oficial;

6 - manter assiduidade e pontualidade no exercício das atividades em sala de aula;

7 - participar das avaliações previstas pela Rede Municipal de Ensino;

8 - realizar as intervenções pedagógicas necessárias; Página 2

9 - apresentar os registros e documentos solicitados;

10 - participar dos momentos de acompanhamento e monitoramento pedagógico;

11 - cumprir as demais disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DA ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE EM SALA DE AULA

Art. 11º A assiduidade e a pontualidade do professor em sala de aula constituem critérios para manutenção da condição de beneficiário da Bolsa de Incentivo.

Art. 12º A assiduidade será acompanhada mediante os registros oficiais de frequência adotados pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º Serão considerados, para fins de acompanhamento: frequência regular, cumprimento da jornada de trabalho, pontualidade e cumprimento das atividades pedagógicas previstas.

Parágrafo único. As situações de afastamento legalmente reconhecidas serão analisadas conforme a legislação funcional vigente e as normas específicas do Programa.

CAPÍTULO VI – DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA SALA DO EDUCADOR

Art. 14º A participação nas ações de formação continuada constitui requisito obrigatório para manutenção da Bolsa de Incentivo.

Art. 15º O professor beneficiário deverá participar das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, pela DRE, das ações da Sala do Educador e das demais ações formativas oficialmente previstas.

Art. 16º A frequência será comprovada por lista de presença, registro eletrônico ou outro instrumento oficial definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º O beneficiário deverá cumprir integralmente a carga horária estabelecida para as formações obrigatórias previstas no cronograma oficial.

Art. 18º A participação parcial, a saída antecipada ou a ausência sem enquadramento nas hipóteses previstas neste Regulamento caracterizarão descumprimento do requisito de formação e poderão ensejar o cancelamento da Bolsa de Incentivo, mediante registro e comprovação da ocorrência, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DOS COMPROMISSOS DO PROFESSOR BOLSISTA

Art. 19º São compromissos do professor beneficiário:

1 - participar das formações estabelecidas;

2 - participar da Sala do Educador;

3 - manter assiduidade e pontualidade em sala de aula;

4 - realizar os estudos e atividades propostas;

5 - participar das avaliações previstas pela Rede;

6 - analisar os resultados de aprendizagem;

7 - planejar e executar intervenções pedagógicas;

8 - registrar as atividades desenvolvidas;

9 - acompanhar a evolução dos estudantes;

10 - participar dos momentos de monitoramento pedagógico;

11 - apresentar os registros solicitados;

12 - cumprir o Termo de Compromisso e este Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 20º Os beneficiários da Bolsa de Incentivo prevista neste Programa serão os professores da Rede Municipal de Ensino de Novo Mundo – MT que estiverem atribuídos e em efetivo exercício nas turmas do 2º e do 5º ano do Ensino Fundamental, nas escolas municipais, observados os critérios, requisitos e condições estabelecidos neste Regulamento.

Art. 21º A Secretaria Municipal de Educação publicará instrumento próprio contendo o período, os procedimentos, os critérios e os documentos necessários para a participação dos professores e para a concessão da Bolsa de Incentivo.

Art. 22º A concessão da Bolsa de Incentivo estará condicionada à atribuição do professor nas turmas do 2º ou do 5º ano do Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como ao efetivo exercício das funções docentes na turma contemplada, à disponibilidade para participação integral nas formações e ao atendimento dos demais requisitos estabelecidos no Programa e neste Regulamento.

.

CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO

Art. 23º O acompanhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a equipe gestora e coordenação pedagógica das unidades escolares.

Art. 24º Serão acompanhados: frequência e assiduidade em sala de aula; participação nas formações da Secretaria Municipal de Educação; participação nas formações da DRE; participação na Sala do Educador; avaliações; registros pedagógicos; intervenções realizadas e evolução da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO X – DA MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO E PERDA DA BOLSA

Art. 25º A manutenção da Bolsa de Incentivo estará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 26º Poderá ocorrer suspensão ou perda da Bolsa de Incentivo quando o beneficiário deixar de cumprir os requisitos de participação, apresentar frequência insuficiente nas formações obrigatórias, deixar de participar da Sala do Educador ou das formações previstas, apresentar descumprimento injustificado da assiduidade em sala de aula, deixar de cumprir atividades pedagógicas ou demais obrigações do Programa.

Art. 27º Antes da suspensão ou perda definitiva da Bolsa, será assegurado ao beneficiário o direito de apresentar justificativa e documentação comprobatória, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XI – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 28º Constituem documentos de acompanhamento do Programa: relação dos beneficiários; Termo de Compromisso; regis-

tros de frequência em sala de aula; listas de presença das formações; registros da Sala do Educador; registros das formações da DRE; avaliações; intervenções pedagógicas; relatórios de acompanhamento; documentos referentes ao pagamento das bolsas e relatório final.

CAPÍTULO XII – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Programa, organizar formações, acompanhar a participação e assiduidade dos beneficiários, orientar equipes, realizar monitoramento, acompanhar resultados, organizar documentos e elaborar relatório final.

CAPÍTULO XIII – DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Art. 30º Constituem metas do Programa:

1 - garantir a participação dos professores nas formações continuadas;

2 - assegurar a participação nas ações da Sala do Educador;

3 - garantir a participação nas formações da DRE previstas;

4 - fortalecer a assiduidade e pontualidade dos professores;

5 - ampliar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

6 - arantir intervenções pedagógicas para estudantes com dificuldades;

7 - acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem;

8 - contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO XIV – DA VIGÊNCIA E DA IMPLANTAÇÃO

Art. 31º O Programa terá início no exercício de 2026, a partir da publicação do instrumento legal que o instituir e de sua respectiva regulamentação.

§ 1º O exercício de 2026 será considerado período inicial de implantação, organização, adesão, seleção dos beneficiários, formação e início das ações pedagógicas e de acompanhamento do Programa.

§ 2º Durante o período de implantação em 2026, poderão ser realizados os procedimentos necessários à execução da Bolsa de Incentivo, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as orientações dos setores jurídico, financeiro e de planejamento do Município.

Art. 32º O Programa terá continuidade durante o exercício de 2027, com execução das ações previstas, acompanhamento sistemático dos beneficiários e avaliação dos resultados de aprendizagem.

Art. 33º A vigência do Programa compreenderá o período entre sua instituição em 2026 e 31 de dezembro de 2027, podendo sua continuidade, ampliação ou reformulação ser avaliada ao final desse período, considerando os resultados alcançados e a disponibilidade jurídica, financeira e orçamentária do Município.

Art. 34º Ao final de cada exercício, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliação das ações desenvolvidas, considerando a assiduidade em sala de aula, participação nas formações, participação na Sala do Educador, cumprimento das atividades pedagógicas, intervenções e evolução da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, os setores jurídico, financeiro e de planejamento do Município.

Art. 36º O presente Regulamento poderá ser complementado por atos normativos da Secretaria Municipal de Educação, desde que não contrariem o instrumento legal que instituiu o Programa.

Art. 37º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 228/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr. **PEDRO HENRIQUE LEMES BARROSO,** portador do CPF N°. 121.***.***-09, brasileiro, residente e domiciliado neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.726,26** (Dois mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**09/10/2026 a 31/12/2026**

Novo Mundo MT, 14 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 227/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr. **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA,** portador do CPF N°. 395.***.***-91, brasileiro, residente e domiciliado neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.726,25** (Dois mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais, que serão

	pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**05/10/2026 a 31/12/2026.**

Novo Mundo MT, 14 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 76/2026 NOVO MUNDO MT

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 76/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 726/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$985.200,00 (novecentos e oitenta e cinco mil duzentos reais para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI

Superávit financeiro

Cód. red.: 584	09.001.26.782.0012.1065.4.4.90.52.2.500.0000000		985.200,00
		Sub-Total:	**985.200,00**
		Total Parcial Suplementado:	**985.200,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.488/2023.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 1 de setembro de 2026

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código dead908c-2208-4118-bb98-94f6b1e00c6c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibluе.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código dead908c-2208-4118-bb98-94f6b1e00c6c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 075/2026 NOVO MUNDO MT

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 075/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 726/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 3.921.356,00 (três milhões novecentos e vinte e um mil trezentos e cinqüenta e seis reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - CHEFIA DE GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2	02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000		12.000,00
Cód. red.: 5	02.001.04.122.0002.2003.3.1.91.13.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 9	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.35.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 10	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39.1.500.0000000		7.000,00
		Sub-Total:	**28.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 20	02.002.04.122.0008.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		32.000,00
Cód. red.: 26	02.002.24.131.0008.2010.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**42.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - COORDENAÇÃO MUNCIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	02.004.04.182.0002.2115.3.1.90.11.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	02.005.03.092.0024.2008.3.1.90.13.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 56	03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.13.1.500.0000000		12.000,00
Cód. red.: 61	03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**17.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 85	04.001.04.122.0002.2018.3.1.90.13.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 86	04.001.04.122.0002.2018.3.1.91.13.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 88	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.30.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**16.500,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 103	04.002.04.123.0002.2122.3.1.90.13.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código d03e5874-2d35-4836-9b8a-15339b57a486, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	137	05.001.12.361.0003.1013.4.4.90.52.1.500.1001000	2.000,00
Cód. red.:	144	05.001.12.361.0003.2026.3.1.90.11.1.500.1001000	50.000,00
Cód. red.:	145	05.001.12.361.0003.2026.3.1.90.13.1.500.1001000	6.000,00
Cód. red.:	148	05.001.12.361.0003.2026.3.1.91.13.1.500.1001000	8.000,00
Cód. red.:	149	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.14.1.500.1001000	15.000,00
Cód. red.:	150	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.30.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.:	154	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.39.1.500.1001000	70.000,00
		Sub-Total:	**161.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	170	05.002.12.361.0003.2032.3.1.91.13.1.500.1001000	195.000,00
Cód. red.:	172	05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.:	175	05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.39.1.500.1001000	11.000,00
		Sub-Total:	**216.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	183	05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.30.1.550.0000000	30.000,00
Cód. red.:	183	05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.30.1.553.0000000	75.000,00
Cód. red.:	184	05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.33.1.576.0000000	101.000,00
		Sub-Total:	**206.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	221	05.007.27.812.0007.2080.3.1.90.13.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	222	05.007.27.812.0007.2080.3.1.91.13.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	224	05.007.27.812.0007.2080.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	227	05.007.27.812.0007.2080.3.3.90.39.1.500.0000000	14.500,00
		Sub-Total:	**24.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	254	05.008.13.392.0007.2030.3.1.90.11.1.500.0000000	6.000,00
Cód. red.:	255	05.008.13.392.0007.2030.3.1.90.13.1.500.0000000	1.500,00
Cód. red.:	259	05.008.13.392.0007.2030.3.3.90.39.1.500.0000000	256.000,00
		Sub-Total:	**263.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	276	06.001.10.122.0021.2107.3.1.90.13.1.500.1002000	7.000,00
Cód. red.:	279	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.30.1.500.1002000	113.000,00
Cód. red.:	281	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.39.1.500.1002000	12.000,00
Cód. red.:	296	06.001.10.244.0011.1031.3.3.90.30.1.500.1002000	11.000,00
		Sub-Total:	**143.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	311	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.30.1.500.1002000	98.000,00
Cód. red.:	315	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.39.1.500.1002000	4.725,00
Cód. red.:	318	06.002.10.301.0016.2040.4.4.90.52.1.500.1002000	623.000,00
Cód. red.:	320	06.002.10.301.0016.2041.3.1.90.11.1.500.1002000	365.000,00
Cód. red.:	320	06.002.10.301.0016.2041.3.1.90.11.1.605.0000000	10.000,00
Cód. red.:	321	06.002.10.301.0016.2041.3.1.90.13.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	323	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.14.1.500.1002000	5.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código d03e5874-2d35-4836-9b8a-15339b57a486, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Cód. red.: 330	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.93.1.500.1002000		1.100,00
Cód. red.: 333	06.002.10.301.0016.2042.3.1.90.13.1.604.0000000		12.000,00
Cód. red.: 333	06.002.10.301.0016.2042.3.1.90.13.1.621.0000000		6.000,00
		Sub-Total:	**1.144.825,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 348	06.003.10.302.0017.1032.4.4.90.52.1.500.1002000		583.000,00
Cód. red.: 350	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.11.1.500.1002000		32.000,00
Cód. red.: 350	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.11.1.605.0000000		5.000,00
Cód. red.: 351	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.13.1.500.1002000		500,00
Cód. red.: 356	06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.39.1.500.1002000		30.000,00
		Sub-Total:	**650.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 368	06.005.10.304.0019.2047.3.1.90.11.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 368	06.005.10.304.0019.2047.3.1.90.11.1.600.0000000		6.000,00
Cód. red.: 369	06.005.10.304.0019.2047.3.1.90.13.1.500.1002000		4.000,00
Cód. red.: 371	06.005.10.304.0019.2047.3.3.90.30.1.500.1002000		2.000,00
		Sub-Total:	**17.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 393	07.001.08.244.0011.2055.3.1.90.11.1.500.0000000		16.000,00
Cód. red.: 394	07.001.08.244.0011.2055.3.1.90.13.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 396	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.14.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 397	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.30.1.500.0000000		20.500,00
Cód. red.: 401	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.39.1.500.0000000		49.000,00
		Sub-Total:	**108.500,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 405	07.002.08.244.0011.1036.4.4.90.52.1.701.0000000		231.000,00
Cód. red.: 411	07.002.08.244.0011.2058.3.1.90.11.1.500.0000000		42.000,00
Cód. red.: 412	07.002.08.244.0011.2058.3.1.90.13.1.500.0000000		6.000,00
Cód. red.: 420	07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.39.1.500.0000000		9.500,00
Cód. red.: 428	07.002.08.244.0014.2093.3.1.90.11.1.500.0000000		35.000,00
Cód. red.: 429	07.002.08.244.0014.2093.3.1.90.13.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 430	07.002.08.244.0014.2093.3.1.91.13.1.500.0000000		5.500,00
Cód. red.: 432	07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.30.1.660.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**336.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 474	08.001.20.122.0004.2065.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 475	08.001.20.122.0004.2065.3.1.91.13.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 525	08.005.18.543.0005.1045.3.3.90.39.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO REGULARIZACAO FUNDIARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código d03e5874-2d35-4836-9b8a-15339b57a486, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Cód. red.: 554	08.007.21.127.0004.2086.4.4.90.52.1.500.0000000		3.500,00
		Sub-Total:	**3.500,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 581	09.001.15.752.0009.1062.3.3.90.39.1.751.0000000		50.000,00
Cód. red.: 590	09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.30.1.500.0000000		212.000,00
		Sub-Total:	**262.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 602	09.002.26.782.0012.2128.3.3.90.39.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 604	09.003.04.572.0002.2117.3.1.90.11.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 605	09.003.04.572.0002.2117.3.1.90.13.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**24.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 004 - COORDENACAO DO FETHAB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 608	09.004.26.782.0025.2076.3.3.90.30.1.759.0000702		70.531,00
		Sub-Total:	**70.531,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 617	09.005.17.512.0010.2140.3.1.90.11.1.500.0000000		36.000,00
Cód. red.: 620	09.005.17.512.0010.2140.3.3.90.30.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 623	09.005.17.512.0010.2140.3.3.90.40.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**96.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**3.921.356,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.488/2023.

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 52	03.001.04.122.0002.1008.4.4.90.61.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 53	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000		11.500,00
		Sub-Total:	**31.500,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 95	04.001.04.122.0002.2018.4.4.90.52.1.500.0000000		200.000,00
Cód. red.: 97	04.001.04.123.0002.1011.4.6.90.71.1.500.0000000		155.000,00
		Sub-Total:	**355.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 169	05.002.12.361.0003.2032.3.1.90.13.1.500.1001000		183.500,00
		Sub-Total:	**183.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código d03e5874-2d35-4836-9b8a-15339b57a486, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Cód. red.: 185	05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.39.1.500.1001000		102.500,00
		Sub-Total:	**102.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 006 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 194	05.006.12.361.0026.2031.3.1.90.04.1.540.1070000		126.000,00
Cód. red.: 206	05.006.12.365.0026.2090.3.1.90.11.1.540.1070000		50.000,00
Cód. red.: 209	05.006.12.365.0026.2091.3.1.90.04.1.540.1070000		114.000,00
		Sub-Total:	**290.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 217	05.007.27.812.0007.1075.4.4.90.30.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 260	05.008.13.392.0007.2109.3.3.90.30.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 261	05.008.13.392.0007.2109.3.3.90.31.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 262	05.008.13.392.0007.2109.3.3.90.32.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 263	05.008.13.392.0007.2109.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 264	05.008.13.392.0007.2151.3.3.90.30.1.719.0000000		5.000,00
Cód. red.: 265	05.008.13.392.0007.2151.3.3.90.36.1.719.0000000		3.000,00
Cód. red.: 266	05.008.13.392.0007.2151.3.3.90.39.1.719.0000000		6.000,00
		Sub-Total:	**27.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 274	06.001.10.122.0021.2107.3.1.90.04.1.500.1002000		340.000,00
		Sub-Total:	**340.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 305	06.002.10.301.0016.1030.4.4.90.52.1.621.0000000		30.425,00
Cód. red.: 324	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.30.1.500.1002000		171.000,00
Cód. red.: 326	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.34.1.600.0000000		60.000,00
Cód. red.: 326	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.34.1.621.0000000		23.400,00
		Sub-Total:	**284.825,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 351	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.13.1.621.0000000		2.000,00
Cód. red.: 360	06.003.10.302.0017.2045.3.3.71.70.1.600.0000000		50.000,00
Cód. red.: 361	06.003.10.302.0017.2045.4.4.71.70.1.500.1002000		15.000,00
		Sub-Total:	**67.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 366	06.004.10.303.0018.2046.3.3.90.30.1.600.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 370	06.005.10.304.0019.2047.3.1.91.13.1.500.1002000		1.500,00
Cód. red.: 375	06.005.10.305.0019.2048.3.1.90.11.1.500.1002000		65.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código d03e5874-2d35-4836-9b8a-15339b57a486, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Cód. red.: 375	06.005.10.305.0019.2048.3.1.90.11.1.604.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**81.500,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 403	07.001.08.422.0011.2143.3.3.90.30.1.500.0000000		5.045,92
		Sub-Total:	**5.045,92**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 409	07.002.08.244.0011.1171.4.4.90.52.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 415	07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.30.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 416	07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.31.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 425	07.002.08.244.0011.2138.3.3.90.33.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 438	07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.93.1.660.0000000		500,00
Cód. red.: 439	07.002.08.244.0014.2093.4.4.90.52.1.660.0000000		5.000,00
Cód. red.: 440	07.002.08.244.0028.2097.3.1.90.04.1.660.0000000		500,00
Cód. red.: 441	07.002.08.244.0028.2097.3.1.90.11.1.660.0000000		500,00
Cód. red.: 442	07.002.08.244.0028.2097.3.1.90.13.1.660.0000000		500,00
Cód. red.: 445	07.002.08.244.0028.2097.3.3.90.30.1.660.0000000		20.000,00
Cód. red.: 451	07.002.08.244.0028.2099.3.3.90.30.1.660.0000000		14.000,00
Cód. red.: 460	07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.39.1.661.0000000		954,08
		Sub-Total:	**48.954,08**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 004 - DIVISAO DE HABITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 468	07.004.08.482.0027.1061.4.4.90.51.1.700.0000000		374.500,00
		Sub-Total:	**374.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 526	08.006.23.695.0005.1080.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 527	08.006.23.695.0005.1080.3.3.90.39.1.500.0000000		31.500,00
		Sub-Total:	**36.500,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 564	09.001.15.451.0009.1056.4.4.90.51.1.701.0000000		500.000,00
Cód. red.: 572	09.001.15.451.0025.1101.4.4.90.51.1.500.0000000		200.000,00
Cód. red.: 578	09.001.15.452.0010.2131.3.3.90.30.1.500.0000000		130.531,00
Cód. red.: 584	09.001.26.782.0012.1065.4.4.90.52.1.700.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**880.531,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 599	09.002.26.782.0012.1064.3.3.90.30.1.500.0000000		75.000,00
Cód. red.: 601	09.002.26.782.0012.1064.4.4.90.51.1.500.0000000		390.000,00
		Sub-Total:	**465.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 607	09.003.04.572.0002.2117.3.3.90.39.1.500.0000000		298.000,00
		Sub-Total:	**298.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**3.921.356,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibluе.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código d03e5874-2d35-4836-9b8a-15339b57a486, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

NOVO MUNDO - MT, 1 de setembro de 2026

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código d03e5874-2d35-4836-9b8a-15339b57a486, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código d03e5874-2d35-4836-9b8a-15339b57a486, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO N°-1 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 NOVO MUNDO-MT

A Comissão de Organização, Fiscalização e de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, e

mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, que fará as seguintes alterações/retificações, conforme abaixo discriminado:

DA RETIFICAÇÃO:

1. Altera-se:

3.1 Das vagas, para os cargos lotados na Secretaria Municipal de Educação:

Cargo	TOTAL DE VAGAS	Requisitos	Carga horária semanal	Salário Base (R$)
01. Apoio Administrativo Educacional - Motorista	04 + CR	CNH Cat. "D"	40	R$ 3.033,80
18. Apoio Administrativo Educacional – Motorista **Comunidade Rochedo**	02 + CR	CNH Cat. "D"	40	R$ 3.033,80
02. Apoio Administrativo Educacional – Merendeira - **Urbano**	03 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
09. Apoio Administrativo Educacional – Merendeira **Campo**	04 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
03. Apoio Administrativo Educacional – Zeladora - **Urbano**	12 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
10. Apoio Administrativo Educacional – Zeladora - **Campo**	08 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
04. Apoio Administrativo Educacional – Vigia - **Urbano**	02 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
11. Apoio Administrativo Educacional – Vigia - **Campo**	02 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
05. Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais - **Urbano**	17 + CR	Ensino Médio	40	R$ 1.621,00
12. Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais – **Campo**	12 + CR	Ensino Médio	40	R$ 1.621,00
06. Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado - **Urbano**	04 + CR	Ensino Médio	30	R$ 1.829,34
13. Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado - **Campo**	02 + CR	Ensino Médio	30	R$ 1.829,34
07. Professor de Educação Básica Urbano	20 + CR	Licenciatura Plena	20	R$ 3.671,16
14. Professor de Educação Básica Campo	20 + CR	Licenciatura Plena	20	R$ 3.671,16
15. Professor de Educação Física para o Campo Licenciatura em Educação Física	01 + CR	Licenciatura/CREF- Registro Conselho Regional de Educação Física	20	R$ 3.671,16
08. Professor de Educação Física para área Urbana Licenciatura em Educação Física	01 + CR	Licenciatura/CREF- Registro Conselho Regional de Educação Física	20	R$ 3.671,16
19. Professor de Educação Básica – Ed. Integral em Tempo Integral Escola Do Campo Dante Martins De Oliveira	07 + CR	Licenciatura Plena	40	R$ 7.342,35
20. Professor Magistério Ed. Integral em Tempo Integral Escola Do Campo Dante Martins De Oliveira	01 + CR	Magistério	40	R$ 4.894,90
21. Professor Nível Médio Ed. Integral em Tempo Integral Escola Do Campo Dante Martins De Oliveira	01 + CR	Nível Médio	40	R$ 3.242,00
16. Professor Magistério Escolas do Campo e no Campo	01 + CR	Magistério	20	R$ 2.447,45
17. Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo	01 + CR	Nível Médio	20	R$ 1.621,00

Para:

Cargo	TOTAL DE VAGAS	Requisitos	Carga horária semanal	Salário Base (R$)
01. Apoio Administrativo Educacional - Motorista	04 + CR	CNH Cat. "D"	40	R$ 3.033,80
18. Apoio Administrativo Educacional – Motorista **Comunidade Rochedo**	02 + CR	CNH Cat. "D"	40	R$ 3.033,80
02. Apoio Administrativo Educacional – Merendeira -**Urbano**	03 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
09. Apoio Administrativo Educacional – Merendeira **Campo**	04 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
03. Apoio Administrativo Educacional – Zeladora - **Urbano**	12 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
10. Apoio Administrativo Educacional – Zeladora - **Campo**	08 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
04. Apoio Administrativo Educacional – Vigia - **Urbano**	02 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
11. Apoio Administrativo Educacional – Vigia - **Campo**	02 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
05. Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais - **Urbano**	17 + CR	Ensino Médio	40	R$ 1.621,00
12. Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais – **Campo**	12 + CR	Ensino Médio	40	R$ 1.621,00
06. Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado - **Urbano**	04 + CR	Ensino Médio	30	R$ 1.829,34
13. Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado - **Campo**	02 + CR	Ensino Médio	30	R$ 1.829,34
07. Professor de Educação Básica Urbano	20 + CR	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	20	R$ 3.671,16
14. Professor de Educação Básica Campo	20 + CR	Licenciatura Plena	20	R$ 3.671,16
15. Professor de Educação Física para o Campo Licenciatura em Educação Física	01 + CR	Licenciatura/CREF- Registro Conselho Regional de Educação Física	20	R$ 3.671,16
08. Professor de Educação Física para área Urbana	01 + CR	Licenciatura/CREF- Registro Con-	20	R$ 3.671,16

Licenciatura em Educação Física		selho Regional de Educação Física		
19. Professor de Educação Básica – Ed. Integral em Tempo Integral Escola Do Campo Dante Martins De Oliveira	07 + CR	Licenciatura Plena	40	R$ 7.342,35
20. Professor Magistério Ed. Integral em Tempo Integral Escola Do Campo Dante Martins De Oliveira	01 + CR	Magistério (Médio Técnico)	40	R$ 4.894,90
21. Professor Nível Médio Ed. Integral em Tempo Integral Escola Do Campo Dante Martins De Oliveira	01 + CR	Nível Médio	40	R$ 3.242,00
16. Professor Magistério Escolas do Campo e no Campo	01 + CR	Magistério (Médio Técnico)	20	R$ 2.447,45
17. Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo	01 + CR	Nível Médio	20	R$ 1.621,00

2. Altera-se:

11.2. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO

11.2.2. ETAPA – PROVA OBJETIVA COM 20 QUESTÕES

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	4 pontos	20 pontos
Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	10	7 pontos	70 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

Para:

11.2. Cargos de Nível Superior, Médio Técnico e Professor Nível Médio

11.2.2. Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	4 pontos	20 pontos
Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	10	7 pontos	70 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

3. Altera-se:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL DO ENSINO SUPERIOR

1.1 Professor(a) - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

2.1 Professor(a) Ensino médio - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

2.2 Técnico Administrativo Educacional: Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros. Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

2.3 Monitor(a) de Educação Infantil: Orienta e demonstra como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. – Elabora tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade. Analisa o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino e educação. – Zela pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda.- Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no

Edital de Abertura do respectivo processo seletivo simplificado. – Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Magistério.

3. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

3.1. Apoio Administrativo Escolar/Motoristas: Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. – Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados. – Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. – Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. – Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. – Transporta materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos. – Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. – Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

3.2. Apoio Administrativo Escolar/ **Zelador(a):** - Executa serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes. – Providencia serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d`água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. – Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. – Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. – Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

3.3. Apoio Administrativo Escolar/Vigia: Exercer vigilância em locais previamente determinados; Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda e outros; Controlar a entrada e saída de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; Zelar pelo patrimônio público; Exercer outras atividades afins.

3.4. Apoio Administrativo Educacional/Merendeira: cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições.

3.5. Auxiliar de Serviços Gerais/Câmara: Limpeza em geral; Promover a limpeza e conservação interna e externa do prédio, móveis eletrodomésticos e maquinários em geral; Exercer o serviço geral de copa e cozinha; Atender à presidência, a Mesa Diretora, Vereadores e Diretores de forma permanente, no fornecimento de água e café; Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e de limpeza requisitando sua reposição sempre que necessário para bem atender ao expediente da câmara; Zelar do jardim externo; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretária.

3.6. Vigia/Câmara: Fazer a guarda de tudo; Promover a vigilância noturna, e diurna nos fins de semana e feriados; Conferir a locação do Plenário**;** Fiscalizar a utilização de ventiladores, ar condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento no final de seu uso; Organizar e manter o serviço de segurança externa, durante os eventos da Câmara; Zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretária.

Para:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL DO ENSINO SUPERIOR

1.1 Professor(a) - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

1.2 Psicólogo - Desenvolve diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando a identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação; - Planeja, desenvolve, executa, acompanha, valida e avalia estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas; - Participa, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de uma ação integrada; - Desenvolve ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social etc; - Realiza treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado. – Desenvolve outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem; - Assessora, presta consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial; - Desenvolve e acom-

panha equipes; - Intervém em situações de conflitos no trabalho; - Orienta e aconselha individuais voltados para o trabalho; - Aplica métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo, etc.; - Assessora e presta consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho; - Planeja, desenvolve, analisa e avalia as ações destinadas a facilitar as relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional; - Desenvolve as ações voltadas para a criatividade, autoestima e motivação do trabalhador; - Atua em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos; - Participa no recrutamento e seleção de pessoal; - Participa em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho; - Realiza estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho; - Pesquisa de cultura organizacional; - Pesquisa de clima organizacional; - Desenvolve políticas de retenção de pessoal; - Descreve e analisa cargos; - Avalia desempenho; - Participa em processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria; - Colabora em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho); - Elabora e emite laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização; - Presta atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade. – Presta atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas. – Presta atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento. – Organiza e aplica testes, provas e entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho. – Efetua análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. – Executa as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções. – Promove o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto realização. – Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. – Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. – Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

1.3 Nutricionista - Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação, trabalho e de outros. – Analisa carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos. – Controla a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares das clientelas; - Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado. – Desenvolve campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a clientela. – Planeja e elabora o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios. – Orienta e supervisiona o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço. – Programa e desenvolve treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços. – Elabora relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação. – Zela pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos. – Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. – Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. – Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

1.4 Assistente Social - -Atua em atividades relativas à área de cuidados de higiene, alimentação e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social: prestando serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Organiza a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual. - Programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento. Planeja, executa e analisa pesquisas socioeconômicas, educativas e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra. - Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível. Acompanha casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento do mesmo. - Realiza serviços que compreendem o cuidado de segurança física, da higiene e alimentação de criança e/ou adolescente e/ou adulto nos períodos diurnos e/ou noturnos. - Zela pela higiene, manutenção e conservação das instalações físicas que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade social. Presta atendimento geral às pessoas em situação de vulnerabilidade social no tocante aos encaminhamentos de suas necessidades: escola, saúde, lazer, profissionalização e cultura, sob orientação. Integra a equipe interdisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, curso de capacitação ou reuniões, convocadas pela coordenação do Programa a que se vincula. Observa e registra as ocorrências de toda ordem no âmbito do desenvolvimento do projeto que incluam as pessoas em situação de vulnerabilidade social. - Toma providências adequadas e/ou comunica a coordenação do Programa em situações especiais. Estimula o potencial criativos e laborativo de pessoas em situação de vulnerabilidade social, nas atividades cotidianas nos locais de sua convivência. - Estabelece um padrão de convívio grupal, solidário, familiar e comunitário. - Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante++ participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirige veículos leves, mediante autorização

prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

2.1 Professor(a) Ensino médio - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

2.2 Técnico Administrativo Educacional: Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros. Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

2.3 Monitor(a) de Educação Infantil: Orienta e demonstra como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. – Elabora tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade. Analisa o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino e educação. – Zela pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda.- Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo processo seletivo simplificado. – Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Magistério.

3. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

3.1. Apoio Administrativo Educacional/Motoristas: Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. – Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados. – Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. – Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. – Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. – Transporta materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos. – Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. – Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

3.2. Apoio Administrativo Educacional/Zelador(a): - Executa serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes. – Providencia serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d`água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. – Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. – Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. – Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

3.3. Apoio Administrativo Educacional/Vigia: Exercer vigilância em locais previamente determinados; Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda e outros; Controlar a entrada e saída de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; Zelar pelo patrimônio público; Exercer outras atividades afins.

3.4. Apoio Administrativo Educacional/Merendeira: cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições.

3.5. Auxiliar de Serviços Gerais/Câmara: Limpeza em geral; Promover a limpeza e conservação interna e externa do prédio, móveis eletrodomésticos e maquinários em geral; Exercer o serviço geral de copa e cozinha; Atender à presidência, a Mesa Diretora, Vereadores e Diretores de forma

permanente, no fornecimento de água e café; Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e de limpeza requisitando sua reposição sempre que necessário para bem atender ao expediente da câmara; Zelar do jardim externo; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretária.

3.6. Vigia/Câmara: Fazer a guarda de tudo; Promover a vigilância noturna, e diurna nos fins de semana e feriados; Conferir a locação do Plenário**;** Fiscalizar a utilização de ventiladores, ar condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento no final de seu uso; Organizar e manter o serviço de segurança externa, durante os eventos da Câmara; Zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais

membros da mesa e Secretária.

4. Altera-se

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CARGOS

NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA: Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

MATEMÁTICA: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Novo Mundo /MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos últimos dez anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e

Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica;

Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta);

Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa,capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Relacionado às atribuições dos cargos constantes do Anexo

I.

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos;emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra;Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Relacionado às atribuições dos cargos constantes do Anexo I.

Para:

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CARGOS

NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA: Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe:

frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

MATEMÁTICA: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Novo Mundo /MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos dez anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta);

Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Novo Mundo /MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos últimos dez anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO E PROFESSOR MAGISTÉRIO

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Relacionado às atribuições dos cargos constantes do Anexo I

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Relacionado às atribuições dos cargos constantes do Anexo I.

5. Altera-se:

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2026

Etapas:	Data

Publicação Edital do Processo Seletivo	09/10/2026
Prazo de Impulguinação do Edital	13 e 14/10/2026
Período das Inscrições Presenciais e Entrega de Títulos e Cursos	26/10 a 19/11/2026
Período da solicitação de isenção da taxa de inscrição	26/10 a 30/10/2026
Divulgação do resultado das inscrições isentas deferidas e indeferidas	03/11/2026
Periodo de recurso contra indeferimento da solicitação de isenção	04 e 05/11/2026
Resposta aos recursos contra indeferimento da solicitação de isenção	06/11/2026
Último dia para pagamento do boleto da inscrição	**19/11/2026**
Publicação da Relação preliminar dos inscritos	24/11/2026
Recurso da inscrição geral	25/11 e 26/11/2026
Resposta do recurso	30/11/2026
Homologação das inscrições	01/12/2026
Publicação do Edital Complementar contendo confirmação do local, data e horário das provas	01/12/2026
Prazo para as pessoas com deficiência enviar laudo médico recente	19/11/2026
Prova objetiva	06/12/2026
Publicação do Gabarito preliminar da Prova Objetiva	07/12/2026
Prazo para interposição de recurso contra o gabarito preliminar	08 a 10/12/2026
Resposta aos recursos interpostos contra o gabarito preliminar	14/12/2026
Publicação do Gabarito Oficial	14/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos e cursos	14/12/2026
Publicação do resultado preliminar dos classificados do Processo Seletivo 001/2026	14/12/2026
Recurso contra o Resultado Preliminar dos Classificados do Processo Seletivo 001/2026	15 a 17/12/2026
Resposta ao Recurso contra o Resultado Preliminar dos Classificados do Processo Seletivo 001/2026	18/12/2026
Publicação do Resultado Final dos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo 001/2026	18/12/2026
Homologação do Certame.	18/12/2026

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT. Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT, publicado no site do município e Jornal Oficial dos Municípios.

Para:

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2026

Etapas:	**Data**
Publicação Edital do Processo Seletivo	09/10/2026
Prazo de Impulguinação do Edital	13 e 14/10/2026
Período das Inscrições Presenciais e Entrega de Títulos e Cursos	26/10 a 19/11/2026
Período da solicitação de isenção da taxa de inscrição	26/10 a 30/10/2026
Divulgação do resultado das inscrições isentas deferidas e indeferidas	03/11/2026
Periodo de recurso contra indeferimento da solicitação de isenção	04 e 05/11/2026
Resposta aos recursos contra indeferimento da solicitação de isenção	06/11/2026
Último dia para pagamento do boleto da inscrição	**19/11/2026**
Publicação da Relação preliminar dos inscritos	24/11/2026
Recurso da inscrição geral	25/11 e 26/11/2026
Resposta do recurso	30/11/2026
Homologação das inscrições	01/12/2026
Publicação do Edital Complementar contendo confirmação do local, data e horário das provas	01/12/2026
Prova objetiva	06/12/2026
Publicação do Gabarito preliminar da Prova Objetiva	07/12/2026
Prazo para interposição de recurso contra o gabarito preliminar	08 a 10/12/2026
Resposta aos recursos interpostos contra o gabarito preliminar	14/12/2026
Publicação do Gabarito Oficial	14/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos e cursos	14/12/2026
Publicação do resultado preliminar dos classificados do Processo Seletivo 001/2026	14/12/2026
Recurso contra o Resultado Preliminar dos Classificados do Processo Seletivo 001/2026	15 a 17/12/2026
Resposta ao Recurso contra o Resultado Preliminar dos Classificados do Processo Seletivo 001/2026	18/12/2026
Publicação do Resultado Final dos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo 001/2026	18/12/2026
Homologação do Certame.	18/12/2026

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT. Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT, publicado no site do município e Jornal Oficial dos Municípios.

CINTHIA DO CARMO SCARPARI

Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 342/2026 De 22 de setembro de 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 (RETIFICADO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.517/0001-33, neste ato através da **Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado,** constituída pela **PORTARIA Nº 342/2026 de 22 de setembro de 2026**, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 1988; Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129, Incisos I e VI; Lei Municipal n.º 377/2014 e alterações da Lei n.º 720/2025 que dispõe sobre autorização legislativa para contratação por tempo determinado divulga, estabelece normas regulamentares e, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026,** destinado a formação de CADASTRO DE RESERVA para vagas temporárias, visando suprir necessidades transitórias e de excepcional interesse público na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, observado o prazo de validade do presente Processo Seletivo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, através da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela PORTARIA Nº 342/2026, de 22 de setembro de 2026, visando à formação de cadastro de reserva para a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, destinada a atender às necessidades da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, da Câmara Municipal de Novo Mundo e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. As contratações destinam-se a suprir afastamentos legais de servidores efetivos (licença, férias, vacância, aposentadoria, pelo exercício da função de Direção e Coordenação), bem como demandas emergenciais e transitórias, caracterizando-se como necessidade de excepcional interesse público, conforme cargos e vagas definidas no item 3 deste Edital.

1.2 A Prefeitura de Novo Mundo priorizará a contratação de pessoal por tempo determinado dentre os candidatos aprovados/classificados neste Processo Seletivo, observada a ordem de classificação e a validade do certame, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei.

1.3 Esse Processo Seletivo será realizado para formação de cadastro de reserva, portanto não gera a obrigatoriedade da contratação dos aprovados/classificados.

1.4 Os prazos dos contratos por tempo determinado serão contados da data de assinatura até, no máximo, 31/12/2027, podendo ser prorrogados por mais 1 (um) ano nas hipóteses legais, e poderão ser extintos antecipadamente com o retorno dos servidores efetivos afastados, com o término da situação excepcional que lhes deu origem ou com a posse de candidatos aprovados em concurso público que venha a ser realizado para os respectivos cargos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os(as) candidatos(as) **"aprovados/classificados(as)"** nesta seleção de pessoal serão convocados tão somente para substituição de servidores em decorrência de afastamentos legais, ou para suprirem vagas criadas ou situações especiais, nos atendimentos de serviços essenciais das Secretarias.

2.2 Os serviços essenciais são prestados pela Administração Pública de forma contínua, conforme previsto na Constituição Federal e nas legislações aplicáveis, este Processo Seletivo Simplificado tem como finalidade selecionar candidatos para contratos temporários, em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste edital, para atuação excepcional voltada à manutenção dos referidos serviços.

2.3 Todas as informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail, excetos as que não contenham nos documentos divulgados. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e demais publicações divulgadas no endereço eletrônico: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento de todos os atos, Editais Complementares e Comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

2.4 A presente Seleção terá validade de 1 (um) ano após a homologação dos resultados finais, podendo ser prorrogado.

2.5 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital, como também nos comunicados e outros informativos eventualmente divulgados.

2.6 Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo conteúdo deste Edital, e que todas as exigências nele contidas serão cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

2.7 A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gerará apenas a expectativa de contratação temporária, não lhe garantido o direito à ocupação da vaga.

2.8 Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ou inferior do que o estabelecido, em duplicidade, realizada de forma extemporânea ou para cargo com perfil profissional diferente, seja qual for o motivo. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo seletivo não se realizar.

2.9 Estão impedidos de participar deste processo seletivo os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT que estejam diretamente relacionados às atividades de elaboração e execução do Processo seletivo, bem como seus parentes em linha reta e colateral, até o 2º grau, sob pena de eventual responsabilização cível e criminal.

3. DOS CARGOS:

3.1 Das vagas, para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Educação**:

Cargo	TOTAL DE VAGAS	Requisitos	Carga horária semanal	Salário Base (R$)
01. Apoio Administrativo Educacional - Motorista	04 + CR	CNH Cat. "D"	40	R$ 3.033,80
18. Apoio Administrativo Educacional – Motorista **Comunidade Rochedo**	02 + CR	CNH Cat. "D"	40	R$ 3.033,80
02. Apoio Administrativo Educacional – Merendeira - **Urbano**	03 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
09. Apoio Administrativo Educacional – Merendeira **Campo**	04 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
03. Apoio Administrativo Educacional – Zeladora - **Urbano**	12 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
10. Apoio Administrativo Educacional – Zeladora - **Campo**	08 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
04. Apoio Administrativo Educacional – Vigia - **Urbano**	02 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
11. Apoio Administrativo Educacional – Vigia - **Campo**	02 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
05. Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais - **Urbano**	17 + CR	Ensino Médio	40	R$ 1.621,00
12. Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais – **Campo**	12 + CR	Ensino Médio	40	R$ 1.621,00
06. Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado - **Urbano**	04 + CR	Ensino Médio	30	R$ 1.829,34
13. Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado - **Campo**	02 + CR	Ensino Médio	30	R$ 1.829,34
07. Professor de Educação Básica Urbano	20 + CR	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	20	R$ 3.671,16
14. Professor de Educação Básica Campo	20 + CR	Licenciatura Plena	20	R$ 3.671,16
15. Professor de Educação Física para o Campo Licenciatura em Educação Física	01 + CR	Licenciatura/CREF- Registro Conselho Regional de Educação Física	20	R$ 3.671,16
08. Professor de Educação Física para área Urbana Licenciatura em Educação Física	01 + CR	Licenciatura/CREF- Registro Conselho Regional de Educação Física	20	R$ 3.671,16
19. Professor de Educação Básica – Ed. Integral em Tempo Integral Escola Do Campo Dante Martins De Oliveira	07 + CR	Licenciatura Plena	40	R$ 7.342,35
20. Professor Magistério Ed. Integral em Tempo Integral Escola Do Campo Dante Martins De Oliveira	01 + CR	Magistério (Médio Técnico)	40	R$ 4.894,90
21. Professor Nível Médio Ed. Integral em Tempo Integral Escola Do Campo Dante Martins De Oliveira	01 + CR	Nível Médio	40	R$ 3.242,00
16. Professor Magistério Escolas do Campo e no Campo	01 + CR	Magistério (Médio Técnico)	20	R$ 2.447,45
17. Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo	01 + CR	Nível Médio	20	R$ 1.621,00

3.2 Das vagas, para os cargos lotados na **Estrutura Administrativa em Geral:**

Cargo	TOTAL DE VAGAS	Requisitos	Carga Horária Semanal	Salário Base R$
22. Psicólogo	1 + CR	Curso superior em Psicologia, Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP)	40	R$ 4.442,10
23. Assistente Social	1 + CR	Curso Superior em Serviço Social/Reg. No Conselho	30	R$ 3.530,44
24. Nutricionista	1 + CR	Nível Superior/Registro no Conselho(CRN)	40	R$ 4.442,10

3.3 Das vagas, para os cargos lotados na **Câmara Municipal:**

Cargo	TOTAL DE VAGAS	Requisitos	Carga Horária Semanal	Salário Base R$
25. Auxiliar de serviços gerais	02	Ensino Fundamental	30h	R$ 1.741,00
26. Vigia	02	Ensino Fundamental	30h	R$ 1.741,00

4. INSCRIÇÕES

4.1 Do valor da Taxa de Inscrição**:**

Nível	Valor Taxa de inscrição (R$)
Elementar/Fundamental	R$ 20,00 (vinte reais)
Médio e Médio Técnico	R$ 40,00 (quarenta reais)
Superior	R$ 60,00 (sessenta reais)

4.2 As inscrições ficarão disponíveis das **07hs00min do dia 26 outubro até as 16hs30min do dia 19 de novembro de 2026**. A **ficha de inscrição está anexo ao edital de abertura do processo seletivo simplificado nº 001/2026 (anexo IV)** através do sítio eletrônico do município: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/, devendo o candidato se responsabilizar pela impressão e preenchimento correto deste documento.

4.2.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, presencial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo-MT, situada na Avenida Ayrton Senna, nº 1245, Setor I Novo Mundo/MT, ao lado do Cartório, devendo o candidato se atentar aos horários de expediente da secretaria.

4.2.1.1 As inscrições poderão ser realizadas por terceiros, mediante apresentação de procuração pública, ficando o candidato totalmente responsável pelas informações prestadas e pelos documentos entregues no ato da inscrição.

4.2.2 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário emitido no ato da inscrição.

4.2.3 A inscrição somente será efetivada após o pagamento da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que solicitarem isenção, conforme previsto neste edital.

4.2.4 O candidato que solicitar isenção da taxa de inscrição deverá marcar a opção correspondente no ato da inscrição e anexar os documentos comprobatórios exigidos.

4.2.5 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá participar do certame, desde que efetue o pagamento da taxa de inscrição até o último dia do período de inscrições e cumpra todas as demais determinações deste edital.

4.2.6 Para realização das inscrições os candidatos devem obedecer os procedimento estabelecidos abaixo:

a) Ler atentamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

b) Preencher corretamente o formulário de inscrição e anexar a cópia dos documentos exigidos (RG, CPF E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO).

c) Para os candidatos ao cargo de Professor será realizada, no ato da inscrição, a prova de títulos e cursos conforme o consta o item 10 deste edital.

d) O candidato se responsabilizará pelo preenchimento correto das informações do formulário estando ciente de que erros de digitação/anotação referentes à documentação (nome, RG e CPF), bem como de data de nascimento, poderá comprometer o candidato no ato da assinatura do contrato diante de eventual classificação.

e) Não serão aceitas inscrições fora do horário limite estabelecido.

4.2.7 Ao se inscrever, o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer.

4.2.8 O candidato que deixar de preencher nome e/ou sobrenome terá sua inscrição indeferida.

4.2.9 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

4.2.10 Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

4.2.11 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.2.12 O candidato que prestar qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possa satisfazer a todas as condições preestabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada e todos os atos decorrentes serão anulados, mesmo que no resultado final esteja como “classificado”.

4.2.13 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

4.2.14 Cada inscrição correspoderá a um único cargo e não serão admitidos duas ou mais inscrições para o mesmo CPF.

4.2.15. Este Processo Seletivo Simplificado observará o disposto no artigo 7º, incisos II e IX, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais dos(as) candidatos(as) e o tratamento das informações em conformidade com a legislação vigente.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

5.1 O candidato classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

5.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

5.1.2 Ter a idade mínima de 18 anos, à época da contratação;

5.1.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

5.1.4 Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

5.1.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico;

5.1.6 Não estar afastado pelo INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

5.1.7 Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

5.1.8 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor;

5.1.9 Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

5.1.10 Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O candidato poderá requerer a isenção da taxa de inscrição, no período definido no CRONOGRAMA (ANEXO III).

6.2 Poderá solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato que comprovar pelo menos um dos requisitos citados:

6.2.1 Ser **doador de sangue e/ou de medula óssea**, amparado pela Lei Estadual n. º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual n. º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual n. º 7. 713, de 11 de setembro de 2002;

6.2.2 Receber até 1 (um) salário-mínimo e meio ou estar desempregado, na época da seleção;

6.2.3 Inscritos no CadÚnico para famílias de baixa renda até a publicação do edital.

6.2.4 Os maiores de 60 anos na forma Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame.

6.2.5 Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência - PcD);

6.3. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

6.3.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção **"inscrição isenta"**.

6.3.2. Anexar no ato da inscrição os seguintes documentos:

6.3.2.1 Para o doador de sangue o candidato deverá anexar documento comprobatório padronizado (cópia) de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo banco de sangue público ou privado (autorizado pelo Poder Público) em que faz doação, constando, pelo menos, 3 (três) doações no período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital, atestados pelo órgão oficial ou entidade credenciada.

6.3.2.2 Para o doador de medula óssea, o candidato deverá anexar documento comprobatório padronizado (cópia) de que tenha doado medula óssea em órgãos oficiais ou entidades particulares credenciadas pela União, Estado ou Município até, pelo menos, 03 (tres) meses antes da publicação desse edital.

6.3.2.3 Para o candidato que recebe até um salário-mínimo e meio, anexar fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifique a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do presente edital.

6.3.2.4 Para os candidatos registrados no Cadastro Único (CadÚnico), destinado a famílias de baixa renda e utilizado como referência para programas sociais do Governo Federal, será suficiente apresentar o comprovante de inscrição no CadÚnico ou documento equivalente que contenha o respectivo número de cadastro, para conferência pela comissão organizadora.

6.3.2.5 Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

6.3.2.6 A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

6.4. O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 6.1 estará disponível, somente no período **entre 26 a 30 de outubro de 2026.**

6.5. A relação preliminar dos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **03 de novembro de 2026.**

6.6. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 6.4.

6.7. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

6.8. O candidato que discordar do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá requerer a revisão da análise documental apresentada, visando à comprovação e garantia do direito, mediante pedido fundamentado do dia **04 a 05 de novembro de 2026**. O requerimento deve ser realizado presencialmente na Secretaria Municipal de Educação ou encaminhado para o endereço eletrônico **proseletivo2026@novomundo.mt.gov.br**, com o assunto "RECURSO".

6.9. A divulgação dos resultados das impugnações das isenções de taxas será publicada no dia **06 de novembro de 2026** na página do município: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/ ;

6.10. O candidato que tiver a inscrição isenta indeferida deverá realizar o pagamento da inscrição, conforme ficha de inscrição, até o dia **19 de novembro de 2026.**

6.11 O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção perderá os direitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração.

6.12 Não será admitida, sob nenhuma circunstância, a anexação ou substituição de documentos após o envio inicial ou fora do período estabelecido para a apresentação da documentação comprobatória referente à isenção ou ao pagamento da taxa de inscrição, bem como seu encaminhamento por procuração com firma reconhecida em cartório, fax, e-mail, serviço postal ou qualquer outro meio.

6.13 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu(s) nome(s), número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos do Decreto n.º 48.237, de 22 de julho de 2021 (Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo).

7. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso Público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, ficam reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme o percentual definido neste Edital.

7.2. As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal poderão realizar a inscrição para o cargo do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

7.2.1. Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) no percentual de 5% (cinco por cento) nos processos de seleção, conforme a legislação mencionada no item 7.1.

7.2.1.1 Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência;

7.2.1.2 Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

7.2.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD estas serão preenchidas pelos demais aprovados/classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com estrita observância à ordem classificatória.

7.2.3. Consideram-se PCD aquelas pessoas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e no art. 2º da Lei Federal 13.146/2015.

7.2.4. As pessoas com deficiência (PCD), conforme as condições especiais estabelecidas pelo artigo 7º do Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo Seletivo Simplificado nas mesmas condições que os demais candidatos, incluindo o conteúdo das provas, critérios de avaliação e aprovação, data, horário, local de realização e nota mínima exigida. Os benefícios deverão ser solicitados por escrito durante o período de inscrições, por meio da ficha de inscrição.

7.2.5. As pessoas com deficiência, após adurante o ato da inscriçao, realização da sua inscrição, deverão anexar à ficha de Inscrição, o no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico com data não superior a 12 meses contados da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador é portador;

7.2.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PCD, os candidatos que não encaminharem dentro do prazo previsto acima e na forma prevista no presente edital o respectivo laudo médico.

7.2.7 Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

7.2.8 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PCD e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

7.2.9 O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, terá sua inscrição indeferida;

7.2.10 A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7.3 Lactantes terão o direito de amamentar seus filhos durante a realização das provas, conforme determina a Lei Federal n° 13.872/2019. A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo não será descontado no tempo de duração da prova.

7.3.1 A lactante deverá fazer a solicitação de condição especial no ato da inscrição;

7.3.2 No dia da prova, a lactante deverá levar uma pessoa para acompanhá-la. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1 Este Processo Seletivo Simplificado será realizado em 02 (duas) etapas, conforme especificadas a seguir.

8.1.1 1ª Etapa: Prova Escrita Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório.

8.1.2 2ª Etapa: De provas de títulos e cursos, específico de cada cargo de caráter classificatório.

8.2 As etapas do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas em datas previstas no ANEXO III CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deste Edital. Ressalta-se, contudo, a possibilidade de eventuais alterações em decorrência de necessidade, desde que devidamente motivadas, justificadas e comunicados aos candidatos na página eletrônica https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/ resguardando o direito dos candidatos.

9. DAS PROVAS OBJETIVAS:

9.1 A duração da prova objetiva será de até 03h00min (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

9.2 O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes

documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte e caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente.

9.2.1 O(a) candidato(a) deverá, preferencialmente, apresentar documento de identificação pessoal original em formato físico, com foto, para fins de identificação. Caso apresente documento de identificação na modalidade digital (aplicativos de smartphones), o aparelho eletrônico utilizado será recolhido pela equipe de aplicação até o término da prova, não se responsabilizando a Comissão/Equipe Organizadora por eventuais danos, perdas ou extravios de pertences pessoais do(a) candidato(a).

9.2.2. Os documentos citados no subitem 9.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

9.3 As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

9.4 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

9.5 Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, devendo ser alocados em local designado pelo fiscal; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A Comissão/Equipe não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante a prova.

9.6 O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

9.7 Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações:

9.7.1 Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos;

9.7.2 Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização;

9.7.3 Tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes;

9.7.4 Proceder de forma a tumultuar a realização das provas;

9.7.5 Estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio;

9.7.6 Usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros;

9.7.7 Deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e as demais orientações expedidas pela organização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

9.8 A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

9.9 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

9.10 Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

9.11 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

9.12 O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 2h (duas horas) do início das provas;

9.13 O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

10. DA PROVA DE TÍTULOS E CURSOS

10.1. A entrega dos documentos relativos à prova de títulos e cursos será realizada no ato da inscrição e não é obrigatória. O candidato que não apresentar títulos no momento da inscrição não será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

10.2. A prova de títulos e cursos será entregue, exclusivamente, presencial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo-MT, situada na Avenida Ayrton Senna, nº 1245, Setor I ao lado do Cartório, devendo anexar à inscrição, no período de **26/10/2026 a 19/11/2026.** devendo o candidato se atentar aos horários de expediente da secretaria.

10.3. A pontuação referente à prova de títulos será aplicável somente aos candidatos aos cargos de Professor, enquanto os cursos de formação continuada também serão considerados exclusivamente para estes cargos.

10.4. Títulos de pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado reconhecido pelo MEC;

10.4.1. Curso de formação continuada, promovido pela SMECEL ou SEDUC, ou ainda cursos reconhecidos pelo MEC na área da Educação, realizados nos últimos três anos (2024, 2025 e 2026).

10.5. A prova de títulos terá caráter classificatório;

10.6. Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Processo Seletivo;

10.7. Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério de Educação - MEC ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;

10.8. Os documentos e títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;

10.9. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

10.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos no ato da inscrição. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos entregues após a efetivação da inscrição do candidato, ainda que dentro do período de inscrições, sendo vedada qualquer complementação, substituição ou inclusão posterior.

10.11. A pontuação da documentação dos títulos e cursos se limitará ao valor máximo de 5,0 (cinco) pontos.

10.12. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

10.13. Somente poderá ser apresentado 1(um) título, sendo pontuado o de maior grau.

10.14. Serão considerados títulos somente os constantes nas tabelas a seguir:

10.15. Tabela para Nível Superior:

TÍTULOS E CURSOS	VALOR UNITÁRIO/ VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
TITULOS:		
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que realacionada á area do cargo pretendido.	3,0	Cópia e original do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso. No caso de Declaração de Conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada á área do cargo pretendido.	2,0	Cópia e original do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso. No caso de Declaração de Conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
c) Pós-graduação Latu Sensu (especialização) relacionado á area do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação.	1,0	Cópia e original do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso. No caso de Declaração de Conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
CURSOS:		
d) Curso de formação continuada, promovido pela SMECEL (**Sala do Educador**) realizado no ano de 2026, com participação de 90% a 100% (carga horária de 80 horas).	0,4	Cópia do Certificado
e) Curso de formação continuada, com ênfase na Educação Infantil (Mais Infância - Alfabetiza MT) com participação de 90% a 100% (carga horária de 20 horas).	0,4	Cópia do Certificado
f) Curso de formação continuada, com ênfase na Alfabetização (Alfabetiza MT 1º, 2º, 3º 4º e 5º ano), realizado nos últimos três anos (2024, 2025 e 2026), com participação de 90% a 100% (carga horária de 64 horas).	0,4	Cópia do Certificado
g) Cursos de formação continuada, promovido por instituições reconhecidas pelo MEC, (Avamec, Aprende Brasil, etc) realizado nos últimos três anos (2024, 2025 e 2026), com participação de 90% a 100% (carga horária de 80 horas).	0,2	Cópia do Certificado
h) Curso de formação continuada de Manejo e Contenção de Crises, com participação de 90% a 100% (carga horária de 4h ou 8h).	0,3	Cópia do Certificado
i) Curso de formação continuada da BNCC Computação, promovido pela SMECEL.	0,3	Cópia do Certificado

11. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

11.1. Cargos de Elementar, Fundamental e Médio:

11.1.1. Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	7 pontos	70 pontos
Matemática	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3 pontos	15 pontos
TOTAL GERAL			100 PONTOS

11.2. Cargos de Nível Superior, Médio Técnico e Professor Nível Médio

11.2.2. Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	4 pontos	20 pontos

Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	10	7 pontos	70 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo II deste edital.

12. DAS DATAS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

12.1. A prova objetiva será realizada no dia **06 de dezembro de 2026**, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 11h (onze horas), horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e a quantidade de carteiras e salas disponíveis no Município.

12.2. A prova objetiva será realizada nas dependências da Escola Estadual de Educação Básica André Antônio Maggi, localizada na Rua Santa Catarina, s/n, Bairro Centro, Município de Novo Mundo-MT.

12.3. A prova de títulos e cursos, será exclusivamente, por meio de entrega da documentação comprobatória em anexo à inscrição no período de **26/10/2026 a 19/11/2026;**

12.4. Previsão para divulgação do local de aplicação da prova objetiva é na semana que antecede a data estipulada para sua realização.

12.5. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

12.6. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, os locais e horários previstos nos itens 12.1 e 12.2, podem ser alterados.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

13.1.1 Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2004 serão utilizados os critérios na seguinte ordem:

a) Aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos; (Para nível médio/técnico e superior)

b) Aquele que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;(Para nível elementar e médio)

c) Aquele que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática;

d) Aquele que tiver maior idade.

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

14.1. O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 08h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado no endereço eletrônico: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/

15. RECURSOS

15.1 Caberá recurso à Comissão Examinadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO contra:

a) Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;

b) Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida;

c) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

d) Publicação dos gabaritos preliminares de provas;

e) Divulgação do resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

15.2 O prazo para interpor recurso é de 2 (dois) dias, a contar do dia da divulgação da respectiva etapa;

15.3. O pedido de recurso deverá ser:

15.3.1 encaminhado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situado Avenida Ayrton Senna, nº 1245, Setor I, Novo Mundo/MT ao lado do Cartório VIA **presencial na secretaria municipal de Educação ou no endereço eletronico proseletivo2026@novomundo.mt.gov.br**, com assunto "**RECURSO"**, com as seguintes especificações:

a) A questão controversa de objeto, de forma individualizada;

b) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

15.4 Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

15.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

15.6 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

15.7 Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/

Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/

16. DOS RESULTADOS

16.1. O resultado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO está previsto para ser divulgado no dia **18 de dezembro de 2026**, mediante Edital, publicados no endereço eletrônico: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/ e nos murais dos órgãos públicos municipais.

17. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

17.1. Os candidatos aprovados/classificados, comporão o cadastro de reserva, objeto deste Processo Seletivo e serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

17.2. Os candidatos para os cargos públicos, descritos no anexo desse edital, serão desclassificados apenas se não atingirem 3 (três) pontos na nota total da prova.

17.3. O candidato deverá acompanhar, pelos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Secretaria Municipal de Educação, Jornal Oficial dos Municípios no site http://www.amm.org.br ou https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ bem como, pelo Portal da Transparência da Prefeitura de Novo Mundo: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/ quanto ao resultado final a partir do dia 18 de dezembro de 2026 a partir das 17:00h .

17.4. Quanto aos cargos lotados na Secretaria Municipal de Educação, haverá a divulgação no site do município e no mural da Secretaria, quanto ao local, a data e o horário da sessão pública em que será realizado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, e/ou jornada de trabalho a serem contratados temporariamente por ordem rigorosa de classificação e para aqueles que estiverem presentes na sessão, bem como demais informações necessárias para o cumprimento deste edital. Serão apresentados:

a) O quadro de vagas, de classes e/ou aulas e/ou jornada de trabalho a serem atribuídas;

b) As linhas dos motoristas lotados na Secretaria de Educação.

17.56. Em caso de convocação, o candidato que não assumir a vaga em 03 dias a contar da publicação em diário oficial, deverá assinar o Termo de Desistência expedido pela secretaria, ou caso contrário, perderá o direito à contratação, podendo ser convocado o próximo candidato aprovado na ordem de classificação.

17.67. O Candidato convocado poderá abdicar de sua contratação imediata, e requerer sua reclassificação para o último colocado entre os candidatos classificados no cadastro de reserva, desde que o faça no prazo do item anterior, ou por interesse da administração.

17.78. O Candidato aprovado/classificado e convocado para cargos na Secretaria Municipal de Educação, que não se apresentar conforme disposto no “item” 17.6 desse edital, perderá automaticamente a vaga. A Comissão de Atribuição de Aulas a ser nomeada através de Portaria, lavrará e assinará o Termo de não Comparecimento, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

17.89 O processo de contratação dos candidatos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da contratação os seguintes documentos:

a) Cópia: Documento de identificação com foto (autenticado) (RG, CNH, CTPS), e CPF caso o documento com foto não contenha;

b) Cópia: Certidão emitida pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

c) Cópia: Cartão PIS/PASEP; ou apresentação do número;

d) Cópia: Comprovante de residência;

e) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) por meio de histórico, diploma, certificado, ou ainda certidão de conclusão do curso; Certidão de Registro no respectivo Conselho de Classe ou da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado), conforme exigência do cargo ao qual concorre;

f) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

g) Cópia: CPF do cônjuge ou apresentação do número;

h) Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos;

i) Cópia: CPF dos dependentes ou apresentação do número;

m) Cópia: CNH; se for o caso

n) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

o) Cópia: CPF dos Pais, ou apresentação dos dados: nome, número e data de nascimento;

p) Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público e de não incompatibilização para nova investidura em cargo público;

q) Declaração de Bens ou Declaração de imposto de renda do ano anterior;

r) Certidão de Antecedentes Criminais emitido pela Justiça Federal de 1º e 2º grau.

17.910 Para efeito de contratação, o candidato convocado para os cargos de motoristas e operador de máquinas, ficarão sujeitos à avaliação por 30 (trinta) dias, podendo ter o contrato rescindido caso for constatado a inaptidão ao cargo ou acontecer fato estranho às devidas atribuições.

17.101 Os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação e designados para o exercício das atividades de Transporte Escolar deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e no Acórdão nº 449/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), devendo apresentar declaração de capacidade técnica para o exercício da função, emitida por órgão público

competente, ou certificado de conclusão do Curso de Condutor de Transporte Escolar, além de possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

17.101.1 O motorista contratado para atuar no Transporte Escolar que, no momento da contratação, ainda não possuir o certificado de conclusão do Curso de Condutor de Transporte Escolar terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar o respectivo certificado ou comprovante de matrícula/inscrição e de efetiva participação no curso, observadas as exigências da legislação vigente.

17.101.2 O cumprimento dos requisitos previstos nesta cláusula será condição para o exercício das atividades de condução de veículos destinados ao Transporte Escolar, sem prejuízo das demais exigências legais e administrativas aplicáveis à função.

17.112 Poderá não ser contratado a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.

17.123 O candidato classificado e convocado para a contratação, poderá não ser contratado quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo, podendo ser solicitados exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

17.134 Será considerado desistente, sem efeitos a contratação, perdendo a vaga respectiva, o candidato classificado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para ser contratado e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

17.145 Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a contratação do classificado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem em relação a este ato.

17.156 As contratações dos candidatos aprovados e/ou classificados nesse Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva não são obrigatórias, e acontecerão conforme a necessidade e interesse da Prefeitura.

17.167 As contratações terão vigência conforme o prazo fixado no contrato por tempo determinado, podendo ser rescindido conforme necessidade ou justificativa da Administração.

18. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

18.1. As contratações dos candidatos aprovados/classificados neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO serão regidas pelo regime administrativo especial de que trata a Lei n.º 377/2014 e previdenciário vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

18.2. DA ATRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL DE CANDIDATO AO CARGO DE PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO – MAGISTÉRIO OU NIVEL MÉDIO

18.3. Em caráter excepcional, na hipótese de inexistência de candidato aprovado e habilitado com formação em nível superior, compatível com a área de atuação e/ou vaga ofertada, poderá a Administração Pública Municipal proceder à atribuição da vaga a candidato que possua formação em Nível Médio, na modalidade Normal/Magistério ou Nível Médio, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação educacional vigente.

18.4. A atribuição prevista no caput somente poderá ocorrer após esgotadas as possibilidades de convocação e atribuição aos candidatos que atendam ao requisito de formação em nível superior exigido para a vaga.

18.5. A contratação de candidato com formação em Nível Médio – Magistério terá caráter excepcional e subsidiário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade e a regularidade da oferta educacional, especialmente nas situações em que não houver profissional devidamente habilitado em nível superior disponível para o preenchimento da vaga.

18.6. O candidato contratado na forma deste artigo deverá exercer suas funções exclusivamente dentro dos limites de sua habilitação profissional e da legislação educacional aplicável.

18.7. A Administração poderá realizar nova convocação de candidatos habilitados em nível superior sempre que houver disponibilidade de profissional que preencha os requisitos de formação exigidos para a vaga, observadas as regras e a ordem de classificação estabelecidas neste Edital.

18.8. DA ATRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS DO CAMPO

18.9. Nas vagas destinadas às Escolas do Campo e no Campo, na hipótese de inexistência de candidato habilitado com formação em nível superior para o preenchimento da vaga, poderá ser convocado e contratado candidato com formação em Nível Médio, na modalidade Normal/Magistério, observada a ordem de classificação e os demais requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação educacional vigente.

18.10. A atribuição de candidato com formação em Nível Médio – Magistério ocorrerá excepcionalmente, somente quando não houver candidato com formação em nível superior habilitado e disponível para a respectiva vaga, visando assegurar a continuidade da oferta educacional nas unidades escolares do campo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

19.2 O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

19.3 Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos;

19.4 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

19.5 Ficam impedidos de participar do certame os parentes dos membros da comissão, disciplinados nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

19.6 Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos;

19.7 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026, **PORTARIA Nº 342/2026 De 22 de setembro de 2026;**

19.8 Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital;

19.9 O Cronograma da execução do presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, encontra-se no **anexo III**;

19.10 O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terá prazo de validade de 1 (um) ano.

19.11 Durante a vigência do processo seletivo simplificado, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos classificados relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que exceder em quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para contratação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO – MT.

19.12 Terminadas todas as fases recursais, o Prefeito Municipal de NOVO MUNDO homologará a classificação final dos candidatos no presente seletivo.

19.13 As informações referentes às inscrições poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, situada na Avenida Ayrton Senna, nº 1245, Setor I ao lado do Cartório CEP 78528-000, Município de Novo Mundo – MT.

19.14 Este edital poderá ser impulguinado em 2 (dois) dias úteis.

NOVO MUNDO/MT, 09 de outubro de 2026.

CINTHIA DO CARMO SCARPARI

Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 342/2026 De 22 de setembro de 2026

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL DO ENSINO SUPERIOR

1.1 Professor(a) - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

1.2 Psicólogo - Desenvolve diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando a identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação; - Planeja, desenvolve, executa, acompanha, valida e avalia estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas; - Participa, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de uma ação integrada; - Desenvolve ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social etc; - Realiza treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado. – Desenvolve outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem; - Assessora, presta consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial; - Desenvolve e acompanha equipes; - Intervém em situações de conflitos no trabalho; - Orienta e aconselha individuais voltados para o trabalho; - Aplica métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo, etc.; - Assessora e presta consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho; - Planeja, desenvolve, analisa e avalia as ações destinadas a facilitar as relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional; - Desenvolve as ações voltadas para a criatividade, autoestima e motivação do trabalhador; - Atua em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos; - Participa no recrutamento e seleção de pessoal; - Participa em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho; - Realiza estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho; - Pesquisa de cultura organizacional; - Pesquisa de clima organizacional; - Desenvolve políticas de retenção de pessoal; - Descreve e analisa cargos; - Avalia desempenho; - Participa em processos de desligamento de pessoal e programas de

preparação para aposentadoria; - Colabora em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho); - Elabora e emite laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização; - Presta atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade. – Presta atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas. – Presta atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento. – Organiza e aplica testes, provas e entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho. – Efetua análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. – Executa as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções. – Promove o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto realização. – Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. – Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. – Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

1.3 Nutricionista - Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação, trabalho e de outros. – Analisa carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos. – Controla a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares das clientelas; - Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado. – Desenvolve campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a clientela. – Planeja e elabora o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios. – Orienta e supervisiona o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço. – Programa e desenvolve treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços. – Elabora relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação. – Zela pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos. – Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. – Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. – Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

1.4 Assistente Social - -Atua em atividades relativas à área de cuidados de higiene, alimentação e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social: prestando serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Organiza a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual. - Programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento. Planeja, executa e analisa pesquisas socioeconômicas, educativas e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra. - Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível. Acompanha casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento do mesmo. - Realiza serviços que compreendem o cuidado de segurança física, da higiene e alimentação de criança e/ou adolescente e/ou adulto nos períodos diurnos e/ou noturnos. - Zela pela higiene, manutenção e conservação das instalações físicas que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade social. Presta atendimento geral às pessoas em situação de vulnerabilidade social no tocante aos encaminhamentos de suas necessidades: escola, saúde, lazer, profissionalização e cultura, sob orientação. Integra a equipe interdisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, curso de capacitação ou reuniões, convocadas pela coordenação do Programa a que se vincula. Observa e registra as ocorrências de toda ordem no âmbito do desenvolvimento do projeto que incluam as pessoas em situação de vulnerabilidade social. - Toma providências adequadas e/ou comunica a coordenação do Programa em situações especiais. Estimula o potencial criativos e laborativo de pessoas em situação de vulnerabilidade social, nas atividades cotidianas nos locais de sua convivência. - Estabelece um padrão de convívio grupal, solidário, familiar e comunitário. - Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante++ participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

2.1 Professor(a) Ensino médio - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

2.2 Técnico Administrativo Educacional: Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros. Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

2.3 Monitor(a) de Educação Infantil: Orienta e demonstra como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. – Elabora tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade. Analisa o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino e educação. – Zela pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda.- Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo processo seletivo simplificado. – Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Magistério.

3. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

3.1. Apoio Administrativo Educacionalscolar/Motoristas: Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. – Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados. – Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. – Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. – Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. – Transporta materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos. – Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. – Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

3.2. Apoio Administrativo EducacionalEscolar/ Zelador(a): - Executa serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes. – Providencia serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d`água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. – Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. – Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. – Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

3.3. Apoio Administrativo EducacionalEscolar/Vigia: Exercer vigilância em locais previamente determinados; Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda e outros; Controlar a entrada e saída de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; Zelar pelo patrimônio público; Exercer outras atividades afins.

3.4. Apoio Administrativo Educacional/Merendeira: cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições.

3.5. Auxiliar de Serviços Gerais/Câmara: Limpeza em geral; Promover a limpeza e conservação interna e externa do prédio, móveis eletrodomésticos e maquinários em geral; Exercer o serviço geral de copa e cozinha; Atender à presidência, a Mesa Diretora, Vereadores e Diretores de forma permanente, no fornecimento de água e café; Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e de limpeza requisitando sua reposição sempre que necessário para bem atender ao expediente da câmara; Zelar do jardim externo; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretária.

3.6. Vigia/Câmara: Fazer a guarda de tudo; Promover a vigilância noturna, e diurna nos fins de semana e feriados; Conferir a locação do Plenário**;** Fiscalizar a utilização de ventiladores, ar condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento no final de seu uso; Organizar e manter o serviço de segurança externa, durante os eventos da Câmara; Zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretária.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CARGOS

NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA: Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe:

frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

MATEMÁTICA: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Novo Mundo /MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos últimos dez anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta);

Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Novo Mundo /MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos últimos dez anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO E PROFESSOR MAGISTÉRIO

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Relacionado às atribuições dos cargos constantes do Anexo I

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Relacionado às atribuições dos cargos constantes do Anexo I.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2026

Etapas:	Data
Publicação Edital do Processo Seletivo	09/10/2026

Prazo de Impulguinação do Edital	13 e 14/10/2026
Período das Inscrições Presenciais e Entrega de Títulos e Cursos	26/10 a 19/11/2026
Período da solicitação de isenção da taxa de inscrição	26/10 a 30/10/2026
Divulgação do resultado das inscrições isentas deferidas e indeferidas	03/11/2026
Periodo de recurso contra indeferimento da solicitação de isenção	04 e 05/11/2026
Resposta aos recursos contra indeferimento da solicitação de isenção	06/11/2026
Último dia para pagamento do boleto da inscrição	**19/11/2026**
Publicação da Relação preliminar dos inscritos	24/11/2026
Recurso da inscrição geral	25/11 e 26/11/2026
Resposta do recurso	30/11/2026
Homologação das inscrições	01/12/2026
Publicação do Edital Complementar contendo confirmação do local, data e horário das provas	01/12/2026
Prazo para as pessoas com deficiência enviar laudo médico recente	19/11/2026
Prova objetiva	06/12/2026
Publicação do Gabarito preliminar da Prova Objetiva	07/12/2026
Prazo para interposição de recurso contra o gabarito preliminar	08 a 10/12/2026
Resposta aos recursos interpostos contra o gabarito preliminar	14/12/2026
Publicação do Gabarito Oficial	14/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos e cursos	14/12/2026
Publicação do resultado preliminar dos classificados do Processo Seletivo 001/2026	14/12/2026
Recurso contra o Resultado Preliminar dos Classificados do Processo Seletivo 001/2026	15 a 17/12/2026
Resposta ao Recurso contra o Resultado Preliminar dos Classificados do Processo Seletivo 001/2026	18/12/2026
Publicação do Resultado Final dos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo 001/2026	18/12/2026
Homologação do Certame.	18/12/2026

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT. Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT, publicado no site do município e Jornal Oficial dos Municípios.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT **CNPJ: 01.614.517/0001-33** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026		
FICHA DE INSCRIÇÃO		**Nº** **Data:**	
		Inscrição Isenta	
DADOS PESSOAIS			
1. Nome Completo:			
2. Data de Nascimento:	**3. Naturalidade** (Nome da Cidade/Estado em que nasceu)**:**		
Indígena Parda Branca **4. Cor/Raça:** Não Declarada Amarela Preta	Não Sim **5.Pessoa com Deficiência (PCD)**	Feminino Masculino **6. Sexo:**	
7. Nome do Pai:			
8. Nome da Mãe:			
DOCUMENTOS			
9. CPF:	**10. Telefone:**		
11. Número RG:	**12.Órgão Expedidor**		
13. Endereço:		**14. Cidade:**	
15.Conferência dos documentos entregues (para uso da equipe organizadora) Marque abaixo quais documentos que foram entregues (cópias)			
Comprovante de Pagamento (impresso) RG/CPF (cópia)	**Para cargos de professor** - Certificados contagem de pontos		
Pagamento Taxa Inscrição – somente via boleto bancário. A inscrição somente será efetivada após o pagamento da taxa de inscrição.			
Declaro ser conhecedor e concordo com os termos do Edital nº 001/2026 e seus anexos. Como é do meu interesse acompanharei o andamentoprocesso desse Processo Seletivo Simplificado e, estarei atento para os eventuais Editais Complementares e de convocações. **Diante do exposto, quero me inscrever neste Processo Seletivo de vagas.** Por ser verdade, firmo o presente **Secretaria/Cargo de Interesse –** Marque no verso desta ficha o cargo de interesse			

SECRETARIA/CARGO DE INTERESSE

Marque uma das opções abaixo indicando o cargo de interesse

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANO
£ 1. Apoio Administrativo Educacional - Motorista £ 2. Apoio Administrativo Educacional - Merendeira £ 3. Apoio Administrativo Educacional - Zeladora £ 4. Apoio Administrativo Educacional - Vigia £ 5. Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais £ 6. Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado £ 7. Professor de Educação Básica Urbano £ 8. Professor de Educação Física para área urbana

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CAMPO
£ 9. Apoio Administrativo Educacional - Merendeira £ 10. Apoio Administrativo Educacional - Zeladora £ 11. Apoio Administrativo Educacional - Vigia £ 12. Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais £ 13. Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado £ 14. Professor de Educação Básica Campo £ 15. Professor de Educação Física para o Campo £ 16. Professor Magistério Escolas do Campo e no Campo. £ 17. Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CAMPO – COMUNID. ROCHÊDO
£ 18. Apoio Administrativo Educacional - Motorista £ 19. Professor de Educação Básica – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira £ 20. Professor Magistério – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira £ 21. Professor Nível Médio – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL	
£ 22. Psicólogo (a) £ 23. Assistente Social £ 24. Nutricionista	

CÂMARA MUNICIPAL	
£ 25. Auxiliar de Serviços Gerais £ 26. Vigia	

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão do Processo Seletivo Edital nº 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO -MT

NOME:

Nº DE INSCRIÇÃO:

Cargo:

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. ( ) Erro de grafia do nome do(a) candidato(a).

2. ( ) Gabarito Preliminarévio: questão(ões) nº .

3. ( ) Erro/omissão em questão da prova de múltipla escolha.

4. ( ) Resultado da prova de múltipla escolha.

5. ( ) Erro/omissão na classificação do(a) candidato(a).

6. ( ) Outros.

Escrever em letra de forma, digitar/datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento teórico.

Justificativa:

_____

_____

_____

Local e Data.

Assinatura do candidato

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS:

a) Candidato(a): _____

b) CPF: _____

c) Cargo Pretendido: _____

d) Data da Avaliação: ____/____/2026

1- PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E CURSOS :

Item	Título ou Curso	Valor Unitário	Conferência Candidato (a)	Conferência Comissão
a)	Doutorado relacionado à área	3,0		
b)	Mestrado relacionado à área	2,0		
c)	Pós-graduação lato sensu (mín. 360h)	1,0		
d)	d) Curso de formação continuada, promovido pela SMECEL (**Sala do Educador**) realizado no ano de 2026, com participação de 90% a 100% (carga horária de 80 horas).	0,4		
e)	e) Curso de formação continuada, com ênfase na Educação Infantil (Mais Infância - Alfabetiza MT) com participação de 90% a 100% (carga horária de 20 horas).	0,4		
f)	f) Curso de formação continuada, com ênfase na Alfabetização (Alfabetiza MT 1º, 2º, 3º 4º e 5º ano), realizado nos últimos três anos (2024, 2025 e 2026), com participação de 90% a 100% (carga horária de 64 horas).	0,4		
g)	g) Cursos de formação continuada, promovido por instituições reconhecidas pelo MEC, (Avamec, Aprende Brasil, etc) realizado nos últimos três anos (2024, 2025 e 2026), com participação de 90% a 100% (carga horária de 80 horas).	0,2		
h)	h) Curso de formação continuada de Manejo e Contenção de Crises, com participação de 90% a 100% (carga horária de 4h ou 8h).	0,3		
i)	Curso de formação continuada da BNCC Computação, promovido pela SMECEL.	0,3		
	TOTAL GERAL	**5,0**		

2- OBSERVAÇÕES E ANOTAÇÕES DO AVALIADOR:

_____

Assinaturas:

Membro

Candidato (a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 021/2025

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Boa Vista, Novo Mundo - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.517/0001-33, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o SR. CASCIANO MARTINS REIS, brasileiro, convivente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.206.127/0001-55, estabelecida na rua 16, nº 1608, bairro união, município de Matupá – Mt, CEP 78.525-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALESSANDRO ROGERIO TAUFFER, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 016/2025, Adesão a Ata nº 004/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	**O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo do item nº 239822, integrante do Contrato Administrativo nº 021/2025, correspondente à inclusão de 261 (duzentas e sessenta e uma) diárias, mantendo-se inalterados o valor unitário contratado, as especificações, as condições de execução e as demais cláusulas do contrato original.** **O item objeto do presente acréscimo possui as seguintes características.**

Item	Unidade	Descrição	Quantidade Original	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor do Acréscimo
239822	Diária	Veiculação de publicação em 175 sites de notícias, com banner de conteúdo, exibição 24 horas – tamanho 300x250 px ou superior, formato de grande exposição, exibido diretamente na página principal, também exibido em página secundária com transição das chamadas na home.	175	**261**	**R$ 277,00**	**R$ 72.297,00**

Justificativa	**O presente acréscimo quantitativo decorre da necessidade de adequação do quantitativo originalmente contratado às necessidades efetivamente verificadas pela Administração Pública Municipal durante a execução do Contrato Administrativo nº 021/2025.** **O objeto contratado compreende a prestação de serviços de publicidade e publicação oficial em atendimento à Prefeitura**

	Municipal de Novo Mundo – MT, sendo o item nº 239822 destinado à veiculação de publicações em 175 sites de notícias, com banner de conteúdo, com exibição durante 24 horas, conforme especificação constante do contrato original. **Durante a execução contratual, verificou-se a necessidade de ampliação do quantitativo de diárias do referido item, em razão da demanda existente para divulgação das ações, informações, atos, serviços, campanhas e demais conteúdos de interesse público do Município.** **A ampliação do quantitativo mostra-se necessária para garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços de publicidade e divulgação institucional, possibilitando que a Administração atenda às demandas de comunicação e publicidade de interesse público durante a vigência contratual.** **Ressalta-se que o acréscimo será realizado exclusivamente no item nº 239822, com a inclusão de 261 (duzentas e sessenta e uma) diárias, não havendo alteração do objeto contratado, da especificação do serviço ou do preço unitário originalmente pactuado.** **A opção pelo acréscimo quantitativo exclusivamente no item nº 239822 decorre da necessidade específica identificada pela Administração quanto a esse serviço, não sendo necessária, neste momento, a ampliação dos demais itens que integram o contrato.** **A alteração pretendida preserva as condições originalmente contratadas e atende ao interesse público, permitindo que o Município disponha do quantitativo necessário para a continuidade dos serviços sem alteração das características originalmente estabelecidas.** **O acréscimo quantitativo encontra-se dentro do limite legal permitido, não caracterizando modificação do objeto contratado, mas tão somente adequação quantitativa necessária ao atendimento da demanda administrativa..**
Valor	O valor inicial do Contrato Administrativo nº 021/2025 é de R$ 290.125,00 (duzentos e noventa mil cento e vinte e cinco reais). O limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato corresponde a: • R$ 290.125,00 × 25% = R$ 72.531,25 O presente Termo Aditivo acrescentará 261 (duzentas e sessenta e uma) diárias referentes ao item nº 239822, ao valor unitário de R$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), perfazendo o valor total de: • 261 × R$ 277,00 = R$ 72.297,00 O acréscimo de R$ 72.297,00 corresponde a aproximadamente 24,92% do valor inicial do contrato, permanecendo, portanto, dentro do limite máximo de 25% estabelecido pela legislação. Em razão do presente acréscimo, o valor global do Contrato Administrativo nº 021/2025 passará de: • Valor original: R$ 290.125,00 • Acréscimo: R$ 72.297,00 • Novo valor global: R$ 362.422,00 (trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais).
Fundamento Legal	O presente Termo Aditivo encontra fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração promover alterações contratuais quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto. O acréscimo também observa o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões decorrentes das alterações previstas no art. 124, inciso I, alínea “b”. O próprio Contrato Administrativo nº 021/2025 estabelece, em sua Cláusula Décima Quarta, que as alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, determinando, ainda, que a Contratada deverá aceitar os acréscimos ou supressões necessárias até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
Prazo de Vigência	Fica desde já acordado entre as partes que o presente Termo Aditivo manterá seu prazo de vigência de até 12/05/2027, podendo ser prorrogado se necessário for.
Dotação Orçamentaria	Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: GABINETE DO PREFEITO **34.02.002.04.122.0008.2005.33.90.39**
Modalidade	Adesão a Ata nº 004/2025

Novo Mundo/MT, 14 de outubro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANA.

A Prefeitura Municipal Novo Mundo, CNPJ nº 01.614.517/0001-33, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI) para pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbana em diversas Ruas e a Avenidas do Distrito de Cristalino do Norte no município de Novo Mundo/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 303/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 303/2026

DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EMANUELLE POMPEO MONTEIRO MENDES**, portadora do RG nº 06******178 SSP/MT e CPF nº ***.514.***-78, para exercer a função comissionada de **ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA** do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos e demais vantagens pertinentes à função, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 17 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, POR ANÁLISE CURRICULAR, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PORTARIA Nº 304/2026

DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, POR ANÁLISE CURRICULAR, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 067/2013 e pela Lei Municipal nº 527/2023, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento das demandas da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, por meio de análise curricular, para contratação temporária de profissional;

CONSIDERANDO o Despacho Autorizativo que determinou a imediata expedição da Portaria de Nomeação da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência, a impessoalidade e a publicidade dos procedimentos relativos ao certame;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a **Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS**, realizado por análise curricular, destinada a planejar, organizar, coordenar, acompanhar e executar os procedimentos necessários à realização do certame para contratação temporária de 01 (um) profissional para o cargo de Psicólogo(a), no âmbito do Município de Novo Santo Antônio – MT, em cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Félix do Araguaia – MT, nos termos do respectivo instrumento de cooperação a ser formalizado.

Art. 2º - A Comissão Especial Organizadora será composta pelos seguintes servidores:

I – IZA KAROLYNE SILVA DE ASSIS, ocupante do cargo de SECRETARIA DE SAÚDE, na condição de Presidente;

II – MAIARA GONÇALVES AGUIAR, ocupante do cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO E PROFISSIONALIZADO, na condição de **Secretário(a);**

III – NAIOHANNY APARECIDA ARÁUJO GARCIA, ocupante do cargo de ASSESSORA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, na condição de **Membro.**

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Organizadora:

I – Adotar as providências necessárias à organização e realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS;

II – Elaborar a minuta do Edital de Abertura do certame, observando a legislação aplicável e as disposições constantes do Despacho Autorizativo;

III – Elaborar a respectiva Tabela de Pontuação de Títulos e Experiência Profissional, observando critérios objetivos, previamente estabelecidos e compatíveis com o cargo objeto da seleção;

IV – Acompanhar e supervisionar os procedimentos de inscrição, análise documental, avaliação curricular, classificação e demais atos necessários à realização do processo seletivo;

V – Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante a condução do certame;

VI – Encaminhar os atos e documentos produzidos no decorrer do processo aos setores competentes, para análise e demais providências administrativas e jurídicas cabíveis;

VII – Praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão coordenar os trabalhos e solicitar ao Poder Executivo Municipal os recursos materiais, humanos e administrativos necessários ao cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 5º - A Comissão Especial Organizadora deverá observar, em todos os seus atos, as disposições do Edital de Abertura e da legislação aplicável à contratação temporária por excepcional interesse público.

Art. 6º - A participação dos servidores na Comissão de que trata esta Portaria será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 22 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PREVISÃO DOS ART. 33 A 36 DA LEI MUN

PORTARIA Nº 305/2026

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PREVISÃO DOS ART. 33 A 36 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001/2002, DE 07 DE JANEIRO DE 2002 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, **Sr. CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a previsão dos arts. 33 a 36 da Lei Municipal Complementar nº 001/2002, de 07 de janeiro de 2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Novo Santo Antônio, que dispõe sobre a readaptação funcional do servidor público municipal;

CONSIDERANDO, que a readaptação consiste no reaproveitamento do servidor em função ou cargo mais compatível com sua capacidade física, intelectual ou psicológica, quando esta tenha sido afetada por doença ou acidente;

CONSIDERANDO, que a servidora pública municipal **CLEONICE COSTA DE CASTRO REGO**, ocupante do cargo de **A.A.E. – Nutrição Escolar**, foi submetida à avaliação médica, conforme Laudo Médico apresentado à Administração Municipal;

CONSIDERANDO, que o referido Laudo Médico recomenda a adequação das atividades laborais da servidora, observadas as limitações e restrições nele estabelecidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de compatibilizar as atribuições funcionais da servidora com sua atual capacidade laboral, preservando sua permanência no serviço público e o interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **READAPTADA FUNCIONALMENTE** a servidora **CLEONICE COSTA DE CASTRO REGO**, ocupante do cargo efetivo de **A.A.E. – Nutrição Escolar**, para que exerça as atribuições de seu cargo de forma compatível com sua capacidade laboral atual, em conformidade com as restrições constantes do Laudo Médico.

Art. 2º - A servidora readaptada exercerá suas atribuições e responsabilidades funcionais desde que compatíveis com sua condição de saúde, observadas integralmente as limitações estabelecidas no respectivo Laudo Médico e as orientações da chefia imediata.

Art. 3º - A readaptação funcional não implica alteração do vínculo funcional da servidora, permanecendo preservado o cargo efetivo de A.A.E. – Nutrição Escolar, devendo as atividades desempenhadas ser compatíveis com as limitações médicas apresentadas.

Art. 4º - A servidora readaptada deverá observar as normas específicas que regem seu cargo, inclusive horário, jornada de trabalho e subordinação hierárquica, ressalvadas as limitações expressamente estabelecidas no Laudo Médico.

Art. 5º - A readaptação funcional não acarretará diminuição nem aumento dos vencimentos da servidora.

Parágrafo único. Durante o período de readaptação, a servidora não poderá ser submetida à realização de horas extraordinárias quando estas forem incompatíveis com as restrições estabelecidas no Laudo Médico.

Art. 6º - A readaptação funcional poderá ser revista ou interrompida mediante nova avaliação médica/pericial, a pedido da servidora ou da Administração, caso seja constatada alteração de sua capacidade laboral ou a possibilidade de retorno às atribuições anteriormente desempenhadas.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar o cumprimento da presente Portaria e promover os registros necessários nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 24 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PREVISÃO DOS ART. 33 A 36 DA LEI MUN

PORTARIA Nº 306/2026

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PREVISÃO DOS ART. 33 A 36 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001/2002, DE 07 DE JANEIRO DE 2002 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, **Sr. CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a previsão dos arts. 33 a 36 da Lei Municipal Complementar nº 001/2002, de 07 de janeiro de 2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Novo Santo Antônio, que dispõe sobre a readaptação funcional do servidor público municipal;

CONSIDERANDO, que a readaptação consiste no reaproveitamento do servidor em função ou cargo mais compatível com sua capacidade física, intelectual ou psicológica, quando esta tenha sido afetada por doença ou acidente;

CONSIDERANDO, que a servidora pública municipal **FERNANDA SOUSA CARLOS**, ocupante do cargo de **T.D.I. – Técnico de Desenvolvimento Infantil**, foi submetida à avaliação médica, conforme Laudo Médico apresentado à Administração Municipal;

CONSIDERANDO, que os relatórios médicos apresentados recomendam a adequação temporária das atividades laborais da servidora durante o período gestacional, em razão de sua atual condição clínica, observadas as limitações e restrições neles estabelecidas;

CONSIDERANDO, que a servidora não apresenta, no momento, indicação de afastamento integral de suas atividades laborais, desde que estas sejam compatíveis com sua condição gestacional e com as recomendações médicas.

CONSIDERANDO, a necessidade de compatibilizar temporariamente as atividades desempenhadas pela servidora com sua atual capacidade laboral, preservando sua saúde e a adequada prestação do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **READAPTADA FUNCIONALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, a servidora **FERNANDA SOUSA CARLOS**, ocupante do cargo de **T.D.I. – Técnico de Desenvolvimento Infantil**, para o desempenho de atividades compatíveis com sua capacidade laboral atual e com sua condição gestacional, observadas integralmente as restrições e recomendações constantes dos relatórios médicos apresentados.

Art. 2º - A servidora readaptada exercerá suas atribuições e responsabilidades funcionais desde que compatíveis com sua condição de saúde, observadas integralmente as limitações estabelecidas no respectivo Laudo Médico e as orientações da chefia imediata.

Art. 3º - A readaptação funcional não implica alteração do vínculo funcional da servidora, permanecendo preservado o cargo efetivo de T.D.I. – Técnico de Desenvolvimento Infantil, devendo as atividades desempenhadas ser compatíveis com as limitações médicas apresentadas.

Art. 4º - A servidora readaptada deverá observar as normas específicas que regem seu cargo, inclusive horário, jornada de trabalho e subordinação hierárquica, ressalvadas as limitações expressamente estabelecidas no Laudo Médico.

Art. 5º - A readaptação funcional não acarretará diminuição nem aumento dos vencimentos da servidora.

Parágrafo único. Durante o período de readaptação, a servidora não poderá ser submetida à realização de horas extraordinárias quando estas forem incompatíveis com as restrições estabelecidas no Laudo Médico.

Art. 6º - A readaptação funcional de que trata esta Portaria terá caráter temporário e permanecerá vigente durante o período gestacional, até o início da licença-maternidade da servidora, quando ficará automaticamente encerrada.

§ 1º - A ocorrência do parto e o consequente início da licença-maternidade dispensam a edição de ato específico para encerramento da presente readaptação, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros funcionais pertinentes.

§ 2º - A readaptação poderá ser revista ou encerrada anteriormente mediante nova avaliação médica ou pericial que indique alteração da capacidade laboral da servidora ou modificação das restrições que fundamentaram sua concessão.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar o cumprimento da presente Portaria e promover os registros necessários nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o início da licença-maternidade da servidora, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 6º.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 24 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA KEILIANE BENICIO DOS SANTOS, CONTRATADA TEMPORARIAMENTE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM,

PORTARIA Nº 307/2026

DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA KEILIANE BENICIO DOS SANTOS, CONTRATADA TEMPORARIAMENTE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a Portaria nº 300/2026, de 15 de setembro de 2026, que dispôs sobre a contratação temporária da Senhora KEILIANE BENICIO DOS SANTOS para exercer a função de Técnica em Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT;

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento apresentada pela própria contratada, manifestando expressamente seu interesse no encerramento do vínculo decorrente da contratação temporária;

CONSIDERANDO a C.I. nº 27/SMSNSA/2026, de 28 de setembro de 2026, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da qual foi formalizada a solicitação de exoneração da contratada;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa do encerramento do vínculo temporário mantido entre a contratada e o Município de Novo Santo Antônio – MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Senhora **KEILIANE BENICIO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 7****10 PC/PA e CPF nº ***.318.***-01, da função temporária de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT, para a qual foi contratada por meio da Portaria nº 300/2026, de 15 de setembro de 2026.

Art. 2º - O desligamento de que trata o artigo anterior produzirá seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2026, ficando encerrado, a partir desta data, o vínculo decorrente da contratação temporária, observadas as disposições do respectivo contrato administrativo e da legislação municipal aplicável.

Art. 3º - Determina-se aos setores competentes que procedam às anotações e demais providências administrativas decorrentes do desligamento, inclusive quanto ao encerramento do vínculo contratual e à apuração e pagamento das verbas eventualmente devidas, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 28 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 308/2026

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **LEANDRO PEREIRA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 1*****4-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **.811.***-90, matrícula funcional nº 1251, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, pelo período de 30

(trinta) dias, compreendido de 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar às suas atividades funcionais em 31 de outubro de 2026, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a referida data recaia em final de semana ou feriado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 30 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA NASLENE GOMES DE BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 309/2026

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA NASLENE GOMES DE BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora **NASLENE GOMES DE BRITO**, portadora da Cédula de Identidade nº 4****68 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº ***.322.***-20, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido de 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A servidora deverá retornar às suas atividades funcionais em 31 de outubro de 2026, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a referida data recaia em final de semana ou feriado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 30 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ALDERINA ALMEIDA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 310/2026

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ALDERINA ALMEIDA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora **ALDERINA ALMEIDA FERNANDES**, portadora da Cédula de Identidade nº 470.*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº ***.383.***-30, matrícula funcional nº 34, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A servidora deverá retornar às suas atividades funcionais em 31 de outubro de 2026, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a referida data recaia em final de semana ou feriado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 30 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JORDAN DA SILVA MALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 311/2026

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JORDAN DA SILVA MALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **JORDAN DA SILVA MALTA**, portador da Cédula de Identidade nº 70***4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.463.***-91, matrícula funcional nº 1253, ocupante do cargo de **SERVIÇO BRAÇAL**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar às suas atividades funcionais em 31 de outubro de 2026, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a referida data recaia em final de semana ou feri-

ado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 30 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 312/2026

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 2****31-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.427.***-05, matrícula funcional nº 1236, ocupante do cargo de **ALIMENTADOR DE SISTEMA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar às suas atividades funcionais em 31 de outubro de 2026, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a referida data recaia em final de semana ou feriado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 30 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 313/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 313/2026

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 152/2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 75/2026 – PROJUR;

CONSIDERANDO que o servidor LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Operador de Motoniveladora, atingiu o limite constitucional de 75 (setenta e cinco) anos de idade, não sendo possível a permanência no serviço público após o atingimento da idade-limite;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o desligamento do servidor **LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº ***.609.***-72, ocupante do cargo efetivo de Operador de Motoniveladora, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de Novo Santo Antônio – MT, em razão de aposentadoria compulsória por idade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 152/2015.

Art. 2º - O desligamento dar-se-á de forma obrigatória a partir de 01 de outubro de 2026, data em que o servidor atinge o limite constitucional de 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à baixa funcional do servidor e às demais medidas decorrentes do desligamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 01 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 314/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO SENHOR MARCIO ALEIXO LACERDA VIEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TRATORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 314/2026

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO SENHOR MARCIO ALEIXO LACERDA VIEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TRATORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, destinado ao preenchimento de vagas temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação do Senhor **MARCIO ALEIXO LA-**

CERDA VIEIRA no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026;

CONSIDERANDO o Edital Complementar de Convocação nº 018/2026, de 16 de setembro de 2026, que convocou o candidato para apresentação da documentação necessária à contratação;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como a necessidade de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente quanto às atividades inerentes à função de **TRATORISTA**;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica contratado, por tempo determinado, o Senhor **MARCIO ALEIXO LACERDA VIEIRA**, portador do RG nº ********* SSP/MT e inscrito no CPF nº ***.048.***-90, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 e convocado por meio do Edital Complementar de Convocação nº 018/2026, de 16 de setembro de 2026, para exercer a função temporária de **TRATORISTA**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Novo Santo Antônio – MT.

Parágrafo único. O contratado fará jus à remuneração estabelecida no respectivo edital, observada a legislação municipal aplicável e as disposições constantes do contrato administrativo.

Art. 2º A contratação de que trata esta Portaria terá prazo determinado, observado o período estabelecido no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no respectivo contrato administrativo e na legislação municipal aplicável, admitida eventual prorrogação somente quando houver previsão legal e forem atendidos os requisitos pertinentes.

Art. 3º O contratado ficará sujeito às atribuições inerentes à função de **TRATORISTA**, bem como aos deveres, responsabilidades, jornada de trabalho e demais condições estabelecidas no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no respectivo contrato administrativo e na legislação aplicável.

Art. 4º A contratação de que trata esta Portaria não gera vínculo efetivo com o Município, ficando condicionada à natureza temporária da contratação e às disposições legais que a regem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 01 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DELVANI TAVARES DA COSTA, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 315/2026

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DELVANI TAVARES DA COSTA, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal DELVANI TAVARES DA COSTA, servidora efetiva, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, matrícula nº 72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, requereu a prorrogação da licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela servidora DELVANI TAVARES DA COSTA, datada de 11 de setembro de 2026, por meio da qual requereu a prorrogação da licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO a C.I. nº 028/2026/SMS/NSA/MT, de 01 de outubro de 2026, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da qual foi formalizada a solicitação de prorrogação da licença para tratar de interesses particulares da servidora;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 011/2002, que disciplina a licença para tratar de interesses particulares;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida à servidora pública municipal **DELVANI TAVARES DA COSTA**, portadora do RG nº 1*****95 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº ***.067.***-09, ocupante do cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, matrícula nº 72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em 01 de outubro de 2026 e término em 29 de setembro de 2028.

§ 1º – A licença será concedida sem remuneração, nos termos do art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 011/2002, durante todo o período de prorrogação previsto no caput deste artigo.

§ 2º – A servidora deverá retornar às suas atividades funcionais em 30 de setembro de 2028, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a data recaia em dia sem expediente administrativo.

§ 3º – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante requerimento da servidora ou por interesse da Administração, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações funcionais necessárias e adotar as demais providências administrativas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 01 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO, CONTRATADA TEMPORARIAMENTE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA, E DÁ

PORTARIA Nº 316/2026

DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO, CONTRATADA TEMPO-

RARIAMENTE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a aprovação da Senhora CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO no Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 002/2026/SMS/NSA/MT, para exercer a função temporária de NUTRICIONISTA, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT;

CONSIDERANDO a contratação temporária da servidora para o exercício da função de NUTRICIONISTA, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT;

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento apresentada pela própria contratada, em 30 de setembro de 2026, mediante manifestação expressa de seu interesse no encerramento do vínculo decorrente da contratação temporária;

CONSIDERANDO a C.I. nº 29/SMSNSA/2026, de 01 de outubro de 2026, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da qual foi formalizada a solicitação de exoneração da contratada;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa do encerramento do vínculo temporário mantido entre a contratada e o Município de Novo Santo Antônio – MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Senhora **CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO**, portadora do RG nº 17****7-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº ***.946.***-91, da função temporária de **NUTRICIONISTA**, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT, para a qual foi contratada em decorrência de sua aprovação no Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 002/2026/SMS/NSA/MT.

Art. 2º - O desligamento de que trata o artigo anterior produzirá seus efeitos a **partir de 02 de outubro de 2026**, ficando encerrado, a partir desta data, o vínculo decorrente da contratação temporária, observadas as disposições do respectivo contrato administrativo e da legislação municipal aplicável.

Art. 3º - Determina-se aos setores competentes que procedam às anotações e demais providências administrativas decorrentes do desligamento, inclusive quanto ao encerramento do vínculo contratual e à apuração e pagamento das verbas eventualmente devidas, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 02 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SENHORA SUELLEN SANTOS DE LIMA RODRIGUES, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC

PORTARIA Nº 317/2026

DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SENHORA SUELLEN SANTOS DE LIMA RODRIGUES, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a realização do Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT, destinado ao preenchimento de vagas temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a aprovação da Senhora SUELLEN SANTOS DE LIMA RODRIGUES no Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT, para exercer a função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, classificada em 3º lugar;

CONSIDERANDO o Edital Complementar de Convocação nº 002/2026/SMS/NSA/MT, de 30 de setembro de 2026, que convocou a candidata para apresentação da documentação necessária à contratação;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como a necessidade de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto às atividades inerentes à função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratada, por tempo determinado, a Senhora **SUELLEN SANTOS DE LIMA RODRIGUES**, portadora do RG nº ******** SSP/MT e inscrita no CPF nº ***.118.***-86, aprovada no Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT e convocada por meio do Edital Complementar de Convocação nº 002/2026/SMS/NSA/MT, de 30 de setembro de 2026, para exercer a função temporária de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT.

Parágrafo único. A contratada fará jus à remuneração estabelecida no respectivo edital, observada a legislação municipal aplicável e as disposições constantes do contrato administrativo.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Portaria terá prazo determinado, observado o período estabelecido no Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT, no respectivo contrato administrativo e na legislação municipal aplicável, admitida eventual prorrogação somente quando houver previsão legal e forem atendidos os requisitos pertinentes.

Art. 3º - A contratada ficará sujeita às atribuições inerentes à função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, bem como aos deveres, responsabilidades, jornada de trabalho e demais condições estabelecidas no Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT, no respectivo contrato administrativo e na legislação aplicável.

Art. 4º - A contratação de que trata esta Portaria não gera vínculo efetivo com o Município, ficando condicionada à natureza temporária da contratação e às disposições legais que a regem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 06 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 318/2026

DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **EMANUELLE POMPEO MONTEIRO MENDES**, portadora do RG nº 06******178 SSP/MT e CPF nº ***.514.***-78, da função comissionada de **ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA** do Município de Novo Santo Antônio – MT, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 09 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**,** torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 27/10/2026,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, REPAROS E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. Edital disponível no sitio: https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim. INFORMAÇÕES: Informações pelo fone (0**66)3479-1158 - (66) 9 9292-3619 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br .

Novo São Joaquim - MT, 15 de outubro de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 015/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 015/2026

14 DE OUTUBRO DE 2026.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 04/2026, no dia 10 de setembro de 2026, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, edição nº. 5071, páginas 411/413;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 04/2026, através do Decreto Municipal nº. 66/2026 de 10 de setembro de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, edição nº. 5072, páginas 502/504, dia 11 de setembro de 2026.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 04/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **15/10/2026 a 29/10/2026,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO
PAULO FERREIRA DE SOUZA	MOTORISTA

SONIO ROBERTO FERREIRA	MOTORISTA
DIOGENIS JOSÉ M. GALDINO	MOTORISTA
HENRIQUE SOUZA SILVA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG11
ROBERTO DAVID NETO	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG11
TANIA MARIA LOPES	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG11
LUCIANA PEREIRA GOMES	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG11
ANDREIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG11
CARLOS VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG11
GERALDO MOURA DOMINGOS	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG11

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos/ Frequência escolar de menores de filhos acima de 04 anos);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 004/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 14 de outubro de 2026.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 01/2026

PORTARIA Nº 01/2026

14 de outubro de 2026.

Institui a atualização da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, homologa o seu Regimento Interno, aprova a revisão da Relação de Medicamentos Padronizados no âmbito do Hospital Municipal Maria Dolores T. Jordão e estabelece suas atribuições.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM, no uso de suas atribuições legais e administrativas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), em especial o seu Artigo 19-M, que estabelece que a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS devem ser norteadas por evidências científicas de eficácia, segurança, efetiveness e custo-efetividade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, e o Decreto Federal nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o processo administrativo de incorporação de tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS), servindo de balizamento técnico para as esferas locais;

CONSIDERANDO as diretrizes consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde, que incorpora a Política Nacional de Medicamentos (PNM) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), determinando a seleção de medicamentos essenciais e a promoção do uso racional como eixos estratégicos de gestão;

CONSIDERANDO as premissas da Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde (Anexo XXIV), que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), preconizando a estruturação de comitês multiprofissionais para qualificar a governança clínica e a gestão de insumos;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que institui as ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, demandando mecanismos rígidos de prevenção de erros de medicação e eventos adversos;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que estabelece as diretrizes para as ações de Controle de Infecção Hospitalar, exigindo a mútua articulação técnica com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) para a definição de protocolos de uso restrito de antimicrobianos;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 619, de 29 de outubro de 2015, e nº 735, de 30 de novembro de 2022, que disciplinam as atribuições do farmacêutico no âmbito da Comissão de Farmácia e Terapêutica, referendando seu papel técnico e clínico indispensável na seleção e acompanhamento de produtos para a saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina reguladoras da autonomia e das responsabilidades do corpo clínico quanto às normas de padronização terapêutica institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de atualizar a Relação de Medicamentos Padronizados do Hospital, alinhando-a ao atual perfil epidemiológico e assistencial da instituição, bem como a necessidade de renovar e recompor nominalmente a equipe técnica responsável pelas deliberações da referida comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a atualização da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT do Hospital Municipal Maria Dolores T. Jordão, de caráter técnico, consultivo, deliberativo e multiprofissional, vinculada diretamente à Direção do Hospital e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica homologado o Regimento Interno atualizado da CFT do Hospital Municipal Maria Dolores T. Jordão, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica aprovada a revisão integral da Relação de Medicamentos Padronizados da instituição, constante no Anexo II desta Portaria, passando a figurar como o instrumento oficial regulador para os processos de aquisição de insumos farmacêuticos, dispensação e prescrição médica institucional.

Art. 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem por finalidade assessorar a instituição nas questões relacionadas à seleção, padronização, aquisição, utilização, segurança e uso racional de medicamentos, considerando critérios técnicos, científicos, epidemiológicos, assistenciais e econômicos.

Art. 5º Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica: 1 – elaborar, revisar e manter atualizada a Relação de Medicamentos Padronizados do Hospital; 2 – estabelecer critérios técnicos para inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos na padronização institucional; 3 – avaliar solicitações de inclusão de medicamentos não padronizados; 4 – analisar medicamentos considerando eficácia, segurança, qualidade, evidências científicas, disponibilidade de alternativas terapêuticas e impacto econômico; 5 – propor protocolos e diretrizes para utilização de medicamentos; 6 – promover o uso racional e seguro dos medicamentos; 7 – contribuir para a prevenção de erros de medicação e outros problemas relacionados ao uso de medicamentos; 8 – avaliar medicamentos de uso restrito, medicamentos de alta vigilância e outras classes que necessitem de critérios específicos de utilização; 9 – apoiar a Farmácia Hospitalar na elaboração e atualização de normas e procedimentos relacionados ao uso de medicamentos; 10 – propor medidas para racionalização do consumo e redução de desperdícios; 11 – acompanhar informações relacionadas a reações adversas, eventos adversos e problemas relacionados a medicamentos, em articulação com os setores responsáveis; 12 – considerar as recomendações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, especialmente quanto à utilização de antimicrobianos; 13 – promover a integração com outras comissões e setores do hospital envolvidos na segurança e assistência ao paciente; 14 – emitir pareceres técnicos sobre medicamentos quando solicitado pela Direção do Hospital; 15 – revisar periodicamente a padronização de medicamentos, considerando alterações no perfil epidemiológico e assistencial do hospital; 16 – registrar em ata as decisões, recomendações e deliberações da Comissão.

Art. 6º A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta, preferencialmente, por representantes das seguintes áreas: I – Direção do Hospital; II – Farmácia Hospitalar; III – Corpo Clínico/Médico; IV – Enfermagem; V – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH; VI – outros profissionais de saúde, conforme necessidade e disponibilidade institucional.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme interesse da instituição. Parágrafo único. A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer momento, mediante solicitação do membro, alteração de vínculo funcional ou decisão da Direção do Hospital ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada mês, em data previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que houver necessidade ou mediante convocação do Presidente.

Art. 9º As reuniões deverão ser registradas em Ata de Reunião da Comissão de Farmácia e Terapêutica, contendo, no mínimo: I – data, horário e local; II – relação dos membros presentes; III – pauta; IV – assuntos discutidos; V – pareceres e recomendações; VI – decisões e deliberações; VII – responsáveis pelas ações definidas; VIII – prazo para cumprimento das ações, quando aplicável.

Art. 10º As decisões da Comissão deverão ser fundamentadas em critérios técnicos e científicos, considerando, sempre que aplicável: I – eficácia e efetividade; II – segurança; III – qualidade; IV – evidências científicas disponíveis; V – relação benefício-risco; VI – existência de alternativas terapêuticas; VII – perfil epidemiológico e assistencial do hospital; VIII – impacto econômico e disponibilidade orçamentária; IX – protocols e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; X – necessidade de monitoramento do paciente.

Art. 11º A Comissão poderá solicitar informações adicionais aos setores assistenciais, administrativos e técnicos do hospital para subsidiar suas análises e deliberações.

Art. 12º A Farmácia Hospitalar exercerá papel técnico de apoio à Comissão, podendo fornecer informações referentes a: I – consumo e movimentação de medicamentos; II – estoque e disponibilidade; III – custos; IV – medicamentos padronizados; V – medicamentos não padronizados solicitados; VI – problemas relacionados ao armazenamento e utilização; VII – informações técnicas e farmacêuticas pertinentes à avaliação dos medicamentos.

Art. 13º A Comissão deverá manter seus documentos organizados e disponíveis para consulta institucional, incluindo: I – Portaria de instituição; II – Regimento Interno; III – atas das reuniões; IV – pareceres técnicos; V – formulários de solicitação de inclusão e exclusão

de medicamentos; VI – Relação de Medicamentos Padronizados; VII – protocolos e diretrizes aprovados; VIII – relatórios e demais documentos relacionados às suas atividades.

Art. 14º A participação dos membros na Comissão será considerada atividade institucional, sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 15º A composição nominal dos novos membros designados para conduzir a Comissão de Farmácia e Terapêutica, correspondente ao mandato de 02 (dois) anos, fica formalizada e discriminada no quadro técnico constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se integralmente as disposições em contrário, em especial a Portaria nº [Inserir Número da Portaria Anterior], de [Inserir Data da Portaria Anterior], e cessando de forma imediata os efeitos de nomeação dos membros da gestão precedente.

Novo São Joaquim - MT, 13 de outubro de 2026.

_____ Secretário(a) Municipal de Saúde Katia Lucia Borges Silva

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO

FARMÁCIA HOSPITALAR

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT é uma comissão técnica, consultiva, multiprofissional e de caráter permanente do Hospital Municipal Maria Dolores T. Jordão, instituída por Portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde ou da Direção Hospitalar.

Art. 2º A CFT tem por finalidade assessorar a instituição na seleção, padronização, avaliação e promoção do uso racional e seguro de medicamentos, considerando critérios técnicos, científicos, epidemiológicos, assistenciais, de segurança do paciente e econômicos.

Art. 3º São objetivos da CFT:

1 – promover o uso racional, seguro e efetivo dos medicamentos;

2 – estabelecer critérios para seleção e padronização de medicamentos;

3 – manter atualizada a Relação de Medicamentos Padronizados do Hospital;

4 – avaliar solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos;

5 – apoiar a elaboração e revisão de protocolos e diretrizes terapêuticas;

6 – contribuir para a prevenção de erros de medicação, reações adversas e outros problemas relacionados ao uso de medicamentos;

7 – subsidiar tecnicamente a Direção e os setores assistenciais nas decisões relacionadas à farmacoterapia.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CFT será composta, preferencialmente, por representantes das áreas de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Direção Hospitalar e, quando pertinente, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Núcleo de Segurança do Paciente e outros profissionais de saúde.

Art. 5º A composição nominal da CFT será formalizada por ato administrativo próprio e deverá indicar Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), membros titulares e suplentes, quando houver.

Art. 6º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme interesse institucional.

Art. 7º A substituição de membro poderá ocorrer por solicitação do interessado, alteração de vínculo funcional, ausência reiterada às reuniões ou decisão administrativa devidamente registrada.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Das atribuições da Comissão

1 – elaborar, revisar e atualizar a Relação de Medicamentos Padronizados;

2 – avaliar solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos;

3 – emitir pareceres técnicos e recomendações;

4 – propor protocolos e diretrizes para utilização de medicamentos;

5 – avaliar medicamentos de uso restrito e de alta vigilância;

6 – acompanhar informações relacionadas a reações adversas, eventos adversos e problemas relacionados a medicamentos;

7 – considerar as recomendações da CCIH para antimicrobianos;

8 – promover integração com as demais comissões e setores assistenciais;

9 – avaliar periodicamente a padronização, considerando perfil epidemiológico, assistencial, consumo e disponibilidade;

10 – registrar as decisões e encaminhamentos em atas.

Seção II – Do Presidente

1 – representar a CFT perante a Direção e demais setores;

2 – convocar e presidir as reuniões;

3 – definir, juntamente com o Secretário, a pauta das reuniões;

4 – conduzir as discussões e organizar as deliberações;

5 – solicitar informações técnicas necessárias às avaliações;

6 – assinar atas, pareceres e documentos oficiais da Comissão.

Seção III – Do Vice-Presidente

1 – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

2 – auxiliar o Presidente no desempenho das atividades da Comissão;

3 – executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Seção IV – Do Secretário

1 – organizar as convocações e pautas das reuniões;

2 – elaborar, registrar e manter as atas;

3 – organizar pareceres, formulários e demais documentos da CFT;

4 – manter arquivo atualizado das decisões e documentos da Comissão;

5 – acompanhar os encaminhamentos definidos nas reuniões.

Seção V – Dos Membros

1 – participar das reuniões e discussões técnicas;

2 – analisar os documentos submetidos à CFT;

3 – apresentar informações e pareceres relacionados à sua área de atuação;

4 – participar das decisões e votações;

5 – cumprir as atividades e prazos atribuídos pela Comissão;

6 – comunicar eventual conflito de interesse relacionado à matéria em análise.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º A CFT realizará reuniões ordinárias, preferencialmente mensais, e reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 9º As reuniões serão convocadas pelo Presidente, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de urgência.

Art. 10º A pauta deverá ser encaminhada aos membros antes da reunião, sempre que possível, acompanhada dos documentos necessários à análise.

Art. 11º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo data, horário, local, participantes, pauta, discussões relevantes, decisões, responsáveis e prazos.

Art. 12º A participação dos membros poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico que permita comunicação adequada e registro da participação, quando autorizado pela instituição.

CAPÍTULO V – DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos membros titulares ou seus respectivos suplentes formalmente designados.

Art. 14º As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Quando não houver consenso, será realizada votação entre os membros com direito a voto presentes.

Art. 15º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 16º As decisões deverão ser registradas em ata e, quando necessário, formalizadas por parecer ou documento específico.

Art. 17º Membro que possuir conflito de interesse em determinada matéria deverá informar a Comissão e poderá ser impedido de participar da votação daquela matéria, conforme avaliação da própria Comissão.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 18º A seleção de medicamentos deverá considerar, sempre que aplicável, eficácia, efetividade, segurança, qualidade, evidências científicas, relação benefício-risco, disponibilidade de alternativas terapêuticas, perfil epidemiológico e assistencial, impacto econômi-

co e capacidade de monitoramento.

Art. 19º A padronização deverá considerar o perfil assistencial do Hospital, os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, a disponibilidade de alternativas terapêuticas e as necessidades dos pacientes atendidos.

Art. 20º A CFT poderá solicitar dados de consumo, custos, estoque, ocorrências, eventos adversos e outras informações aos setores responsáveis para subsidiar suas decisões.

Art. 21º A Relação de Medicamentos Padronizados deverá ser revisada periodicamente e poderá ser atualizada sempre que houver alteração relevante nas necessidades assistenciais, evidências disponíveis, segurança ou disponibilidade dos medicamentos.

CAPÍTULO VII – DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 22º A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de medicamento deverá ser apresentada por meio de formulário institucional específico, contendo justificativa e informações técnicas suficientes para avaliação.

Art. 23º A solicitação de inclusão deverá conter, quando aplicável: indicação terapêutica, população-alvo, dose e via de administração, alternativas disponíveis, evidências científicas, vantagens terapêuticas, riscos, necessidade de monitorização, estimativa de consumo e impacto econômico.

Art. 24º A CFT poderá solicitar informações complementares ao solicitante ou aos setores técnicos antes da emissão do parecer.

Art. 25º A decisão de inclusão, exclusão ou substituição deverá ser fundamentada e registrada em ata e/ou parecer técnico.

Art. 26º Medicamentos não padronizados somente deverão ser utilizados conforme fluxo institucional aprovado, especialmente em situações clínicas justificadas e quando não houver alternativa terapêutica adequada dentre os medicamentos padronizados.

CAPÍTULO VIII – DOS PARECERES TÉCNICOS

Art. 27º Os pareceres técnicos da CFT deverão apresentar, sempre que aplicável: identificação do medicamento, indicação, evidências consideradas, avaliação de eficácia e segurança, alternativas terapêuticas, análise econômica, conclusão e recomendação.

Art. 28º Os pareceres deverão ser assinados pelos responsáveis pela análise e validados pela Comissão conforme suas regras de funcionamento.

Art. 29º Os pareceres e documentos técnicos deverão ser arquivados juntamente com a documentação da CFT.

CAPÍTULO IX – DA SEGURANÇA DO PACIENTE E DO USO RACIONAL

Art. 30º A CFT deverá promover ações que contribuam para a segurança no uso de medicamentos, em articulação com o Núcleo de Segurança do Paciente, Farmácia Hospitalar, Enfermagem, Corpo Clínico, CCIH e demais setores pertinentes.

Art. 31º Deverão receber atenção especial os medicamentos de alta vigilância, antimicrobianos, medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos de uso restrito e medicamentos que apresentem maior risco de erros ou eventos adversos.

Art. 32º A CFT poderá recomendar medidas de controle, monitoramento, restrição de uso, protocolos, alertas e capacitação relacionados a medicamentos.

CAPÍTULO X – DA RELAÇÃO COM A FARMÁCIA HOSPITALAR

Art. 33º A Farmácia Hospitalar prestará apoio técnico à CFT, fornecendo informações relacionadas a consumo, estoque, aquisição, custos, armazenamento, dispensação, medicamentos padronizados e problemas relacionados ao uso de medicamentos.

Art. 34º A Farmácia Hospitalar deverá manter atualizada a relação operacional dos medicamentos padronizados conforme as deliberações formalmente aprovadas pela CFT e pela Direção.

Art. 35º A CFT não substitui as atribuições técnicas e legais do farmacêutico responsável pela Farmácia Hospitalar, nem as competências administrativas da Direção.

CAPÍTULO XI – DOS DOCUMENTOS E DO ARQUIVAMENTO

Art. 36º A CFT manterá arquivo organizado de seus documentos, incluindo Portaria de constituição, este Regimento Interno, atas, pareceres, formulários, relação de medicamentos padronizados, protocolos, relatórios e demais documentos pertinentes.

Art. 37º Os documentos deverão ser mantidos de forma a permitir rastreabilidade das decisões e consulta institucional, observadas as regras de sigilo e proteção de informações aplicáveis.

Art. 38º A documentação deverá ser revisada e atualizada sempre que houver alteração relevante na estrutura ou no funcionamento da CFT.

CAPÍTULO XII – DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 39º A CFT poderá elaborar relatório anual de suas atividades, contendo, no mínimo, número de reuniões, principais matérias analisadas, medicamentos incluídos ou excluídos, protocolos avaliados, ações de segurança e demais resultados relevantes.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela CFT e encaminhados à Direção do Hospital e/ou à Secretaria Municipal de Saúde quando dependerem de decisão administrativa.

Art. 41º Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da CFT, aprovação em reunião e posterior validação pela autoridade competente.

Art. 42º Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela autoridade competente e deverá permanecer anexado ao ato admi-

nistrativo de instituição da CFT.

APROVAÇÃO

Presidente da CFT	Diretor(a) do Hospital
_____	_____
Nome: _____ Data: ___/___/2026	Nome: _____ Data: ___/___/2026

ANEXO II RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS (REMUME LOCAL)

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO

FARMÁCIA HOSPITALAR

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PADRONIZADOS

ITEM	MEDICAMENTO (PRINCÍPIO ATIVO)	CLASSE TERAPÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	SETOR DISPONIBILIZADO	REQUISIÇÃO
1.	ácido fosfórico + fosfato de sódio dibásico	Laxativo osmótico salino	0,06gr/ml + 1,6gr/mL	Solução uso retal	Internação	Prontuário Médico
2.	ácido tranexâmico	Antifibrinolítico / hemostático	50mg/mL	Solução injetável, ampola 5mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
3.	adenosina	Antiarrítmico (nucleosídeo)	3mg/mL	Solução injetável, ampola de 3mL	Carrinho emergência	Prontuário Médico
4.	amicacina	Antibiótico aminoglicosídeo	250mg/mL	Solução injetável, ampolas de 2 mL	Internação	Prontuário Médico
5.	aminofilina	Broncodilatador metilxantínico	24mg/mL	Solução injetável, ampolas de 10mL	Internação/ carrinho de emergência	Prontuário Médico
6.	amiodarona	Antiarrítmico classe III	50mg/mL	Solução injetável, ampolas de 3mL	Carrinho emergência	Prontuário Médico
7.	atropina	Antimuscarínico / anticolinérgico	0,25mg/mL	Solução injetável, ampolas de 1mL	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
8.	benzilpenicilina benzatina	Antibiótico penicilínico (penicilina natural)	600.000 UI	Pó para suspensão injetável	Ambulatório	Prontuário médico
9.	benzilpenicilina benzatina	Antibiótico penicilínico (penicilina natural)	1.200.000 UI	Pó para suspensão injetável	Ambulatório	Prontuário Médico
10.	bicarbonato de sódio	Alcalinizante sistêmico / repositor eletrolítico	8,4%	Solução injetável, frasco 10mL	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
11.	bromoprida	Antiemético e procinético (antagonista dopaminérgico)	5 mg/ml	Solução injetável, ampolas de 2mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
12.	butilbrometo de escopolamina	Antiespasmódico antimuscarínico	20mg/mL	Solução injetável, ampola de 1 mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
13.	butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica	Antiespasmódico + analgésico/antitérmico	10mg + 250mg	comprimido	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
14.	butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica	Antiespasmódico + analgésico/antitérmico	6,67mg/ml + 333,4mg/ml	solução oral, frasco com 20ml	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
15.	butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica	Antiespasmódico + analgésico/antitérmico	4mg/ml + 500mg/ml	solução injetável, ampola de 5mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
16.	cefalotina	Antibiótico cefalosporínico de 1ª geração	1G	Pó para suspensão injetável	Internação	Prontuário Médico
17.	cefazolina	Antibiótico cefalosporínico de 1ª geração	1G	Pó para suspensão injetável	Internação	Prontuário Médico
18.	cefepime	Antibiótico cefalosporínico de 4ª geração	1G	Pó para suspensão injetável	Internação	Prontuário Médico
19.	ceftriaxona	Antibiótico cefalosporínico de 3ª geração	1G	Pó para suspensão injetável	Internação	Prontuário Médico
20.	cetoprofeno	Anti-inflamatório não esteroidal (AINE)	50mg/ mL	solução injetável, ampola de 2mL	Ambulatório	Prontuário Médico
21.	cetoprofeno	Anti-inflamatório não esteroidal (AINE)	100mg	Pó para suspensão injetável uso IV.	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
22.	cimetidina	Antiulceroso antagonista H2	150mg/ml	Solução injetável, ampola de 2mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
23.	ciprofloxacino	Antibiótico fluoroquinolona	2mg/ml	bolsa para infusão endovenosa, frasco com 100ml	Internação	Prontuário Médico
24.	citrato de fentanila	Analgésico opioide	50 mcg/ml	solução injetável ampola de 2 ml e 10 ML uso intramuscular, intravenoso e epidural.	Carrinho de emergência/ centro cirúrgico	Prontuário Médico
25.	cloreto de potássio	Repositor eletrolí-	19,1%	Solução injetável, fras-	Carrinho de emer-	Prontuário

		tico (potássio)		co 10mL	gência	Médico
26.	cloreto de sódio 20%	Repositor eletrolítico (sódio) / solução hipertônica	20mg/mL	Solução injetável, frasco 10mL	Carinho de emergência	Prontuário Médico
27.	cloridrato de bupivacaína + glicose	Anestésico local do tipo amida + adjuvante hiperbárico	5mg/mL +8%	Solução injetável, ampolas de 4 ml	Centro cirúrgico	Prontuário Médico
28.	clorpromazina	Antipsicótico típico (fenotiazínico)	5mg/mL	Solução injetável ampolas de 5mL	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
29.	colagenase + cloranfenicol	Desbridante enzimático + antibiótico tópico	0,6UI/g + 0,01g/g	Pomada	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
30.	complexo B polivitamínico	Suplemento vitamínico do complexo B		solução injetável	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
31.	deslanosídeo	Glicosídeo cardíaco / cardiotônico	0,2mg/mL	solução injetável	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
32.	dexmedetomidina	Sedativo agonista alfa-2 adrenérgico	200 mcg/mL	Solução injetável, ampolas de 2mL	Carrinho de emergência/ centro cirúrgico	Prontuário Médico
33.	dextrocetamina	Anestésico dissociativo	50mg/ml	frasco ampola de 10 ml uso IM/IV	Carrinho de emergência/ centro cirúrgico	Prontuário Médico
34.	diazepam	Benzodiazepínico (ansiolítico, sedativo e anticonvulsivante)	5mg/mL	Solução injetável, ampolas de 2mL	Carrinho de emergência/ centro cirúrgico/ Internação	Prontuário Médico
35.	diazepam	Benzodiazepínico (ansiolítico, sedativo e anticonvulsivante)	5mg	Comprimido	Farmácia Básica/ Internação	Prontuário Médico
36.	diclofenaco de sódico	Anti-inflamatório não esteroidal (AINE)	25mg/mL	Solução injetável, ampola 3mL	Ambulatório	Prontuário Médico
37.	dipirona	Analgésico e antitérmico não opioide	500mg/mL	Solução injetável, ampolas de 2ml	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
38.	dipirona	Analgésico e antitérmico não opioide	500mg	Comprimido	Farmácia Básica/ Ambulatório	Receituário médico
39.	dipirona	Analgésico e antitérmico não opioide	500mg/mL	Solução oral em gotas 10mL	Farmácia Básica/ Ambulatório	Receituário médico
40.	dobutamina	Agonista beta-1 adrenérgico / inotrópico	250mg/mL	Solução injetável ampolas de 20mL	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
41.	dopamina	Catecolamina vasoativa / inotrópico e vasopressor	5mg/mL	Solução injetável, ampolas de 10 mL	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
42.	efedrina	Simpatomimético de ação mista / vasopressor	50mg/mL	Solução injetável, ampolas de 1mL	Carrinho de emergência/ Centro cirúrgico	Prontuário Médico
43.	enoxaparina sódica	Anticoagulante – heparina de baixo peso molecular	40mg/0,4ml	solução injetável subcutânea (seringa preenchida)	Internação	Prontuário Médico
44.	epinefrina	Agonista adrenérgico alfa e beta / vasopressor	1mg/mL	Solução injetável	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
45.	ergometrina	Uterotônico alcaloide do ergot	0,2mg/mL	solução injetável, ampolas de 1ml	Centro cirúrgico	Prontuário Médico
46.	etilefrina	Simpatomimético alfa-adrenérgico / vasopressor	10 mg/mL	solução injetável, ampolas de 1mL	Carrinho de emergência/ centro cirúrgico	Prontuário Médico
47.	etomidato	Anestésico geral intravenoso	2mg/mL	Solução injetável, ampola de 10mL	Carrinho de emergência/ centro cirúrgico	Prontuário Médico
48.	fenitoína sódica	Anticonvulsivante hidantoínico	50mg/mL	Solução injetável, ampolas de 5mL	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
49.	fenobarbital	Anticonvulsivante barbitúrico	100mg/mL	Solução injetável, ampolas de 2mL	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
50.	fitomenadiona	Vitamina K / antihemorrágico	10mg/mL	Solução injetável, ampola 1 mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
51.	flumazenil	Antagonista de benzodiazepínicos	0,1mg/mL	Solução injetável, ampolas de 5mL	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
52.	furosemida	Diurético de alça	20mg/mL	Solução injetável, ampola 2 mL	Internação/ Ambulatório/ carrinho de emergência	Prontuário Médico
53.	gentamicina	Antibiótico aminoglicosídeo	40mg/mL	solução injetável, ampola 2mL	Internação	Prontuário Médico
54.	gliconato de cálcio	Repositor de cálcio / eletrólito	10%	Solução injetável, frasco 10mL	Carro de emergêcia	Prontuário Médico
55.	glicose	Solução hipertônica de glicose / agente anti-hipoglicêmico	25%	solução injetável, frasco 10mL	Internação/ Ambulatório/ Carro de emergência	Prontuário Médico
56.	glicose	Solução hipertônica de glicose / agente anti-hipoglicêmico	50%	Solução injetável, frasco 10mL	Internação/ Ambuatório/ Carro de emergência	Prontuário Médico
57.	haloperidol	Antipsicótico típico (butirofenona)	5mg/mL	Solução injetável, ampolas de 1ml	Carro de emergência	Prontuário Médico

58.	haloperidol decanoato	Antipsicótico típico de depósito	70,52 mg/mL	Solução injetável, ampolas de 1mL	Farmácia Hospitalar	Prontuário Médico
59.	hemitartarato de metaraminol 10mg/m	Agonista alfa-adrenérgico / vasopressor	10mg/mL	Solução injetável, ampolas de 1mL	Centro cirúrgico	Prontuário Médico
60.	heparina sódica	Anticoagulante – heparina não fracionada	5.000 UI/0,25 mL	Solução injetável, ampola de 0,25mL	Internação	Prontuário Médico
61.	hidralazina	Vasodilatador arterial / anti-hipertensivo	20mg/ml	solução injetável, ampola de 1mL	Internação/ Carrinho de emergência	Prontuário Médico
62.	hidrocortisona	Corticosteroide sistêmico (glicocorticoide)	500mg	Pó para suspensão injetável	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
63.	hidrocotisona	Corticosteroide sistêmico (glicocorticoide)	100 mg	Pó para suspensão injetável	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
64.	hidroxietilamido	Expansor plasmático coloide	60mg/ml	Solução injetável, frasco 500mL	Sala de Emergência	Prontuário Médico
65.	imunoglobulina humana anti-rh(d)	Imunoglobulina anti-D / imunoprofilático	300mcg	solução injetável	Centro cirúrgico	Prontuário Médico
66.	isoxsuprina	Agonista beta-2 adrenérgico / vasodilatador e tocolítico	5 mg/ml	solução injetável ampolas de 2 ml uso parenteral	Internação	Prontuário Médico
67.	levofloxacino	Antibiótico fluoroquinolona	5mg/ml	solução injetável, frasco com 100ml	Internação	Prontuário Médico
68.	lidocaína	Anestésico local do tipo amida	100mg/mL	solução spray frasco com 50ml	Ambulatório	Prontuário Médico
69.	lidocaína + epinefrina	Anestésico local do tipo amida + vasoconstritor	20mg/ml +0,005 mg/mL	frasco com 20ml	Centro cirúrgico/ Sala de emergência/ Sala de sutura	Prontuário Médico
70.	lidocaína sem vasoconstritor	Anestésico local do tipo amida	20mg/mL	Frasco com 20mL	Centro cirúrgico/ Sala de emergência/ Sala de sutura	Prontuário Médico
71.	Manitol	Diurético osmótico	20%	Solução injetável, bolsa ou Frasco 250 mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
72.	metilsulfato de neostigmina	Anticolinesterásico reversível	0,5mg/ml	solução injetável, ampolas de 1ml	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
73.	metronidazol	Antimicrobiano nitroimidazólico	5 mg/ml	bolsa para infusão c/ 100 ml uso endovenoso	Internação	Prontuário Médico
74.	midazolan	Benzodiazepínico sedativo/hipnótico	5mg/ml	Solução injetável, ampolas 3ml e 10 mL	Centro cirúrgico/ carrinho de emergência	Prontuário Médico
75.	morfina	Analgésico opioide	10mg/mL	solução injetável, ampola de 1mL	Internação/ carrinho de emergência/ Ambulatório	Prontuário Médico
76.	morfina	Analgésico opioide	0,2mg/ml	solução injetável ampola de 1mL	Centro cirúrgico	Prontuário Médico
77.	morfina	Analgésico opioide	30mg	Comprimido	Internação	Prontuário Médico
78.	naloxona	Antagonista de opioides	0,4mg/ml	solução injetável ampola de 1ml	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
79.	neomicina + bacitracina	Antibióticos tópicos (aminoglicosídeo + polipeptídico)	5mg+250UI/g	pomada bisnaga com 10g	Sala de curativo	Prontuário Médico
80.	nitroglicerina	Nitrato orgânico / vasodilatador	5mg/mL	Solução injetável, ampolas de 5mL	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
81.	nitroprusseto de sódio	Vasodilatador arterial e venoso	25mg/mL	Solução injetável, ampolas de 2mL	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
82.	norepinefrina	Agonista alfa-adrenérgico / vasopressor	2mg/mL	Solução injetável ampolas de 4mL	Carrinho de emergência/ Centro cirúrgico	Prontuário Médico
83.	ocitocina	Uterotônico / hormônio ocitócico	5UI/ ml	ampola de 1 ml solução injetável uso IM/IV	Centro cirúrgico/ Internação	Prontuário Médico
84.	óleo cicatrizante a base de ácidos graxos essenciais (ácido oleico, ácido linoleico e ácido linolênico)	Cicatrizante e emoliente à base de ácidos graxos essenciais		Frasco de 200 ml	Sala de curativo	Prontuário Médico
85.	omeprazol sódico	Inibidor da bomba de prótons	40mg	pó liófilo injetável + ampola diluente de 10ml	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
86.	ondansetrona	Antiemético antagonista 5-HT3	2mg/ml	solução injetável ampola de 2ml uso IM/IV	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
87.	oxacilina sódica	Antibiótico penicilínico resistente à penicilinase	500mg	pó para suspensão injetável	Internação	Prontuário Médico
88.	prometazina	Anti-histamínico H1 de 1ª geração	25mg/mL	Solução injetável, ampolas de 2mL	Internação/ Ambulatório/ carrinho de emergência	Prontuário Médico
89.	propofol	Anestésico geral intravenoso	200mg/ml	Solução injetável, frasco com 20mL	Centro cirúrgico	Prontuário Médico
90.	rifamicina sv sódica	Antibiótico rifamicínico tópico	10mg/mL	solução spray frasco 20 ml	Sala de curativo	Prontuário Médico
91.	ropivacaína	Anestésico local do tipo amida	10mg/mL	Solução injetável, ampolas de 20mL	Centro cirúrgico	Prontuário Médico
92.	sacarato de hidróxido férrico	Antianêmico / repositor de ferro	20mg/ml	solução injetável, ampolas de 5 ml	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico

		parenteral				
93.	sevoflurano	Anestésico geral inalatório halogenado	1mg/mL	Solução inalatória, frasco 100mL	Centro cirúrgico	Prontuário Médico
94.	simeticona	Antifisético / antiespumante	40mg	comprimido	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
95.	simeticona	Antifisético / antiespumante	75 mg/ml	Frasco com 15 ml	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
96.	Soro fisiológico (cloreto de sódio)	Solução cristaloide isotônica / repositor hidroeletrolítico	0,9%	Solução injetável, bolsa ou Frasco 100 mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
97.	Soro fisiológico (cloreto de sódio)	Solução cristaloide isotônica / repositor hidroeletrolítico	0,9%	Solução injetável, bolsa ou Frasco 250 mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
98.	Soro fisiológico (cloreto de sódio)	Solução cristaloide isotônica / repositor hidroeletrolítico	0,9%	Solução injetável, bolsa ou Frasco 500mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
99.	Soro fisiológico (cloreto de sódio)	Solução cristaloide isotônica / repositor hidroeletrolítico	0,9%	Solução injetável, bolsa ou Frasco 1000mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
100.	Soro glicofisiológico	Solução cristaloide com glicose e eletrólitos	Glicose 5% + cloreto de sódio 0,9%	Solução injetável, bolsa ou Frasco 250 mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
101.	Soro glicofisiológico	Solução cristaloide com glicose e eletrólitos	Glicose 5% + cloreto de sódio 0,9%	Solução injetável, bolsa ou Frasco 500mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
102.	Soro glicose	Solução de glicose / repositor energético	5%	Solução injetável, bolsa ou Frasco 250 mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
103.	Soro glicose	Solução de glicose / repositor energético	5%	Solução injetável, bolsa ou Frasco 500 mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
104.	Soro Ringer com Lactato	Solução cristaloide balanceada / repositor hidroeletrolítico	Cloreto de sódio 6mg/mL + cloreto de cálcio diidratado 0,2mg/mL + cloreto de potássio 0,3mg/mL + lactato de sódio 3,1 mg/mL	Solução injetável, bolsa ou Frasco 500 mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
105.	Soro Ringer simples	Solução cristaloide isotônica / repositor hidroeletrolítico	Cloreto de cálcio 2H2O a 0,03% + cloreto de sódio 0,9%	Solução injetável, bolsa ou Frasco 500 mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
106.	sulfato de magnésio	Repositor eletrolítico (magnésio) / anticonvulsivante obstétrico	10%	Solução injetável, frasco 10mL	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
107.	suxametônio	Bloqueador neuromuscular despolarizante	100 mg	pó para suspensão injetável	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
108.	tartarato de metoprolol	Betabloqueador seletivo beta-1 / antiarrítmico classe II	5mg (1mg/ml)	solução injetável, ampola de 5ml	Carrinho de emergência	Prontuário Médico
109.	tenoxicam	Anti-inflamatório não esteroidal (AINE)	40mg	Suspensão injetável	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
110.	tiamina	Vitamina B1 / suplemento vitamínico	100mg/mL	Solução injetável, ampolas de 2mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
111.	tramadol	Analgésico opioide de ação central	50 mg	Comprimido	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
112.	tramadol	Analgésico opioide de ação central	50mg/ml	Solução injetável, ampola 2 mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico
113.	vitamina c (ácido ascórbico)	Vitamina C / suplemento vitamínico e antioxidante	100mg/mL	solução injetável, ampolas de 5 mL	Internação/ Ambulatório	Prontuário Médico

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO

FARMÁCIA HOSPITALAR

RELAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PADRONIZADOS

Item	Und	DESCRIÇÃO
1.	**Und**	**Abaixador de língua pacote com 100 unidades**
1.	**Pct**	**Absorvente geriátrico pós parto**

1.	**Und**	**Água destilada estéril para injeção 10 mL**
1.	**Und**	**Água Oxigenada (peróxido de hidrogênio 3%) 10V frasco 1L**
1.	**Cx**	**Agulha 13x0,45 c/ 100 unid**
1.	**Cx**	**Agulha 20x0,55 c/ 100 unid**
1.	**Cx**	**Agulha 25x0,6 c/ 100 unid**
1.	**Cx**	**Agulha 25x0,7 c/ 100 unid**
1.	**CX**	**Agulha 25x0,8 c/ 100 unid**
1.	**Cx**	**Agulha 40x1,2 c/ 100 unid**
1.	**Cx**	**Agulha raquianestesia n º 23G c/ 25 unid**
1.	**Cx**	**Agulha raquianestesia n º 25G c/ 25 unid**
1.	**Cx**	**Agulha raquianestesia nº 27G c/ 25 unid**
1.	**Und**	**Álcool 70% 1L**
1.	**Und**	**Algodão hidrófilo 500g**
1.	**Und**	**Almotolia 250 mL**
1.	**Und**	**Ambu de silicone adulto (kit completo)**
1.	**Und**	**Ambu de silicone infantil (kit completo)**
1.	**Und**	**Ambu de silicone neonatal (kit completo)**
1.	**Und**	**Aparelho de glicemia Modelo padrão marca: On Call Plus II**
1.	**Und**	**Aparelho de pressão adulto com esfigmomanômetro**
1.	**Und**	**Aparelho de pressão adulto com esfigmomanômetro EG**
1.	**Und**	**Aparelho de pressão digital**
1.	**Und**	**Aparelho de pressão infantil com esfgmomanômetro**

1.	**Pct**	**Atadura algodão 10cm pacote com 06 unidades**
1.	**Pct**	**Atadura crepom 10cm c/ 12 unid**
1.	**Pct**	**Atadura crepom 15cm c/ 12 unid**
1.	**Pct**	**Atadura crepom 20cm c/ 12 unid**
1.	**Pct**	**Atadura gessada 10cm**
1.	**Pct**	**Atadura gessada 15 cm**
1.	**Cx**	**Auto lanceta 28 G caixa com 100 unid**
1.	**Rolo**	**Bobinas para esterilização Papel Grau cirúrgico 100mm x 100M**
1.	**Rolo**	**Bobinas para esterilização Papel Grau cirúrgico 150mm x 100M**
1.	**Rolo**	**Bobinas para esterilização Papel Grau cirúrgico 250mm x 100M**
1.	**Rolo**	**Bobinas para esterilização Papel Grau cirúrgico 300mm x 100m**
1.	**Rolo**	**Bobinas para esterilização Papel Grau cirúrgico 500mm x 100M**
1.	**Und**	**Bolsa de colostomia Drenável, Opaca, Recortável 19-64mm**
1.	**Und**	**Bolsa coletora de urina 2.000 mL Sistema Fechado**
1.	**Und**	**Bulbo Aspirador de Borracha Nº 08**
1.	**Cx**	**Cateter Intravenoso 14G c/ 50 unid**
1.	**Cx**	**Cateter Intravenoso 16G c/ 50 unid**
1.	**Cx**	**Cateter Intravenoso 18G c/ 50 unid**
1.	**Cx**	**Cateter Intravenoso 20G c/ 50 unid**
1.	**Cx**	**Cateter Intravenoso 22G c/ 100 unid**
1.	**Cx**	**Cateter Intravenoso 24G c/ 100 unid**
1.	**Cx**	**Cateter Intravenoso 26 G c/ 50 unid**

1.	**Und**	**Cateter para subclávia Duplo Lúmen CVC II- 7fr x 20cm (kit)**
1.	**Und**	**Cateter tipo óculos adulto**
1.	**Und**	**Cateter tipo óculos infantil**
1.	**Und**	Clamp umbilical
1.	**Und**	**Clorexidina (Riohex) 0,2% dermo suave- Solução antisséptica aquosa. 1L**
1.	**Und**	**Colar cervical de espuma PP/ P/ M/ G/ GG**
1.	**Und**	**Colar cervical de resgate PP/ P/ M/ G/ GG**
1.	**Und**	**Coletor de urina infantil unisex**
1.	**Und**	**Coletor universal**
1.	**Und**	**Coletor de material Perfurocortante 20L**
1.	**Pct**	**Compressa campo operatório 45cm x 50cm com fio radiopaco pacote com 50 unid. Não Estéril.**
1.	**Pct**	**Compressa Gaze hidrófila 7,5 cm x 7,5 cm com 500 unid**
1.	**Und**	**Desinfetante estabilizado Atomic 70 1L**
1.	**Und**	**Detergente Enzimático 5L**
1.	**Und**	**Desinfetante Quaternário De Amônio Germi Rio Pronto Uso 5L**
1.	**Und**	**Digliconato de clorexidina 0,5% (solução alcoólica) 1L**
1.	**Und**	**Digliconato de clorexidina 2% com tensoativos (solução degermante) 1L**
1.	**Und**	**Dreno de Penrose nº 2**
1.	**Und**	**Dreno de Penrose nº 3**
1.	**Und**	**Dreno de Penrose nº 4**
1.	**Und**	**Dreno de tórax nº 28 FR**
1.	**Und**	**Dreno de tórax nº 32 FR**

1.	**Und**	**Dreno de tórax nº 34 FR**
1.	**Und**	**Dreno de tórax nº 36 FR**
1.	**Und**	**Dreno de tórax Nº 38 FR**
1.	**Pct**	**Eletrodo para ECG descartável pacote com 50 eletrodos com sensor Ag/AGCL pré-formado**
1.	**Und**	**Equipo (infusor) duas vias com clamp 2 vias com clamp e tampa**
1.	**Und**	**Equipo de infusão macrogotas fotossensível, infusão por gravidade, entrada de ar, com filtro, câmara de gotejamento, regulador de fluxo tipo V, sítio de injeção em conector Y com membrana auto-cicatrizante, conector luer Lock 6% cor âmbar.**
1.	**Und**	**Equipo macrogotas com injetor lateral conector luer slip**
1.	**Und**	**Equipo microgotas com injetor lateral conector luer slip**
1.	**Und**	**Equipo para nutrição enteral câmara de gotejamento flexível, conector luer Slip**
1.	**Und**	**Equipo transfusão sanguínea estéril com filtro de sangue, câmara dupla de gotejamento, tubulação em PVC de 150 cm, regulador de fluxo tipo V e encaixe Luer Lock**
1.	**Und**	**Escova com clorexidina 2% embalada individual**
1.	**Und**	**Esparadrapo 100 mm x 4,5m**
1.	**Und**	**Espaçador para nebulização**
1.	**Und**	**Estetoscópio simples avulso**
1.	**Und**	**Filtro umidificador e trocador de calor HMEF**
1.	**Und**	**Fita adesiva crepe hospitalar 19 mm x 30 m**
1.	**Und**	**Fita adesiva indicadora autoclave 19mm x 30m**
1.	**Und**	**Fio Guia Bougie Adulto**
1.	**Und**	**Fio Guia Bougie Infantil**
1.	**Und**	**Formol tamponado 10% Frasco de 1L**
1.	**Pct**	**Fralda descartável geriátrica EG Pct c/ 07 und**
1.	**Pct**	**Fralda descartável geriátrica G Pct c/ 07 und**

1.	**Pct**	**Fralda descartável geriátrica M Pct c/ 07 und**
1.	**Pct**	**Fralda descartável geriátrica P Pct c/ 07 und**
1.	**Pct**	**Fralda infantil PP com 10 unidades**
1.	**Und**	**Frasco para nutrição enteral 300ml**
1.	**Und**	**Frasco para nutrição enteral 500ml**
1.	**Und**	**Garrote**
1.	**Und**	**Gel ultrassom 5Kg**
1.	**Und**	**Glicerina 1L**
1.	**Und**	**Glutaraldeído 28 dias (desinfetante de alto nível) 5L**
1.	**Und**	**Iodopolividona degermante**
1.	**Und**	**Iodopolividona tópico**
1.	**Pct**	**Integrador Tipo 5 para monitoramento de processo de Esterilização a vapor (Clean Teste) autoadesivo. Pacote com 250 unid**
1.	**Und**	**Kit cinto de resgate prancha (com 03 tamanhos)**
1.	**Und**	**Kit micronebulização adulto e infantil tem para aproximadamente 6 meses**
1.	**Und**	**Kit registro Oxigênio completo com fluoxômetro**
1.	**Und**	**Kit reservatório Reanimador AD (Mod 14) para Ambu padrão universal**
1.	**Cx**	**Lâmina de bisturi N° 12 curvada caixa com 100 unidades**
1.	**Cx**	**Lâmina de bisturi N° 15 caixa com 100 unidades**
1.	**Cx**	**Lâmina de bisturi N° 23 caixa com 100 unidades**
1.	**Cx**	**Lâmina de bisturi N° 24 caixa com 100 unidades**
1.	**Und**	**Luva estéril 6,5 Par**
1.	**Und**	**Luva estéril 7,0 Par**

1.	**Und**	**Luva estéril 7,5 Par**
1.	**Und**	**Luva estéril 8,0 Par**
1.	**Und**	**Luva estéril 8,5 Par**
1.	**Cx**	**Luva para procedimento não cirúrgico nitrílica com pó tamanho M caixa com 100 unidades**
1.	**Cx**	**Luva Procedimento G com 100 unidades**
1.	**Cx**	**Luva procedimento M com 100 unidades**
1.	**Cx**	**Luva procedimento P com 100 unidades**
1.	**Und**	**Malha tubolar 10 cm**
1.	**Und**	**Malha tubolar 15 cm**
1.	**Und**	**Manta térmica aluminizada**
1.	**Cx**	**Máscara cirúrgica descartável com 50 unidades**
1.	**Und**	**Máscara Venturi adulto**
1.	**Und**	**Máscara Venturi infantil**
1.	**Und**	**Micropore 100 mm x 4,5 m**
1.	**Und**	**Óculos de proteção individual**
1.	**Und**	**Oxímetro adulto de pulso (dedo)**
1.	**Und**	**Oxímetro infantil de pulso (dedo)**
1.	**Und**	**Prestobarba**
1.	**Pct**	**Propé descartável com 50 pares**
1.	**Und**	**Pulseira identificação RN Azul**
1.	**Und**	**Pulseira identificação RN Rosa**
1.	**Cx**	**Scalp 19G c/ 100 und**

1.	**Cx**	**Scalp 21G c/ 100 und**
1.	**Cx**	**Scalp 23G c/ 100 und**
1.	**Cx**	**Scalp 25G c/ 100 und**
1.	**Cx**	**Scalp 27G c/ 100 und**
1.	**Und**	**Seringa 10ml**
1.	**Und**	**Seringa 1ml**
1.	**Und**	**Seringa 20ml**
1.	**Und**	**Seringa 3ml**
1.	**Und**	**Seringa 5ml**
1.	**Und**	**Seringa 60 mL**
1.	**Und**	**Sonda aspiração traqueal n° 16**
1.	**Und**	**Sonda aspiração traqueal n° 18**
1.	**Und**	**Sonda aspiração traqueal nº 04**
1.	**Und**	**Sonda aspiração traqueal nº 06**
1.	**Und**	**Sonda aspiração traqueal nº 08**
1.	**Und**	**Sonda aspiração traqueal nº 10**
1.	**Und**	**Sonda aspiração traqueal nº 12**
1.	**Und**	**Sonda aspiração traqueal nº 14**
1.	**Und**	**Sonda aspiração traqueal nº 20**
1.	**Cx**	**Sonda foley 2 vias N° 10 com 10 unidades**
1.	**Cx**	**Sonda foley 2 vias N° 12 com 10 unidades**
1.	**Cx**	**Sonda foley 2 vias N° 14 com 10 unidades**

1.	**Cx**	**Sonda foley 2 vias N° 16 com 10 unidades**
1.	**Cx**	**Sonda foley 2 vias N° 18 com 10 unidades**
1.	**Cx**	**Sonda foley 2 vias N° 20 com 10 unidades**
1.	**Cx**	**Sonda foley 2 vias N° 22 com 10 unidades**
1.	**Cx**	**Sonda foley 2 vias N° 24 com 10 unidades**
1.	**Und**	**Sonda nasogástrica longa nº 04**
1.	**Und**	**Sonda nasogástrica longa nº 06**
1.	**Und**	**Sonda nasogástrica longa nº 08**
1.	**Und**	**Sonda nasogástrica longa nº 10**
1.	**Und**	**Sonda nasogástrica longa nº 12**
1.	**und**	**Sonda nasogástrica longa nº 14**
1.	**Und**	**Sonda nasogástrica longa nº 16**
1.	**Und**	**Sonda nasogástrica longa nº 18**
1.	**Und**	**Sonda nasogástrica longa nº 20**
1.	**Und**	**Sonda nasogástrica longa nº 22**
1.	**Und**	**Sonda nasogástrica longa nº 24**
1.	**Und**	**Sonda para alimentação enteral com fio guia nº10**
1.	**Und**	**Sonda para alimentação enteral com fio guia nº12**
1.	**Und**	**Sonda retal N°04/06/08/10/12/14/16/18/20/22/24**
1.	**Und**	**Sonda Uretral N°04/ 06/08/10/12/14/16/18/20/22/24**
1.	**Und**	**Sonda / Tubo orotraqueal 2,5**
1.	**Und**	**Sonda / Tubo orotraqueal 3,0**

1.	**Und**	**Sonda / Tubo orotraqueal 3,5**
1.	**Und**	**Sonda / Tubo orotraqueal 4,0**
1.	**Und**	**Sonda / Tubo orotraqueal 4,5**
1.	**Und**	**Sonda / Tubo orotraqueal 5,0**
1.	**Und**	**Sonda / Tubo orotraqueal 5,5**
1.	**Und**	**Sonda / Tubo orotraqueal 6,0**
1.	**Und**	**Sonda / Tubo orotraqueal 6,5**
1.	**Und**	**Sonda / Tubo orotraqueal 7,0**
1.	**Und**	**Sonda / Tubo orotraqueal 7,5**
1.	**Und**	**Sonda / Tubo orotraqueal 8,0**
1.	**Und**	**Sonda / Tubo orotraqueal 8,5**
1.	**Und**	**Termômetro digital**
1.	**Und**	**Termômetro digital (testa)**
1.	**Cx**	**Tiras de glicemia com 50 tiras**
1.	**Kits**	**Talas Aramadas EVA kits com todos os tamanhos montados**
1.	**Pct**	**Touca descartável c/ 50 und**
1.	**Und**	**Umidificador de Oxigênio**
1.	**Und**	**Vaselina líquida 1L**

ANEXO III COMPOSIÇÃO NOMINAL DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT

Nº	Nome do Profissional	Categoria Profissional	Função na CFT	Titular/Suplente
01	FERNANDO SANTOS SILVA	Médico(a)	Presidente	Titular
02	SAARAH PRISICLLA CARREIRO SILVA	Farmacêutico(a)	Vice-Presidente	Titular
03	AMANDA VIEIRA PINHEIRO	Farmacêutico(a)	Secretário(a)	Titular
04	ALZIMARA BARBOZA FORTES	Médico(a)	Membro	Titular
05	RODRIGO DA COSTA PEREIRA DE ARAÚJO	Enfermeiro(a)	Membro	Titular
06	LEIDIANE ROSA SOUZA	Enfermeiro(a)	Membro	Suplente

Data de constituição: 13 de outubro 2026 Mandato: 14/10/2026 a 13/10/2028

_____ Presidente da CFT	**_____ Secretário(a) da CFT**

_____ Diretor(a) do Hospital	_____ Visto da Secretaria de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N.º 074/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 074/2026

14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre prorrogação de Ponto Facultativo Municipal em caráter excepcional, e dá outras providências."

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando que o Ponto Facultativo do dia do Servidor Público Municipal (28/10/2026) se dará numa quarta-feira:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o Ponto Facultativo referente ao dia do Servidor Público, no Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Portanto o dia 28 de outubro de 2026, será considerado dia útil para todos os efeitos.

Parágrafo Único – Os serviços considerados essenciais nos órgãos públicos municipais, terão seus expedientes normais.

Art. 3º - Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT voltarão aos seus expedientes normais no dia 03 de novembro de 2026 às 07hs00min.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 14 de outubro de 2026.

_____

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 3347/2026.

LEI N. 3347/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À EDUCAÇÃO – FMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Educação – FMAE, fundo de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações da Educação no Município de Paranatinga.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Apoio à Educação, constitui-se como fundo público da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Apoio à Educação – FMAE tem como objetivos:

I - Assegurar recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

II - Receber e gerir recursos oriundos de transferências fundo a fundo, convênios, termos de cooperação, doações e outras fontes;

III - Assegurar recursos financeiros para a implementação do Plano Municipal de Educação – PME;

IV - Promover a equidade na distribuição dos recursos educacionais;

V - Apoiar técnica e financeiramente programas, projetos e ações educacionais;

VI - Garantir o financiamento de ações voltadas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino no Município.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Apoio à Educação – FMAE:

I – Transferências de recursos da União destinados à educação;

II – Recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação no Estado de Mato Grosso;

III – Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV – Doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V – Recursos de acordos, termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos ou entidades públicas e privadas;

VI – Outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 4º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Apoio à Educação – FMAE serão depositados em conta bancária específica com a denominação - Fundo Municipal de Apoio à Educação, mantida em instituição financeira oficial, com movimentação exclusiva para as finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Educação – FMAE serão aplicados exclusivamente em ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme definido no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observadas as vedações deste artigo.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I - Repasse de recurso para realização de pagamento de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração;

II– Despesas que não se enquadrem no conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 9.394/1996;

III – pagamento de aposentadorias e pensões, conforme vedação prevista no art. 212, § 7º, da Constituição Federal;

IV – Financiamento de despesas correntes não vinculadas diretamente às ações educacionais;

V – Transferência para outros fundos ou entidades que não estejam no âmbito da educação municipal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Fundo Municipal de Apoio à Educação – FMAE será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Secretário Municipal de Educação a função de Gestor/Ordenador de Despesas.

Art. 7º A administração do Fundo compreende:

I – Programar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos;

II – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo para inclusão no orçamento anual do Município;

III – Manter a escrituração contábil dos atos e fatos financeiros;

IV – Prestar contas dos recursos geridos, nos prazos e formas exigidos pelos órgãos de controle interno e externo;

V – Apresentar relatórios gerenciais periódicos ao Conselho Municipal de Educação;

VI – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas.

Art. 8º A execução das despesas à conta do FMAE deverá observar a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 4.320/1964.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Educação – FMAE serão exercidos:

I – Pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições;

II – Pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;

III – Pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV – Pela sociedade civil, por meio dos mecanismos de transparência pública.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal de Vereadores, relatório de gestão do Fundo Municipal de Apoio à Educação, com a demonstração da execução orçamentária e financeira do exercício anterior.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio do Fundo Municipal de Apoio à Educação – FMAE é constituído pelos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, bem como pelas receitas especificadas no art. 3º desta Lei.

Art. 12. Os bens adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município, devendo ser registrados contabilmente em conta específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3348/2026

LEI Nº 3348/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1456 – Aquisição e Distribuição de Uniformes Escolares.
Elemento de Despesa: 3390.32.00.00. – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 900.000,00
Total R$ 900.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Exercício, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 900.000,00
Total do Excesso R$ 900.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3349/2026

LEI Nº 3349/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1456 – Aquisição e Distribuição de Uniformes Escolares.
Elemento de Despesa: 3390.32.00.00. – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 900.000,00
Total R$ 900.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Exercício, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 900.000,00
Total do Excesso R$ 900.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3350/2026

LEI Nº 3350/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na Lei nº 3055/2025 - LOA, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1456 – Aquisição e Distribuição de Uniformes Escolares.
Elemento de Despesa: 3390.32.00.00. – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 900.000,00
Total R$ 900.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Exercício, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. R$ 900.000,00
Total do Excesso R$ 900.000,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3351/2026

LEI Nº 3351/2026

ALTERA A LEI Nº 2243, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 10 da Lei Nº 2243, de 18 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas sob a seguinte classificação funcional-programática:

I - Dotação Orçamentária: 06.002.12.361.0005.1456 – Aquisição e Distribuição de Uniformes Escolares; II - Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; III - Fonte de Recurso: 1.500.1001000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino."

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 3065, de 24 de novembro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 14 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3352/2026

LEI Nº 3352/2026

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA OAB/PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR PARA A OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CNPJ Nº 03.539.731/0001-06, 01 (UM) LOTE COM ÁREA DE 955,46 METROS QUADRADOS, (LOTE 03 DA QUADRA 01) SITUADO NA AV. JAMIRO REIS LUIS, ESQUINA COM A RUA 07 DE SETEMBRO, BAIRRO JARDIM VISTA ALEGRE, NA CIDADE DE PARANATINGA-MT, ÁREA ESSA A SER DESTACADA DA MATRÍCULA Nº 3.192, LV 02-P EM 13/03/2006, REGISTRADA JUNTO AO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANATINGA-MT.

Art. 2º- O terreno acima se destina à construção da sede da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, no Município de Paranatinga do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- A construção declinada no artigo anterior deverá ser concluída no período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e reintegração de posse imediata, independente de notificação ou providências judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis.

§1°- O prazo acima poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa.

§2°- A Escritura de doação ficará condicionada a efetiva construção e funcionamento da OAB em Paranatinga, sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do donatário.

Art. 4º- Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão a expensas do donatário.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, podendo, para tanto, proceder a eventuais ratificações que impeçam o registro dominial em favor do donatário.

Art. 5º- Em caso de reversão, a OAB perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for passando estas a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º- O imóvel ora doado não poderá ser objeto de alienação de qualquer natureza, quer seja, penhora, arresto, sequestro ou hipoteca.

Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3353/2026

LEI Nº 3353/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1459 – Aquisição de Um Veículo p/ Aldeia Darey Betânia.
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente. Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Recurso do Termo de Compromisso nº 689/2026, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total do Excesso R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3354/2026

LEI Nº 3354/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1459 – Aquisição de Um Veículo p/ Aldeia Darey Betânia.
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente. Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Recurso do Termo de Compromisso nº 689/2026, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total do Excesso R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3355/2026

LEI Nº 3355/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1459 – Aquisição de Um Veículo p/ Aldeia Darey Betânia.
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente. Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Recurso do Termo de Compromisso nº 689/2026, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total do Excesso R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3356/2026

LEI Nº 3356/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1460 – Custeio p/ Ações e Serviços de Média Complexidade.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Termo de Compromisso nº 1108/2026/SAS/SES/MT, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total do Excesso R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3357/2026

LEI Nº 3357/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1460 – Custeio p/ Ações e Serviços de Média Complexidade.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Termo de Compromisso nº 1108/2026/SAS/SES/MT, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei

4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total do Excesso R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3358/2026

LEI Nº 3358/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1460 – Custeio p/ Ações e Serviços de Média Complexidade.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Termo de Compromisso nº 1108/2026/SAS/SES/MT, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total do Excesso R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 21 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 33/2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 21 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 33/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ nº. 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prorrogação da contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da

Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

1.1.1. Em razão do presente Aditivo ao Contrato de Gestão, o contrato de gestão nº. 33/2024 terá seu prazo prorrogado a Organização Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como os serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste Contrato de Gestão.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos, Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O Projeto de trabalho do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo será prorrogada por mais 03 (três) meses, do dia **03 de outubro de 2026** até o dia **04 de janeiro de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Chamamento Público nº 01/2024 - Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Contrato é o valor mensal de **R$ 1.400.159,89 (um milhão, quatrocentos mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, perfazendo um valor global de **R$ 4.200.479,67 (quatro milhões, duzentos mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).**

3.2. Do montante mencionado no item 3.1, será deduzido o valor mensal de **R$ 64.741,93 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)**, referente a folha de pagamento dos servidores públicos cedidos à **CONTRATADA**, referente aos exames laboratoriais, com compensação do reembolso das viagens realizadas em deslocamento de pacientes regulados.

Portanto, o valor líquido mensal a ser repassado pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** será de **R$ 1.335.417,96 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos**)**,** destinados à manutenção das despesas objeto do Contrato de Gestão:

PARCELA FIXA: O valor de **R$ 874.964,64 (oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Municipal Irmã Teodora (despesas com contratação de pessoal e serviços contratados).

PARCELA VARIÁVEL: O valor de **R$ 460.453,32 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)** será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas **QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999749	GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS 24 HORAS ININTERRUPTAS TODOS OS DIAS DA SEMANA, SENDO DISTRIBUIDOS EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÕES EM LEITOS DE CLINICA MÉDICA GERAL, CLINICA CIRÚRGICA ELETIVA E URGENCIA/EMERGÊNCA E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS.	Mês	03	R$ 1.400.159,89	R$ 4.200.479,67

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Leandro Pereira Peres - Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 016/2025 - A Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT apresenta a presente justificativa para a celebração de Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n° 33/2024, firmado com o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de gerenciamento técnico e administrativo do Hospital Municipal Irmã Teodora. O contrato tem por finalidade garantir a execução contínua de serviços hospitalares de média complexidade, indispensáveis ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, abrangendo a gestão e operacionalização das atividades necessárias ao regular funcionamento da unidade hospitalar. A interrupção dos serviços de gerenciamento atualmente executados pela Organização Social poderia ocasionar descontinuidade na prestação dos serviços hospitalares, comprometendo o atendimento dos usuários do SUS, o funcionamento regular da unidade, a organização das equipes, a manutenção dos serviços assistenciais e administrativos e, consequentemente, a continuidade da assistência à saúde da população. Ressalta-se que os serviços objeto do contrato possuem natureza continuada, uma vez que as atividades hospitalares são desenvolvidas de forma permanente e não comportam interrupção sem que haja risco de prejuízo ao atendimento da população. Dessa forma,

a prorrogação contratual busca assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços públicos de saúde, evitando a descontinuidade da assistência enquanto permanecem presentes as necessidades que fundamentaram a contratação original. A manutenção do contrato atende diretamente ao interesse público, uma vez que objetiva garantir a continuidade da assistência hospitalar prestada à população do Município de Paranatinga/MT. A interrupção abrupta do gerenciamento da unidade hospitalar poderia ocasionar impactos administrativos, financeiros e assistenciais, especialmente diante da necessidade de manutenção dos serviços médicos, de enfermagem, apoio diagnóstico, serviços administrativos, insumos, medicamentos, manutenção e demais atividades indispensáveis ao funcionamento do Hospital Municipal Irmã Teodora. Nesse contexto, a prorrogação contratual mostra-se necessária para preservar a continuidade do serviço público essencial, evitando solução de continuidade no atendimento aos usuários e permitindo que a Administração Municipal mantenha a prestação dos serviços hospitalares de forma planejada e organizada. Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT justifica a necessidade de prorrogação do prazo de vigência e adequação do valor do Contrato n° 33/2024, celebrado com o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA - CNPJ n° 08.706.573/0001-47, visando assegurar a continuidade dos serviços de gerenciamento técnico e administrativo do Hospital Municipal Irmã Teodora.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 02 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº. 79/2022.

DISTRATANTE; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

DISTRATADO; J. P. DA SILVA - ME CNPJ nº. 08.661.306/0001-09.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Rádio Difusão,** atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E VINCULAÇÃO:

2.1. A data da rescisão estabelecida para este Termo é do dia **05 de outubro de 2026.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº 19/2022.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA SUPRESSÃO PARCIAL:

3.1. O valor da supressão do presente Termo Aditivo é de **R$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	997306	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIFUSAO PARA DIVULGAÇÕES POR INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS, TESTEMUNHAL DE 45 SEGUNDOS E ENTREVISTA/COLETIVA	Un	540	R$ 37,00	R$ 19.980,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO:

5.1. Franciane Lima Cavalcante Teza - Secretária Municipal de Educação - Portaria nº. 001/2026 - A presente solicitação justifica-se pelo fato de que esta Secretaria Municipal de Educação não faz mais uso dos serviços prestados contratualmente, não havendo mais necessidade pública ou interesse administrativo na manutenção da SME como parte integrante ou beneficiária do referido instrumento contratual. Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as providências administrativas e legais cabíveis para o aditamento ou adequação do contrato, liberando esta pasta das obrigações contratuais vincendas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 88/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: MOISES MOURA DA SILVA CNPJ n°. 29.813.343/0001-57.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Comunicação Visual, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo de Prorrogação está dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **09 de**

outubro de 2026 até o dia **09 de outubro de 2027**. Vincula-se este Termo ao Processo de Pregão Eletrônico nº. 21/2025 – Processo Administrativo nº. 72/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

3.1. Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

Empresa: MOISES MOURA DA SILVA CNPJ n°. 29.813.343/0001-57.

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Valor unitário
1	ACM – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	R$ 220,00
2	ACM – M2 SEM ESTRUTURA.	Serviço	m²	R$ 120,00
3	ACRÍLICO – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	R$ 250,00
4	ACRÍLICO – M2 SEM ESTRUTURA.	Serviço	m²	R$ 150,00
5	ADESIVO IMPRESSO – M2.	Serviço	m²	R$ 20,00
6	ADESIVO PERFURADO – M2.	Serviço	m²	R$ 20,00
10	LONA IMPRESSA – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	R$ 100,00
11	LONA IMPRESSA – M2 SEM ESTRUTURA.	Serviço	m²	R$ 25,00
12	PVC – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	R$ 70,00
13	PVC – M2 SEM ESTRUTURA.	Serviço	m²	R$ 50,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 09 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 20 AO CONTRATO Nº. 33/2024

Processo de Chamamento Público nº 01/2024.

Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prorrogação da contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

1.1.1. Em razão do presente Aditivo ao Contrato de Gestão, o contrato de gestão nº. 33/2024 terá seu prazo prorrogado a Organização Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como os serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste Contrato de Gestão.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos, Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O Projeto de trabalho do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 136 - IV - Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da supressão orçamentária:

05.001.10.302.0012.2071. - Manutenção e Encargos Com o Hospital Municipal. Reduzido nº. 261. 3.3.90.39. Outros Serviços de Ter-

ceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.500.1002000. Valor da supressão R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

1	999749	GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS 24 HORAS ININTERRUPTAS TODOS OS DIAS DA SEMANA, SENDO DISTRIBUIDOS EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÕES EM LEITOS DE CLINICA MÉDICA GERAL, CLINICA CIRÚRGICA ELETIVA E URGENCIA/EMERGÊNCA E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS.	R$ 350.000,00

3.2. Da inclusão orçamentária:

05.001.10.302.0012.1457. - Custeio de Serviços de Saúde-MAC. Reduzido nº. 1.020. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.621.3210000. Valor o empenho R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

1	999749	GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS 24 HORAS ININTERRUPTAS TODOS OS DIAS DA SEMANA, SENDO DISTRIBUIDOS EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÕES EM LEITOS DE CLINICA MÉDICA GERAL, CLINICA CIRÚRGICA ELETIVA E URGENCIA/EMERGÊNCA E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS.	R$ 350.000,00

04. CLAUSULA QUARTA- DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do Termo de Apostilamento, cujo objetivo é a supressão e a inclusão orçamentária, para atendimento fins de interesse da administração pública, vinculado exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado neste processo.

05. CLAUSULA QUINTA- DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2026, conforme Item 6.1, de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia 02 de janeiro de 2027.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 07 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 06/2026

*A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 346/2026 de 21 de julho de 2026, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 06/2026**, forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.*

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT**, **compreendendo a restauração de vias mediante aplicação de Tratamento Superficial Simples – TSS, Micro Revestimento Asfáltico e execução de Sinalização Viária**, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, abrangendo uma extensão aproximada de 15,21 km e uma área total estimada de 110.228,17 m², visando à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e conservação da infraestrutura urbana municipal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Data de Abertura: Dia 30/10/2026

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial www.paranatinga.mt.gov.br e www.bll.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: licitacao@paranatinga.mt.gov.br ou – Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 13:00h (Horário Local).

PARANATINGA, MT, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Devenilson da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 346/2026

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA /FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2026.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Agente de Contratação Ana Paula Basto da Silva Ferreira, nomeado pela portaria nº. 346/2026, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Dispensa nº. 23/2026. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Aquisição de Película de Controle Solar/ Térmico (Insulfilme) com Fornecimento de Material nos Veículos Integrantes da Frota do Transporte Escolar do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

FORNECEDOR: 64.672.940 Wagner de Almeida

CNPJ: 64.672.940/0001-00

Valor Total do Fornecedor: R$ 61.410,00 (Sessenta e um mil, qua-

trocentos e dez reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 14 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026.

Processo de Dispensa: 23/2026

Processo Administrativo: 107/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **64.672.940 Wagner de Almeida**

CNPJ: **64.672.940/0001-00**

Aquisição de Película de Controle Solar/ Térmico (Insulfilme) com Fornecimento de Material nos Veículos Integrantes da Frota do Transporte Escolar do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Do prazo do contrato: **14/10/2026 a 14/12/2026**

Do valor total: **R$ 61.410,00 (Sessenta e um mil, quatrocentos e dez reais).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 14 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE AGOSTO/2026

Extrato de Contrato: 406/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Jaqueline Gonçalves da Silva

Cargo: Técnico de Enfermagem

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **no Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim".**com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no período diurno em regime de plantão escala 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde através do Ofício nº 960/2026/SMS, para atender a demanda do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, vaga livre.

Vigência: **de 01 de agosto de 2026 à 01 de agosto de 2027**

Valor base: **a R$ 1.826,92 (Um mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 407/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Ercilia Rodrigues dos Santos

Cargo: Cuidadora de Aluno PCD

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na CMEi Adriana Susi M.F da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pelo Secretário Municipal de Educação através do Ofício nº 580/2026/SME, para atender as necessidades da CMEi Adriana Susi M.F da Silva, vaga livre.

Vigência: **de 03 de agosto de 2026 à 03 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 1.712,67 (Um mil e setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos)**, que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 408/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Maria Aparecida Borges de Lima

Cargo: Monitora de Transporte Escolar

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na linha de transporte escolar rural – Assentamento Laura,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pelo Secretário Municipal de Educação através do Ofício nº 585/2026/SME, vaga (livre) para atender as necessidades da linha de transporte escolar rural – Assentamento Laura.

Vigência: **de 03 de agosto de 2026 à 03 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 1.712,66 (Um mil e setecentos e doze reais e sessenta e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 409/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Suhail Jose Machado

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** da Prefeitura Municipal, **para atuar como Operador de Máquinas - PC,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade tem-

porária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas através do Ofício nº 106/2026, para atuar como Operador de Máquinas Pesadas – PC, a demanda justifica-se pela necessidade de reforço operacional.

Vigência: **de 03 de agosto de 2026 à 03 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 2.425,71 (Dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 410/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Silvania da Silva Lima

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretária Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12/36 (diurno),** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde através do Ofício nº 972/2026/Gestão dos SUS, considerando a necessidade de contratação do profissional para atender demandas no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, vaga livre.

Vigência: **de 03 de agosto de 2026 à 03 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 411/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Eliana Paes Aragão

Cargo: Professor

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período Vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pelo Secretário Municipal de Educação através Ofício nº 613/2026/SME, para atender as necessidades na Escola Municipal Luciana Garcia Duran, Substituindo a Servidora Maria Aparecida de Oliveira Silva, em razão de licença maternidade.

Vigência: **de 04 de agosto de 2026 à 04 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 4.040,37 (Quatro mil e quarenta reais e trinta e sete centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 412/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Suely Borges da Silva

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pelo Secretário Municipal de Educação através Ofício nº 614/2026/SME, para atender as necessidades na Escola Municipal São Sebastião, Substituindo a Servidora Solange Mira dos Santos, em razão de estar cedida para o SINTEP.

Vigência: **de 04 de agosto de 2026 à 04 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 413/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Rosilene de Souza Nascimento

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretária Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Secretaria Municipal de Saúde,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde através do Ofício nº 986/2026/Gestão dos SUS, considerando a necessidade de contratação do profissional para atender demandas na Secretaria Municipal de Saúde, vaga livre.

Vigência: **de 04 de agosto de 2026 à 04 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 414/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Katia Regina Alves da Silva

Cargo: Técnico de Enfermagem

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções no **Hospital Municipal Luciana Martins Amorim,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12/36 no período noturno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde através do Ofício nº 981/2026/GESTÃO SUS, para atender a demanda do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, vaga livre.

Vigência: **de 05 de agosto de 2026 à 05 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 1.826,92 (Um mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 415/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Sidney Xavier de Lima

Cargo: Agente de Vigilância

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação**, para desempenhar suas funções na Escola Municipal Ari Griesang previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais em regime de escala de plantão 12/36 no período noturno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 624/2026/SME, para atender junto a Escola Municipal Ari Griesang, em substituição do servidor Clebson Araujo de Lima.

Vigência: **de 10 de agosto de 2026 à 10 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 416/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Jailson Dias da Silva

Cargo: Agente de Vigilância

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação**, para desempenhar suas funções na Escola Municipal Ari Griesang previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais em regime de escala de plantão 12/36 no período diuromo,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 634/2026/SME, para atender junto a Escola Municipal Ari Griesang, em substituição do servidor Mateus Pereira da Silva.

Vigência: **de 10 de agosto de 2026 à 10 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 417/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Elleencleia Alves dos Santos

Cargo: Professora

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na CMEI Profª José Luiz Barbara Filho,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período Vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pelo Secretário Municipal de Educação através Ofício nº 638/2026/SME, para atender as necessidades na CMEI Profª José Luiz Barbara Filho, em razão de substituição de servidor.

Vigência: **de 10 de agosto de 2026 à 10 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 4.040,37 (Quatro mil e quarenta reais e trinta e sete centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 418/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Larissa kawani Rodrigues Gomes da Silva

Cargo: Agente Administrativo

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções no **CIN,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, no período diurno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde através Ofício nº 1017/2026/SMS, vaga para atender as demandas do CIN.

Vigência: **de 12 de agosto de 2026 à 12 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 1.855,28 (Um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos),** que será pago mensal-

mente.

Extrato de Contrato: 419/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Gabrielly Fernanda Moreira Carvalho

Cargo: Enfermeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no período diurno em regime de plantão escala 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 1035/2026/GESTÃO DO SUS, vaga (livre) para atender demandas do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim.

Vigência: **de 16 de agosto de 2026 à 16 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 4.807,73 (Quatro mil, oitocentos e sete reais, setenta e três centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 420/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Maria Vanderléia Leite Marques Nunes

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 652/2026/SME, para desempenhar suas funções de Contínua/Merendeira na CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, Substituindo a servidora Luceny Rosa Paes Araujo, em razão de exoneração.

Vigência: **de 17 de agosto de 2026 à 17 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 421/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Daniel Lagoin Valerio

Cargo: Motorista

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, **para atuar como motorista na Secretaria Municipal de Saúde,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 1021/2026/SMS, vaga (livre) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 17 de agosto de 2026 à 17 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 2.261,11 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e onze centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 422/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Patricia Angelica de Araujo Silva Rosseti

Cargo: Psicóloga

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **Secretaria de Assistência Social,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Assistência Social através Ofício nº 196/SMAS/GESTÃO, vaga (livre) para atender a demanda de atendimentos da Secretaria de Assistência Social.

Vigência: **de 17 de agosto de 2026 à 17 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 4.807,73 (Quatro mil, Oitocentos e sete reais e setenta e três centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 423/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Graciana Maria de Oliveira

Cargo: Tec. em Radiologia

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, devendo perfazer uma **carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no período diurno,** ficando submetido(a) ao

Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde **através do Ofício nº 1037/2026/SMS,** vaga (livre) para atender demandas do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, e atender as demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

***Vigência:* de 19 de agosto de 2026 à 19 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 1.826,92 (Um mil setecentos e oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 424/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Marcilene da Conceição Costa Rocha

Cargo: Monitora

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período Vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pelo Secretário Municipal de Educação através do Ofício nº 661/2026/SME, para atender as necessidades da Escola Municipal Ari Griesang, substituindo servidor em razão de exoneração.

***Vigência:* de 19 de agosto de 2026 à 19 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 1.712,67 (Um mil e setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 425/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Mayara Souza Silva Bianchi

Cargo: Assistente Social

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretária Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Secretária Municipal de Assistência Social,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(Trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Assistência Social conforme Ofício nº 197/2026/SMAS/GESTÃO, solicitação para ocupar cargo na equipe da Proteção Social Especial.

***Vigência:* de 24 de agosto de 2026 à 24 de agosto de 2027**

Valor base: a **R$ 4.807,73 (Quatro mil e oitocentos e sete reais e setenta e três centavos),** que será pago mensalmente.

EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE SETEMBRO/2026

Extrato de Contrato: 426/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Fernanda Aline da Silva Sobrinho

Cargo: Cuidadora de Aluno PCD

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **nas Escolas Municipais Luciana Garcia Duran (matutino) e São Sebastião (vespertino),** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pelo Secretário Municipal de Educação através do Ofício nº 687/2026/SME, vaga (livre) para atender as necessidades das Escolas Municipais Luciana Garcia Duran (matutino) e São Sebastião (vespertino).

***Vigência:* de 01 de setembro de 2026 à 01 de setembro de 2027**

***Valor base:* a R$ 1.712,67 (Um mil e setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 427/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Areni Felix de Abreu Santos

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 686/2026/SME, para desempenhar sua funções de Contínua/Merendeira na Escola Municipal São Sebastião, substituindo servidor, em razão de exoneração.

***Vigência:* de 01 de setembro de 2026 à 01 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 428/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Sonia Maria de Jesus Pereira

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Profª Ivonne Tramarim de Oliveira,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 694/2026/SME, vaga (livre) para desempenhar sua funções de Contínua/Merendeira na Escola Municipal Profª Ivonne Tramarim de Oliveira.

***Vigência:* de 01 de setembro de 2026 à 01 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 429/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Luciana de Souza Morais Bueno da Silva

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **no PSF da Vila Graça Branca,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 1058/2026/GESTÃO DO SUS, vaga (livre) para desempenhar sua funções de Contínua/Merendeira no PSF da Vila Graça Branca.

***Vigência:* de 01 de setembro de 2026 à 01 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 430/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Jeisiane Araujo Tavares Lopes

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 698/2026/SME, vaga (livre) para desempenhar suas funções de Contínua/Merendeira na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia.

***Vigência:* de 01 de setembro de 2026 à 01 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 431/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Alexandre dos Santos Silva

Cargo: Agente Administrativo

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções no **Hospital Municipal Luciana Martins Amorim,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, em regime de escala plantão 12/36 no período diurno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde através Ofício nº 1095/2026/SMS, vaga (livre) para atender as demanda do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim.

***Vigência:* de 07 de setembro de 2026 à 07 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 1.855,28 (Um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 433/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Soiane Cardoso de Moura

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Muni-**

cipal de Educação da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 705/2026/SME, para desempenhar sua funções de Contínua/Merendeira na CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, substituindo servidor em razão de exoneração.

***Vigência:* de 09 de setembro de 2026 à 09 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 434/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Jannie Santos de Arruda

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 698/2026/SME, vaga (livre) para desempenhar suas funções de Contínua/Merendeira na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia.

***Vigência:* de 09 de setembro de 2026 à 09 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 435/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Luzia de Mendonça Rezende

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal Luciana Garcia Duran,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período matutino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 711/2026/SME, vaga (livre) para desempenhar suas funções de Contínua/Merendeira na Escola Municipal Luciana Garcia Duran.

***Vigência:* de 09 de setembro de 2026 à 09 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 436/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Maria Rosineide da Conceição Borges

Cargo: Monitora de Transporte Escolar

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na linha de transporte escolar rural – Cambaúva,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pelo Secretário Municipal de Educação através do Ofício nº 713/2026/SME, vaga (livre) para atender as necessidades da linha de transporte escolar rural – Cambaúva.

***Vigência:* de 09 de setembro de 2026 à 09 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 1.712,66 (Um mil e setecentos e doze reais e sessenta e seis centavos), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 437/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Merthô Nascimento Silva

Cargo: Médico Veterinário

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** da Prefeitura Municipal, **para atuar como Médica Veterinária,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conforme Ofício nº 0265/2026/SMAMA, pa-

ra atuar como Médica Veterinária, em razão da necessidade de atendimento no Centro Provisório de Atendimento Animal.

***Vigência:* de 09 de setembro de 2026 à 09 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 6.202,95 (Seis mil duzentos e dois e noventa e cinco centavos), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 438/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Celio Limeira dos Santos

Cargo: Agente de Vigilância

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, para desempenhar suas funções no frigorífico de Peixe previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais em regime de escala de plantão 12/36 no período noturno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Ofício nº 0260/2026/SMAMA, vaga (livre) para atender às demandas do Frigorífico de Peixe.

***Vigência:* de 02 de setembro de 2026 à 02 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 439/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): João Vitor da Silva

Cargo: Agente de Vigilância

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, para desempenhar suas funções no frigorífico de Peixe previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais em regime de escala de plantão 12/36 no período noturno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Ofício nº 0261/2026/SMAMA, vaga (livre) para atender às demandas do Frigorífico de Peixe.

***Vigência:* de 03 de setembro de 2026 à 03 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 440/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Maria Inês de Souza Ramos

Cargo: Técnico de Enfermagem

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções no **Lar dos Idosos São Vicente de Paula,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12/36 no período noturno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde através do Ofício nº 1125/2026/GESTÃO SUS, vaga (livre) para atender as demandas do Lar dos Idosos São Vicente de Paula.

***Vigência:* de 14 de setembro de 2026 à 14 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 1.826,92 (Um mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 441/2026

***Contratante:* Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Vilma Cabral de Melo dos Santos

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Secretaria de Administração,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria de Administração e Departamentos através do Ofício nº 190/2026/ADM, vaga livre para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

***Vigência:* de 15 de setembro de 2026 à 15 de setembro de 2027.**

***Valor base:* a R$ 1.621,00(Um mil seiscentos e vinte e um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 442/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Kessy Jhully Lima Reis

Cargo: Agente Administrativo

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções no **Hospital Municipal Luciana Martins Amorim,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, em regime de escala plantão 12/36 no período diurno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde através Ofício nº 1131/2026/SMS, vaga (livre) para atender as demanda do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim.

Vigência: **de 16 de setembro de 2026 à 16 de setembro de 2027.**

Valor base: **a R$ 1.855,28 (Um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 443/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Ana Lucia de Sousa Santos

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Escola Municipal São Sebastião,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período vespertino,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 742/2026/SME, vaga livre, em razão de exoneração, para desempenhar suas funções de Contínua/Merendeira na Escola Municipal São Sebastião.

Vigência: **de 17 de setembro de 2026 à 17 de setembro de 2027.**

Valor base: **a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 444/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Marlene de Oliveira Ferreira

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretária Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, em regime de escala plantão 12/36 no período diurno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde através do Ofício nº 1136/2026/Gestão dos SUS, considerando a necessidade de contratação do profissional para atender demandas no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, vaga livre.

Vigência: **de 17 de setembro de 2026 à 17 de setembro de 2027.**

Valor base: **a R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte um reais), que será pago mensalmente.**

Extrato de Contrato: 445/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Edmarcio José Pereira

Cargo: Contínua/Merendeira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, **para atuar como motorista de transporte escolar,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 763/2026/SME, vaga que tem por objetivo atender a demanda do transporte escolar rural na região de Cambaúva – Assentamento 26 de Janeiro.

Vigência: **de 23 de setembro de 2026 à 23 de setembro de 2027.**

Valor base: **a R$ 2.261,11 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e onze centavos), que será pago mensalmente.**

EXTRATOS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 08/2026

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: **301/2026**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Kattely Yasmim de Araujo Sales

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 11 de agosto de 2026 (dia não trabalhado), conforme solicitação do funcionário, por motivos particulares.**

Cargo: Agente Administrativo

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: **017/2026**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): **Luceny Rosa Paes Araujo**

Objeto: **O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 03 de agosto de 2026 (dia não trabalhado), conforme solicitação do funcionário, por motivos particulares.**

Cargo: *Contínua Merendeira*

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: **090/2025**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): **Luis Enrique Medeiros Moreira**

Objeto: **O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 10 de agosto de 2026 conforme solicitação do funcionário, por motivos particulares.**

Cargo: *Técnico em Radiologia*

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato:132 **/2026**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): **Geise Pereira Pinto**

Objeto: **O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 19 de agosto de 2026, conforme solicitação do funcionário, por motivos particulares.**

Cargo: *Merendeira*

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato:296 **/2026**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Michael Mateus de Melo Oliveira

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 01 de agosto de 2026 (dia não trabalhado), conforme solicitação do funcionário, por motivos particulares.**

Cargo: Técnico de Enfermagem

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato:412 **/2026**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Suely Borges da Silva

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 10 de agosto de 2026 (dia não trabalhado), conforme solicitação do funcionário, por motivos particulares.**

Cargo: Contínua Merendeira

EXTRATOS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 09/2026

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: **048/2025**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Alexandre dos Santos Silva

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 04 de setembro de 2026 (dia trabalhado), conforme solicitação do funcionário, por motivos particulares.**

Cargo: Agente Administrativo

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: **219/2026**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): *Cassiano Mariano Rodrigues*

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 14 de setembro de 2026, (dia não trabalhado) a pedido do servidor.**

Cargo: Agente Administrativo

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: **272/2026**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Maria Rosineide da Conceição Borges

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 03 de setembro de 2026 (dia não trabalhado), conforme solicitação do funcionário, por motivos particulares.**

Cargo: Contínua Merendeira

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: **305/2024**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Giselda De Souza Santos

Objeto: O presente Termo tem por objeto a **rescisão do vínculo funcional a partir do dia 18 de setembro de 2026, data considerada como dia não trabalhado**, conforme solicitação expressa da funcionária, em razão de **motivos de ordem pessoal e particular**.

Cargo: Contínua Merendeira

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: **335/2026**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): *Francisco Fabio dos Santos*

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 30 de setembro de 2026 (dia trabalhado), conforme solicitação do funcionário, por motivos particulares.**

Cargo: *Professor*

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: **342/2026**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): *Rafael Kupper Moretto*

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 30 de setembro de 2026, conforme solicitação do funcionário, por motivos particulares.**

Cargo: Engenheiro Agrônomo

EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 08/2026

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 074/2025

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Tatiane Pereira de Sousa

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Contínua/Merendeira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 14 de agosto de 2025 à 14 de agosto de 2027, conforme solicitação realizada através do ofício nº 1007/2026/SMS.**

Valor Base: R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 075/2025

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Ananda dos Santos Almeida

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Engenheira Civil**, lotado na Secretaria Municipal de viação e obras públicas.

Vigência: **de 25 de agosto de 2025 à 25 de agosto de 2027, conforme solicitação realizada através do ofício nº 112/2026/SMVOP.**

Valor Base*:* R$ 11.010,78 (onze mil e dez reais e setenta e oito centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 159/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Rita Aparecida da Silva Santos

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na Secretaria, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais , ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, remanejamento a partir de 17 de julho de 2026.

Valor Base: R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 174/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Haiane Victory Lima Souza

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na **CMEI Professor José Luiz Barbara Filho**, com as atribuições previstas na Lei Complementar n°016/2014, devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, remanejamento a partir de 01 de julho de 2026.

Alteração Conforme o Ofício n°603/2026/SME.

Valor Base: R$ 1.712,66 (Hum mil e setecentos e doze reais e sessenta e seis centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 218/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Aderbal de Souza Santos

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na Secretaria,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais ,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, remanejamento a partir de 01 de agosto de 2026, conforme ofício Nº651/2026/SME.

Valor Base: *R$ 2.425,71(Dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), que será pago mensalmente.*

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:187 /2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Geovana Eduarda Duques

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: *de 06 de fevereiro de 2024 à 14 de novembro de 2026, conforme Portaria nº 375/2026, tendo o prazo sido prorrogado em razão de gravidez da contratada****.***

Valor Base*: R$ 1712,67(um mil setecentos e doze e sessenta e sete centavos), que será pago mensalmente.*

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:191/2024

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Anita Cristina de Souza Nascimento

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: de 01 de fevereiro de 2024 à 06 de outubro 2026, conforme portaria nº267/202, tendo o prazo sido prorrogado em razão de gravidez da contratada.

Valor Base*: R$ 1712,67(um mil setecentos e doze e sessenta e sete centavos), que será pago mensalmente.*

EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 09/2026

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 008/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Daiany dos Santos

Objeto: Remanejamento do contrato por tempo determinado no cargo de **Contínua/Merendeira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 19 de janeiro de 2026 à 19 de janeiro de 2027.**

Valor Base: R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 076/2025

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): José Pereira da Silva Filho

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente de Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 15 de setembro de 2025 à 15 de setembro de 2027, conforme solicitação realizada através do ofício nº 1122/2026/SMS.**

Valor Base: R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 078/2025

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Rafael Aguiar Mistrinel

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Médico**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: **de 11 de setembro de 2025 à 11 de setembro de 2027, conforme solicitação realizada através do ofício nº 1120/2026/SMS.**

Valor Base: R$ 19.230,87 (Dezenove mil duzentos e tinta reais e oitenta e Sete centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 334/2026

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Monica Cristina Firmino Rabelo Santos

Objeto: Remanejamento do contrato por tempo determinado no cargo de **Cuidadora de Aluno PCD**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: **de 04 de maio de 2026 à 04 de maio de 2027.**

Valor Base: R$ 1.712,67 (Um mil e setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos), que será pago mensalmente.

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 19/2026

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 411/2025, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, com o seguinte objeto:

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA no município de Pedra Preta – MT.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Pedra Preta MT, 14 de outubro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO GP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 47.750.912/0001-44	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023	**DATA:** 07/10/2026
DO OBJETO: **O termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 095/2024.** **ALTERAÇÃO:** **1.1** O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação do prazo de vigência, iniciando no dia **13/10/2026** e até o dia **12/10/2027.** **2.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 095/2024 de 07 de outubro de 2026, celebrado entre as partes.**	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 122/2026/Secretaria de Viação e Obras Públicas.	

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO ÔMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº. 13.147.054/0001-26	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2024	**DATA:** 08/10/2026

DO OBJETO: **1.Serviços de Empresa especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados** **ALTERAÇÃO:** 1.1 O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação do prazo de vigência, para mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/10/2026 estendendo-se até o dia 13/10/2026 2. Reajuste anual baseado no INPC de 1.033,08%. O valor montante perfaz-se R$ 156.396,96 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) **2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 098/2024 de 11 de outubro de 2026, celebrado entre as partes.**
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 798/2026/Secretaria Municipal de Educação.

20º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇOS, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA **CNPJ Nº 09.179.444/0001-00**	
MODALIDADE: ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024***	**DATA:** 09/10/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Para empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo como objetivo de contratação de empresa para serviços de sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 691 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**	

PORTARIA Nº 013/2026/SME - INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DESTINADA À IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNIC

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a estrutura administrativa e pedagógica destinada à implementação, acompanhamento e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e das ações articuladas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao regime de colaboração estadual.

O Secretário Municipal de Educação do município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar articulação institucional entre os setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e as políticas desenvolvidas em regime de colaboração;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta/MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada ao planejamento, coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria estará vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta e será composta pelos setores, equipes, cargos e funções que atuam direta ou indiretamente na implementação das políticas e ações de alfabetização.

Art. 3º Integram a estrutura administrativa e pedagógica da alfabetização:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenadoria responsável pela formação continuada dos profissionais da educação (Equipe Pedagógica da SME nomeadas através de portaria interna da SME);

III – Coordenadoria responsável pelo acompanhamento pedagógico da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (coordenadora da educação infantil e coordenadora do ensino fundamental);

IV – Coordenadora Municipal do Alfabetiza/MT - responsável pelas ações de alfabetização;

V – Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;

VI – Formadores municipais designados para atuação nas ações de alfabetização e recomposição de aprendizagem.

Parágrafo único. A composição dos servidores, respectivas funções, regimes de trabalho e tempo destinado às ações de alfabetização constará em Relatório Técnico específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

I – planejar e coordenar as ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização;

II – articular as ações municipais de alfabetização com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as políticas desenvolvidas em regime de colaboração;

III – planejar, organizar e acompanhar ações de formação continuada destinadas aos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – acompanhar os processos de ensino e aprendizagem relacionados à alfabetização, leitura, escrita e recomposição das aprendizagens;

V – analisar indicadores educacionais e resultados das avaliações de aprendizagem;

VI – propor estratégias pedagógicas a partir dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VII – orientar e acompanhar as unidades escolares quanto às

ações destinadas à alfabetização;

VIII – promover articulação entre gestão, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e mobilização;

IX – acompanhar a utilização de materiais pedagógicos destinados à alfabetização;

X – realizar registros, relatórios e sistematizações das ações desenvolvidas;

XI – apoiar a elaboração, execução e monitoramento do Plano de Trabalho Anual das ações de alfabetização;

XII – desenvolver outras ações relacionadas à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Os servidores integrantes da estrutura administrativa e pedagógica terão dedicação exclusiva às ações de alfabetização, conforme suas atribuições, carga horária, lotação e organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado Relatório Técnico contendo a composição da estrutura, suas atribuições, organograma, quantitativo de cargos e servidores, regime de trabalho e tempo destinado às atividades de alfabetização.

Art. 7º A estrutura instituída por esta Portaria atuará de forma integrada com as unidades escolares e instâncias de governança da política educacional municipal.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para assegurar o funcionamento e acompanhamento das atividades da estrutura administrativa e pedagógica instituída por esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 13 de outubro de 2026.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

RELATÓRIO TÉCNICO - COMPOSIÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES, FUNÇÕES, REGIME DE TRABALHO E TEMPO DESTINADO ÀS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES, FUNÇÕES, REGIME DE TRABALHO E TEMPO DESTINADO ÀS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município: Pedra Preta

Estado: Estado de Mato Grosso

Período de referência: exercício de 2026

Data de elaboração: 30/09/2026

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade apresentar a composição nominal dos servidores que atuam, direta ou indiretamente, nas ações relacionadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

O documento contempla a identificação dos servidores, suas respectivas funções, unidades de lotação, regimes de trabalho, carga horária e o tempo destinado às ações de alfabetização, constituindo-se como instrumento de organização, acompanhamento e planejamento da Política Municipal de Alfabetização.

A sistematização dessas informações possibilita à Secretaria Municipal de Educação conhecer a composição da equipe envolvida, identificar responsabilidades e organizar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações de alfabetização.

2. OBJETIVO

Registrar e sistematizar a composição nominal dos servidores envolvidos nas ações de alfabetização, considerando suas funções, regimes de trabalho, carga horária e tempo destinado às atividades relacionadas à alfabetização.

O levantamento também tem como objetivo subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação fortalecendo a articulação entre os diferentes profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino.

3.COMPOSIÇÃO NOMINAL DAS UNIDADES ESCOLARES

1. Centro Municipal de Educação Infantil Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva;
2. Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Arlindo Domingos
3. Centro Municipal de Educação Infantil (sala anexa)
4. Centro Municipal de Educação Infantil José Luiz Bárbara Filho
5. Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabine
6. Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia
7. Escola Municipal Professora Ivonne Tramarim de Oliveira
8. Escola Municipal Professora Luciana Garcia Duran
9. Escola Municipal São Sebastião
10. Escola Municipal Ari Griesang
11. Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves

12. Escola Municipal Jose Maria Pereira

13. Escola Municipal Durvalina Sousa Silva

3.1. COMPOSIÇÃO NOMINAL DOS CARGOS DE GESTÃO

1. Secretário Municipal de Educação

2. Coordenador Municipal de Ensino Fundamental

3. Coordenador Municipal de Educação Infantil

4. Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental

5. Coordenador Pedagógico de Educação Infantil

6. Diretor Escolar

7. Secretário Escolar

3.2. COMPOSIÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO EFETIVO	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	3	3
SECRETARIO ESCOLAR	40	9	9
CHEFE DE DEPTO DA SME	40	1	1
COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	40	0	1
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	40	0	1
NUTRICIONISTA	40	0	1
PSICOLOGO(A)	40	0	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40	0	1
AGENTE DE VIGILÂNCIA	48	16	32
MOTORISTA	40	11	18
CONTÍNUA/MERENDEIRA	30	39	86
MONITOR(A)	30	21	63
CUIDADOR DE ALUNO PCD	40	1	32
MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	40	0	6
PROFESSOR(A)	30	65	149
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	40	13	15
DIRETOR(A)	40	9	10

Observação: A relação nominal será atualizada sempre que houver alteração na composição da equipe, lotação, jornada ou atribuições dos servidores.

4.DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES

4.1 Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e promover as ações da Política Municipal de Alfabetização, articulando os diferentes profissionais e unidades escolares e assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento das ações pedagógicas.

4.2 Coordenação Pedagógica

Compete a coordenação pedagógica atuar no acompanhamento e orientação das práticas pedagógicas, apoiando os professores no planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações de alfabetização, bem como na análise dos resultados da aprendizagem e na organização de estratégias de intervenção pedagógica para superar defasagens e desigualdades de aprendizagem, levando em consideração a equidade educacional.

4.3 Direção Escolar

Compete à gestão escolar promover as condições institucionais para a implementação das ações de alfabetização, articulando os profissionais, acompanhando os resultados e fortalecendo a participação da comunidade escolar.

4.4 Professores

Os professores são responsáveis pelo desenvolvimento das práticas pedagógicas de alfabetização, planejamento das atividades, acompanhamento da aprendizagem, avaliação dos estudantes e realização de intervenções pedagógicas conforme as necessidades identificadas.

4.5 Atendimento Educacional Especializado, Recomposição de aprendizagem e Apoio Pedagógico

Atuar de forma articulada com os professores das turmas do ensino regular e a equipe pedagógica, contribuindo para a inclusão, participação e aprendizagem dos estudantes, considerando suas necessidades educacionais específicas.

4.6 Motorista de Transporte Escolar

Contribuir para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, realizando o transporte escolar de forma segura e adequada, colaborando indiretamente para a efetivação do direito à educação e para a participação dos estudantes nas ações de alfabetização.

4.7 Demais profissionais de apoio

Os demais servidores contribuem para o funcionamento adequado das unidades escolares, garantindo condições de organização, hi-

giene, alimentação, segurança e demais aspectos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais.

5.REGIME DE TRABALHO E TEMPO DESTINADO ÀS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

Para cada servidor é registrado no regime de trabalho adotado pelo município, sua carga horária semanal e o período efetivamente destinado às ações relacionadas à alfabetização.

O tempo destinado às ações de alfabetização são compreendidas, conforme a função exercida:

Ø planejamento pedagógico;

Ø atividades de ensino e aprendizagem;

Ø acompanhamento dos estudantes;

Ø avaliação da aprendizagem;

Ø análise de resultados;

Ø reuniões pedagógicas;

Ø formação continuada;

Ø atendimento e acompanhamento individualizado;

Ø elaboração de estratégias de intervenção;

Ø articulação entre professores, coordenação e gestão;

Ø acompanhamento da frequência e permanência dos estudantes;

Ø ações de apoio à participação dos estudantes nas atividades escolares.

Para os profissionais que atuam indiretamente nas ações de alfabetização é considerado o tempo de sua jornada que contribui para garantir as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes.

QUADRO – CARGA HORÁRIA SEMANAL E TEMPO DESTINADO À FUNÇÃO

Cargos/Funções	Carga horária semanal	Tempo destinado à função	Observação sobre a atuação
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	0	Todos os profissionais da educação deverão exercer suas funções em conformidade com as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 856/2015 (PCCS), observando suas responsabilidades e competências profissionais, em consonância com o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta – MT com a garantia da alfabetização de todas as crianças na idade certa.
SECRETARIO ESCOLAR	40	0	
CHEFE DE DEPTO DA SME	40	0	
COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	40	0	
MECANICO DE MÁQUINAS PESADAS	40	0	
NUTRICIONISTA	40	0	
PSICOLOGO(A)	40	40	
SECRETARIO EDUCAÇÃO	40	0	
AGENTE DE VIGILANCIA	48	0	
MOTORISTA	40	0	
CONTINUA/MERENDEIRA	30	0	
MONITOR(A)	30	20	
CUIDADOR DE ALUNO PCD	40	40	
MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	40	20	
PROFESSOR(A)	30	30	
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	40	40	
DIRETOR(A)	40	40	

6.ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação manterá os registros atualizados, possibilitando o acompanhamento da composição da equipe responsável pelas ações de alfabetização.

As informações deste relatório poderão ser utilizadas para:

Ø planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

Ø organização da equipe profissional;

Ø definição de responsabilidades;

Ø planejamento de formação continuada;

Ø acompanhamento da jornada de trabalho;

Ø identificação de necessidades de profissionais;

Ø acompanhamento da implementação das ações de alfabetização;

Ø elaboração de relatórios técnicos e documentos de monitoramento.

7.CONSIDERAÇÕES FINAIS

A organização da composição nominal dos servidores envolvidos nas ações de alfabetização constitui importante instrumento de gestão educacional, permitindo identificar os profissionais responsáveis pelas diferentes etapas e atividades que contribuem para a garantia do direito à alfabetização.

O presente Relatório Técnico será atualizado periodicamente, considerando eventuais alterações na composição da equipe, nas unidades de lotação, nos regimes de trabalho, nas jornadas e nas responsabilidades atribuídas aos servidores.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação acompanhará de maneira sistemática a disponibilidade e a atuação dos profissionais, fortalecendo a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, Senhor Vilmar Gregório Garcia e Equipe Técnica de elaboração da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta MT nomeada através da portaria interna nº 007/2026/SME. A referida equipe é composta pelas seguintes professoras:

a) Elaine Marilene Stack Paludo

b) Eleine Carrijo Machado de Melo

c) Estella Barbosa Dias

d) Eva Cristina Da Silva Vera

e) Cintia Aparecida Bezerra De Souza

f) Cirlene Ferreira Cabral

Data: 30 de setembro de 2026

ANEXO I

função	Principais responsabilidades na Política de Alfabetização
Secretário(a) Municipal de Educação	Coordenar a implementação da política municipal de alfabetização; garantir recursos, formação continuada e condições de trabalho; acompanhar indicadores de alfabetização e promover articulação com outras políticas educacionais
Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria	Elaborar orientações pedagógicas; acompanhar os resultados das avaliações; apoiar as escolas na análise dos dados; propor intervenções para superar defasagens e desigualdades de aprendizagem.
Coordenador(a) Pedagógico(a)	Acompanhar o planejamento dos professores; promover estudos e formação pedagógica; analisar resultados das avaliações; orientar intervenções pedagógicas e acompanhar a evolução das aprendizagens.
Diretor(a) Escolar	Garantir as condições institucionais para a alfabetização; acompanhar o trabalho pedagógico; promover a articulação entre equipe escolar e famílias; monitorar metas e resultados da escola.
Professor(a) Alfabetizador(a)	Planejar e desenvolver práticas de alfabetização; realizar avaliação diagnóstica e formativa; identificar dificuldades de aprendizagem; desenvolver intervenções pedagógicas diferenciadas e acompanhar o progresso de cada estudante.
Professor(a) de Educação Infantil	Desenvolver experiências que favoreçam oralidade, linguagem, literatura, consciência fonológica e contato significativo com a cultura escrita, respeitando as especificidades da Educação Infantil.
Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado – AEE, recomposição de aprendizagem e apoio pedagógico.	Contribuir para a eliminação de barreiras à aprendizagem; articular estratégias inclusivas com os professores; acompanhar as necessidades específicas dos estudantes e favorecer sua participação nas práticas de alfabetização.
Famílias/Responsáveis	Participar do acompanhamento da vida escolar; incentivar práticas de leitura e escrita no cotidiano; manter diálogo com a escola e colaborar com as estratégias de acompanhamento da aprendizagem.
Conselho Municipal de Educação	Participar do acompanhamento e da implementação das ações educacionais, conforme suas atribuições legais, contribuindo para o acompanhamento da política municipal de alfabetização
Equipe de Avaliação/Monitoramento	Organizar, analisar e divulgar dados de aprendizagem; produzir informações desagregadas quando possível; subsidiar decisões pedagógicas e acompanhar a evolução dos indicadores de alfabetização.
Motorista do Transporte Escolar	Garantir o transporte seguro, regular e acolhedor dos estudantes, contribuindo para o acesso e a permanência na escola.

ANEXO II

RELAÇAO DE SERVIDOR - CARGO E LOCAL DE LOTAÇÃO

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1	LEANDRO NUNES DA SILVA	agente administrativo	Secretaria Municipal de Educação-SME
2	MARCILENE COSTA DA CONCEICAO CONTO	agente administrativo	Secretaria Municipal de Educação-SME
3	NEIDELY FERREIRA LEMES	agente administrativo	Universidade Aberta do Brasil - UAB
4	ADAILTON ANTONIO ANJOLETI	agente de vigilância	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva
5	ANDRESSA SKARLAT DE OLIVEIRA	agente de vigilância	Secretaria Municipal De Educação-SME
6	ANTONIO RODRIGUES VIEIRA	agente de vigilância	EM Dulce Meyre Silva Sabine
7	ARNALDO PAULO LOUREDO	agente de vigilância	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
8	CINTIA OLIMPIA PEREIRA DA CRUZ	agente de vigilância	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
9	CRISTINE GUIMARÃES	agente de vigilância	EM Dulce Meyre Silva Sabine
10	EDINALVA APARECIDA PEREIRA MANDINGA	agente de vigilância	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
11	EDNALDO NEPOMUCENA FELIX	agente de vigilância	EM Ari Griesang
12	GENEBALDO ALVES FERREIRA	agente de vigilância	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
13	GILBERTO BATISTA DA SILVA	agente de vigilância	EM Antônia Aparecida Garcia
14	GILMAR DA SILVA	agente de vigilância	Universidade Aberta do Brasil - UAB
15	GIUVERLANDE RODRIGUES SALOMÃO	agente de vigilância	EM São Sebastião

16	GUILHERME ALVES DE SOUZA	agente de vigilância	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva
17	JADSÔNIO FERREIRA DE CARVALHO	agente de vigilância	Secretaria Municipal de Educação-SME
18	JAILSON DIAS DA SILVA	agente de vigilância	EM Ari Griesang
19	JAQUELINE ALMEIDA DA COSTA	agente de vigilância	EM Antônia Aparecida Garcia
20	JOÃO GABRIEL DE SOUZA ROSA	agente de vigilância	EM Antônia Aparecida Garcia
21	JOÃO VICTOR FELIX MOREIRA	agente de vigilância	EM Luciana Garcia Duran
22	JOSE AFONSO ANJOLETI	agente de vigilância	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
23	JOSE ALEXANDRE DA SILVA	agente de vigilância	Em Luciana Garcia Duran
24	JOSE VINICIUS DE SA DOS SANTOS	agente de vigilância	EM São Sebastião
25	LEANDRO DE SOUZA MENDES	agente de vigilância	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
26	MARCELO TEIXEIRA MENDES DE CARVALHO	agente de vigilância	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
27	MARINALVA MORAES DE SOUZA	agente de vigilância	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
28	NAELLY SOUZA BANDEIRA	agente de vigilância	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
29	PAULO ROBERTO FERNANDO BRAGA DE LIMA	agente de vigilância	Secretaria Municipal De Educação-SME
30	RAPHAEL RODRIGUES ARAUJO	agente de vigilância	EM Dulce Meyre Silva Sabine
31	SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA	agente de vigilância	EM São Sebastião
32	SIDNEI MARCO DA SILVA	agente de vigilância	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
33	SIDNEY XAVIER DE LIMA	agente de vigilância	EM Ari Griesang
34	TASSIANO MARIANO RODRIGUES	agente de vigilância	EM Luciana Garcia Duran
35	THIAGO MIGUEL DA SILVA	agente de vigilância	Universidade Aberta Do Brasil - UAB
36	TEREZINHA DE SOUZA MOREIRA	chefe de DEPTO da SME	Secretaria Municipal De Educação-SME
37	ADELBA DA PAZ CAVALCANTE SOJO	contínua/merendeira	EM São Sebastião
38	ADRIANA CAMARGO DA LUZ	contínua/merendeira	EM São Sebastião
39	ADRIANA DA SILVA RODRIGUES	contínua/merendeira	EM Ari Griesang
40	ALAIDE FARIA CALDA	contínua/merendeira	EM Antônia Aparecida Garcia
41	ALESSANDRA ROBERTA BATISTA FERREIRA	contínua/merendeira	EM Luciana Garcia Duran
42	ANA CAROLINA LOURENÇO DE MELO	contínua/merendeira	EM Dulce Meiry Silva Sabine
43	ANA LUCIA DE SOUZA SANTOS	contínua/merendeira	EM São Sebastião
44	ANGELA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	contínua/merendeira	EM São Sebastião
45	ARENI FELIX DE ABREU SANTOS	contínua/merendeira	EM São Sebastião
46	BERCHIOLINA OLIMPIA ROSA DE SOUZA	contínua/merendeira	EM São Sebastião
47	BRENDA GONÇALVES DA SILVA	contínua/merendeira	Em Luciana Garcia Duran
48	CELINA APARECIDA PIRES	contínua/merendeira	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
49	CICERA DE LIMA FEITOSA	contínua/merendeira	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
50	CLEIDE DE JESUS SILVA NASCIMENTO	contínua/merendeira	EM Luciana Garcia Duran
51	CLEONICE DE CARVALHO BORGES VIANA	contínua/merendeira	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
52	CRISTIANE CORREA DE ABREU	contínua/merendeira	EM Dulce Meyre Silva Sabine
53	CRISTIANE QUEIROZ DOS SANTOS CRISPIM	contínua/merendeira	EM São Sebastião
54	CRISTINA SOUSA SILVA	contínua/merendeira	EM Durvalina Sousa Silva
55	DANIELY STEFANI DE OLIVEIRA SILVA	contínua/merendeira	EM São Sebastião
56	DENITE MARIA DOS SANTOS XAVIER	contínua/merendeira	CMEI Prefeito Arlindo Domingos - Vila Garça Branca
57	DIOICE KETELI DA SILVA	contínua/merendeira	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
58	EDINEUSA FELIX DE ABREU MOREIRA	contínua/merendeira	EM Dulce Meyre Silva Sabini
59	EDVIRGES PINHEIRO DA COSTA	contínua/merendeira	EM Antonia Aparecida Garcia
60	ELIANDRA RODRIGUES DE LIMA	contínua/merendeira	EM Dulce Meyre Silva Sabini
61	ELIANE CAROLINE DA COSTA PEREIRA	contínua/merendeira	Universidade Aberta Do Brasil - Uab
62	ELIENE BALEEIRO BONADIO	contínua/merendeira	EMDulce Meyre Silva Sabini
63	ELIENE FERREIRA LEAL	contínua/merendeira	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
64	ELISANGELA FARIA ESTEVAO	contínua/merendeira	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
65	ELIZABETE GUIMARAES DA COSTA	contínua/merendeira	EM Luciana Garcia Duran
66	ELZA DE SOUZA SANTANA	contínua/merendeira	EM Antônia Aparecida Garcia
67	ENEDINA OLIVEIRA DE SOUZA	contínua/merendeira	Apae
68	ERICARLA PESSOA DOS SANTOS	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Ari Griesang
69	EVA MARIA SOARES	CONTINUA/MERENDEIRA	EM São Sebastião
70	INES OLIVEIRA DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
71	IRANI MARIA DA SILVA COSTA	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEIPrefeito Arlindo Domingos
72	IRENE DOS SANTOS DA FONSECA	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Francisco Ferreira Gonçalves
73	IVETE ANTONIA DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA	Secretaria Municipal De Educação-SME
74	IVONETE ANTONIA FERREIRA	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Ari Griesang
75	JACKELINE GONZAGA FERREIRA	CONTINUA/MERENDEIRA	EM São Sebastião
76	JANAINA DE OLIVEIRA ALVES	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
77	JANNIE SANTOS ARRUDA	CONTINUA/MERENDEIRA	Em Antonia Aparecida Garcia
78	JEISIANE ARAUJO TAVARES LOPES	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Antônia Aparecida Garcia
79	JOCELAIS MARIA DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
80	JOICE ALVES SALUSTIANO	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Antônia Aparecida Garcia
81	JOSEFA GRACILENE DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Francisco Ferreira Gonçalves
82	JULIANA CRISTINA ALVES BESSA	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
83	JULIANA MOREIRA DA COSTA QUEIROZ	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Antônia Aparecida Garcia
84	KAROLINY BRUNO RIBEIRO NUNES	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
85	KENIA RODRIGUES DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Prefeito Arlindo Domingos - Vila Garça Branca
86	LAURENI DE SOUZA PEREIRA	CONTINUA/MERENDEIRA	Apae
87	LETICIA OLIMPIA ROSA DE SOUZA	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
88	LUCIANA PEREIRA ALVES	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Ari Griesang
89	LUZIA DE MENDONÇA REZENDE	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Luciana Garcia Duran
90	LUZIA DIAS	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Ari Griesang
91	MADALENA BUENO	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Jose Maria Pereira

92	MARCIA BARBOSA	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
93	MARIA APARECIDA DE JESUS MENDONCA	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
94	MARIA DE FATIMA FRANCISCA DE SOUZA	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Ari Griesang
95	MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Ari Griesang
96	MARIA DE LOURDES DE MELO	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
97	MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
98	MARIA NUNES FERREIRA	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
99	MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO	CONTINUA/MERENDEIRA	Conselho Municipal De Educação
100	MARIA VANDERLEIA LEITE MARQUES NUNES	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
101	MARILZA DE OLIVEIRA JORCELINO DOMINGOS	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
102	MATILDE FRANCISCA DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Francisco Ferreira Gonçalves
103	MIRIAN MATHIAS MEIRA	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Luciana Garcia Duran
104	NEIDE ANDRADE MEIRELES DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Dulce Meyre Silva Sabine
105	NELY BATISTA MENDONCA	CONTINUA/MERENDEIRA	Em Luciana Garcia Duran
106	ORCILENE CHAVES FREITAS	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Antônia Aparecida Garcia
107	RENI DIEDRICH HECK	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Dulce Meyre Silva Sabine
108	ROSEMERE RODRIGUES DA CRUZ	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Antônia Aparecida Garcia
109	ROSILEIDE BATISTA DE SOUZA SANTOS	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
110	SANDRINE MARTINS SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA	EM São Sebastião
111	SILVANA GUIMARÃES	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
112	SOIANE CARDOSO DE MOURA	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva
113	SOLANGE MIRA DOS SANTOS	CONTINUA/MERENDEIRA	Sintep
114	SONIA MARIA DE JESUS PEREIRA	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
115	SUELI APARECIDA SANTOS	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
116	TATIANE DO CARMO COSTA	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
117	TELMA MARIA DE SOUSA BRITO	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Antônia Aparecida Garcia
118	VALDIRENE MARIA DE ALMEIDA SOUZA	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
119	VALERIA MELO DOS SANTOS	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
120	VERA LUCIA FERNANDO	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
121	VERA LUCIA PARDINHO DE ARRUDA	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
122	WILMA MARIA DUARTE PEREIRA	CONTINUA/MERENDEIRA	EM Luciana Garcia Duran
123	WELKER FERREIRA SANTANA	COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	Secretaria Municipal De Educação-SME
124	ANA PAULA PEDROZO LIMA NASCIMENTO	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
125	ANDREIA CLAUDIA MARTINS	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
126	CIRLENE FERREIRA CABRAL	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	Em Antônia Aparecida Garcia
127	ELAINE MARILENE STACK PALUDO	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	Secretaria Municipal De Educação-SME
128	ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	Secretaria Municipal De Educação-SME
129	ELISANGELA DOS SANTOS GONCALVES	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
130	ELIZABETE GASPAR DE OLIVEIRA LIMEIRA	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	EM Ari Griesang
131	EVA CRISTINA DA SILVA VERA	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	Secretaria Municipal De Educação-SME
132	EVANILDA DA SILVA VERA	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	EM Luciana Garcia Duran
133	LUZEMI FRANCO BORGES PEREIRA	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
134	MARCIA CASTILHO DA SILVA	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	EM São Sebastião
135	MARIA DE FATIMA AMORIM DA SILVA	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	EM Antônia Aparecida Garcia
136	MARIA JOSE BATISTA CORREA	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	Universidade Aberta Do Brasil - UAB
137	NILCEIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
138	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	EM São Sebastião
139	ALAIDE PEREIRA RODRIGUES	CUIDADOR DE ALUNO PCD	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
140	ANA ALICE SILVA GOMES	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
141	DANIELA REGINA LUZ DE SOUZA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Ari Griesang
142	ELANE OLIVEIRA DA COSTA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Antônia Aparecida Garcia
143	ELIELMA DE SOUZA RODRIGUES	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Dulce Meyre Silva Sabine
144	ELIZABETH BONIFACIO DA SILVA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
145	ERCILIA RODRIGES DOS SANTOS	CUIDADOR DE ALUNO PCD	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
146	FATIMA BARRETOS DOS SANTOS SILVA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Luciana Garcia Duran
147	FERNANDA ALINE DA SILVA SOBRINHO	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Luciana Garcia Duran
148	GRAZIELA ROSA DOS REIS	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Antonia Aparecida Garcia
149	JESSIKA RODRIGUES DA SILVA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Dulce Meyre Silva Sabine
150	JOHALIS GABRIELI ROCHA CARVALHO	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM São Sebastião
151	JOYCE RODRIGUES ZEBALLO COSTA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
152	JULIANA QUIRINO DE SOUZA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
153	KATIA CRISTINA DIAS ARAUJO BASTOS	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Antônia Aparecida Garcia
154	KELLY KRISTINA MEDEIROS LIMA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	CMEI Prefeito Arlindo Domingos - Vila Garça Branca
155	KESSIA DE MENDONÇA REZENDE	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM São Sebastião
156	LAILA THAYS BATISTA SANTOS	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Ari Griesang
157	LARA PATRICIA DE SOUZA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM São Sebastião
158	LAURIFRANCE CRISTINA DE LIMA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Luciana Garcia Duran
159	LUCIANA LIMA TRINDADE DE SOUZA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Antônia Aparecida Garcia
160	MARIA GABRIELLE OLIVEIRA DA SILVA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Antônia Aparecida Garcia
161	MARIA HELOISA PEREIRA MAIA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Antônia Aparecida Garcia
162	MARIA MADALENA MOREIRA	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EMSão Sebastião
163	MONICA CRISTINA FIRMINO RABELO SANTOS	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Luciana Garcia Duran
164	MONICK GRAZIELLY ALVES DOS SANTOS	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Dulce Meyre Silva Sabine
165	RAPHAELA HORTA SANTOS	CUIDADOR DE ALUNO PCD	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
166	ROSILDA DA SILVA RIBEIRO	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Luciana Garcia Duran
167	TATIANA CAMPOS	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA

168	THALLIA KIMBERLY ALVES MAXIMIANO	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Dulce Meyre Silva Sabine
169	VANIELI PEREIRA LOPES	CUIDADOR DE ALUNO PCD	EM Luciana Garcia Duran
170	VANILZA DE OLIVEIRA JORCELINO CARDOSO	CUIDADOR DE ALUNO PCD	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
171	CINTIA APARECIDA BEZERRA DE SOUZA	DIRETOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
172	GENICLEIA GONCALVES SALDANHA	DIRETOR(A)	EM Francisco Ferreira Gonçalves
173	IZABEL VIANA DE SOUZA SILVA	DIRETOR(A)	EM Ari Griesang
174	LUCELIA DOS SANTOS SOARES	DIRETOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
175	LUCI APARECIDA TEIXEIRA SILVA	DIRETOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
176	LUCIA APARECIDA CIOLA MARQUES	DIRETOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
177	LUCIANA APARECIDA GONCALVES DA SILVA	DIRETOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
178	MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA	DIRETOR(A)	EM São Sebastião
179	NEURA BARBOSA CARRIJO RODRIGUES	DIRETOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
180	RISELMA PEREIRA GUEDES PAULINO	DIRETOR(A)	Em Antônia Aparecida Garcia
181	ADERBAL DE SOUSA SANTOS	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	SME - Transporte Escolar
182	ADAIR DA SILVA	MONITOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
183	AGHATA AILANNA FERREIRA DOS SANTOS	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
184	ALESSANDRA KAELI MACEDO SANTANA	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
185	ALINE DOS SANTOS FERREIRA	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
186	ANA LUCIA GOMES DE ALMEIDA	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
187	ANDRESSA MACHADO DE SOUZA	MONITOR(A)	Em Dulce Meyre Silva Sabine
188	ANDRESSA VIEIRA LICERAS	MONITOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
189	ANITA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO	MONITOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
190	BRUNA FEITOSA GUIMARAES	MONITOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
191	DANUBIA DE SOUZA SANTANA	MONITOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
192	DAYANE DE SOUZA TAVARES DOS SANTOS	MONITOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
193	DAYANNE CRISTINA DUQUES DO NASCIMENTO	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
194	EDINEIA CALABRESE SILVA	MONITOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
195	ELAINE CONRADA DOS SANTOS	MONITOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
196	EMILLY NAIARA DOS SANTOS NASCIMENTO	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
197	FATIMA SIMONE BATISTA RAMALHO	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
198	FLAVIA DO NASCIMENTO SOUZA	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
199	GEOVANA EDUARDA DUQUES	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
200	HAIANE VICTORY LIMA SOUZA	MONITOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
201	INGRID HELENA DA LUZ PINHEIRO	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
202	IRANUZA MENDONCA DE SOUZA	MONITOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
203	IRWIGUI PIRES DOS SANTOS	MONITOR(A)	Em Durvalina Sousa Silva
204	ISABELLY KAROLLINY FERREIRA MATTIOLI	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
205	IZABEL AMELIA DA SILVA SANTOS	MONITOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos - Vila Garça Branca
206	JENIFFER MARTINS LIMA	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
207	JOELMA MARIA GUEDES NASCIMENTO	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
208	JOQUEBEDE TEIXEIRA FERREIRA	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
209	JOSANY MARCIA DA SILVA ANDRADE	MONITOR(A)	EM Francisco Ferreira Gonçalves
210	JULIENE OLIVEIRA	MONITOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
211	JURAIDE MARIA DOS SANTOS BASTIANI	MONITOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
212	LAURA GABRIELA DA SILVA MONTEIRO	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
213	LILIANE PEREIRA DE BARROS ORTEGA	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
214	LINDAURA RODRIGUES BUENO	MONITOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
215	LUANA MORTEAN	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
216	LUIZA SALLES DO PRADO	MONITOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos - Vila Garça Branca
217	MARCELA NUNES DA SILVA	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
218	MARCILENE DA CONCEIÇÃO COSTA ROCHA	MONITOR(A)	EM Ari Griesang
219	MARIA DAS DORES COSTA SILVA	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
220	MARIA EDUARDA SILVA GOMES	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
221	MARIA HOSANA LOPES DO NASCIMENTO	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
222	MARIA VITORIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
223	MARLENE APARECIDA DE SOUZA	MONITOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
224	MAYARA RAFAGNIN DA SILVA	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
225	MILENA BATISTA MEDINA	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
226	MILIAN CRISTIANE HECK CAMARGO	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
227	MONICA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA LEITE	MONITOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos - Vila Garça Branca
228	NARA RENATA ALVES FERREIRA	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
229	NILVIA MARIA DA SILVA	MONITOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
230	NUBIA BORGES DA SILVA	MONITOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos - Vila Garça Branca
231	ODARA BORGES DA CRUZ	MONITOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
232	PABLO JOSE RODRIGUES FURTADO	MONITOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
233	PAULA CRISTINA CAMILO DE OLIVEIRA	MONITOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
234	RAFAELA SANTANA DOS SANTOS	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
235	RAQUEL DA SILVA SOUZA	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
236	ROSANGELA NUNES BARBOSA	MONITOR(A)	Sispmupp
237	SHIRLEY DOS SANTOS MARQUES	MONITOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
238	SIMONE CORREA DA CRUZ	MONITOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
239	SUZANA DE JESUS CESAR	MONITOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
240	TONY EMERSON DE DEUS SILVA	MONITOR(A)	Em Luciana Garcia Duran
241	VALDINEIA NAVES REZENDE	MONITOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO

242	VALERIA GONCALVES NASCIMENTO ALVES	MONITOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
243	VIRLENE MATOS SILVA	MONITOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
244	VIVIELLI PEREIRA RIBEIRO	MONITOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
245	FRANCISCA DOS REIS BATISTA	MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	SME - Transporte Escolar
246	LUCILENE SOUZA DA SILVA SALOMÃO	MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	SME - Transporte Escolar
247	MARIA APARECIDA BORGES DE LIMA	MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	SME - Transporte Escolar
248	MARIA ROSINEIDE DA CONCEIÇÃO BORGES	MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	SME - Transporte Escolar
249	NICOLLE DE DEUS DA SILVA DEONISIO	MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	SME - Transporte Escolar
250	SANDRA FERREIRA CHAGAS ARIMATHEA	MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	SME - Transporte Escolar
251	ABIMAEL DAMASCENO ARAÚJO	MOTORISTA	EM São Sebastião
252	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	Apae
253	AMARILDO DE OLIVEIRA ALVES	MOTORISTA	EM São Sebastião
254	ANDRE WILLER GONCALVES DA SILVA	MOTORISTA	EM São Sebastião
255	ANTÔNIO MARQUES DE SANTANA	MOTORISTA	SME - Transporte Escolar
256	ATER ARAUJO	MOTORISTA	Secretaria Municipal De Educação-SME
257	CLADSON BERBEL	MOTORISTA	EM São Sebastião
258	DAVID DE MOURA LEAL	MOTORISTA	EM São Sebastião
259	EDER GARCIA DURAN	MOTORISTA	EM São Sebastião
260	EDMARCIO JOSÉ PEREIRA	MOTORISTA	EM Jose Maria Pereira
261	ELIAS NUNES DE FREITAS	MOTORISTA	EM Francisco Ferreira Gonçalves
262	ELIZEU RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	Secretaria Municipal De Educação-SME
263	GEAN ANTONIO DE MELO AGUILLAR	MOTORISTA	Secretaria Municipal De Educação-SME
264	MARCIO NELSON RODRIGUES SALOMAO	MOTORISTA	EM São Sebastião
265	VALDEMAR FURTADO BORGES	MOTORISTA	EM São Sebastião
266	VALDIR CASTILHO	MOTORISTA	EM São Sebastião
267	VIRGOLINO DE SOUZA	MOTORISTA	EM Luciana Garcia Duran
268	WALTER RIBEIRO FILHO	MOTORISTA	EM Luciana Garcia Duran
269	LETICIA FERNANDA CRUZ DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	Secretaria Municipal De Educação-Sme
270	ADELIA FERREIRA DE JESUS GONÇALVES	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
271	ADRIANA ALVES MARTINS	PROFESSOR(A)	Cmei Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
272	ADRIANA MARIA MODESTO	PROFESSOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
273	ADRIANA NUNES CARDOSO	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
274	ALINE MARIELLE LOCATTE	PROFESSOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
275	ALISSON BRITO LOPES	PROFESSOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
276	ANA PAULA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	EM São Sebastião
277	ANA PAULA DOS SANTOS MIRANDA ARRUDA	PROFESSOR(A)	EM Antônia Aparecida Garcia
278	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	EM Francisco Ferreira Gonçalves
279	ANA RUTY SOUZA CAMARGO SILVA	PROFESSOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
280	ANA TASSIA DE OLIVEIRA COSTA PRATES	PROFESSOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
281	ANA VIVIA HECK CAMPOS	PROFESSOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
282	APARECIDA DA MATA FURTADO BORGES	PROFESSOR(A)	EM São Sebastião
283	APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
284	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	PROFESSOR(A)	Em São Sebastião
285	ARLETE DIAS DE SOUZA MOURA*	PROFESSOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
286	ARLETE DIAS DE SOUZA MOURA.	PROFESSOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
287	BRUNA FERNANDA DE JESUS MORAES AZARIAS	PROFESSOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
288	CECILIA APARECIDA FIM AMORIM	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
289	CELIA FERREIRA BATISTA	PROFESSOR(A)	Em Dulce Meyre Silva Sabini
290	CLAUDETE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
291	CLAUDIA ROSANA GOMES SANTOS	PROFESSOR(A)	Cmei Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
292	CRISTIANE PEREIRA MOKFA	PROFESSOR(A)	Em Dulce Meyre Silva Sabini
293	DAIANE CRISTINA DA SILVA MARTINS	PROFESSOR(A)	Cmei Prefeito Arlindo Domingos
294	DAIANE RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR(A)	Em Antonia Aparecida Garcia
295	DAYSE TACIANA DE MOURA SOTERO OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	Em Dulce Meyre Silva Sabini
296	DEBORA CRISTINA RODRIGUES BAISCH	PROFESSOR(A)	Em São Sebastião
297	DEUZALINA RODRIGUES TEBURCIO	PROFESSOR(A)	Cmei Prefeito Arlindo Domingos - Vila Garça Branca
298	DILMA SANTOS COUTINHO	PROFESSOR(A)	Em Jose Maria Pereira
299	DINA PEREIRA DASILVA PAZ	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
300	DIVANILDA DE SOUSA SANTOS	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
301	DONIZETE CARLOS DE CARVALHO	PROFESSOR(A)	Em São Sebastião
302	DULCE MARIA DA SILVA	PROFESSOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabini
303	EDINEIA PAIVA DE SOUZA	PROFESSOR(A)	EM Antonia Aparecida Garcia
304	EDIVANIA TAVARES DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	Em Ari Griesang
305	EDNA DOS SANTOS DIAS	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
306	EDNAMAR ALVES PORTO	PROFESSOR(A)	Em Antonia Aparecida Garcia
307	EDSON MOURA FERREIRA	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
308	ELAINE BORGES RODRIGUES	PROFESSOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
309	ELIANA PAES ARAGÃO	PROFESSOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
310	ELIS RENATA BATISTA FERREIRA	PROFESSOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabini
311	ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA	PROFESSOR(A)	EM Antonia Aparecida Garcia
312	ELISANGELA VENANCIO FERREIRA DA CUNHA	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
313	ELIZABET PIRES DA COSTA SANTOS	PROFESSOR(A)	EM Durvalina Sousa Silva
314	ELIZANGIA DOS SANTOS MORENO	professor(a)	EM São Sebastião
315	ELLENCLÉIA ALVES DOS SANTOS	professor(a)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
316	ESTELLA BARBOSA DIAS	professor(a)	Secretaria Municipal de Educação-SME
317	FATIMA NARA ASSUNCAO	professor(a)	Em Ari Griesang
318	FERNANDA ALVES CURVELO	professor(a)	EM Antônia Aparecida Garcia

319	FERNANDA CAMILO DE OLIVEIRA RIBEIRO	professor(a)	EM Antônia Aparecida Garcia
320	FERNANDA MALVA BUSO	professor(a)	Em Ari Griesang
321	FLAVIA ALMEIDA DE JESUS	professor(a)	EM São Sebastião
322	FRANCIELI CRISTINA GONÇALVES DE REZENDE FREITAS	professor(a)	EM Francisco Ferreira Gonçalves
323	FRANCISCO FABIO DOS SANTOS	professor(a)	EM Luciana Garcia Duran
324	GESSONITA PEREIRA GUEDES DE SOUZA	professor(a)	EM Antônia Aparecida Garcia
325	GIOVANNA MARQUES OLIVEIRA	professor(a)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
326	GISELIA DA SILVA FONSECA	professor(a)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
327	GISLAINE INOCENTE	professor(a)	EM Antônia Aparecida Garcia
328	ILZETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	professor(a)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
329	IRANETE PINHEIRO NATES	professor(a)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
330	IRANICE SANTANA CARDOSO	professor(a)	EM São Sebastião
331	ISABEL CRISTINA RODRIGUES ANDRIGO	professor(a)	EM Luciana Garcia Duran
332	IVANILDA RODRIGUES SARAIVA DEOLINDO	professor(a)	EM Luciana Garcia Duran
333	IVONETE INACIO DE SOUZA ABREU	professor(a)	EM Ari Griesang
334	JANE SANTOS DE CAMARGO	professor(a)	EM Ari Griesang
335	JANE SILVA DOS SANTOS	professor(a)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
336	JOANA D ARC SOARES DE MACEDO SALOMAO	professor(a)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
337	JOSEFA DAS CHAGAS ALCANTARA	professor(a)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
338	JOSILENE APARECIDA DORNELES MACIEL	PROFESSOR(A)	EM Ari Griesang
339	JUCICLÉIA DUARTE DE SOUZA	PROFESSOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
340	KEILA NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos - Vila Garça Branca
341	LARISSA CRUZ DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
342	LEIDE DAIANE DA SILVA	PROFESSOR(A)	EM Ari Griesang
343	LILIA FRANSCISCA FERREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	EM Ari Griesang
344	LUANA LEITONAS FRANÇA	PROFESSOR(A)	EM São Sebastião
345	LUCIANA GONCALVES ARAUJO RESENDE	PROFESSOR(A)	EM Antonia Aparecida Garcia
346	LUCIMAR BATISTA FERMINO GOBBI	PROFESSOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
347	LUIZ ALBERTO DA SILVA	PROFESSOR(A)	EM Francisco Ferreira Gonçalves
348	MARCIA BARBOSA DIAS	PROFESSOR(A)	EM Francisco Ferreira Gonçalves
349	MARCIA DA SILVA REZENDE	PROFESSOR(A)	EM Francisco Ferreira Gonçalves
350	MARCIA EVANGELISTA DE SOUZA DIAS	PROFESSOR(A)	EM Dulce Meyre Silva Sabini
351	MARCIA FRANCISCA DE FREITAS PESSOA	PROFESSOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
352	MARIA APARECIDA CLEMENTE	PROFESSOR(A)	Sispmupp
353	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
354	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	Conselho Municipal De Educação
355	MARIA APARECIDA FILHA	PROFESSOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
356	MARIA CARMEM FERREIRA CHAGAS	PROFESSOR(A)	EM São Sebastião
357	MARIA ELIETE LEAO DE ARRUDA	PROFESSOR(A)	Conselho Municipal De Educação
358	MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	PROFESSOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
359	MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS	PROFESSOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
360	MARIA JOSE BENTO FREITAS	PROFESSOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
361	MARIA JOSE DIAS LARIOS	PROFESSOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
362	MARIA LUCIA DE MELO CUNHA	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
363	MARIA LUZINETE DA COSTA SILVA	PROFESSOR(A)	EM São Sebastião
364	MARIA POLIANA TEIXEIRA BARBOSA SILVA	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
365	MARIA SOCORRO PEREIRA LEITE	PROFESSOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
366	MARILZA ROSANGELA CERVIGNI MARTINS	PROFESSOR(A)	EM Antônia Aparecida Garcia
367	MARLEIDE RAMIRES DA SILVA CASTILHO	PROFESSOR(A)	EM São Sebastião
368	MARLEIDE RAMIRES DA SILVA CASTILHO*	PROFESSOR(A)	EM Dulce Meiry Silva Sabine
369	MARLENE MANGANARO PEREIRA	PROFESSOR(A)	EM Antônia Aparecida Garcia
370	MARLIN SOUZA FERREIRA	PROFESSOR(A)	Apae
371	MAYARA CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
372	MELISA DE SOUSA BISPO	PROFESSOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
373	NADIR MARCELINA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
374	NARLIZA DIAS DA ROCHA	PROFESSOR(A)	EM Ari Griesang
375	NATALIA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	Outros Órgãos
376	NEIDE APARECIDA VIEIRA VILAS BOAS	PROFESSOR(A)	EM Antônia Aparecida Garcia
377	PATRICIA APARECIDA GOLIBERTO DA SILVA	PROFESSOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
378	RAFAELA NUNES CESAR DOURADO	PROFESSOR(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
379	RAIKA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	PROFESSOR(A)	EM Antônia Aparecida Garcia
380	RAIKA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO*	PROFESSOR(A)	EM Antônia Aparecida Garcia
381	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	EM Ari Griesang
382	RECI PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
383	REGINA MARTINS LANDER	PROFESSOR(A)	EM Ari Griesang
384	ROBSTANIA LOURENCO BARBOSA DE MENDONCA	PROFESSOR(A)	EM Luciana Garcia Duran
385	ROSANGELA MOREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
386	ROSANGELA QUITINO VERTEIRO DA FONSECA	PROFESSOR(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
387	ROSELI APARECIDA MARCARI GAZOTTO	PROFESSOR(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
388	ROSENI ALVES DE SOUZA	PROFESSOR(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
389	ROSENI RODRIGUES DE LIMA	professor(a)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
390	ROSENILDA RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	professor(a)	EM Antonia Aparecida Garcia
391	ROSIMERE SILVA DE OLIVEIRA	professor(a)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
392	ROZINETE DOS SANTOS SILVA	professor(a)	EM São Sebastião
393	SAMARA PEREIRA DE ALENCAR DE SOUZA	professor(a)	EM Antônia Aparecida Garcia

394	SANDRA CRISTINA CASTILHO	professor(a)	EM São Sebastião
395	SILAINE VILLELA DE CARVALHO MAZETO	professor(a)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
396	SILMA ROSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	professor(a)	Em Dulce Meyre Silva Sabini
397	SILVANIA ALVES DE SOUZA BENÍCIO	professor(a)	EM São Sebastião
398	SIMONE DE LIMA	professor(a)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
399	SIRLEIDE TAVARES	professor(a)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
400	SONIA ADENIZ DE CASTRO	professor(a)	EM São Sebastião
401	SONIA MOREIRA DE OLIVEIRA BARROS	professor(a)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
402	SONIA PRADO DE LIMA	professor(a)	EM Antônia Aparecida Garcia
403	SUELANE MARIA PEREIRA MENDES	professor(a)	EM Ari Griesang
404	TAISE DE SOUZA VIEIRA	professor(a)	EM Antônia Aparecida Garcia
405	TANIA REGINA DOS SANTOS	professor(a)	EM Antônia Aparecida Garcia
406	VALERIA GUIMARAES BEZERRA BOFF	professor(a)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
407	VALESKA INACIO SANTOS	professor(a)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
408	VANESSA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO SILVA	professor(a)	EM Antônia Aparecida Garcia
409	VANESSA OLIVEIRA DE PAULA MONTEIRO	professor(a)	EM Dulce Meyre Silva Sabine
410	VANIA CRISTINA AROCA GALVES	Professor(A)	EM Luciana Garcia Duran
411	VANIA REGINA DE SOUZA MARTINS	Professor(A)	EM São Sebastião
412	VANILZA LUIZA DE OLIVEIRA	Professor(A)	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
413	VILMA XAVIER DE OLIVEIRA	Professor(A)	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
414	WESLANIA BRUNO DA SILVA	Professor(A)	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
415	WESLAYNE NAYARA DE SOUZA TAVARES	Professor(A)	EM São Sebastião
416	YONES RAMIRES GONCALVES	Professor(A)	EM Dulce Meiry Silva Sabine
417	ZILDA SILVA DE SOUZA	Professor(A)	EM Antônia Aparecida Garcia
418	ZIRLEY DOS SANTOS	Professor(A)	CMEI Profº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
419	LUCAS QUEIROZ DA CUNHA	Psicologo(A)	Secretaria Municipal De Educação-SME
420	VILMAR GREGÓRIO GARCIA	Secretario Educação	Secretaria Municipal De Educação- SME
421	ABELMIDES FRANCISCO DIAS	Secretario Escolar	Escolas do Campo
422	CRISTIANE DIAMANTINO COSTA	Secretario Escolar	EM Ari Griesang
423	LUCILENE DE SOUZA CAMPOS SILVA	Secretario Escolar	EM Luciana Garcia Duran
424	LUCINETE APARECIDA PARDINHO GONCALVES	Secretario Escolar	EM São Sebastião
425	MARIA HELENA BORGES DE SOUSA	Secretario Escolar	EM Profª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
426	NILDE NOGUEIRA ALVES	Secretario Escolar	CMEI Prefeito Arlindo Domingos
427	SANDRA BANDEIRA DE GOIS BERBEL	Secretario Escolar	EM Antônia Aparecida Garcia
428	SILMARA CRISTINA PORFIRIO TINAN	Secretario Escolar	CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Da Silva
429	SILVANA ELIZABETH SANTIAGO GONCALVES	Secretario Escolar	EM Dulce Meiry Silva Sabine.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 327, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 326/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA a presente **RETIFICAÇÃO** do Edital de Convocação nº 326/2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, para o cargo de **Contínua/Merendeira – Administração Geral - SEDE**, nos seguintes termos:

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
4201	MARIA DE LOURDES DE MELO	89º

ONDE SE LÊ:

LEIA-SE:

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
4201	MARINALVA PEREIRA MANDINGA	89º

Esclarece-se que o edital anteriormente publicado **com erro material**, razão pela qual se procede à presente retificação, permanecendo **inalterados os demais termos** do Edital de Convocação nº 326/2026.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 328, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1240/2026/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – Administração Geral - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3320	REGEANNE CASSIA SANTANA DA SILVA	90º

Justificativa: Em conformidade com o Ofício nº 1240/2026/SMS, solicitamos a convocação de 01 (uma) profissional para exercer a função de contínua/merendeira no **Centro Infantojuvenil Neurodesenvolvimento (CIN)**, em substituição à servidora **Onilda Ribeiro Nascimento**, que entrará em período de férias e licença-prêmio a partir de 05 de outubro de 2026.

Ressaltamos que a contratação deverá ocorrer **exclusivamente pelo período de 04 (quatro) meses**, correspondente ao afastamento da referida servidora, com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços e o pleno funcionamento da unidade durante esse período.

Pedra Preta, 14 de outubro de 2026

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 329, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1241/2026/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – Administração Geral - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3833	MARILETE DOLORES DE OLIVEIRA	91º

Justificativa: Em conformidade com o Ofício nº 1241/2026/SMS, solicitamos a convocação de 01 (uma) profissional para exercer a função de contínua/merendeira no **Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim",** em substituição a servidora Talita Magalhães dos Santos, que solicitou exoneração, a partir do dia 13/10/2026.

Pedra Preta, 14 de outubro de 2026

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 239, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - RETIFICA O DECRETO Nº 219, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026, QUE CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Retifica o Decreto nº 219, de 14 de setembro de 2026, que concede Progressão Funcional Horizontal a servidor público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 219, de 14 de setembro de 2026, que concede Progressão Funcional Horizontal ao servidor público municipal **JESMAR CONTO**, matrícula nº 1511, exclusivamente quanto à data de admissão constante no Art. 1º do referido Decreto.

Onde se lê:

Admissão: 18/02/2022.

Leia-se:

Admissão: 18/02/2002.

Art. 2º Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Decreto nº 219, de 14 de setembro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 646, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ALAIDE SOUSA SANTOS

Concede férias regulares a Alaide Sousa Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/8/2024 a 16/8/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Alaide Sousa Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Gari, a serem usufruídas no período de **1/11/2026 a 30/11/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 647, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 395, DE 2 DE JUNHO DE 2026, QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES DE ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Alteração da Portaria nº 395, de 2 de junho de 2026, que altera a composição da comissão de valores de ITBI, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 68/2026/SMR/PMPP;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o Art. 1º da Portaria nº 395, de 2 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Altera a composição da **comissão de valores de ITBI**, que estabelecerá valores a bens Imóveis no Município de Pedra Preta – MT, instituída pela Portaria nº 496 de 26 de outubro de 2023, a qual passa a ter a seguinte composição.

Presidente: Rondynelle Aquino Pinheiro da Silva

Membro: Hernane Carneiro Gomes

Membro: Odines Antonio Julio

Membro: Levino José de Oliveira

Membro: Yalles Moraes da Silva."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 648, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - RETIFICA A PORTARIA Nº 636, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026, QUE CONCEDEU FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA ADENILDA VIEIRA COELHO

Retifica a Portaria nº 636, de 7 de outubro de 2026, que concedeu férias regulares à servidora Adenilda Vieira Coelho.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material constante na Portaria nº 636, de 7 de outubro de 2026, especificamente quanto à grafia do nome da servidora beneficiária,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 636, de 7 de outubro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao nome da servidora:

"Onde se lê: 'Adenilda Vieira Gomes'"

"Leia-se: '**Adenilda Vieira Coelho**'"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 636, de 7 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2026.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 649 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A IRANICE SANTANA CARDOSO

Concede férias regulares a Iranice Santana Cardoso.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2024 a 22/12/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Iranice Santana Cardoso** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, EM São Sebastião, a serem usufruídas no período de **18/11/2026 a 17/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 650 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SILVANA ELIZABETH SANTIAGO GONÇALVES

Concede férias regulares a Silvana Elizabeth Santiago Gonçalves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/2/2025 a 31/1/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Silvana Elizabeth Santiago Gonçalves** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Aux. Administrativo, EM Dulce Meure Silva Sabini, a serem usufruídas no período de **23/11/2026 a 02/12/2026 e de 14/12/2026 a 23/12/2026, bem como o pagamento de abono pecuniário referente a 10 (dez) dias de férias.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 651, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A JOSE AFONSO ANJOLETI

Concede licença prêmio a Jose Afonso Anjoleti.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2018 a 1/4/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor **Jose Afonso Anjoleti,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Aux. de Serviços Gerais, a serem usufruídas no período de **3/11/2026 a 31/1/2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de outubro 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 652, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - REVOGA INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 640, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026, POR MOTIVO DE ERRO MATERIAL

Revoga integralmente a Portaria nº 640, de 8 de outubro de 2026, por motivo de erro material.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de correção administrativa em virtude de publicação em duplicidade da normativa anterior,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Portaria nº 640, de 8 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 653, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre o remanejamento de lotação de servidora pública municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício n° 778/2026/SME

RESOLVE:

Art. 1º **REMANEJAR**, por necessidade de organização interna, a servidora pública municipal, **ZIRLEY DOS SANTOS,** matrícula nº 4792, da lotação atual no **CMEI ADRIANA SUSI MILHOMEM FIGUEIREDO AS SILVA**, para exercer suas atividades na **CMEI PROF JOSE LUIZ BARBARA FILHO**.

Art. 2º As despesas decorrentes da remuneração e encargos do servidor correrão à conta da dotação orçamentária vinculada ao Projeto Atividade no 2095 - Manter os Encargos com FUNDEB 70% - Infantil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 2 de outubro de 2026.

Pedra Preta, 14 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 654, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - CONVOCA SERVIDOR PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS

Convoca servidor para retorno às atividades funcionais.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 275/DRH/2026,

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o servidor **Wilhan José Badaró**, matrícula nº 172, ocupante do cargo de Motorista, para retornar ao exercício de suas atividades funcionais **a partir de 3 de novembro de 2026.**

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos ou à chefia imediata na data indicada no art. 1º, para regularização de sua situação funcional e retomada de suas atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 655, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SELMA MENDONÇA PEREIRA

Concede licença prêmio à Selma Mendonça Pereira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/11/2003 a 31/10/2008,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Selma Mendonça Pereira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Fisioterapeuta, a serem usufruídas no período de **14/10/2026 a 11/01/2027**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 656, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A IVANI LOPES DA SILVA

Concede férias regulares a Ivani Lopes da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **6/2/2024 a 6/2/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ivani Lopes da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Combate à Endemias, a serem usufruídas no período de **19/10/2026 a 17/11/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 657, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ANA BEATRIZ DA SILVA DE SOUZA

Concede férias regulares a Ana Beatriz da Silva de Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/9/2023 a 16/9/2024,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ana Beatriz da Silva de Souza,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **9/11/2026 a 8/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 658, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ROSIMEIRE INÁCIA DA SILVA

Concede férias regulares a Rosimeire Inácia da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **19/1/2024 a 19/1/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Rosimeire Inácia da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, a serem usufruídas no período de **17/11/2026 a 16/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 659, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A VITOR CESAR SILVA ITACARAMBI

Concede férias regulares a Vitor Cesar Silva Itacarambi.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no

período de **23/8/2025 a 22/8/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Vitor Cesar Silva Itacarambi,** lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, a serem usufruídas no período de **14/10/2026 a 28/10/2026 e de 3/5/2027 a 17/5/2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONVENIOS
PORTARIA Nº 1575 DE 01 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 1575 DE 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização do Contrato de Colaboração"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JOSEPH FRANKILIN PAIVA NERES,** matrícula **Nº 7838 (gestor titular) e THIAGO VIEIRA LIMA,** matrícula **Nº 9506 (gestor suplente)** representantes da Secretaria de Administração, para atuarem como gestores do Termo de Colaboração **28/2026**, referente ao termo de Colaboração entre o Município de Peixoto de Azevedo e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Peixoto de Azevedo-MT- CONSEG.

Art. 2º Os servidores designados deverão acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto e comunicar eventuais irregularidades à Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de julho de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 85

DECRETO N° 85

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência da comemoração do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a **Portaria nº 759/2026-PGJ**, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (DOE-MPMT nº 1741, de 08/09/2026), e a **Portaria nº 259/DPG/2026**, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DOE-MT nº 29.311, de 08/09/2026), ambas em consonância com a **Portaria TJMT/PRESI nº 1.254/2026**, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que transferiram as comemorações do Dia do Servidor Público de 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2026 recai em uma quarta-feira, de modo que a interrupção das atividades no meio da semana compromete a continuidade e a fluidez dos serviços públicos, ao passo que a transferência do ponto facultativo para a sexta-feira, 30 de outubro de 2026, otimiza o funcionamento dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a medida atende aos princípios constitucionais da eficiência, da conveniência administrativa e da economicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), além de harmonizar o calendário municipal com o dos demais órgãos estaduais e do Poder Judiciário;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Peixoto de Azevedo – MT, o ponto facultativo comemorativo ao **Dia do Servidor Público**, do dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)** para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais no dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, ficando suspenso o expediente administrativo no dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 3º A suspensão do expediente no dia 30 de outubro de 2026 não se aplica aos serviços considerados essenciais e de interesse público que não possam sofrer descontinuidade.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta organizar a escala de trabalho e o regime de plantão dos servidores das unidades mencionadas no *caput*.

Art. 4º Os prazos dos processos administrativos que porventura se iniciem ou vençam no dia 30 de outubro de 2026 ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS INTEGRADOS DESTINADOS A ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (PRF) E DA DEMARCAÇÃO URBANISTICA (DU) REFERENTE A LOTES NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO UNIÃO DO NORTE EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** está **SUSPENSO** considerando a nova impugnação apresentada contendo questi-

onamentos técnicos e jurídicos que demandam análise complementar. Os autos serão encaminhados aos setores competentes para manifestação. A suspensão não implica acolhimento da impugnação. Eventual nova data será divulgada oportunamente pelos meios oficiais.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de outubro de 2026.

EMERSON NUNES FREITAS

Agente de Contratação

Port 1040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 213/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: VALDETE SANTOS DA CONCEIÇÃO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Vigência: /10/2026 a 18/12/2026

Valor Mensal: R$ 1.711,14 (Hum Mil Setecentos e Onze Reias e Catorze Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

PORTARIA 233/2026

PORTARIA 233/2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO CURADOR do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra–MT, e dá outras providências.”

Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Conselho Curador;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Curador, para o mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo que foram designados em Assembleia:

Presidente: Diego Ricardo Lippert Scheid

Vice Presidente: Anniely Oliveira dos Santos Marques

Secretário: Ione Conceição Barros Paiva de Araujo

Membro: Benedito Paula de Oliveira

Membro: Edinilson Assunção Rodrigues

Membro: Lenice Rocha Silva Moreira

Membro: Amanda Alves Martins Cerenza

Membro: Wiviany Redde de Almeida

Suplente: Claudia Marcia Sampaio Rodrigues

Art. 2º Os servidores acima mencionados serão regidos pela Lei nº 210 de 05 de maio de 2004;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 09 de outubro de 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA 234/2026

PORTARIA 234/2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO FISCAL do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra–MT, e dá outras providências.”

Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Conselho Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho fiscal, para o mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo que foram designados em Assembleia:

Presidente: Terezinha Aparecida Rosa De Siqueira

Vice Presidente: Marlici Bertollo

Secretário: Mariana Oliveira Silva

Membro: Gonçalina Siqueira Magalhães

Membro: Alvino Pereira Siqueira

Art. 2º Os servidores acima mencionados serão regidos pela Lei nº 210 de 05 de maio de 2004;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 09 de outubro de 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°235/2026

PORTARIA N°235/2026

“DISPÕE SOBRE LICENÇA POR FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMILIA DA SERVIDORA MARILUSE OLIVEIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 79, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença de 08 (oito) dias por falecimento de pessoa da família (MÃE), para a servidora **MARILUSE OLIVEIRA SILVA**, Auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula 342, no período de 12/10/2026 a 19/10/2026, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 20 de outubro de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua pu-

blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 13 de outubro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°236/2026

PORTARIA N°236/2026

"DISPÕE SOBRE LICENÇA POR FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMILIA DA SERVIDORA SUELI OLIVEIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 79, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença de 08 (oito) dias por falecimento de pessoa da família (MÃE), para a servidora **SUELI OLIVEIRA SILVA**, Auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula 412, no período de 12/10/2026 a 19/10/2026, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 20 de outubro de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 13 de outubro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 22/2026, de 09/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT. são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
FELIPE CAMPOS LEITE LTDA	**23.514.560/0001-60**
POCONÉ, 13 de Outubro de 2026	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório: nº 20/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20/2026

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de materiais de construção em atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Poconé/MT.

Recorrente: Madeireira Pantanal II Ltda.

Recorrida: M Luz Materiais Elétricos e Construção Ltda.

tens Recorridos: 59, 96, 138, 139 e 140.

1. RELATÓRIO

No trâmite do Pregão Eletrônico nº 20/2026, após a fase de lances e a conferência da documentação de habilitação, este Pregoeiro Oficial declarou habilitada a empresa M Luz Materiais Elétricos e Construção Ltda. nos itens 59, 96, 138, 139 e 140.

A licitante Madeireira Pantanal II Ltda. interpôs recurso administrativo tempestivo. Em suas razões, requereu a reforma do ato para inabilitar a recorrida. Sustentou o descumprimento do item 11.1, alínea "c", subitem 2 do Edital, aduzindo que os atestados juntados (emitidos pelos Municípios de Campo Novo do Parecis/MT e Cotriguaçu/MT, e pela Casaveste Construtora Ltda.) comprovam experiência em materiais elétricos, hidráulicos e de construção geral, mas não explicitam o fornecimento anterior das nomenclaturas comerciais exatas de "compensado", "madeirite" e "tábuas".

A empresa M Luz Materiais Elétricos e Construção Ltda. apresentou contrarrazões. Defendeu que seu acervo documental atesta aptidão fática e comercial no ramo de materiais de construção. Argumentou que a legislação (Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021) e a jurisprudência do TCU vedam o formalismo extremo de exigir identidade literal de produtos quando há comprovação de capacidade em atividades similares e correlatas.

A Procuradoria Jurídica e Fiscal do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 20/2026, exarado pela Assessora Jurídica e homologado pelo Procurador Jurídico e Fiscal, opinando tecnicamente pelo não provimento do recurso administrativo para manter a habilitação da recorrida.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O ponto central da controvérsia reside na suficiência da qualificação técnico-operacional da Recorrida em face da exigência contida no item 11.1, "c", subitem 2 do instrumento convocatório. Alinhado ao parecer da Procuradoria Municipal e às normas que regem as contratações públicas, este Pregoeiro decide com base nos seguintes fundamentos:

Compatibilidade do Ramo Licitado: A qualificação técnica deve focar na capacidade operacional em atividades similares ou correlatas (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021). Os atestados da recorrida demonstram o fornecimento de insumos da construção civil (como cimento, tijolos e blocos de concreto), o que comprova sua aptidão operacional e comercial no mesmo mercado logístico.

Inexistência de Exigência de Identidade Literal: O Edital demandou comprovação de atividades "pertinentes e compatíveis em

características, quantidades e prazos". Não houve previsão expressa de que os atestados listassem textualmente as palavras "compensado", "madeirite" ou "tábuas". Exigir termos comerciais idênticos em fase recursal consistiria em criar barreira restritiva posterior e sem amparo editalício.

Vedação ao Formalismo Excessivo: Conforme pacificado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive nos Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 2.441/2021 – Plenário, o apego cego a nomenclaturas comerciais em detrimento da aptidão fática real afronta a competitividade. A interpretação das regras deve prestigiar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Preclusão de Diligências Inovadoras: A documentação encartada nos autos é suficiente para o julgamento. A requisição de novos atestados vinculados especificamente a madeiras não configuraria mero esclarecimento de condição preexistente (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021), mas sim produção tardia de prova de habilitação, prática vedada pelo item 25.1 do Edital.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, fundamentado nas regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026, nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no parecer homologado da Procuradoria Jurídica e Fiscal do Município, este Pregoeiro Oficial decide:

1. CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa Madeireira Pantanal II Ltda., eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

2. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que declarou HABILITADA a empresa M Luz Materiais Elétricos e Construção Ltda. nos itens 59, 96, 138, 139 e 140.

3. REMETER os autos à Autoridade Superior para análise e posterior homologação do certame, em estrito cumprimento ao item 13.4 do instrumento convocatório.

Publique-se a decisão no sistema LICITANET e nos diários oficiais do Município.

Poconé/MT, 14 de Outubro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação / Pregoeiro Oficial

PREFEITURA
DECRETO Nº 194 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POCONÉ/MT, EM ALUSÃO AO DIA DO PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica declarado ponto facultativo, **no dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira),** no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Poconé/MT, em alusão ao Dia do Professor, comemorado em 15 de outubro.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé, 14 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 290/2026

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA DA PARCERIA REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora JOANETE DE ARRUDA OLIVEIRA E SOUZA, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercer a função de Gestora da Parceria referente ao Chamamento Público nº 05/2026, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete à Gestora da Parceria acompanhar e fiscalizar a execução da parceria após sua celebração, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do respectivo edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 24 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 295/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias decorrentes do Chamamento Público nº 05/2026;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação para atualização da composição da Comissão e inclusão de atribuições complementares;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias decorrentes do Chamamento Público nº 05/2026:

I – Leonardo Oliveira Araújo - CPF: XXX.XXX.XXX-XX;

II – Marileide do Carmo Amorim Arruda - CPF: XXX.XXX.XXX-XX.

Art. 2º- Compete à Comissão acompanhar, monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas no âmbito do Chamamento Público nº 05/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do respectivo instrumento convocatório.

Parágrafo único. O monitoramento deverá observar a legislação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014) e deverá abranger:

a) visitas técnicas às unidades de execução;

b) reuniões periódicas com a organização parceira, gestores escolares e equipes pedagógicas;

c) relatórios de atividades;

d) controle de frequência dos estudantes e profissionais;

e) verificação da jornada e das atividades realizadas;

f) avaliações diagnósticas e periódicas de aprendizagem;

g) análise da execução financeira, quando necessária à verificação dos resultados;

h) acompanhamento dos indicadores e metas;

i) registro de ocorrências e providências corretivas; e

j) análise da prestação de contas e dos resultados alcançados.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 09 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 78/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2026

CONTRATO N.º 78/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: BENEDITO AURELIO DE ASSIS CAMPOS E ZEILA ANA DE ASSIS CAMPOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, EMPREGO E RENDA.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, EMPREGO E RENDA

34 – 05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

VALOR: O ALUGUEL MENSAL NO VALOR DE R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E COMEÇA A CONTAR DA DATA DE SUA A ASSINATURA.

FISCAL DO CONTRATO: SERVIDORA, CILSE LUCIA COSTA E SILVA E SOUZA, MATRICULA: 344042.

POCONÉ - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

PREFEITURA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MUNICÍPIO DE POCONÉ – ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 01/2026/CMDCA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, no uso de suas atribuições, torna pública a relação dos candidatos cujas inscrições foram habilitadas à prova

1. Anni Fernanda Martins de Oliveira
2. Elisangela Nunes de Souza Arruda
3. Elma Carrero
4. Geizeane Pereira da Silva
5. Iolete Gomes Rondon Guimaraes
6. Josiane Arruda de Oliveira
7. Levy Maximo da Silva
8. Regina Lucia de Arruda e Silva
9. Samile da Silva Santos 10. Tarciana Silva Oliveira
11. Valter Emanuel da Costa Marques

Observação: Conforme manifestação do Ministério Público no SIMP nº 000305-073/2026, os candidatos que ainda não comprovaram a experiência ou especialização exigida deverão apresentar a respectiva comprovação até a data da posse, caso sejam escolhidos. A presente relação refere-se exclusivamente ao deferimento das inscrições, permanecendo os candidatos sujeitos às demais etapas e requisitos previstos no Edital nº 01/2026/CMDCA.

Poconé, 14 de outubro de 2026.

_____

Edcarla Rondon da Silva

Presidente da Comissão Especial

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

A Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, RATIFICA o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, a favor da empresa: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 22.228.679/0001-03 para **"FORNECIMENTO DE CAMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT".** mediante pagamento do valor total de R$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil , cento e vinte reais), conforme condições estabelecidas no termo de referencia. Onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação n° 16/2026, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 72, paragrafo único de Lei n° 14.133/2021.

Poconé – MT, 14 de Outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 015/2026/GS/SME

PORTARIA Nº 015/2026/GS/SME

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de fixar critérios para contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho na Rede Municipal de Educação, em observância à legislação vigente;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020 – NOVO FUNDEB, a Lei Complementar Estadual n° 49, de 01.10.98 que dispõe sobre a instituição do sistema de ensino de Mato Grosso e dá outras providências, a Lei 11.274/06 /CNE/MEC que institui o Ensino Fundamental em 9 anos de duração, parecer 13/2012/CEB/CNE Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena e Resolução Normativa 009/2023/CEE-MT que estabelece normas para a Educação Básica no sistema estadual de ensino;

Considerando as políticas da secretaria de Estado de Educação de valorização dos profissionais da educação para assegurar a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho na escola da rede Pública Municipal de ensino básico de Pontal do Araguaia e a redistribuição dos servidores administrativos e professores do quadro efetivo em situação de remanescentes.

§ 1º. Para efeito desta Portaria, considera-se jornada de trabalho as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei Municipal 534/2009;

§ 2º. Na atribuição da jornada de trabalho, cada professor optará, na escola, pela atuação na Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais que será no regime de unidocência.

Art. 2°. As turmas de Educação infantil serão atribuídas, preferencialmente, pelos professores que atenderem os seguintes critérios no ato da atribuição:

a) Possuir cursos de formação na área de Educação Infantil;

b) Possuir o curso do “Trilha Material Educacional Mais Infância MT”, disponibilizado pela SME ou de forma online pelo site da Nova Escola;

c) Utilizar o material do professor “Mais Infância MT”, na construção dos planejamentos, de modo a garantir os seis direitos de aprendizagem previstos na BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se;

d) Manter-se atualizado as várias formas de ensinar e aprender;

e) Ter como objetivo o desenvolvimento pleno e autonomia dos estudantes;

f) Demonstrar habilidades para interagir com as crianças, dinamizando o processo pedagógico e promovendo situações lúdicas de aprendizagem;

g) Ser assíduo e pontual, evidenciando compromisso com os processos pedagógicos;

h) Ter sensibilidade para lidar com a diversidade social, cultural, de gênero e etnia, respeitando as especificidades da faixa etária;

i) Participar das formações do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil PRO/LEEI;

j) Realizar cursos do Selo Unicef (2025/2028), para garantia de práticas de qualidade e avaliação na educação infantil, conforme o resultado Sistêmico 2 - Educação.

Art 3°. As turmas de 1º e 2º ano serão atribuídas, preferencialmente, pelos professores que atenderem os seguintes critérios no ato da atribuição:

a) Possuir cursos de formação na área de Alfabetização e letramento;

b) Manter-se atualizado as várias formas de ensinar e aprender;

c) Ter como objetivo alfabetizar todas as crianças de sua turma no ciclo de alfabetização;

d) Demonstrar domínio dos conhecimentos relacionados ao ensino e ao desenvolvimento da leitura e da escrita na perspectiva do letramento;

e) Possuir habilidades para interagir com as crianças, dinamizando o processo pedagógico e promovendo situações lúdicas de aprendizagem;

f) Ser assíduo e pontual, evidenciando compromisso com os processos pedagógicos;

g) Ter sensibilidade para lidar com a diversidade social, cultural, de gênero e etnia;

h) Participar das formações do programa Alfabetiza MT;

i) Realizar todas as avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e inserir os gabaritos no seu respectivo site.

j) Realizar os cursos do Selo UNICEF (2025–2028), visando à garantia de práticas eficazes de alfabetização, conforme o Resultado Sistêmico 2 – Educação.

Art. 4°. As turmas de 3°, 4° e 5° ano serão atribuídas, preferencialmente, pelos professores que atenderem os seguintes critérios no ato da atribuição:

a) Manter-se atualizado as várias formas de ensinar e aprender;

b) Ter como objetivo o letramento e recomposição matemático e da língua portuguesa na faixa etária dos estudantes;

c) Demonstrar domínio dos conhecimentos relacionados ao ensino fundamental;

d) Possuir habilidades para interagir com as crianças, dinamizando o processo pedagógico e promovendo situações lúdicas de aprendizagem;

e) Ser assíduo e pontual, evidenciando compromisso com os processos pedagógicos;

f) Ter sensibilidade para lidar com a diversidade social, cultural, de gênero e etnia;

g) Participar das formações e formação continuada ofertadas de modo presencial e online;

h) Realizar e participar de todas as avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA e inserir os gabaritos no seu respectivo site.

Art. 5° A atribuição dos professores com habilitação específica será realizada conforme especificado abaixo em razão do redimensionamento (Decreto 723, de 24 de Dezembro de 2020):

a) Professor habilitado em Ciências Biológicas deverá atribuir na sala de Recursos Multifuncionais para atendimento de estudantes com necessidades especiais, de acordo com a **Portaria nº 014/2026/GS/SME**.

b) Professor habilitado em Inglês deverá atribuir primeiramente na disciplina de Inglês nas séries iniciais do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, (sendo nas turmas do matutino e vespertino), caso haja necessidade de completar carga horária, atribuir Ensino Religioso e/ou aula Língua Portuguesa para turmas do 5° ano do EF especificamente nas aulas de escrita.

c) Professor habilitado em Educação Física deverá atribuir nas aulas do tempo integral parte diversificada da educação infantil e anos iniciais no turno vespertino.

Parágrafo único - Todas as aulas deverão conter planejamento alinhado à BNCC e entregue à coordenação escolar para acompanhamento e apoio pedagógico e também controle da frequência escolar de todos estudantes.

Art. 6° A Lei n° 9.394/96 em seu art. 33°, dispõe que o **ensino religioso,** de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. Sendo assim no ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão fazer a opção de o estudante cursar a disciplina, que será oferecida pela escola no 5º horário de aula, matutino ou vespertino, para os alunos dos anos iniciais (primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental), conforme o art. 8° da Portaria n° 013/2026/GS/SME e art. 10 da Portaria nº012/2026/GS/SME.

Art. 7° Na atribuição da jornada de trabalho será considerada a soma das aulas e a carga horária destinada à hora atividade;

§ 1º. De acordo com a Lei 534/2009 no Art. 38º , 39º e 40º, que dispõe sobre a distribuição da jornada de trabalho, os professores regentes de classe deverão cumprir 1/3 da jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico;

§ 2º. A escola fará o controle de frequência dos Profissionais da Educação e caso descumpram o que está disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 534/2009, o, sem justificativa será descontada as horas da não participação em folha de pagamento.

Art. 8° Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público do Município;

I. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

II. Participar de elaboração do Plano Pedagógico;

III. Desenvolver a regência efetiva;

IV. Cumprir a hora atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar;

V. Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI. Participar do processo de avaliação institucional da unidade escolar;

VII. Executar tarefas de recuperação dos alunos;

VIII. Participar de reunião de trabalho;

IX. Desenvolver pesquisa educacional;

X. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

XI. Participar de cursos de formação, seminários, encontros e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento da função.

Art. 9°. Os docentes incumbir-se-ão de:

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III. zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 10°. Das 30 (trinta) horas de trabalho, serão destinadas 20 (vinte) horas semanais às aulas, o equivalente a 1/3 (um terço) da carga horária, correspondente a 10 (dez) horas de hora-atividade, deverá ser cumprido na unidade escolar, observando-se a seguinte distribuição:

I. 6 (seis) horas destinadas à elaboração de planejamentos, correção de avaliações, preenchimento de diários, atendimento a familiares ou responsáveis pelos estudantes e demais atividades pedagógicas determinadas pela gestão escolar;

II. 2 (duas) horas destinadas à participação em formações continuadas e reuniões pedagógicas;

III. (duas) horas destinadas à realização de aulas de reforço com estudantes que apresentam defasagens de aprendizagem, com o objetivo de auxiliá-los no processo de ensino e aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental.

IV. **Hora-atividade:** Os professores deverão cumprir a hora-atividade no período compreendido entre **6h30 e 18h** , conforme a organização e as necessidades da unidade escolar, exceto nos dias destinados à formação continuada, cujo cumprimento seguirá o cronograma estabelecido pela respectiva unidade escolar.

Rede municipal de ensino	Etapa	Hora aula 2/3	Hora atividade 1/3			Total
			Planejamento	Reforço escolar	Formação e reunião	
Escola Municipal “São Jorge”	Ed. Infantil	20h	8h	-	2h Quinta-feira 17:20 às 19:20	30h
	Anos iniciais	20h	8h	2h		30h
	Tempo integral	20h	8h	-		30h
EMEI “Isaias Pereira dos Santos”	Ed. Infantil	20h	8h	-	2h Terça-feira 17:20 às 19:20	30h

Art. 11° Caberá à equipe gestora de cada unidade escolar assegurar o cumprimento semanal da hora-atividade, tanto nos momentos de planejamento integrado quanto das demais atividades inerentes à docência cumpridas individualmente.

Parágrafo único - Ao Docente que descumprir o que está disposto nesta portaria deverá ser notificado e as horas e/ou dias faltosos devem ser encaminhados na frequência mensal para que seja descontado no pagamento mensal.Segue as atribuições do professor, conforme Lei Municipal n° 534/2009, em seu Art.5°.

I. Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público do Município;

II. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III. Participar de elaboração do Plano Político Pedagógico;

IV. Desenvolver a regência efetiva;

V. Cumprir a hora atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar;

VI. Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VII. Participar do processo de avaliação institucional da unidade escolar;

VIII. Executar tarefas de recuperação dos alunos;

IX. Participar de reunião de trabalho;

X. Desenvolver pesquisa educacional;

XI. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

XII. Participar de cursos de formação, seminários, encontros e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento da função.

Art. 12° Na atribuição da jornada de trabalho da equipe técnica administrativa (Secretário e diretor escolar) e equipe pedagógica (coordenação pedagógica) será considerada a carga horária integral de trabalho e de dedicação exclusiva de 40 horas semanal na escola.

Art. 13° Todos os professores efetivos que integram o quadro de pessoal da rede Municipal, deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho na Unidade Escolar conforme disciplinado nesta Portaria exceto:

I. O professor que se encontra em readaptação de função em definitivo:

§ 1° - Havendo disponibilidade de vagas, serão admitidos servidores temporários para exercer o cargo de professor, Técnico Adminis-

trativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional da rede municipal, conforme Artigo 87 da Lei Municipal 534/2009, em conformidade com o processo seletivo e autorização formal do Prefeito Municipal.

§ 2º - O gestor da Unidade Escolar deverá informar à Assessoria Pedagógica do Município, até o dia **22/01/2027** , o nome dos profissionais que constam da folha de pagamento e não compareceram para a atribuição de aula e nem apresentaram documento que autoriza o afastamento da unidade escolar.

Art. 14º Para a realização da contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho será constituída comissão que conduzirá o processo composta por:

I. Diretor da escola da Escola Municipal de Educação Infantil Isaías Pereira dos Santos;

II. Secretário escolar da Escola Municipal “São Jorge”;

III. Um membro do CDCE da Escola Municipal de Educação Infantil Isaías Pereira dos Santos;

IV. Um membro do CDCE da Escola Municipal “São Jorge”;

V. Dois profissionais da educação escolhidos na unidade escolar (professor e/ou técnico administrativo e/ou apoio administrativo educacional);

VI. Um representante dos pais.

Art. 15º Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, a Comissão da Unidade Escolar, deverá considerar os seguintes critérios:

a) Doutorado – 8,0 pontos;

b) Mestrado – 7,0 pontos;

c) Especialização – 5,0 pontos;

d) Nível Superior – (Licenciatura Plena) – 4,0 pontos;

e) Profissionalizante (Profuncionário) – 3,0 pontos;

f) Ensino Médio – 2,0 pontos;

g) Ensino Fundamental - 1,0 ponto;

h) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais.

Parágrafo Único – Compreendendo que a infrequência dos profissionais da educação e a não continuidade do trabalho prejudica diretamente aos estudantes, será pontuado também a assiduidade no ano de 2026, tendo a seguinte pontuação:

I. O servidor que não teve nenhuma falta no decorrer do ano letivo de 2026 terá 05 (cinco) pontos;

II. O servidor que teve até 3 faltas justificadas, terá 02 (dois) pontos.

Art. 16º Levando em consideração que trabalho com projetos cria oportunidades para o professor utilizar diferentes métodos, adequando-os à realidade da sala de aula e da sua turma, propiciando a junção entre as áreas do conhecimento, contribuindo para que a aprendizagem seja significativa, será computado também os projetos escolares desenvolvidos no ano de 2026 na rede municipal, seguindo os critérios abaixo:

a) Ter sido desenvolvido no ano de 2026 na rede municipal de Pontal do Araguaia;

b) Duração mínima de oito e no máximo doze semanas;

c) Projeto de oito semanas: 3 (três) pontos;

d) Projeto de doze semanas: 5 (cinco) pontos;

e) Poderá apresentar no máximo três projetos, podendo então obter a pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;

f) Apresentar o projeto devidamente aprovado e assinado pelo CDCE;

g) Descrever quais objetivos foram atingidos;

h) Registro fotográfico das ações.

Formação	Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais, referente aos últimos três anos sendo 2024, 2025 e 2026, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Ofertados por Instituições Certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pela Secretaria Municipal de Educação do município.	0,5 (meio) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 400h
Formação Continuada pela escola	Participação na formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2026.	90%-100%: 5 pontos 80%-89%: 4 pontos
Assiduidade no ano letivo de 2026		Nenhuma falta: 05 (cinco) pontos; Até 3 Dias justificados: 02 (dois) pon-

	tos.
Projetos Escolares no ano letivo de 2026	Máx. 3 (três) projetos Oito semanas: 03 (três) pontos Doze semanas: 05 (cinco) pontos

Art. 17°. Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate entre os professores e funcionários efetivos, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I. Maior titulação;

II. Maior idade;

III. Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino.

Art. 18º. A contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho deve atender aos artigos desta portaria e observar as seguintes etapas:

I. **Primeira etapa** – Contagem de Pontos na Escola Municipal "São Jorge" – dia **03/12/2026, Horário: 17h às 18h** - Contagem de pontos para o apoio administrativo educacional e técnico administrativo educacional; conforme critérios estabelecidos nesta Portaria e constante do Anexo II;

II. **Segunda etapa** – Contagem de Pontos na Escola Municipal "São Jorge" – dia **03/12/2026, Horário: 18h às 19h** - Contagem de pontos para professores de unidocência e professores por disciplina, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria e constante do Anexo I;

III. **Terceira etapa -** Atribuição na Escola Municipal "São Jorge" - dia **20/01/2027** – na Escola Municipal "São Jorge". Conforme a organização da unidade escolar abaixo:

a) **Professor de unidocência:** deverão atribuir de acordo com a classificação escolher em qual escola atuará em 2027. Horário: **07h às 8h.**

b) **Professores de área:** A atuação dos professores de área deverá ocorrer em conformidade com as disposições estabelecidas no **Art. 5º desta Portaria** , no horário das **8h30 às 9h** .

c) **Apoio administrativo educacional** e **técnico administrativo educacional.**

Horário: **09:30 às 10h.**

§ 1° - Para realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá:

1. Apresentar relação de professores e funcionários por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante de quadro demonstrativo afixado em local de fácil visualização;

2. Quadro de atribuição para fácil visualização de turmas e turnos;

3. Elaborar ata, ao término da etapa de contagem de pontos constando a pontuação de todos que participaram do processo;

4. Encaminhar o quadro de atribuição até dia 22 de janeiro de 2027 para a SME em documento físico e digital.

§ 2°. Do Professor excedente:

1. Ao professor excedente poderão ser cedidos a instituições filantrópicas desde que firmado convênio junto a Secretaria Municipal de Educação ou poderão ser designados pela direção da escola e CDCE para auxiliarem em uma ou mais atividades, diferente do seu cargo efetivo, de acordo com sua formação acadêmica e possibilidades de atuação, como auxiliar na Coordenação Pedagógica e/ou outras instâncias da escola em atividades tais como:

1.1. Na formação continuada.

1.2. Em projetos pedagógicos e serviços de apoio à aprendizagem e de atendimento integral a alunos em risco e vulnerabilidade sócio pedagógico e outros definidos pela escola.

1.3. Em atividades desenvolvidas na biblioteca (atendimento e sala de leitura), no laboratório de informática.

1.4. Atendimento e orientação educacional aos pais e alunos, acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar) denominado de coordenador de ambiente.

1.5. Desenvolver projetos de qualidade de vida e melhoria das relações interpessoais na escola.

1.6. Atender as atividades desenvolvidas na sala de recurso.

Art. 19º Ao coordenador pedagógico – A Escola Municipal "São Jorge" terá dois coordenadores Pedagógicos durante a vigência do ano letivo de 2027 e a Escola Municipal de Educação Infantil "Isaias Pereira dos Santos", terá dois coordenadores(as):

ESCOLA	NÚMERO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO	HORAS TRABALHADAS
ESCOLA MUNICIPAL "SÃO JORGE"	02	40 HORAS SEMANAIS NOS TURNOS DE ATENDIMENTO DA ESCOLA.
E.M.E.I. "ISAÍAS PEREIRA DOS	02	40 HORAS SEMANAIS NOS TURNOS DE

SANTOS”		ATENDIMENTO DA ESCOLA

I. O Coordenador Pedagógico efetivo fará jus a uma gratificação de função de 30% de seu salário base prevista na Lei Municipal n°991/2021 de janeiro de 2021, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Ter disponibilidade de horário para atender todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

b) Assessorar tecnicamente a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, em todas as suas etapas, bem como promover a divulgação e a leitura dos documentos: Projeto Político Pedagógico e ao Regimento Interno Escolar junto aos profissionais da educação, orientando-os sobre seu cumprimento;

c) Orientar, acompanhar e monitorar a elaboração e a execução dos planejamentos pedagógicos dos professores, assegurando sua articulação com o PPP, o currículo vigente, as diretrizes educacionais e os objetivos de aprendizagem;

d) Realizar observações sistemáticas das práticas pedagógicas em sala de aula, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, identificar necessidades formativas e subsidiar o aprimoramento das práticas docentes;

e) Fornecer feedback pedagógico aos professores, de forma individual ou coletiva, com base nas observações realizadas, nos planejamentos, nos registros e nos resultados de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção e ações de melhoria;

f) Promover, em articulação com a Direção Escolar, a integração entre os professores dos diferentes componentes curriculares, anos e etapas da Educação Básica, favorecendo a interdisciplinaridade, a continuidade das aprendizagens e a articulação do trabalho pedagógico;

g) Assessorar tecnicamente a Direção Escolar na organização dos horários e das atividades pedagógicas da unidade escolar, de modo a favorecer o atendimento aos estudantes e a efetivação do processo de ensino e aprendizagem, em conformidade com a legislação vigente;

h) Promover e acompanhar, em conjunto com a Direção Escolar e os professores, a avaliação contínua do trabalho pedagógico, mediante análise dos resultados de aprendizagem, dos indicadores educacionais, dos registros escolares e de outros instrumentos de acompanhamento, orientando o planejamento de intervenções pedagógicas;

i) Planejar, organizar e acompanhar as ações de formação continuada dos professores, considerando as necessidades identificadas no monitoramento pedagógico, nas observações de sala de aula e na análise dos resultados de aprendizagem;

j) Letramento das plataformas e resultados continuamente (AVALIA MT, MAIS INGLÊS, CNCA ETC);

k) Registrar e sistematizar os acompanhamentos, as orientações, os feedbacks e os encaminhamentos pedagógicos realizados, de modo a subsidiar a continuidade das ações e o monitoramento dos avanços;

l) O profissional na função de coordenador pedagógico, além das atribuições constantes do Art. 42 da Lei Municipal de Gestão Democrática nº 536/2009, deverá ser mediador na formação continuada (sala de professor ou outras formas que a escola venha organizar conforme seu calendário escolar).

m) Organizar a rotina semanal de trabalho conforme as atribuições e realizar o acompanhamento dos docentes com vistas a intervenção pedagógica, bem como ao cumprimento da carga horária de aula diária (mínimo 4h) e encaminhar à Assessoria Pedagógica do município conforme o término de cada trimestre/semestre (conforme a unidade escolar) ficha disponível no **Anexo III.**

n) Realizar observações sistemáticas das práticas pedagógicas em sala de aula, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, identificar

o) acompanhar e monitorar sistematicamente os registros realizados pelos professores nos sistemas e nas plataformas educacionais oficiais, verificando o lançamento da frequência dos estudantes, dos planejamentos pedagógicos e dos demais registros pertinentes à prática docente, orientando os profissionais quanto ao cumprimento dos prazos, à regularidade e à conformidade das informações, bem como realizando as devolutivas necessárias e acompanhando as adequações para garantir a atualização dos registros e a continuidade do processo pedagógico.

p) Monitorar diariamente a frequência dos estudantes, acompanhando os registros realizados pelos professores e adotando as providências necessárias diante das ausências. A partir da segunda falta consecutiva, entrar imediatamente em contato com os pais, mães ou responsáveis para identificar os motivos da ausência, orientar quanto à importância da frequência escolar e registrar e anexar a pasta do estudante as tentativas de contato, as justificativas apresentadas e os encaminhamentos realizados. Nos casos de infrequência recorrente ou de não localização dos responsáveis, encaminhar os dados necessários do estudante ao Coordenador Municipal da Busca Ativa Escolar, mantendo articulação permanente com este e com a equipe gestora para o monitoramento conjunto dos casos, a adoção de estratégias de busca e o acompanhamento do retorno e da permanência do estudante na escola.

Art. 20° . São atribuições do Diretor Escolar

a) Administrar a escola e seus recursos humanos e materiais;

b) Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola,

supervisionando a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal de Educação;

c) Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos e profissionais da educação;

d) O Diretor deverá manter a Secretaria Municipal de Educação atualizada trimestralmente/semestralmente (conforme a unidade escolar) a respeito do desenvolvimento dos estudantes e faltas constantes e sem justificativa;

e) Seguir a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

f) Exercer outras atividades correlatas e conforme o regimento escolar.

g) Garantir a atualização contínua das plataformas e dos sistemas oficiais de gestão educacional, assegurando o registro fidedigno, completo e atualizado das informações referentes aos estudantes, a participação, ao desempenho e aos demais dados escolares sob sua responsabilidade;

h) Monitorar e acompanhar sistematicamente as ações desenvolvidas pelos Coordenadores Pedagógicos, verificando o cumprimento das atribuições, a execução dos planejamentos, o acompanhamento das práticas pedagógicas e a implementação das intervenções necessárias à melhoria da aprendizagem;

i) Analisar, em conjunto com a coordenação pedagógica, os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas, utilizando os dados para subsidiar a tomada de decisões e o replanejamento das ações pedagógicas;

j) Assegurar a realização de devolutivas (*feedbacks*) periódicas aos Coordenadores Pedagógicos e docentes, orientando, alinhando procedimentos e estabelecendo encaminhamentos para o aprimoramento do trabalho pedagógico;

k) Garantir o acompanhamento contínuo das metas e das ações pedagógicas da unidade escolar, verificando os resultados alcançados, identificando dificuldades e assegurando a adoção de medidas corretivas e de estratégias de intervenção, com vistas à melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 21°. Para funcionamento e utilização dos recursos didáticos, observar-se-ão as suas respectivas particularidade, a saber:

a) Da Biblioteca Escolar

1. Para as bibliotecas formadas, montadas e equipadas, com espaço físico adequado, mesas, cadeiras, estantes e quantidade de no mínimo 500 livros (literatura diversificada, enciclopédias, acervo histórico/geográfico regional e outros).

2. Será designado, preferencialmente, por ordem de prioridade: professor em readaptação de função ou um técnico profissionalizado. Este assumirá responsabilidades, a saber:

2.1. Responsabilizar pelo acervo bibliográfico e patrimônio material da biblioteca;

2.2. Organizar, manter organizado e limpo o acervo, de modo a atender alunos e professores com maior agilidade;

2.3. Conhecer o acervo bibliográfico para orientar os alunos na busca e seleção de obras;

2.4. Registrar em livro próprio, fichas ou meio eletrônico todos os empréstimos e devoluções;

2.5. Resgatar todos os empréstimos antes do término do ano letivo evitando com que o acervo se extravie por ocasião do afastamento ou transferências de aluno ou professor;

2.6. Regulamentar via Regimento da Biblioteca mecanismos de uso e reposição do acervo em caso de perda ou dano;

2.7. Tornar público os horários de atendimento da biblioteca de forma que todos os alunos dos turnos de funcionamento da escola possam ter acesso a este espaço;

2.8. Auxiliar e/ou criar, projetos de leitura da escola e incentivar através de campanhas o uso da biblioteca.

b) Da Sala de Recursos Multifuncionais: seguir conforme a **Portaria n° 014/2026/GS/SME.**

Art. 22º. Concluída a primeira etapa, a Comissão deverá elaborar quadro de classes e/ou aulas livres ou em substituição, para realização da Segunda Etapa do processo.

Art. 23º. Após as três etapas de contagem de pontos e atribuição e o envio da relação do quadro de atribuição das unidades escolares para a Secretaria Municipal de Educação via impressa e e-mail.

Art. 24º. A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipe de supervisão técnica para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento desta Portaria, na rede municipal de ensino.

Art. 25º. Concluído o processo de atribuição, não será permitido à unidade educacional e/ou Assessoria Pedagógica alterar as atribuições realizadas, sendo-lhes permitido apenas a atribuição para recomposição de quadro quando da ocorrência de vaga livre, residual e/ou em substituição; e/ou ajuste do quadro em caso de fechamento de turma.

Art. 26º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir do ano letivo de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Pontal do Araguaia/MT, 13 de Outubro de 2026.

Wandeir Silverina da Silva Sousa

Secretária de Educação

Portaria Nº 324/GP/2026

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 113/2026

CONTRATO N° 113/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: ALIANÇA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES INSDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL, PASSEIO PÚBLICO, ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIA PÚBLICA- RUA POLÔNIA NO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, TRANSPORTE DE DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, VINCULADO À PROPOSTA SIGCON Nº 1231-2026 E AO TERMO DE ACEITAÇÃO Nº 477/2026/SUPU/SAOR/SINFRA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 799.903,33 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 14 DE OUTUBRO DE 2026

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 9 MESES

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 334/GP/2026

PORTARIA Nº 334/GP/2026 Em 14 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre nomeação de Gerente de Atenção Básica do Município de Pontal do Araguaia/MT".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1072/2022, Lei Municipal nº 1267/2024 e Lei Municipal nº 1281/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a partir de 06/10/2026 a servidora Sr.ª **Josy Rocha da Silva,** para exercer o cargo comissionado de **Gerente de Atenção Básica – A-03,** deste Município.

Art. 2º - A servidora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 028

RESOLUÇÃO Nº. 028 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses – Dengue, Zika e Chikungunya, com vigência 2027–2028, no âmbito do Município de Pontal do Araguaia – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 441/2006 e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das ações de vigilância, prevenção, preparação e resposta às arboviroses no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses – Dengue, Zika e Chikungunya, com vigência 2027–2028, durante a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 08 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação favorável e a aprovação por unanimidade dos membros presentes, conforme registrado na Ata nº 010/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Contingência de Arboviroses – Dengue, Zika e Chikungunya, com vigência 2027–2028, elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia – MT, conforme apresentado e apreciado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º A execução das ações previstas no Plano observará as competências dos órgãos municipais responsáveis, as normas técnicas aplicáveis e a disponibilidade dos recursos necessários à sua implementação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde acompanhará, no exercício de suas atribuições de controle social, a implementação das ações previstas no Plano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhada para as providências administrativas e de publicação cabíveis.

Pontal do Araguaia – MT, 08 de outubro de 2026.

ELIZÂNGELA LUZ BRITO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 029

RESOLUÇÃO Nº. 029 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Municipal – Setor Saúde - para Emergências Climáticas - seca, estiagem, ondas de calor, queimadas/incêndios e impactos associados ao *Super El Niño*. E estabelece recomendação quanto à previsão orçamentária necessária à sua execução.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 441/2006 e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no acompanhamento e controle da execução das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das ações municipais de prevenção, preparação e resposta às emergências climáticas que possam ocasionar riscos à saúde da população;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Plano de Ação Municipal para Emergências Climáticas, elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, durante a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 08 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a recomendação formulada durante a reunião quanto à apresentação do referido Plano ao setor contábil/financeiro, visando à previsão orçamentária necessária à sua efetiva execução;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano por unanimidade dos membros presentes, conforme registrado na Ata nº 010/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Ação Municipal – Setor Saúde - para Emergências Climáticas - seca, estiagem, ondas de calor, queimadas/incêndios e impactos associados ao *Super El Niño***, conforme apresentado e apreciado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que encaminhe o referido Plano ao setor contábil/financeiro competente, para avaliação das necessidades de recursos e adoção das providências cabíveis quanto à previsão orçamentária destinada à execução das ações planejadas, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 3º A execução das ações previstas no Plano ficará sob responsabilidade dos órgãos municipais competentes, observadas as atribuições institucionais, as normas técnicas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde acompanhará, no exercício de suas atribuições de controle social, a implementação das ações previstas no Plano.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhada para as providências administrativas e de publicação cabíveis.

Pontal do Araguaia – MT, 08 de outubro de 2026.

_____

ELIZÂNGELA LUZ BRITO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 335/GP/2026

PORTARIA Nº 335/GP/2026 Em 14 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções nºs 28 e 29/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar as Resoluções nºs 28 e 29/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 01 - CHAMADA PUBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026 IL Nº 36/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 01 - CHAMADA PUBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026 IL Nº 36/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará credenciamento de empresa, cujo o Objeto: **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas que tenham interesse na **" PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" DIURNOS.**

PERÍODO INICIAL DE CREDENCIAMENTO: O período inicial para envio da documentação terá inicio 16 de Outubro de 2026.

Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, **https://transparencia.agilicloud.com.br/portoalegrenorte/licitacoes/licitacao** ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO - CHAMADA PUBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026 IL Nº 33/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO - CHAMADA PUBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026 IL Nº 33/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará credenciamento de empresa, cujo o Objeto: Edital de chamamento público para formação de cadastro de empresas credenciadas, interessadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**

· O período inicial para envio da documentação 15 de Outubro de 2026, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30

· Análise da documentação apresentada até 10 dias após o protocolo dos documentos.

Local do recebimento dos documentos de Habilitação e da proposta de preço: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, Situada a Rua Tocantins, n. 1.163, Setor dos Esportes, CEP: 78.655-000, . Podendo ser enviado a proposta e documentos presencialmente, Ou atraves do correios e outros...

O Edital completo retificado estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis no site da prefeitura, https://transparencia.agilicloud.com.br/portoalegrenorte/licitacoes/licitacao ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3144-0030.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.23/2026 REGISTRO DE PREÇOS

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.23/2026 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por Lote, OBJETO: Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Fornecimento de Gênero Alimentício – do Tipo Cestas Básicas, para atender as demandas da secretaria de Assistência Social no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do reaviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 29/10/2026 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/10/2026 ÁS 09:00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 29/10/2026 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 38/2026.

Processo Administrativo nº 133/2026.

Adjudicação/Homologação.

RESPALDADO NO ARTIGO 74, INCISO II - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA; E NO PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O ARTISTA "DIEGO BERNARDO", QUE SE APRESENTARA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2026, NA CELEBRAÇÃO DE FINAL DE ANO PAN FEST 2026 NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 25 A 27 DE DEZEMBRO DE 2026, REFERENTE A PROPOSTA Nº 2057-2026 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO - SECEL. FAVORECIDO: MCS PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA. CNPJ: 68.932.688/0001-81. VALOR: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

P.M.P.A.N.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 39/2026.

Processo Administrativo nº 134/2026.

Adjudicação/Homologação.

RESPALDADO NO ARTIGO 74, INCISO II - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA; E NO PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O ARTISTA "RAFFA LIMA", QUE SE APRESENTARA NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2026, NA CELEBRAÇÃO DE FINAL DE ANO PAN FEST 2026 NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 25 A 27 DE DEZEMBRO DE 2026, REFERENTE A PROPOSTA Nº 2057-2026 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO - SECEL. FAVORECIDO: MCS PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA. CNPJ: 68.932.688/0001-81. VALOR: R$ 50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS).

PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

P.M.P.A.N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, de 14 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
BERNARDO UTERMOEHL	***.053.010-**	9135/00111/2026
BERNARDO UTERMOEHL	***.053.010-**	9135/00112/2026
BERNARDO UTERMOEHL	***.053.010-**	9135/00113/2026
GUILHERME ZOCCAL (ESPÓLIO DE)	***.400.071-**	9135/00118/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

14/10/2026 29/10/2026

PORTARIA Nº. 592/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026

PORTARIA Nº. 592/2026

De: 13 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 130/2026, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada por meio da C.I. nº 259/2026/SPTI-PG, de 13 de outubro de 2026, da Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 130/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 066/2026 – Dispensa de Licitação nº 025/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MURILLO DE ARAUJO FISCHER, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.721-09, para atuar como Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 130/2026, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa RENATO RODRIGUES RUFATTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.091.245/0001-42, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em configuração lógica, parametrização, ativação e integração dos pontos de videomonitoramento ao sistema do Programa Vigia Mais MT, prestação de serviço de acesso à internet cabeada para os pontos de videomonitoramento novos e existentes, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sob demanda, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática.

Art. 2º Compete ao Fiscal designado acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive a efetiva ativação e integração dos pontos de videomonitoramento, a disponibilidade do serviço de internet e a execução das manutenções solicitadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 14/2026

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2025

CONVOCA os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público n.º 001/2025, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público Edital n.º 001/2025, relacionados no ANEXO I do presente Edital, para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que para investidura o Convocado deverá preencher as seguintes condições e requisitos:

I. ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público;

II. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;

III. ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

IV. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC;

VII. aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; e,

VIII. outros previstos no Edital de Concurso Público n.º 001/2025 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

Art. 2.º Os CONVOCADOS pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador bastante (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital), **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, no Departamento de Pessoal localizado na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, sito à Praça Leopoldina Wilke nº 19, Bairro Centro, para entrega de cópias legíveis e originais dos Documentos relacionados no Anexo II.

Art. 3.º Para a realização da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), o Convocado deverá estar de posse dos exames complementares relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, cujo objetivo é averiguar as condições de saúde apresentada pelo Convocado, face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. A Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) será realizada pela empresa, MASTER MED, sito na Rua Niterói 120W, Bairro Centro no Município de JUARA-MT, Fone: (66) 98437-1280, das 07:00 as 17:00 horas, devendo o Convocado agendar com antecedência a data da sua avaliação, portando documento de identidade com foto, Resultado e Laudos de exames e a Autorização emitida pelo Departamento de Pessoal para realização.

Art. 4.º O Convocado na condição de Pessoa com Deficiência - PCD, também deverá comprovar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, devendo apresentar na Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), Laudo Médico com a avaliação da condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do Convocado, de forma fundamentada, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

Art. 5.º No ato de comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante para cumprimento do presente Edital será realizado pela equipe do Departamento de Pessoal do Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT uma conferência de todos os documentos e exames solicitados conforme exigido pelo presente Edital, e caso constar documentos apresentados de forma inconsistente ou ausentes, o candidato deverá sanar as pendências e retornar dentro do prazo da presente convocação.

Art. 6.º O Convocado que apresentar todos os documentos, conforme exigido pelo presente Edital, e comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como investido no cargo, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos pelos Convocados.

Art. 7.º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 8.º O não comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante no prazo previstos no presente Edital, com todos os documentos e exames exigidos para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício implicará na perda da vaga do cargo para o qual foi aprovado ou classificado, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação e classificação.

Art. 9.º Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

– ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS;

- ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS;
- ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
- ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;
- ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES;
- ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;
- ANEXO VII: MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.
- ANEXO VIII: RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES;

Art. 10. O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos-MT, 14 de Outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR - ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820000849	CLEBER BORGES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	58,50	12º	-	Classificado

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820001846	VAGNER GOIVINHO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	20,00	3º	-	Classificado

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Em fotocópias legíveis página individual por documento e original para conferencia:

a) Cédula de Identidade – RG;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

e) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS (xerox da página que conste dados pessoais e o último contrato de trabalho)

f) PIS/PASEP

g) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

h) Cadastro de Pessoa Física – CPF, do cônjuge ou companheiro/a, quando for casado ou convivente;

i) Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF para dependentes;

j) Comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;

k) Cédula de Identidade de pai e mãe – RG;

l) Cadastro de Pessoa Física de pai e mãe – CPF;

m) Comprovante de endereço do último mês;

n) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido para o cargo);

o) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de Certificado, Diploma ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar em anexo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC (conforme exigido para o cargo);

p) Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) da respectiva categoria, através de Carteira Profissional Válida e/ou Certidão de Situação Cadastral ou Certidão de Regularidade para o exercício da profissão (quando exigido para o cargo);

II – em original ou emitido por sites da internet:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (acúmulo de cargo, emprego ou função pública), nos termos do inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII, do art. 37, da Constituição Federal, com a demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público, conforme modelo estabelecido no ANEXO III, do presente Edital;

b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, conforme modelo estabelecido no ANEXO IV, do presente Edital;

c) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares, conforme modelo estabelecido no ANEXO V, do presente Edital;

d) Declaração de compatibilidade de horário de trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital;

e) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do pre-

sente Edital;

f) Exames Complementares necessários para o Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), conforme relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, sendo que tais exames correrão por conta do candidato;

g) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

h) Certidão de Quitação Eleitoral;

i) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais de 1º e 2º Grau**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum Estadual, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.tjmt.jus.br/, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

j) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Federal, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa e, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

l) Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) emitido pelo médico do trabalho designado pelo Poder Executivo Municipal, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos/Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de_____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não ocupo nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou do Município, em conformidade com o art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) Ocupo cargo de :

carga horária de horas semanais, no Órgão

, conforme comprovante anexo;

DECLARO, AINDA, QUE:

( ) Não irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, conforme é vedado pelo §10° do art. 37 da Constituição federal;

( ) Irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, eis que os mesmos são legalmente acumuláveis.

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Porto dos Gaúchos-MT, de de 20___.

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gauchos - Mato Grosso:
EU , inscrito no CPF nº _____aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gauchos-MT, para o cargo de _____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:
( ) Declaro que não possuo bens.
( ) declaro que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DESCRIMINAÇÃO DO BEM OU VALOR	VALOR/R$

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO V (modelo)

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU ,inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO,

para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

1. Estou em pleno gozo de direitos políticos;

2. Não respondo por atos judiciais irregulares por decisão definitiva do tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;

4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados no Titulo XI, da parte especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal n.º 7.492/86 e na Lei Federal n.º 14.230/21.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VI (modelo)

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

( ) Não tenho.

( ) Tenho:

vínculo empregatício, na seguinte empresa ou entidade:

Razão Social/Nome da empresa/entidade:

Cargo/Função ocupado:

Dias trabalhados:

Jornada/Período: das : as : horas.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VII (modelo)

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s) OUTORGANTE(S),

, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, com vista a atender o Edital de Convocação n.º /20 , do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR os Documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação. Podendo para tanto, o referido procurador OUTORGADO, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei, representar o OUTORGANTE perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação n.º /20 , bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

OUTORGANTE

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E LAUDOS MEDICOS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma completo;

	§ Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § TGO; § HBSAG; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X de Tórax PA OIT com laudo § Raio X Coluna Lombo Sacra AP/Perfil com laudo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato na modalidade de inexigibilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **LAÍS GRASIELA PEREIRA FONSECA**, matrícula nº 5932, Servidora Comissionada, lotada na **Secretaria de Cultura e Turismo, Esporte e Lazer** , para atuar como **Fiscal do Contrato** referente ao processo de **Inexigibilidade de Licitação**, Nº do Processo de Licitação: 0137/2026, nº da Modalidade de Licitação: 029/2026, que tem como objeto a **Contratação de serviços de show artístico da dupla Ícaro e Gilmar, destinado à programação oficial da 10ª FEAGROPOX – Feira Agropecuária de Poxoréu.**

Art. 2º - Compete à fiscal designada acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no processo administrativo e na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA

CNPJ: 10.212.613/0001-46

Contrato N°: 272-2026

Valor Global: R$ 44.548,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA E DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, COM SUCÇÃO E HIDROJATEAMENTO INCLUINDO O TRANSPORTE ADEQUADO DOS RESIDUOS**.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 022/2026

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 110/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 022/2026

Órgão: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desentupimento e limpeza de fossa séptica, com sucção e hidrojateamento, incluindo o transporte adequado dos resíduos.

Torna-se público que a autoridade competente **homologou** o procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica nº 022/2026 e **adjudicou** o seu objeto à empresa vencedora qualificada abaixo:

- **Empresa Vencedora:** DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA
- **CNPJ:** 10.212.613/0001-46
- **Valor Global:** R$ 44.548,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Extrato de Descredenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2025, Credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o CRE-

DENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEÁRIO LAGOA E SALVA-VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o DESCREDENCIAMENTO dos prestadores de serviços abaixo relacionados do sistema de credenciamento municipal:

NOME	CNPJ
60.016.918 CELIO PEREIRA DAS NEVES	60.016.918/0001-50
65.697.587 LEONARDO SOUZA DA SILVA	65.697.587/0001-85

CLÁUSULA PRIMEIRA - EFETIVIDADE DOS EFEITOS E CONVALIDAÇÃO

A presente publicação atua com efeitos retroativos às respectivas datas de efetivo desligamento indicadas na tabela acima, convalidando-se a publicidade dos atos administrativos nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, atestando-se a inexistência de pendências financeiras ou contratuais com a Administração Pública Municipal até as referidas datas.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADESÃO 12/2026

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0126/2026

ADESÃO 12/2026

O Município de Poxoréu - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que manifestou interesse e obteve anuência para a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, realizado pelo Órgão Gerenciador **Prefeitura Municipal de Canarana**, conforme especificações a seguir:

- **Objeto:** Aquisição de ônibus escolares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Poxoréu - MT.
- **Empresa Fornecedora / Detentora da Ata:** MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
- **CNPJ:** 07.838.209/0001-78
- **Valor Global da Adesão:** R$ 3.325.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais).
- **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Poxoréu - MT, 14 de outubro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 973/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03(três) de setembro de 2026 a 12 (doze) de setembro de 2026, a servidora **LUANA DO PRADO WEGNER**, nomeado pela portaria n.º 32/2025 de 06 de janeiro de 2025, como Secretária Adjunta da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 974/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA GERENTE DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 01 de outubro de 2026, a Sra. VALERIA PAULA SILVESTRE DE BRITO inscrita no CPF sob n° 038.***.***-28, como Gerente do Centro de Referência de Assistência Social de Assistência Social do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 05 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 975/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 04(quatro) de setembro de 2026 a 18 (dezoito) de setembro de 2026, a servidora **KEILA MARIA MARQUES DE SOUSA,** nomeada pelo Decreto n.º 2.794/2024, de 01 de Agosto de 2024, como Técnico de Enfermagem 40h da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 04 (quatro) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 976/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 08(oito) de setembro de 2026 a 15 (quinze) de setembro de 2026, sendo 10(dez)dias em pecúnia, a **CARLA APARECIDA ALVES FERREIRA**, nomeada pelo Decreto n° 2.697/2024, de 17 de Abril de 2024, como Agrônoma da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 08 (oito) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 977/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 08(oito) de setembro de 2026 a 17 (dezessete) de setembro de 2026, a servidora **IÉVE PATRICIA GONÇALVES FERREIRA MARTINS**, nomeada pelo Decreto nº. 1.621/2016 de 29 de julho de 2016, como Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2022/2023 E 2023/2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 08 (oito) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 978/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 08(oito) de setembro de 2026 a 22 (vinte e dois) de setembro de 2026, sendo 10(dez)dias em pecúnia, a servidora **DAIANE ROSA MACHADO** nomeada pelo Decreto n.º 1.495/2015 de 31 de Agosto de 2015, como Técnica Administrativa da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2023/2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 08 (oito) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 979/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 08(oito) de setembro de 2026 a 17 (dezessete) de setembro de 2026, sendo 10(dez)dias em pecúnia, a servidora **TATIANE ROSA MACHADO,** nomeada pelo Decreto n.º 1.496/2015 de 01 de setembro de 2015, como Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 08 (oito) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 980/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 08(oito) de setembro de 2026 a 12 (doze) de setembro de 2026, a servidora **MARIANA FITZ LAMPUGNANI,** nomeada pelo Decreto n° 2.659/2024 de 13 de março de 2024, como Nutricionista 30H, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 08 (oito) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 981/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 08(oito) de setembro de 2026 a 22 (vinte e dois) de setembro de 2026, ao servidor **JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA** nomeado pelo Decreto n.º 2.993/2025 de 02 de Setembro de 2025, como Vigia da Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 08 (oito) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 982/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 08(oito) de setembro de 2026 a 22 (vinte e dois) de setembro de 2026, a servidora **ANDREIA JORGE SANTANA,** nomeada pelo Decreto n° 2.750/2024 de 01 de Julho de 2024, como Odontóloga da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 08 (oito) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipala

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 983/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 09(nove) de setembro de 2026 a 28 (vinte e oito) de setembro de 2026 sendo 10(dez) dias em pecúnia, a **MARIZETE DO PRADO,** nomeada pelo Decreto n.º 395/2003 de 03 de março de 2003, como Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2024/2025 e 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 09 (nove) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 984/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 09(nove) de setembro de 2026 a 08 (oito) de outubro de 2026, a **LEIDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Conselheira Tutelar em cargo eletivo da Prefeitura Municipal de Querência, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 09 (nove) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 985/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10(dez) de setembro de 2026 a 29 (vinte e nove) de setembro de 2026, a servidora **VITORIA CRISTINA MEDINA FREITAS,** nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 986/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10(dez) de setembro de 2026 a 19 (dezenove) de setembro de 2026, ao servidor **DIRCEU LUIZ HASLINGER** nomeado pelo Decreto n° 1.997/2019 de 06 de setembro de 2019, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 987/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Pú-

blicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10(dez) de setembro de 2026 a 29 (vinte e nove) de setembro de 2026, ao servidor **WEMBREY SOARES DA SILVA,** nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 988/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(catorze) de setembro de 2026 a 13 (treze) de outubro de 2026, a servidora **DANIELY GONÇALVES NEVES**, nomeado pelo Decreto n° 2.556/2023 de 24 de Julho de 2023, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 989/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(catorze) de setembro de 2026 a 13 (treze) de outubro de 2026, a servidora **VANESSA SOUSA SANTOS**, nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 990/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(catorze) de setembro de 2026 a 13 (treze) de outubro de 2026, a Servidora **ROSANE CRISTINA HOEHN,** nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 991/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(catorze) de setembro de 2026 a 28 (vinte e oito) de setembro de 2026, a servidora, **ADRIANA CRISTINA DAVIEZ,** nomeada pelo Decreto

n° 1.418/2015, de 12 de Maio de 2015, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (catorze) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 992/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(catorze) de setembro de 2026 a 20 (vinte) de setembro de 2026, a servidora **LUCILEIA MONTEIRO LOPES,** nomeada pelo Decreto n° 1.863/2019, de 12 de fevereiro de 2019, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (catorze) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 993/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(catorze) de setembro de 2026 a 18 (dezoito) de setembro de 2026,sendo 10(dez) dias em pecúnia, a Servidora **CRISTIANI APARECIDA DA SILVA DIAS,** nomeada pelo Decreto nº. 992/2011, de 10 de fevereiro de 2011, como Professora da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2025/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (catorze) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 994/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(catorze) de setembro de 2026 a 18 (dezoito) de setembro de 2026, sendo 10(dez) dias em pecúnia, a servidora **ALINE BIANCA AZEVEDO DA SILVA,** nomeado pelo Decreto n° 2.132/2020 de 25 de Maio de 2020, como Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (catorze) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 995/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(catorze) de setembro de 2026 a 23 (vinte e três) de setembro de 2026, a servidora **MARLENE WEISS**, nomeada pelo Decreto n.º 1.875/2019, de 18 de Fevereiro de 2019, como Motorista (Categoria D), da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2023/2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (catorze) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 996/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(catorze) de setembro de 2026 a 28 (vinte e oito) de setembro de 2026, sendo 10(dez) dias em pecúnia, ao servidor **LUQUEZIO DE OLIVEIRA,** nomeado pelo Decreto n° 1.912/2019 de 1º de Abril de 2019, como Médico Veterinário do Município de Querência-MT, referente ao período de 2023/2024 e 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (catorze) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 997/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 15(quinze) de setembro de 2026 a 14 (catorze) de outubro de 2026, a servidora **ORLANDA DE ARAUJO LIMA,** nomeado pelo Decreto n° 2.675/2024 de 1º de Abril de 2024, como Agente de limpeza Urbana do Município de Querência-MT, referente ao período de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 15 (quinze) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipala

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 998/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 15(quinze) de setembro de 2026 a 02 (dois) de outubro de 2026, ao servidor **CRISTIANO POTER FRANÇA,** servidor nomeado pela portaria 07 de 01 de janeiro de 2025 a Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2025/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 15 (quinze) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 999/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 16(dezesseis) de setembro de 2026 a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2026, sendo 10(dez)dias em pecúnia, ao servidor **NATAN BASSO TRUCOLO,** nomeado pelo Decreto n.º 1.442/2015 de 02 de Junho de 2015, como Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2022/2023.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 16 (dezesseis) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 3.173/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DO MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA, GESTÃO 2025/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.538, de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito da Prefeitura Municipal de Querência;

CONSIDERANDO que os atuais membros da CIPA foram instalados e empossados em 10 de outubro de 2025, conforme Ata de Instalação e Posse da CIPA – Gestão 2025/2026;

CONSIDERANDO que o mandato da atual composição possui duração de 01 (um) ano, com término no mês de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do processo eleitoral para escolha dos representantes dos servidores que integrarão a próxima gestão da CIPA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar prazo hábil para organização, divulgação, inscrição de candidatos, realização da eleição, apuração, treinamento e posse dos novos membros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das atividades da CIPA e evitar a interrupção das ações relacionadas à segurança, saúde e prevenção de acidentes e assédio no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente medida possui caráter excepcional, temporário e exclusivamente destinado a assegurar a continuidade da CIPA até a conclusão do novo processo eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º Fica, excepcionalmente, prorrogado por até 90 (noventa) dias o mandato dos atuais membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, Gestão 2025/2026, contados do término do mandato vigente, exclusivamente para assegurar a continuidade de suas atividades durante a realização e conclusão do processo eleitoral destinado à composição da nova gestão.

§ 1º A prorrogação prevista neste artigo possui caráter excepcional, precário e transitório, não constituindo recondução ou novo mandato.

§ 2º A prorrogação ficará automaticamente encerrada com a posse dos membros da nova gestão da CIPA, ainda que esta ocorra antes do término do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar imediatamente as providências necessárias para a instauração e realização do processo eleitoral da nova composição da CIPA, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 1.538/2023 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O processo eleitoral deverá ser concluído dentro do período estabelecido no art. 1º deste Decreto, de modo a possibilitar a posse da nova composição da CIPA sem interrupção de suas atividades.

Art. 3º A prorrogação estabelecida neste Decreto não implicará renovação ou início de novo mandato dos atuais membros, constituindo exclusivamente extensão excepcional e temporária do mandato vigente para assegurar a continuidade administrativa até a posse da nova composição.

Art. 4º Permanecem inalteradas, durante o período de prorrogação, as atribuições, competências, direitos e deveres dos membros da CIPA previstos na Lei Municipal nº 1.538/2023 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 5º O mandato dos atuais membros ficará automaticamente encerrado com a posse dos membros da nova gestão da CIPA, ainda que esta ocorra antes do término do prazo de 90 (noventa) dias previsto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1000/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 16(dezesseis) de setembro de 2026 a 30 (trinta) de setembro de 2026, , a servidora **ROSALIA VIEIRA DE MORAES,** nomeada pelo Decreto n° 1.418/2015, como Costureira da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2026/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 16 (dezesseis) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1001/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Pú-

blicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 16(dezesseis) de setembro de 2026 a 30 (trinta) de setembro de 2026, a servidora **MONICA LIMA DOS SANTOS,** nomeado pela Portaria n° 797/2023 de 24 de Julho de 2023, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 16 (dezesseis) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1002/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17(dezessete) de setembro de 2026 a 1° (primeiro) de outubro de 2026, ao servidor **ADILSON ALVES MENDONÇA,** nomeado pela portaria nº 405/2025 de 14 de abril de 2025, nomeado no cargo de Administrador Distrital da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1003/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 21(vinte e um) de setembro de 2026 a 05 (cinco) de outubro de 2026, a servidora **POLIANA SEVERINO DA CRUZ SOUZA**, nomeado pelo Decreto nº. 852/2024 de 16 de Outubro de 2024, como Agente Comunitário De Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1004/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 21(vinte e um) de setembro de 2026 a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2026, a servidora **TELMA LUZIA DE OLIVEIRA SOUZA**, nomeada pelo Decreto n° 2.833/2024 de 01 de outubro de 2024, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1005/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 21(vinte e um) de setembro de 2026 a 10 (dez) de outubro de 2026, sendo 10(dez) dias em pecúnia, a servidora **NUSIANE DA SILVA OLI-**

VEIRA COSTA nomeada pelo Decreto n° 2.666/2024 de 19 de Março de 2024, como Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1006/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 21(vinte e um) de setembro de 2026 a 30 (trinta) de setembro de 2026, a servidora **RAQUEL ROSA DE FREITAS** nomeada pela portaria n° 1/2025 de 02 de janeiro de 2025, como Coordenadora de Serviços Educacionais da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1007/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 21(vinte e um) de setembro de 2026 a 30 (trinta) de setembro de 2026, a servidora **MARIA ANTONIA MORAIS DOS SANTOS MACHADO,** nomeada pelo Decreto n° 1.904/2019, de 02 de Maio de 2019, como Técnico Administrativo Educacional da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1008/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 21(vinte e um) de setembro de 2026 a 30 (trinta) de setembro de 2026 sendo 10(dez) dias em pecúnia, ao servidor **THIAGO DA SILVA BRITO**, nomeado pelo Decreto nº. 1.048/2011 de 02 de Agosto de 2011, no cargo de Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2022/2023.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1009/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 21(vinte e um) de setembro de 2026 a 05 (cinco) de outubro de 2026 a servidora **TEREZINHA APARECIDA NECKEL BAY,** nomeada pelo Decreto n° 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Fiscal de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1010/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 23(vinte e tres) de setembro de 2026 a 02 (dois) de outubro de 2026 a servidora **SUZANA SENA MACHADO,** nomeada pela Portaria n° 793/2023 de 24 de julho de 2023, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 23 (vinte e tres) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1011/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 30(trinta) de setembro de 2026 a 09 (nove) de outubro de 2026, a Servidora **GRASIELA DAL SOTO FURTUOSO,** nomeada pelo Decreto n° 544/2006 de 02 de Fevereiro de 2006, como Professora Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 30 (trinta) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1012/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 30(trinta) de setembro de 2026 a 24 (vinte e quatro) de outubro de 2026, ao Servidor **ANTONIO TOFFANELLI**, nomeado pelo decreto nº 1.451/2015 de 12 de Junho de 2018 na função de Pedreiro da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 30 (trinta) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1013/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

EXONERAR MÉDICO DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 1° de outubro de 2026, o Sr. **RODRIGO NEVES VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade n°1******4 SSP/MG, e inscrito no CPF sob n° 102. ***. ***-48, no cargo de Médico Diretor Clinico do Hospital Municipal, desta Prefeitura Municipal de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1014/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEAR MÉDICO DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 1° de outubro de 2026, o Sr. **WOLNER LUIZ VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade n°****** SSP/MG, e inscrito no CPF sob n° 019. ***. ***-27, no cargo de Médico Diretor Clinico do Hospital Municipal, desta Prefeitura Municipal de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO Nº 026/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 212/2025

A Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna público que, por meio do Processo Administrativo nº 105/2026, fará adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 212/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025, Processo Licitatório nº 048/2025, gerenciada pelo Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios – CONVALES, cujo objeto, para atendimento das necessidades do Município de Querência/MT, consiste na "contratação de empresa especializada para locação, sob demanda, de estruturas e equipamentos temporários destinados à realização de eventos, incluindo geradores de energia, sistemas de sonorização e iluminação, refletores Skywalker, painéis de LED, palcos, backdrop, grid e camarins, pelo limite de até 4 (quatro) diárias, observados os quantitativos máximos de cada item, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Querência/MT." Fornecedor: Douglas Teixeira Jardim, inscrito no CNPJ nº 40.089.711/0001-07. Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação é de VALOR TOTAL: R$ 1.901.231,88 (um milhão, novecentos e um mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). Querência MT, 14 de outubro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1.017/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERAR ISABEL CRISTINA PEZZINI - APOSENTADA

O Prefeito Municipal de Querência e o Presidente do FEMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal n.º 355, de 25 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a partir de 10 de outubro de 2026, a Sra. IZABEL CRISTINA PEZZINI, inscrita no CPF sob n° ***.***.***-**, aposentada, desta Prefeitura Municipal de Querência-MT.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Querência – MT, 14 de outubro de 2026.

_____

Antonio Carlos Silva Borges

Presidente do FEMPAS

HOMOLOGO:

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

O Município de Querência/MT, por intermédio da Agente de Contratação Substituta, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 14/2026.**

Objeto: credenciamento de instituições financeiras e demais pessoas jurídicas legalmente autorizadas para a prestação de serviços de arrecadação e recebimento de receitas municipais, mediante processamento de documentos arrecadatórios emitidos ou autorizados pelo Município de Querência/MT, abrangendo, entre outros, DAM/DAN, guias de alvará, guias diversas, IPTU, ISSQN, ITBI, taxas, tarifas, preços públicos e faturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os serviços poderão ser realizados por meio de canais digitais, caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, agências postais, agentes lotéricos, atendimento presencial em caixa ou guichê e débito automático para faturas de água e esgoto, conforme condições, requisitos técnicos, valores e demais regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

O credenciamento estará aberto a partir do dia **14/10/2026** e permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses.

Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados presencialmente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência/MT, situada na Avenida Cuiabá, nº 335, Setor C, Querência/MT, CEP 78.643-000, ou encaminhados em meio eletrônico para o e-mail licitacao.querencia@gmail.com, conforme as regras previstas no Edital.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico https://www.querencia.mt.gov.br ou poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com.

Informações: Setor de Licitações – WhatsApp: (66) 99710-0884.

Querência/MT, 14 de outubro de 2026.

NÚBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA

Agente de Contratação Substituta

Portaria nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 230, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

LEI Nº 230, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Cultura do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será formado em tripartite; com 09 (Nove) conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim composto.

a) Poder Executivo Municipal

b) Produtores Culturais

c) Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único – Integram a qualidade de Produtor Cultural as pessoas físicas e jurídicas produtoras de bens culturais de todas as áreas e segmentos, assim como as empresas promotoras de eventos culturais, cadastradas e ativas no sistema estadual de cultura.

Art. 3º - Os conselheiros por força da legislação atual, ficam impedidos de serem remunerados a qualquer título.

Art. 4º - O Referido Conselho será regido pelo seu regimento interno.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Agosto de 1999

EZEQUIEL ÂNGELO FONSECA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor(a) público(a) municipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL de Reserva Do Cabaçal - MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que estabelece a Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias apresentado de livre e espontânea vontade pelo(a) interessado(a),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao(à) servidor(a) Ademir Leopoldino Negres dos Santos, ocupante do cargo de Motorista Categoria D/E, registro nº 000665, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 17/03/2024 a 16/03/2025.

Art. 2º O período de gozo das férias compreenderá de 14/10/2026 a 12/11/2026, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades normais no dia 13/11/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor(a) público(a) municipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL de Reserva Do Cabaçal - MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que estabelece a Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o atestado médico emitido por profissional habilitado, devidamente arquivado na pasta funcional do(a) servidor(a),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao(à) servidor(a) Marilene Ribeiro, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, registro nº 000562, no período de 28/09/2026 a 27/11/2026, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades normais no dia 28/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 231, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Cultura do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será formado em tripartite, com 09 (nove) conselheiros titulares e igual número de suplentes, assim composto:

a) Poder Executivo Municipal;

b) Produtores Culturais;

c) Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. - Integram na qualidade de Produtor Cultural as pessoas físicas e jurídicas produtoras de bens culturais de todas as áreas e segmentos, assim como as empresas promotoras de eventos culturais, cadastradas e ativas no sistema estadual de cultura.

Art. 3º - Os conselheiros, por força da legislação atual, ficam impedidos de serem remunerados a qualquer título.

Art. 4º - O referido Conselho será regido pelo seu regimento interno.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de agosto de 1999.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº408 /2026

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de supostas irregularidades funcionais imputadas a membro do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal/MT e determina afastamento cautelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 293, 297 e 298 da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010, e nos arts. 2º, § 3º, e 60 da Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023,

CONSIDERANDO a representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registrada na Ata da Reunião Extraordinária nº 01/2026, de 28 de setembro de 2026, e a denúncia a ele encaminhada pelo Conselho Estadual dos Direitos Humanos, por intermédio da rede de ouvidoria do Disque 100, noticiando supostas irregularidades funcionais atribuídas a membro do Conselho Tutelar, cujo teor se encontra resguardado pelo sigilo do procedimento;

CONSIDERANDO o dever de apuração imediata imposto pelo art. 293 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010 à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem configurar, em tese, inobservância dos deveres do art. 35, incisos I, II, XIII e XIX, da Lei Municipal nº 756/2023; e art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura à criança e ao adolescente a preservação da imagem e da identidade, e incidência nas vedações do art. 57, incisos IX e X, do mesmo diploma;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Administrativa para apurar a existência, as circunstâncias e a autoria dos fatos noticiados no expediente referido no preâmbulo, atribuídos a membro titular do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal/MT.

§ 1º A qualificação do investigado e a descrição pormenorizada dos fatos constam de expediente reservado que integra os autos, em razão do caráter sigiloso do procedimento e da proteção da intimidade da criança ou do adolescente envolvido.

§ 2º A sindicância não comporta juízo de culpabilidade, destinando-se a apurar a materialidade e a autoria para concluir pelo arquivamento do feito ou pela instauração de processo administrativo disciplinar, na forma do art. 296 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores públicos municipais estáveis:

I – Uanderson Henrique de Souza, na qualidade de Presidente;

II – Andreia Silva Pocidonio, na qualidade de secretaria; e

III – Michelle Karla Alves Andrade, na qualidade de membro.

§ 1º O secretário dos trabalhos será designado pelo Presidente da Comissão, podendo a indicação recair sobre um de seus membros, na forma do art. 298, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

§ 2º Na primeira reunião, os membros declararão por termo a inexistência da vedação do art. 298, § 2º, e de qualquer circunstância que comprometa a imparcialidade exigida pelo art. 300 do mesmo diploma; havendo impedimento, ausência ou vacância, a autoridade nomeante designará substituto por portaria complementar.

Art. 3º DETERMINAR que a Comissão conclua os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável mediante justificação fundamentada, nos termos do art. 297 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010, ficando autorizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, notadamente a oitiva da investigada e das demais pessoas envolvidas, a requisição de documentos e informações e a produção de provas.

Art. 4º ASSEGURAR à investigada o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 301 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010 e do art. 60, caput, da Lei Municipal nº 756/2023, com ciência pessoal da instauração, vista dos autos, acompanhamento dos atos por advogado constituído.

Art. 5º AFASTAR cautelarmente o investigado do exercício das funções de membro do Conselho Tutelar**, a partir de 16 de outubro de 2026**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada, assegurada a integral percepção da remuneração.

§ 1º O afastamento tem natureza cautelar, não constitui penalidade e cessa ao término do prazo e da eventual prorrogação, ainda que não concluído o procedimento, na forma do art. 314, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

§ 2º Durante o afastamento ficam suspensos o acesso da investigada aos sistemas institucionais, a sua inclusão em escalas de plantão e sobreaviso e o acesso à sede e aos bens patrimoniais do Conselho Tutelar, lavrando-se termo de transferência de responsabilidade.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos registrará o afastamento nos assentamentos funcionais e dará ciência ao CMDCA para deliberar sobre a convocação de suplente, observados os arts. 62 e 63 da Lei Municipal nº 756/2023.

Art. 6º DETERMINAR que a Comissão observe o sigilo necessário à elucidação do fato, na forma dos arts. 295 e 300 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010, preservando especialmente a identidade, a imagem e a intimidade da criança ou do adolescente envolvido, protegidas pelos arts. 17 e 100, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º DETERMINAR que, concluídos os trabalhos, a Comissão apresente à autoridade nomeante relatório com a descrição articulada dos fatos e proposta objetiva de arquivamento ou de instauração de processo administrativo disciplinar, apontando, nesta hipótese, os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada, nos termos do art. 296 e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reserva do Cabaçal/MT, 14 de outubro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 14 DE SETEMBROE 2026

Revisa, atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º, 53, 54, 58 e 70 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o art. 31, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e, em seu art. 3º, § 1º, define as matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 457, de 16 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral implantada pelo Decreto Municipal nº 29, de 26 de junho de 2025, validada pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso por meio do Ato nº 557/2025-CEE/MT (Parecer Pleno nº 52/2025), e a experiência de sua implementação no Centro Educacional Infantil e Creche Maria Goreti;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação municipal às normas nacionais vigentes e às condições da Rede Municipal de Ensino, assegurando o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, a equidade, a inclusão e a proteção integral;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto revisa, atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional permanente do Município e será implementada de forma gradual, planejada, participativa, equitativa e articulada às demais políticas públicas.

Art. 3º Para fins deste Decreto, compreende-se por:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos sujeitos em suas diferentes dimensões;

II – Educação em Tempo Integral: política educacional que organiza a jornada escolar ampliada, em articulação com a concepção de Educação Integral, assegurando a integração entre currículo, tempos, espaços, práticas pedagógicas, convivência, cuidado e demais experiências educativas, com vistas ao desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;

III – jornada em tempo integral: organização da jornada escolar com permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 14.640/2023, observados, na Educação Infantil, o mínimo de 7 (sete) horas para a jornada integral previsto no art. 31, inciso III, da Lei Federal nº 9.394/1996, e as normas do sistema de ensino a que se vincula a Rede Municipal de Ensino;

IV – formação integral: processo educativo que articula conhecimentos, experiências, relações, valores, cultura, corporeidade, emoções, participação social, sustentabilidade e desenvolvimento humano;

V – território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, serviços, instituições, saberes e relações sociais existentes no território que possam contribuir para os processos educativos.

Art. 4º A Política abrangerá, conforme planejamento da Rede Municipal de Ensino e disponibilidade de condições pedagógicas, físicas, financeiras e de pessoal, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, bem como suas modalidades.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – educação como direito de todos;

II – desenvolvimento integral da criança e do estudante;

III – equidade e redução das desigualdades educacionais;

IV – inclusão e respeito às diferenças;

V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – articulação entre currículo, tempos, espaços e experiências educativas;

VIII – indissociabilidade entre cuidar e educar, especialmente na Educação Infantil;

IX – integração entre escola, família, comunidade e território;

X – articulação intersetorial das políticas públicas;

XI – proteção integral da criança e do adolescente;

XII – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais e étnico-raciais;

XIII – promoção dos direitos humanos e da cultura de paz;

XIV – sustentabilidade socioambiental;

XV – educação digital e uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias;

XVI – valorização dos saberes locais e comunitários;

XVII – avaliação formativa e acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem;

XVIII – transparência, monitoramento e participação social.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;

II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

III – garantir maior equidade no acesso às oportunidades educativas;

IV – contribuir para a melhoria da aprendizagem e do desenvolvi-

mento;

V – assegurar experiências educativas diversificadas, significativas e contextualizadas;

VI – integrar atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;

VII – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

VIII – promover ações de proteção integral e prevenção das situações de vulnerabilidade;

IX – fortalecer a articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e demais políticas públicas;

X – ampliar e qualificar os espaços e tempos educativos;

XI – promover práticas de inclusão e acessibilidade;

XII – valorizar e desenvolver profissionalmente os trabalhadores da educação;

XIII – monitorar e avaliar continuamente a implementação da Política.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de maneira progressiva, considerando:

I – demanda educacional;

II – capacidade física das unidades escolares;

III – disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – disponibilidade e formação dos profissionais;

V – condições de alimentação, transporte, higiene, segurança e saúde;

VI – acessibilidade;

VII – condições pedagógicas;

VIII – características e necessidades do território;

IX – critérios de equidade e vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A inclusão de novas unidades escolares, etapas ou modalidades na oferta de Educação Integral em Tempo Integral será precedida de diagnóstico e planejamento técnico e pedagógico, observados os critérios deste artigo, e dependerá da aprovação dos instrumentos pedagógicos e administrativos pertinentes, incluído o plano de implementação da unidade escolar, com o conteúdo mínimo previsto no Anexo III.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da rede;

II – metas de expansão;

III – unidades escolares participantes;

IV – público prioritário;

V – organização curricular;

VI – necessidades de infraestrutura;

VII – necessidades de pessoal;

VIII – formação continuada;

IX – alimentação escolar;

X – transporte escolar, quando necessário;

XI – articulação intersetorial;

XII – monitoramento e avaliação.

Art. 9º A expansão da oferta poderá ocorrer em unidades escolares de tempo integral ou em unidades que possuam apenas determinadas turmas ou etapas em tempo integral, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 10. Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as especificidades da infância, tendo como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nas normas curriculares nacionais.

Art. 11. A organização da jornada na Educação Infantil deverá assegurar equilíbrio entre:

I – experiências pedagógicas;

II – brincadeiras;

III – movimento e corporeidade;

IV – alimentação;

V – higiene e cuidados pessoais;

VI – repouso e sono, quando necessário;

VII – convivência;

VIII – exploração dos ambientes;

IX – experiências culturais, artísticas e científicas;

X – momentos de acolhimento e transição.

Art. 12. As práticas pedagógicas da Educação Infantil em tempo integral serão organizadas a partir dos campos de experiências previstos nas normas curriculares nacionais, respeitando as características, necessidades, interesses e ritmos de desenvolvimento das crianças.

Art. 13. O prolongamento da permanência da criança na instituição não poderá representar mera ampliação quantitativa do tempo, devendo ser acompanhado de intencionalidade pedagógica, qualidade das interações, condições adequadas de cuidado e experiências significativas.

Art. 14. Os momentos destinados à alimentação, higiene, repouso, acolhimento e convivência integrarão a rotina educativa, respeitando a natureza própria da Educação Infantil e as necessidades individuais das crianças.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL E CRECHE MARIA GORETI

Art. 15. O Centro Educacional Infantil e Creche Maria Goreti – CEIC constitui unidade de referência para a implementação inicial e progressiva da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município.

Art. 16. A organização do atendimento do Centro Educacional Infantil e Creche Maria Goreti será definida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – demanda de matrículas;

II – faixa etária;

III – capacidade de atendimento;

IV – número de profissionais;

V – estrutura física disponível;

VI – condições de alimentação, repouso, higiene e segurança;

VII – planejamento pedagógico da unidade.

Art. 17. A jornada das turmas em tempo integral será definida no calendário e no plano de organização da unidade escolar, respeitado o mínimo nacional aplicável à caracterização da jornada em tempo integral.

Parágrafo único. A rotina diária será organizada pela equipe escolar, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, com as diretrizes do Anexo I e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 18. O currículo das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá articular:

I – currículo da etapa de ensino;

II – formação integral;

III – conhecimentos e experiências do território;

IV – cultura;

V – arte;

VI – esporte e movimento;

VII – ciência e tecnologia;

VIII – educação ambiental;

IX – educação alimentar e nutricional;

X – convivência e cidadania;

XI – educação digital;

XII – leitura e formação do leitor;

XIII – práticas de inclusão e acessibilidade.

Art. 19. As atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada deverão estar integradas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico, não sendo tratadas como atividades meramente extracurriculares ou desvinculadas do processo educativo.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar a elaboração de propostas pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

CAPÍTULO VIII

DOS TEMPOS, ESPAÇOS E TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 21. A Educação Integral em Tempo Integral poderá utilizar diferentes espaços educativos, internos ou externos à unidade escolar, desde que garantidas segurança, acessibilidade, acompanhamento profissional e intencionalidade pedagógica.

Art. 22. Poderão integrar as experiências educativas:

I – biblioteca;

II – quadras esportivas;

III – espaços culturais;

IV – praças e parques;

V – espaços comunitários;

VI – equipamentos públicos;

VII – espaços de ciência e tecnologia;

VIII – espaços ambientais;

IX – demais locais que apresentem condições adequadas à realização das atividades.

Art. 23. A utilização de espaços externos à unidade escolar deverá ser previamente planejada e registrada pela unidade escolar, observadas as normas de segurança aplicáveis, e dependerá de autorização prévia e por escrito dos pais ou responsáveis legais, assegurado o acompanhamento permanente das crianças e dos estudantes por profissionais da unidade escolar.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput poderá ser concedida no ato da matrícula para as atividades regulares previstas no Projeto Político-Pedagógico, exigindo-se autorização específica para atividades eventuais.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA, FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA

Art. 24. A matrícula em jornada de tempo integral observará as normas do sistema de ensino a que se vincula a Rede Municipal de Ensino e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No ato da matrícula em jornada de tempo integral, o responsável legal assinará Termo de Responsabilidade pela frequência e pela participação da criança ou do estudante nas atividades da jornada durante o ano letivo.

Art. 25. A oferta deverá observar princípios de equidade, podendo considerar, entre outros critérios legalmente admitidos:

I – vulnerabilidade socioeconômica;

II – situação de risco ou violação de direitos;

III – necessidade de proteção integral;

IV – estudantes público-alvo da Educação Especial;

V – condições familiares e territoriais;

VI – critérios gerais de matrícula definidos pela Rede Municipal.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo destinam-se exclusivamente à priorização das vagas em jornada de tempo integral e não condicionam nem restringem o direito de acesso à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, assegurado nos termos do art. 208, incisos I e IV, da Constituição Federal.

§ 2º Identificada situação de vulnerabilidade socioeconômica, a unidade escolar comunicará a Secretaria Municipal de Educação, que promoverá o encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do protocolo de articulação intersetorial previsto neste Decreto, observado o art. 14 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 26. A frequência escolar será acompanhada sistematicamente pela unidade escolar.

Art. 27. As situações de infrequência, abandono ou risco de evasão deverão ser acompanhadas pela escola, com adoção de estratégias de busca ativa e, quando necessário, articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a rede de proteção.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA INCLUSÃO

Art. 28. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial as condições necessárias para acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar, conforme a necessidade e a legislação vigente:

I – acessibilidade arquitetônica;

II – acessibilidade comunicacional;

III – acessibilidade pedagógica;

IV – recursos de tecnologia assistiva;

V – materiais acessíveis;

VI – serviços e apoios educacionais especializados;

VII – formação dos profissionais.

Art. 30. A oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE observará as normas nacionais e do sistema de ensino a que se vincula a Rede Municipal de Ensino, articulando-se ao trabalho pedagógico desenvolvido na jornada escolar.

CAPÍTULO XI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 31. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral contará com profissionais habilitados ou legalmente autorizados para as respectivas funções, observadas a legislação municipal e as normas nacionais aplicáveis.

Art. 32. Poderão atuar na implementação da Política, conforme a organização da Rede Municipal:

I – professores;

II – gestores escolares;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – profissionais de apoio;

V – profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VI – monitores ou outros profissionais de apoio educacional previstos na legislação municipal;

VII – demais servidores necessários ao funcionamento da unidade.

Art. 33. Compete ao professor responsável pela turma ou componente curricular, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal:

I – planejar, desenvolver e avaliar as atividades pedagógicas, em consonância com o currículo, o Projeto Político-Pedagógico e o plano de trabalho docente;

II – assegurar a intencionalidade pedagógica das experiências realizadas durante a jornada em tempo integral;

III – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, mantendo os registros pedagógicos pertinentes;

IV – articular as atividades da jornada em tempo integral ao currículo e às demais experiências educativas da unidade escolar;

V – orientar e acompanhar os profissionais que atuem em apoio às atividades pedagógicas, quando couber;

VI – participar das reuniões de planejamento, formação, acompanhamento e avaliação da Política.

Parágrafo único. As atividades de docência, inclusive as desenvolvidas durante a jornada ampliada, serão exercidas por professores habilitados, nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 9.394/1996, sem prejuízo da colaboração de outros profissionais, sob orientação da coordenação pedagógica e nos termos do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 34. Compete ao monitor, observado o cargo, vínculo, formação e as atribuições estabelecidas na legislação municipal:

I – apoiar o professor e a equipe escolar na organização e no desenvolvimento das atividades previstas no planejamento pedagógico;

II – acompanhar os estudantes nos momentos de atividades, deslocamentos, alimentação, higiene, recreação, convivência e demais rotinas, conforme sua função e orientação da equipe responsável;

III – colaborar para a segurança, o bem-estar, a inclusão e a participação dos estudantes nas atividades;

IV – comunicar ao professor ou à equipe gestora ocorrências, necessidades e situações que demandem atenção;

V – contribuir para a organização dos espaços, materiais e ambientes utilizados nas atividades;

VI – participar das formações e orientações promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O monitor não substitui o professor no exercício da docência e não responde, isoladamente, pelo planejamento curricular, pela regência de turma, pela avaliação da aprendizagem ou pela elaboração dos registros pedagógicos próprios da docência, observadas as atribuições legalmente previstas para o respectivo cargo.

Art. 35. Este Decreto não cria cargos ou funções, nem altera jornada de trabalho, atribuições legais, lotação ou remuneração dos servidores municipais, matérias reservadas à lei, observados o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação e a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 37. A formação deverá contemplar, entre outros temas:

I – concepção de Educação Integral;

II – organização do currículo;

III – práticas pedagógicas;

IV – Educação Infantil;

V – inclusão e acessibilidade;

VI – proteção integral;

VII – relações étnico-raciais;

VIII – educação ambiental;

IX – tecnologia e educação digital;

X – avaliação e acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento;

XI – gestão democrática;

XII – articulação intersetorial.

CAPÍTULO XII

DA ALIMENTAÇÃO, SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR

Art. 38. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar alimentação escolar adequada, saudável e suficiente para a jornada, conforme as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 39. As unidades escolares deverão organizar os horários de alimentação de acordo com as necessidades das crianças e dos estudantes, considerando a faixa etária e o tempo de permanência.

Art. 40. As condições de higiene, repouso, segurança, saúde e bem-estar deverão integrar o planejamento da unidade escolar.

CAPÍTULO XIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer ações integradas e intersetoriais com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Conselho Tutelar;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Secretaria ou órgão responsável pela Cultura;

VI – Secretaria ou órgão responsável pelo Esporte;

VII – órgãos responsáveis pelo Meio Ambiente;

VIII – demais órgãos e instituições públicas ou comunitárias.

Art. 42. A articulação intersetorial terá como objetivos:

I – prevenir situações de risco;

II – garantir proteção integral;

III – acompanhar situações de vulnerabilidade;

IV – fortalecer a permanência escolar;

V – promover saúde e bem-estar;

VI – ampliar oportunidades educativas;

VII – assegurar direitos das crianças e dos estudantes.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir protocolo ou fluxo municipal de articulação intersetorial para orientar os procedimentos de identificação, encaminhamento, atendimento, retorno das informações pertinentes e acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO XIV

DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 44. A participação das famílias e da comunidade constitui elemento fundamental da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 45. As unidades escolares deverão promover estratégias de participação das famílias na construção, acompanhamento e avaliação das ações de Educação Integral.

CAPÍTULO XV

DA TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 46. A Educação Integral em Tempo Integral promoverá o uso pedagógico, crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais.

Art. 47. As tecnologias poderão ser utilizadas como recursos para:

I – ampliar oportunidades de aprendizagem;

II – promover inclusão e acessibilidade;

III – desenvolver cultura digital;

IV – estimular criatividade e autoria;

V – favorecer pesquisa e investigação;

VI – apoiar práticas pedagógicas inovadoras;

VII – fortalecer a comunicação e a gestão escolar.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de crianças, estudantes, famílias e profissionais deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO XVI

DA INFRAESTRUTURA

Art. 48. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada de planejamento da infraestrutura necessária à qualidade do atendimento.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação deverá considerar, conforme as necessidades de cada unidade:

I – salas adequadas;

II – espaços para repouso;

III – banheiros adequados à faixa etária;

IV – acessibilidade;

V – cozinha e refeitório;

VI – biblioteca ou espaço de leitura;

VII – espaços para atividades esportivas;

VIII – espaços de convivência;

IX – áreas verdes;

X – equipamentos tecnológicos;

XI – segurança e condições de salubridade.

Art. 50. A melhoria da infraestrutura das unidades escolares poderá ser realizada de forma gradual, mediante planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XVII

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 51. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar às disposições deste Decreto e às normas do sistema de ensino a que se vincula a Rede Municipal de Ensino, submetendo-os à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 457, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 52. A adequação deverá ocorrer de forma participativa, envolvendo profissionais da educação, estudantes, quando cabível, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 53. O Projeto Político-Pedagógico das unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverá incorporar essa concepção e explicitar:

I – objetivos;

II – organização curricular;

III – jornada;

IV – rotina;

V – atividades e experiências educativas;

VI – organização dos espaços;

VII – estratégias de inclusão;

VIII – participação das famílias;

IX – articulação intersetorial;

X – acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico deverá demonstrar a articulação entre os elementos previstos neste artigo, de modo que a jornada ampliada, o currículo, as práticas pedagógicas, os espaços educativos, a avaliação e a inclusão componham proposta integrada de formação integral.

CAPÍTULO XVIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O acompanhamento técnico-pedagógico da Política Munici-

pal de Educação Integral em Tempo Integral ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor ou equipe técnica formalmente designada pelo titular da Pasta.

§ 2º Compete ao responsável ou à equipe designada organizar os instrumentos de acompanhamento, consolidar os dados das unidades escolares, acompanhar o cumprimento das metas e ações previstas, orientar as equipes escolares, produzir relatórios periódicos e subsidiar a revisão e o aperfeiçoamento da Política.

§ 3º O monitoramento da execução e a prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral serão realizados pelo servidor ou pela equipe técnica de que trata o § 1º, com a participação do diretor da unidade escolar e, quando os recursos forem executados por meio da Unidade Executora da unidade escolar, de seu presidente e tesoureiro, observadas as normas federais que regem o Programa.

Art. 55. O monitoramento observará os eixos previstos no Anexo II e deverá considerar, entre outros aspectos:

I – número de matrículas em tempo integral;

II – frequência e permanência;

III – equidade no acesso;

IV – condições de infraestrutura;

V – alimentação escolar;

VI – formação dos profissionais;

VII – desenvolvimento e aprendizagem;

VIII – inclusão e acessibilidade;

IX – participação das famílias;

X – articulação intersetorial;

XI – percepção da comunidade escolar;

XII – execução das ações planejadas;

XIII – utilização dos recursos públicos.

Art. 56. A avaliação da Educação Infantil deverá considerar os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, mediante observação, registros pedagógicos, documentação pedagógica e outros instrumentos qualitativos adequados, vedada a utilização de mecanismos de avaliação que tenham caráter classificatório ou de promoção.

Art. 57. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a revisão das ações e a expansão ou reorganização da Política.

CAPÍTULO XIX

DA GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 58. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – elaborar o planejamento de implementação e expansão;

III – orientar as unidades escolares;

IV – orientar e acompanhar a execução da Política nas unidades escolares;

V – promover formação continuada;

VI – articular políticas intersetoriais;

VII – acompanhar as condições de infraestrutura;

VIII – promover estratégias de equidade;

IX – promover a análise dos indicadores de implementação;

X – assegurar a elaboração de relatórios periódicos;

XI – orientar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares;

XII – promover a participação da comunidade escolar.

Art. 59. Compete às unidades escolares:

I – implementar a Política de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – adequar o Projeto Político-Pedagógico;

III – organizar a jornada escolar;

IV – planejar as atividades pedagógicas;

V – acompanhar a frequência;

VI – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem;

VII – promover a participação das famílias;

VIII – assegurar a inclusão;

IX – registrar e monitorar as ações;

X – informar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades e resultados da implementação.

CAPÍTULO XX

DO FINANCIAMENTO

Art. 60. As despesas decorrentes da execução desta Política correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, podendo ser complementadas por recursos provenientes de transferências e programas da União e do Estado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará as finalidades legalmente estabelecidas, em especial as relativas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996, e as normas do Programa Escola em Tempo Integral, bem como as regras de execução financeira, a transparência e os controles interno e externo.

CAPÍTULO XXI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO CONTROLE

Art. 61. A implementação da Política observará a transparência, a participação social e o controle público, assegurado o acesso às informações e as competências do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle social.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão dos documentos pedagógicos e administrativos das unidades que já ofertam jornada em tempo integral, adequando-os às disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Até a edição do ato previsto no inciso VII do art. 64, permanecem aplicáveis a jornada e a rotina atualmente praticadas no Centro Educacional Infantil e Creche Maria Goreti, naquilo que não contrariarem este Decreto.

Art. 63. No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação designará, por ato próprio, o servidor ou a equipe técnica responsável pelo acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 64. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar ou atualizar:

I – Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II – orientações para organização curricular;

III – orientações para elaboração ou atualização dos Projetos Político-Pedagógicos;

IV – orientações para organização das rotinas;

V – instrumentos de monitoramento e avaliação;

VI – protocolo de articulação intersetorial, quando necessário;

VII – ato de organização da jornada e da rotina diária do Centro Educacional Infantil e Creche Maria Goreti, em substituição às disposições correspondentes do Decreto Municipal nº 29, de 26 de junho de 2025.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os casos omissos na execução deste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do sistema de ensino a que se vincula a Rede Municipal de Ensino e a legislação nacional vigente.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas, manuais e demais atos complementares necessários à implementação desta Política.

Art. 67. O Documento Orientador da Política de Educação Integral em Tempo Integral das Escolas Municipais de Reserva do Cabaçal, validado pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso por meio do Ato nº 557/2025-CEE/MT, permanece como referência técnico-pedagógica da Política naquilo que não contrariar este Decreto, e será atualizado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto no art. 64.

Art. 68. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará este Decreto ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso e ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação, para conhecimento e, se for o caso, nova validação da Política.

Art. 69. Fica revogado o Decreto Municipal nº 29, de 26 de junho de 2025, preservados os atos, matrículas, registros, instrumentos e procedimentos regularmente praticados durante sua vigência, desde que compatíveis com este Decreto e com a legislação vigente.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 14 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I

DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DA JORNADA EM TEMPO INTEGRAL

A organização da jornada em tempo integral deverá considerar a integração entre os diferentes tempos, espaços, experiências e atividades educativas.

A rotina deverá contemplar, de acordo com a etapa de ensino e as necessidades dos estudantes:

1. acolhimento;
2. atividades pedagógicas;
3. brincadeiras e interações;
4. leitura;
5. atividades culturais e artísticas;
6. atividades corporais e esportivas;
7. alimentação;
8. higiene e cuidados;
9. repouso, quando necessário;
10. experiências científicas e tecnológicas;
11. atividades de convivência;
12. atividades de educação ambiental;
13. experiências no território;
14. acompanhamento pedagógico;
15. encerramento e organização da saída.

Na Educação Infantil, a rotina deverá respeitar os ritmos, necessidades e características das crianças, assegurando a indissociabilidade entre educar e cuidar.

ANEXO II

EIXOS DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

O monitoramento municipal poderá ser organizado em seis dimensões:

I – Acesso e Permanência com Equidade

· matrículas;

· frequência;

· permanência;

· busca ativa;

· atendimento a grupos vulneráveis.

II – Gestão da Política

· planejamento;

· gestão democrática;

· participação da comunidade;

· organização administrativa;

· articulação com o Conselho Municipal de Educação.

III – Articulação Intersetorial e Território

· Educação;

· Saúde;

· Assistência Social;

· Conselho Tutelar;

· Cultura;

· Esporte;

· Meio Ambiente;

· demais parceiros.

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação

· integração curricular;

· desenvolvimento integral;

· práticas pedagógicas;

· inclusão;

· acompanhamento da aprendizagem;

· documentação pedagógica.

V – Desenvolvimento Profissional

· formação continuada;

· planejamento;

· acompanhamento pedagógico;

· condições de trabalho.

VI – Monitoramento e Avaliação

· indicadores;

· registros;

· relatórios;

· avaliação da implementação;

· revisão das estratégias.

ANEXO III

PLANO MÍNIMO DE IMPLEMENTAÇÃO POR UNIDADE ESCOLAR

Cada unidade escolar que aderir à oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá elaborar plano contendo:

1. Identificação da unidade escolar
2. Diagnóstico da comunidade escolar
3. Número de matrículas
4. Público atendido
5. Jornada escolar
6. Organização curricular
7. Rotina diária
8. Organização dos espaços
9. Profissionais envolvidos
10. Alimentação escolar
11. Inclusão e acessibilidade
12. Articulação com as famílias
13. Articulação intersetorial
14. Projetos e experiências educativas
15. Infraestrutura necessária
16. Recursos financeiros
17. Indicadores de acompanhamento
18. Cronograma de execução
19. Estratégias de monitoramento
20. Avaliação anual do plano.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 837 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"ALTERA O ART. 4º. DA LEI N° 712 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021. "

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo Art. 4º da Lei n° 712 de 28 de setembro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. O Conselho Municipal de Esporte será composto de 06 (seis) membros titulares e igual numero de suplentes, assim composto:

I – 03 (três) Representantes do Poder Executivo;

II – 03 (três) Representantes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1° As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço publico relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 2°. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições contrárias.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Outubro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 838 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"ALTERA O ART. 7º. DA LEI N° 620 DE 31 DE MAIO DE 2017. "

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo Art. 7º da Lei n° 620 de 31 de Maio de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°. O Conselho Municipal de Turismo será composto de 06 (seis) membros titulares e igual numero de suplentes, assim composto:

I – 03 (três) Representantes do Poder Executivo;

II – 03 (três) Representantes da Sociedade Civil Organizada;

Paragrafo Único: O exercio da função de membro do COMTUR não será em hipótese alguma remunerado, considera-se como serviço público municipal, de caráter relevante.

Art. 2°. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se a Lei 713 de setembro de 2021 e disposições contrárias.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de outubro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 CREDENCIAMENTO N.º 04/2026.

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 CREDENCIAMENTO N.º 04/2026.

OBJETO: ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, PÚBLICOS OU PRIVADOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADOS E MÉDICO, COM FOCO NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA E CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO VINCULADOS AO PROGRAMA.

Onde se lê: CONTRATO N.º 18/2026

Leia-se: CONTRATO N.º 23/2026

Bem como, publicado o Contrato Nº 23/2026, no dia 16 de ABRIL de 2026 pelo Jornal da AMM.

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações conforme CONTRATO N.º 23/2026 CREDENCIAMENTO N.º 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17/2026.

Ribeirão Cascalheira- MT, 14 de Outubro de 2026

GEOVANA BRITO PEREIRA

Setor de Licitação e Contratos

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO QUANTITATIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 18/2026 CREDENCIAMENTO 02/2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO QUANTITATIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 18/2026 CREDENCIAMENTO 02/2026.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **GABRIEL JUNQUEIRA PIRES,** inscrito sob **CPF Nº**: **75.51*******.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA DECIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Em decorrência deste termo aditivo, o CONTRATO Nº 18/2026, terá acréscimo no quantitativo no valor de R$ 5.728,13 (cinco mil setecentos e vinte e oito reais e treze centavos).

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **GABRIEL JUNQUEIRA PIRES, inscrito sob CPF Nº: 75.51*******.**

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 09 de Outubro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 11/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N. 63/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 987190/2025/MCIDADES/CAIXA, DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB-50**, nos moldes da Lei 14.133/2021, Art. 6º, inciso XVIII, de acordo com o edital e seus anexos.

Tipo: Menor Preço Global.

SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia **23/11/2026**, às **09:00min** (horário de Brasília- DF) **na forma eletrônica LICITANET no site https:licitanet.com.br/.**

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura http://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/ no e-mail licitação@ribeiraocacalheira.mt.gov.br ou no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 9.9649-9163.

Ribeirão Cascalheira – MT, 14 de outubro de 2026.

_____

Uglenia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

PORTARIA N°144/2026 DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N°144/2026

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2026

"NOMEIA CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **WILSON SOARES MIRANDA**, brasileiro, e residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **CONTADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO,** lotado pela Secretaria Municipal de Administração, deste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N. 64/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio da sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES INSTITUCIONAIS E ESCOLARES, CAMISETAS E COLETES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** nos moldes da Lei 14.133/2021, art 6°, inciso XLV, conforme, edital e seus anexos.

Tipo: Menor Preço Por Item.

SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia **03/11/2026**, às **08:30min** (horário de Brasília- DF) **na forma eletrônica LICITANET no site https:licitanet.com.br/.**

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura http://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/ no e-mail licitação@ribeiraocacalheira.mt.gov.br ou no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 9.9649-9163.

Ribeirão Cascalheira – MT, 14 de outubro de 2026.

_____

Uglenia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 08/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N. 52/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, através da Agente de contratação em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade "Concorrência Eletrônica nº 08/2026, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário**, vinculada ao convênio celebrado com o **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito e especificado no edital e seus anexos". Sagrou-se vencedora a empresa J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES com o CNPJ 34.xxx.xxx/0001-20.

Valor total homologado: 1.234.029,05 (um milhão duzentos e trinta e quatro mil, vinte e nove reais e cinco centavos).

Ribeirão Cascalheira-MT, 14 de outubro de 2026.

Uglênia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 285/CMAS/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO /MT

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 285/CMAS/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** DE RIBEIRÃOZINHO/MT, por intermédio de sua Presidente, torna pública a presente **ERRATA, referente à Ata nº 285/CMAS/2026,** publicada no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM-MT, em 04 de setembro de 2026.

Considerando a constatação de erro material decorrente da publicação de arquivo divergente da versão original da ata, devidamente lavrada e assinada pelos participantes da reunião realizada em 02 de setembro de 2026, **RETIFICA-SE** a informação referente à deliberação sobre o Relatório Semestral de Gestão do PROCAD 2026.

ONDE SE LÊ:

"Após a apresentação e análise das informações constantes no relatório, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social deliberaram sobre a matéria e, por unanimidade, desaprovaram o Relatório Semestral de Gestão do PROCAD 2026, em razão da ausência de execução financeira do recurso no período apresentado."

LEIA-SE:

"Após a apresentação e análise das informações constantes no relatório, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social deliberaram sobre a matéria e, por unanimidade, **aprovaram** o Relatório Semestral de Gestão do PROCAD 2026, considerando as informações e justificativas apresentadas pela gestão municipal."

Esclarece-se que a presente retificação decorre exclusivamente de erro material na publicação, não havendo qualquer alteração da deliberação efetivamente realizada pelo colegiado, conforme consta na ata original, devidamente assinada.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes da publicação.

Ribeirãozinho – MT, 14 de outubro de 2026.

Marandreza Gomes Ribeiro

Presidente CMAS

ERRATA DE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 06, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO /MT

ERRATA DE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 06, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA,** para fins de correção de erro material constante na Resolução CMAS nº 06, de 02 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT, em 04 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO que, por equívoco material de redação, constou no referido ato a expressão "desaprovação", quando a deliberação efetivamente realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social foi pela aprovação do Relatório Semestral de Execução do PROCAD-SUAS, referente ao primeiro semestre do exercício de 2026;

RETIFICA-SE:

Onde constarem as expressões **"desaprovação" e "DESAPROVADO",** deverão ser consideradas, respectivamente, as expressões **"aprovação" e "APROVADO",** em todas as suas ocorrências na Resolução CMAS nº 06/2026.

A presente retificação possui natureza exclusivamente material, não implicando nova deliberação quanto ao mérito da matéria, permanecendo inalteradas as demais disposições da resolução.

Ribeirãozinho – MT, 14 de outubro de 2026.

Marandreza Gomes Ribeiro

Presidente CMAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Processo Licitatório nº 037/2026

Pregão Eletrônico nº 012/2026

A **Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT**, através da pregoeira Sra. Maria Auxiliadora Cardoso Souza, torna público a **PRORROGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 012/2026** para responder os esclarecimentos solicitados pelas empresas interessadas, sendo **PRORROGADO** para o dia 26 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), do tipo menor preço por item, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, REPAROS E SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICI-**

PAIS DE RIBEIRÃOZINHO-MT, conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br, contato@bnc.org.br. O Edital retificado e seus anexos poderão ser obtidos, também, no site: www.bnc.org.br.

Ribeirãozinho – MT, 14 de outubro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2026

Contratante: Município de Rio Branco – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72.

Contratada: BKP Construtora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.939.495/0001-59.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de obras e reformas na área de construção civil (tabelas SINAPI e SICRO), destinados a atender às demandas de micro revestimento asfáltico do Município de Rio Branco/MT.

Valor Global: R$ 2.329.178,35 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

Ficha: 135

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento

Dotação: 26.782.0058.2122.0000 – Manutenção e Conservação de Vias Urbanas

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Execução: 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Execução.

Fiscal do Contrato: Pedro Barbosa de Souza (Matrícula nº 57, designado pela Portaria nº 256/2026).

Fiscal de Obras: Kelvyn Allan de Oliveira (CREA/MT 58101).

Data da Assinatura: 13 de outubro de 2026.

Foro: Comarca de Rio Branco – MT.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE SE REGULA PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Avenida Cerejeiras, nº.90, bairro Fidelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21936285 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 040.657.501-05, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 1444, Vila Maria, na cidade de Rio Branco – MT, CEP:78.275-000, denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa FAVORITA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.052.064/0001-01, com sede na Rua das Turquesas, nº 450, Vila Mariana, CEP: 78.210-345, Cáceres/MT, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Carlos Aires da Silva, denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas a seguir descritas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I.I. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item IV.III da Cláusula Quarta do Contrato Original nº 057/2025, respaldado na solicitação e justificativas apresentadas pela CONTRATADA e na Comunicação Interna CI nº 3132/2026-SMS, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

II.I. O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 057/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do termo final do prazo original (05 de novembro de 2026).

II.II. O objeto do contrato permanece inalterado, consistindo na contratação de empresa especializada em consultoria técnica em gestão pública, aliada ao uso de plataforma digital exclusiva e monitoramento de indicadores de atenção primária à saúde, a fim de subsidiar demandas internas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/MT.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.I. Pela prorrogação objeto deste Termo Aditivo, o valor global estimado para o novo período de 12 (doze) meses é de R$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), mantendo-se inalterado o valor mensal praticado no contrato original.

III.II. As condições e os dados bancários para pagamento permanecem os mesmos definidos na Cláusula Terceira do contrato original (Banco do Brasil - 001, Agência 184-8, Conta Corrente 68379-5, em nome de Favorita Consultoria e Serviços LTDA, CNPJ nº 44.052.064/0001-01).

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

IV.I. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo continuarão a correr por conta dos recursos próprios consignados no orçamento do Município de Rio Branco/MT, conforme a seguinte classificação orçamentária:

FICHA: 260
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Dotação: 10.301.0020.2055.0000 – Manutenção do Programa saúde da família – PSF I E II
Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

V. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

V.I. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 057/2025 que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

Rio Branco/MT, 13 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

CNPJ/MF: 15.023.997/0001-72

Pabollo Victor Batista Siman

Contratante

FAVORITA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.052.064/0001-01

Carlos Aires da Silva

Contratado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - ADESÃO N° 010.2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 074/2026

Adesão de Ata: 010/2026

Origem: ARP 006/2026, Município de Porto de Gaúchos (Pregão Presencial 006/2026)

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e:

CONSIDERANDO a regularidade de toda a instrução processual, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável e a demonstração da vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2026 do Município de Porto de Gaúchos; CONSIDERANDO a anuência do órgão gerenciador e a concordância expressa da empresa detentora da ata;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços, para a contratação de empresa para prestação de serviços de obras e reformas da área da construção civil, conforme itens do sistema nacional de pesquisas de custo e indice da construção civil (SINAP) I E SICRO, para atender as demandas de microrrevestimento do município de Rio Branco/MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento de Rio Branco – MT, em favor da empresa BKP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 16.939.495/0001-59.

DETERMINAR ao Departamento de Licitação e Contratos que adote as providências necessárias para a emissão da Ordem de Fornecimento e a respectiva formalização do Instrumento Contratual, com as devidas publicações necessárias.

Rio Branco/MT, 07 de outubro de 2026.

Registre-se

Publique-se

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATO QUE SE REGULA PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

CONTRATANTES
O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Avenida Cerejeiras, nº.90, bairro Fidelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21936285 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 040.657.501-05, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 1444, Vila Maria, na cidade de Rio Branco – MT, CEP:78.275-000, denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa RD ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 32.581.633/0001-27, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 393 A, Zona Central, Paranatinga/MT, denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 002/2026 (decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2025), nos moldes a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
I.I. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 124, inciso I, alínea "b", e no Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam alterações contratuais para acréscimo do objeto e adequação de valores dentro dos limites legais, bem como respaldado na solicitação e justificativas técnicas constantes do Ofício nº 006/2026 – DEP/ENG (e Ofício nº 35/2026), de 29 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
II.I O presente Termo de Aditivo tem por objeto o registro do acrés-

cimo de valor e adequação da planilha orçamentária do Contrato Administrativo nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para a reconstrução e revitalização da Praça Pública Carlos Breno Pereira Hellebrandt, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS CÁLCULOS
III.I Em razão da necessidade de complementações na planilha orçamentária decorrentes de divergências em relação ao projeto executivo aprovado, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 113.494,65 (cento e treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 21,26% sobre o valor original.
III.II Em decorrência deste acréscimo, o valor global do Contrato Administrativo nº 002/2026 passa de R$ 533.900,00 (quinhentos e trinta e três mil e novecentos reais) para R$ 647.394,65 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
IV. As despesas decorrentes da execução deste contrato continuarão a correr à conta da seguinte classificação orçamentária original:

FICHA 99
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 06 - Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento
Dotação: 15.451.0058.1209.0000 – Construção e Revitalização de Praças e Avenidas
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
V. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 002/2026 que não foram alteradas por este instrumento.

Rio Branco/MT, 09 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

CNPJ/MF: 15.023.997/0001-72

Pabollo Victor Batista Siman

Contratante

RD ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 15.023.997/0001-72

Rafael da Silva Ferreira

Contratado

PREVIRB
PORTARIA 08/2026

PORTARIA N.º 08/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor **Sr. Leci Brum da Silva.**"*

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 82, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT c/c Lei n°. 945/2026, que dispõe sobre o Reajuste Geral Anual.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor **Sr. LECI BRUM DA SILVA,** portador do RG nº. 08****3-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº. 631.***.***-15, servidor efetivo, ocupante do cargo de Apoio Administrativo - Não Profissionalizado, Classe "A" Nível "11", lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com **35 Anos e 04 Dias,** de tempo de contribuição, contados até dia **30/09/2026, com proventos integrais, calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade,** conforme processo administrativo do PREVIRB nº. 2026.04.0006P**,** a partir da data de **01/10/2026**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de outubro de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 14 de outubro de 2026.

NEUZILANE DA SILVA TOLOMEU

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Exercício: 2026

DECRETO Nº 35 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.950

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$101.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 101.500,00

Anulação

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1001.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIF	66.110,53
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
5	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LEGISLATIVO MUNICIPA	1.200,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
6	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LEGISLATIVO MUNICIPA	34.189,47
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1°, da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

63	04.123.0003.2143.0000	MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAS	-100.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 03 DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

81	04.129.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TR	-1.500,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) -101.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Exercício: 2026

DECRETO Nº 35 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.950

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____
PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

A Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 006/2026, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) Conjunto Transportador Integrado (Caminhão-Trator 6x4 e Semirreboque Prancha), encontra-se SUSPENSO.

A suspensão faz-se necessária para análise de pedidos de esclarecimento e adequações no instrumento convocatório (Edital e Anexos).

A nova data para a realização da sessão pública, bem como o edital retificado, será divulgada e publicada oportunamente nos canais oficiais do Município, garantindo-se a reabertura dos prazos legais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Branco/MT, 14 de outubro de 2026.

Graziele Auzelia da Silva

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 340/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 071/2026.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para perfuração de 01 (um) Poço Artesiano com metragem mínima de 100 metros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e das Escolas Municipais.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: ***Manos Poços Artesianos LTDA, CNPJ: 42.343.785/0001-45, Endereço: Rua Cruzeiro do Sul, nº 2229, Bairro: São Pedro, CEP: 76.913-711, Ji- Paraná/RO.***

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	000612775	METRO	100	SERVIÇO EM POÇO TUBULAR - DO TIPO PERFURAÇÃO DE 01 POÇO COM 100 METROS DE PROFUNDIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GUEDES	R$ 450,00	R$ 45.000,00
Valor Total						**R$ 45.000,00**

Obs: *O valor constante acima do item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 340/2026, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito****.***

Valor Global de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Rondolândia – MT, 14 de outubro de 2026.

_____

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0408-2026- DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CANDIDATA ELEITA TELMA DE SOUZA GONÇALVES NO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO ANO DE 2023, PARA MANDATO DE 2024-2027, E DÁ OUTRAS PROVIDE

PORTARIA Nº. 0408/GP/PMR/26

DE 14 de outubro DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do (a)candidato(a ***) Telma de Souza Gonçalves*** *Do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do ano de 2023, e dá outras providencias.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado(a) a Pedido, nos termos da Lei 155 de 27/03/2007 o (a) candidato (a)conselheira(a), ***Telma de Souza Gonçalves*** *d*o cargo de CONSELHEIRO (a) TUTELAR do Município de Rondolândia/MT,conforme termo de renúncia apresentado ao presidente do **CMDCA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 029-2026- PROC. Nº0360-2026-CONCEDE LICENÇA PREMIO -NEIDSON GOMES TEMPONI

ATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0360/2026.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **Neidson Gomes Temponi** Cargo efetivo de ***ASSISTENTE TEC DE PESQ CIENT DA PGM*** Matricula ***nº3033.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M.

DECIDO.

Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **NEIDSON GOMES TEMPONI**, Cargo efetivo ***ASSISTENTE TEC. DE PESQ. CIENT DA PGM*** Matricula nº**3033** referente ao período de aquisição compreendido entre **21/10/2011-21/10/2016 (1º Período ref. ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO)** gozado nos meses de **SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2026**.

1. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolandia-MT, 14 de OUTUBRO de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 334/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 070/2026.

Objeto: **Contratação de Empresa especializada para a realização de recuperação de vegetação ao longo da estrada vicinal linha 86 pertencente ao Município de Rondolândia-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

MODALIDADE: ***Dispensa de Licitação, conforme: "... Art. 75. É dispensável a licitação: I – Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Considerando o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso I do Caput do Art. 75 o Valor R$ 130.984,20 (Cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).***

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS*: Ana e João Construções e Locações LTDA, CNPJ: 49.465.047/0001-10, Endereço: Av Tansamazonica, S/Nº, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68.501-660, Marabá/PR.*

Item	Cod. SICRO/SINAP/TCE	Und	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	SICRO – 4413024 TCE- 105886-0	M²	40.000	ADUBAÇÃO MANUAL DE COBERTURA EM ÁREAS DE ENLEIVAMENTO OU DE PLANTIO DE MUDAS DE GRAMÍNEAS	R$ 0,53	R$ 21.200,00
02	SINAPI – 103946 TCE – 405400-8	M²	2.670	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	R$ 24,95	R$ 66.616,50
03	SINAPI – 98510 TCE -00021623	UND	82	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_07/2024	R$ 177,51	R$ 14.555,82
04	SINAPI – 98511 TCE - 00010537	UND	77	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_07/2024	R$ 329,03	R$ 25.335,31
Valor Total						**R$ 127.707,63**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 334/2026, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descrito****.***

Valor Global de *R$ 127.707,63 (Cento e vinte e sete mil setecentos e sete reais e sessenta e três centavos).*

Rondolândia – MT, 14 de outubro de 2026.

_____

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 005/CMDCA/2026

De 14 de outubro de 2026.

Designa membros da Comissão Especial processo de escolha suplementar ao processo de escolha realizado no ano 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por intermédio do seu presidente, com fulcro no parágrafo único do art. 52 da Resolução n. 01, de 12 de Fevereiro de 2015 (RI do CMDCA), tendo o Plenário do Conselho de Direitos aprovado na 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2026, Ele, em atendimento ao disposto no §2º, art. 33 do RI, FAZ SABER, que:

RESOLVE:

Art. 1º. Designa Conselheiros de Direitos para compor a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar ao processo de escolha de 2023, com a seguinte representação e composição:

Presidente:

I– Entidade de Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora

-DANIELY CORDEIRO MOURA

Secretário:

II– Procuradoria Jurídica do Município

- NEIDSON GOMES TEMPONI

Membro:

II – Secretaria Municipal de Assistência Social

-LUANA CARVALHO DE SOUZA

Membro:

IV - Entidade de Obras Sociais da Igreja Batista Renovada do Brasil

- MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 14 de OUTUBRO de 2.026

Leandro do Nascimento Silva

Presidente do CMDCA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006 CMDCA/2026 DE 14 DE OUTUBRO 2026.

Convoca a VI Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por intermédio do seu presidente, com fulcro no parágrafo único do art. 52 da Resolução n. 01, de 12 de Fevereiro de 2015 (RI do CMDCA), tendo o Plenário do Conselho de Direitos aprovado na 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2026, Ele, em atendimento a Convocação do CONANDA (nº 276, de 12 de novembro de 2025.) e do CEDCA-MT (Resolução nº 335/2026), FAZ SABER, que:

RESOLVE:

Art. 1º. **Art. 1º.** Fica convocada a VI Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT, a ser realizada no dia 12 de Novembro de 2026 às 07:00 horas, no salão do CRI- Centro de Referência do Idoso Municipal de Rondolândia/MT, situada à Rua Rio madeirinha, s/n Bairro colina Verde

Art. 2º. O tema Central da Conferência será: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."**

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 14 de outubro de 2.026.

Leandro do Nascimento Silva

Presidente do CMDCA

COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 328/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 068/2026.

Objeto: **Contratação de Empresa especializada para a realização de recuperação, expurgo, espalhamento com regularização e compactação de solo em área utilizada para retirada de material de 1º categoria pertencente ao Município de Rondolândia-MT**.

MODALIDADE: ***Dispensa de Licitação, conforme: "... Art. 75. É dispensável a licitação: I – Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Considerando o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso I do Caput do Art. 75 o Valor R$ 130.984,20 (Cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).***

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS*:* Ana e João Construções e Locações LTDA, CNPJ: 49.465.047/0001-10, Endereço: Av Tansamazonica, S/Nº, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68.501-660, Marabá/PR.

Item	Cod. SICRO/SINAP/ TCE	Und	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	SICRO - 4915774 TCE - 205845-6	M³	1.381,80	RECOMPOSIÇÃO DE EROSAO EM CORTE OU ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA	R$ 37,99	R$ 52.494,58
02	SICRO – 5502986 TCE - 0000844	M³	5.292	EXPURGO DE JAZIDA	R$ 5,98	R$ 31.646,16
03	SICRO - 4413942 TCE- 429931-0	M³	5.250	ESPALHAMENTO DE MATERIAL BOTA FORA	R$ 3,50	R$ 18.375,00
04	SINAPI - 100576 TCE - 436770-7	M²	5.400	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE JAZIDA	R$ 3,62	R$ 19.548,00
Valor Total						**R$ 122.063,74**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 328/2026, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descrito****.***

Valor Global de *R$ 122.063,74 (Cento e vinte e dois mil sessenta e tres reais e setenta e quatro centavos).*

Rondolândia – MT, 14 de outubro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007 CMDCA/2026 DE 14 DE OUTUBRO 2026.

Designa comissão responsável pela Organização da VI Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por intermédio do seu presidente, com fulcro no parágrafo único do art. 52 da Resolução n. 01, de 12 de Fevereiro de 2015 (RI do CMDCA), tendo o Plenário do Conselho de Direitos aprovado na 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2026, Ele, em atendimento a Convocação do CONANDA (nº 276, de 12 de novembro de 2025.) e do CEDCA-MT (Resolução nº 335/2026), FAZ SABER, que:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a comissão para organização da VI Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT, cujo o tema Central da Conferência será: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."**

Com a seguinte composição.

I- Secretaria Municipal de Assistência Social

-VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS

II – CMDCA

- Luana Carvalho de Souza

III – CMAS

-Rosilene dos Santos Silva

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 14 de outubro de 2.026.

Leandro do Nascimento Silva

Presidente do CMDCA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 004/CMDCA/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

aprova a realização de processo e procedimento de escolha suplementar ao processo de escolha Unificado realizado no ano 2023, para o preenchimento de vagas em aberto do cargo de Conselheiro Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por intermédio do seu presidente, com fulcro no parágrafo único do art. 52 da Resolução n. 01, de 12 de Fevereiro de 2015 (RI do CMDCA), tendo o Plenário do Conselho de Direitos aprovado na 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2026, Ele, em atendimento ao disposto no §2º, art. 33 do RI, FAZ SABER, que:

Considerando, a urgente necessidade de promover a recomposição do quantitativo de Conselheiros Tutelares do município, que na atualidade conta com apenas (04) quatro membros em atuação, o que se mostra em dissonância com o quantitativo legal exigido, no caso, (05) cinco membros titulares, inclusive, (05) cinco suplentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Municipal n. 155, de 27 de março de 2007;

Considerando, em especial, a inexistência de candidatos suplentes aptos para a nomeação em casos de vacância e/ou preenchimento do total dos cargos titulares, impossibilitando a imediata recomposição do quantitativo legal previsto;

Considerando, portanto, que na atualidade se encontram abertas (01) duas vagas para titular e (05) cinco vagas de suplentes de Conselheiro Tutelar;

Considerando, que o novo processo de escolha através do pleito unificado nacional, destinado a renovação dos ocupantes dos cargos, está previsão para ocorrer somente no mês de outubro/2027, com posse dos eleitos no mês de janeiro/2028;

Considerando, que a situação pode vir acarretar prejuízos ao adequado atendimento ao público a que se dirigem as ações do Conselho Tutelar do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização de processo de escolha suplementar ao processo de escolha Unificado realizado no ano de 2023 para os cargos de Conselheiro Tutelar.

§1º. Destina-se o processo suplementar ao preenchimento de (01) duas vagas de titular e (05) cinco vagas de suplentes de Conselheiro Tutelar.

§2º. Os candidatos aprovados para as vagas abertas no processo de escolha suplementar, exercerão seus mandatos até janeiro de 2028.

Art. 2º. O processo de escolha de que trata esta Resolução, tendo em vista sua natureza suplementar ao processo de escolha Ubificado de 2023, será realizado com fundamento no *caput*, do art. 5º da Resolução/CONANDA n. 170/2014, observando o disposto no art. 19 da Lei Municipal n. 155, de 27 de Março de 2007 e o §2º, do art. 53 da Resolução n. 01, de 2 de Fevereiro de 2015 (Regimento Interno do CMDCA), bem como demais disposições que constarem no Edital de Abertura a ser apreciado e votado pelo Plenário do Conselho, estando a cargo sua elaboração da Comissão Especial designada nos termos regimentais.

Art. 3º. Este processo de escolha suplementar não substitui e não sobrestará o andamento do novo processo de escolha unificado e nacional, cujo pleito está previsto a outubro de 2027**,** em observância a Lei Federal n. 12.696/12, art. 20 da Lei Municipal n. 155, de 27 de Março de 2007 c/c §1º, art. 53 da Resolução n. 01/CMDCA, de 12 de Fevereiro de 2015 (RI-CMDCA).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 14 de Outubro de 2.026.

Leandro do Nascimento Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 098 - 2026

DECRETO Nº 98/2026,

De 10 DeOutubro De 2026.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Rosário Oeste/MT afetadas por tempestade ocorrida em 9 de outubro de 2026 e estabelece medidas de resposta e assistência.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **Mariano Balabam**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no art. 20 da Lei Estadual nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, e na legislação aplicável.

CONSIDERANDO que, em 9 de outubro de 2026, por volta das 12h50, o Município de Rosário Oeste/MT foi atingido por evento climático adverso de natureza anormal, consistente em chuva de forte intensidade acompanhada de vendaval, com duração superior a 40 (quarenta) minutos, causando danos humanos, materiais e ambientais em diferentes áreas do território municipal;

CONSIDERANDO que o evento provocou destelhamentos em residências e estabelecimentos comerciais, quedas de árvores e interrupção do fornecimento de energia elétrica em diversos bairros, além de danos em estruturas públicas, incluindo parte da cobertura do Estádio Municipal, o PSF 2, a cobertura da sala de fisioterapia — comprometendo as condições de segurança e o regular desenvolvimento das atividades — e a destruição da cobertura da sala de lazer localizada no Parque Zezé Balduíno;

CONSIDERANDO que, conforme informações preliminares recebidas pelos órgãos municipais, o evento ocasionou severos impactos socioeconômicos às famílias atingidas, com registro inicial de pessoas desalojadas ou desabrigadas em razão de danos parciais ou totais em suas moradias, perda de bens essenciais — como vestuário, colchões, móveis e eletrodomésticos —, de meios de subsistência e de estoques de alimentos, além de fragilização temporária de vínculos sociais, situações que podem agravar a vulnerabilidade social e a insegurança alimentar e que serão consolidadas no levantamento técnico;

CONSIDERANDO que as equipes técnicas municipais estão realizando o levantamento das áreas atingidas e dos prejuízos, para elaboração de relatório técnico preliminar e posterior complementação, conforme o avanço das vistorias;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção à vida, assistência às famílias atingidas, recuperação das estruturas públicas e restabelecimento dos serviços essenciais afetados;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada dos órgãos municipais e de articulação com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, incisos XIII e XIV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, quanto à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas e à manutenção da União e do Estado informados sobre a ocorrência do desastre e as atividades de proteção civil no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Rosário Oeste/MT atingidas pela tempestade ocorrida em 9 de outubro de 2026, conforme os registros e as constatações iniciais, sem prejuízo da delimitação e atualização das áreas no relatório técnico preliminar e nos documentos que instruirão o processo administrativo.

§ 1º A classificação e a codificação do desastre perante a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres — COBRADE deverão observar o levantamento e o parecer técnico dos órgãos municipais competentes, considerando as características do evento e os danos constatados.

§ 2º A declaração abrange os danos em imóveis residenciais e comerciais e nas estruturas públicas atingidas, cuja identificação e extensão serão consolidadas pelas equipes técnicas municipais.

Art. 2º Ficam mobilizados os órgãos da Administração Pública Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em atuação conjunta com a Defesa Civil , para executar ações de resposta ao desastre, proteção da população atingida, restabelecimento dos serviços essenciais e recuperação das áreas e estruturas danificadas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Defesa Civil e os demais órgãos competentes, coordenar e acompanhar o levantamento dos danos e as providências de proteção e defesa civil, cabendo-lhe, especialmente:

I — promover ou acompanhar as vistorias e o levantamento dos danos humanos, materiais, ambientais e econômicos decorrentes do evento;

II — identificar, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, as famílias desalojadas, desabrigadas ou que permaneçam em imóveis com condições inseguras;

III — organizar o registro fotográfico e documental dos danos e das providências adotadas;

IV — consolidar o relatório técnico preliminar e promover sua complementação, à medida que as equipes concluam as vistorias;

V — providenciar os registros pertinentes no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres — S2iD e elaborar a documentação necessária a eventual solicitação de reconhecimento estadual ou federal;

VI — articular-se com os órgãos estaduais e federais para solicitar apoio técnico, operacional, material ou financeiro, quando cabível.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar o cadastramento das famílias atingidas e avaliar suas necessidades imediatas, considerando a gravidade dos danos, os riscos à segurança e à habitabilidade, a vulnerabilidade social e as necessidades específicas de cada núcleo familiar.

Parágrafo único. As ações de assistência humanitária poderão compreender acolhimento temporário e fornecimento de itens essenciais, conforme avaliação individualizada dos órgãos competentes, a legislação aplicável e a disponibilidade de recursos.

Art. 5º Os órgãos municipais competentes deverão vistoriar as estruturas públicas danificadas, avaliar suas condições de segurança e adotar as providências necessárias à proteção dos usuários e à continuidade dos serviços públicos, quando possível.

Art. 6º A declaração de situação de emergência não implica, por si só, reconhecimento de obrigação de indenizar particulares, pagamento automático de danos ou custeio integral da reconstrução de telhados ou imóveis privados pelo Município.

§ 1º Eventual fornecimento de materiais ou realização de intervenção em imóvel particular dependerá de avaliação técnica e social individualizada, identificação do beneficiário, aplicação de critérios objetivos e impessoais, fundamento legal e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A análise prevista no § 1º deverá considerar prioritariamente situações de risco à vida, comprometimento das condições mínimas de habitabilidade e vulnerabilidade social, sem prejuízo de medidas imediatas de proteção e assistência humanitária que se mostrem necessárias e legalmente cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes das ações previstas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e a disponibilidade de recursos, podendo o Município buscar apoio financeiro e material junto aos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 8º As contratações emergenciais relacionadas diretamente às ações de resposta e recuperação poderão observar, quando presentes os requisitos legais e mediante processo administrativo próprio e devidamente instruído, o disposto no art. 75, inciso VIII,

da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, limitadas aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com fundamento nesse dispositivo.

Art. 9º Os órgãos municipais responsáveis deverão manter registros individualizados dos atendimentos, dos materiais eventualmente distribuídos, das intervenções executadas e das despesas realizadas, para fins de controle, transparência e prestação de contas.

Art. 10. A Situação de Emergência vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, podendo ser revogada antes desse prazo se restabelecidas as condições de normalidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, 11 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal de Rosário Oeste-MT

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
EDITAL DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal, **MARIANO BALABAM**, torna público o **CANCELAMENTO da audiência pública virtual** prevista para o dia **14 de outubro de 2026, às 15h, horário de Cuiabá**, destinada à discussão da **Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e da Lei Orçamentária Anual — LOA, ambas referentes ao exercício de 2027**, em razão de problemas técnicos que impossibilitam sua realização.

A audiência será reagendada assim que os problemas técnicos forem solucionados. A nova data e o horário serão divulgados previamente nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste.

Rosário Oeste/MT, 14 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT; do tipo MENOR PREÇO/ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às 09h00min, do dia 30/10/2026, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br. E também no site da Licitanet: www.licitanet.com.br

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs).

Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 218/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preços para futura e parcelada aquisição de papel A4, destinada ao atendimento das Secretarias Municipais de Salto do Céu/MT, pelo período de 12 meses, com participação exclusiva de ME/EPP sediadas no Município, nos termos da Lei Municipal nº 753/2023, da LC nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.

O Município de Salto do Céu/MT torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, às 13h30min do dia 30 de outubro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital completo está disponível no site www.saltodoceu.mt.gov.br e na plataforma www.licitanet.com.br. Informações pelo telefone (65) 3233-1211/1200, em dias úteis, ou pelo e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu/MT, 14 de outubro de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA Agente de Contratação Portaria nº 218/2025

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 088 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 088/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA,** Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem;

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam cancelados, por insubsistência dos débitos, os saldos referentes aos seguintes restos à pagar:

I – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

DATA CANCEL.	EMPENHO	CREDOR	VALOR CANCELADO
21/09/2026	5399/2025	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA	-14,00
21/09/2026	18/2025	EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	-166,79
		TOTAL	**-180,79**

Total Cancelado de Restos a Pagar Não Processados: R$ -180,79

Artigo 2º - Os restos à pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu / MT, em 21 de Setembro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO CMDRS Nº 004/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Prestação de contas de atendimentos horas-máquina referentes do 1º, 2º e 3º trimestre de 2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, submetida à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS) de Salto do Céu - MT.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL (CMDRS)** do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de sua criação, e conforme as deliberações registradas na Ata nº 007/2026;

CONSIDERANDO a competência deste Colegiado em fiscalizar, acompanhar e deliberar sobre as ações e recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do município;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada em 13 de outubro de 2026, na qual foi apresentada detalhadamente a execução financeira e os balanços correspondentes ao período;

CONSIDERANDO, por fim, a votação e aprovação unânime dos conselheiros presentes na referida sessão,

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR**, na forma apresentada pelo plenário, a Prestação de contas de atendimentos horas-máquina referentes do 1º, 2º e 3º trimestre de 2026 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS) de Salto do Céu - MT.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Salto do Céu-MT, 13 de outubro de 2026.

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do CMDRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 264/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CARMEM - MT, torna público que Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2026 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 da DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT, cujo objeto é a Contratação

de empresa especializada para prestação de serviços de reforma predial (serviços comuns de engenharia), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na planilha de serviços e insumos constantes da tabela SINAPI.

CONTRATADA: ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.227.909/0001-03.

Valor total do contrato: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do município de Santa Carmem – MT, a qual emitiu parecer jurídico favorável, evidenciando que foram obedecidas todas as formalidades legais, razão pela qual ratifico o processo para a contratação mencionada.

Santa Carmem - MT, 15 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal de Santa Carmem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA Nº 0277/SAD/2026

PORTARIA Nº 0277/SAD/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o **OFÍCIO** entregue pela secretaria municipal de educação no dia 30 de setembro no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada como servidora em cargo de comissão, a Sra. **FRANCISCA DA SILVA FERREIRA,** inscrita no CPF sob o Nº. **627.692.763-52,** no cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOA GERAIS,** lotada na Secretaria de Ação Social do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 01 de outubro de 2026.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0278/SAD/2026

PORTARIA Nº 0278/SAD/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO o Art. 110 da Lei Complementar Nº011/2010 de 16 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o requerimento foi apresentado pelo servidor efetivo o sr. **WESLEY PEREIRA DA SILVA**

Art. 1 ° CONCEDER a licença prêmio por assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia **01/10/2026** até o dia **29/11/2026**, para o servidor efetivo o **Sr. WESLEY PEREIRA DA SILVA** inscrita no **CPF: 007.070.561-52**, Matrícula **553**, lotada no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM** da Secretaria de saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em 01 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0279/SAD/2026

PORTARIA Nº 0279/SAD/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a licença de saúde e auxílio-doença para servidora em cargo de comissão da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a servidora, a senhora **MARIA MAGINALVA PINTO DIAS**, se encontra incapaz de exercer as suas atividades laborais de acordo com atestado médico apresentado no Departamento de Recursos Humanos no dia 02 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1 ° - CONCEDER a licença de saúde por incapacidade ao serviço pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início no dia 02 de outubro de 2026 e término em 30 de dezembro de 2026, para a servidora pública municipal, a senhora **MARIA MAGUINALVA PINTO DIAS,** inscrita no CPF sob o Nº. **896.156.541-91,** no cargo em comissão de **SUB COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE**, sob a matrícula **Nº. 1135**, lotado na Secretaria de saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Parágrafo Único: A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, ou seja, de 17 de outubro de 2026 até 30 de dezembro de 2026, a servidora supracitada deverá procurar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que analisará a incapacidade para o trabalho por meio de perícia médica e poderá conceder o auxílio-doença.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 05 de outubro 2026

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0280/SAD/2026

PORTARIA Nº 0280/SAD/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a licença de saúde e auxílio-doença para servidora em cargo de contrato da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a servidora, a senhora **CAMILA SANTANA DA SILVA MELO**, se encontra incapaz de exercer as suas atividades laborais de acordo com atestado médico apresentado no Departamento de Recursos Humanos no dia 02 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1 ° - CONCEDER a licença de saúde por incapacidade ao serviço pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início no dia 02 de outubro de 2026 e término em 15 de novembro de 2026, para a servidora pública municipal, a senhora **CAMILA SANTANA DA SILVA MELO,** inscrita no CPF sob o Nº. **065.054.401-35,** no cargo de contrato de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sob a matrícula **Nº. 1233**, lotado na Secretaria de educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Parágrafo Único: A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, ou seja, de 17 de outubro de 2026 até 15 de novembro de 2026, a servidora supracitada deverá procurar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que analisará a incapacidade para o trabalho por meio de perícia médica e poderá conceder o auxílio-doença.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 05 de outubro 2026

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 281/SAD/2026

PORTARIA Nº 281/SAD/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO **ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA**, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DAS BANDEIRAS E CANTEIROS DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, JEAN FRANCHESCO GILIOLI, inscrito no CREA MT sob o nº 38778, para atuar como **Fiscal de Obra**, sendo o responsável técnico pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Construção da Praça das Bandeiras e Canteiros

Número do Contrato: CONTRATO Nº 068/2026

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Acompanhamento e Fiscalização: Registrar no Diário de Obra todas as ocorrências, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados.

- Medições: Verificar a execução dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, efetuando as medições para fins de pagamento.

- Controle de Qualidade: Exigir da contratada os testes, ensaios tecnológicos e certificações dos materiais aplicados na obra.

- Recebimento: Participar da comissão ou realizar os atos necessários para o Recebimento Provisório e Definitivo da obra, emitindo os respectivos termos após a verificação da fiel execução do projeto.

Art. 3º - O prazo de vigência desta portaria fica estritamente vinculado ao período de execução e recebimento definitivo do contrato objeto desta designação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 07 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 281/SAD/2026

PORTARIA Nº 281/SAD/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO **ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA**, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DAS BANDEIRAS E CANTEIROS DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, JEAN FRANCHESCO GILIOLI, inscrito no CREA MT sob o nº 38778, para atuar como **Fiscal de Obra**, sendo o responsável técnico pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Construção da Praça das Bandeiras e Canteiros

Número do Contrato: CONTRATO Nº 068/2026

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Acompanhamento e Fiscalização: Registrar no Diário de Obra todas as ocorrências, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados.

- Medições: Verificar a execução dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, efetuando as medições para fins de pagamento.

- Controle de Qualidade: Exigir da contratada os testes, ensaios tecnológicos e certificações dos materiais aplicados na obra.

- Recebimento: Participar da comissão ou realizar os atos necessários para o Recebimento Provisório e Definitivo da obra, emitin-

do os respectivos termos após a verificação da fiel execução do projeto.

Art. 3º - O prazo de vigência desta portaria fica estritamente vinculado ao período de execução e recebimento definitivo do contrato objeto desta designação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 07 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 282/SAD/2026

PORTARIA Nº 282/SAD/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO DE ENGENHARIA**, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DAS BANDEIRAS E CANTEIROS DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, JEAN FRANCHESCO GILIOLI, inscrito no CREA MT sob o nº 38778, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Construção da Praça das bandeiras e Canteiros

Nº do Contrato: Contrato Nº 068/2026

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 07 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 283/SAD/2026

PORTARIA Nº 283/SAD/2026

DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **068/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **068/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **VALDECIR SILVA PASSOS,** Fiscal Substituto – **JAILSON DOS ANJOS PASSOS**, como Fiscais do Contrato **068/2026**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia para a conclusão das obras remanescentes de construção da Praça das bandeiras e canteiros de Santa Cruz do Xingu-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, **conforme Concorrência 007/2026 e Processo Administrativo n° 054/2026.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **068/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **068/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2026**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.'

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 284/SAD/2026

PORTARIA Nº 284/SAD/2026

DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **069/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **069/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **VALDECIR SILVA PASSOS,** Fiscal Substituto – **REINALDO COELHO RIBEIRO**, como Fiscais do Contrato **069/2026**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia para a conclusão das obras remanescentes de construção da Praça das bandeiras e canteiros de Santa Cruz do Xingu-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, **conforme Concorrência 005/2026 e Processo Administrativo n° 023/2026.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **069/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **069/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2026**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.'

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 285/SAD/2026

PORTARIA Nº 285/SAD/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO DE ENGENHARIA**, REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO NAS PRAÇAS DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Execução de Projeto Paisagístico nas Praças de Santa Cruz Do Xingu – MT.

Nº do Contrato: Contrato Nº 069/2026

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 07 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 286/SAD/2026

PORTARIA Nº 286/SAD/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO **ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA**, REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO NAS PRAÇAS DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como **Fiscal de Obra**, sendo o responsável técnico pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Execução de Projeto Paisagístico nas Praças de Santa Cruz Do Xingu – MT.

Número do Contrato: CONTRATO Nº 069/2026

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Acompanhamento e Fiscalização: Registrar no Diário de Obra todas as ocorrências, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados.

- Medições: Verificar a execução dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, efetuando as medições para fins de pagamento.

- Controle de Qualidade: Exigir da contratada os testes, ensaios tecnológicos e certificações dos materiais aplicados na obra.

- Recebimento: Participar da comissão ou realizar os atos necessários para o Recebimento Provisório e Definitivo da obra, emitindo os respectivos termos após a verificação da fiel execução do projeto.

Art. 3º - O prazo de vigência desta portaria fica estritamente vinculado ao período de execução e recebimento definitivo do contrato objeto desta designação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 07 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0181/SAD/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0181/SAD/2026

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, quinta-feira, 09 de julho de 2026, ANO XX | N°. 5027, referente à Portaria Nº. 018/SAD/2026 de 07 de julho de 2026.

"**Onde se lê**": **"**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário em especial a PORTARIA Nº173/SAD/2026 de 10 de junho de 2025.**"**

"**Leia-se**": **"**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário em especial a PORTARIA Nº173/SAD/2025 de 10 de junho de 2025**."**

As demais informações ficam inalteradas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 14 de outubro de 2026. Gabriel Silva santo – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EDITAL Nº 002/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Edital nº 002/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

14 de outubro de 2026

Edital nº 002/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo de seleção de projetos para inclusão no seu Banco de Projetos, visando o financiamento com recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**.

I – OBJETO

O presente instrumento visa regulamentar e publicar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência bem como dispor sobre a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que passarão a constar no Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA conforme previsto na Lei nº 8.069/90.

II – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTARIAS E VALORES PREVISTOS

a) O total de recursos financeiros disponibilizados para este edital é de **R$ 83.479,14**

b) provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

c) Os recursos serão distribuídos conforme as prioridades definidas neste edital e poderão ser ajustados de acordo com a disponibilidade orçamentária.

III – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente processo de seleção pública será regido pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC) de 31 de julho de 2014, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leis Orçamentárias vigentes, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados.

2. Os projetos serão apresentados ao CMDCA, que os submeterá à Comissão de Orçamento e Fundo, que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA.

3. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabele-

cidas a partir dos eixos definidos pela Comissão de Orçamento e Fundo do CMDCA para 2025, 2026 e 2027 e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados, devidamente rubricados, em envelopes ou arquivo pdf endereçados ao:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – Avenida Flavio Luiz, nº 2640, Centro – Santa Rita do Trivelato/MT, CEP 78.445.000.

2. Os projetos (Projeto Básico e Plano de Trabalho) deverão ser apresentados conforme requisitos deste edital em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas. Poderá ser encaminhada o projeto nos e-mail do **cmdca@santaritadotrivelato.mt.gov.br** com cópia ao e-mail: **conselhos@santaritadotrivelato.mt.gov.br**. Os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT: http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br e na assessoria do conselho do CMDCA, de segunda a sexta feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

3. Não serão aceitos documentos e projetos enviados em desacordo como os requisitos deste edital, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulários diferentes daqueles divulgados para esta seleção.

V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO 1 – CONDIÇÕES GERAIS

a) Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas e com atuação comprovada em atividades socioassistenciais com crianças e adolescentes no município de Santa Rita do Trivelato/MT e organizações governamentais em conformidade com o art. 15 da Resolução nº 137 do CONANDA, estando condicionadas à apresentação de projetos dentro do limite financeiro previsto neste edital;

b) Os projetos propostos pelas organizações governamentais só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da Municipalidade;

c) As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA da Municipalidade;

d) Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as linhas de financiamento definidas neste Edital, aquela de atuação principal;

e) O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar apenas os projetos, serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em consonância com o art. 15, inciso I, da Resolução nº 137/10 do CONANDA;

f) De acordo com o art. 16, inciso IV, da Resolução 137 do CONANDA não poderá ser financiado com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

VI – DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

Não se fixa quantidade de projetos nem valor unitário, observando o valor solicitado por projeto não podendo ultrapassar o teto do eixo conforme tabela abaixo:

Linha I (Eixo Políticas Públicas)	**LIMITE DE VALOR DO EIXO**
a) Projetos voltados à realização de diagnósticos da situação da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;b) Projetos voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção e qualificação do trabalho do adolescente;c) Projetos voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes; Projetos que visem o enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhamento de dependentes químicos e jovens com transtornos pós-traumáticos e suas famílias;d) Projetos que visem à realização de ações culturais e esportivas para criança e adolescente;e) Projetos que visem à promoção de serviços socioassistenciais voltadas para crianças e adolescentes, inclusive portadores de necessidades especiais - PNE;f) Projeto de apoio e de mobilização as ações de capacitação para a rede de turismo do município na prevenção da exploração sexual infantil;g) Projetos que possibilitem a aprendizagem e a sua inserção no mercado de trabalho -1º emprego;h) Projetos voltados a acolhimento institucional de crianças e adolescentes;i) Projetos de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltados para crianças e adolescentes;j) Projetos de estímulo para autonomia, cidadania e protagonismo voltados para adolescentes.	R$ 58.435,40
Linha II (Plano de Ação)	**LIMITE DE VALOR DO EIXO**
a) Projetos que fomentem ações de protagonismo com adolescentes em conflito com a Lei, no Município de Santa Rita do Trivelato/MT, com práticas formativas em diversas oficinas culturais, formação cidadã e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho em igualdade de condições;	R$ 12.521,87
Linha III (Eixo Apoio aos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o art. 15, inciso IV e VI da Resolução nº 137/10 do CONANDA):	**LIMITE DE VALOR DO EIXO**
a) Projetos que visem à capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;b) Projetos cujas ações são voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.	R$ 12.521,87

VI.I – DO REMANEJAMENTO DE SALDO ENTRE EIXOS

a) Havendo saldo remanescente em qualquer eixo, seja por ausência de proposta, desclassificação, valor aprovado inferior ao teto, desistência ou outra causa, o CMDCA poderá remanejar esses valores entre os eixos deste edital.

b) O remanejamento depende de deliberação da Plenária, com registro em ata e publicação. O projeto destino deve estar habilitado, e a despesa deve ser admitida pela Resolução CONANDA nº 137/2010 e por este edital.

c) O saldo remanejado não perde a natureza de recurso do FMDCA e não pode ser aplicado em despesa vedada.

VII – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

b) A avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais será realizada pela Plenária do CMDCA, que selecionará tantos projetos quantos forem possíveis atender com recursos existentes, observando os seguintes critérios:

c) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacionais aprovados pelo CONANDA, bem como na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, seção IV. Art. 16, inciso V, que dispõe: "Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente";

d) Além das condições estabelecidas no caput anterior, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

e) No processo de seleção dos Projetos, serão observados:

I) O atendimento ao Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;

II) Observância a todas as solicitações contidas no presente Edital;

III) Articulação do Projeto com a rede de atendimento - parcerias na execução;

IV) Mérito - intencionalidade do projeto;

V) Relevância - importância do projeto perante a realidade local;

VI) Impacto social - transformações a que se propõe realizar;

VII) Viabilidade técnica e financeira.

f) Serão negados os Projetos que:

I) Não atenderem ao presente Edital;

II) Não atenderem aos prazos previstos no Edital;

III) Com apresentação parcial dos documentos solicitados para a habilitação;

IV) Não atenderem a formulário do projeto.

VIII - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Orçamento e Fundo, em três fases distintas:

a) HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;

b) AVALIAÇÃO: O Pleno do CMDCA irá analisar e avaliar os projetos apresentados;

c) CLASSIFICAÇÃO: os projetos serão classificados de acordo com os critérios definidos, pela Comissão de Orçamento e Fundo, e serão apresentados em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apreciação e deliberação dos projetos que serão financiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

a) As organizações não governamentais poderão apresentar mais de 01 (um) projeto no presente edital.

X - DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) As propostas de projetos de organização não governamental somente serão consideradas aprovadas, se a proponente estiver devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

a) O período para entrega dos projetos para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 15/10/2026 a 15/10/2028, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Avenida Flavio Luiz nº 2640, Bairro Centro ou via e-mail: cmdca@santaritadotrivelato.mt.gov.br.

Parágrafo único - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I) Apresentação do projeto, conforme formulário, anexo I;

II) Documentos elencados no anexo II;

III) Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, encaminhando o projeto, bem como a documentação solicitada.

b) A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado selecionado e aprovado pelo CMDCA;

c) Os projetos apresentados e seus anexos, que não forem selecionados e priorizados pela Plenária serão devolvidos à entidade;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tornará público, na página eletrônica do município - www.santaritadotrivelato.mt.gov.br, nomes dos projetos analisados e aprovados pelo CMDCA, para conhecimento público;

e) Após a definição do CMDCA, serão publicados na página eletrônica do Município – www.santaritadotrivelato.mt.gov.br os projetos aprovados e classificados que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XII - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

a) O financiamento dos projetos aprovados com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que o projeto seja novamente apreciado e aprovado pelo CMDCA;

b) A Entidade que necessitar de aditamento de Convênio deverá fazê-lo, por escrito ao CMDCA, com 90 dias de antecedência do término do mesmo.

XIII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES/ATOS	PERÍODO
Publicação do Edital	**14/10/2026**
Recebimento dos envelopes relativos aos projetos pelo CMDCA	**15/10/2026 a 15/10/2028**
Abertura dos envelopes relativos aos projetos	**Conforme Entregas**
Elaboração de parecer conclusivos da plenária do CMDCA	**10 dias úteis depois da abertura**
Deliberação e publicação do resultado da seleção	**15 dias úteis depois da abertura**
Repasse de recurso de acordo com a lei 13019/2014	**20 dias úteis depois da abertura**

XIV - DO ACOMPANHAMENTO

1. O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações.

2. Os proponentes deverão encaminhar relatórios mensais, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto.

3. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública, que passarão a fazer parte do Banco de Projetos do Conselho, poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pela Plenária do CMDCA, além de acompanharem a aplicação dos recursos, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. Semestralmente o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fará um balanço dos projetos em curso, publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal, com relatório avaliativo acerca da qualidade, pertinência, densidade e coerência dos projetos sob o ponto de vista de seu objeto e de sua localização geográfica, tendo em vista os eixos prioritários de ação definidos pelo CMDCA, com vistas a orientar as políticas na área da infância e juventude.

XV – DO FINANCIAMENTO

1. Os recursos doados diretamente na conta do FMDCA poderão ser usados para complementar os projetos aprovados que não captarem doação suficiente para a execução. A complementação dependerá de deliberação do CMDCA, que definirá os critérios e o valor, somente depois de apurado o total arrecadado pelo Fundo e a disponibilidade orçamentária.

2. O apoio financeiro para entidades não governamentais será formalizado acordo com a lei 13.019/2014 e a forma de repasse será a de Contribuição entre o Município, o CMDCA e os proponentes vencedores, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respectiva linha de financiamento.

3. A organização que tiver o projeto classificado nesta seleção deverá apresentar ao CMDCA a declaração do banco de abertura e/ou existência de conta bancária específica para depósito, em banco oficial, no prazo máximo de 03 dias úteis após o envio do ofício supracitado. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.

4. Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Convênio.

5. O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, salvo hipóteses de relevante interesse público, casos em que poderá ser renovado por um prazo maior a ser definido pela Plenária do CMDCA.

6. O financiamento não cobrirá despesas com:

a) cerimonial (a exemplo de *coffee break*, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);

b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);

c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de

remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;

e) pagamento de encargos bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

f) investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso

exclusivo da política da infância e da adolescência;

g) demais vedações legais.

XVI – DAS PENALIDADES

a) O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Plenária do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I) Advertência;

II) Suspensão das parcelas;

III) Multa, na forma prevista no Convênio;

IV) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;

V) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;

VI) Demais penalidades previstas em lei.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cabe à Plenária do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital.

2. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

XVIII – ANEXO AO EDITAL

1. Anexo I - Roteiro de Elaboração do Projeto e do Plano de Trabalho.

ANEXO I

Nome do Projeto:

Introdução:

[Inserir uma breve descrição do contexto e da necessidade que o projeto aborda. Explique a relevância e o propósito do projeto.]

Objetivos Gerais:

[Descreva os objetivos amplos que o projeto pretende alcançar. Estes devem ser amplos e alinhados com a visão geral do projeto.]

Objetivos Específicos:

[Detalhe os objetivos específicos que serão atingidos para alcançar os objetivos gerais. Liste as tarefas ou resultados concretos que serão realizados.]

Metas:

[Defina as metas quantificáveis e mensuráveis que o projeto visa alcançar. Certifique-se de que elas estejam alinhadas com os objetivos específicos.]

Justificativa:

[Explique as razões e motivos que justificam a realização do projeto. Demonstre a importância e os benefícios que o projeto trará para as partes interessadas.]

Metodologia:

[Descreva a abordagem e os métodos que serão utilizados para realizar o projeto. Detalhe os procedimentos, técnicas e ferramentas que serão empregados.]

Custos (R$):

[Apresente uma estimativa dos custos envolvidos no projeto. Inclua despesas com pessoal, materiais, equipamentos, transporte, entre outros.]

Cronograma:

[Elabore um cronograma detalhado que inclua as etapas do projeto, os prazos de execução e as responsabilidades de cada membro da equipe.]

Recursos Materiais:

[Liste os recursos materiais necessários para a realização do projeto, incluindo equipamentos, materiais de escritório, tecnologia, etc.]

Anexos:

[Inclua quaisquer documentos relevantes que apoiem o projeto, como referências bibliográficas, planilhas, diagramas, entre outros.]

2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

2.1. Responsável pelo projeto:
Nome: CPF:
Qualificação profissional:
Registro profissional:
E-mail:
Equipe técnica e respectiva qualificação profissional: a)
b)

2.2 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

I - Nome da Instituição	Nº Lei de Utilidade Pública	Ano de Fundação
CNPJ	Estatuto Registrado	
	Sim	Não
Endereço Completo	Bairro	Município
UF	CEP	E-mail
DDD/Fone		
Agência	Conta Corrente	Banco
Endereço da EXECUÇÃO DO PROJETO		CMDCA-Registro/Data
II – IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO		
Nome do Dirigente	CPF	
Cargo ou Função	Vigência do Mandato	
Nº RG	Expedição/Data	Órgão Expedidor
Endereço Residencial Completo	Fone	
Município	CEP	UF
III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR /COORDENADOR		
Nome do Dirigente/Coordenador da Instituição	CPF	
Cargo ou Função	Vigência do Mandato	
Nº RG	Expedição/Data	Órgão Expedidor
Endereço Residencial Completo	Município	UF
CEP	Fone	

3 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Descreva sucintamente como a instituição surgiu, as ações que desenvolve ou já desenvolveu

(MÁXIMO 30 LINHAS).

Nome do Projeto:		
Valor a Conveniar:	Período de Execução	
Nº de parcelas:	Inicio	Fim
Valor das parcelas:		
BENEFICIÁRIO DIRETO: (faixa etária, principais vulnerabilidades, número de beneficiados e oriundos de qual região)		
BENEFICIÁRIOS INDIRETOS:		
Problema: Neste espaço a proponente deve apresentar a situação problema, através de questionamentos aos quais a proposta irá responder depois de implementada.		
Oportunidades: Neste espaço a proponente deve apresentar uma síntese do que o plano de trabalho vai impactar de melhoria a seu público alvo.		
Demanda Existente:		
Metas/Produtos/resultados esperadosIndicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta eindiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.		
Política de Atendimento: Neste espaço a proponente deve apresentar a forma deatendimento pretendido, bem como os dias de atendimento e horários ofertados ao público que será atendido.		

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justifique a necessidade do Projeto junto ao público alvo e toda comunidade (máximo 40 linhas).

5. OBJETIVOS

5.2 Objetivos específicos	Ações	Prazos
1.	A.	
2.	B.	
	C.	
3.		
4.		
5.		
Desmembre o objetivo geral em até 05 específicos. Cada ação do Projeto deverá ser relacionada com os objetivos específicos		

6. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Descreva como a instituição desenvolverá o projeto aqui proposto de modo que alcance os objetivos acima citados. (máximo 30 linhas).

7. METODOLOGIA (Máximo 20 linhas)

8. COMO A COMUNIDADE IRÁ PARTICIPAR DO PROJETO?

9. COMO O PROJETO PRETENDE INTERAGIR COM POLÍTICAS PÚBLICAS?

10. - AVALIAÇÃO DO PROJETO (Avaliação de resultados)

Objetivos específicos	Perguntas de avaliação	Indicadores	Formas de verificação	Periodicidade
1.	01.			
2.	02.			

Obs. Utilizar quadro conforme objetivos específicos descritos no projeto.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO	NATUREZA DE GASTOS	VALORES
	Folhas de pagamentos	
	Obrigações patronaisCONFORME DESDOBRAMENTO (PIS, FGTS, INSS)	
	Material de consumoDETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO(Material de expediente, material pedagógico, material didático, material educativo e esportivo), etc.	
	Material de distribuição gratuita	
	Serviços de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO	
	Material permanente (equipamento) DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO	
	Total	

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.359.927/0001-16

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 330.100,00 (**trezentos e trinta mil e cem reais**).

OBJETO: AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO (TIPO FURGÃO) Descrição do item: Veículo tipo furgão, zero quilômetro, adaptado para ambulância UTI tipo B, FIAT/ DUCATO MULTI AMBULANCIA

Vigência 13/10/2026 até 13/10/2027

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, n° 2.640, novo paço municipal, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.455-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua comissão de contratação, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às 08H00min (horário local), no dia 03 de Novembro de 2026**,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal**,** abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026**, para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, COM PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, SEGURANÇA E DESEMPENHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT".**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do e-mail: licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (65) 9 8127-0430 (watsapp) ou através do site: https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/publicacao/5909

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de outubro de 2026.

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0166/2026

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1080/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1080/2026

DE 14 DE OUTUBRO DE 2.026

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇAO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, conforme previsto na Lei nº 1038/2025, até o limite de R$ 3.271.687,80 (três milhões, duzentos e setenta e um mil,

seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), para atender à seguinte dotação:

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	9	ATENÇÃO À SAÚDE		
Atividade	2.236	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS, CONSULTAS E EXAMES ELETIVOS		
Elemento Despesa	**Descrição Elemento**	**Grupo| Fonte|Detalhamento**		**Valor**
3.3.90.39.00	APLICAÇOES DIRETAS	1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		3.271.687,80
TOTAL				3.271.687,80

Parágrafo Único – O crédito autorizado refere-se aos recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 154/2026/SPCA, firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/MT, para execução da 1ª Proposta nº 154/2026 no âmbito do Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Eletivos, conforme Portaria nº 0404/2026/GBSES e Decreto Estadual nº 2.005/2026.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente de transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1038/2025 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 1036/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2026 e Lei Municipal nº 1009/2025 - Plano Plurianual - PPA, período de 2026 a 2029.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305/2026-GP

PORTARIA N.º 305/2026 - GP

*"Dispõe sobre a **concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** a servidora Efetiva **Sra. Edite Celestina dos Santos** "*

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 combinado com o art. 85, I, II, III da Lei Municipal da Lei Municipal n. º 525 de 23 de dezembro de 2010, que rege a previdência municipal de Santa Terezinha/MT; Lei Municipal nº 552/2012 que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do município de Santa Terezinha; e Lei Complementar nº 1.053 de 08/04/2026 que dispõe sobre a revisão geral anual.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora **Sra. Edite Celestina dos Santos**, brasileira, portadora do RG nº 19****4 SSP/GO e inscrita no CPF sob n.º 758.***.***-59, residente e domiciliada no Município de Santa Terezinha/MT, servidora efetiva no cargo de Agente de Saúde - Ensino Fundamental Completo (tabela salarial Auxiliar de Saúde), Classe "E", Nível "11", lotada na Secretaria de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 078, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando até 30/09/2026 com **32 (trinta e dois) anos, 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo,** conforme processo administrativo do **PREVIST nº. 2026.04.00007P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **01 de outubro de 2026** revogados as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, 14 de outubro de 2026.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 14/2026/CMS

Sobre a aprovação Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya do Município de Santo Afonso-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Afonso/MT, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a reunião Ordinária no dia 14 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as Transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providencias;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde APROVA o Plano Municipal de Contingência para Enfretamento das Arbovírus Urbanas, Dengue, Zica e Chikungunya para os anos de 2027 e 2028.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Afonso- MT, 14 de outubro de 2026**.**

_____

Rozinalva Dias da Rocha

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

_____

Ronaldo Wanderson Pereira de Melo

Secretário Municipal de Saúde

Homologado pelo Prefeito Municipal Luis Fernando Ferreira Falcão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026/GP/SMEEL/2026

PORTARIA Nº 026/GP/SMEEL/2026

DESIGNA BOLSISTA PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.564, de 23 de setembro de 2026, que institui o Programa Municipal de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização no Município de Santo Antônio de Leverger/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 003/SMEEL/2026, que regulamentou o Processo de Seleção Pública para concessão de Bolsa de Apoio à Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Seleção Pública, com a classificação da candidata **SARALINE CAMBUI SCHMIDT** em primeiro lugar;

CONSIDERANDO a apresentação da documentação exigida, bem como do Plano de Trabalho, nos termos do Edital nº 003/SMEEL/2026;

CONSIDERANDO que o Edital nº 003/SMEEL/2026 estabelece que a concessão da bolsa será formalizada por ato de designação ou termo próprio, após a homologação do resultado final e o cumprimento das condições estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **SARALINE CAMBUI SCHMIDT** para atuar como **Bolsista de Apoio à Política Municipal de Alfabetização**, no âmbito do Programa Municipal de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer — SMEEL.

Art. 2º A bolsista desenvolverá as atividades previstas no Edital nº 003/SMEEL/2026, no respectivo Plano de Trabalho e na legislação municipal aplicável, compreendendo, entre outras:

I — apoiar o planejamento e a execução das ações municipais de alfabetização;

II — colaborar na organização de atividades pedagógicas voltadas à leitura e à escrita;

III — apoiar a realização e a sistematização de avaliações diagnósticas;

IV — colaborar no acompanhamento dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

V — auxiliar na elaboração e na organização de materiais e documentos pedagógicos;

VI — colaborar com ações de recomposição das aprendizagens;

VII — apoiar reuniões, formações, encontros e demais ações promovidas pela SMEEL;

VIII — colaborar com o acompanhamento técnico-pedagógico das ações desenvolvidas;

IX — elaborar relatórios das atividades realizadas; e

X — desenvolver outras atividades correlatas compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 3º A Bolsa de Apoio à Política Municipal de Alfabetização será concedida no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, pelo período de **6 (seis) meses**, observado o limite total de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à efetiva execução das atividades previstas no Programa.

Art. 4º A vigência da presente designação será de **15 de outubro de 2026 a 14 de abril de 2027**, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.564/2026, no Edital nº 003/SMEEL/2026 e no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º A manutenção da bolsa ficará condicionada ao cumprimento das atribuições estabelecidas, à execução do Plano de Trabalho, à apresentação dos relatórios de atividades, à participação nas atividades para as quais a bolsista for convocada e ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e no Edital nº 003/SMEEL/2026.

Art. 6º A presente designação **não gera vínculo empregatício, trabalhista, estatutário ou previdenciário** entre a bolsista e o Município, não substituindo cargos, empregos ou funções públicas existentes na estrutura administrativa municipal.

Art. 7º A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.564/2026 e no Edital nº 003/SMEEL/2026, especialmente em caso de descumprimento das atribuições, não realização das atividades, ausência injustificada, apresentação de informações ou documentos falsos, descumprimento das normas ou perda dos requisitos exigidos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer fica-

rá responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pela bolsista, devendo manter os registros necessários à comprovação da execução do Programa, incluindo Plano de Trabalho, relatórios de atividades, listas de presença e registros das ações realizadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **15 de outubro de 2026**.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger/MT, 13 de outubro de 2026.

Adelmar Genesio Gálio

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Ato N°040/GP/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃOPROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados o aviso de resultado da concorrência eletrônica 007/2026 com o objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PORTE I, A SER IMPLANTADA NA COMUNIDADE SANGRADOURO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, VINCULADA AO PROGRAMA REQUALIFICA UBS – CONSTRUÇÃO, PROPOSTA Nº 11756.1800001/24-001,CONFORME O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL DEMAIS ANEXOS. Após superar toda a fase concernente ao processo licitatório seguimos a declarar que a empresa a MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - inscrita no CNPJ: 28.775.270/0001-93 foi vencedora. O valor da proposta final da vencedora: R$ 2.000.000,00(Dois milhões de reais). Santo Antônio do Leverger – MT, 14 de Outubro de 2026. Lidiane Batista de Rezende Agente de contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃOPROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados o aviso de resultado da concorrência eletrônica 005/2026 com o objeto: A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER MT, BAIRRO CENTRO FNDE- ESCOLA 9 SALAS - TÉRREA, CONFORME O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL DEMAIS ANEXOS. Após superar toda a fase concernente ao processo licitatório seguimos a declarar que a empresa a C.E.F. MARTINS LTDA inscrita no CNPJ: 39.615.517/0001-20 foi vencedora. O valor da proposta final da vencedora: R$ 8.0005.850,00 (oito milhões, cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). Santo Antônio do Leverger – MT, 14 de Outubro de 2026. Lidiane Batista de Rezende Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL Nº 003/2026 - RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL Nº 003/2026
RESULTADO PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS
A COMISSÃO ELEITORAL DO PREVISAL – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leste, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital nº 002/2026, torna público o resultado preliminar referente ao processo eleitoral para a função de Diretor Executivo do PREVISAL.
Considerando o encerramento do período de inscrições previsto no Edital nº 002/2026, a Comissão Eleitoral informa que não houve candidatos inscritos para concorrer à função de Diretor Executivo do PREVISAL.
Diante da ausência de inscrições, não há candidatos a serem relacionados na etapa de habilitação preliminar.
Fica mantido o prazo previsto no cronograma do edital para eventual apresentação de manifestações ou recursos cabíveis, nos dias 15 e 16 de outubro de 2026, observadas as disposições do regulamento do processo eleitoral.
A Comissão Eleitoral dará prosseguimento às etapas previstas no edital, com posterior formalização do resultado definitivo e adoção das providências pertinentes, conforme a legislação municipal aplicável.
Santo Antônio do Leste – MT, 14 de outubro de 2026.
COMISSÃO ELEITORAL DO PREVISAL
Vilmar de Sousa
Membro da Comissão Eleitoral
Elaine de Fátima Mors
Membro da Comissão Eleitoral
Maria Luiza Pereira Canedo
Membro da Comissão Eleitoral
Sandra Rejane Ulrich

Membro da Comissão Eleitoral

JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.197.639/0001-29, com sede na Rodovia MT 130, S/N, KM 85, Zona Rural, Poxoréu/MT **-** CEP: 78.800.000, Telefone/Cel.: (66) 99236-9989 E-mail.: fabiolacerdacanedo@gmail.com neste ato representado pelo Sr. **Fabio Canedo Lacerda**, inscrito no CPF n° 013.xxx.xxx-13 doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo n° 024/2026 licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2026, com objeto de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha, Materiais Descartáveis, Utensílios, Recipientes, Itens de Organização e Materiais Correlatos, destinados ao Atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com aplicação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e Regionalizado ás Microempresas e Empresas de pequeno porte, nos Termos da Legislação aplicável e do Decreto Municipal Nº 016/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 016/2024 e nº 016/2026, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS por item/cota, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos, classificação da disputa e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 1.238.303,93 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e três reais e noventa e três centavos).**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12.200,00	UNID	ÁGUA SANITÁRIA 1L (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KI-JOIA, Q-BOA OU SOL).	SUPREMA	1 L	R$ 2,45	R$ 29.890,00
2	3.000,00	UNID	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 92,8º INPM 1L, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ANHANGUERA OU SOL).	ARAUCÁRIA	1 L	R$ 7,45	R$ 22.350,00
3	6.350,00	UNID	ÀLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70º INPM 1L, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ANHANGUERA OU SOL).	PROLINK	1 L	R$ 6,70	R$ 42.545,00
4	2.500,00	UNID	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL- COM TEOR ALCOOLICO 70ºN INPM, HIDRATADO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 500 ML COM VÁLVULA PUMP EM FORMA DE GEL BACTERICIDA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ANHANGUERA OU SOL).	SULMAR	500 ML	R$ 5,75	R$ 14.375,00
7	1.550,00	UNID	ESPONJA DE AÇO PRATA 10 GRAMAS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS LEVE BRISA OU LIPEX).	ASSOLAN	10 G	R$ 2,46	R$ 3.813,00
8	3.500,00	PC	ESPONJA LÃ DE AÇO MULTIUSO COM 8 UNID, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BOMBRIL OU ASSOLAN)	ASSOLAN	8 UND	R$ 2,00	R$ 7.000,00
9	1.400,00	UNID	PALHA DE AÇO Nº 01 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ASSOLAN OU AÇO BOM).	VEGA	Nº 1	R$ 1,80	R$ 2.520,00
10	2.900,00	UNID	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML BRILHO INTENSO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MAGIC BRILHO OU TRIEX).	START ALUMIL	500 ML	R$ 2,15	R$ 6.235,00
11	3.500,00	UNID	LIMPA VIDRO PRINCÍPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER- TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 40, COMPOSIÇÃO BÁSICA BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CM 500 ML COM GATILHO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, VEJAM OU LIMPOL).	GENERICA	500 ML	R$ 5,85	R$ 20.475,00
12	1.100,00	UNID	LUSTRA MOVÉIS, DETERGENTES ALVEJANTES, GASOLINA E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, SIGLA E LOGO, NÚMERO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, POLIFLOR OU YPE)	FACILITA	FACILI TA	R$ 3,35	R$ 3.685,00
13	6.100,00	UNID	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, COMPOSTO DE ÁCIDO DODESILBERZENO, ÁCIDO SUFURICO, FLUORSUL, PERFUME, E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A COM REGISTRO NO M. SAÚDE. (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, VEJA OU CIF).	YPE	YPE	R$ 2,63	R$ 16.043,00
15	4.000,00	UNID	SAPONÁCEO CREMOSO 250ML LIMPEZA PROFUNDA, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BOMBRIL OU CIF).	SANY	250 ML	R$ 5,40	R$ 21.600,00
18	1.750,00	UNID	SABÃO EM PÓ - SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS, 5,6 KG (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, OMO, BRILHANTE E YPÊ)	ASSIM	5,6 KG	R$ 29,70	R$ 51.975,00
19	850,00	UNID	SODA CÁUSTICA DESINCROSTANTE ALCALINO 1 KG. CONCENTRAÇÃO 96-99, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, SOL E B).	GENERICA	1 KG	R$ 24,00	R$ 20.400,00
20	625,00	UNID	LIMPA FORNO DESINCROSTANTE ALCALINO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, DIABO VERDE E EASY- OFF).	DIABO VERDE	DIABO VERDE	R$ 17,35	R$ 10.843,75
22	4.500,00	UNID	SABONETE LÍQUIDO HIGIENIZADOR P/AS MÃOS 500ML COM VÁLVULA PUMP E EMBALAGEM DESCARTAVEL (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, HIDRAMAIS, PALMOLIVE E LUX).	GENERICA	500 ML	R$ 5,94	R$ 26.730,00

23	1.050,00	UNID	CREME DENTAL COM FLÚOR CÁLCIO TRIPLA LIMPEZA COMPLETA ESCUDO CONTRA AS CÁRIES 90G, (EQUIVALENTE OU SIMILAR A GOLGATE E SORRISO.	CLOSE UP	90 GR	R$ 1,98	R$ 2.079,00
24	450,00	UNID	CERA LÍQUIDA INCOLOR- PARA PISO- PRINCÍPIO ATIVO LÍQUIDA- COM EMULSÃO DE CERAS 750 ML, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIJOIA, BRAVO E POLIFLOR)	POLIFLOR	750 ML	R$ 5,90	R$ 2.655,00
25	11.500,00	UNID	DETERGENTE LÍQUIDO-PRINCÍPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO 500ML, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS (YPÊ E OESTE)	LIMPOL	500 ML	R$ 1,63	R$ 18.745,00
26	1.200,00	UNID	PALHA DE AÇO-DO TIPO ACO CARBONO Nº. 02 PARA LIMPEZA E BRILHO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ASSOLAN OU AÇO BOM).	VEGA	Nº 2	R$ 2,63	R$ 3.156,00
30	2.000,00	UNID	PAPEL HIGIÊNICO- TEXTURA MACIA NA COR BRANCA COM FOLHA DUPLA PICOTADA, FARDO COM 48 ROLOS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DUETTO, MILLI, SUBLIME E COTTON.	GENERICA	FARDO COM 48 ROLOS	R$ 50,98	R$ 101.960,00
38	150,00	PC	SACOLINHA PLÁSTICA DESCARTÁVEL REFORÇADA 40X60 EMBALAGEM COM 1000 UNID	PRATIC PLAST	1000 UND	R$ 29,99	R$ 4.498,50
39	150,00	PC	SACOLINHA PLÁSTICA DESCARTÁVEL 20X30 EMBALAGEM COM 1000 UNID	PRATIC PLAST	1000 UND	R$ 29,99	R$ 4.498,50
40	75,00	UNID	VASSOURA PALHA CAIPIRA 4 AMARRAÇÃO 25 CM	ARTESANAL	4 AMARRAÇÃO 25 CM	R$ 24,50	R$ 1.837,50
42	400,00	UNID	VASSOURA MULTIUSO CERDAS MÉDIAS PONTAS PLUMADAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR E BETTANIN).	CONDOR	MÉDIAS PONTAS PLUMA DAS	R$ 14,35	R$ 5.740,00
43	150,00	UNID	VASSOURA NYLON TERREIRO 40CM COM CABO DE 1,20 METROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANTA MARIA E ATLAS).	SANTA MARIA	40 CM COM CABO DE 1,20	R$ 23,00	R$ 3.450,00
44	400,00	UNID	BORRIFADOR DE ÁGUA 300ML	GENERICA	300 ML	R$ 4,25	R$ 1.700,00
45	60,00	UNID	BORRIFADOR PULVERIZADOR PROFISSIONAL DE PRESSÃO 2 LITROS	GENERICA	2 L	R$ 76,20	R$ 4.572,00
50	2.250,00	PC	SACO PAPEL PARA PIPOCA BRANCO EMBALAGEM COM 1000 UNID	GENERICA	1000 UN	R$ 6,99	R$ 15.727,50
51	160,00	PC	FÓSFORO DE SEGURANÇA EMBALAGEM COM 10 CAIXAS COM 40 FOSFOROS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PINHEIRO FIAT LUX E GABOARDI).	PINHEIRO	EMBALAG. COM 10 CAIXAS COM 40 FOSFOROS	R$ 3,80	R$ 608,00
55	3.800,00	PC	PRATOS DESCARTÁVEIS 21 CM EM-BALAGEM COM 10 UNID (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TERMOPOT E COPOSUL).	COPO SUL	21 CM EMBALAG EM COM 10 UNID	R$ 3,11	R$ 11.818,00
58	60,00	UNID	ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR OU BETTANIN).	GENERICA	MULTIUSO	R$ 3,20	R$ 192,00
60	1.150,00	CX	COPO DESCARTÁVEL DE CAFÉ 50ML CAIXA COM 25 PACOTE COM 100 UNID, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS COPOSUL BE COPAZA)	GENERICA	50 ML	R$ 51,70	R$ 59.455,00
61	3.600,00	CX	COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE DE 180ML CAIXA COM 25 PCT C/ 100 UNID, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS COPOSUL E COPAZA)	GENERICA	180 ML	R$ 98,62	R$ 355.032,00
63	290,00	UNID	PA PARA LIXO DE PLÁSTICO CABO LONGO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BETTANIN, CONDOR E SANTA MARIA).	GENERICA	PLÁSTICO CABO LONGO	R$ 3,99	R$ 1.157,10
65	800,00	UNID	RODO PLÁSTICO 60 CM C/ BORRACHA AZUL, EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MARANHÃO E SANTA MARIA	MARANHÃO	60 CM	R$ 10,17	R$ 8.136,00
66	110,00	UNID	DESENTUPIDOR PARA PIA E RALO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR E BETTANIN	GENERICA	GENERICA	R$ 5,69	R$ 625,90
67	300,00	UNID	RODO DE ESPUMA PASSA CERA COM CABO	GENERICA	ESPUMA	R$ 12,99	R$ 3.897,00
68	550,00	UNID	RODO ESFREGÃO ABRASIVO ESPONJA LAVA PISO LAVA AZULEJO COM CABO	MARANHÃO	COM CABO	R$ 10,18	R$ 5.599,00
70	390,00	UNID	BALDE PRETO PLASTICO TIPO PEDREIRO 12 LT	ARQPLAST	12 LT	R$ 9,15	R$ 3.568,50
71	150,00	UNID	REGADOR GRANDE PLÁSTICO 550X100X340MM	ARQPLAST	550X100X340MM	R$ 25,99	R$ 3.898,50
72	30,00	UNID	BACIA CANELADA 40 LTS 485X230MM	ARQPLAST	40 LT	R$ 25,11	R$ 753,30
73	30,00	UNID	BACIA PLÁSTICO 80 LTS 610X310 MM	ARQPLAST	80 L	R$ 51,60	R$ 1.548,00
74	400,00	UNID	MULTINSETICIDA SPRAY 450ML/361G A BASE DE ÁGUA COM TAMPA DE SEGURANÇA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SBP, BAYGON E RAID)	SPB	400 ML	R$ 10,65	R$ 4.260,00
81	240,00	UNID	LIXEIRA REDONDA PRETA COM TAMPA E RODA 100 LITROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PLASVALE E ARQPLAST).	PLASVALE	100 L	R$ 98,00	R$ 23.520,00
82	240,00	UNID	LIXEIRA 65 LITROS COM PEDAL DE ALUMÍNIO BRANCA, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS JAGUAR E JSN).	PLASVALE	65 L	R$ 87,90	R$ 21.096,00
85	45,00	UNID	GARRAFA TÉRMICA INOX 2,2L INQUEBRÁVEL BASE GIRATÓRIA AIRPOT, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR)	INVICTA	2,2 L	R$ 89,51	R$ 4.027,95
86	45,00	UNID	GARRAFA TÉRMICA DE MESA 500ML, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR).	INVICTA	500 ML	R$ 22,99	R$ 1.034,55
87	30,00	UNID	GARRAFA TÉRMICA DE 9 LITROS COM TRIPÉ RETRÁTIL E TORNEIRA, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS INVICTA E TERMOLAR).	INVICTA	9 L	R$ 117,99	R$ 3.539,70
88	45,00	UNID	GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS INVICTA E TERMOLAR).	INVICTA	5 L	R$ 47,99	R$ 2.159,55
89	45,00	UNID	GARRAFA TÉRMICA DE 3 LITROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS INVICTA E TERMOLAR).	INVICTA	3 L	R$ 48,00	R$ 2.160,00
91	60,00	UNID	COLHER DE ARROZ 54 CM ALUMÍNIO	GENERICA	54 CM	R$ 26,67	R$ 1.600,20
92	60,00	UNID	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO 51CM	GENERICA	51 CM	R$ 32,00	R$ 1.920,00
93	60,00	UNID	CONCHA GRANDE PROFISSIONAL 62CM	GENERICA	62 CM	R$ 37,33	R$ 2.239,80
94	60,00	UNID	COLHER PARA SERVIR EM AÇO INOX 30 CM	GENERICA	30 CM	R$ 9,55	R$ 573,00
95	60,00	UNID	COLHER DE PAU 60 CM	GENERICA	60 CM	R$ 13,99	R$ 839,40
96	60,00	UNID	COLHER DE PLÁSTICO GRANDE 60 CM	GENERICA	60 CM	R$ 24,70	R$ 1.482,00
100	240,00	UNID	COPO DE VIDRO BAR/SUCO 340 ML TRANSPARENTE	GENERICA	340 ML	R$ 4,60	R$ 1.104,00
101	45,00	UNID	ASSADEIRA OVAL COM TAMPA DE VIDRO TEMPERADO 41,1CM X 25,5CM X 8,4CM.	GENERICA	TEMPERADO	R$ 59,40	R$ 2.673,00
107	24,00	UNID	PANELA DE PRESSÃO POLIDA 25L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL	EIRILAR	25 L	R$ 579,00	R$ 13.896,00
109	90,00	UNID	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO POLIDA 13L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL	GENERICA	GENERICA	R$ 48,00	R$ 4.320,00
110	90,00	UNID	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO POLIDA 24L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL	GENERICA	GENERICA	R$ 55,00	R$ 4.950,00
111	90,00	UNID	PINO PESO PARA PANELA DE PRESSÃO	GENERICA	GENERICA	R$ 8,99	R$ 809,10
112	30,00	UNID	PANELA NÚMERO Nº 24 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	GENERICA/	GENERICA/	R$ 62,34	R$ 1.870,20

				ALUMINIO	ALUMINIO		
113	30,00	UNID	PANELA NÚMERO Nº30 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	GENERICA/ ALUMINIO	N° 30	R$ 79,74	R$ 2.392,20
114	30,00	UNID	PANELA NÚMERO Nº36 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	GENERICA/ ALUMINIO	N° 36	R$ 120,60	R$ 3.618,00
115	30,00	UNID	PANELA NÚMERO Nº38 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	GENERICA/ ALUMINIO	N° 38	R$ 124,44	R$ 3.733,20
116	30,00	UNID	PANELA NÚMERO Nº 55 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	GENERICA/ ALUMINIO	N° 55	R$ 623,00	R$ 18.690,00
117	45,00	UNID	CANECA ALUMÍNIO N º18 CABO DE MADEIRA	GENERICA/ ALUMINIO	N° 8	R$ 51,88	R$ 2.334,60
118	45,00	UNID	CANECA ALUMÍNIO N º20 CABO DE MADEIRA	GENERICA/ ALUMINIO	N° 20	R$ 61,49	R$ 2.767,05
119	30,00	UNID	CANECA ALUMÍNIO N º22 CABO DE MADEIRA	GENERICA/ ALUMINIO	N° 22	R$ 70,00	R$ 2.100,00
121	24,00	UNID	PANELA CALDEIRÃO GRANDE PROFISSIONAL ALUMÍNIO Nº40	GENERICA/ ALUMINIO	N° 40	R$ 243,12	R$ 5.834,88
122	160,00	UNID	SABONETEIRA PLÁSTICA P/ÁLCOOL GEL PUMP 500ML VAZIO	SULMAR	500 ML	R$ 4,69	R$ 750,40
123	240,00	UNID	DISPENSER PORTA POUPA COPO DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA AUTOMÁTICO	GENERICA	GENERICA	R$ 30,44	R$ 7.305,60
125	45,00	UNID	JARRA 3,5 LTS DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTENCIA	ARQPLAST	3,5 L	R$ 19,23	R$ 865,35
126	45,00	UNID	JARRA 5 LTS DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA	ARQPLAST	5 L	R$ 58,99	R$ 2.654,55
127	80,00	UNID	JARRA DE VIDRO 1,5 L	ARQPLAST	1,5 L	R$ 19,99	R$ 1.599,20
128	45,00	UNID	COPO MEDIDOR DE PLÁSTICO 500 ML	GENERICA	500 ML	R$ 7,48	R$ 336,60
129	30,00	UNID	PILÃO SOCADOR DE ALHO EM ALUMÍNIO FUNDIDO MEDIO	GENERICA	ALUMINIO	R$ 14,88	R$ 446,40
137	80,00	UNID	CAIXA DE ISOPOR 60 LITROS- EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 60 LITROS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	GENERICA	60 L	R$ 143,10	R$ 11.448,00
138	80,00	UNID	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS- EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 50 LITROS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	GENERICA	50 L	R$ 129,99	R$ 10.399,20
139	80,00	UNID	CAIXA TERMICA DE 75 LITROS COM ALÇAS NAS LATERAIS	GENERICA	75 L	R$ 268,00	R$ 21.440,00
140	80,00	UNID	CAIXA TERMICA DE 48 LITROS COM ALÇAS NAS LATERAIS	GENERICA	48 L	R$ 224,00	R$ 17.920,00
148	90,00	UNID	LUVA TÉRMICA MATELASSE PROFISSIONAL 45CM COZINHA	VOLK	45 CM	R$ 14,99	R$ 1.349,10
151	90,00	UNID	TOALHA DE BANHO 59 CM X120 CM 90 ALGODÃO	ITATEX	59X120X90	R$ 28,99	R$ 2.609,10
154	90,00	UNID	VELAS PACOTE Nº 10 COM 6 UNIDADES	GENERICA	N° 10	R$ 11,00	R$ 990,00
156	30,00	UNID	ROLO PARA ABRIR MASSAS 50 CM COM PLÁSTICO E METAL	GENERICA	50 CM	R$ 57,85	R$ 1.735,50
164	30,00	UNID	BATEDOR DE CLARAS AÇO INOX 28CM	GENERICA	28 CM	R$ 6,99	R$ 209,70
165	115,00	UNID	SUPORTE DE BOTIJÃO 30 CM X 10 CM EM AÇO INOX	GENERICA	30 CM	R$ 29,99	R$ 3.448,85
181	120,00	UNID	CHAPÉU DE PALHA TAMANHO 099 COR NATURAL	GENERICA	TAM N°099	R$ 45,99	R$ 5.518,80
184	30,00	UNID	POTE PLÁSTICO LINHA REDONDO FREEZER E MICROONDAS 3 L	GENERICA	3 L	R$ 46,40	R$ 1.392,00
190	60,00	UNID	AFIADOR DE FACA 17 CM	GENERICA	17 CM	R$ 49,90	R$ 2.994,00
191	60,00	UNID	CORDA PARA VARAL 10 MTS COM 90 POLIETILENO E 10 DE PROLIPROPILENO	GENERICA	10 M	R$ 3,49	R$ 209,40
201	30,00	PC	FRALDA M INFANTIL PACOTE COM 16 UNIDADES	POMPOM	M INF	R$ 9,90	R$ 297,00
203	75,00	PC	FRALDA XG INFANTIL PACOTE COM 16 UNIDADES	POMPOM	XG INF	R$ 10,80	R$ 810,00
204	75,00	UNID	SABONETE GLICERINADO INFANTIL GALÃO 5 LTS	PALMOLIVE	5 LT	R$ 64,90	R$ 4.867,50
205	75,00	UNID	ÓLEO PARA MASSAGEM NEUTRO PROFISSIONAL CORPORAL 500 ML TONIFICA E NUTRE	GENERICA	500 ML	R$ 52,35	R$ 3.926,25
206	75,00	UNID	OLEO THERMO RELAXANTE USO PROFISSIONAL 500 ML ARNICA GLICERINA	GENERICA	500 ML	R$ 58,00	R$ 4.350,00
209	1.400,00	CX	POTE TÉRMICO CUMBUCA ISOPOR PARA CALDOS, SOPAS DE 300 ML / CX COM 100 UNIDADES	GENERICA	300 ML	R$ 42,50	R$ 59.500,00
						VALOR TOTAL	**R$ 1.238.303,93**

2.1.2. Cada registro deverá identificar expressamente se corresponde a item exclusivo, cota principal ou cota reservada.

2.1.3. Os saldos da cota principal e da cota reservada serão controlados separadamente, vedada a utilização de quantitativos de uma cota em outra, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência.

2.1.4. Integram a presente ARP as regras de prioridade local e regional do Decreto Municipal nº 016/2026, quando a adjudicação decorrer de item exclusivo ou cota reservada.

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrado;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0092026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, cadastro reserva dos licitantes interessados em assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento, por ITEM/COTA e segundo a ordem de classificação final, nos termos do art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Em caso de prorrogação da vigência, a renovação dos quantitativos somente ocorrerá quando admitida pela legislação e pelo regulamento municipal aplicável, mantida a divisão entre item exclusivo, cota principal e cota reservada e observados os limites de contratação pertinentes.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. As contratações serão realizadas por item/cota, de acordo com a classificação e os saldos registrados, não se aplicando regras de contratação por grupo de itens.

5.3.1. Na ausência de vencedor para a cota reservada, o quantitativo correspondente poderá ser contratado do vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, dos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal e atendam às condições de habilitação.

5.3.2. Quando a mesma empresa for titular da cota principal e da cota reservada, as contratações ocorrerão pelo menor preço registrado entre as duas cotas.

5.3.3. Quando houver fornecedores distintos para as cotas, será priorizada a aquisição do produto de menor preço, sem prejuízo do controle dos saldos e das necessidades administrativas.

5.3.4. O eventual remanejamento ou transferência de quantitativo entre cotas dependerá de previsão legal e editalícia, de decisão motivada e da preservação das condições mais vantajosas para a Administração.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto

que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso dos itens com participação exclusiva de ME/EPP, o total das contratações decorrentes da presente ARP, inclusive por adesões, deverá observar o limite legal aplicável ao item e as regras do Decreto Municipal nº 016/2026, vedada a utilização da prorrogação ou da adesão para contornar o limite de enquadramento do benefício;

d) As adesões serão autorizadas e controladas por item/cota, devendo o órgão aderente respeitar a classificação da disputa, o preço registrado, o saldo disponível e as regras de participação e prioridade que originaram o registro;

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 009/2026, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

k) O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, emitido pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT.

l) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/COTA do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/COTA do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/cotas não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/COTA, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/COTA, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese de o fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria viação, obras e serviços públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000	Manutenção da Sec. Mun. de viação, obras e serviços públicos
Ficha	646	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.122.5007.2036.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Ficha	382	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ficha	149	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Ficha	546	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Ficha	732	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	08	Secretaria Municipal de Industria e Comercio
Funcional programática	22.661.5010.2060.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Industria e Comercio
Ficha	624	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programática	27.812.5013.2072.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Ficha	789	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-

Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 13 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE
ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 63.197.639/0001-29
Representante Legal: Fabio
Canedo Lacerda
DETENTORA DA ARP

JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.199.538/0001-20, com sede na Rua D, Nº 3550, Anexo Pavilhão A - sala 01, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 78098-300 – Cuiabá/MT Tel. (65) 3661-0424 Celular (65) 98133-7725 E-mail: licitacao@trevopapeis.com.br ou licitacao@trevopapeis.com.br neste ato representado pelo Sr. **João Carlos Sborchia**, brasileiro, empresário, casado, portadora do RG nº 198xxx2 SSP-PR, inscrita no CPF nº 327.xxx.xxx-68, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo n° 024/2026 licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2026, com objeto de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha, Materiais Descartáveis, Utensílios, Recipientes, Itens de Organização e Materiais Correlatos, destinados ao Atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com aplicação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e Regionalizado ás Microempresas e Empresas de pequeno porte, nos Termos da Legislação aplicável e do Decreto Municipal Nº 016/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 016/2024 e nº 016/2026, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS por item/cota, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos, classificação da disputa e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 177.770,95 (cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO		UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
176	GUARDANAPO DE MESA DE PAPEL 24CM X21,8 CM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SCOTT OU MILI)	TREVO	GUARD 20	UND	6100	R$ 1,30	R$ 7.930,00
178	PAPEL TOALHA, FARDO COM 12 PACOTES DE 2 ROLOS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SNOB, STYLUS OUMILI)	MANNY	MULTIUSO	UND	3510	R$ 48,00	R$ 168.480,00
199	FRALDA EG INFANTIL – PACOTE COM 16 UNIDADES	PANDA	TAMXXG	UND	30	R$ 11,99	R$ 359,70
200	FRALDA G INFANTIL – PACOTE COM 16 UNIDADES	PANDA	TAM G	PC	30	R$ 10,90	R$ 327,00
202	FRALDA P INFANTIL – PACOTE COM 16 UNIDADES	PANDA	TAM P	UND	75	R$ 8,99	R$ 674,25
						VALOR TOTAL	**R$ 177.770,95**

2.1.2. Cada registro deverá identificar expressamente se corresponde a item exclusivo, cota principal ou cota reservada.

2.1.3. Os saldos da cota principal e da cota reservada serão controlados separadamente, vedada a utilização de quantitativos de uma cota em outra, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência.

2.1.4. Integram a presente ARP as regras de prioridade local e regional do Decreto Municipal nº 016/2026, quando a adjudicação decorrer de item exclusivo ou cota reservada.

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrado;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0092026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, cadastro reserva dos licitantes interessados em assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento, por ITEM/COTA e segundo a ordem de classificação final, nos termos do art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Em caso de prorrogação da vigência, a renovação dos quantitativos somente ocorrerá quando admitida pela legislação e pelo regulamento municipal aplicável, mantida a divisão entre item exclusivo, cota principal e cota reservada e observados os limites de contratação pertinentes.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. As contratações serão realizadas por item/cota, de acordo com a classificação e os saldos registrados, não se aplicando regras de contratação por grupo de itens.

5.3.1. Na ausência de vencedor para a cota reservada, o quantitativo correspondente poderá ser contratado do vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, dos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal e atendam às condições de habilitação.

5.3.2. Quando a mesma empresa for titular da cota principal e da cota reservada, as contratações ocorrerão pelo menor preço registrado entre as duas cotas.

5.3.3. Quando houver fornecedores distintos para as cotas, será priorizada a aquisição do produto de menor preço, sem prejuízo do controle dos saldos e das necessidades administrativas.

5.3.4. O eventual remanejamento ou transferência de quantitativo entre cotas dependerá de previsão legal e editalícia, de decisão motivada e da preservação das condições mais vantajosas para a Administração.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso dos itens com participação exclusiva de ME/EPP, o total das contratações decorrentes da presente ARP, inclusive por adesões, deverá observar o limite legal aplicável ao item e as regras do Decreto Municipal nº 016/2026, vedada a utilização da prorrogação ou da adesão para contornar o limite de enquadramento do benefício;

d) As adesões serão autorizadas e controladas por item/cota, devendo o órgão aderente respeitar a classificação da disputa, o preço registrado, o saldo disponível e as regras de participação e prioridade que originaram o registro;

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na

presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 009/2026, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

k) O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, emitido pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT.

l) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração.

m) Dados Bancários: Banco: Sicredi / Agencia: 0810 / Conta: 84628-1.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/COTA do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/COTA do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/cotas não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/COTA, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de

registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/COTA, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese de o fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria viação, obras e serviços públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000	Manutenção da Sec. Mun. de viação, obras e serviços públicos
Ficha	646	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.122.5007.2036.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Ficha	382	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ficha	149	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Ficha	546	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Ficha	732	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de consumo

	500	
Unidade	08	Secretaria Municipal de Industria e Comercio
Funcional programática	22.661.5010.2060.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Industria e Comercio
Ficha	624	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programática	27.812.5013.2072.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Ficha	789	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 13 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

SBORCHIA FABRICA DE PAPÉIS LTDA

CNPJ nº 10.199.538/0001-20

Representante Legal: João

Carlos Sborchia

DETENTORA DA ARP

JURÍDICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2025

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas do Contrato nº 041/2025, de um lado:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel José Brunetta.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, estabelecida na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, Bairro Cidade Monções, CEP 04563-004, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Fernanda Rodrigues dos Santos Lima.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e do Processo Administrativo nº 024/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o Contrato nº 041/2025 tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular para a frota geral do Município de Santo Antônio do Leste/MT e possui prazo contratual de 60 (sessenta) meses;

CONSIDERANDO que as apólices correspondentes ao período anterior encerraram sua cobertura em 10 de setembro de 2026, sendo necessária a renovação anual da cobertura securitária para preservação do patrimônio público e continuidade da proteção dos veículos municipais;

CONSIDERANDO que 03 (três) veículos foram incluídos durante a execução contratual mediante endosso de inclusão, com cobertura proporcional de 07 de janeiro de 2026 a 10 de setembro de 2026, correspondente a 246 (duzentos e quarenta e seis) dias;

CONSIDERANDO que, para o novo período de 12 (doze) meses, os prêmios dos referidos 03 (três) veículos devem ser anualizados para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem que tal adequação constitua reajuste de preços;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA declarou expressamente renúncia à aplicação do reajuste previsto no instrumento convocatório e no contrato, mantendo os valores dos demais veículos sem atualização por índices inflacionários;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a renovação anual da cobertura securitária dos veículos integrantes da frota do Município de Santo Antônio do Leste/MT, abrangidos pelo Contrato nº 041/2025 e pelas inclusões formalizadas durante sua execução, para o período de 11 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027.

1.2. Integram o objeto deste instrumento a adequação do prêmio anual decorrente da anualização dos 03 (três) veículos incluídos mediante endosso de inclusão e o registro da renúncia expressa da CONTRATADA ao reajuste dos preços dos demais itens.

1.3. O presente instrumento não prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 041/2025, que permanece regido pelas condições originalmente pactuadas, limitando-se à renovação da cobertura securitária anual e à correspondente adequação financeira dentro do período contratual vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO DA COBERTURA SECURITÁRIA

2.1. A cobertura securitária fica renovada pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 11 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027, mantidas as condições, coberturas, limites, franquias e demais obrigações previstas no Contrato nº 041/2025, no instrumento convocatório, na proposta e nas apólices, ressalvadas apenas as alterações expressamente previstas neste Termo Aditivo.

2.2. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão das respectivas apólices e/ou endossos com vigência correspondente ao período indicado no item 2.1, assegurando a continuidade da cobertura securitária dos veículos municipais.

2.3. As apólices e/ou endossos emitidos deverão guardar integral compatibilidade com a relação de veículos, coberturas e condições contratadas, constituindo documentos vinculados ao Contrato nº 041/2025 e ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA ANUALIZAÇÃO E DA RENÚNCIA AO REAJUSTE

3.1. A CONTRATADA renuncia expressamente, para a presente renovação, à aplicação do reajuste previsto no instrumento convocatório e no Contrato nº 041/2025, de modo que os prêmios dos veículos originalmente contratados permanecerão sem atualização por INPC, IGP-M, IPCA ou outro índice inflacionário previsto.

3.2. O valor correspondente aos veículos originalmente integrantes do Contrato nº 041/2025 permanece em R$ 68.865,61 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

3.3. Os 03 (três) veículos posteriormente incluídos mediante endosso tiveram, no período anterior, prêmio proporcional total de R$ 4.546,76 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), calculado para a vigência de 07 de janeiro de 2026 a 10 de setembro de 2026, correspondente a 246 (duzentos e quarenta e seis) dias.

3.4. Para a renovação integral por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os prêmios desses 03 (três) veículos são anualizados, conforme memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA, nos seguintes valores:

Item	Veículo / Placa	Prêmio anual	Observação
62	Volkswagen 15-190 OD Ônibus (E5) 2017/2018 - QLP9E84	R$ 3.593,07	365 dias
63	Volkswagen 15-190 OD Ônibus (E5) 2025/2026 - SPX5H39	R$ 2.365,42	365 dias
64	Volkswagen 15-190 OD Ônibus (E5) 1998/1999 - AVI1H50	R$ 787,72	365 dias
	TOTAL DOS 03 VEÍCULOS	**R$ 6.746,21**	

3.5. A diferença entre o prêmio proporcional anteriormente cobrado pelos 03 (três) veículos, no valor de R$ 4.546,76, e o prêmio correspondente a 365 dias, no valor de R$ 6.746,21, é de R$ 2.199,45 (dois mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). Essa diferença decorre exclusivamente da anualização do período de cobertura e não configura reajuste de preços.

3.6. Como referência da metodologia utilizada, para o item 62 o valor do endosso proporcional de R$ 2.421,63, correspondente a 246 dias, resulta em valor diário aproximado de R$ 9,8440 que, multiplicado por 365 dias, corresponde ao prêmio anual de R$ 3.593,07. Os demais itens seguem o mesmo critério de anualização.

3.7. Dessa forma, o valor total da cobertura securitária para o período de 11 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027 será de R$ 75.611,82 (setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos), resultante da soma de R$ 68.865,61 referente aos veículos originalmente contratados e R$ 6.746,21 referente aos 03 (três) veículos anualizados.

3.8. Será emitido o correspondente empenho para suportar as despesas do novo período de cobertura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos da execução da despesa pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A renovação da cobertura securitária mostra-se necessária para garantir proteção contínua aos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos municipais, resguardando o patrimônio público contra riscos de colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e demais eventos cobertos pelas apólices.

4.2. A anualização dos prêmios dos 03 (três) veículos incluídos no decorrer da execução contratual decorre da ampliação do período efetivo de cobertura de 246 para 365 dias, preservada a metodologia de cálculo informada pela seguradora e sem aplicação de índice de reajuste.

4.3. A renúncia da CONTRATADA ao reajuste previsto contratualmente preserva os valores dos demais itens e contribui para a economicidade da renovação, sem prejuízo da documentação de vantajosidade constante do processo administrativo.

4.4. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas cláusulas de vigência, reajuste e alterações do Contrato nº 041/2025, bem como

nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalterado o prazo contratual originalmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme abaixo:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.122.5016.2159.0000	Manutenção e Encargos da Sec. de Saúde
Ficha	152	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 / Fonte 500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática	12.122.5007.2036.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Ficha	386	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 / Fonte 500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática	12.361.5007.2142.0000	Complementação do Transporte Escolar
Ficha	444	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 / Fonte 500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional Programática	04.122.5002.2005.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	27	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 / Fonte 500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.245.5009.2228.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/SCFV/EV.
Ficha	604	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 / Fonte 500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional Programática	04.122.5004.2012.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	67	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 / Fonte 500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional Programática	20.601.5012.2068.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	734	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 / Fonte 500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.5011.2062.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	648	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 / Fonte 500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DAS APÓLICES E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

6.1. A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar ao CONTRATANTE as apólices e/ou endossos correspondentes ao período renovado, com a identificação completa dos veículos, valores segurados, coberturas, franquias e demais condições aplicáveis.

6.2. A CONTRATADA permanecerá obrigada a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a observar integralmente as obrigações previstas no Contrato nº 041/2025 e nos documentos que o integram.

6.3. Em caso de divergência entre o presente Termo Aditivo e a apólice ou endosso emitido, prevalecerão as condições mais favoráveis à preservação do objeto contratado, sem prejuízo da necessária adequação documental pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 041/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como realizar as demais publicações exigidas pela legislação aplicável e pelos regulamentos municipais.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

9.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos na forma da legislação aplicável e das condições aqui estabelecidas, ficando a execução financeira vinculada à efetiva emissão das apólices e/ou endossos correspondentes ao período de cobertura previsto na Cláusula Segunda.

9.2. A assinatura deste instrumento pela CONTRATADA importa concordância expressa com a emissão da cobertura securitária para o período de 11 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027, nos termos da proposta e da memória de cálculo que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste-MT, 05 de Outubro de 2026.

PELO CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

SEGUROS SURA S.A.

CNPJ nº 33.065.699/0001-27

Representante Legal: Fernanda Rodrigues dos Santos Lima

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço na área da saúde.

VALOR TOTAL: R$ 836.285,50 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 13/10/2026 A 13/10/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: DR LUIZ FELIX UROLOGISTA LTDA, CNPJ N° 65.494.851/0001-83.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 13/10/2026.

JURÍDICO
DECRETO Nº 072/2026

DECRETO Nº 072/2026

DE: 14 DE OUTUBRO DE 2026

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à obtenção de cascalho para atendimento das necessidades de infraestrutura, obras e serviços públicos municipais, bem como à execução de rampa e melhoria do acesso à área de transbordo de resíduos sólidos urbanos, e dá outras providências."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT, a área de 2,5 hectares localizada na Fazenda São Pedro, de propriedade de MB Agro, objeto da matrícula nº 29.741 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste/MT, situada nas coordenadas geográficas -14.767008, -53.640857, destinada ao atendimento das finalidades públicas.

Parágrafo único. O valor da indenização decorrente da desapropriação fica fixado em R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), conforme avaliação administrativa realizada pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Fica declarada a urgência da desapropriação de que trata este Decreto, para fins de imissão provisória na posse do imóvel, mediante o cumprimento dos requisitos previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto tem por finalidade atender ao interesse público municipal, especialmente:

I – a obtenção de cascalho destinado à execução, manutenção e recuperação de estradas vicinais, vias públicas e demais obras e serviços de infraestrutura do Município;

II – a execução de rampa e a melhoria das condições de acesso à área de transbordo de resíduos sólidos urbanos do Município;

III – o atendimento das necessidades operacionais da Administração Pública Municipal relacionadas às atividades de infraestrutura, obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A utilização do imóvel para as finalidades previstas neste artigo observará as exigências legais, ambientais e administrativas pertinentes, inclusive quanto às autorizações e aos registros necessários à extração de cascalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento municipal, consignada sob o nº 15.482.5011.1052.00004.4.90.61.00, vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, observadas as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 071/2026.

REGISTRA-SE.

PUBLICA-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 596/2026, DE 05/10/2026 - NOMEAÇÃO DE JOÃO VICTOR ROQUE DE MORAES, NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE.

PORTARIA Nº 596/2026, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Senhor JOÃO VICTOR ROQUE DE MORAES, no Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município; II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** o Senhor **JOÃO VICTOR ROQUE DE MORAES**, Brasileiro, Solteiro, Professor de Academia (Luta), inscrito no CPF sob o nº 060.970.781-70 e Identidade RG nº 3.107.241-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 15/05/2017, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 597/2026, DE 05/10/2026 - NOMEAÇÃO DE MARIA IVANILMA VIEIRA CAMPOS, NO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SEÇÃO DO CADASTRO ÚNICO.

PORTARIA Nº 597/2026, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Senhora MARIA IVANILMA VIEIRA CAMPOS, no Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DO CADASTRO ÚNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município; II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** a Senhora **MARIA IVANILMA VIEIRA CAMPOS**, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 581.961.021-00 e Identidade RG nº 0.887.200-7 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 24/04/2018, no Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SEÇÃO DO CADASTRO ÚNICO.**

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 089/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 089/2026

DISPENSA N° 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVOS N° 101/2026

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Drº. ACACIO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, Advogado e empresário, portador do RG nº 38****8 DGPC/GO e CPF Nº 8**.***.**1-91, neste ato de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: BABY LINE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA CNPJ nº 60.430.544/0001-15, com sede na Av. Marechal Rondon, n° 1405, Bairro Centro, Município de Rondonópolis, Mato Grosso, Cep: 787000-075, Tel: (66) 3024-8256, email: sbcomercio.mt@gmail.com Representante Legal Sr.º JULIANA ROCHA PEREIRA, doravante denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto: aquisição de itens destinados à composição de enxovais para recém-nascidos, para concessão às gestantes e famílias beneficiárias do auxílio natalidade, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal dos benefícios eventuais de São Félix do Araguaia-mt.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global fixado para o presente contrato é de: R$ 40.735,00 (quarenta mil e setecentos e trinta e cinco reais), que serão pagos de acordo com proposta apresentada; No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

São Félix do Araguaia – MT. 14 de Outubro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal PMSFA/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 090/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2026 DISPENSA Nº 020/2026

EXTRATO DO CONTRATO 090/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2026

DISPENSA Nº 020/2026

Aos **quatorze** dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de contratos da prefeitura municipal, foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.918.869/0001-08, estabelecida à Avenida Araguaia nº 248, Bairro Araguaia - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Drº ACÁCIO ALVES DOUZA, brasileiro, casado, advogado, e empresário, portador do RG n° 38****8 DGPC/GO e CPF N° 8**.***.**1-91, neste ato de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: Madeireira Rio Xingu, CNPJ: 38.925.708/0001-26.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRAS — MATERIAIS DE CARPINTARIA E MARCENARIA, COMPREENDENDO BARROTES, CAIBROS, TÁBUAS, PRANCHAS, VIGAS E DEMAIS ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS CORRELATOS — DESTINADAS À CONTINUIDADE DA OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE A LAGOA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global fixado para o presente contrato é de: R$ 34.650,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), que serão pagos de acordo com proposta apresentada;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Obrigações I - Da CONTRATADA

a) Fornecer o Objeto e entregar o serviço estabelecido na proposta apresentada, em local indicado pela secretaria ou em sua sede

b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos prestação de serviços do objeto licitado a si adjudicado, inclusive.

c) Manter, durante toda a execução do contrato a documentação concernente ao processo de licitação;

d) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

e) Manter e respeitar todas as condições de segurança necessárias ao manuseio do equipamento, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e responsáveis pela estrutura, inclusive licenças para os serviços se necessário for.

f) Emitir a nota fiscal nos mesmos moldes das notas de fornecimento de serviços emitidas pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

A vigência do presente contrato é até **31/12/2026**, podendo ser aditado ou suprimido nos termos legais.

São Félix do Araguaia – MT, em 14 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUERIOZ DA SILVA EXTRATO DO CONTRATO N °088/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº099/2026

ADESÃO Nº023/2026

Aos 05 (cinco) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Drº. ACACIO ALVES SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado e empresário, portador do RG nº 38****8 DGPC/GO e CPF Nº 8**.***.**1-91, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa: **K. V. MARTINS LTDA**, CNPJ: 41.541.122/0001-72, Endereço: Rua M-2, nº 84, Bairro: Centro, Água Boa – MT, CEP: 78.674-000, celular: (66) 99924-8155 / 98103-2517, email: kvmsolucoes@gmail.com, doravante denominada **FORNECEDOR;**, representante: **KATIA VIEIRA MARTINS**, doravante denominada de **CONTRATADA**, decorrente de processo de **Licitação nº099/2026** na modalidade de **ADESÃO Nº023/2026** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

– Este contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA para garantir melhores condições de execução dos serviços públicos de saúde prestados a população do Município de **SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

- O valor global para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em: **Valor global previsto R$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais).

Este valor referente os custos para aquisição dos itens conforme demanda apresentada pela Secretaria do Município.

05.02 - O pagamento será de acordo com o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Demandante.

- O valor aqui fixado poderá ser reajustado, mediante justificativa apresentada pela empresa Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E VIGENCIA

07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado ate

dia **31 de Dezembro de 2026.**

07.02 – O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12(Doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA *DO PAGAMENTO*

. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestadas do recebimento pelo responsável.

– Os pagamentos ocorrerão no prazo de **30-(Trinta) dias corridos**, após o devido atestados do recebimento pelo responsável, o pagamento será feito mediante crédito em conta, em nome do Contratado.

São Félix do Araguaia – MT, 09 de Outubro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2026

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°104/2026.

Pelo presente instrumento contratual, o **SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ACÁCIO ALVES SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº XXXXXXXX DGPC/GO e CPF Nº XXX.XXX.XXX-91, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G. LANZARINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.554.481/0001-80, estabelecida na Rua Waldemar Pruinelli, nº 198, bairro Centro, Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, representada pela Sr.ª GESIELI LANZARINI STREG, brasileira, maior, inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-72 e e-mail: g.lanzarinime@gmail.com resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº. 104/2026**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Inexigibilidade de Licitação Nº. 040/2026**, e Lei 14.133/21/93, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, CÓDIGO DE POSTURA, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA, ANÁLISE E AJUSTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E TREINAMENTO DE PESSOAL, ATENDENDO A SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT;

VALOR GLOBAL: 198.600,00 (Cento E Noventa E Oito Mil E Seiscentos mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de Outubro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 48/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"INSTITUI A ESTRUTURA MUNICIPAL DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, **IVANILDO VILELA DA SILVA** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a adesão do Município às políticas e programas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração entre União, Estado e Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a estrutura responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São José do Povo – MT, a Estrutura Municipal de Gestão e Coordenação da Política de Alfabetização, destinada ao planejamento, acompanhamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 2º A estrutura será composta, no mínimo, pelos seguintes integrantes:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – Coordenador(a) Municipal de Alfabetização;

IV – Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares;

V – Gestores das unidades escolares;

VI – Professores Alfabetizadores;

VII – demais profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 3º Compete à estrutura municipal de alfabetização:

I – planejar e coordenar as ações municipais de alfabetização;

II – acompanhar a implementação das políticas e programas de alfabetização;

III – realizar o monitoramento dos indicadores de aprendizagem;

IV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

V – orientar ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – promover e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais envolvidos;

VII – acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares;

VIII – fortalecer a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e famílias;

IX – manter registros e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas;

X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização.

Art. 4º A coordenação da estrutura municipal ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Pedagógica e da Coordenação Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares.

Art. 5º Os profissionais integrantes da estrutura desenvolverão as atividades de alfabetização de acordo com suas respectivas atribuições funcionais e jornada de trabalho, observada a legislação municipal vigente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação manterá relatório técnico atualizado contendo a composição da estrutura, quantitativo de profissionais, atribuições, regime de trabalho e tempo destinado às ações de alfabetização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo – MT, 14 de outubro de 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO TÉCNICO

ESTRUTURA MUNICIPAL DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO

Município: São José do Povo – MT Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação Ano: 2026

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de São José do Povo – MT apresenta o presente Relatório Técnico da Estrutura Municipal de Gestão e Coordenação da Alfabetização, com a finalidade de registrar e comprovar a organização administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, acompanhamento, execução e monitoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

A estrutura está organizada de forma articulada, envolvendo a gestão da Secretaria Municipal de Educação, a Assessoria Pedagógica, a Coordenação Municipal de Alfabetização, as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares e os professores alfabetizadores.

2. OBJETIVO DA ESTRUTURA

A estrutura tem como objetivo garantir a organização das ações municipais voltadas à alfabetização, especialmente:

- acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
- fortalecimento da alfabetização nos anos iniciais;
- formação continuada dos profissionais;
- acompanhamento pedagógico das escolas;
- análise dos resultados das avaliações;
- planejamento de intervenções pedagógicas;
- recomposição das aprendizagens;
- monitoramento das metas e indicadores;
- articulação com as ações do regime de colaboração.

3. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

A estrutura municipal está organizada da seguinte forma:

Função/Segmento	Quantidade	Principais atribuições
Secretário Municipal de Educação	01	Gestão, articulação institucional e acompanhamento da política educacional
Assessoria Pedagógica	01	Orientação, acompanhamento e articulação pedagógica
Coordenador(a) Municipal de Alfabetização	01	Coordenação, monitoramento e acompanhamento das ações de alfabetização
Coordenadores Pedagógicos	02	Acompanhamento pedagógico nas unidades escolares
Gestores Escolares	01	Gestão e acompanhamento das ações nas escolas
Professores Alfabetizadores	10	Desenvolvimento das práticas pedagógicas de alfabetização
Total	**16**	

4. ATRIBUIÇÕES GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela gestão da política educacional municipal, garantindo as condições administrativas, pedagógicas e institucionais para o desenvolvimento das ações de alfabetização.

Assessoria Pedagógica

Atua no acompanhamento e orientação pedagógica das unidades escolares, articulando as ações de formação, planejamento, avaliação e intervenção.

Coordenação Municipal de Alfabetização

Responsável pela articulação e acompanhamento das ações específicas de alfabetização, incluindo formação, monitoramento, análise de resultados, acompanhamento das escolas e articulação com programas e políticas de alfabetização.

Coordenação Pedagógica Escolar

Responsável pelo acompanhamento do planejamento docente, apoio aos professores, análise das aprendizagens e organização das intervenções pedagógicas.

Gestão Escolar

Responsável por garantir as condições para implementação das ações de alfabetização no cotidiano escolar, acompanhando frequência, aprendizagem, participação e resultados.

Professores Alfabetizadores

Responsáveis pelo desenvolvimento das práticas pedagógicas de alfabetização, avaliação contínua da aprendizagem e implementação das intervenções necessárias.

5. ORGANOGRAMA

6. QUANTITATIVO DE CARGOS E SERVIDORES

A estrutura municipal de alfabetização é composta por servidores efetivos, contratados e/ou ocupantes de funções de acordo com a legislação municipal e a organização da Rede Municipal de Ensino.

O quantitativo deverá ser registrado conforme o quadro funcional vigente:

Cargo/Função	Nº de servidores	Vínculo	Jornada semanal
Secretário Municipal de Educação	01	Comissionado	40h
Assessora Pedagógica	01	Nomeada	40 h
Coordenador(a) Municipal de Alfabetização	01	Nomeada	40 h
Coordenadores Pedagógicos	02	Nomeada	40 h
Gestores Escolares	01	Nomeada	40 h
Professores Alfabetizadores	10	Concursados e celetistas	30 h
TOTAL	16		

7. REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO ALFABETIZAÇÃO

Os profissionais envolvidos nas ações de alfabetização cumprem suas jornadas de trabalho conforme a legislação municipal vigente e as atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções.

A dedicação às atividades de alfabetização ocorre de forma integrada à jornada regular de trabalho, contemplando:

- planejamento pedagógico;
- acompanhamento das aprendizagens;
- reuniões pedagógicas;
- formação continuada;
- análise de avaliações;
- acompanhamento das turmas;
- elaboração de estratégias de intervenção;
- ações de recomposição das aprendizagens;
- monitoramento dos indicadores;
- reuniões com gestores e coordenadores;
- acompanhamento das ações do Alfabetiza MT e demais políticas de alfabetização.

Para fins de registro, recomenda-se utilizar a seguinte classificação:

Profissional	Jornada	Dedicação às ações de alfabetização
Coordenação Municipal de Alfabetização	40 h semanais	40 h semanais / dedicação integral
Assessoria Pedagógica	40 h semanais	Atividades integradas à jornada
Coordenadores Pedagógicos	40 h semanais	Atividades integradas à jornada
Gestores Escolares	40 h semanais	Atividades integradas à jornada
Professores Alfabetizadores	30 h semanais	Atividades pedagógicas de alfabetização integradas à jornada

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estrutura municipal de alfabetização de São José do Povo – MT constitui-se como mecanismo de organização, articulação e acompanhamento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

A atuação integrada entre Secretaria Municipal de Educação, Assessoria Pedagógica, Coordenação Municipal de Alfabetização, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e professores possibilita o acompanhamento sistemático das aprendizagens e a definição de estratégias de intervenção e recomposição.

A Secretaria Municipal de Educação reafirma, por meio desta estrutura, seu compromisso com a alfabetização das crianças, a equidade educacional, a formação dos profissionais e a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino

São José do Povo – MT, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ ADÃO BATISTA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO – TERMO DE PARCERIA N.º 001/2026

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT

OSCIP: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO – IMADEH

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Nº 009/2026

VALOR ESTIMADO: R$ 500.000,00

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT

DATA DE ASSINATURA DO PLANO DE TRABALHO: 21/09/2026

INÍCIO PREVISTO: 10/10/2026

TÉRMINO PREVISTO: 31/12/2026

OBJETIVO DO PLANO DE TRABALHO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ESPECIALMENTE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, POR MEIO DE MUTIRÃO, GARANTINDO ATENDIMENTO HUMANIZADO, RESOLUTIVO E EQUITATIVO, COM FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E INTEGRAÇÃO À REDE ESPECIALIZADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO – TERMO DE PARCERIA N.º 001/2026

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT

OSCIP: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO – IMADEH

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT

DATA DE ASSINATURA DO PLANO DE TRABALHO: 01/10/2026

TÉRMINO DO PLANO DE TRABALHO: 01/03/2027

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 9.790/1999, LEI Nº 11.082/2020 DE MATO GROSSO, E SUBSIDIARIAMENTE NO QUE COUBER A LEI 13.019/2014.

OBJETIVO DO PLANO DE TRABALHO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, POR MEIO DA EXECUÇÃO ARTICULADA DE AÇÕES EM DIVERSAS ÁREAS, BEM COMO DO FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS, A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E A EFICIÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

PLANO DE TRABALHO	AÇÕES PREVISTAS	SECRETARIA	CUSTO MENSAL ESTIMADO
001/2026 – 2ª Alteração	Apoio às ações de atenção básica, ampliação do acesso aos serviços, qualificação da assistência e fortalecimento da gestão em saúde.	Saúde	R$ 195.057,73
005/2026 – 2ª Alteração	Apoio às ações pedagógicas, ampliação do acesso à educação de qualidade, fortalecimento da gestão escolar e integração com cultura e comunidade.	Educação	R$ 80.438,74

O presente extrato atende às exigências de publicidade e transparência previstas na legislação vigente, garantindo acesso público às informações essenciais do Termo de Parceria nº 001/2026.

SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 01 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2026

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Tem-

porária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa devidamente demonstrada nos autos, bem como a conveniência e o interesse público na convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para suprir demandas temporárias do Município;

CONSIDERANDO que as vagas do Edital de Convocação nº 001/2026 não foram efetivamente preenchidas, permanecendo a necessidade de convocação de candidatos aprovados para o atendimento das demandas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionada a comparecer, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste, à Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal, a fim de:

a) Apresentar os documentos e as habilitações exigidas conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, item 3.6 e anexo IV, e firmarem contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

FISCAL AMBIENTAL	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
2º	MARCOS VINICIUS DE SOUZA RESENDE

Art. 2º Os candidatos convocados deverão apresentar-se para realização de exame médico admissional, acompanhado dos exames complementares exigidos de acordo com o respectivo cargo.

§ 1º Para os cargos relacionados neste Edital, serão exigidos os seguintes exames:

I – Hemograma Completo;

II – Glicemia em Jejum;

III – Exame de Urina (EAS);

IV – Acuidade Visual;

§ 2º A relação de exames poderá ser complementada ou alterada conforme avaliação e indicação da Medicina do Trabalho, observadas as atribuições e os riscos inerentes a cada cargo.

Art. 2º O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do (a) candidato (a), convocado (a), podendo a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Art. 3º A íntegra deste Edital poderá ser consultada, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal - www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e no **Diário Oficial dos Municípios** - https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 600/2026/SECAD, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

PROCESSO	027/2026
ATA	051/2026 – RM CONFECÇÃO LTDA 052/2026 – IPERIUM SOLUÇÕES EM PREMIAÇÕES LTDA 053/2026 – JR E VS PERSONALIZADOS LTDA 054/2026 – PRIME COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS 055/2026 – PRECISÃO LASER LTDA 056/2026 – VENGUER INDUSTRIA
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHA INSTITUCIONAL, CONFECÇÃO DE COPOS LONG DRINK ACRILICO, CANECAS EM ACRILICO PERSONALIZADAS, CAMISETAS PERSONALI-

	ZADAS, MEDALHAS, TROFÉUS E BONÉS AFIM	
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	MARIA VITORIA CASSEB DA SILVA	MARIA JOSE BARBOSA CAETANO
CARGO/FUNÇÃO	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRICULA	2910	510
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA	RAIANE FABIOLA BHERING DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SSESSOR DE SECRETARIA
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
MATRICULA	2411	2857
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	MARCIA VIRTGINIA RAMIRES	ELLEN TAINARA ARRUDA SALES
CARGO/FUNÇÃO	COORDENADOR DO CRAS II	ASSESSOR DE SECRETARIA
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
MATRICULA	2373	2900
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	THAIS APARECIDA DA SILVA SOUZA	ADIRAN CELESTINO DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO	ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO I
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MATRICULA	1640	2403
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	ERICK FERREIRA DA SILVA	FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TECNICO AGRICOLA
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MATRICULA	2792	661
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	THAIS DE OLIVEIRA GONÇALVES	FABJA ARAUJO DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO II	COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMARIA - II
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
MATRICULA	2920	2919

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 27 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 601/2026/SECAD, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS SUBSTITUTO COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

CONTRATO	100/2026 - O. G. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	
Objeto	O objeto do presente Contrato é a contratação emergencial de empresa para o FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10, destinado ao abastecimento da frota do Município de São José do Rio Claro - MT	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	ADRIEL FILIPE CHAGAS DA SILVA	EVERTON MACIEL DOS SANTOS
Cargo/Função	ASSESSOR DE SECRETARIA	MOTORISTA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Matricula	3090	2116

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** sendo conduzido pela Pregoeira **Thamires Lopes Moreira** e tendo como autoridade **Tarcisio Anor Garbin**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, ZERO QUILÔMETRO, CONFORME INDICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202523760005, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PUBLICAÇÃO: 15/10/2026

INÍCIO REC. PROPOSTA: 16/10/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 28/10/2026 08:00

INÍCIO DISPUTA: 28/10/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 735.986,11 (Setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e onze centavos).

O Pregão Eletrônico será realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos decretos e demais normas regulamentares aplicáveis.

A sessão pública ocorrerá por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS.

Para demais informações, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail institucional do Departamento de Licitações: **licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br**

São José do Rio Claro – MT, 15 de outubro de 2026

SARA TOMAS

Agente de Contratações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** sendo conduzido pela Pregoeira **Thamires Lopes Moreira** e tendo como autoridade **Tarcisio Anor Garbin**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PUBLICAÇÃO: 15/10/2026

INÍCIO REC. PROPOSTA: 16/10/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 29/10/2026 08:00

INÍCIO DISPUTA: 29/10/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR LOTE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ R$ 119.253,00 (cento e dezenove mil duzentos e cinquenta e três reais).

O Pregão Eletrônico será realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos decretos e demais normas regulamentares aplicáveis.

A sessão pública ocorrerá por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS.

Para demais informações, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail institucional do Departamento de Licitações: **licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br**

São José do Rio Claro – MT, 15 de outubro de 2026

SARA TOMAS

Agente de Contratações

Portaria nº 433/2026

JURÍDICO
DECRETO Nº 078/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.
REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PA

DECRETO Nº 078, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA DESIGNAÇÃO À FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos arts. 5º e 15 da Lei Municipal nº 1.654, de 28 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece, como condicionalidade para distribuição da complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com participação da comunidade escolar entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso I e § 1º, do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a referida condicionalidade e determina sua previsão na legislação local;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição dos recursos da complementação-VAAR no exercício de 2027;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.641, de 25 de março de 2026, que institui a Direção de Unidade Escolar como Função de Confiança de Dedicação Exclusiva, privativa de servidor efetivo da carreira de Professor e exercida mediante designação do Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e procedimentos para seleção de servidores efetivos para posterior designação à Função de Confiança de Direção de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT.

§ 1º A seleção de que trata o caput observará critérios técnicos de mérito e desempenho, destinados à aferição dos conhecimentos, competências, habilidades e atributos necessários ao exercício da gestão escolar.

§ 2º A aprovação no processo seletivo constitui requisito para a designação à Função de Confiança de Direção de Unidade Escolar, ressalvada a hipótese excepcional prevista neste Decreto.

§ 3º A participação e a aprovação no processo seletivo não geram direito adquirido à designação para a função de Direção de Unidade Escolar.

Art. 2º O processo seletivo será organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá realizar o processo seletivo por meio de comissão técnica especialmente designada ou mediante instituição ou equipe especializada de comprovada capacidade técnica, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os responsáveis pela avaliação deverão observar critérios previamente definidos, objetivos e uniformes para todos os candidatos.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderá participar do processo seletivo o servidor que, cumulativamente:

I – seja servidor efetivo ocupante do cargo de Professor integrante do Quadro dos Profissionais da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro – MT;

II – esteja em efetivo exercício;

III – possua habilitação compatível com os requisitos legais do cargo efetivo de Professor;

IV – possua, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência no exercício da docência; e

V – preencha os demais requisitos objetivos estabelecidos no edital, desde que relacionados às atribuições da gestão escolar e compatíveis com a legislação vigente.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso IV constitui critério técnico de habilitação para participação no processo seletivo e não altera os requisitos legais de provimento do cargo efetivo ou da função de confiança estabelecidos na Lei Municipal nº 1.641/2026.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

I – primeira etapa: prova escrita destinada à avaliação dos conhecimentos técnicos necessários à gestão escolar, de caráter eliminatório e classificatório;

II – segunda etapa: avaliação de competências e perfil profissional, de caráter eliminatório e classificatório;

III – terceira etapa: apresentação e avaliação de Plano de Gestão Escolar e entrevista técnica individual, de caráter eliminatório e classificatório; e

IV – quarta etapa: avaliação de títulos e experiência profissional, de caráter classificatório.

§ 1º Na avaliação prevista no inciso II serão considerados, entre outros, os seguintes componentes:

I – visão sistêmica;

II – ética profissional;

III – liderança;

IV – capacidade de planejamento e organização;

V – comunicação;

VI – capacidade de mediação e resolução de conflitos;

VII – comprometimento com os resultados educacionais; e

VIII – capacidade de articulação com a comunidade escolar.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar deverá contemplar, no mínimo, propostas relacionadas:

I – à gestão pedagógica;

II – à gestão administrativa;

III – à gestão dos recursos materiais e financeiros;

IV – à melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais;

V – à participação e integração da comunidade escolar; e

VI – ao cumprimento das diretrizes e políticas educacionais do Município.

§ 3º O edital estabelecerá a pontuação, os critérios de avaliação, a nota mínima para habilitação e os demais parâmetros necessários à execução de cada etapa.

Art. 5º Cada processo seletivo será precedido de edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá estabelecer, no mínimo:

I – as funções e unidades escolares abrangidas pelo processo;

II – os requisitos de participação;

III – o prazo e a forma de inscrição;

IV – as etapas do processo seletivo;

V – os conteúdos e critérios de avaliação;

VI – a pontuação atribuída a cada etapa;

VII – a nota ou pontuação mínima para habilitação;

VIII – os critérios de classificação e desempate;

IX – as hipóteses de impedimento dos avaliadores;

X – os procedimentos e prazos para interposição e julgamento de recursos;

XI – o cronograma do processo;

XII – a forma de divulgação dos resultados; e

XIII – o prazo de validade do processo seletivo.

Art. 6º Será assegurado aos candidatos o direito de interpor recurso contra os resultados das etapas do processo seletivo, nos termos e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A decisão dos recursos deverá ser fundamentada e disponibilizada ao candidato interessado, observadas as regras de proteção de dados pessoais e de publicidade administrativa.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 7º Concluídas todas as etapas, será publicada a relação dos candidatos habilitados e sua respectiva classificação, após o julgamento dos recursos.

Parágrafo único. O resultado final será homologado pela autoridade competente e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as providências relativas à designação.

Art. 8º A designação para a Função de Confiança de Direção de Unidade Escolar será realizada por ato do Prefeito Municipal, dentre os candidatos habilitados no processo seletivo, observado o resultado do certame e o interesse público.

§ 1º A habilitação ou classificação no processo seletivo não assegura ao candidato direito subjetivo à designação.

§ 2º A designação observará os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.641/2026 e a existência da respectiva função de confiança.

§ 3º O servidor designado ficará sujeito ao regime de dedicação exclusiva e à jornada estabelecidos na legislação municipal.

Art. 9º Antes do início do exercício da função, o servidor designado firmará Termo de Compromisso de Gestão, mediante o qual declarará ciência e compromisso com as atribuições, responsabilidades, metas e diretrizes inerentes à Direção de Unidade Escolar.

CAPÍTULO V

DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE AUSÊNCIA DE CANDIDATO HABILITADO

Art. 10. Na hipótese de inexistência de candidato inscrito, ausência de candidato habilitado ou impossibilidade de designação dos candidatos habilitados, o Prefeito Municipal poderá, excepcionalmente, designar servidor efetivo ocupante do cargo de Professor que preencha os requisitos legais para o exercício da Função de Direção de Unidade Escolar.

§ 1º A designação excepcional de que trata o caput terá caráter transitório e perdurará somente pelo período necessário à realização e conclusão de novo processo seletivo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá adotar as providências necessárias para realização de novo processo seletivo, evitando a permanência prolongada de designação realizada fora do procedimento previsto neste Decreto.

§ 3º A designação excepcional deverá ser formalmente motivada, com indicação das circunstâncias que impediram a designação de candidato regularmente habilitado.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Art. 11. O exercício da Função de Direção de Unidade Escolar será acompanhado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base em critérios objetivos relacionados à gestão pedagógica, administrativa, financeira e institucional.

§ 1º A avaliação considerará, entre outros:

I – Gestão Pedagógica:

a) acompanhamento da execução do Projeto Político-Pedagógico;

b) acompanhamento dos resultados de aprendizagem e dos indicadores educacionais;

c) articulação das ações pedagógicas da unidade escolar; e

d) adoção de medidas destinadas à melhoria da aprendizagem.

II – Gestão Administrativa:

a) organização e funcionamento regular da unidade escolar;

b) coordenação da equipe escolar;

c) cumprimento da legislação, das normas educacionais e do calendário escolar; e

d) zelo pela infraestrutura, pelos materiais e pelo patrimônio público.

III – Gestão Financeira:

a) observância das normas relativas à utilização dos recursos destinados à unidade escolar;

b) transparência na aplicação dos recursos;

c) regularidade da prestação de contas; e

d) atuação articulada com os colegiados escolares competentes.

IV – Gestão de Pessoas e Relacionamento com a Comunidade Escolar:

a) capacidade de liderança e gestão de equipe;

b) diálogo com estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade;

c) prevenção e mediação de conflitos; e

d) incentivo à participação da comunidade escolar.

V – Gestão Institucional:

a) cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) representação institucional da unidade escolar; e

c) cumprimento das metas e compromissos assumidos no Plano de Gestão Escolar e no Termo de Compromisso de Gestão.

§ 2º A metodologia, periodicidade e instrumentos de acompanhamento e avaliação poderão ser detalhados em ato complementar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA DISPENSA DA FUNÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 12. O resultado do acompanhamento e da avaliação da gestão poderá subsidiar decisão administrativa relativa à manutenção ou à dispensa do servidor da Função de Confiança de Direção de Unidade Escolar.

§ 1º A dispensa da Função de Confiança de Direção de Unidade Escolar será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação municipal.

§ 2º A dispensa da função de confiança não possui, por si só, natureza de penalidade disciplinar.

§ 3º Quando os fatos apurados indicarem possível infração funcional, deverão ser encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º A apuração de responsabilidade disciplinar observará procedimento próprio e as garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos operacionais não previstos neste Decreto serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante ato próprio, desde que não impliquem alteração dos requisitos, etapas ou critérios essenciais estabelecidos neste Decreto.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Municipal nº 114, de 4 de dezembro de 2024.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro – MT, 14 de outubro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA 006/2026

TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICA 006/2026

AGENTE CONTRAÇÃO: MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: **ADJUNDICAR E HOMOLOGAR** O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026, **CONCORRENCIA ELETRONICA 006/2026**, QUE TEM POR OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CENTRAL NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

RESTART ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 37.024.663/0001-56
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR RANULFO PAES DE BARROS, Nº 707 SALA 02, BAIRRO: CIDADE ALTA, MUNICIPIO DE CUIABA - MT

01	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CENTRAL NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT**	**OBRA**	**01**	**R$ 1.239.842,10**	**R$ 1.239.842,10**
				VALOR TOTAL	**R$ 1.239.842,10**

TOTAL: R$ 1.239.842,10 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

São José do Xingu – MT, 14 de outubro de 2026.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO EXERCICIO 2026

OBRAS EM ENDAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU EXERCICIO 2026

Ordem	Descrição das Obras	Empresa	CONTRATO	CNPJ	REGIME	Recurso	Dados Convenio	Vigencia do convenio	Valor do Contrato	SITUAÇÃO	ADITIVO	REAJUSTE DE VALOR
1	Ampliação da Escola Municipal Comandante Fontoura	CONSTRUTORA IMPERIO	015/2018	18363482/0001-00	TOMADA DE PREÇO	SINFRA	012/2014	27/09/2023	R$ 464.757,08	FINALIZADO		R$ 58.646,38
2	Construção do centro de educação infantil no distrito de Santo Antônio do Fontoura - Creche	AKROID CONTRATO	028/2016	09428263/0001-70,	TOMADA DE PREÇO	FNDE	PAC-2 10650/2014	28/04/2024	R$ 1.308.833,44	FINALIZADO	R$ 59.489,16	R$ 1.403.629,09
3	Pavimentação de asfalto 2020	SEMEC	039/2020	15.062.243/0001-21	TOMADA DE PREÇO	Proprio	não tem		R$ 507.686,82	FINALIZADO	R$ 76.058,74	R$ 86.961,40
4	Pavimentação de asfalto 2021	SEMEC	023/2021	15.062.243/0001-22	TOMADA DE PREÇO	Proprio	não tem		R$ 3.071.034,22	PARALIZADA	R$ 767.219,98	R$ 170.139,20
5	Construção Praça publica em Santo Antonio do Fontoura	CONSTRUTORA IMPERIO	30/2021	18363482/0001-00	TOMADA DE PREÇO	Calha Norte	888033/2019		R$ 348.810,96	FINALIZADO	R$ 52.787,18	R$ -
6	Construção de Condominio e Nucleo da Policia Militar	VM ENGENHARIA	029/2022	32469914/0001-92	CONCORRENCIA PUBLICA	SESP	2043/2021	17/03/2027	R$ 5.287.330,25	FINALIZADO	NÃO SE APLICA	R$ -
7	Revitalização Praça Publica	CONSTRUTORA IMPERIO	018/2023	18363482/0001-00	TOMADA DE PREÇO	CAIXA / SUDAN	904745/2020	29/12/2023	R$ 433.192,57	FINALIZADO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
8	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU, na Avenida José Vicente da Rocha e Rua Hermínia Quitéria de Jesus.	SEMEC	15/2023	15.062.243/0001-22	CONCORRENCIA PUBLICA	SINFRA	0007-2023	11/04/2024	R$ 5.078.708,96	FINALIZADO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
9	EXECUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA COMANDANTE FONTOURA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA	GEAN ROGER PINCELATO ALONSO	28/2023	37.024.663/0001-56,	TOMADA DE PREÇO	Proprio	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R$ 1.243.965,28	FASE FINAL	R$ 180.058,79	R$ 1.424.024,07
10	CRECHE MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU	MATTOS ENGENHARIA LTDA	32/2023	51.268.396/0001-93,	TOMADA DE PREÇO	Proprio	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R$ 2.196.325,43	FINALIZADO	R$ 235.495,25	R$ 2.431.820,68
11	DRENAGEM EM RUAS DIVERSAS NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA	CONCREACO SOLUCOES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA	26/2023	43.941.787/0001-07,	TOMADA DE PREÇO	Proprio	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R$ 2.640.232,87	FASE FINAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
12	DRENAGEM SUPERFICIAL MEIO FIO E SARJETA NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA	CONCREACO SOLUCOES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA	003/2023	43.941.787/0001-07,	TOMADA DE PREÇO	Proprio	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R$ 310.064,78	FINALIZADO	R$ 77.516,20	R$ 387.580,98
13	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT	V M ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI	004/2024	32.469.914/0001-92	CONCORRÊMCIA 001/2024	TERMO DE COMPROMISSO	560	12/12/2025	R$ 8.796.000,00	EM EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

14	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD,DRENAGEM SUPERFICIAL, PASSEIO PUBLICO NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA, AVENIDA 04 DE ABRIL, AVENIDA 05 E RUA 01	RD ENGENHARIA LTDA	009/2024	32.581.633/0001-27	CONCORRENCIA	SINFRA	004/2024	29/11/2025	R$ 1.230.000,00	FASE FINAL	PRORROGAÇÃO DE 4 MESES DE CONTRATO	PRORROGAÇÃO DE 4 MESES DE CONTRATO
15	MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIO, SÃO JOSÉ DO XINGU-MT	VM ENGENHARIA LTDA	0023/2025	32.469.914/0001-92	CONCORRENCIA Nº 006/2024	MINISTÉRIO DO ESPORTE	924633/2021	31/05/2026	R$ 358.000,00	FASE INICIAL DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
16	Execução de obra de Construção de 3 campos de Society Gramado Sintético, Santo Antonio do Fontoura, São Jose do Xingu e Aldeira Piaraçu	KARAJAS CONSTRUÇÕES LTDA	0013/2024	52.346.834.0001-57	CONCORRENCIA Nº 005/2024	Proprio	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R$ 1.800.000,00	CONCLUÍDO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
17	APLICAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO, REVITALIZAÇÃO E MICRO REVESTIMENTO NA AVENIDA JURANÉS PEREIRA SALES NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XING-MT	ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS LTDA	30/2023	32.801.753/0001-92	TOMADA DE PREÇO 007	Proprio	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R$ 275.369,20	CONCLUÍDO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
18	UBS - FONTOURA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M LTDA	004/2025	39.826.240/0001-85	CONCORRÊNCIA 01/2025	PAC	36000001342/2023	31/12/2026	R$ 1.344.371,18	FINALIZADO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 054/2023

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao **CONTRATO Nº 054/2023**

Objeto: Apostilamento

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: G. LANZARINI - ME**

Prazo: 03 (três) meses

Data Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Final: 09 de Dezembro de 2026.

Amparo Legal: Lei Federal nº14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2026 – CREDENCIAMENTO (CASA DE SAÚDE)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA LTDA (DEMAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 60.742.616/0021-03, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 0172026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Jurídica Especializada Na Realização De Exame De Endoscopia Digestiva Alta Com Biopsia E Teste De Urease E Serviço De Exame Diagnóstico De Colonoscopia Com Biopsia, em atendimento às demandas da secretaria municipal de saúde de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA LTDA (DEMAIS).

CNPJ: 60.742.616/0021-03

ITEM: 1 e 2

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é R$ 1.018.265,00 (Um Milhão Dezoito Mil Duzentos e Sessenta e Cinco).

Sapezal-MT, 13 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2026 – CREDENCIAMENTO (TRAÇADO)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comis-

são de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (DEMAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 00.472.805/0025-05, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 012/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Empresas Para O Fornecimento De Emulsão Asfáltica Do Tipo RR-2C, RL-1C, Emulsão Asfáltica Para Imprimação Do Tipo EAI E Emulsão Asfáltica CBUQ, nos termos e condições estabelecidas do Edital e Termo de Referência - Anexo I, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (DEMAIS).

CNPJ: 00.472.805/0025-05

ITENS: 1, 2 e 4.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) durante a vigência do credenciamento.

Sapezal-MT, 13 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2026 – CREDENCIAMENTO (TRAÇADO)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (DEMAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 00.472.805/0025-05, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 012/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Empresas Para O Fornecimento De Emulsão Asfáltica Do Tipo RR-2C, RL-1C, Emulsão Asfáltica Para Imprimação Do Tipo EAI E Emulsão Asfáltica CBUQ, nos termos e condições estabelecidas do Edital e Termo de Referência - Anexo I, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (DEMAIS).

CNPJ: 00.472.805/0025-05

ITENS: 1, 2 e 4.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) durante a vigência do credenciamento.

Sapezal-MT, 13 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP – EDITAL Nº 081/2026

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026, de 10 de agosto de 2026, no exercício de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento do recurso administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 081/2026, do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais, nos termos das Leis Municipais nº 1.647/2022 e nº 1.650/2022, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Após análise das razões recursais e dos elementos constantes dos autos, DECIDE-SE:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade;

II – NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por não restarem demonstradas irregularidades capazes de comprometer a legalidade dos atos praticados, considerando:

a) A diligência realizada em 17/09/2026, que permitiu verificar o alcance da penalidade registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), afastando a alegação de impedimento aplicável ao Município de Sapezal/MT;

b) A improcedência das alegações relativas às assinaturas eletrônicas apostas na proposta comercial e na relação de estabelecimentos credenciados, consideradas as exigências editalícias e as respectivas etapas procedimentais;

c) A regularidade da Prova de Conceito, conforme esclarecimentos prestados pela Comissão Técnica e critérios estabelecidos no item 6.2 do Termo de Referência.

III – MANTER os atos de classificação e habilitação da empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA., por não terem sido identificados fundamentos suficientes para sua reforma.

A íntegra da decisão e os demais documentos pertinentes encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, situado na Avenida Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, Sapezal/MT.

Sapezal/MT, 13 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 264/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: M C VARDASCA LTDA - CNPJ nº 08.012.818/

0001-36.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 027/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, RECARGA DE GÁS, SERVIÇOS DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, BEM COMO MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS, INCLUINDO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPAS, para atendimento às Secretarias do Município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 3.606.500,00 (Três Milhões e Seiscentos e Seis Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 13 de outubro de 2026 e findando em 13 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 265/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CONTROLADORA DE PRAGAS D'LARA SERVICOS LTDA - CNPJ nº 34.776.887/0001-26.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 079/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, em atendimento às secretarias do município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 19.305,30 (Dezenove Mil e Trezentos e Cinco Reais e Trinta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 13 de outubro de 2026 e findando em 13 de outubro de 2027.

PORTARIA Nº 912/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 264/2026,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 027/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**264/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, RECARGA DE GÁS, SERVIÇOS DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, BEM COMO MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS, INCLUINDO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPAS,** para atendimento às Secretarias do Município de Sapezal – MT.	
EMPRESA:	M C VARDASCA LTDA	
CNPJ:	08.012.818/0001-36.	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	2567
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ANDRESSA DE SOUZA
	CARGO:	ASSESSOR II VIAÇAO E OBRAS
	MATRÍCULA:	6542
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	DONATO TACK RAMOS
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SAUDE
	MATRÍCULA:	5774
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	WENDERSON JUNIOR DOS SANTOS DE JESUS
	CARGO:	ASSESSOR II - SAUDE
	MATRÍCULA:	6317
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
	CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
	MATRÍCULA:	2446
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	EDSON GOMES DOS SANTOS
	CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA VIAÇÃO E OBRAS
	MATRÍCULA:	6213
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JURANDIR LEONIR HARTMANN
	CARGO:	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40 HORAS

	MATRÍCULA:	827
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II - ASSISTENCIA SOCIAL
	MATRÍCULA:	5900
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	3972
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	BRENO RODRIGUES DA CUNHA
	CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	MATRÍCULA:	6553
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
	CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
	MATRÍCULA:	5888
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	5767

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 913/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 265/2026,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 079/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**265/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO,** em atendimento às secretarias do município de Sapezal - MT.	
EMPRESA:	CONTROLADORA DE PRAGAS D'LARA SERVICOS LTDA	
CNPJ:	34.776.887/0001-26	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JULIANA MANENTI
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO
	MATRÍCULA:	5931
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	LUIZ LUCID PROFETA VIEIRA
	CARGO:	AUXILIAR TOPOGRAFICO - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	2698
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	BENEDITO CORREA JUNIOR
	CARGO:	MECANICO - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	52
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
	CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
	MATRÍCULA:	2446
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	RONEY PACHECO MONTEIRO
	CARGO:	ASSESSOR II - DESENVOLVIMENTO
	MATRÍCULA:	5853
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	107
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES DOS SANTOS
	CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
	MATRÍCULA:	5924
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	3972
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
	CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	2677
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	AMAURI CARRA
	CARGO:	DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	5818
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ-	**FISCAL TITULAR**	

MICO - GESTOR DA ARP	**SERVIDOR:**	AUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA
	CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	2707
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
	CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
	MATRÍCULA:	5888

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO

LEI Nº 1.944/2026

ALTERA LEI Nº 1.871, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.871, de 29 de setembro de 2025, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

Parágrafo único. Após o cumprimento do período inicial de 12 (doze) meses de participação no Programa Neuroconvergente, o valor da bolsa-auxílio devido à mãe atípica ou responsável legal, desde que mantido o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, passará a corresponder a 15 (quinze) URS.(NR)"

Art. 2º Fica incluido o Parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 1.871, de 29 de setembro de 2025, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, para assegurar a continuidade do Programa e o desenvolvimento das atividades práticas nas instituições educacionais municipais, nos termos do art. 6º desta Lei.(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, 14 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **NATURÁGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.947.079/0001-49.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar acréscimo ao valor global.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na solicitação, em razão da necessidade de adequação dos valores inicialmente previstos, pois alguns setores os valores não foram estimados de forma suficiente para o pagamento das faturas referentes ao consumo de água da Secretaria de Educação, o prédio da Faculdade e o prédio da nova Escola Municipal em Tempo Integral.

Valor: R$ 16.400,00.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026.

Secretaria: Secretária de Educação e Cultura.

DECISÃO Nº 041/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 001/2024

OBJETO: MATERIAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DECISÃO Nº 041/2026
REVISÃO V

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Considerando que após homologação do catálogo, sobreveio pedido do Departamento de TI, para revisão do catálogo emitido;

Considerando a autorização e após o tratamento do pedido revisional, emitido novo Parecer Técnico-Revisão 05 pela comissão nomeada pela Portaria nº 996/2025;

Considerando que após publicação no site oficial[1] acerca da convocação para que os interessados se manifestassem acerca do parecer técnico revisado, não houve a apresentação de informações acerca do parecer técnico emitido, inclusive com prazo já extinto;

Considerando o tratamento das informações obtidas pela comissão designada e remetidas a este gestor;

Considerando a necessidade de emissão de despacho motivado com a decisão de adoção do padrão e das minutas, nos termos do inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024, em especial do art. 9º quando se trata de revisão;

Trata-se de decisão acerca do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 001/2024, cujo objeto é MATERIAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, solicitada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O procedimento de REVISÃO-05 teve seu regular trâmite nos termos do art. 4º e 8º do Decreto Municipal Nº 26/2024.

Acerca do Parecer Técnico emitido é necessário mencionar que foi considerado detidamente os itens, especificações técnicas, justificativas quanto a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Destacou-se ainda condições de manutenção e garantia, por fim definiu o padrão a ser utilizado para os itens revisados pela comissão.

Neste norte, tendo o Parecer Técnico emitido por comissão devidamente nomeada e qualificada, restando devidamente especificado e fundamentado os itens que se necessitam padronizar, não tendo, mesmo que oportuno, informações de público externo capaz de sugerir ou alterar a minuta vinculada no parecer técnico.

[1] https://www.sapezal.mt.gov.br/editais/convocacao_demais_interessados_pdf_06094436.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Resta a presente decisão para acatar o parecer técnico emitido e decidir pela REVISÃO da padronização dos itens e minutas que colaciono anexo a essa decisão, sendo que deverão ser utilizadas o padrão nas futuras compras diretas e licitações realizadas por esta Administração Pública.

A fim de dar publicidade ao Catálogo Eletrônico de Padronização determino a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos do §2º, inciso II do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e incisos VII e VIII do Decreto Municipal nº 026/2024.

Com as publicações de praxe, ao arquivo.

Sapezal – MT, 14 de outubro de 2026.

2026.10.14
09:22:28
-04'00'

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal

Avenida Antônio André Maggi, nº 1400 – Centro – CEP 78.365-000 – Telefone (65) 3383-4500
Sapezal – Mato Grosso www.sapezal.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 001/2024
ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Em consonância com a legislação disciplinadora do procedimento licitatório, esclarecemos e detalhamos o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto, definindo seus elementos básicos dentre outros para este procedimento licitatório, conforme este Termo de Referência.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FONECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA O TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

MOTIVAÇÃO

A referida contratação se faz necessária, para garantir o funcionamento de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Sapezal, dar continuidade aos serviços prestados aos moradores do município e prestar contas aos órgãos fiscalizadores.

DA EXECUÇÃO

- Fornecer os materiais no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da solicitação, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e anexo a este instrumento.
- Substituir as suas expensas os materiais recusados mediante termo escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de sofrer sanções cabíveis.
- Os materiais serão recebidos provisoriamente a fim de conferência e no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento provisório, será emitido termo de recusa ou recebimento definitivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gerenciador;
- A fornecedora deverá estar em dia com a seguinte documentação: Certidões Federal, Estadual e Municipal; Alvará Municipal; Certidões de regularidade do FGTS e CNDT, mantendo a regularização durante a vigência da ata de registro de preços.
- Atender imediatamente às reclamações do Gerenciador, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;
- Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, assim como garantia dos produtos defeituosos no prazo de 12(doze) meses, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas dos produtos;
- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;
- Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;
- Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal de Sapezal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências;
- A Fornecedora será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Fornecedora, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;
- A Fornecedora responsabilizara-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;
- Caberá a Fornecedora solicitar substituição de marca dos produtos registrados e realinhamento de preços, em tempo hábil para análise da solicitação, justificando-a, bem como juntando documentação que comprove o alegado.

Avenida Antônio André Maggi, nº 1400 – Centro – CEP 78.365-000 – Telefone (65) 3383-4500
Sapezal – Mato Grosso www.sapezal.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Pagar o preço registrado no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos e aplicar as sanções cabíveis;
- Fiscalizar livremente os materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega deles;
- Acompanhar as entregas, podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações.

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
- A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado), acompanhada pelas certidões: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;
- Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- A respectiva contratação terá vigência de **01 (um) ano** a partir da data de Publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma da lei.

FISCAL RESPONSÁVEL E SUPLENTE

- Para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão nomeados pela autoridade competente por meio de portaria, os seguintes fiscais:

<u>TODAS AS SECRETARIAS – GESTOR DA ARP</u>
<u>FISCAL TITULAR</u>
NOME: Vlamir Corral Machado
CARGO: Diretor de T.I.
MATRÍCULA: 2422
<u>FISCAL SUPLENTE</u>
NOME: Antônio Paulo Pires
CARGO: Assistente Especial III
MATRÍCULA: 5922

Avenida Antônio André Maggi, nº 1400 – Centro – CEP 78.365-000 – Telefone (65) 3383-4500
Sapezal – Mato Grosso www.sapezal.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO II

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS

IDENTIFICAÇÃO					AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Evento	Risco	Impacto	**Consequências**	**Ação Preventiva**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Nível de Risco (PxI)**	**Ação de contingência:**	**Responsável**
Disponibilidade orçamentária:	Muito Baixo	Baixo	Atraso na aquisição do bem ou serviço	Realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos	1	2	2	Remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.	Ordenador de Despesas
Prestação insuficiente dos serviços	Baixo	Médio	Atrasos na entrega dos serviços, gerando custos não previstos.	Revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços	2	3	6	Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora	Fiscal de Contrato
Atraso na conclusão da licitação	Baixo	Médio	Atraso nas aquisições. Servidores sem condição de executar suas tarefas	Maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação	2	3	6	Contratação emergencial / direta	Secretarias / Setor de Licitação
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	Médio	Médio	Rescisão Contratual / Anulação da Ata de Registro de Preços.	Fiscalização mensal na documentação junto do pagamento.	3	3	9	convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório	Fiscal de Contrato
Atraso na Entrega dos produtos	Médio	Médio	Atraso na execução de projetos / tarefas	Estipular Prazos Razoáveis de entrega. Esclarecimento das consequências para os fornecedores.	3	3	9	Enviar Notificação solicitando esclarecimentos dos atrasos e a nova previsão de entrega.	Fiscal de Contrato

ESCALA DE PROBABILIDADE		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto Insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

Avenida Antônio André Maggi, nº 1400 – Centro – CEP 78.365-000 – Telefone (65) 3383-4500
Sapezal – Mato Grosso www.sapezal.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO III

DESCRITIVO DOS ITENS E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITENS DA LICITAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA
123	**IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA**	UN
	a) Qualidade: Entrega textos com nitidez de gráfica por meio de uma renderização precisa de caracteres. Graças à tecnologia **HQ1200**, as bordas das letras em contratos, planilhas e documentos fiscais ficam perfeitamente nítidas e sem serrilhados. Além disso, a secagem é instantânea: como a tecnologia laser funde o toner ao papel através do calor, as páginas saem da máquina completamente secas, permitindo o uso imediato de marca-texto sem o risco de borrar a tinta. b) **Rendimento**: Esta impressora foi desenhada para usar um cartucho de super rendimento que entrega até 7.000 impressões. Essa economia permite compras e estocagem menores, facilitando toda a logística. O custo por página impressa é o menor da categoria, mesmo se comparado modelos corporativos maiores. c) **Compatibilidade**: Com drivers leve, funciona perfeitamente em computadores mais antigos até os sistemas operacionais mais recentes, sem travar a fila de impressão. Aceita os tamanhos de papel A4, Carta, Ofício, Fólio, Executivo, A5 e B5, podendo ser papel comum e papel reciclado. d) **Durabilidade**: Arquitetura inteligente de duas peças separando o cilindro e o toner reduzindo o desgaste mecânico. Motor eletrofotográfico capaz de suportar um ciclo de trabalho de 12.000 páginas por mês. Tecnologia de Alimentação *Hassle-Free que evita atolamento de papel.* Chassi Compacto com Menos Peças Móveis e * Roletes de Borracha de Alta Densidade. e) **Segurança:** Rede Wi-Fi protegida com os protocolos de segurança WPA2-PSK (AES), criptografando os documentos trafegados, impedindo que os dados sejam interceptados na sua rede local. Bloqueio de painel e configurações, exigindo senha para desbloqueio.	
124	**LENTE DE ARTE PARA CANON EF SIGMA 24-70MM F / 2.8 DG OS HSM**	UN
	a) Qualidade: Nitidez de ponta a ponta, possui 4 elementos asféricos e 3 elementos de baixa dispersão (SLD), o que elimina aberrações cromáticas e garante fotos ultra nítidas mesmo usando a abertura máxima em f/2.8. Com um diafragma de 9 lâminas arredondadas, o desfoque de fundo (bokeh) é extremamente suave, natural e cremoso, valorizando retratos e destacando o assunto principal. **b) Rendimento**: Abertura Constante f/2.8, não importando se está em 24mm ou em 70mm, a abertura f/2.8 permanece igual, permitindo trabalhar em ambientes extremamente escuros, sem precisar subir o ISO da câmera. O sistema de estabilização compensa os tremores naturais das mãos, permitindo fotografar em velocidades de obturador mais baixas sem tremer a imagem, aumentando drasticamente o rendimento de fotos aproveitáveis em um ensaio. **c) Compatibilidade**: Conversa perfeitamente com todas as DSLRs Full Frame da Canon, como a linha 5D, 6D, 1DX, e modelos APS-C, como a linha Rebel e 80D/90D, onde funciona como uma 38-112mm. Fácil migração para o sistema mirrorless da Canon, linhas EOS R, R5, R6, basta usar o adaptador oficial EF-EOS R. Compatível com a base USB da Sigma, conectando ao computador para atualizar o firmware da lente e calibrar o foco milimetricamente, sem precisar enviar a lente para uma assistência técnica. **d) Durabilidade:** O corpo da lente é construído com um composto térmico exclusivo que se comporta como o alumínio. Ele não expande nem contrai com mudanças bruscas de temperatura, mantendo o alinhamento óptico interno perfeito. O encaixe que vai na câmera é feito de bronze usinado de alta precisão, garantindo rigidez e impedindo o desgaste pelo "tira e põe" constante de lentes. **e) Segurança**: No contexto dessa lente, segurança significa ter a certeza de que o equipamento não vai falhar no meio de um evento importante. O motor de foco *Hyper Sonic Motor* (HSM) é silencioso e extremamente rápido. Ele trava o foco no assunto de forma precisa, minimizando o risco perda de um momento crucial. A lente possui borrachas de vedação na montagem e em áreas críticas, tornando-a resistente a poeira e respingos de água. Além disso, o elemento frontal tem um revestimento repelente a água e óleo, facilitando a limpeza em ambientes hostis.	
125	**ESTABILIZADOR DJI OSMO MOBILE 8 BR - DJI139**	UN
	a) Qualidade: Diferente da estabilização digital do próprio celular, que corta as bordas da imagem e perde qualidade em baixa luz, os motores físicos do OM8 anulam completamente tremores de passos, corridas ou movimentos bruscos, mantendo a resolução nativa máxima do seu sensor. O novo eixo panorâmico atualizado não possui travas mecânicas para giros horizontais, permitindo tomadas panorâmicas contínuas perfeitas e um efeito *Inception,* (giro de câmera) fluido e sem interrupções. **b) Rendimento**: Equipado com o sistema de rastreamento de última geração da DJI, trava o foco em pessoas ou animais e se move sozinho para mantê-los centralizados, mesmo que o alvo corra por trás de obstáculos ou mude de direção rapidamente. Permite controlar o zoom óptico, digital ou o foco manual com precisão milimétrica e de forma física, entregando efeitos profissionais como o *Dolly Zoom* sem que você precise tocar na tela do celular durante a gravação. O eixo de rotação conta com uma saída USB-C dedicada para alimentar o seu smartphone enquanto grava, estendendo drasticamente o tempo de produção de conteúdo em campo. **c) Compatibilidade:** Para usuários de iPhone, conecta-se nativamente via Bluetooth/NFC. O rastreamento inteligente funciona diretamente no aplicativo de câmera nativo do iOS, incluindo o modo Cinemático, e em mais de 200 aplicativos de terceiros, como Instagram, TikTok, YouTube Live e Blackmagic Camera. Através do aplicativo *DJI Mimo*, smartphones das principais marcas contam com suporte total para resoluções avançadas, controle por gestos e modos criativos (*Timelapse, Motionlapse e Hyperlapse*). Os motores foram recalibrados para suportar smartphones pesados, acomodando com facilidade modelos topo de linha com capas de proteção. **d) Durabilidade:** A DJI redesenhou os pontos de estresse mecânico do braço articulado, sendo feito para ser dobrado e desdobrado milhares de vezes sem o surgimento de folga nos componentes internos. A haste extensora integrada é fabricada com ligas de alumínio aeroespacial de alta resistência, garantindo rigidez mesmo quando totalmente aberta, evitando torções que poderiam forçar os motores de estabilização. **e) Segurança:** O novo suporte magnético de liberação rápida possui um poder de atração muito superior às gerações anteriores. O celular fica travado de forma ultra segura, eliminando qualquer risco de queda O código de referência garante que você está comprando um produto homologado pela Anatel, com garantia oficial no Brasil, manual em português e suporte técnico especializado da marca, evitando problemas com travas de software de mercado cinza.	
126	**DRONE DJI AIR 3S FLY MORE KIT COM TELA - DJI056**	UN

a) Qualidade: O Air 3S traz um salto gigantesco na qualidade de imagem ao adotar um sensor principal CMOS de 1" e uma câmera teleobjetiva média de 1/1,3", ambas gravam em 4K a 120fps ou HDR, garantindo riqueza de detalhes e performance excelente em cenários noturnos ou de baixa luminosidade. Suporta o perfil de cores D-Log M de 10 bits em ambas as câmeras, com captura mais de 1 bilhão de cores, permitindo correções de cor profissionais na pós-produção. **b) Rendimento:** Com as baterias do ecossistema Fly More Kit, cada carga entrega até 45 minutos de voo, e o kit de 3 baterias garante mais de duas horas de autonomia. O hub de baterias consegue transferir a energia restante de várias baterias descarregadas para a bateria que estiver com maior carga, otimizando o seu rendimento em locais isolados. Conta com 42 GB de memória interna, permitindo que você grave muito material. **c) Compatibilidade:** Com tela integrada não há a necessidade de conectar o seu celular ao controle. A tela de alto brilho integrada garante visibilidade perfeita sob o sol, não consome a bateria do seu smartphone e evita interrupções por chamadas ou notificações durante a pilotagem. Sistema de transmissão de vídeo ultra estável que entrega imagens em 1080p a 60fps na tela do controle a distâncias de até 20 km em condições ideais, contornando interferências de sinais Wi-Fi urbanos com facilidade. **d) Durabilidade:** O motor e o design aerodinâmico permitem que ele aguente ventos de até 12 m/s (cerca de 43 km/h), mantendo-se estático no ar para fotos de longa exposição ou vídeos fluidos. Os braços articulados, os motores sem escovas e as hélices dobráveis foram projetados para resistir ao estresse mecânico de centenas de ciclos de voo. **e) Segurança:** Incorpora sensores de obstáculos em todas as direções, e o sensor LiDAR frontal, que permite que o drone enxergue obstáculos físicos, como galhos de árvores ou fios, mesmo no escuro ou à noite. Caso o drone perca o sinal com o controle ou a bateria atinja o limite crítico, ele planeja automaticamente a rota de volta mais segura e eficiente, desviando ativamente de prédios e árvores para pousar exatamente no ponto de decolagem. O código de referência nacional garante que o produto está totalmente em conformidade com as normas da Anatel, simplificando o processo de registro na ANAC e no DECEA.		
127	**PAR DE GBIC PARA FECHAMENTO DE LINK**	UN
a) Qualidade: Utiliza lasers internos calibrados que evitam a dispersão da luz ao longo da fibra, garantindo que a taxa de erro de bits seja virtualmente zero, impedindo a perda de pacotes de dados. S função de Monitoramento Digital Diagnóstico (DDM/DOM) permite que o administrador da rede veja, em tempo real via software, a temperatura do módulo, a voltagem e, principalmente, a potência do sinal óptico enviado e recebido, facilitando a identificação de problemas na fibra antes que o link caia. **b) Rendimento:** É possível transmitir e receber dados utilizando uma única via de fibra óptica, em comprimentos de onda diferentes, isso dobra o rendimento da sua infraestrutura, liberando a outra fibra do cabo para novos links. Altas Taxas com Baixa Latência: Converte o sinal na velocidade da luz, entregando taxas puras de 1 Gbps (SFP) ou 10 Gbps (SFP+) com latência próxima de zero. **c) Compatibilidade:** Segue o padrão MSA (Multi-Source Agreement), que garante que o módulo se encaixe fisicamente em qualquer slot SFP do mercado. Com sua compatibilidade Multi-Vendor, permite fechar o link mesmo entre marcas diferentes. Funcionamento em par garante que as especificações de distância e tipo de fibra estejam perfeitamente alinhadas em ambas as pontas do link. **d) Durabilidade:** Módulos ópticos de fechamento de link operam 24 horas por dia, 7 dias por semana, gerando calor, e precisam de dissipação térmica, e o invólucro do par de GBICs é construído em liga de metal de alta condutividade térmica, funcionando como um dissipador passivo, evitando que o calor degrade o laser interno, garantindo uma vida útil (*MTBF*) de mais de 100.000 horas de uso contínuo. Os encaixes ópticos são projetados para resistir ao processo de ativação e testes de atenuação, mantendo o alinhamento microscópico perfeito com os ferrolhos dos cordões ópticos. **e) Segurança:** Conta com imunidade eletromagnética total, graças ao transporte de dados na forma de luz, ficando imune a interferências de rádio (RF), redes elétricas de alta potência e, principalmente, surtos causados por raios. Se um dos módulos falhar, a tecnologia permite que você retire o GBIC defeituoso e insira um novo com o switch ligado, sem a necessidade de desligar o rack ou reiniciar o sistema, garantindo a segurança de disponibilidade da rede.		
128	**CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX LC-LC/UPC MONOMODO 5,0 METROS**	UN
a) Qualidade: O sufixo UPC indica um polimento azul arredondado de alta precisão na ponta da cerâmica do conector, garantindo uma perda de retorno extremamente baixa, minimizando o reflexo da luz de volta para o laser do GBIC. O núcleo da fibra monomodo é microscópico, permitindo que apenas um modo de luz se propague, eliminando a dispersão modal, garantindo um sinal limpo e linear. **b) Rendimento: S**uporta tráfego de 1 Gbps, 10 Gbps, 40 Gbps ou até 100 Gbps sem precisar ser substituído mesmo com a substituição de switches. A perda de inserção típica deste cordão é baixíssima, quase nenhuma resistência à luz, garantindo que a potência do seu GBIC seja aproveitada ao máximo. **c) Compatibilidade:** O conector LC é o padrão absoluto e mais utilizado em switches modernos, roteadores de alta performance e módulos SFP/SFP+, o que garante conexão direta e perfeita na esmagadora maioria dos GBICs de fechamento de link atuais. Perfeito para links que utilizam a tecnologia WDM/BiDi, onde a transmissão e a recepção de dados ocorrem por um único filamento de fibra. **d) Durabilidade:** A capa externa do cordão é feita de material LSZH, protegendo a fibra contra tração mecânica e torções leves no dia a dia do manuseio dentro do rack. As pontas dos conectores usam ferrolhos de zircônia, que não deformam com o tempo nem com a oscilação de temperatura dentro do data center. **e) Segurança:** A capa LSZH não propaga chamas e não emite gases tóxicos halogenados, e isso protege a vida dos operadores e evita que os gases corroam os componentes eletrônicos dos switches vizinhos. Sendo feito de vidro e plástico, não conduz eletricidade, trazendo total segurança de que surtos de tensão, raios ou interferências geradas por cabos de energia não queimarão as portas do switch.		
129	**PLACA DE VÍDEO GALAX NVIDIA GEFORCE RTX 5060**	UN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

a) Qualidade: Os componentes de filtragem de energia otimizados e a curva de fan recalibrada garantem que a placa opere com tensões mais estáveis, gerando menos ruído elétrico e visual. Equipada com recursos da arquitetura Blackwell, processa efeitos de iluminação, reflexos e sombras realistas com perda menor de desempenho que as gerações passadas. A memória GDDR7 traz uma largura de banda superior em relação ao GDDR6, garantindo que texturas em alta definição carreguem instantaneamente e sem engasgos. **b) Rendimento:** Utilizando inteligência artificial avançada, não apenas gera pixels e quadros extras, mas otimiza a própria pipeline de renderização, triplicando a taxa de quadros (FPS) sem sobrecarregar a GPU. Através de software, é possível efetuar overclock seguro, pois a placa eleva as frequências de operação automaticamente para extrair mais desempenho. **c) Compatibilidade:** Suporte nativo a DisplayPort 2.1, permitindo conectar monitores de altíssima taxa de atualização e resoluções extremas sem limitação de cabo. Interface PCIe otimizada, funcionando perfeitamente em placas mãe modernas com PCIe 4.0 ou 5.0, além de manter retrocompatibilidade com sistemas PCIe 3.0 mais antigos. Compatibilidade total com o ecossistema profissional, como o NVIDIA Studio, para vídeo e renderização 3D), *NVIDIA Broadcast,* para streaming com remoção de ruído por IA, e NVIDIA *Reflex,* que reduz a latência ao menor nível possível. **d) durabilidade:** Por ter o selo TecLab, a escolha dos mosfets e indutores da placa seguiu critérios rigorosos de eficiência, e trabalham mais frios do que outros componentes de placas, o que previne o desgaste precoce por calor. Possui uma placa de proteção traseira que, além auxiliar na dissipação passiva do calor dos componentes da memória, também impede o empenamento da placa de circuito impresso devido ao peso do dissipador ao longo dos anos. **e) Segurança:** A fabricante e reconhecida no mercado brasileiro por possuir um dos melhores e mais rápidos serviços de RMA do país, oferecendo suporte direto e descomplicado. O firmware desenvolvido em parceria para o projeto TecLab Lite possui travas de segurança térmicas e de corrente extremamente precisas, reduzindo as frequências no caso de oscilação da fonte de alimentação, ou aquecimento do gabinete, evitando a queima do chip de silício.		
130	**IPHONE 17 PRO MAX**	UN
a) Qualidade: O display conta com camada de revestimento antirreflexo avançada que melhora a visibilidade sob o sol e possui maior resistência a micro riscos. As três câmeras traseiras utilizam sensores de 48 megapixels, garantindo qualidade de imagem uniforme. A câmera de selfies possui 24 megapixels, trazendo fotos mais nítidas e melhor rastreamento de foco para chamadas de vídeo e reconhecimento facial. **b) Rendimento:** Processador A19 Pro construído com litografia de última geração, entregando velocidade de processamento, com consumo de energia reduzido, renderizando vídeos em segundos. O incremento para 12GB de RAM foi projetado para rodar os recursos da Apple Intelligence diretamente no dispositivo de forma local, instantânea e sem depender da internet para processar tarefas cotidianas. A combinação do chip ultra eficiente com o gerenciamento térmico avançado garante que o modelo Pro Max continue com uma excelente autonomia. **c) Compatibilidade:** A compatibilidade com Apple Watch, iPad, MacBook e AirPods é excelente. Recursos como *AirDrop* ultrarrápido, *Áudio Compartilhado* e a capacidade de usar o iPhone como webcam do Mac funcionam sem nenhuma configuração complexa. Suporte ao padrão Wi-Fi 7, permitindo maiores velocidades de download e upload, e latência quase zero. A porta USB-C com velocidades de transferência padrão USB 3.0 permite conectar SSDs externos, monitores e periféricos diretamente, gravando vídeos ProRes diretamente em um drive externo. **d) Durabilidade:** A estrutura em liga de titânio combina extrema leveza com uma resistência mecânica superior contra quedas e impactos laterais. O vidro frontal utiliza uma fórmula atualizada do *Ceramic Shield*, tornando a tela muito mais resiliente a quedas acidentais. A resistência IP68 da proteção total contra poeira e imersão em água doce em profundidades maiores e por mais tempo, conferindo blindagem contra acidentes com líquidos. **e) Segurança:** O reconhecimento facial está ainda mais seguro. Os dados biométricos nunca saem do aparelho e não são salvos na nuvem, ficando trancados em um coprocessador de segurança isolado dentro do chip. Quando a IA precisa usar servidores da Apple para tarefas mais complexas, os dados são processados de forma criptografada em servidores com chips proprietários da Apple, garantindo que ninguém, nem a própria Apple, tenha acesso às suas informações ou fotos. Sistema de detecção de acidentes graves de trânsito e SOS de Emergência via satélite atualizados, permitindo que você peça ajuda ou compartilhe sua localização mesmo em locais sem qualquer		
131	**PROJETOR DIGITAL**	UN
a) Qualidade: O brilho Elevado de 4.000 ANSI Lúmens garante projeções nítidas e visíveis mesmo em ambientes com alta luminosidade, sem perder a vivacidade das cores. A tecnologia DLP da BenQ oferece um contraste nativo de 22.000:1, isso significa textos nítidos, pretos mais profundos e gráficos de fácil leitura. Usa lentes de vidro puro, minimizando a aberração cromática e mantendo a clareza a longo prazo. **b) Rendimento:** O Modo SmartEco analisa o conteúdo de entrada para determinar o brilho necessário, ajustando a potência da lâmpada dinamicamente, economizando até 70% da energia da lâmpada. O projetor liga em 90 segundos após receber sinal e pode ser desligado instantaneamente, evitando desperdício de tempo e energia no fim de reuniões ou aulas. **c) Compatibilidade:** As duas portas HDMI permitem conectar múltiplos dispositivos digitais simultaneamente, eliminando a troca de cabos fisicamente. Embora a resolução nativa seja XGA 1024x768, ideal para apresentações de slides 4:3, aceita sinais de entrada desde VGA até WUXGA_RB 1920x1200. **d) Durabilidade:** No modo *LampSave*, a vida útil da lâmpada pode chegar a até 15.000 horas. Possui um design com sensores antipoeira que rejeitam o acúmulo de resíduos na placa de circuito, evitando falhas de sinal, superaquecimento e prolonga a vida útil dos componentes internos. **e) Segurança:** O aparelho possui pontos de ancoragem reforçados para travas de aço padronizadas, dificultando furtos em ambientes públicos ou salas de aula abertas. O sistema de resfriamento interno é projetado para dissipar o calor de forma eficiente, protegendo o chip DLP de degradação térmica e prevenindo desligamentos abruptos por superaquecimento.		
132	**NOTEBOOK**	UN

a) Qualidade: A tela de 15,6" com resolução Full HD (1920x1080) oferece excelente espaço de trabalho. Os modelos atuais trazem painéis de 120 Hz, tornando a navegação, rolagem de páginas e transições mais suaves. O software integrado reduz a emissão de luz azul prejudicial à visão, permitindo o uso várias horas sem fadiga ocular. **b) Rendimento:** Equipado com processador Intel Core i5, executa com facilidade tarefas básicas como Excel, Word, Navegação e demandas mais pesadas de multitarefa. O disco NVMe M.2 garante a inicialização rápida do sistema, abertura de aplicativos e transferir arquivos instantaneamente. **c) Compatibilidade:** Mantém uma ótima conectividade através das portas USB Type-A, USB Type-C, saída HDMI nativa e leitor de cartão SD. O formato de 15" permite a inclusão do teclado numérico lateral, um recurso indispensável para quem trabalha com planilhas e inserção de dados. **d) Durabilidade:** O chassi é projetado para resistir ao desgaste do transporte diário passando por testes rigorosos de dobradiça, resistência a respingos no teclado e estresse térmico. Possui slots expansíveis de memória RAM (DDR4 ou DDR5) e armazenamento e) Segurança: Conta com o obturador físico na webcam e leitor de impressão digital integrado ao botão de ligar para login rápido via *Windows Hello*. Conta com o chip de segurança *Trusted Platform Module*, que criptografa suas senhas e dados do sistema contra acessos maliciosos externos.		
133	**FONTE 550W, 80 PLUS BRONZE**	UN
a) Qualidade: Garante 550W reais e contínuos, assegurando que seus componentes recebam energia limpa e sem oscilações mesmo sob estresse máximo. Com uma linha forte de +12V capaz de entregar até 44A (528W), direciona a maior parte de sua potência para alimentar o processador e a placa de vídeo. **b) Rendimento:** A certificação 80 PLUS Bronze garante uma eficiência operacional de até 88% sob cargas típicas, desperdiçando pouca energia em forma de calor. A ventoinha opera de forma inteligente, girando na rotação mínima e silenciosa nas tarefas leves, acelerando nas tarefas mais pesadas, como renderizar um vídeo, otimizando o fluxo térmico sem ruído desnecessário. **c) Compatibilidade:** O comprimento reduzido facilita a organização dos cabos, permitindo o uso em quase todos os gabinetes padrão ATX e Micro-ATX. Conta com cabos flat longos, mais fáceis de organizar. **d) Durabilidade:** Oferece 5 anos de garantia comprovando a qualidade dos componentes internos. MTBF de 100.000 Horas, ultrapassando os 11 anos de funcionamento ininterrupto **e) Segurança:** Graças ao seu PFC ativo corrige as distorções da corrente elétrica na entrada da tomada, atuando de forma bivolt automática, sem a necessidade de mudar chaves seletoras de voltagem. Conta com um robusto circuito de proteção integrado para o caso de anomalias na rede elétrica brasileira, como, proteção contra sobretensão e subtensão, proteção contra curto-circuito, proteção contra superaquecimento e proteção contra sobrecarga de potência.		
134	**MEMÓRIA 16GB 3200MHZ DDR4 CL22 1.2V PARA DESKTOP 1RX8**	UN
a) **Qualidade:** Utiliza chips de memória estritamente selecionados e testados em nível de componente, e cada bloco de silício passa por triagem rigorosa. Todos os módulos são testados, garantindo que a memória está livre de defeitos de fabricação. **b) Rendimento:** Com uma largura de banda massiva, ela permite que o processador acesse os dados rapidamente, gerando carregamentos mais rápidos de sistemas operacionais e softwares de edição. Capacidade de 16GB em canal único, garantindo uma multitarefa fluida, abrindo várias abas do navegador, editores de texto ou planilhas, deixando um slot livre na placa-mãe. Embora não seja uma memória feita para overclock, a latência CL22 operando a 3200MHz entrega a velocidade nativa padrão, garantindo desempenho sob qualquer carga de trabalho. **c) Compatibilidade:** A organização dos chips em uma única face (1Rx8) oferece altíssima compatibilidade com controladores de memória dos processadores modernos. Não exige acesso na BIOS para ativar perfis complexos como XMP ou EXPO, bastando encaixar no slot para funcionar a 3200MHz, com a tensão padrão de 1,2V. **d) Durabilidade:** Por operar em apenas 1,2V, consome pouca energia e gera quantidade mínima de calor, e uma menor degradação dos componentes ao longo dos anos. Os pinos de conexão possuem tratamento de galvanoplastia em ouro de excelente qualidade, prevenindo a oxidação e a corrosão causadas pela umidade do ar. **e) Segurança:** Oferece garantia vitalícia para este modelo, com a fabricante efetuando a sua troca mesmo se a memória apresentar qualquer defeito após 5 ou 10 anos. O módulo opera em conformidade com os protocolos de segurança de hardware exigidos por sistemas operacionais corporativos, garantindo que os dados armazenados temporariamente na RAM não sofram corrupção por falha elétrica do chip.		
135	**MEMÓRIA 8GB 3200MHZ DDR4 CL22 PARA NOTEBOOK**	UN
a) Qualidade: Todos os componentes são testados em fábrica antes do envio. Os chips de memória utilizados são das maiores fabricantes do mundo, garantindo que o módulo opere sem apresentar incompatibilidades. Garantia vitalícia para este módulo no Brasil, mesmo que o produto apresente defeito de fabricação em 5 ou 10 anos. **b) Rendimento:** Com 3200MHz de velocidade, entrega a taxa de transferência de dados ideal para os processadores atuais de notebook, eliminando gargalos. A latência CL 22 é o padrão oficial da indústria para memórias DDR4 de 3200MHz operando em 1.2V. No caso de upgrade de memória, a adição deste módulo ativa o *Dual Channel*, dobrando a largura de banda da memória. **c) Compatibilidade:** Projetada seguindo rigorosamente os padrões da JEDEC, não exige configurações de perfil XMP na BIOS, bastando encaixar no slot do notebook para funcionar na velocidade máxima nativa suportada pelo seu processador. O código "S8" no final indica que ela usa chips de alta compatibilidade, sendo amplamente aceita por praticamente qualquer notebook DDR4 do mercado moderno. **d) Durabilidade:** Construída com placas de circuito de alta resistência térmica e contatos banhados a ouro para evitar a oxidação ao longo dos anos, sendo feita para durar mais que a vida útil do notebook. **e) Segurança:** Opera estritamente dentro da voltagem padrão JEDEC de 1.2V., garantindo que as linhas de alimentação da placa-mãe do notebook não sejam sobrecarregadas, evitando curtos-circuitos. Mesmo sem dissipadores de alumínio a qualidade da placa verde e dos chips utilizados permite que ela opere em temperaturas seguras, evitando o superaquecimento.		
136	**SSD 500 GB NVME M.2**	UN

a) Qualidade: Fabricados componentes internos atualizado para garantir um produto moderno. O drive utiliza uma controladora moderna que gerencia o fluxo de dados de forma inteligente, evitando quedas bruscas de desempenho. Não possui um chip DRAM dedicado, mas utiliza a tecnologia Host Memory Buffer, utilizando parte da memória RAM para acelerar a localização dos arquivos.
b) Rendimento: Já opera no padrão PCIe Gen 4.0 x4. Mesmo sendo um modelo de 500 GB, ele entrega até 5000 MBS de leitura e 3000 MBS de escrita, sendo cerca de 10 vezes mais rápido que um SSD SATA tradicional.
c) Compatibilidade: O formato M.2 2280 é o padrão absoluto da indústria. Embora ele seja um SSD PCIe 4.0, ele é compatível com placas-mãe e notebooks que possuem apenas suporte a PCIe 3.0, limitando a velocidade a cerca de 3.500 MBS, teto máximo da geração anterior. O Design de Lado Único, com todos os chips ficando de um lado o torna extremamente fino, garantindo compatibilidade física com notebooks ultrafinos do mercado
d) Durabilidade: Para essa versão de 500 GB, é estipulado uma durabilidade de 160TB, sendo possível gravar e apagar o equivalente a 160 Terabytes de dados antes que as células de memória comecem a se desgastar. Por não possuir partes móveis, o NV3 é imune a impactos físicos e vibrações, ideal para notebooks que são transportados na mochila.
e) Segurança: Tem garantia de 3 anos direto no Brasil para a linha NV3. Acesso gratuito ao software Kingston SSD Manager, com ele, é possível monitorar a saúde do SSD, a temperatura de operação, atualizar o firmware com segurança e garantir que o drive nunca falhe de surpresa. Foi projetado para consumir menos energia e gerar menos calor, reduzindo o risco de travamentos por superaquecimento

137	**EXTENSOR TRANSMISSOR HDMI PRETO 1080P SEM FIO WIRELESS**	UN

a) Qualidade: O produto conta com circuitos integrados e modernos de codificação e decodificação de vídeo, convertendo sinal digital HDMI em sinal de rádio, fazendo o processo inverso na outra ponta com perdas mínimas de pacotes, garantindo que as cores e o áudio digital estéreo permaneçam sincronizados.
b) Rendimento: Mesmo não havendo cabos para a conexão, mantém a qualidade de imagem com sua resolução de 1080p, transmite o sinal de vídeo em 1920 x 1080 a 60Hz sem perdas na compressão, garantindo imagens nítidas para apresentações, vídeos, etc,. Operando por frequências de rádio estáveis de 2.4GHz ou 5GHz, permite a transmissão do sinal a distâncias consideráveis.
c) Compatibilidade: Sendo um dispositivo não depende do sistema operacional do seu computador, não há necessidade da instalação de nenhum programa. O transmissor (TX) é conectado diretamente na saída HDMI e o receptor (RX) é conectado na entrada HDMI da TV, monitor ou projetor. É alimentado via portas USB através de cabos conectados direto nas portas USB da própria TV ou do notebook, eliminando a dependência de tomadas extras.
d) Durabilidade: Por serem dispositivos estáticos, ficando fixo nos equipamentos, o desgaste físico é quase nulo. O chassi do aparelho é projetado com frestas de ventilação passiva para dissipar o calor gerado pelo processamento do sinal sem fio, garantindo que o chip interno não superaqueça mesmo após horas contínuas de espelhamento.
e) Segurança: Utilizar um extensor sem fio protege as portas HDMI físicas dos seus aparelhos, pois evita ficar conectando e desconectando cabos rígidos de HDMI, o que pode quebrar a solda interna da placa-mãe do aparelho. Em locais com circulação de pessoas cabos longos que cruzam o chão podem causar acidentes, e esse risco é eliminado com o uso de transmissor WIFI. O pareamento entre o transmissor e o receptor garante que o sinal de vídeo trafegue de ponta a ponta de forma fechada, evitando que dispositivos externos interceptem o conteúdo da sua tela.

138	**SSD 2TB NVME M.2**	UN

a) Qualidade: Se encaixa perfeitamente em placas-mãe modernas que já possuem seus próprios dissipadores integrados. Utiliza controladores Phison de última geração, garantindo estabilidade de energia e menor geração de calor por watt consumido.
b) Rendimento: Utiliza a interface PCIe Gen 4x4 com o protocolo NVMe 1.4, entregando velocidades que mudam completamente o tempo de resposta do sistema. A velocidade de leitura sequencial de até 7.000 MBS, e velocidade de escrita sequencial de até 6.500 MBS, eliminando as telas de carregamento em aplicações pesadas como renderização de vídeos em 4K/8K, transferência de arquivos gigantescos e a inicialização do sistema operacional.
c) Compatibilidade: O formato padrão M.2 2280 garante que ele seja aceito na maioria dos setups atuais. Compatível com processadores AMD e Intel modernos que suportam PCIe 4.0, e funciona perfeitamente em placas-mãe mais antigas com PCIe 3.0.
d) Durabilidade: Utiliza chips 3D TLC NAND de alta densidade, com resistência de 1.400 TBW Para a versão de 2TB, significa que você pode gravar e apagar cerca de 1.400 Terabytes de dados antes que as células de memória comecem a se degradar
e) Segurança: A segurança em um SSD se divide entre a proteção contra corrupção de arquivos e o suporte pós-venda. Suporte a criptografia AES de 256 bits para proteger seus dados contra acessos não autorizados em caso de perda ou roubo do equipamento. Com o software Corsair SSD Toolbox é possível monitorar a saúde do drive, atualizações de firmware seguras e ferramentas de apagamento seguro de dados. Oferece uma das garantias mais sólidas e elogiadas do mercado de hardware, dando total respaldo ao investimento de longo prazo.

139	139) **LICENCIAMENTO PERPÉTUO DE SUÍTE DE ESCRITÓRIO MICROSOFT OFFICE STANDARD LTSC**	UN

a) Qualidade: Entrega as melhores ferramentas de produtividade do mercado, Word, Excel, PowerPoint, Outlook e Publisher. Sendo versão de canal de longo prazo, ele traz recursos altamente testados e refinados, sem recursos experimentais ou atualizações de interface que possam confundir os usuários. A qualidade se traduz em um ambiente de trabalho uniforme, onde as ferramentas funcionam exatamente como o esperado, dia após dia.
b) Rendimento: Foco na eficiência operacional e leveza no processamento. Por não recebe atualizações constantes de recursos visuais ou ferramentas pesadas em nuvem, o software tende a ser mais leve e estável, rodando perfeitamente hardwares modestos, Sem interrupções para atualizações de sistema ou mudanças de layout que exigem novos treinamentos da equipe, o rendimento e a produtividade dos funcionários permanecem constantes.
c) Compatibilidade: Os formatos de arquivo .docx, .xlsx, .pptx são o idioma universal dos negócios, o que garante que a prefeitura não enfrentará problemas de formatação ao enviar ou receber documentos. É ideal para computadores que não têm acesso à internet ou que rodam sistemas internos e macros complexas de Excel que poderiam quebrar com as atualizações frequentes.
d) Durabilidade: Sinônimo de longevidade e previsibilidade financeira, com pagamento único a licença tem validade indeterminada, sem risco de bloqueio de ferramentas por atraso de mensalidade ou anuidade. Garante um período estrito de suporte, geralmente 5 anos, com atualizações de segurança garantidas, permitindo um planejamento de TI de longo prazo sem custos adicionais de software.
e) Segurança: Para ambientes corporativos fechados ou regulados, a segurança é um fator decisivo. O software recebe correções de segurança e patches de correção de bugs críticos, mas não novos recursos. Isso reduz drasticamente a introdução de novas vulnerabilidades no sistema. Perfeito para computadores que operam offline ou em redes altamente controladas, como fábricas, hospitais ou órgãos públicos, pois não exige conexões constantes à internet para verificar o status da assinatura, diminuindo a superfície de ataque a rede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO IV

ART. 6, INCISO IV DO DECRETO 26/2024

No tocante a conexão dos itens padronizados e a conexão com consulta de preços; Declaramos que os itens catalogados são de fácil busca, tanto em cotações públicas quanto particulares, visto que se trata de produtos comuns e que podem ser atendidos por qualquer mercado tecnológico. A padronização visa a economia de escala, evitando a aquisição repetida de itens quando há registro de preços de marcas paralelas. Além disso, a presente conexão de preços será melhor analisada junto ao balizamento de preços para o processo licitatório e a conexão com o painel para consulta de preços, o Banco de Preços em Saúde e a Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Avenida Antônio André Maggi, nº 1400 – Centro – CEP 78.365-000 – Telefone (65) 3383-4500
Sapezal – Mato Grosso www.sapezal.mt.gov.br

PORTARIA Nº 914/2026

PORTARIA Nº 914/2026

CONCEDE A SERVIDORA DILEUZA APARECIDA PEREIRA OENNING BARBIERI, LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA

DA FAMÍLIA a servidora **DILEUZA APARECDA PEREIRA OENNING BARBIERI**, inscrita no **CPF N° 844.XXX.XXX.34**, com fundamento no artigo 108 da Lei Municipal n° 1.035/2013.

Art. 2º A licença será **remunerada** e terá duração de 60 (sessenta) dias, com início em **05/10/2026.**

Art. 3º A licença não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 4º A licença poderá ser revogada caso seja comprovado o desempenho de outra função, pública ou privada, pela servidora licenciada, conforme o § 4º do artigo 108 da Lei Municipal n° 1.035/2013.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatorze dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 915/2026

PORTARIA Nº 915/2026

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**ADAO MARCELO SANTOS SOUSA**
Matrícula	**1807**
CPF	**749.XXX.XXX-20**
Cargo	**VIGIA**
Secretaria	**VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
2°Quinquênio	**06/03/2018 A 05/03/2023**

Considerando: A portaria 409/2025 referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão em pecúnia em 60 (sessenta) dias, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatorze dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 110/2026

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 110/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO AGENTE DE CONSERVAÇÃO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 15/10/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 26/10/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 14 de outubro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Membro da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Ge-

renciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 110/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO AGENTE DE CONSERVAÇÃO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 393/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 018/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, inscrito no CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

CREDENCIADA: COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.464.502/0001-27.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação e retificação do Termo de Credenciamento nº 393/2026, em decorrência da Retificação I do Edital do Chamamento Público – Credenciamento nº 018/2026, mediante o desmembramento do antigo Lote 7 – Estudos Geotécnicos e Levantamento Topográfico em dois lotes distintos, passando a corresponder ao Lote 7 – Estudos Geotécnicos, compreendendo os itens 24 e 25, e ao Lote 8 – Levantamento Topográfico, compreendendo os itens 26 e 27. Em consequência, o antigo Lote 8 – Estudos Ambientais passa a ser identificado como Lote 9 – Estudos Ambientais, conforme o edital retificado. A alteração possui caráter de adequação administrativa, sem modificação do objeto, dos quantitativos ou dos valores originalmente estabelecidos.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: Permanece inalterado em R$ 4.244.424,11 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e onze centavos).

VIGÊNCIA: Permanece inalterada, com término em 17 de setembro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Edital Retificado I do Chamamento Público – Credenciamento nº 018/2026 e demais disposições aplicáveis.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento original.

Sapezal/MT, 14 de outubro de 2026.

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 048/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 208/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
80	172958	UN	SERINGA DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE DE 1ML/100UI, SEM AGULHA, PARA APLICAÇÃO DE INSULINA.	SR	INJEX

A substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada seja retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 14 de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2026

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL

Ata de Registro de Preços Nº 233/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 063/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 063/2026, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
25	146831	UN	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Cristália	R$ 1,2100

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo tem como fundamento o pedido de cancelamento do item 25 da Ata de Registro de Preço nº 233/2026, formulado pela empresa licitante, tendo solicitado a liberação de compromisso em caso de indeferimento ao pedido de realinhamento de valores. Diante disso, a secretaria solicitante acolheu o pedido para evitar futura inexecução contratual. Ante os motivos expostos e da solicitação formal de desistência amigável do item por parte da empresa contratada, devidamente documentada, justifica-se o cancelamento do referido item da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 13 de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedora

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 128/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 029/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
23	146841	UN	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CRISTÁLIA	UNIÃO QUÍMICA

A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 14 de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 006 SMEC

ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRA NOVA DOURADA
ADM 2025/2028
SERRA NOVA: CRESCENDO COM VOCÊ!

PORTARIA Nº 006/2026/SMEC

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA NOVA DOURADA – MT, PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE SERRA NOVA DOURADA – MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2001, e demais legislação pertinente,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo anual de contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas e definição da jornada de trabalho dos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 250/2010 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 05, de 1º de abril de 2010, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Serra Nova Dourada – MT, especialmente quanto aos critérios de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização do quadro permanente de profissionais efetivos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

Rua Três, S/N Centro
prefeitura_snd@hotmail.com
educacao@serranovadourada.mt.gov.br
(66) 98106-0020
www.serranovadourada.mt.gov.br
CNPJ 04.204.945/0001-86

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, transparentes e isonômicos para o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas, observando a habilitação, a classificação e a jornada de trabalho dos profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da oferta da Educação Básica no Município de Serra Nova Dourada – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as ações de recomposição das aprendizagens, com critérios objetivos para inscrição, análise de perfil e atribuição dos profissionais responsáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, na organização da jornada dos professores em readaptação funcional, as restrições formalmente estabelecidas e a compatibilidade das atividades atribuídas com o respectivo ato de readaptação;

CONSIDERANDO a apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, conforme deliberação registrada em ata própria;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria e estabelece os procedimentos, critérios, etapas e cronograma para o processo de contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas e definição da jornada de trabalho dos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino de Serra Nova Dourada – MT para o ano letivo de 2027.

Art. 2º O ano letivo de 2027 terá início em **02** de fevereiro de 2027 e término em **18** de dezembro de 2027, observados o calendário escolar aprovado pelo órgão competente e o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela legislação educacional vigente.

§ 1º O calendário escolar deverá assegurar, no mínimo, **800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar,** Nos termos dos art.24, inciso I, e do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996, aplicando-se a mesma exigência mínima à Educação Infantil.

§ 2º As unidades escolares deverão elaborar seus calendários considerando as especificidades locais, inclusive as relacionadas ao transporte escolar, submetendo-os à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação quando exigido.

§ 3º Os feriados constantes do calendário escolar deverão observar os feriados nacionais, estaduais e municipais oficialmente instituídos, bem como os pontos facultativos que vierem a ser regulamentados pelo Poder Público Municipal, quando aplicáveis.

Art. 3º Os professores em efetivo exercício na unidade escolar gozarão férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o calendário escolar, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 05/2010, distribuídas em dois períodos: 30 (trinta) dias, de 21 de dezembro de 2026 a 19 de janeiro de 2027, e 15 (quinze) dias no mês de julho de 2027, em datas a serem fixadas no calendário

§ 1º Os demais servidores da educação básica, inclusive os que exercem as funções de Técnico Administrativo Educacional, Secretário Escolar, Diretor e Vigia, gozarão 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme a escala de férias e as necessidades administrativas do serviço público municipal, nos termos do art. 52, inciso II e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 05/2010.

§ 2º Será pago, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias, nos termos do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010.

Art. 4º O período de recesso escolar dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, Técnicos de Desenvolvimento Infantil – TDIs, Técnicos em Nutrição e Motoristas Escolares será definido no calendário escolar de 2027, observada a Lei Complementar Municipal nº 05/2010 e as necessidades de funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As matrizes curriculares das unidades escolares deverão observar a legislação educacional vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser adequadas quando houver alteração legal, curricular ou necessidade pedagógica devidamente fundamentada.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO

Art. 6º Cada unidade escolar deverá constituir Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas, composta pelos seguintes membros:

I – Diretor da unidade escolar;

II – Secretário Escolar;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – 01 (um) Professor efetivo da unidade escolar, escolhido pelos seus pares;

V – 01(um) representante das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs ou Técnicos de Desenvolvimento Infantil – TDIs.

§ 1º A Comissão deverá ser constituída até o dia **20 de outubro de 2026**.

§ 2º A composição da Comissão deverá ser divulgada no mural da unidade escolar, nos meios oficiais de comunicação da escola e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e publicação.

§ 3º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, transparência, isonomia e observância integral desta Portaria e da legislação vigente.

Art. 7º Compete à Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição:

I – Estudar e divulgar esta Portaria aos profissionais da unidade escolar;

II – Participar das capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo sistema Ômega – Escola Net;

III – Acompanhar o processo de auto contagem de pontos dos servidores;

IV – Orientar os profissionais quanto ao preenchimento das informações e inserção dos documentos comprobatórios;

V – Realizar a contagem de pontos dos profissionais que não possuírem acesso ao sistema;

VI – Analisar os documentos apresentados pelos servidores;

VII – Corrigir, quando necessário, a pontuação informada no processo de auto contagem, mediante análise da documentação comprobatória;

VIII – Validar a contagem de pontos no sistema;

IX – Solicitar a apresentação de documentação física original ou cópia autenticada quando necessária à conferência;

X – Publicar a relação nominal dos profissionais, organizada por cargo, habilitação e ordem decrescente de pontuação;

XI – Receber, analisar e responder aos recursos apresentados pelos profissionais;

XII – Apresentar o quadro de vagas disponíveis para atribuição;

XIII – Acompanhar o processo de escolha e atribuição de classes e/ou aulas;

XIV – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos e resultados finais do processo.

CAPÍTULO III

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 8º Participarão do processo de contagem de pontos todos os profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino que integrem o quadro permanente das unidades escolares, compreendendo:

I – Professores;

II – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs;

III – Técnicos de Desenvolvimento Infantil – TDIs;

IV – Técnicos em Nutrição;

V – Técnicos Administrativos Educacionais;

VI – Secretários Escolares;

VII – Motoristas Escolares.

Art. 9º A auto contagem de pontos será realizada pelo próprio servidor, mediante acesso ao sistema **Ômega – Escola Net**, no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do período estabelecido no cronograma de ANEXOS desta Portaria.

§ 1º O servidor deverá preencher todas as informações solicitadas e anexar os documentos comprobatórios correspondentes.

§ 2º O profissional que não possuir acesso ao sistema deverá procurar a Comissão da unidade escolar, que realizará o lançamento das informações apresentadas pelo servidor.

§ 3º É de inteira responsabilidade do servidor a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

§ 4º A pontuação atribuída sem a respectiva documentação comprobatória será desconsiderada pela Comissão.

§ 5º Havendo divergência entre a pontuação informada pelo servidor e a documentação apresentada, prevalecerá a pontuação correspondente aos documentos efetivamente comprovados.

§ 6º A apresentação de informação falsa, documento irregular ou qualquer tentativa de obtenção indevida de pontuação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. A documentação comprobatória deverá ser anexada ao sistema durante o processo de autocontagem.

Parágrafo único. Na impossibilidade de anexação dos documentos, o servidor deverá apresentá-los fisicamente à Comissão na data estabelecida para validação, sob pena de não serem considerados para fins de pontuação.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 11. A validação da contagem de pontos realizada pelos profissionais será efetuada pela Comissão nos dias **16 e 17 de novembro de 2026**.

Art. 12. O resultado preliminar da contagem de pontos será divulgado no dia 18 de novembro de 2026, mediante:

I – Afixação no mural da unidade escolar;

II – Divulgação nos canais oficiais de comunicação da unidade escolar;

III – Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, quando cabível.

Parágrafo único. As relações divulgadas conterão apenas o nome do profissional, o cargo, a habilitação e a pontuação obtida, vedada a divulgação de número de documentos pessoais, endereço, dados de saúde ou outros dados pessoais desnecessários à finalidade do ato, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 13. O profissional que discordar da pontuação atribuída poderá apresentar recurso à Comissão da unidade escolar nos dias **19 e 23 de novembro de 2026**.

§ 1º O recurso deverá indicar objetivamente o item da pontuação questionado e apresentar, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

§ 2º A Comissão deverá analisar e responder aos recursos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, mediante decisão fundamental dando ciência o recorrente.

§ 3º Da decisão da Comissão caberá recurso à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a ser interposto no dia 26 de novembro de 2026 e decidido até a divulgação do resultado final.

§ 4º O procedimento previsto neste artigo não afasta o direito de petição assegurado aos servidores pelos arts. 113 a 116 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008.

Art. 14. O resultado final da contagem de pontos será divulgado no dia **25 de novembro de 2026**, observados os mesmos meios de divulgação previstos no art. 12 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15. Em caso de empate na classificação dos profissionais, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior tempo de serviço prestado na unidade escolar, na função para a qual concorre;

computado exclusivamente o período de exercício no cargo efetivo, a partir da data da posse, desconsiderado o tempo de serviço prestado em contrato temporário ou em outro vínculo precário;

II – Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Serra Nova Dourada – MT, contado a partir da data de posse no cargo efetivo;

III – Maior idade.

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO E ESCOLHA DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16. A escolha do local de trabalho, horário, unidade escolar ou rota, conforme a natureza de cada cargo, observará rigorosamente a ordem decrescente de classificação obtida no processo de contagem de pontos.

Cargo	**Forma de escolha**
Técnico Administrativo Educacional	Local de trabalho e horário
Secretário Escolar	Local de trabalho e horário
Técnico em Nutrição	Unidade escolar e horário
Motorista Escolar	Rota de transporte escolar

§ 1º Terá preferência na escolha o profissional que obtiver maior pontuação, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas.

§ 2º Os Secretários Escolares participarão do processo de contagem de pontos, sendo atribuída 01 (uma) vaga à Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa e 01 (uma) vaga à Creche Municipal Criança Feliz, observada a ordem decrescente de classificação.

Art. 17. A atribuição dos profissionais mencionados neste Capítulo será realizada pela Direção e Coordenação Pedagógica, em local e horário previamente divulgados, conforme cronograma oficial, sendo registrado em ata.

CAPÍTULO VII

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES

Art. 18. A atribuição de classes e/ou aulas dos Professores efetivos observará:

I – A habilitação exigida para o cargo;

II – A área de formação;

III – A ordem decrescente de classificação na contagem de pontos;

IV – A matriz curricular vigente;

V – A jornada de trabalho do profissional;

VI – A disponibilidade de classes e/ou aulas na unidade escolar.

§ 1º Para as turmas do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, o componente curricular de Matemática será atribuído, preferencialmente, a um único professor para ambas as turmas, habilitado em Pedagogia, que comprove experiência no ensino de Matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental mediante certidão ou declaração expedida pela unidade escolar ou pelo órgão de lotação; havendo mais de um interessado que atenda ao requisito, prevalecerá a ordem de classificação obtida na contagem de pontos.

§ 2º Para as turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, correspondentes à etapa de alfabetização, a atribuição será realizada, preferencialmente, a professores habilitados que comprovem, mediante certidão ou declaração expedida pela unidade escolar ou pelo órgão de lotação, experiência mínima de 2 (dois) anos letivos em turmas de alfabetização, observada, entre os profissionais que atenderem a esse requisito, a ordem de classificação obtida na contagem de pontos.

§ 3º Não havendo professor que atenda aos requisitos dos §§ 1º e 2º, a atribuição observará exclusivamente a ordem de classificação obtida na contagem de pontos.

Art. 19. A atribuição deverá respeitar a carga horária prevista para o cargo e a jornada estabelecida na legislação municipal.

Categoria	Jornada	Regência/Atuação	Hora-Atividade
Unidocência	30 horas	20 horas	10 horas
Aulas/Turmas	30 horas	20 horas	10 horas

Parágrafo único. A composição da jornada observará o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, computando-se as horas de regência na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 05/2010.

Art. 20. Na hipótese de o Professor efetivo não dispor de carga horária suficiente em seu componente curricular de habilitação para integralizar a jornada do cargo, a carga horária remanescente será complementada, sempre que houver disponibilidade, com aulas de componentes curriculares da mesma área de conhecimento ou de áreas afins, observadas a formação acadêmica, a habilitação, a compatibilidade pedagógica e a legislação vigente.

§ 1º Para fins do caput, o Professor por área de conhecimento que não completar sua carga horária no componente curricular de habilitação deverá completar a jornada em componentes curriculares de áreas afins, desde que possua formação ou qualificação compatível, mediante análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A complementação da carga horária deverá priorizar a continuidade pedagógica e o atendimento às necessidades da unidade escolar, sem afastar os critérios de habilitação, classificação e jornada previstos nesta Portaria.

Art. 21. A atribuição de Professor para atuação na Sala de Recomposição da Aprendizagem será precedida de inscrição específica, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Na ficha de inscrição, o candidato deverá relatar sua trajetória profissional e demonstrar perfil compatível com a função, considerando, especialmente:

I – formação e habilitação compatíveis com a etapa de ensino ou área de conhecimento em que atuará;

II – experiência docente e, preferencialmente, participação em ações de recuperação, reforço, recomposição da aprendizagem ou intervenção pedagógica;

III – capacidade de realizar avaliação diagnóstica, planejar intervenções pedagógicas, utilizar estratégias e metodologias diversificadas e registrar o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

IV – capacidade de trabalho colaborativo com Professores regentes, Coordenação Pedagógica e Equipe Gestora, bem como disponibilidade para participar de formações e reuniões de acompanhamento.

§ 2º A análise das inscrições será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Equipe Gestora, observados o perfil profissional, a habilitação, a experiência apresentada, a classificação na contagem de pontos, a jornada do candidato e as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º O preenchimento da ficha de inscrição não assegura, por si só, o direito à atribuição na Sala de Recomposição da Aprendizagem, que dependerá do atendimento aos critérios estabelecidos neste artigo e da existência de vaga.

Art. 22. O Professor em readaptação funcional terá sua lotação e sua jornada de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a unidade escolar, observadas as restrições, limitações e possibilidades registradas no laudo ou ato oficial de readaptação, as atribuições compatíveis com o cargo e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Não será atribuída ao Professor readaptado atividade de regência ou qualquer outra atividade incompatível com as restrições funcionais formalmente estabelecidas.

§ 2º Quando compatível com o ato de readaptação, o Professor poderá atuar em atividades de apoio pedagógico, acompanhamento de estudantes, elaboração e organização de materiais, projetos pedagógicos, ações de recomposição da

aprendizagem e outras atividades educacionais correlatas, sem prejuízo de sua jornada e de seus direitos funcionais, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A atribuição do Professor readaptado deverá ser formalizada em registro próprio, com indicação do local de atuação e das atividades a serem desenvolvidas, observadas as determinações do respectivo ato de readaptação.

Art. 23. A atribuição deverá ser realizada pessoalmente pelo profissional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a atribuição poderá ser realizada por procurador constituído para essa finalidade, mediante apresentação de procuração específica e, quando for o caso, de documentação que justifique a impossibilidade de comparecimento pessoal.

Art. 24. O Professor que possuir outro vínculo profissional, público ou privado, deverá apresentar documento que comprove sua carga horária e os respectivos horários, a fim de demonstrar a inexistência de incompatibilidade de horários.

Parágrafo único. A acumulação de cargos, empregos ou funções deverá observar os requisitos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto à compatibilidade de horários e aos limites de jornada estabelecidos na legislação vigente.

Art. 25. Esgotadas as possibilidades de atribuição aos profissionais habilitados para determinado componente curricular ou área de conhecimento, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a Professores efetivos que possuam formação ou qualificação compatível, preferencialmente na mesma área de conhecimento ou em área afim, observadas a legislação vigente e a análise da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA ATRIBUIÇÃO DOS ADIs E TDIs

Art. 26. As Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs e Técnicos de Desenvolvimento Infantil – TDIs desenvolverão suas atividades prioritariamente no atendimento às crianças da Educação Infantil, especialmente na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 27. As ADIs e TDIs poderão atuar também no acompanhamento de estudantes público-alvo da Educação Especial, quando houver necessidade devidamente identificada e fundamentada, observadas as atribuições do cargo, a legislação vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. O acompanhamento individualizado por ADI ou TDI deverá ser definido mediante análise da necessidade educacional do estudante, considerando laudos, relatórios e demais documentos pertinentes, quando exigidos, bem como avaliação da equipe pedagógica e das orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O atendimento deverá observar os princípios da inclusão, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do direito à educação, evitando-se critérios automáticos baseados exclusivamente em diagnóstico clínico.

§ 1º A atribuição de classes, aulas e/ou funções aos profissionais da Rede Municipal de Ensino aprovados em Processo Seletivo Simplificado observará prioritariamente os servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Profissional de Apoio a Inclusão Escolar, respeitados os critérios de habilitação, área de atuação, classificação, tempo de serviço e demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Concluída a atribuição dos servidores efetivos, proceder-se-á à atribuição aos profissionais contratados temporariamente, ocupantes das funções de Professor e Profissional de Apoio a Inclusão Escolar , aprovados em Processo Seletivo Simplificado, observando-se rigorosamente a ordem de classificação no certame, a habilitação e/ou formação exigida, a compatibilidade com a área de atuação, a existência de vaga e os demais critérios previstos nesta Portaria.

§ 3º A atribuição dos profissionais contratados temporariamente ficará condicionada à existência de vagas remanescentes após a atribuição dos servidores efetivos, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e o interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO IX

DO CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

Art. 29. A atribuição de classes e/ou aulas e a escolha dos locais de trabalho serão realizadas conforme o seguinte cronograma:

I – 1ª Fase – 20 de janeiro de 2027 – período matutino, das 08h às 10h:

a) Professores Pedagogos da Educação Infantil, de 0 a 3 anos;

b) ADIs;

c) TDIs;

d) Demais profissionais efetivos lotados na Creche Municipal Criança Feliz;

e) Observância da habilitação para o cargo e da ordem decrescente de pontuação.

II – 1ª Fase – 20 de janeiro de 2027 – período vespertino, das 13h às 15h:

a) Professores Pedagogos da Educação Infantil de 4 e 5 anos e Professores Pedagogos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);

b) TDIs;

c) Observância da habilitação e da ordem decrescente de pontuação.

III – 21 de janeiro de 2027 – período matutino, das 08h às 10h:

a) Atribuição dos Professores efetivos das áreas específicas;

b) Realização nas dependências da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa;

c) Observância da habilitação, área de formação e ordem decrescente de pontuação.

IV – 21 de janeiro de 2027 – período vespertino, das 13h às 16h:

a) Escolha dos locais de trabalho pelos Técnicos Administrativos Educacionais;

b) Escolha pelos Secretários Escolares;

c) Escolha pelos Técnicos em Nutrição;

d) Escolha das rotas pelos Motoristas Escolares;

e) Observância da classificação decrescente obtida no processo de contagem de pontos.

§ 1º O cronograma poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, caso haja necessidade administrativa, pedagógica ou alteração no calendário escolar.

§ 2º A alteração do cronograma deverá ser previamente divulgada aos profissionais.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 30. Compete à Equipe Gestora de cada unidade escolar acompanhar a movimentação das matrículas e o número de alunos, realizando, quando necessário, os ajustes de turmas e do quadro de pessoal, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. Compete à Equipe Gestora acompanhar a frequência escolar dos alunos e adotar as providências necessárias diante de situações de infrequência, observada a legislação educacional e a articulação com os órgãos competentes, inclusive o Conselho Tutelar, quando cabível.

Art. 32. As alterações no número de alunos que impliquem criação, redução, reorganização ou extinção de turmas poderão ensejar ajustes posteriores na distribuição da jornada de trabalho dos profissionais, respeitados os direitos funcionais e a legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Todos os profissionais efetivos abrangidos por esta Portaria deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas ou escolha de local de trabalho, conforme as atribuições inerentes ao respectivo cargo.

Art. 34. A não participação do servidor nas etapas estabelecidas nesta Portaria não lhe assegurará preferência na escolha de classes, aulas, local de trabalho, horário ou rota, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 35. Os documentos apresentados pelos servidores deverão ser verdadeiros, legíveis e compatíveis com os critérios de pontuação estabelecidos nesta Portaria e em seus anexos.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 37. Integram esta Portaria, para todos os fins, os anexos referentes à ficha de auto contagem, aos critérios de pontuação, ao quadro de vagas, ao cronograma e à Ficha de Inscrição para a Sala de Recomposição da Aprendizagem, quando publicados conjuntamente.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRA NOVA DOURADA
ADM 2025/2028
SERRA NOVA: CRESCENDO COM VOCÊ!

Serra Nova Dourada – MT, 14 de outubro de 2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIA PEREIRA LUZ:79465102172
Assinado de forma digital por ANTONIA PEREIRA LUZ:79465102172
Dados: 2026.10.14 08:49:54 -03'00'

Antônia Pereira Luz

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Rua Três, S/N Centro
prefeitura_snd@hotmail.com
educacao@serranovadourada.mt.gov.br
(66) 98106-0020
www.serranovadourada.mt.gov.br
CNPJ 04.204.945/0001-86

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – SALA DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Nome do(a) professor(a):			
Matrícula:		**Unidade:**	
Formação/Habilitação:		**Área/Etapa:**	
Experiência docente:		**Contato:**	
Situação funcional:	( ) Exercício regular ( ) Readaptado(a) – se for o caso, a atuação dependerá da compatibilidade com o ato de readaptação.		

1. PERFIL PROFISSIONAL

CRITÉRIO	SIM	NÃO	COMPROVAÇÃO / OBS.
Formação e habilitação compatíveis com a etapa de ensino ou área de conhecimento em que atuará.	( )	( )	
Experiência docente e, preferencialmente, atuação em recuperação, reforço, recomposição da aprendizagem ou intervenção pedagógica.	( )	( )	
Capacidade de realizar avaliação diagnóstica, planejar intervenções, utilizar estratégias/metodologias diversificadas e registrar o acompanhamento da aprendizagem.	( )	( )	
Capacidade de trabalho colaborativo com Professores regentes, Coordenação Pedagógica e Equipe Gestora.	( )	( )	
Disponibilidade para participar de formações e reuniões de acompanhamento.	( )	( )	

2. RELATO DO PERFIL E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Descreva, de forma objetiva, sua trajetória profissional, as estratégias pedagógicas que utiliza, sua experiência com avaliação/intervenção e como pretende contribuir para a recomposição das aprendizagens dos estudantes.

3. ANÁLISE DA INSCRIÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / EQUIPE GESTORA

Perfil profissional:	( ) Compatível ( ) Não compatível	**Habilitação:**	( ) Compatível ( ) Não compatível
Experiência:	( ) Atende ( ) Não atende	**Jornada:**	( ) Compatível ( ) A ajustar
Classificação na contagem:		**Existência de vaga:**	( ) Sim ( ) Não
Observações:			

4. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e estou ciente de que a inscrição não garante, por si só, a atribuição na Sala de Recomposição da Aprendizagem, a qual dependerá da análise do perfil, da habilitação, da experiência, da classificação na contagem de pontos, da jornada e da existência de vaga, nos termos da Portaria.

Serra Nova Dourada – MT, _____ de _____ de 2027.	
_____ Assinatura do(a) candidato(a)	_____ Secretaria Municipal de Educação / Equipe Gestora

ANEXO I I

FICHA DE ATRIBUICAO DE PROFESSOR (A) READAPTADO (A)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)	
Nome:	_____
Matrícula:	_____
Cargo efetivo:	_____

Formação/Habilitação:	_____
Unidade de lotação:	_____
Cargahoráriasemanal:	_____
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL DA READAPTAÇÃO	
Documentoquefundamenta a readaptação:	_____
Período:	De ____/____/_____ a ____/____/_____
Natureza:	[ ] Temporária [ ] Permanente [ ] Sujeita à reavaliação
Restriçõesfuncionais:	
Atividadespermitidas/compatíveis:	
3. PERFIL PROFISSIONAL	
[ ] Alfabetização	[ ] Língua Portuguesa
[ ] Matemática	[ ] Recomposição das aprendizagens
[ ] Apoio pedagógico	[ ] Atendimento individual/pequenosgrupos
[ ] Biblioteca/Sala de leitura	[ ] Projetoseducacionais
[ ] Tecnologiaseducacionais	[ ] Apoio à coordenaçãopedagógica
[ ] Apoio à gestão escolar	[ ] Produção de materiaispedagógicos
Outrasexperiências/competências: _____	
4. ANÁLISE DO PERFIL PARA ATRIBUIÇÃO	
[ ] Apresentaperfil para a atividadeproposta	
[ ] Apresentaperfil com necessidade de acompanhamento	
[ ] Nãoapresentaperfil para a atividadeproposta, devendoserencaminhado(a) para outraatividadecompatível.	
Justificativa da equipe/comissão: _____	
5. ATRIBUIÇÃO	
Unidade/Setor:	_____
Atividade/Funçãoatribuída:	_____
Público/Turma/Ano, quandoaplicável:	_____
Turno:	[ ] Matutino [ ] Vespertino [ ] Noturno [ ] Integral
Cargahoráriaatribuída:	_____
Horário de trabalho:	_____
6. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	
[ ] Apoio pedagógicoaosestudantes	[ ] Recomposição das aprendizagens
[ ] Apoio à alfabetização e letramento	[ ] Atendimento individual/pequenosgrupos
[ ] Organização de materiaispedagógicos	[ ] Biblioteca/Sala de leitura
[ ] Projetospedagógicos	[ ] Apoio à coordenaçãopedagógica
[ ] Organização de registrospedagógicos	[ ] Outrasatividadescompatíveis
7. PLANO RESUMIDO DE ATUAÇÃO	
Objetivo principal:	

Principaisatividades:	
Resultadosesperados:	
8. TERMO DE CIÊNCIA	
Declaroestarciente da atividadeatribuída e das responsabilidadescorrespondentes, comprometendo-me a desempenhá-la de acordo com minhascondiçõesfuncionais e com as orientaçõesestabelecidas no documento de readaptação. Aatribuiçãopoderáserrevistasemprequehouveralteração da situaçãofuncional, nova avaliaçãoounecessidadeadministrativa, respeitada a legislaçãovigente.	

Serra Nova Dourada - MT, ____ de _____ de _____.

_____ Professor(a) Readaptado(a)	_____ Diretor(a)/ResponsávelpelaUnidade
_____ Coordenador(a) Pedagógico(a)	_____ Secretário(a) Municipal de Educação

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR, ADIs (AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do servidor(a):_____

Data Nasc:___/___/_____

Cel:_____ Whats App:_____

Email:_____

Habilitação de concurso:_____

POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo): O professor efetivo em dois concursos deverá preencher uma ficha para cada concurso, na unidade escolar lotado.

A) ( ) Não B) ( ) Sim	( ) MUNICÍPIO ( ) ESTADO	CARGO OCUPADO ( ) PROFESSOR ( ) ADMINISTRATIVO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VÍNVULO:_____HORAS/SEMANAIS

2. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR (A):				
CRITÉRIOS		INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar maior titulação)				
Pós Graduação	Doutorado	80,0 (oitenta) pontos		
	Mestrado	60,0 (sessenta) pontos		
	Especialização	40,0 (quarenta) pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos		
Curso	Capacitação na área a qual concorre. Máximo 100 h	1,0 (dez) ponto a cada 40 h		
Curso Técnico na área		30,0 (trinta) pontos		
Ensino Médio		20,0 (vinte) pontos		
Ensino Fundamental		10,0 (dez) pontos		
Ensino Fundamental Incompleta		05 (cinco) pontos		
3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:				
Tempo de serviço prestado na rede municipal de educação de Serra Nova Dourada – MT contado a partir da data da posse.		0,5 (meio) ponto para cada 6 (seis) meses de serviço prestado.		

4. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:		
5. EM CASO DE EMPATE:		
I – Maior tempo de serviço prestado na unidade escolar para a função a qual concorre;		
II- Maior tempo de efetivo exercício na rede municipal (contado a partir da data de posse no concurso público);		
III- Maior idade.		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE: **Obs**: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
( ) **Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo a inteira responsabilidade por estas, ciente de que poderei responder sindicância em casos de uso má fé.**		
_____ Assinatura do servidor(a)	_____ Responsável pelo preenchimento.	____/___/_____ DATA

ANEXO IV

DATAS IMPORTANTES

Constituição da comissão de contagem de pontos e atribuição.	20/10/2026
Auto contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho.	09,10 e 11/11/2026
Validação de contagem pela comissão das Unidades Escolares.	16 e 17/11/2026

Publicação preliminar pela unidade escolar da pontuação obtida na contagem de pontos dos profissionais da rede municipal de acordo com habilitação e por ordem decrescente.	19/11/2026
Publicação pela unidade escolar da pontuação obtida na contagem de pontos dos profissionais da rede municipal de acordo com habilitação e por ordem decrescente após o período de interposição de recursos.	24/11/2026
Atribuição.	I- 1ª fase: 20/01/2026 **Período Matutino:** das 08h às 10 h. Professores Pedagogos da Educação Infantil, de 0 a 3 anos, ADIs, TDIs e demais profissionais efetivos lotados na Creche Municipal Criança Feliz, de acordo com a habilitação do concurso, considerando a classificação decrescente obtida na contagem de pontos, nas dependências da Creche Municipal Criança Feliz. II- 2ª fase: 20/01/2026 **Período Vespertino:** das 13h às 15 h. Professores Pedagogos da Educação Infantil de 4 e 5 anos e Professores Pedagogos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e TDIscom observância da habilitação e da ordem decrescente de pontuação, nas dependências da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa. III- 3ª fase: 21/01/2026

	Período Matutino: das 08h às 10 h. Atribuição dos Professores efetivos das áreas específicas, realização nas dependências da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa, com observância da habilitação, área de formação e ordem decrescente de pontuação, nas dependências da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa. **Período Vespertino:** das 13h às 16 h. Definição e atribuição dos locais de trabalho aos Técnicos Administrativos Educacionais, Secretários Escolares, Técnicos em Nutrição,e rotas dos Motoristas Escolares, com observância da classificação decrescente obtida no processo de contagem de pontos, nas dependências da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa.

PORTARIA Nº 289/2026

PORTARIA Nº 289/2026 GAB.

"Aplica penalidade disciplinar de advertência à servidora pública municipal RAQUEL LEMOS, em decorrência do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 008/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, instaurado pela Portaria nº 151/2026/GAB, em desfavor da servidora RAQUEL LEMOS, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante, encaminhado por meio do Ofício nº 006/2026, de 09 de outubro de 2026, que concluiu pela responsabilidade da servidora e recomendou a aplicação da penalidade de advertência;

CONSIDERANDO a Decisão de Julgamento proferida nos autos, nos termos do art. 227 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, que acolheu o Relatório Final da Comissão Processante;

CONSIDERANDO que a servidora, em reunião funcional realizada em 19 de maio de 2026, na sala da Secretaria Municipal de Educação, dirigiu à Secretária Municipal de Educação expressões ofensivas e ameaçadoras, deixando de manter conduta compatível com a moralidade administrativa e de tratar com urbanidade as pessoas, e referindo-se de modo depreciativo e desrespeitoso a autoridade pública, mediante manifestação oral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 174 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, a pena de advertência será aplicada por escrito nos casos previstos no art. 158 e pela inobservância de dever funcional previsto no art. 157;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à servidora RAQUEL LEMOS, CPF nº XXX.774.821-XX, ocupante do cargo efetivo de Professora Pedagoga, matrícula nº 9X2, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Serra Nova Dourada/MT, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos arts. 172, inciso I, e 174 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, pela infração aos deveres funcionais previstos no art. 157, incisos X e XII, e à proibição prevista no art. 158, inciso VIII, da mesma Lei Complementar, em razão dos fatos ocorridos em 19 de maio de 2026, apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026.

Art. 2º A penalidade será registrada nos assentamentos funcionais da servidora, tendo seu registro cancelado após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se não for praticada nova infração disciplinar nesse período, sem efeito retroativo, nos termos do art. 176 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008.

Art. 3º Dê-se ciência pessoal desta Portaria à servidora e a seu defensor constituído, facultado o pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, nos termos dos arts. 113, § 2º, e 115 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

DECRETO Nº 032 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 32/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos III, IV e VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 26, § 4º, e 249 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra Nova Dourada),

CONSIDERANDO que o art. 249 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008 fixa em 28 de outubro a comemoração do dia do servidor público municipal, data que, em 2026, recai em uma quarta-feira, e que a interrupção do expediente no meio da semana fracionaria os atendimentos ao público, a tramitação de processos e o cumprimento de prazos, em prejuízo da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro é feriado nacional, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.607/2002, e recai, em 2026, em uma segunda-feira, de modo que o ponto facultativo na sexta-feira, 30 de outubro, concentra a interrupção do expediente em um único período contínuo e preserva o funcionamento regular das repartições de 26 a 29 de outubro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, a suspensão das atividades administrativas nos dias úteis depende de determinação expressa do Prefeito Municipal, por razões de interesse público, e que a presente medida tem caráter excepcional, restrito ao exercício de 2026, sem alterar a data comemorativa fixada em lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal de Serra Nova Dourada/MT no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público Municipal, comemorado em 28 de outubro, nos termos do art. 249 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente nas repartições públicas municipais será normal.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no art. 1º os serviços públicos de natureza essencial e as atividades cuja interrupção possa acarretar prejuízo à população ou à Administração, notadamente o atendimento de urgência e emergência em saúde, o transporte de pacientes, a limpeza urbana e a coleta de resíduos, e a vigilância e guarda do patrimônio público, que funcionarão normalmente, conforme escala definida pelo titular da respectiva Secretaria.

Art. 3º Na rede municipal de ensino, a aplicação deste Decreto observará o calendário escolar, assegurado o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima exigidos pela legislação educacional, mediante reposição das atividades, se necessário.

Art. 4º Os prazos de processos administrativos em curso no âmbito do Município cujo termo final recair no dia 30 de outubro de 2026 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, 3 de novembro de 2026 (terça-feira).

Parágrafo único. As sessões públicas de licitação eventualmente designadas para o dia 30 de outubro de 2026 não serão realizadas nesta data e deverão ser remarcadas pela Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, conforme o caso, com prévia e ampla divulgação da nova data pelos mesmos meios utilizados para a publicidade do respectivo certame.

Art. 5º Compete aos titulares das Secretarias Municipais e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive a organização das escalas dos serviços essenciais e a divulgação prévia aos servidores e à população, mediante aviso afixado nas

respectivas repartições.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, 14 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

NIF
NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO- NIF

EDITAL Nº 065/2026

AUTO DE INFRAÇÃO - DIVERSOS LOTEAMENTOS

O MUNICIPIO DE SORRISO, por meio do Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF, no estrito exercício do poder de polícia administrativa e no cumprimento das ações fiscalizatórias previstas na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o dever legal dos proprietários de imóveis, edificados ou não, de manterem seus imóveis em adequada conservação, livres de vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.302/2022;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normativas municipais compromete o interesse público, a ordem, a segurança, a saúde, o meio ambiente e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a competência legal do Município para fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO que houve a comunicação da emissão do Auto de Infração por meio de envio eletrônico (e-mail), ou tentativa deste, conforme dados constantes no cadastro da Administração Municipal;

TORNA PÚBLICO que foram lavrados os Autos de Infração em desfavor das pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas.

Fica concedido aos autuados o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Municipal nº 3.302/2022, para o cumprimento da exigência ou apresentação de defesa administrativa junto ao órgão municipal competente sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Transcorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa, manifestação ou sem a regularização da infração devidamente comprovada junto ao órgão autuador, o processo seguirá seu trâmite, sujeitando os infratores à aplicação das penalidades e demais sanções cabíveis.

Publique-se este edital, para que produza os seus regulares efeitos legais e dê ciência às partes interessadas.

Assinatura Eletronica/Digital
Rosilene Reginato
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16378/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social LUIZ JOSÉ LOBO BORGES JUNIOR	
CPF/CNPJ: 759.412.608-49	**Inscrição imobiliária 1.75.0015.00287.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16374/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social LEANDRO LUCIO BRUSCO	
CPF/CNPJ: 019.976.229-55	**Inscrição imobiliária 1.75.0014.00268.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16380/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ANNIE KILLFEN SOUZA GARRIDO	
CPF/CNPJ: 025.169.021-07	**Inscrição imobiliária 1.75.0017.00296.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16383/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ESPOLIO DE JOAO DE MOURA CAVALCANTE	
CPF/CNPJ: 149.786.603-00	**Inscrição imobiliária 1.75.0018.00312.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16369/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social CRISTIAN ABADI DOS SANTOS	
CPF/CNPJ: 046.731.971-51	**Inscrição imobiliária 1.75.0012.00227.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16364/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social CLAUDIOMIRO GUSTAVO GUARESCHI	
CPF/CNPJ: 502.724.621-87	**Inscrição imobiliária 1.75.0012.00218.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16358/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social BELLO PANE PANIFICADORA LTDA ME	
CPF/CNPJ: 02.579.349/0001-55	**Inscrição imobiliária 1.75.0007.00127.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16362/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO SPE LTDA	
CPF/CNPJ: 20.969.442/0001-58	**Inscrição imobiliária 1.75.0010.00189.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16348/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social TATIANE CORTI GAMARRA	
CPF/CNPJ: 028.878.699-81	**Inscrição imobiliária 1.85.0007.00097.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16346/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social GIVANILDO BATISTA SILVA	
CPF/CNPJ: 821.945.801-15	**Inscrição imobiliária 1.85.0002.00019.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16341/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social VICTORIA KATRINI FAUSTA DA SILVA	
CPF/CNPJ: 070.953.441-83	**Inscrição imobiliária 1.74.0014.00349.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16351/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social A.F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
CPF/CNPJ: 52.238.768/0001-00	**Inscrição imobiliária 1.75.0003.00032.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16331/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social MARCOS EVANDRO COPATTI	
CPF/CNPJ: 992.422.811-15	**Inscrição imobiliária 1.109.0019.00039.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16329/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social GUILHERME DALMOLIN CARLOS	
CPF/CNPJ: 054.448.731-17	**Inscrição imobiliária 1.109.0019.00008.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16337/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social CICERO GAMES DA SILVA	
CPF/CNPJ: 897.227.601-49	**Inscrição imobiliária 1.74.0007.00179.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16300/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social SUZANE CRISTINA FERST	
CPF/CNPJ: 036.394.181-90	**Inscrição imobiliária 1.109.0010.00011.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16319/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social WENDERSON SOUSA SANTO	
CPF/CNPJ: 058.299.301-61	**Inscrição imobiliária 1.109.0016.00016.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16317/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ROSIMEIRE DE SOUZA LEAL	
CPF/CNPJ: 047.854.181-33	**Inscrição imobiliária 1.109.0016.00006.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16318/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social MARIA TELMA ARAUJO NAVA	
CPF/CNPJ: 565.768.032-49	**Inscrição imobiliária 1.109.0016.00015.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16316/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social IGOR COIMBRA DA SILVA	
CPF/CNPJ: 069.240.794-40	**Inscrição imobiliária 1.109.0016.00005.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16307/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social LEILA DE FATIMA NUNES	
CPF/CNPJ: 819.769.251-34	**Inscrição imobiliária 1.109.0012.00007.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16303/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social WILIAN FERNANDES DE MARAES	
CPF/CNPJ: 039.569.439-61	**Inscrição imobiliária 1.109.0011.00004.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16304/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social RODRIGO FRIGO SOARES	
CPF/CNPJ: 053.067.031-35	**Inscrição imobiliária 1.109.0011.00005.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16301/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social RODRIGO FRIGO SOARES	
CPF/CNPJ: 053.067.031-35	**Inscrição imobiliária 1.109.0010.00012.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16237/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JONAS PEDRO DOLFINI PARANZINI	
CPF/CNPJ: 045.541.959-02	**Inscrição imobiliária 1.37.0029.00013.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16287/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social EMERITA APARECIDA DA SILVA	
CPF/CNPJ: 019.927.051-19	**Inscrição imobiliária 1.109.0002.00023.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16279/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social SUCATA FORTE METAIS	
CPF/CNPJ: 31.195.713/0001-81	Inscrição imobiliária 1.112.0019.00363.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16282/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	
CPF/CNPJ: 055.655.689-51	Inscrição imobiliária 1.109.0002.00003.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16278/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social CONSORCIO ELDORADO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO	
CPF/CNPJ: 29.288.306/0001-77	Inscrição imobiliária 1.112.0019.00361.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16277/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social SENSOR TECH INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	
CPF/CNPJ: 53.943.704/0001-64	Inscrição imobiliária 1.112.0019.00360.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16269/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social ELDORADO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	
CPF/CNPJ: 23.268.222/0001-95	Inscrição imobiliária 1.112.0016.00318.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16268/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social ELDORADO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	
CPF/CNPJ: 23.268.222/0001-95	Inscrição imobiliária 1.112.0016.00317.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16252/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ELDORADO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	
CPF/CNPJ: 23.268.222/0001-95	**Inscrição imobiliária 1.100.0004.00082.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16259/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA	
CPF/CNPJ: 045.566.571-05	**Inscrição imobiliária 1.112.0010.00214.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16255/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social FABIO JOSE PIGATTO	
CPF/CNPJ: 007.500.201-99	**Inscrição imobiliária 1.112.0009.00184.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16246/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social PULICE PARTICIPACOES LTDA	
CPF/CNPJ: 51.556.825/0001-28	**Inscrição imobiliária 1.100.0001.00012.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16245/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social TGM PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA	
CPF/CNPJ: 30.786.996/0001-73	**Inscrição imobiliária 1.100.0001.00011.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16244/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA	
CPF/CNPJ: 033.353.181-70	**Inscrição imobiliária 1.37.0063.00008.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16239/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social BANCO BRADESCO S. A.	
CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12	**Inscrição imobiliária 1.37.0031.00004.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16236/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JONAS PEDRO DOLFINI PARANZINI	
CPF/CNPJ: 045.541.959-02	**Inscrição imobiliária 1.37.0029.00012.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16323/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social DANILO ANTONIO DE OLIVEIRA AUAD	
CPF/CNPJ: 723.250.621-04	**Inscrição imobiliária 1.109.0017.00006.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16379/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ADEMIR SOUZA DE JESUS	
CPF/CNPJ: 009.775.261-43	**Inscrição imobiliária 1.75.0015.00288.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16373/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JAISON BARBIERI	
CPF/CNPJ: 860.954.711-68	**Inscrição imobiliária 1.75.0014.00267.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16377/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social DOUGLAS BOIM MAGGIONI	
CPF/CNPJ: 037.810.401-27	**Inscrição imobiliária 1.75.0014.00272.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16365/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social CLAUDIOMIRO GUSTAVO GUARESCHI	
CPF/CNPJ: 502.724.621-87	**Inscrição imobiliária 1.75.0012.00219.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16363/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social CLAUDIOMIRO GUSTAVO GUARESCHI	
CPF/CNPJ: 502.724.621-87	**Inscrição imobiliária 1.75.0012.00216.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16359/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ESPOLIO VILMAR DE FREITAS MACHADO	
CPF/CNPJ: 361.627.951-87	**Inscrição imobiliária 1.75.0009.00153.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16361/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JUSILEI CLAUDIA CANOSSA	
CPF/CNPJ: 024.782.941-25	**Inscrição imobiliária 1.75.0010.00185.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16347/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social MICHELLE DAYRELL LANNA TEIXEIRA	
CPF/CNPJ: 700.606.301-91	**Inscrição imobiliária 1.85.0004.00027.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16345/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social TELMA MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA	
CPF/CNPJ: 923.674.101-00	**Inscrição imobiliária 1.85.0002.00013.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16342/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social IRACY DOS SANTOS CARDOSO	
CPF/CNPJ: 705.777.653-53	**Inscrição imobiliária 1.74.0015.00363.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16343/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social RIDAMAR APARECIDA DE ARAUJO	
CPF/CNPJ: 566.248.831-20	**Inscrição imobiliária 1.74.0018.00428.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16335/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JOSE ANTONIO SEVILHA	
CPF/CNPJ: 820.397.121-00	**Inscrição imobiliária 1.74.0003.00068.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16326/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social CRISTINA MARQUARDT DA SILVA	
CPF/CNPJ: 015.242.869-07	**Inscrição imobiliária 1.109.0018.00011.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16322/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social DELTA URBANISMO LTDA	
CPF/CNPJ: 13.551.708/0001-82	**Inscrição imobiliária 1.109.0017.00003.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16324/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social MARILEUZA FERNANDES BARROS	
CPF/CNPJ: 001.380.801-00	**Inscrição imobiliária 1.109.0017.00009.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16315/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social MARCIA DE LIMA XAVIER	
CPF/CNPJ: 024.328.289-33	**Inscrição imobiliária 1.109.0016.00004.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16314/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social PATRICK CHIGUEYUKI COSTA KAWANO	
CPF/CNPJ: 060.386.639-59	**Inscrição imobiliária 1.109.0015.00020.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16306/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social FIAMMA CAROLINE DA SILVA	
CPF/CNPJ: 038.303.351-99	**Inscrição imobiliária 1.109.0012.00005.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16305/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA	
CPF/CNPJ: 030.778.111-97	**Inscrição imobiliária 1.109.0012.00004.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16298/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social CLODUALDO MARTINS DOS SANTOS	
CPF/CNPJ: 601.209.919-34	**Inscrição imobiliária 1.109.0009.00018.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16293/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social GEANE LEAO DE LIMA	
CPF/CNPJ: 939.517.011-53	**Inscrição imobiliária 1.109.0003.00008.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16288/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social FAISCA AUTO ELETRICA E ACESSORIOS LTDA	
CPF/CNPJ: 24.132.191/0001-03	**Inscrição imobiliária 1.109.0002.00026.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16286/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social VANILTO GUSTAVO MARCELINO FORMIGONI	
CPF/CNPJ: 034.434.721-41	**Inscrição imobiliária 1.109.0002.00018.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16280/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ADINAN TOMASSONI DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 101.919.489-85	**Inscrição imobiliária 1.112.0020.00381.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16281/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ADÃO PETRIZ DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 026.430.949-99	**Inscrição imobiliária 1.112.0020.00382.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16270/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ALPHA GESTAO IMOBILIARIA LTDA	
CPF/CNPJ: 35.470.248/0001-09	**Inscrição imobiliária 1.112.0016.00319.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16272/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social LFX SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	
CPF/CNPJ: 17.330.803/0001-07	**Inscrição imobiliária 1.112.0016.00321.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16271/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social LFX SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	
CPF/CNPJ: 17.330.803/0001-07	**Inscrição imobiliária 1.112.0016.00320.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16263/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social DANIELA MARIA VIESI	
CPF/CNPJ: 335.293.848-28	**Inscrição imobiliária 1.112.0014.00275.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16261/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social KAIO HENRIQUE MEYER	
CPF/CNPJ: 058.746.661-84	**Inscrição imobiliária 1.112.0011.00236.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16257/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ELDORADO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	
CPF/CNPJ: 23.268.222/0001-95	**Inscrição imobiliária 1.112.0009.00197.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16247/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social SEMENTES MINEIRAO LTDA	
CPF/CNPJ: 23.369.801/0001-24	**Inscrição imobiliária 1.100.0001.00013.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16250/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ELDORADO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	
CPF/CNPJ: 23.268.222/0001-95	**Inscrição imobiliária 1.100.0001.00017.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16232/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social CIRLEI INEZ DONATO	
CPF/CNPJ: 272.614.410-15	Inscrição imobiliária 1.24.0006.00014.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16235/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social NC AUTO POSTO LTDA	
CPF/CNPJ: 37.457.686/0001-54	Inscrição imobiliária 1.37.0025.00016.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16376/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA	
CPF/CNPJ: 06.184.140/0001-43	Inscrição imobiliária 1.75.0014.00270.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16370/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social GICIELY CARLA CEZIMBRA MANFROI	
CPF/CNPJ: 020.301.901-60	Inscrição imobiliária 1.75.0012.00228.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16372/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social NEIDE BRUSCO	
CPF/CNPJ: 947.459.439-20	Inscrição imobiliária 1.75.0013.00256.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16381/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social ESTER XAVIER DA SILVA	
CPF/CNPJ: 070.428.914-81	Inscrição imobiliária 1.75.0017.00300.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16360/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social FLAVIO LEAL DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 850.722.901-82	**Inscrição imobiliária 1.75.0009.00167.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16356/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social BELLO PANE PANIFICADORA LTDA ME	
CPF/CNPJ: 02.579.349/0001-55	**Inscrição imobiliária 1.75.0007.00106.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16367/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO SPE LTDA	
CPF/CNPJ: 20.969.442/0001-58	**Inscrição imobiliária 1.75.0012.00223.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16354/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JHONE DE SOUZA PEREIRA	
CPF/CNPJ: 019.711.041-08	**Inscrição imobiliária 1.75.0005.00079.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16352/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social MAGNATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERVEJA LTDA	
CPF/CNPJ: 43.628.131/0001-20	**Inscrição imobiliária 1.75.0003.15/26.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16344/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	
CPF/CNPJ: 023.878.311-10	**Inscrição imobiliária 1.85.0002.00007.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16349/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social KEITI SCHMTT	
CPF/CNPJ: 010.334.352-01	Inscrição imobiliária 1.85.0008.00124.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16339/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social JOAO PEREIRA LOPES	
CPF/CNPJ: 020.533.883-66	Inscrição imobiliária 1.74.0011.00280.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16333/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social ANA CAROLINE MARCELINO	
CPF/CNPJ: 042.957.431-27	Inscrição imobiliária 1.74.0001.00014.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16332/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social BORDIM SERVICOS LTDA	
CPF/CNPJ: 34.150.059/0001-88	Inscrição imobiliária 1.109.0019.00040.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16330/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social MARIA DAS GRACAS GUIMARAES FELIX	
CPF/CNPJ: 411.254.871-00	Inscrição imobiliária 1.109.0019.00011.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16328/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social DELTA URBANISMO LTDA	
CPF/CNPJ: 13.551.708/0001-82	Inscrição imobiliária 1.109.0018.00019.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16321/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social VANDERLEIA FERREIRA MARTINS	
CPF/CNPJ: 028.316.081-04	**Inscrição imobiliária 1.109.0017.00002.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16312/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social KAMILA FERREIRA BRANDAO SANTOS	
CPF/CNPJ: 044.305.781-84	**Inscrição imobiliária 1.109.0014.00017.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16313/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social VANESSA TAVEIRA DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 016.829.901-17	**Inscrição imobiliária 1.109.0015.00003.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16311/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ANDREIA DOS ANJOS PULQUERIO	
CPF/CNPJ: 022.083.411-39	**Inscrição imobiliária 1.109.0014.00015.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16297/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social CLODUALDO MARTINS DOS SANTOS	
CPF/CNPJ: 601.209.919-34	**Inscrição imobiliária 1.109.0009.00017.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16294/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social VALDECIR DA SILVA MACHADO	
CPF/CNPJ: 788.195.639-91	**Inscrição imobiliária 1.109.0009.00005.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16302/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS	
CPF/CNPJ: 029.831.851-25	**Inscrição imobiliária 1.109.0011.00003.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16295/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social LUIZ CLAUDIO SIMAO	
CPF/CNPJ: 846.163.341-53	**Inscrição imobiliária 1.109.0009.00014.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16292/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social OSCAR LUIZ HOFFMANN	
CPF/CNPJ: 039.947.411-06	**Inscrição imobiliária 1.109.0003.00007.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16291/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ANA PAULA CORREA BANDEIRA BASTOS	
CPF/CNPJ: 018.914.170-02	**Inscrição imobiliária 1.109.0002.00029.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16285/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social CATIENE SOARES DOS SANTOS	
CPF/CNPJ: 054.140.031-22	**Inscrição imobiliária 1.109.0002.00008.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16260/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social KAIO HENRIQUE MEYER	
CPF/CNPJ: 058.746.661-84	**Inscrição imobiliária 1.112.0011.00235.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16274/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social RODINEY VALDEVIEZO	
CPF/CNPJ: 536.547.301-91	**Inscrição imobiliária 1.112.0016.00326.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16273/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social LFX SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	
CPF/CNPJ: 17.330.803/0001-07	**Inscrição imobiliária 1.112.0016.00322.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16267/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social RR MECANICA DIESEL LTDA	
CPF/CNPJ: 36.201.798/0001-87	**Inscrição imobiliária 1.112.0015.00300.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16266/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social J BERTUOL INCORPORADORA LTDA	
CPF/CNPJ: 29.316.513/0001-98	**Inscrição imobiliária 1.112.0014.00291.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16253/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ANGELA MARIA BAMPI	
CPF/CNPJ: 011.591.041-74	**Inscrição imobiliária 1.100.0005.00101.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16258/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JESSICA DANIELE COSTA VIEIRA	
CPF/CNPJ: 042.003.561-39	**Inscrição imobiliária 1.112.0010.00212.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16254/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social VIVIAN DAIANI INHOATO	
CPF/CNPJ: 055.925.689-24	**Inscrição imobiliária 1.100.0006.00140.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16249/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social SEMENTES MINEIRAO LTDA	
CPF/CNPJ: 23.369.801/0001-24	**Inscrição imobiliária 1.100.0001.00015.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16241/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social GILSON EVANGELISTA DE SOUZA	
CPF/CNPJ: 272.988.681-87	**Inscrição imobiliária 1.37.0055.00004.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16243/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social SERGIO LUIZ DAL MOLIN	
CPF/CNPJ: 244.757.509-20	**Inscrição imobiliária 1.37.0061.00013.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16234/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social NC AUTO POSTO LTDA	
CPF/CNPJ: 37.457.686/0001-54	**Inscrição imobiliária 1.37.0025.00015.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16233/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social SILVIANO VICENTE MICHELON	
CPF/CNPJ: 856.773.611-00	**Inscrição imobiliária 1.37.0025.00007.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16384/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social DANIEL GODOY DE LIMA	
CPF/CNPJ: 082.154.691-08	**Inscrição imobiliária 1.68.0013.00214.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16382/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social VINICIUS ALVES DOS ANJOS SANTOS	
CPF/CNPJ: 344.851.038-62	**Inscrição imobiliária 1.75.0017.00304.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16375/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social MATHEUS COSTA PEREIRA	
CPF/CNPJ: 609.133.523-57	**Inscrição imobiliária 1.75.0014.00269.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16366/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO SPE LTDA	
CPF/CNPJ: 20.969.442/0001-58	**Inscrição imobiliária 1.75.0012.00222.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16368/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social IVANI ORLANDI	
CPF/CNPJ: 335.943.259-20	**Inscrição imobiliária 1.75.0012.00224.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16371/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JOSIANA DUARTE	
CPF/CNPJ: 963.736.360-20	**Inscrição imobiliária 1.75.0013.00255.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16357/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social MARCOS BUSSOLARO	
CPF/CNPJ: 033.044.791-20	**Inscrição imobiliária 1.75.0007.00117.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16355/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JHONE DE SOUZA PEREIRA	
CPF/CNPJ: 019.711.041-08	**Inscrição imobiliária 1.75.0005.00080.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16350/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JOAO PAULO DA SILVA COSTA	
CPF/CNPJ: 067.692.721-13	**Inscrição imobiliária 1.85.0009.00157.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16353/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ANDRE LUIZ MESQUITA BUZETTI FONTES	
CPF/CNPJ: 731.054.811-68	**Inscrição imobiliária 1.75.0005.00065.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16340/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social RBR AGRO LTDA	
CPF/CNPJ: 40.080.751/0001-80	**Inscrição imobiliária 1.74.0014.00340.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16334/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social WILKERSON MENEZES MACENA	
CPF/CNPJ: 057.988.461-99	**Inscrição imobiliária 1.74.0003.00067.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16336/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social FLAVIO LEAL DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 850.722.901-82	**Inscrição imobiliária 1.74.0005.00153.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16338/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social LUÃ ANTONIO SARTORI	
CPF/CNPJ: 049.121.341-71	**Inscrição imobiliária 1.74.0008.00194.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16327/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JOAO BATISTA FONSECA MONTELO RIBEIRO	
CPF/CNPJ: 009.179.982-19	**Inscrição imobiliária 1.109.0018.00018.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16325/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social LUIZ FERNANDO SANCHES BALTAZAN	
CPF/CNPJ: 076.142.231-52	**Inscrição imobiliária 1.109.0017.00011.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16320/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social MARCIA REGINA DA COSTA MONTEIRO MARINHO	
CPF/CNPJ: 829.247.671-72	**Inscrição imobiliária 1.109.0016.00019.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16310/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social NOEMI LUCIA URIARTE BRAGA	
CPF/CNPJ: 209.886.560-00	**Inscrição imobiliária 1.109.0014.00005.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16309/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JOSIANE MACHADO	
CPF/CNPJ: 090.021.959-90	**Inscrição imobiliária 1.109.0013.00017.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16308/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social VALERIA FRANCINE OLIVEIRA DE SOUZA	
CPF/CNPJ: 034.247.031-09	**Inscrição imobiliária 1.109.0013.00006.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16299/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social TECAGRO REVISOES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	
CPF/CNPJ: 35.279.382/0001-19	**Inscrição imobiliária 1.109.0009.00025.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16296/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ADRIANE REGINA MARIANI	
CPF/CNPJ: 787.571.009-00	**Inscrição imobiliária 1.109.0009.00016.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16289/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	
CPF/CNPJ: 055.655.689-51	**Inscrição imobiliária 1.109.0002.00027.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16290/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	
CPF/CNPJ: 055.655.689-51	**Inscrição imobiliária 1.109.0002.00028.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16283/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	
CPF/CNPJ: 055.655.689-51	**Inscrição imobiliária 1.109.0002.00004.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16284/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social IVETE FATIMA LUTEREK	
CPF/CNPJ: 702.757.501-91	**Inscrição imobiliária 1.109.0002.00005.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16275/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social RODINEY VALDEVIEZO	
CPF/CNPJ: 536.547.301-91	**Inscrição imobiliária 1.112.0016.00327.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16276/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social LUCIANO MARASCHIN	
CPF/CNPJ: 621.945.691-20	**Inscrição imobiliária 1.112.0019.00357.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16264/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social DANIELA MARIA VIESI	
CPF/CNPJ: 335.293.848-28	**Inscrição imobiliária 1.112.0014.00288.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16265/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social JOAO MARTINS DE ALMEIDA NETO	
CPF/CNPJ: 650.489.461-20	**Inscrição imobiliária 1.112.0014.00290.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16262/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 017.590.281-00	**Inscrição imobiliária 1.112.0011.00244.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16256/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social APARECIDA ROSA DE BARROS	
CPF/CNPJ: 788.851.751-04	**Inscrição imobiliária 1.112.0009.00190.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16251/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social NILDECY PEREIRA	
CPF/CNPJ: 027.670.831-82	**Inscrição imobiliária 1.100.0003.00057.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16248/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social SEMENTES MINEIRAO LTDA	
CPF/CNPJ: 23.369.801/0001-24	**Inscrição imobiliária 1.100.0001.00014.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16231/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social ESPOLIO DE NELSON CANDIDO NERIS	
CPF/CNPJ: 189.096.399-20	**Inscrição imobiliária 1.24.0006.00011.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16242/2026	**DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026**
Nome/Razão social CONSTRUTORA BS S.A.	
CPF/CNPJ: 00.521.472/0001-90	**Inscrição imobiliária 1.37.0056.00014.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16240/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social BANCO BRADESCO S. A.	
CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12	Inscrição imobiliária 1.37.0050.00005.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16238/2026	DATA DA EMISSÃO: 05/10/2026
Nome/Razão social JONAS PEDRO DOLFINI PARANZINI	
CPF/CNPJ: 045.541.959-02	Inscrição imobiliária 1.37.0029.00014.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

PORTARIA Nº 2.063, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Ney Douglas Marques Cabral**, matrícula nº 16635, do cargo em comissão de Supervisor de Departamento de Vídeos, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.064, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir a fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, conforme período e demais informações abaixo:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
15594	PRISCILA COSTA ABREU	26/10/2026	04/11/2026	10	20/01/2025	19/01/2026	3º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 45/2026

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 45/2026 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES DE 20 LITROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SORRISO – MT, REFERENTE AOS ITENS REMANESCENTES/DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **PORTAL BEBIDAS LTDA CNPJ/CPF Nº 10.199.413/0001-09 VALOR TOTAL R$ 208.403,73 PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. CNPJ/CPF Nº 01.872.282/0001-80 VALOR TOTAL R$ 60.088,32 VALOR TOTAL GERAL R$ 268.492,05. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 076/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO PELO MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

M V OLIVEIRA SANTOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 53.464.172/0001-82
GKI ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA CNPJ N° 49.919.762/0001-85
ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ N° 47.799.315/0001-04
ANR CONSULTORIA LTDA CNPJ N° 63.530.476/0001-54
KE DE SOUZA LTDA. CNPJ N° 29.703.168/0001-45
KEYLA MARIA DUARTE DA SILVA REIS CNPJ N° 45.971.178/0001-18
JULIA GABRIELY CAMACHO GODOY CNPJ: 42.877.331/0001-54
M V NILLO DE PAULA ENGENHARIA- NILLO DE PAULA ENGENHARIA

CNPJ: 50.410.432/0001-49
INOVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ: 61.305.704/0001-67
FERREIRA E ARCE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 44.101.311/0001-12
DVL ENGENHARIA LTDA CNPJ: 53.642.343/0001-16
SANTOS & MARTINS SERVIÇOS LTDA CNPJ: 24.675.750/0001-21
PRIMATO IMOVEIS LTDA CNPJ: 30.801.184/0001-50
IDEAL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ: 46.062.570/0001-07
JRODZINSKI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA CNPJ: 40.881.295/0001-77
CLAUDIO DONIZETTI DA SILVA CPF: 429.772.231-34
MATHEUS DONIZETTI DA SILVA CPF: 071.046.621-89
AVALIAÇÃO E CORRETAGEM DE IMOVEIS MENDOÇA LTDA CNPJ: 35.012.944/0001-63
CLAUDIO ROBERTO BALDISSERA CPF: 284.083.579-72
TB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 62.933.674/0001-04
SOARES ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA CNPJ: 57.224.604/0001-39
FÁBIA OLIVEIRA DA SILVA CPF: 070.020.896-84
EXATA AVALIACAO BENS E PERÍCIAS LTDA CNPJ: 52.344.486/0001-89
L. SILVA SANTOS LTDA CNPJ: 62.029.940/0001-60

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

LEI Nº 3.960, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso – PREVISO, altera as Leis Municipais nº 3.750 de 19 de setembro de 2025 (PPA) e nº 3.789 de 10 de novembro de 2025 (LDO), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso – PREVISO (Lei Municipal nº 3.819, de 19 de dezembro de 2025 - LOA 2026), um Crédito Adicional Especial no valor global de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de criação de elemento de despesa, mediante a incorporação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 16 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.001 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO

I – CRIAÇÃO DE NOVA DOTAÇÃO EM PROJETO/ATIVIDADE EXISTENTE:

Função: 09 – Previdência Social

Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0007 – Previdência Social Atuante

Ação/Atividade: 2114 – GESTÃO E MANUT DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Natureza da Despesa: 3.1.90.86.00 – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência

Fonte de Recursos: 1.800.0000000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Valor: R$ 350.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL: R$ 350.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e total de dotações orçamentárias do próprio orçamento vigente do PREVISO, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 16 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.001 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO

I – ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES (CONTRAPARTIDA):

Dot 1: 09.272.0007.2114.3.1.90.91.00 (Reduzido 24)

Especificação: Sentenças Judiciais

Fonte: 1.800.0000000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Valor Anulado: R$ 50.000,00

Dot 2: 09.272.0007.2114.3.3.90.47.00 (Reduzido 27)

Especificação: Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte: 1.800.0000000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Valor Anulado: R$ 300.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: R$ 350.000,00

Art. 3º Ficam expressamente alterados e compatibilizados os Anexos de Metas e Prioridades das seguintes Leis Municipais:

I – Lei Municipal nº 3.750, de 19 de setembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029);

II – Lei Municipal nº 3.789, de 10 de novembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.961, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a função temporária de Profissional de Apoio Escolar – PAE no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorriso/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a **função temporária de Profissional de Apoio Escolar – PAE**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno público-alvo da Educação Especial, atuando em todas as demais atividades escolares inerentes à rotina escolar, nas quais se fizer necessária sua atuação, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. A função temporária de Profissional de Apoio Escolar – PAE será exercida nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, mediante vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O trabalho do Profissional de Apoio Escolar dar-se-á quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Art. 3º A necessidade do Profissional de Apoio Escolar – PAE se efetivará após Estudo de Caso e Avaliação Multidisciplinar, devidamente comprovando a situação escolar do aluno.

§ 1º A criação e atuação do Profissional de Apoio Escolar – PAE observará os princípios da educação inclusiva, garantindo o direito de acesso, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e da Lei nº 13.146/2015.

§ 2º A oferta do profissional de apoio não poderá resultar em segregação, isolamento ou atendimento paralelo, devendo sua atuação ocorrer preferencialmente nos espaços de convivência escolar, em conformidade com o Decreto nº 12.686/2025.

§ 3º A abertura da demanda deverá ser oficializada pela equipe pedagógica ou responsável familiar, mediante protocolo solicitando o Profissional de Apoio Escolar – PAE, direcionado à Coordenação Pedagógica da SEMED.

Art. 4º O Estudo de Caso será realizado pela equipe pedagógica da unidade escolar.

§ 1º O Estudo de Caso deverá considerar dimensões pedagógicas, sociais, comunicacionais e de acessibilidade.

§ 2º As avaliações que fundamentarem a necessidade do PAE não poderão restringir direitos ou dificultar o acesso à escolarização, devendo seguir os princípios da acessibilidade e do atendimento integral previsto na Lei Brasileira de Inclusão.

§ 3º Quando necessário, o Estudo de Caso poderá solicitar pareceres complementares da equipe de saúde, assistência social ou demais serviços da rede intersetorial, nos termos da legislação aplicável, garantindo atendimento articulado ao estudante.

§ 4º A indicação deste profissional deverá constar obrigatoriamente no Plano Educacional Individualizado – PEI do estudante.

§ 5º A decisão sobre a necessidade do profissional é de competência da equipe pedagógica e da equipe multiprofissional, não sendo automática mediante apenas indicação médica, mas sim por uma análise criteriosa de aspectos comportamentais, pedagógicos e sociais.

§ 6º O objetivo do estudo de caso e da avaliação multidisciplinar é analisar com maior precisão a real necessidade da atuação deste profissional, visto que a oferta e o deferimento não acontecem diretamente por indicação médica, mas por meio de uma análise pedagógica criteriosa, levando-se em conta diversos aspectos que envolvem a vida escolar do estudante, juntamente com a apreciação dos demais profissionais que atendem este aluno.

Art. 5º O Plano Educacional Individualizado –PEI- é um documento obrigatório e individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, que deriva do estudo de caso.

§ 1º A institucionalização do PEI compõe o projeto político-pedagógico da Instituição de ensino.

§ 2º O PEI tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum e as atividades colaborativas da instituição de ensino e as ações de articulação intersetorial.

§ 3º A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis de estudantes que são o público da educação especial devem observar os princípios e os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com atenção especial ao disposto no art. 14.

§ 4º O tratamento de dados pessoais e sensíveis relativos a estudantes público-alvo da educação especial deverá observar estritamente os princípios da finalidade, necessidade e segurança previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedada qualquer forma de exposição que possa gerar discriminação ou estigmatização.

Art. 6º O serviço do Profissional de Apoio Escolar não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na escola.

Art. 7º O Profissional de Apoio Escolar-PAE estará subordinado à instituição em que estiver exercendo suas atividades, observadas as orientações da equipe pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A efetividade da oferta e o trabalho do Profissional de Apoio Escolar-PAE deverão ser avaliados periodicamente pelos membros da equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino, juntamente com a equipe multidisciplinar do CEMAIS e o Responsável pela Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A frequência do aluno na instituição de ensino não deverá estar vinculada à presença do Profissional de Apoio Escolar-PAE.

Art. 10. Para atuar como Profissional de Apoio Escolar - PAE, o profissional deverá:

I - ter disponibilidade para cumprir a carga horária 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

II - ter formação mínima de Ensino Médio;

III - participar de formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo escolar.

Art. 11. Ao profissional de apoio escolar compete, em consonância com o PEI:

I - atuar de forma colaborativa com a equipe escolar, auxiliando na promoção da acessibilidade, da participação e do desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, nos termos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva instituída pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025;

II - auxiliar na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

III – auxiliar na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

IV – auxiliar na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;

V – auxiliar na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares;

VI - atuar em caráter intra-itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender mais de um aluno, dependendo do nível de suporte exigido;

VII - atuar de forma colaborativa com os professores dos diferentes componentes curriculares, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e sua interação com os colegas;

VIII - auxiliar na execução e avaliação do PEI do aluno, observadas as atribuições próprias dos profissionais responsáveis pelo planejamento e avaliação pedagógica;

IX - registrar as ações efetivadas na interação com o aluno, diariamente, no diário de bordo;

X - fornecer as informações e esclarecimentos necessários a respeito dos alunos, a todos os profissionais envolvidos no processo educacional;

XI - ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o aluno para atividades isoladas do contexto da sala de aula;

XII - oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos alunos;

XIII - programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das propostas, em consonância com as orientações da equipe pedagógica;

XIV - participar de todos os eventos que envolvam a turma;

XV - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, desde que relacionadas à função de apoio educacional inclusivo;

XVI – respeitar, em todas as suas ações, as disposições do PEI;

XVII - não interferir no processo avaliativo pedagógico, nem substituir o trabalho docente, conforme determina a LDB.

Art. 12. É vedado ao Profissional de Apoio Escolar:

I - implementar currículo paralelo em sala de aula;

II - realizar o planejamento pedagógico e a avaliação do aluno.

III - realizar procedimentos de saúde, clínicos, terapêuticos ou de enfermagem, bem como administrar medicamentos ou atuar como acompanhante terapêutico;

IV - aplicar ou determinar medidas disciplinares de qualquer natureza;

V – registrar, divulgar ou compartilhar imagens, vídeos, áudios ou informações pessoais dos estudantes, salvo quando autorizado formalmente e exclusivamente para fins educacionais.

Art. 13. A cessação da necessidade do Profissional de Apoio Escolar-PAE poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - as dificuldades no aprendizado e na autonomia do aluno estiverem superadas;

II - ocorrer transferência que resulte na ausência da demanda do aluno.

Parágrafo único. A distribuição dos PAE nas instituições de ensino será realizada de acordo com a necessidade e prioridade identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, após o estudo de caso e a avaliação da equipe multidisciplinar do CEMAIS.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por meio de regulamentação, os procedimentos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto ao Estudo de Caso, à abertura e análise das demandas, à distribuição dos profissionais, ao acompanhamento e à avaliação da necessidade de apoio e às ações de formação continuada.

Art. 15. A instituição da função temporária de Profissional de Apoio Escolar – PAE não constitui, por si só, autorização para contratação de pessoal.

§ 1º A eventual contratação para o exercício da função dependerá de autorização legal específica, da caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público e da observância da legislação municipal aplicável.

§ 2º As contratações para o exercício da função, quando autorizadas, observarão a legislação municipal que disciplina a contratação temporária de pessoal e o respectivo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas aplicáveis.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.962, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 2.292, de 18 de dezembro de 2013, para compatibilizar o pagamento de parcelas tributárias com meios eletrônicos e cartão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 2.292, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10**. O parcelamento será pago em parcelas mensais, iguais

e sucessivas, cujo vencimento será o último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da parcela antecipada.

§ 1º O pagamento da parcela antecipada e das parcelas subsequentes será efetuado mediante documento de arrecadação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em canal próprio, na rede arrecadadora ou por intermédio de empresa credenciada, inclusive mediante cartão de débito ou de crédito, na forma do Código Tributário Municipal e do regulamento.

§ 2º A parcela tributária somente será considerada paga após a liquidação integral do respectivo documento de arrecadação e o registro do pagamento no sistema municipal, com efeitos na data da autenticação ou liquidação pela rede arrecadadora.

§ 3º O parcelamento da operação no cartão de crédito constitui financiamento privado da fatura e não altera o número, o valor ou o vencimento das parcelas tributárias, não configura reparcelamento ou dilatação do prazo e não impede a incidência das regras de revogação enquanto não ocorrer a liquidação prevista no § 2º.

§ 4º Se a empresa credenciada liquidar perante o Município o valor integral do saldo do parcelamento tributário, este será considerado quitado, ainda que o titular do cartão pague a correspondente operação financeira em prestações à emissora ou aos demais participantes do arranjo de pagamento."

Art. 2º A Lei nº 2.292, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

"**Art. 10-A**. Na utilização de cartão de débito ou de crédito para pagamento da parcela antecipada, de parcelas subsequentes ou para liquidação antecipada total ou parcial do saldo:

I - o Município receberá o valor integral devido na data da liquidação, incluídos todos os acréscimos legais, vedada a dedução de tarifas ou encargos;

II - tarifas, juros e demais custos da operação serão suportados exclusivamente pelo usuário e informados previamente, de forma clara, não integrando o crédito tributário;

III - o comprovante da transação com cartão não substitui o comprovante de pagamento do documento de arrecadação;

IV - inadimplemento da fatura, cancelamento, contestação, estorno, fraude ou chargeback posteriores à liquidação não prejudicarão a quitação reconhecida pelo Município; e

V - o pagamento por cartão de crédito poderá ser realizado por terceiro, permanecendo a quitação vinculada ao sujeito passivo e ao débito identificados no documento de arrecadação.

Parágrafo único. Aplicam-se às operações deste artigo as regras do Código Tributário Municipal e do regulamento relativo ao pagamento eletrônico."

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 2.292, de 2013, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"**Art. 12.** ....

....

§ 3º Nos débitos ajuizados, a inclusão de honorários advocatícios no mesmo procedimento dependerá de autorização e de documento de arrecadação (guia) emitido ou validado pela Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo da observância da legislação e das determinações judiciais aplicáveis."

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive quanto aos procedimentos de conciliação, baixa das parcelas e integração entre a Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

O Município de Tabaporã/MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público a **ABERTURA DE CREDENCIAMENTO** sob o regime da Lei 14.133/2021, tendo por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL,** conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

PRAZO PARA INICIO: recebimento das solicitações de credenciamento terá início em 15/10/2026, permanecendo aberto durante a vigência do Edital.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: A primeira análise será realizada em 20/10/2026, permanecendo o credenciamento aberto durante sua vigência, conforme Edital.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A documentação necessária para o credenciamento deverá ser encaminhada, na forma prevista no Edital, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.tabaporã.mt.gov.br .

Departamento de Licitação, Tabaporã/MT, em 14 de outubro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2026

Processo Administrativo nº 077/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026

Data da assinatura: 14/10/2026

Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ nº 36.838.236/0001-49.

VALOR GLOBAL: R$ 80.359,35 (oitenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e unidades integrantes da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026

Processo Administrativo nº 077/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026

Data da assinatura: 14/10/2026

Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 40.223.106/0001-79.

VALOR GLOBAL: R$ 15.795,84 (quinze mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e unidades integrantes da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2026

Processo Administrativo nº 077/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026

Data da assinatura: 14/10/2026

Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 26.148.070/0001-85.

VALOR GLOBAL: R$ 315.172,30 (trezentos e quinze mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e unidades integrantes da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2026

Processo Administrativo nº 077/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026

Data da assinatura: 14/10/2026

Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: BRASIL MIX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 57.378.458/0001-04.

VALOR GLOBAL: R$ 53.153,57 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e unidades integrantes da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2026

Processo Administrativo nº 077/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026

Data da assinatura: 14/10/2026

Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: CIRURGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 54.531.612/0001-30.

VALOR GLOBAL: R$ 29.568,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e unidades integrantes da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2026

Processo Administrativo nº 077/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026

Data da assinatura: 14/10/2026

Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: ELEVATE UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 52.996.455/0001-02.

VALOR GLOBAL: R$ 25.321,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e unidades integrantes da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2026

Processo Administrativo nº 077/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026

Data da assinatura: 14/10/2026

Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.729.755/0001-15.

VALOR GLOBAL: R$ 28.365,50 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e unidades integrantes da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2026

Processo Administrativo nº 077/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026

Data da assinatura: 14/10/2026

Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: MDX COMERCIO DE EPI LTDA, CNPJ nº 50.401.485/0001-01.

VALOR GLOBAL: R$ 7.109,10 (sete mil, cento e nove reais e dez centavos).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e unidades integrantes da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2026

Processo Administrativo nº 077/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026

Data da assinatura: 14/10/2026

Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 34.678.682/0001-08.

VALOR GLOBAL: R$ 153.955,84 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e unidades integrantes da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 011/CMAS/2026-REGISTO DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DO PROCAD SUAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TABAPORÃ – MATO GROSSO

Ata nº 011/CMAS/2026

Registro de aprovação do relatório semestral do PROCAD SUAS por meio do WhatsApp

A presente ata registra a apreciação e a aprovação, por meio do grupo de WhatsApp do Conselho Municipal de Assistência Social de Tabaporã/MT – CMAS, do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao primeiro semestre de 2026, compreendendo o período de janeiro a junho.

Em 22 de setembro de 2026, o referido relatório foi encaminhado aos conselheiros no grupo de WhatsApp do CMAS para leitura, apreciação e manifestação acerca de sua aprovação. O documento, elaborado sob a responsabilidade de Hemerson José da Silva Costa pelas informações apresentadas, contém dados sobre as ações de qualificação cadastral, busca ativa, resultados alcançados e situação dos recursos financeiros do programa no período.

Após a leitura e a apreciação do relatório, todos os conselheiros participantes da deliberação manifestaram, no próprio grupo de WhatsApp, sua aprovação ao documento. Registra-se, assim, a aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao primeiro semestre de 2026, por maioria dos participantes da deliberação.

Posteriormente às manifestações no grupo, o relatório impresso foi levado aos conselheiros para coleta das assinaturas, que constam no próprio documento. O relatório assinado deverá permanecer anexado à presente ata, juntamente com os registros das mensagens de encaminhamento e das manifestações de aprovação, para identificação dos participantes e documentação do procedimento realizado.

A aprovação do relatório será formalizada por resolução específica do CMAS, a ser encaminhada para publicação oficial e arquivada junto aos documentos correspondentes.

Eu, Thalita Aparecida Souza Cruz, responsável pelo apoio administrativo aos conselhos municipais, lavro a presente ata para registrar o procedimento acima descrito. O texto deverá ser conferido e validado pela presidência e pelos conselheiros participantes, preservadas as assinaturas já existentes no relatório anexo.

Ata lavrada em: Tabaporã, MT 25 de setembro de 2026

NILDA S.S. DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº11/CMAS/2026-APROVAÇÃO DO RELATORIO DO 1º SEMESTRE DE 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TABAPORÃ – MT

RESOLUÇÃO Nº11/CMAS/2026

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao primeiro semestre de 2026, do Município de Tabaporã/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABAPORÃ/MT – CMAS, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 721/2009, de 23 de março de 2009, e pelo Regimento Interno deste órgão deliberativo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023, que institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD-SUAS;

CONSIDERANDO o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao período de janeiro a junho de 2026, apresentado pela gestão municipal ao CMAS;

CONSIDERANDO que o relatório foi encaminhado aos conselheiros em 22 de setembro de 2026, por meio do grupo de WhatsApp do CMAS, e aprovado pelo colegiado, com as assinaturas dos conselheiros constantes no próprio relatório;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 do Município de Tabaporã/MT, referente ao primeiro semestre de 2026 (janeiro a junho), na forma apreciada e aprovada pelo colegiado.

Art. 2º Encaminhar esta Resolução à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e à gestão municipal do Cadastro Único para os procedimentos administrativos pertinentes, mantendo arquivados o relatório assinado e os registros do encaminhamento e da aprovação pelo colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã/MT, 14 de outubro de 2026.

NILDA DE S. S. DE OLIVEIRA Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

---

GABINETE
DECRETO Nº 5.766, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o art. 1º do Decreto nº 5.600, de 15 de dezembro de 2025, que divulga os dias de Feriados Nacional, Estadual, Municipal e Pontos Facultativos nas repartições públicas do Município de Tabaporã-MT para o exercício de 2026, a fim de transferir o ponto facultativo do Dia do Servidor Público.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o **Decreto nº 5.600, de 15 de dezembro de 2025**, que divulga os dias de Feriados Nacional, Estadual, Municipal e Pontos Facultativos para o ano de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativas de transferir o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, de **28 de outubro** para **30 de outubro de 2026**, alterando-se o respectivo inciso do art. 1º do referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do **Decreto nº 5.600, de 15 de dezembro de 2025**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Os feriados declarados pela Legislação Federal, Estadual e Municipal serão comemorados, no âmbito municipal, nas seguintes datas do ano de 2026:

I – 01 de Janeiro (Quinta-Feira) – Confraternização Universal – Feriado Nacional;

II – 02 de Janeiro (Sexta-Feira) – Ponto Facultativo;

III – 03 de Abril (Sexta-Feira) – Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo (Sexta-Feira Santa) – Feriado Nacional (Religioso);

IV – 05 de Abril (Domingo) – Páscoa – Feriado Nacional;

V – 21 de Abril (Terça-Feira) – Dia de Tiradentes – Feriado Nacional;

VI – 01 de Maio (Sexta-Feira) – Dia do Trabalho – Feriado Nacional;

VII – 04 de Junho (Quinta-Feira) – Corpus Christi – Feriado Municipal (Religioso) – Lei Municipal nº 1.416/2023;

VIII – 13 de Junho (Sábado) – Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Município – Feriado Municipal (Religioso);

IX – 07 de Setembro (Segunda-Feira) – Dia da Independência do Brasil – Feriado Nacional;

X – 12 de Outubro (Segunda-Feira) – Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil – Feriado Nacional;

XI – **30 de Outubro (Sexta-Feira) – Dia do Servidor Público e Dia do Servidor Público Aposentado – Ponto Facultativo;**

XII – 02 de Novembro (Segunda-Feira) – Dia de Finados – Feriado Nacional;

XIII – 15 de Novembro (Domingo) – Proclamação da República – Feriado Nacional;

XIV – 20 de Novembro (Sexta-Feira) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – Feriado Nacional;

XV – 20 de Dezembro (Domingo) – Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Tabaporã – Feriado Municipal – Lei Municipal nº 1.517/2025;

XVI – 24 de Dezembro (Quinta-Feira) – Ponto Facultativo;

XVII – 25 de Dezembro (Sexta-Feira) – Natal – Feriado Nacional;

XVIII – 31 de Dezembro (Quinta-Feira) – Ponto Facultativo."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.600, de 15 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 2º (SEGUNDO) QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h10min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Dr. Carlos Vidoto, nº 610, Bairro Centro, realizou-se a Audiência Pública para Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referentes ao Segundo Quadrimestre do exercício financeiro de 2026, conforme Edital de Convocação nº 005/2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 17 de setembro de 2026, Edição nº 5.076, página 1.132. A abertura dos trabalhos foi conduzida pelo Vereador Maurício Marques Gomes, Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Municipal, que destacou a importância da audiência pública para o acompanhamento da arrecadação municipal e da aplicação dos recursos públicos nas áreas de infraestrutura, assistência social, educação, saúde e valorização dos servidores públicos. Ressaltou que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a transparência como princípio fundamental da gestão pública, destacando que a fiscalização não representa oposição à Administração Municipal, mas constitui instrumento essencial para o acompanhamento, a avaliação e a deliberação de políticas públicas. Na sequência, declarou aberta a audiência. Ato contínuo, foi concedida a palavra à Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, Sra. Elaine Rosso, que agradeceu a presença dos secretários municipais, servidores públicos, representantes da sociedade civil, cidadãos e demais pessoas que acompanhavam a transmissão pelas redes sociais. Em seguida, passou a palavra à Sra. Alessandra, contadora responsável pela apresentação técnica dos dados fiscais, financeiros e orçamentários do Município. Antes do início da apresentação, foi necessário aguardar alguns instantes em razão de duas interrupções no fornecimento de energia elétrica, que ocasionaram o desligamento do equipamento de projeção. Após aproximadamente dois minutos de instabilidade, o fornecimento foi restabelecido e a apresentação pôde prosseguir normalmente. A contadora agradeceu a presença de todos e iniciou a apresentação dos resultados fiscais, financeiros e orçamentários referentes ao segundo quadrimestre de 2026, destacando que a audiência tem por objetivo assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Inicialmente, foram demonstrados os resultados da arrecadação municipal. A previsão atualizada da receita anual foi apresentada no valor de R$ 133.221.889,59, sendo a projetada no valor de R$ 130.014.500,00, enquanto a arrecadação acumulada até o período informado totalizou R$ 84.753.358,94, correspondente a 63,62% da meta anual,

percentual inferior à proporção de 66,66% esperada para o período, porém 7,12% superior à arrecadação registrada no mesmo período do exercício anterior. Na sequência, foram detalhadas as receitas conforme sua origem. As Transferências Correntes totalizaram R$ 59.325.921,39, correspondentes a 67,83% da previsão, as Transferências Estaduais alcançaram R$ 31.485.928,79, equivalentes a 74,01% da previsão, as Transferências da União somaram R$ 10.684.101,22, correspondentes a 51,66% da previsão, e as receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB atingiram R$ 11.850.705,56, equivalentes a 68,23% da previsão. As Receitas Tributárias totalizaram R$ 12.991.377,20, correspondentes a 76,68% da previsão. No detalhamento das principais receitas tributárias, foi informado que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, cuja previsão era de R$ 1.132.915,53, apresentou arrecadação de R$ 1.227.169,36, atingindo 108,32% do valor previsto. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN alcançou 68,44% da previsão; o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos do trabalho - IRRF Trabalho, cuja previsão era de R$ 3.534.800,00, atingiu 83,26%, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, com previsão de R$ 3.501.200,00, alcançou 72,75%, as Taxas de Fiscalização, cuja previsão era de R$ 494.794,66, atingiram 113,43%, o IRRF sobre outros rendimentos, com previsão de R$ 450.000,00, alcançou 66,47% e as Taxas pela Prestação de Serviços, com previsão de R$ 324.980,00, atingiram 85,73% do valor estimado. Em relação às transferências de capital, foi informado que a arrecadação corresponde até o fechamento do Segundo Quadrimestre o montante de 2,03% do valor previsto, diante da previsão de R$ 16.611.803,14. Esclareceu-se que o resultado estava relacionado ao fato de que diversos convênios ainda não haviam creditado os respectivos recursos nas contas municipais até o encerramento do Segundo Quadrimestre. Quanto ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, registra-se que a arrecadação ainda não atingiu a meta prevista, situação considerada esperada em razão da concentração de parte significativa dos créditos no Terceiro Quadrimestre. Na sequência, foi apresentado o detalhamento das despesas municipais. A dotação orçamentária atualizada totalizou R$ 149.230.267,26, incluindo os valores provenientes de superávit financeiro do exercício anterior. Até o encerramento do segundo quadrimestre, as despesas pagas somaram R$ 80.303.910,07, correspondentes a 53,81% da dotação atualizada. As despesas pagas foram demonstradas por órgão e secretaria, conforme os seguintes valores e percentuais: Secretaria Municipal de Educação R$ 26.567.331,92 (65,88%); Secretaria Municipal de Saúde R$ 19.451.166,96 (60,22%); Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras R$ 11.060.483,34 (40,86%); Secretaria Municipal de Administração R$ 6.552.582,20 (46,21%); Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura R$ 4.636.314,40 (65,32%); Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente R$ 2.422.865,74 (28,07%); Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento R$ 2.402.489,93 (39,27%); Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social R$ 2.358.474,51 (56,78%); Câmara Municipal R$ 2.346.012,02 (54,31%); Gabinete do Prefeito R$ 1.149.557,73 (45,29%); Procuradoria Geral do Município R$ 599.981,18 (70,66%); Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo R$ 389.657,22 (34,35%) e Controladoria Geral R$ 366.992,92 (71,85%). Também foram demonstrados os valores relativos aos Restos a Pagar do exercício de 2025. Do saldo inicial de R$ 5.459.009,83, foram pagos R$ 2.596.063,87 e cancelados R$ 301.203,23, permanecendo o saldo de R$ 2.561.742,73 a pagar. Ato contínuo, foram apresentados os percentuais de cumprimento dos limites constitucionais e legais. Na área da Educação, os recursos aplicados corresponderam a 35,08% da receita considerada para o cálculo, superando o mínimo constitucional de 25%. Quanto aos recursos do FUNDEB, foi informado que 93,17% foram destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, percentual superior ao mínimo legal de 70%. Na área da Saúde, a aplicação correspondeu a 24,95% da receita considerada para o cálculo, superando o mínimo constitucional de 15%. Em relação às despesas com pessoal, o gasto consolidado dos Poderes Executivo foi de 44,09% e Legislativo correspondeu a 1,20%, totalizando o gasto com pessoal no percentual de 45,29% da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo do limite máximo de 60% previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Com base nos dados apresentados, os percentuais de aplicação em Educação e Saúde e o limite de despesas com pessoal se encontram em conformidade com os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis ao período. Ressaltou-se, ainda, a importância do acompanhamento contínuo da arrecadação e da execução das despesas ao longo do exercício financeiro. Como encaminhamentos para o acompanhamento fiscal, destacou-se a necessidade de monitorar a arrecadação do ITR no Terceiro Quadrimestre, com a adoção de medidas de contingência caso a meta não seja alcançada, bem como de acompanhar mensalmente a evolução das despesas com pessoal, mediante avaliação de novas admissões, controle de horas extras, reavaliação de gratificações e monitoramento da evolução da folha de pagamento, visando manter os gastos em patamar compatível com a sustentabilidade fiscal do Município. Finalizada a apresentação técnica por parte da Contadora Alessandra, que agradeceu a todos, a palavra foi novamente concedida à Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, Sra. Elaine Rosso, que ressaltou que a audiência pública representa mais do que a demonstração do cumprimento dos limites legais, constituindo instrumento de transparência, participação e controle social da gestão pública. Agradeceu aos Vereadores Joari Nogueira e Maurício Marques Gomes, à contadora Alessandra, aos servidores públicos, aos secretários municipais, aos cidadãos presentes e às pessoas que acompanharam a audiência pelas redes sociais. Na sequência, declarou encerrada a audiência pública. Nada mais havendo a tratar, eu, Hanna Paula Ludke, Secretária Municipal de Administração, _____, a convite, lavrei a presente ata, assinando juntamente com os demais presentes.

Assinatura do Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaporã Maurício Marques Gomes	Assinatura da Secretária de Finanças e Orçamento Elaine Regina Rosso
Assinatura do Assessor de Comunicação Walleson Danillo Alves Souza	Assinatura da Contadora Alessandra Ferreira da Silva

(Anexar Lista de Presença)

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA EM ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Diante da conclusão dos trabalhos desta Agente de Contratação, conforme ata de sessão anexa ao processo administrativo que visa o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE., fica aberto o prazo para interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, ante os atos praticados por essa Agente de Contratação. Decorrido o prazo e nada manifestado o processo será remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para tomar as providências que entender pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA
33	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA CNPJ Nº. 42.480.390/0001-94
34	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FUNDOSCOPIA	
36	SERVICO DE EXAME - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	
37	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	
38	SERVICO DE EXAME PROCEDIMENTO TOMOGRAFIA DE COÊRENCIA OPTICA	
39	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	

Departamento de Licitação, Tabaporã/MT, em 09 de outubro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO ADITIVO Nº 668/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 343/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 668/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 343/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **AURINDA DERMONDES DE AGUIAR, Registro Funcional nº 114863**, residente e domiciliado na Rua 05, Esquina com a 64, Nº 4132-W, Bairro: Jardim Esmeralda, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 343/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 144/2026 e 502/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 16/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/10/2026 a 14/10/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 12X36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na UPA até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade de Orçamentária: 33568 – Gestão da UPA – Fonte: 1.2.500.0000000.000.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

AURINDA DERMONDES DE AGUIAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101649

TERMO ADITIVO Nº 669/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 347/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 669/2026 – **Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 347/2025.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CICERA MARIA DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 114869**, residente e domiciliado na Rua 52, Nº 67, Bairro: Jardim Europa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 347/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 148/2026 e 256/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 16/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/10/2026 a 14/10/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 12X36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados no Hospital Municipal até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23090 – Gestão do Hospital Municipal – Ficha: 0527 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0533 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33303 – Gestão do Hospital Municipal. Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

CICERA MARIA DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101649

TERMO ADITIVO Nº 670/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 345/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 670/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 345/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CRISTIANE VAZ DE AQUINO, Registro Funcional nº 114865**, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Nº 762-S, Bairro: Jardim Shangrilá, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 345/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 146/2026 e 518/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 16/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/10/2026 a 14/10/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 12X36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na UPA até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão da UPA - Contratado – Fonte: 1.2.500.0000000.000.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

CRISTIANE VAZ DE AQUINO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101649

TERMO ADITIVO Nº 671/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 348/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 671/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 348/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JOSE MARIA DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 114870**, residente e domiciliado na Rua 43, Nº 1780, Complemento S, Bairro: Jardim Shangrilá, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 348/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 149/2026 e 485/2026, no cargo **704 – MAQUEIRO – LEI 3340/2010,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 16/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/10/2026 a 14/10/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima refe-

rido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 1.654,10 (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na UPA até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão da UPA - Contratado – Fonte: 1.2.500.0000000.000.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

JOSE MARIA DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101649

TERMO ADITIVO Nº 672/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 342/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 672/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 342/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LEDINEIA BENEDITO SILVA LEAL, Registro Funcional nº 114873**, residente e domiciliado na Rua José Duarte, Nº 476-S, Bairro: Jardim Rio Preto, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 342/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 150/2026 e 482/2026, no cargo **1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 16/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/10/2026 a 14/10/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via**

Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na UPA até convocação de concurso público, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão da UPA - Contratado – Fonte: 1.2.500.0000000.000.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

LEDINEIA BENEDITO SILVA LEAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101649

TERMO ADITIVO Nº 673/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 344/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 673/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 344/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA, Registro Funcional nº 114864**, residente e domiciliado na Rua 4-A, Nº 472-W, Bairro: Jardim Acácia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 344/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 145/2026 e 501/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 16/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/10/2026 a 14/10/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 12X36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na UPA até convocação de concurso público, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Pre-**

feitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão da UPA - Contratado – Fonte: 1.2.500.0000000.000.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101649

TERMO ADITIVO Nº 674/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 356/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 674/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 356/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ILSON SOUZA DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115636**, residente e domiciliado na Rua 38, Nº 931-N, Bairro: Vila Horizonte, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 356/2026, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 22/04/2026, conforme o Decreto nº 135/2026, nos Termos da Lei Municipal nº 6.387 de 28 de março de 2024 com Alterações da Lei nº 7.264 de 13 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 - **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 19/10/2026 a 17/04/2027, nos Termos da Lei nº 6.387/2024, com Alterações na Lei nº 7.264/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

2.2 – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Lei nº 6.387 de 28/03/2024, Lei nº 6.453 de 06/05/2024 alterada pela Lei nº 7.264 de 13 de abril de 2026 e conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde..**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo se faz necessário, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na USF COHAB até convocação de concurso público, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – **Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 0427 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0439 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33291 – Manutenção USFS - Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: USF Cohab, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

ILSON SOUZA DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17-01/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17-01/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 17-01/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA** **CNPJ: 52.386.933/0001-62** **ENDEREÇO: R. Jose Augusto Maba n. 295 CEP 89056-080 Bairro: Fortaleza Cidade: Blumenau Estado: Santa Catarina** **REPRESENTANTE: SILVIO KOHLER**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELETROMECÂNICA, ALVENARIA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 35.918,32 (Trinta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 06 de outubro de 2026**, prazo até 06 de outubro de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17-02/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17-02/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 17-02/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: COMPACT POWER MAQUINAS LTDA** **CNPJ: 11.496.215/0001-61** **ENDEREÇO: RUA PORTO RICO N°: 32 CEP: 31710-370 Bairro: ITAPOA Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais** **REPRESENTANTE: VIVIANE URIAS MACHADO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELETROMECÂNICA, ALVENARIA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 18.199,98 (Dezoito mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 06 de outubro de 2026**, prazo até 06 de outubro de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17-03/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17-03/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 17-03/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: DELTAGOV SOLUCOES LTDA** **CNPJ: 65.753.284/0001-32** **ENDEREÇO: Endereço: Rua XV de Novembro N°: 964 Cep: 80060-000 Bairro: Centro Cidade: Curitiba Estado: Paraná** **REPRESENTANTE: NICOLLAS RUAN VICELLI LOPES**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELETROMECÂNICA, ALVENARIA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 35.669,26 (Trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 06 de outubro de 2026**, prazo até 06 de outubro de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17-04/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17-04/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 17-04/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: STP COMERCIAL LTDA** **CNPJ: 53.710.803/0001-04** **ENDEREÇO: AV OITOCENTOS N°: 000 Cep: 29161-389 Bairro: TERMINAL INTERMODAL DA SERRA Cidade: Serra Estado: Espírito Santo** **REPRESENTANTE: DANIEL JAROSZ STRESSER**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELETROMECÂNICA, ALVENARIA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 06 de outubro de 2026**, prazo até 06 de outubro de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17-05/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17-05/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 17-05/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: LI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** **CNPJ: 67.198.682/0001-60** **ENDEREÇO: RUA DAS PALMEIRAS N°: 88 CEP: 83411-030 Bairro: GUARAITUBA Cidade: Colombo Estado: Paraná** **REPRESENTANTE: IGOR ZACARKIM KAEL**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELETROMECÂNICA, ALVENARIA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 6.698,00 (Seis mil seiscentos e noventa e oito reais).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 06 de outubro de 2026**, prazo até 06 de outubro de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17-06/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17-06/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 17-06/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: Casa Matogrossense Comércio e Serviços Ltda** **CNPJ: 66.891.517/0001-26** **ENDEREÇO: Rua Tucano N°: 4788 CEP: 78307-522 Bairro: Jardim Alto da Boa Vista Cidade: Tangará da Serra Estado: Mato Grosso** **REPRESENTANTE: LUCAS RODRIGUES XAVIER**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELETROMECÂNICA, ALVENARIA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 9.999,98 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 06 de outubro de 2026**, prazo até 06 de outubro de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 18/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: L3 ENERGY ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA**

	CNPJ: 42.373.512/0001-43 **ENDEREÇO: Rua Antônio Jose da Silva n°: 1964 CEP: 78300-007 Bairro: Jardim Acácia Cidade: Tangará da Serra Estado: Mato Grosso** **REPRESENTANTE: ALLAMBERGUE COSTA DO NASCIMENTO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20 (VINTE) TONELADAS E POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 139 HP, EQUIPADA COM MARTELO ROMPEDOR HIDRÁULICO DE PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1.500 KG, INCLUINDO OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, TRANSPORTE, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO TODOS OS DESLOCAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 160.600,00 (Cento e sessenta mil e seiscentos) reais.**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 07 de outubro de 2026**, prazo até 07 de outubro de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 19/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 19/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 19/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA** **CNPJ: 20.217.208/0001-74** **ENDEREÇO: AVENIDA ANAPOLIS, 100 - CONJ 01 PAVMTO23 EDIF N B C CAST - BETHAVILLE I, Cidade: BARUERI - Estado: São Paulo - CEP: 06.404-250** **REPRESENTANTE: ALEX DOS SANTOS BELARMINO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 1.839.325,26 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 09 de outubro de 2026**, prazo até 09 de outubro de 2027.**

SAD
PORTARIA Nº 1767 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1557/2026 de 09/09/2026 que nomeou os candidatos aprovados/classificados, convocados mediante o Edital Complementar nº. 018/2026 de 09/09/2026;

RESOLVE

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 018/2026 de 09/09/2026, nomeado por meio da Portaria nº. 1557/2026 de 09/09/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XXI, nº. 5.071 em 10/09/2026, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 10/09/2026 edição 762/2026 o qual não compareceu conforme a alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar 018/2026 de 09/09/2026, ficando desclassificados:

Fonoaudiólogo				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Eulaio Thiago da Cruz	93363197515-6	**56,70**	**5**	Não
Técnico em Eletricista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Geander Pereira da Silva	93329229507-8	**52,50**	**7**	Não
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Multimeios Didático				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Emily Mayla Corrêa	93386229149-7	**75,00**	**8**	Não
Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Glaucia Bispo Santos de Araújo	93318220738-3	**72,50**	**43**	Não
Orientador Social				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Leandro Mendes Ferreira	93323221088-4	**50,00**	**10**	Não
Radio Operador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Giselle Gripp da Silva	93315226935-5	**72,50**	**6**	Não
Técnico Administrativo Educacional – Técnico Em Gestão Educacional				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Guilherme dos Anjos Silva	93385230314-1	**75,00**	**6**	Não
Vigia				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**

Hugo Henrique Donato Ribeiro	93306223169-3	**86,80**	**15**	Não
Técnico de Apoio Infantil				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Rosely Fernandes Carvalho da Silva	93387224618-0	**77,50**	**25**	Não
Contador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Alícia Almeida da Silva	93348228972-0	**63,40**	**9**	Não

Art. 2º CONCEDER prorrogação de posse de até 30 dias para os candidatos, conforme solicitado mediante Protocolos nº. 43.381/2026 e nº. 43.765/2026, considerando que já apresentaram os documentos solicitados no art. 2º do Edital Complementar nº. 018/2026 de 09/09/2026, e mediante deliberação do ordenador de despesas.

Auxiliar de Educador Social				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Marcia Alencar Sousa	93308230248-8	**62,50**	**13**	Não
Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Alessandra do Amaral Pereira dos Santos	93383224159-2	**72,50**	**12**	Não

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

---

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO N.º 219/2026.

DISTRATO N.º 219/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 159/2025.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Administração **MARCELO DOS SANTOS FERRO, Registro Funcional nº 113716,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**,** a **Sra. GABRIELE BORGES DOS SANTOS, registro funcional nº 114051** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 13/10/2026 o Contrato de nº 159/2025 de 06/06/2025 e aditivado através do Termo Aditivo nº 392/2026,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 159/2025** firmado em **06/06/2025,** no cargo **1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, do Processo Seletivo nº 001/2025, conforme Protocolo Servidor nº 12.331/2026, onde informa seu último dia trabalhado em 09/10/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 14 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARCELO DOS SANTOS FERRO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABRIELE BORGES DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Mirelli Neves de Caldas Juliana Conceição Mesquita Lemos
Registro Funcional: 109162 Registro Funcional: 103469

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 009/2026/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2026/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, MEDIANTE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (SEM DESONERAÇÃO), VIGENTE PARA O ESTADO DE MATO GROSSO,** as empresas: **L C GUEDES LTDA, CNPJ: 36.314.983/0001-88,** para os itens: 01 e 03; **O AZEVEDO MENDES LTDA, CNPJ: 24.001.625/0001-36,** para os itens: 02 e 04.

Tangará da Serra/MT, 14 de Outubro de 2026.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Coord. de Licitação/SAMAE

Em substituição

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 016/2026

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1716 de 13.10.2026, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 29 de outubro de 2026, às 09:00 Horas (horário de Brasília), através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br, na modalidade, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM URBANA SUPERFICIAL (MEIO-FIO E SARJETA) E EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO (CALÇADA E CICLOVIA) NO RESIDENCIAL SOLARIS EM TANGARÁ DA SERRA-MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 15 de outubro de 2026, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 14 de Outubro de 2026. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 017/2026

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1716 de 13.10.2026, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 29 de outubro de 2026, às 09:00 Horas (horário de Brasília), através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br, na modalidade, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE LAVADOR DE VIATURAS NO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR – CRVII EM TANGARÁ DA SERRA – MT, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 15 de outubro de 2026, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 14 de Outubro de 2026. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.203/2026 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto:REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO CASO DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS, NOS TERMOS DO ART. 84 DA LEI N.º14.133/2021,, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 1133 de 23.06.2026, torna público aos interessados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contatou-se a necessidade de promover retificações no Termo de Referência e no presente edital. Tendo em vista que tais alterações influenciam na elaboração e apresentação de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia 19 de outubro de 2026, às 09:00 horas, plataforma www.licitanet.com.br, foi ADIADO para o dia 26 de outubro de 2026 às 09:00 horas horário de Brasília. O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 15 de outubro de 2026, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. e na plataforma www.licitanet.com.br Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 14 de outubro de 2026. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira - Portaria nº 1716/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

FESTA COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA 2026.

REGULAMENTO

DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 1º - A festa em comemoração ao dia da criança será realizado no dia 11 de outubro de 2026 a partir das 14h00mn nas dependências do Parque Municipal Vale do Esperança, com sorteio de 70 bicicletas e 13 skates.

Artigo 2º - A festa será coordenada pela Gestão Municipal com participação de todas as Secretarias, e órgão da administração publica Municipal, Câmara Municipal de Vereadores, Entidades da Sociedade civil (Rotary, Casa da Amizade, Maçonaria, dentre outras) e Comercio local.

Artigo 3ª - Festa contara com equipe de animação, com locução sob responsabilidade do setor de comunicação e mídia da Prefeitura, contara com apresentação artística do CRAS- Centro de Referencia de Assistência Social, animadores fantasiados de palhaços, princesas, parque inflável; brincadeiras, e distribuição de bolas, doces, picolé, bebida láctea, bolos, refrigerantes, cachorro quentes para as crianças.

Artigo 4º - Será disponibilizado brinquedo para utilização gratuita das crianças sendo;

a. 10 pula-pula.

b. 5 brinquedos infláveis (escorregador e castelinho de ar).

Paragrafo único – cada criança poderá utilizar o brinquedo por 3 minutos.

Artigo 5º - Serão disponibilizados banheiros.

Artigo 6º Haverá transporte para a população da zona rural do município será disponibilizado ônibus saindo:

a. Da Escola da 10ª Agrovila passando pela Escola da 9ª agrovila,

b. Da Escola da 6ª Agrovila passando pela Escola da 5ª e 8ª Agrovila

c. Da São Pedro passando pela Escola Lucas Toniazzo da Sede Velha

Paragrafo único - O transporte irá trazer e levar os moradores des-

sas comunidades.

DA DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS E ALIMENTAÇÃO

Artigo 7º - Haverá distribuição de prêmios, bicicletas por meio de sorteio.

a) Serão distribuído ingressos para todas as crianças da rede Municipal de Ensino e até o 6º ano da rede Estadual de Ensino, a criança fará o preenchimento do ingresso recebido e devolverá junto à secretaria municipal de Assistência Social ou CRAS;

b) A criança sorteada deverá receber o seu prêmio na hora, o prêmio será entregue somente para quem estiver presente no evento;

c) Será disponibilizado ingressos para distribuição no local para crianças a partir de e meses (idade creche municipal) que não estudam ou que estejam a passeio na cidade;

d) Para crianças fora dessa faixa etária e demais presentes, haverá distribuição de 2.000 (duas mil) bolas, por meio de fila, organizada pela Secretaria de Educação. Inicio previsto de distribuição para as 15h00mn.

DA ALIMENTAÇÃO

Artigo 8ª - Será disponibilizada, alimentação durante toda a realização da festa, com distribuição gratuita de:

a. Refrigerantes;

b. Bebidas Lácteas;

c. Picolés;

d. Bolos;

e. Balas E Pirulitos;

f. Cachorros Quentes;

g. Pipoca;

h. Doces diversos.

Paragrafo Único - Os alimentos serão organizados em barraca exclusiva, e serão organizados, coletados e distribuídos pelos membros do Rotary Club, Maçonaria e Casa da Amizade.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em disponibilizar água potável para os participantes da festa.

COMPETIÇÕES

CABELO MALUCO E FANTASIA

ARTIGO 10 – o concurso de cabelo maluco e fantasia tem por objetivo promover a alegria, a criatividade, a participação e a integração das crianças e famílias no evento comemorativo ao Dia das Crianças, valorizando a imaginação, a originalidade e a diversão.

a. Não será necessário realizar inscrição, basta comparecer ao local a caráter;

· As crianças que forem competir deverão comparecer na frente do palco quando o animador do evento convocar;

· Cada criança terá participação única fantasia e cabelo.

· Não há limite de participantes.

· Será criado uma comissão julgadora, composta por três pessoas que premiara os três melhores fantasias e cabelos malucos sendo:

a. 1º prêmio uma bicicleta;

b. 2º prêmio uma bicicleta;

c. 3º prêmio uma bicicleta.

DAS REGRAS DA COMPETIÇÃO

Artigo 10 – As fantasias e cabelos malucos deverão ser criativo, extravagante e divertido, podendo utilizar, fantasias compradas ou confeccionadas, feitos com materiais recicláveis, e seus cabelos incrementados com mechas coloridas, tintas de lavagem fácil, giz para cabelo; Fitas, laços, espumas, bolas, flores, estrelas, personagens; Arames flexíveis, presilhas, fitas adesivas (sem pontas cortantes); Materiais recicláveis leves e seguros.

Artigo 11 – os participantes terão total liberdade na escolha do tema, forma, desempenho.

Parágrafo único serão utilizados como principais critérios, **CRIATIVIDADE** (melhor ideia**), ORIGINALIDADE (**ideia mais diferente, única); **ALEGRIA** (simpatia, euforia na apresentação, animação) **BELEZA** (beleza, capricho, harmonia de cores)

Artigo 12 – A participação implica a aceitação integral deste Regulamento.

Artigo 13 – Os responsáveis autorizam o uso gratuito de imagem e voz das crianças para fins de divulgação do evento, sem fins lucrativos.

Artigo 14 – Organização reserva-se o direito de excluir qualquer participante que desrespeite as regras ou cause tumulto, garantindo sempre o tratamento respeitoso.

Artigo 15 - As questões omissas neste documento serão tratadas pela Secretaria de Assistência Social.

Artigo 16– Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Terra nova do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 023/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026

EDITAL Nº 119/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: INEXEGIBILIDADE Nº. 024/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 15/10/2026 À 29/10/2026 DAS 07h00min AS 11h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OFICINAS DO PROGRAMA “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL”, NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ENSINO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

OBS.; QUALQUER INTERESSADO PODE TER ACESSO AO CREDENCIAMENTO DENTRO DE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESDE QUE, SATISFEITA AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, FARÁ JUS A DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DOS SERVIÇOS.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO DO DECRETO Nº 11.878/2024 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101,

CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

O município de Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ nº. 03.503.646/0001-80, **TORNA SEM EFEITO**, a Publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na seguinte data:

07 de outubro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5090– Pág: 1078/1079- EXTRATO DO CONTRATO 0522-2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026, INEXIGIBILIDADE 11/2026, mediante CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026;

Torixoréu – MT, 05 de OUTUBRO de 2026.

JÚLIA NERY ALVES DE CASTRO

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO 0522/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0522/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

CREDENCIAMENTO 002/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA, EXECUÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E IMÓVEIS MUNICIPAIS, BEM COMO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO E OPERACIONAL ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 512.154,00 (QUINHENTOS E DOZE MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV e art. 79, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 05/10/2026 e termo 05/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

024 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 3.461.103,93

047 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS EM 2 .1 .500 .1001000860.782,95

106 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 2.720.000,00

276 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0 266.627,31

335 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 323.798,59

231 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002000714.925,25

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: MOREIRA CONSTRUTORA LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **12.761.439/0001-16.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2026

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, inscrita no CNPJ nº 33.022.690/0014-53, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Vale de São Domingos-MT, por meio de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, incluindo a abertura e manutenção de contas salário para servidores efetivos, comissionados, contratados, agentes políticos, inativos, pensionistas, bolsistas e demais vínculos, sem ônus para a Administração Pública e sem custo para os servidores. **DATA EMISSÃO:** 13/10/2026, **DATA VENCIMENTO:** 13/10/2031, **TIPO LICITAÇÃO:** CREDENCIAMENTO Nº 03/2026. Vale de São Domingos-MT, 13 de outubro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 006/2026

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 006/2026 AO EDITAL Nº 005/2026 PNCV DE FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 do marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei da Política Nacional da Cultura Viva –

PNCV);

CONSIDERANDO o que rege a Instrução Normativa MINC nº 1, de 7 de abril de 2015 que regulamenta a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV - e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que normatiza a Instrução Normativa MinC nº 8, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o que rege a Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de bolsas e prêmios da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, altera a Instrução Normativa MinC nº 1, de 7 de abril de 2015, alterada pela Instrução Normativa MinC nº 8, de 11 de maio de 2016, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, destacadamente, o "Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo: [...] I - vinte e cinco [25%] por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas)";

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, destacadamente, o "Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo: [...] II - dez por cento [10%] das vagas para pessoas indígenas";

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, destacadamente, o "Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo: [...] III –cinco [5%] por cento para Pessoas com Deficiência";

CONSIDERANDO o que regulamenta a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, destacadamente, o Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo [...] § 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Art. 7º, Parágrafo § 3º, sobre a necessidade de redistribuição das vagas/cotas em razão da ausência de inscritas e inscritos em partes das Categorias Cotas, destacadamente, Cota de Pessoas Indígenas; sem inscrições, cuja vaga livre será redistribuída para a Categoria Pessoa Negra/Parda;

CONSIDERANDO o que estabelece no Edital PNCV nº 005/2026, destacadamente o item 4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL, subitem 4.**1 Não podem participar do presente Edital:** [...]; alínea b) coletivos informais (sem constituição jurídica), **Pessoas Físicas (PF/CPF)** e Microempreendedores Individuais (MEI);

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital PNCV nº 005/2026, destacadamente no item 6. COTAS, subitem 6.7, No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

CONSIDERANDO o que normatiza a Portaria MINC nº 206, de 13 de maio de 2025, que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a partir de seu segundo ciclo;

CONSIDERANDO o que normatiza a Portaria MINC nº 206, de 13 de maio de 2025, destacadamente o Art. 2º Os recursos destinados à PNCV de que trata o art. 1º serão executados pelos entes federativos por meio de: I - Termo de Compromisso Cultural, para fomento de projetos de Pontos de Cultura **juridicamente constituídos [por CNPJ/PJ]** [...];

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Art. 7º, Parágrafo § 3º, sobre a necessidade de redistribuição das vagas/cotas em razão da proposta e inscrição não estarem aptas por ter-se realizada uma inscrição na Cota PcD, por via de inscrição de natureza jurídica Pessoa Física/CPF; o que acarreta desclassificação em conformidade com os regramentos do Edital PNCV nº 005/2026 e das normativas da Portaria MinC nº 206/2025;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, destacadamente, o "Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo [...] § 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas";

CONSIDERANDO o disposto no Edital PNCV nº 005/2026, e no Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026, destacadamente o anexo 1: CATEGORIAS E COTAS, e notadamente, as distribuições das Cotas elencadas e dispostas em quadros do item 1. CATEGORIAS, subitem 1.2;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV de Fomento aos Projetos de Pontos de Cultura Certificados, destacadamente nas situações de retificações acerca da totalidade de vagas na Categoria Cotas, de incremento de quantitativo de vagas e valor total da Categoria Cota Pessoa Negra/Parda, e no incremento de vagas totais e do valor total do Edital PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução nº 007/2026 do CMC-VG, destacadamente sobre o no incremento de vagas totais e do valor

total do Edital PNCV nº 005/2026; destacadamente o CAPÍTULO III – Das Alterações no Edital nº 005/2026 (PNCV/Cultura Viva) e seus artigos correspondentes;

CONSIDERANDO o que dispõe a Fase Preliminar da Etapa de Seleção do Edital PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, [...] e dá outras providências.

RESOLVE

Tornar público, para as trabalhadoras e para os trabalhadores da Cultura, o presente Edital de Retificação, destacadamente, a retificação, remanejamento e redistribuição do quantitativo de números de vagas na Categoria Cotas em relação aos resultados dos deferimentos e indeferimento de 01 (uma) inscrição realizada via candidatura de natureza jurídica CPF/Pessoa Física para o Edital PNCV nº 005/2026 de Fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados.

ONDE SE LÊ

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1.CATEGORIAS

1.1. A partir dos resultados do término da Etapa de Inscrição do presente Edital PNCV, a distribuição das 5 (cinco) vagas, entre vagas de Ampla Concorrência (A/C) e vagas para Categoria Cotas, segue o disposto no quadro abaixo:

FOMENTO AOS PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS PNCV VALOR TOTAL DESTE EDITAL PNCV: R$ 450.000,00			
NÚMERO DA VAGA	**NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA**	**NÚMERO DE VAGAS POR CATEGORIA**	**VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO**
1	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
2	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
3	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
4	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
5	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
	QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS PARA PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS (CNPJ/PJ)	**5**	**R$ 450.000,00**

Atenção: O Edital PNCV nº 005/2026, no subitem 6.9, estabelece que deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento das culturas tradicionais/populares. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

LEIA-SE

O presente Edital de Retificação nº 006/2026, referente ao Edital PNCV nº 005/2026, no âmbito da Fase Preliminar da Etapa de Seleção, torna pública a decisão da Comissão de Seleção de **desclassificar a candidatura inscrita na Categoria Cota Pessoa com Deficiência (PcD),** em razão da modalidade de inscrição adotada, destacadamente, Pessoa Física (PF), mediante utilização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por incompatibilidade com os requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório e nos fundamentos legais expressamente indicados nos considerandos destacados no preâmbulo deste Edital de Retificação e no próprio Edital PNCV nº 005/2026.

A presente decisão de desclassificação na Categoria Cota Pessoas com Deficiências – PcD- ampara-se nas disposições normativas e editalícias aplicáveis ao certame do Edital PNCV nº 005/2026, destacadamente, o que rege o item editalício 4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL, subitem 4.**1 Não podem participar do presente Edital:** [...]; alínea b) coletivos informais (sem constituição jurídica), **Pessoas Físicas (PF/CPF)** e Microempreendedores Individuais (MEI); observados, com o disposto, os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os participantes, nos termos da legislação pertinente das Leis da Política Nacional da Cultura Viva.

O presente Edital destaca que a vaga livre da candidatura da Categoria Cota Pessoas com Deficiências – PcD- será redistribuída à Categoria Cota Pessoas Negras/Pardas considerando o que normatiza a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, destacadamente, o “Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo [...] § 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas”;

O presente Edital destaca que a vaga livre da candidatura da Categoria Cota Pessoas com Deficiências – PcD- será redistribuída à Categoria Cota Pessoas Negras/Pardas amparada também na Portaria MinC nº 206/2026, destacadamente, o que rege o Art. 2º Os recursos destinados à PNCV de que trata o art. 1º serão executados pelos entes federativos por meio de: I - Termo de Compromisso Cultural, para fomento de projetos de Pontos de Cultura **juridicamente constituídos [por CNPJ/PJ]** [...]; o que se destaca-se a impossibilidade de firmar e assinar Termo de Compromisso Cultural – TCC – com candidaturas inscritas por intermédio de CPF/Pessoa Física.

O presente Edital de Retificação destaca o Anexo 01, item 1. Categorias e o quadro passam a vigorar com nova redação:

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1.CATEGORIAS

1.1. A partir dos resultados do término da Etapa de Inscrição e da Fase Preliminar da Etapa de Seleção, do Edital PNCV nº 005/2026, e com base no Edital Complementar nº 003/2026, a distribuição das 5 (cinco) vagas, entre vagas de Ampla Concorrência (A/C) e vagas para Cotas, seguem a distribuição e remanejamentos dispostos no quadro abaixo:

FOMENTO AOS PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS PNCV VALOR TOTAL DESTE EDITAL PNCV: R$ 450.000,00			
NÚMERO DA VAGA	**NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA**	**NÚMERO DE VAGAS POR CATEGORIA**	**VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO**
1	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
2	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
3	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
4	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
5	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
	QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS PARA PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS (CNPJ/PJ)	**5**	**R$ 450.000,00**

1.2. O presente Edital de Retificação destaca o quadro acima que passa a vigorar com nova redação:

QUADRO RETIFICADO DO QUANTITATIVO DAS CATEGORIAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) E COTAS
FOMENTO AOS PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS PNCV VALOR TOTAL DESTE EDITAL PNCV: R$ 450.000,00

NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS POR CATEGORIA	VALOR TOTAL DE PROJETO SELECIONADO	VALOR TOTAL DE CADA CATEGORIA
AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	2	R$ 90.000,00	R$ 180.000,00
PESSOAS NEGRAS (NEGRAS/PARDAS)	3	R$ 90.000,00	R$ 270.000,00
QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS PARA CANDIDATURAS DE PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS (CNPJ/PJ)	5	R$ 90.000,00	R$ 450.000,00

1.3 O Edital PNCV nº 005/2026, no subitem 6.9, estabelece que deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento das culturas tradicionais/populares. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

ONDE SE LÊ

2.COTAS

2.1 Em conformidade com o quadro anterior, as cotas contempladas pós-inscrições, são as Cotas Pessoas Negras (Pretas ou Pardas) e Pessoas com Deficiências (PcD).

Atenção: Em conformidade com a Lei da Cultura Viva e da PNCV - Lei nº 13.018/2014 -, com a Instrução Normativa MINC nº 1/2015 - PNCV, em seu artigo 3º - para os efeitos da Lei nº 13.018, de 2014, e desta Instrução Normativa, considera-se: (Redação dada pela Instrução Normativa MINC nº 8, de 2016) [...] I - entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades [...];

LEIA-SE

O presente Edital de Retificação destaca e considera a alteração da Categoria Cotas que passa a vigorar com nova redação:

2.COTAS

2.1 Em conformidade com o quadro anterior, **Quadro retificado do quantitativo das Categorias de Ampla Concorrência (A/C) e Cotas,** a cota contemplada na Fase Preliminar da Etapa de Seleção é unicamente a Categoria de Cota Pessoas Negras (Pretas ou Pardas).

2.2 O presente Edital destaca que o quantitativo da Categoria Cota Pessoas Negras (Pretas ou Pardas) é de 3 (três) vagas em conformidade com o referido quadro retificado.

2.3 Este Edital destaca que o quantitativo de 2 (duas) vagas para a Categorias de Ampla Concorrência (A/C) não consta nenhuma alteração.

2.4 Neste Edital de firmar e celebrar Termo de Compromisso Cultural da Cultura Viva para Entidades Culturais, entende-se por Pessoas Juridicamente constituídas, aquelas sem fins lucrativos com natureza jurídica por CNPJ/PJ [Pessoa Jurídica] conforme amparos legais da Portaria MINC nº 2026/2025 e outros amparos legais das leis da PNCV.

2.5 No âmbito deste tipo de Edital PNCV, destacadamente, de fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados, Pessoas Juri-

dicamente (PJ) constituídas com fins lucrativos não podem assinar e celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) em conformidade com os vários regramentos legais da PNCV.

2.6 No âmbito deste tipo de Edital PNCV, destacadamente, de fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados, Pessoas Físicas (PF/CPF) ou MEIs não podem assinar e celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) em conformidade com os vários regramentos legais da PNCV.

ONDE SE LÊ

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Superintendência de Cultura, pelo e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br. Deverá constar a seguinte descrição no Assunto: Dúvidas e informações referentes ao Edital nº 005/2026 de fomento aos Pontos de Cultura Certificados. Quaisquer outros e-mails institucionais da Superintendência de Cultura não serão aceitos para comunicação.

LEIA-SE

O presente Edital destaca o subitem 15.14 do item **15. DISPOSIÇÕES FINAIS,** acrescenta novos subitens e passa a vigorar com nova redação:

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.14 Dúvidas e informações referentes ao Edital PNCV nº 005/2026 e seus Editais de Retificação e/ou Editais Complementares ao Edital PNCV poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Superintendência de Cultura, pelo e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br. Deverá constar a seguinte descrição no Assunto: Dúvidas e informações referentes ao Edital nº 005/2026 de fomento aos Pontos de Cultura Certificados. Quaisquer outros e-mails institucionais da Superintendência de Cultura não serão aceitos para comunicação.

15.14.1 Dúvidas e informações referentes ao Edital PNCV nº 005/2026 e seus Editais de Retificação e/ou Editais Complementares também poderão ser solicitadas pelo Telefone institucional/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

15.14.2 Os Editais diversos referentes à suplementação por créditos adicionais, como também outros documentos jurídicos estão disponíveis nas publicações no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>).

15.14.3 As portarias de designações das diversas Comissões, tanto da Etapa de Seleção quanto da Etapa de Habilitação estarão disponíveis no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em: Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Portarias da Superintendência de Cultura https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5762>).

15.14.4 A Resolução Normativa nº 007/2026/CMC-VG do Conselho Municipal de Cultura e a Ata nº 23/2026 da Reunião Ordinária de 01/07/2026 estão disponíveis no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em: Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Conselho Municipal de Cultura (https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5293).

15.14.5 As demais informações, as seções, as etapas, os itens e os subitens do Edital nº 005/2026 – PNCV - e seus anexos, como também editais complementares permanecem inalterados.

Várzea Grande – MT, 13 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

PORTARIA Nº 1010/2026

PORTARIA Nº 1010/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
GISLAYNE SUZI MENDES DE SOUZA SILVA	18064	PROFESSOR	**99108/2026**	60 (SESSENTA)	2017/2022	19/10/2026 A 18/12/2026
MARLENE DO ESPIRITO SANTO ROCHA	34740	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**99124/2026**	90 (NOVENTA)	2012/2017	19/10/2026 A

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
						17/01/2027
Claudia Luisa Untar do Carmo	8239	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**99131/2026**	30 (TRINTA)	2018/2023	13/10/2026 A 11/11/2026
EDNA ALVES DA SILVA	12182	PROFESSOR	**99135/2026**	90 (NOVENTA)	2013/2018	05/10/2026 A 02/01/2027
RENAN PINTO DE SOUZA	82114	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**99137/2026**	90 (NOVENTA)	2017/2022	15/09/2026 A 13/12/2026
JOSÉ AUGUSTO SOMBRA VERISSIMO	23570	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**99142/2026**	90 (NOVENTA)	2017/2022	04/10/2026 A 02/01/2027
JOSELINA ANA DAS NEVES	130369	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**99144/2026**	30 (TRINTA)	2018/2023	05/10/2026 A 04/11/2026
AUXILIADORA DIAS DE SOUZA	5208	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**99146/2026**	60 (SESSENTA)	2017/2022	05/10/2026 A 03/12/2026
NORIVAL JOSÉ DE ARRUDA	37351	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**99150/2026**	60 (SESSENTA)	2019/2024	01/10/2026 A 29/12/2026

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 14 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h15min, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais – CMRF, após verificar a existência de quórum regimental, declarou abertos os trabalhos da 80ª Sessão Ordinária, com a presença da maioria dos Conselheiros e representantes regularmente convocados.

Aberta a sessão, registrou-se a presença dos Conselheiros e foi apresentada a nova composição do Colegiado, em razão da alteração na titularidade e suplência da representação da OAB junto ao CMRF. Registrou-se que o Dr. Luís Augusto Pires Cesário Junior, até então Conselheiro Suplente, passou à condição de Conselheiro Titular, enquanto a Dra. Raquel de Oliveira Correa, anteriormente Conselheira Titular, passou à condição de Suplente, em decorrência de sua nomeação para a Superintendência de Receita da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária. Na oportunidade, foram dadas as boas-vindas ao Dr. Luís Augusto em sua nova condição de Conselheiro Titular.

Registrou-se, ainda, a participação do Auditor Renato, na condição de suplente da Conselheira Hellen, para atuação no Processo nº 169, de interesse do Banco do Brasil S.A., bem como da Dra. Maria Madalena, na condição de suplente da Dra. Géssica, nos processos constantes da pauta.

Na sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

1 – Processo CMRF nº 143 – Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA × Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator: Daniel da Silva Martins Neto

O Relator informou que, durante a análise dos autos, identificou vício relativo à regularidade da representação processual da recorrente, o qual, em seu entendimento, deveria ser sanado antes do julgamento definitivo do recurso.

Conforme relatado, o recurso voluntário interposto contra decisão administrativa relativa a lançamento de ISSQN foi originalmente protocolado sem assinatura. Posteriormente, após intimação para regularização, foi juntada nova peça subscrita por Lucas e Emanuela A. Amorim.

Ao examinar a documentação, o Relator verificou que não constava procuração outorgando poderes de representação à Sra. Emanuela A. Amorim, sendo insuficiente, por si só, sua identificação, mediante carimbo, como gerente administrativo-financeira para comprovar poderes de representação da pessoa jurídica. Quanto ao Sr. Lucas, constatou-se a existência de instrumento procuratório com prazo determinado, cuja vigência havia se encerrado antes da apresentação da peça destinada à regularização do recurso.

Diante disso, o Relator consignou a permanência do vício de representação processual, ressaltando, contudo, tratar-se de irregularidade passível de saneamento, especialmente em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da verdade material e do devido processo legal, bem como às normas aplicáveis ao processo administrativo tributário.

Assim, com fundamento na legislação municipal pertinente e na aplicação subsidiária das normas processuais civis, o Relator converteu o julgamento em diligência, determinando a intimação da recorrente, na pessoa

de seu representante legal ou estatutário, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato válido para o ato ou a ratificação expressa dos atos praticados pelos signatários do recurso por pessoa detentora de poderes legítimos de representação.

Determinou-se, ainda, que a intimação contenha advertência expressa quanto às consequências do não atendimento da diligência, inclusive a possibilidade de não conhecimento do recurso em razão da irregularidade da representação processual.

Durante os debates, esclareceu-se que a intimação anteriormente realizada destinava-se exclusivamente a sanar a ausência de assinatura da peça recursal, não tendo abrangido especificamente a irregularidade da representação nem a validade dos instrumentos de mandato. Por essa razão, entendeu-se necessária nova oportunidade de regularização, a fim de evitar eventual nulidade processual.

2 – PROCESSO CMRF N 169 - BANCO DO BRASIL X FISCO MUNICIPAL – ISSQN – CONSELHEIRA RELATORA: RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA

Na sequência, passou-se à apreciação do Processo nº 169, de interesse do Banco do Brasil S.A., cuja relatoria originária coube à então Conselheira Raquel de Oliveira Corrêa.

Registrou-se que, em sessão anterior, o Conselheiro Daniel da Silva Martins Neto havia formulado pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria, passando, nesta sessão, à apresentação de seu voto.

O Conselheiro informou tratar-se de recurso voluntário interposto pelo Banco do Brasil S.A. contra decisão administrativa que manteve lançamento

de ISSQN, formalizado por auto de infração e referente ao período compreendido entre janeiro de 2017 e março de 2022.

Recordou-se que, durante a 75ª Sessão do Conselho, realizada em 26 de março de 2026, o julgamento havia sido convertido em diligência para que o órgão lançador procedesse à revisão e à análise das rubricas objeto da autuação.

Em 25 de maio de 2026, o órgão lançador apresentou manifestação em cumprimento à diligência, concluindo pela manutenção do lançamento e apresentando fundamentos relacionados, entre outros aspectos, ao enquadramento das rubricas na lista de serviços tributáveis pelo ISSQN e à decadência.

Posteriormente, quando do retorno do processo a julgamento, o Conselheiro Daniel formulou pedido de vista, ocasião em que identificou questão processual preliminar: a manifestação produzida pelo órgão lançador em cumprimento à diligência não havia sido submetida à ciência e à manifestação do Banco do Brasil S.A.

Em seu voto, o Conselheiro destacou que a apreciação do mérito, sem prévia oportunidade de manifestação da recorrente acerca dos novos elementos juntados aos autos, poderia configurar violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, além de comprometer a paridade de tratamento entre as partes.

Ressaltou que, uma vez oportunizada ao Fisco a apresentação de manifestação complementar, deveria ser assegurada à recorrente igual oportunidade de conhecer e, querendo, contestar os respectivos fundamentos antes da decisão definitiva do Colegiado.

Diante disso, propôs, em caráter preliminar, a conversão do julgamento em diligência, com a intimação do Banco do Brasil S.A., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, tome ciência da manifestação da Fiscalização apresentada em 25 de maio de 2026 e, querendo, sobre ela se manifeste.

Após a exposição, a matéria foi submetida à apreciação dos Conselheiros presentes. Durante os debates, o Dr. Luiz Augusto manifestou concordância com a necessidade de preservação do contraditório efetivo, ponderando acerca do enquadramento processual aplicável à diligência e destacando que a providência teria caráter saneador, sem ingresso no mérito do recurso.

Os demais Conselheiros chamados a se manifestar também concordaram com a realização da diligência, ficando deliberado que o julgamento não seria concluído nesta sessão.

Dessa forma, foi aprovada a conversão do feito em diligência, devendo o Banco do Brasil S.A. ser regularmente intimado para manifestação no prazo estabelecido. Cumprida a providência ou transcorrido o prazo sem manifestação, os autos deverão retornar ao Conselho para prosseguimento do julgamento a partir do estágio em que se encontravam.

II. DELIBERAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Encerrada a análise dos processos constantes da ordem do dia, passou-se à definição da data da próxima sessão.

Foi esclarecido que, embora as sessões ordinárias tenham sido inicialmente programadas para ocorrer em datas previamente estabelecidas, a agenda dos membros, especialmente dos representantes do Fisco, encontra-

se excepcionalmente comprometida em razão da participação em treinamentos, cursos e atividades técnicas relacionadas à Reforma Tributária, circunstância que tem dificultado o cumprimento do calendário inicialmente previsto.

Após consulta aos Conselheiros presentes e discussão acerca das datas disponíveis, ficou definida a realização da 81ª Sessão do Conselho Municipal de Recursos Fiscais para o dia 30 de setembro de 2026, mantido o horário habitual.

Registrou-se que a alteração possui caráter excepcional, em razão das atividades técnicas e institucionais desenvolvidas pelos membros do Conselho no período.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão às 10h30min.

Eu, Adriana Schlitter, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, será assinada pelos presentes e, posteriormente, publicada no Diário Oficial.

CONSELHEIRO(A)	ASSINATURA
ADRIANA SCHLITTER	
CARLOS JAIME FAGUNDES DA SILVA	
DANIEL DA SILVA MARTINS NETO	
HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN	

LUÍS AUGUSTO PIRES CESÁRIO JUNIOR	
MARIA MADALENA CERQUEIRA DE SOUZA	
RAUL COELHO CURVO	
RENATO CHAVES BEZERRA	
ROZALVA FORTUNATO FLORES	

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL DA FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

CANDIDATURAS INSCRITAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto MinC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 do marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei da Política Nacional da Cultura Viva – PNCV);

CONSIDERANDO o que normatiza a Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e a Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (Instruções Normativas MinC/PNCV);

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MinC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva); Art. 2º Os recursos destinados à PNCV de que trata o art. 1º serão executados pelos entes federativos por meio de: [...] I - Termo de Compromisso Cultural, para projetos de Pontos de Cultura juridicamente constituídos, com duração de doze [...] meses, com valores anuais mínimos de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) [...];

CONSIDERANDO o que estabelece na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, institui Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução nº 007/2026 do CMC-VG, destacadamente sobre o no incremento de vagas totais e do valor total do Edital PNCV nº 005/2026; destacadamente o CAPÍTULO III – Das Alterações no Edital nº 005/2026 (PNCV/Cultura Viva), destacadamente Art. 3º Fica aprovada a ampliação do quantitativo de vagas do Edital nº 005/2026 – PNCV/Cultura Viva, passando de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas; § 1º O valor individual por projeto permanece fixado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), elevando o valor global do edital para R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);

CONSIDERANDO o que rege o Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 que suplementa para 6 (seis) vagas para fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados; 2 (duas) vagas na Categoria Ampla Concorrência (A/C) e 4 (quatro) vagas na Categoria Cota Pessoas Negras (Negras/Pardas);

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 004/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 sobre a retificação da Comissão Paritária que passa a ser composta de 2 (dois) pareceristas externos na Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 005/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 sobre a retificação da Comissão Paritária composta de 2 (dois) pareceristas externos na Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o que rege o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 que dispõe no item 4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL,

subitem 4.1 Não podem participar do presente Edital: [...] b) **coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas** e Microempreendedores Individuais (MEI);

CONSIDERANDO o que rege o Edital de Retificação da Lista de Inscrição ao Edital PNCV Nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, [...] e dá outras providências.

RESOLVE

Tornar público, para as trabalhadoras e para os trabalhadores da Cultura, o presente Edital da Fase Preliminar da Etapa de Seleção, destacadamente as Inscrições Deferidas e Inscrições Indeferidas pela Comissão de Pareceristas.

Número	**Entidade Cultural constituída juridicamente sem fins lucrativos**	**Ponto de Cultura**	**CNPJ**	**Representante Legal**	**Categoria Ampla Concorrência (A/C) ou Categoria Cota Pessoas Negras (Negras/Pardas)**	**Resultados da candidatura na Etapa de inscrição e Etapa de Seleção**
1	ACAMIS (Associação Caminhando Para Mais Um Sonho)	Certificado MinC/ PNCV	14.904.923/ 0001-82	Maria Domingas da Silva Assunção	Ampla Concorrência (A/C)	Inscrição Deferida
2	AMFMT - Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	Certificado MinC/ PNCV	06.240.155/ 0001-81	Celi Minas Novas	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Inscrição Deferida
3	Associação Anjo Miguel	Certificado MinC/ PNCV	31.495.700/ 0001-28	Edvaldo Antunes da Costa	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Inscrição Deferida
4	Associação de Empreendedores Criativos de Mato Grosso Anjos da Lata	Certificado MinC/ PNCV	52.580.730/ 0001-02	Eliane Germano dos Santos Paraba	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Inscrição Deferida
5	Associação Equoterapia, Esportes e Artes Laços de Vidas Asselavi	Em Processo	29.410.105/ 0001-09	Vitoria Karina Correa Paiva	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Inscrição Deferida
6	Associação das Redeiras de Limpo Grande – Tece-Arte	Certificado MinC/ PNCV	44.817.654/ 0001-88	Jilaine Maria da Silva Brito	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Inscrição Indeferida Desclassificada
7	Associação Centro Esportivo Educacional Jovens Samurais	Em Processo Pontão de Cultura Edital Secel	42.872.8090/ 001-53	Wilson Aires Soares da Silva	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Inscrição Deferida
8	Associação Nove Atos	Em Processo	52.428.963/ 0001-94	João Benedito Santos de Almeida	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Inscrição Deferida
9	Associação Social Civil Abaiuc-Ásca	Certificado MinC/ PNCV	17.630.136/ 0001-88	José Diaz de Souza	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Inscrição Deferida
10	Instituto Semente Brasil	Certificado MinC/ PNCV	19.272.283/ 0001-59	Rosivane Castanho	Ampla Concorrência (A/C)	Inscrição Deferida
11	Quintal de Siriri Primos e Primas	-	Não possuí CNPJ Não fez inscrição por CNPJ	Marcio Daniel Soares da Silva	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Inscrição Indeferida Desclassificada Não fez inscrição por CNPJ
12	Rock Tatoo	XXX.289. 391-XX	Não fez inscrição por CNPJ	Júlio César Cunha	Pessoa com Deficiência – PcD - (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)	Inscrição Indeferida Desclassificada Não fez inscrição por CNPJ

O presente Edital destaca:

1. Sobre os resultados de 2 (duas) candidaturas desclassificadas por inscrição via CPF/PF

1.1 O presente Edital destaca que resultados de 2 (duas) candidaturas desclassificadas e indeferidas com resultados não fez

inscrição por CNPJ são resultantes do disposto na Portaria MinC nº 206/2025: (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva); Art. 2º Os recursos destinados à PNCV de que trata o art. 1º serão executados pelos entes federativos por meio de: [...] I - Termo de Compromisso Cultural, para projetos de Pontos de Cultura **juridicamente constituídos [por natureza jurídica PJ/CNPJ],** com duração de doze [...] meses, com valores anuais mínimos de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) [...].

1.2 Considerando a normativa da Portaria MinC nº 206/2025, não se pode formalizar, celebrar e assinar Termo de Compromisso

Cultural - TCC, para projetos de Pontos de Cultura não juridicamente constituídos **[por natureza jurídica PJ/CNPJ] e sem fins lucrativos**, ou seja, não pode assinar Compromisso Cultural – TCC para candidaturas com inscrições via Pessoa Física – PF - com natureza jurídica CPF.

1.3 O presente Edital destaca o que rege o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 que no item 4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL, no subitem **4.1 Não podem participar do presente Edital:** [...] b) **coletivos informais (sem constituição jurídica), Pessoas Físicas [CPF]** e Microempreendedores Individuais (MEI).

2. Sobre o resultado de 1 (uma) candidatura desclassificada

2.1 O presente Edital destaca o que rege o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 que no item 4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL, [... no subitem] 4.1 Não podem participar do presente Edital: [... alínea] j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: [...Inciso] II) **servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo,** ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

3. Sobre o encaminhamento da futura certificação de Ponto de Cultura MinC/PNCV

3.1 O presente Edital destaca que em conformidade com o disposto no Edital Padronizado PNCV nº 005/2026: 11. ETAPA DE HABILITAÇÃO; [...] 11.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, em formato de um (1) único arquivo PDF, escaneado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (em conformidade com os prazos no cronograma), por meio do e-mail institucional: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br, com a seguinte descrição no assunto: documentos fase de habilitação do edital PNCV; [...] g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva. Por conseguinte, em relação ao disposto, em toda a Etapa de Seleção NÃO será exigido o Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

4. Sobre a interposição de Recursos ao Edital da Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Candidaturas Inscritas Deferidas e Indeferidas

4.1 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção, especificamente contra este Edital **da Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Candidaturas Inscritas Deferidas e Indeferidas,** caberá recurso destinado à Comissão de Seleção paritária, que deve ser apresentado por meio do anexo de recursos – ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO).

4.2 O presente Edital destaca que somente as Interposições de Recursos preenchidas por intermédio do Anexo 8 que serão analisadas, como também destaca-se que o formulário preenchido, assinado, escaneado e encaminhado em arquivo PDF, deverá ser encaminhado pelo e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br no prazo de 3 (TRÊS) dias úteis, conforme inciso III do ART. 16 do Decreto MinC nº 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação no Diário Oficial da AMM e Portal da Transparência de Várzea Grande.

4.3 No assunto do e-mail pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br, preencher com Nome da(do) inscrito: formulário para pedido de interposição de recurso: Fase Recursal da Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Candidaturas Inscritas Indeferidas.

4.4 O presente Edital destaca que o prazo da Fase Recursal se inicia 1 (um) dia após a publicação deste Edital. Por consequência, o prazo da Fase Recursal ao Edital da Candidaturas Inscritas Deferidas e Indeferidas, inicia-se em **16/10/2026 (sexta-feira) e finaliza na data de 20/10/2026 (terça-feira)** às 23h59min59s. Após esta data não serão aceito interposição de recursos ao presente Edital.

FASE RECURSAL DO EDITAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS		
16/10/2026	**PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**	**20/10/2026**
SEXTA-FEIRA	**PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**	**TERÇA-FEIRA**

O presente Edital destaca o subitem 15.14 do item **15. DISPOSIÇÕES FINAIS,** continuam vigorando em conformidade com as Disposições Finais do Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 e com o restante das Disposições Finais do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.14 Dúvidas e informações referentes ao Edital PNCV nº 005/2026 e seus Editais de Retificação e/ou Editais Complementares ao Edital PNCV poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Superintendência de Cultura, pelo e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br. Deverá constar a seguinte descrição no Assunto: Dúvidas e informações referentes ao Edital nº 005/2026 de fomento aos Pontos de Cultura Certificados. Quaisquer outros e-mails institucionais da Superintendência de Cultura não serão aceitos para comunicação.

15.14.1 Dúvidas e informações referentes ao Edital PNCV nº 005/2026 e seus Editais de Retificação e/ou Editais Complementares também poderão ser solicitadas pelo Telefone institucional/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

15.14.2 Os Editais diversos referentes à suplementação por créditos adicionais, como também outros documentos jurídicos estão disponíveis nas publicações no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>).

15.14.3 As portarias de designações das diversas Comissões, tanto da Etapa de Seleção quanto da Etapa de Habilitação estarão disponíveis no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em: Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Portarias da Superintendência de Cultura https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5762>).

15.14.4 A Resolução Normativa nº 007/2026/CMC-VG do Conselho Municipal de Cultura e a Ata nº 23/2026 da Reunião Ordinária de 01/07/2026 estão disponíveis no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em: Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Conselho Municipal de Cultura (https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5293).

15.14.5 As demais informações, as seções, as etapas, os itens e os subitens do Edital nº 005/2026 – PNCV - e seus anexos, como tam-

bém editais complementares e o Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 permanecem inalterados.

O presente Edital destaca que avançar-se-á para Fase Recursal de Interposição de Recursos à Fase Preliminar da Etapa de Seleção sobre a Lista de Inscrições Deferidas e Indeferidas, como também da análise e respostas sobre os recursos interpostos. Destaca-se também que adiantar-se-á para a publicação do Edital da Fase Preliminar da Etapa de Seleção.

Várzea Grande – MT, 15 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

PORTARIA N° 270 /2026/GS/SMECEL/VG/MT

PORTARIA N° 270 /2026/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2027, determinando critérios para Remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica, efetivos e ou estáveis, titulares de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e revoga se a Portaria n. 249/2026/GS/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar N° 3.797/2012 e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando ser imprescindível a existência de vaga livre para concessão de remoção em período estabelecido nesta portaria;

Considerando os artigos 62 e 63, I e II e § único da Lei Complementar nº 3.797/2012 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Profissional da Educação Escolar Básica.

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2027, determinando c*ritérios para Remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica, efetivos e ou estáveis, titulares de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.*

Art. 2º - Estabelecer os critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 5º - O "Quadro de Vagas" disponíveis para remoção será de acordo com a publicação do dia 27 de Outubro de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico de Várzea Grande/MT.

Art. 3º - O procedimento de remoção se dará da seguinte forma:

I. preenchimento por parte do interessado do Requerimento de Remoção, através do site da Prefeitura Municipal SISTEMA PEROLA.

II. anexar (PDF), cópia do formulário de contagem de ponto devidamente preenchido e assinado pela Comissão Interna Escolar;

III. Os interessados deverão preencher o requerimento de remoção, impreterivelmente das 08h às 18h dos dias 10 e 11 de Novembro de 2026.

IV. O deferimento do pedido está condicionado a existência da vaga livre no local pleiteado e seguirá rigorosamente a ordem de classificação da pontuação obtida pelo servidor na contagem de ponto.

Art. 4º - Os critérios de desempate para seleção do servidor a ser removido, serão na seguinte ordem:

I. maior idade;

II. maior titulação

III. Maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional

IV. Tempo de serviço na rede Municipal de Educação de Várzea Grande

Art. 6º - Determinar que o pedido de remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica, titulares dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional (TAE), Técnico de Desenvolvimento Educacional (TDE) e Técnico de Suporte Administrativo Educacional (TSAE) seja validado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no dia 28 de Novembro de 2026.

Art. 7º - Os Profissionais da Educação Escolar Básica que se inscreverem para o processo de remoção/2026 para o ano letivo de 2027, deverão ficar atentos às datas previstas nesta Portaria para não alegar desconhecimento, pois não será removido nenhum profissional fora do prazo estabelecido.

Parágrafo Único: Os pedidos de REMOÇÃO que não forem solicitados na data prevista serão automaticamente cancelados.

Art. 8º - Aos Profissionais da Educação Escolar Básica, que se encontram em cumprimento do Estágio Probatório serão permitidas a remoção, após o período de 09 (nove) meses na mesma Unidade Escolar.

Art. 9º - O resultado do pedido de remoção será publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande/MT, no dia 01 de Dezembro de 2026, em conformidade com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.

Art. 10 - O Profissional da Educação Escolar Básica que tiver o seu pedido de remoção DEFERIDO, deverá comparecer nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2026, a partir das 08:00H, para pegar a carta de apresentação para a nova Unidade Escolar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.

Parágafo Único: O Profissional da Educação Básica deverá entregar à direção da Unidade Escolar no qual será removido para exercer suas atividades no Ano Letivo de 2026, sua Carta de Apresentação até **48 (quarenta e oito)** horas após o recebimento da Carta, impreterivelmente.

Art. 11 - O Profissional da Educação Escolar Básica que tiver o seu pedido de remoção DEFERIDO, deverá permanecer na unidade escolar onde desenvolve suas atividades, até o dia **18/12/2025** para conclusão do ano letivo.

Art.12 - Determinar a remoção dos professores cuja sala de aula fechada por motivo de Regime de Colaboração entre Estado e Município ou por necessidade premente da Administração Pública Municipal.

Art. 13 - Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se a Portaria n 249/2026/GS/SMECEL/VG/MT.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 13 de Outubro de 2026.

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jucila Leite Amaral

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Odineia Terezinha do Prado Oliveira

Coord. de Gestão de Pessoas

SMECEL/VG/MT

Lezi Aparecida da Silva

Superintendente Pedagógica

SMECEL/VG/MT

Nadine Moreira da Silva Botelho

Superintendente Gestão

SMECEL/VG/MT

PORTARIA Nº 1015/2026

PORTARIA Nº 1015/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Artigo n.°01 da portaria 388/2026;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 814/2014, referente a reconhecimento que concedeu a servidor(a) **CATARINA MARIA DA SILVA NOGUEIRA, matrícula nº 82067,** exercendo o cargo de PROFESSOR(A), lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, publicada no (a) Jornal Oficial dos Municípios do Estado de mato Grosso, no dia 20 de novembro de 2014, pág. 154, Ed. 2106.

Onde se lê:

... **"MATRÍCULA 82067 – 2ª. CADEIRA**, exercendo o cargo de **Professor (a) Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no total de **08 (oito) anos**, **01 (um) mês** e **29 (vinte e nove)** dias, correspondendo a **2.981** (dois mil novecentos e oitenta e um) dias líquidos, **contados para todos os Efeitos".**

Leia-se:

... **"MATRÍCULA 82067 – 2ª. CADEIRA**, exercendo o cargo de **Professor (a) Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS n.° 18021060100222260, no total de **08 (oito) anos**, **01 (um) mês** e **29 (vinte e nove)** dias, correspondendo a **2.981** (dois mil novecentos e oitenta e um) dias líquidos, **contados para todos os Efeitos".**

Várzea Grande/MT, 14 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1016/2026

PORTARIA Nº 1016/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **89072/2026.**

,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidora, **CATARINA MARIA DA SILVA, matrícula nº 82067,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR (A), o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao ESTADO DE MATO GROSO , conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS nº 18021060100222260, no período compreendido entre 16/12/1998 A 31/12/1998, 08/02/1999 A 31/12/1999, 14/02/2000 A 31/12/2000 E 12/02/2001 A 31/07/2001, que totalizam 831 (Oitocentos e Trinta e Um) dias líquidos, correspondendo a 02 (dois) anos, 3 (três) meses e 11 (onze) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande/MT, 14 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1017/2026

PORTARIA Nº 1017/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **89072/2026.**

,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidora, **CATARINA MARIA DA SILVA, matrícula nº 82067,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR (A), o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS nº 18021060100222260, no período compreendido entre 01/08/2001 A 31/12/2001 E 01/03/2002 A 31/12/2002, que totalizam 457 (Quatrocentos e cinquenta e sete) dias líquidos, correspondendo a 01 (um) ano, 3 (três) meses e 02 (dois) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande/MT, 14 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1006/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 98148/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à Câmara Municipal de Nova Mutum - MT, por **01**

(um) ano a partir de **13/10/2026 a 13/10/2027** o servidor **FILIPE AUGUSTO DE CAMPOS LIMA**, matrícula n° 130019, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e conforme Termo de Cessão de Servidor Público n° 07/2026/SGP/SAD.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT**), mediante reembolso pela cessionária **(Câmara Municipal de Nova Mutum - MT)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **13/10/2026.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 09 de outubro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 10/2026/PMVG/MT

A Prefeita do Município de Várzea Grande – MT e a Secretária Municipal de Administração, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2026 – PMVG/MT e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 12 de maio de 2026, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para contratação no cargo ao qual foi classificado, conforme anexo I e II deste Edital, junto à:

Local: local de entrega abaixo descriminado

Horário: 08:00h às 17:00h.

Data da Entrega dos documentos: 14/10/2026 a 23/10/2026

CARGO: OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Endereço: Av. Castelo Branco n° 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007277	ROSILENE GODOY MOREIRA DE CAMPOS	Ampla Concorrência	50º	-	Classificado
840004879	FRANCIELLE SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	51º	-	Classificado
840005028	LORRAINY GOMES BELMONTE	Ampla Concorrência	52º	-	Classificado
840007361	ANA FLAVIA DE ARRUDA	Ampla Concorrência	53º	-	Classificado
840000750	YASMIN VITORIA LEITE DO CARMO	Ampla Concorrência	54º	-	Classificado
840007547	BEATRIZ CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES	Ampla Concorrência	55º	-	Classificado
840007448	GABRIELLY SANTOS DE ARRUDA	Ampla Concorrência	56º	-	Classificado

O não comparecimento do candidato no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Este processo seletivo simplificado estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente processo seletivo público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea

Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

No ato da contratação, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "m" acima, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato ou a não apresentação da documentação exigida no anexo I e II deste edital e alíneas, no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia);

2 – CPF; (Cópia);

3 - Comprovante de regularidade do CPF, emitido pelo site da receita federal;

4 – Título de eleitor (Cópia);

5 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site);

6 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (cópia);

7 - Certidão de Nascimento dos dependentes (Cópia);

8 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver (Cópia);

9 - Documento de quitação com o Serviço Militar (Cópia);

10 - Cópia do cartão PIS/PASEP ou o número do mesmo;

11 - Comprovante de Endereço em seu nome ou em nome de cônjuge, pai ou mãe, na área adstrita para qual se inscreveu;

12 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

13 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

14 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

15 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

16 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

17 – 01 (uma) Foto recentes 3x4;

18 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Transparência (cuiaba.mt.gov.br)

- **Governo do Estado** (Portal do Servidor (seplag.mt.gov.br)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual de 1° e 2° graus (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site);

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal de 1° e 2° graus. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser autenticada no próprio site;

22 – Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho.

Várzea Grande - MT, 13 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº294/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

LUAN RODRIGUES ROSA DA SILVA servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº 693, exercendo o cargo Agente de Saneamento/Operador de Estação Tratamento Água e Esgoto, lotado na Diretoria de produção licença por mais 60 (sessenta) dias, que deu início 18/08/2026 a 31/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº293/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

RENAN FERREIRA DE ARAÚJO servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº 666, exercendo o cargo Agente de Saneamento/Operador de Estação Tratamento Água e Esgoto, lotado na Diretoria de produção licença por mais 60 (sessenta) dias, que deu início 21/07/2026 a 18/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE/VG.

DECRETO Nº 100 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Fórum Municipal de Educação de Várzea Grande-MT, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação democrática dos diferentes segmentos e instituições relacionados à educação no acompanhamento, avaliação e formulação das políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a importância do Fórum Municipal de Educação como instância permanente de articulação, participação e acompanhamento das políticas públicas educacionais e do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do Fórum Municipal de Educação e de atualizar sua composição institucional;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o **Fórum Municipal de Educação de Várzea Grande – FME/VG**, instância permanente de participação e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, destinada ao acompanhamento, à avaliação e à discussão das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Várzea Grande – FME/VG:

I – participar da organização e promoção das Conferências Municipais de Educação, destinadas à discussão das políticas públicas educacionais e à formulação de propostas, diretrizes, objetivos e metas para a educação municipal;

II – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação municipal pertinente;

III – acompanhar e avaliar a execução das metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

IV – promover a articulação entre os órgãos públicos, entidades educacionais e demais segmentos da sociedade representados no Fórum, visando ao fortalecimento da gestão democrática da educação;

V – contribuir para a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito do Município;

VI – exercer outras atribuições relacionadas às suas finalidades institucionais, observada a legislação aplicável.

Art. 3º A organização e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Várzea Grande – FME/VG serão disciplinados em Regimento Interno, observado o disposto neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer prestará o apoio administrativo e institucional necessário ao regular funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Várzea Grande – FME/VG, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será constituído por segmentos representados por titulares e suplentes como se segue:

Art. 6º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação será eleita pelos seus membros e obedecerá às condições constantes em seu regimento.

Art. 7º A forma de organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação e duração dos respectivos mandatos dos membros, serão definidos no Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos anteriores.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação de Várzea Grande – FME/VG será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes;

II – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Várzea Grande – SINTEP/VG, com 1 (um) representante titular e respectivo suplente;

III – unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, com 1 (um) representante titular e respectivo suplente;

IV – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com 1 (um)

representante titular e respectivo suplente;

V – Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG, com 1 (um) representante titular e respectivo suplente;

VI – Diretoria Metropolitana de Educação da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, com 1 (um) representante titular e respectivo suplente;

VII – Câmara Municipal de Várzea Grande, com 1 (um) representante titular e respectivo suplente;

VIII – Poder Executivo Municipal, com 1 (um) representante titular e respectivo suplente;

IX – segmento de mães, pais ou responsáveis por estudantes da rede pública de ensino de Várzea Grande, com 1 (um) representante titular e respectivo suplente;

X – segmento de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande, com 1 (um) representante titular e respectivo suplente;

XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com 1 (um) representante titular e respectivo suplente;

XII – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, com 1 (um) representante titular e respectivo suplente;

XIII – Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com 1 (um) representante titular e respectivo suplente;

XIV – Secretaria Municipal responsável pela política pública de assistência social, com 1 (um) representante titular e respectivo suplente.

§ 1º Os representantes dos órgãos, entidades e segmentos previstos neste artigo serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos representados.

§ 2º Os membros do Fórum Municipal de Educação serão designados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as indicações realizadas pelos órgãos, entidades e segmentos representados.

§ 3º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º A substituição de representante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do respectivo órgão, entidade ou segmento e correspondente ato de designação.

Art. 6º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação será escolhida entre seus membros, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o período de exercício da Coordenação serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 7º O Regimento Interno disciplinará, observados este Decreto e a legislação aplicável:

I – a estrutura e a organização interna do Fórum;

II – as atribuições de sua Coordenação;

III – a periodicidade, a convocação e o funcionamento das reuniões;

IV – os procedimentos de deliberação;

V – a duração dos mandatos e as hipóteses de substituição dos membros;

VI – a criação e o funcionamento de comissões, grupos de trabalho ou outras instâncias internas, quando necessárias;

VII – as demais matérias necessárias ao regular funcionamento do Fórum.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado pelo Fórum Municipal de Educação e submetido à homologação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Ficam designados para compor o Fórum Municipal de Educação de Várzea Grande – FME/VG:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) Maria Fernanda de Figueiredo, titular, matrícula nº 130674, e Jucila Leite Amaral, suplente, matrícula nº 180671;

b) Lezi Aparecida da Silva, titular, matrícula nº 27572, e Marli de Jesus Arruda da Silva, suplente, matrícula nº 146368;

c) Nadine Moreira da Silva, titular, matrícula nº 182238, e Sara Vitalino de Souza, suplente, matrícula nº 42611;

II – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Várzea Grande – SINTEP/VG: Maria Aparecida Arruda Cortez, titular, e Juscelino Dias Moura, suplente;

III – unidades escolares da Rede Estadual de Ensino: Jalme Santana de Figueiredo Júnior, titular, e Luís Felipe Souza, suplente;

IV – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino: Nazareth Batista de Oliveira Amaral, titular, e Edézia Domingas Amorim, suplente;

V – Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG: Eva de Paulo Vieira Santos, titular, e Darlon Davi Ulrich, suplente;

VI – Diretoria Metropolitana de Educação da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso: Ana Paula Moreira dos Santos, titular, e Ariele Aparecida Moreira de Jesus, suplente;

VII – Câmara Municipal de Várzea Grande: Charles Fabiano Araújo Quadros, titular, e Bruno Lins Rio, suplente;

VIII – Poder Executivo Municipal: Ana Helena Paroli, titular, e Maria Rachel Conceição Galesso, suplente;

IX – segmento de mães, pais ou responsáveis por estudantes da rede pública de ensino de Várzea Grande: Geisiane Maria de Amorim Santos, titular, e Selma Gomes Pinheiro, suplente;

X – segmento de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande: Rosimar Medeiro da Silva Nero, titular, e Marta Fábia Ferreira, suplente;

XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: Andreia Cristina Zangari, titular, e Mayhara Patrícia Silva Correa, suplente;

XII – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR: Janaina Hellwich, titular, e Maryanna Rayssa Fernandes da Costa Martins, suplente;

XIII – Conselho de Alimentação Escolar – CAE: Regina Maria Moreira Gozzi, titular, e Débora Cristina Arruda da Silva, suplente;

XIV – Secretaria Municipal responsável pela política pública de assistência social: Geovanna Amorim Chaves Santos, titular, e Filipe Pereira Albuquerque, suplente.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante para a discussão das matérias submetidas à sua apreciação, sem direito a voto.

Art. 10. As atividades do Fórum Municipal de Educação serão desenvolvidas sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos municipais anteriores que disponham sobre a composição do Fórum Municipal de Educação de Várzea Grande, desde que incompatíveis com este Decreto.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de outubro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0261/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentares de férias, consoante a Lei Complementar nº 3.797/2012.

OUTUBRO2026

EXERCÍCIO 2006/2007					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
25517	JULIO CESAR CARNEIRO DIAS	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ANEXO I MERENDA ESCOLAR	05/10/2026 A 09/10/2026	**05**
EXERCICIO 2005/2006					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
43485	SILVANE DA SILVA ARAUJO SACRAMENTO	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**
EXERCÍCIO 2016/2017					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
14807	ERASMO RIBEIRO DA COSTA	AUXILIAR DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	ESPORTE E LAZER	22/09/2026 A 11/10/2026	**20**
EXERCÍCIO 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
98266	RAFAELA VITORIA MENDES VOLCOV	TAE	SMECEL	20/10/2026 A 13/11/2026	**25**

EXERCÍCIO 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
36321	NATANAEL SILVA OLIVEIRA	TAE	EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	28/09/2026 A 07/10/2026	**10**
EXERCÍCIO 2020/2021					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
17980	GISELE CRISTINE DE CAMPOS XAVIER	PROFESSORA	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	06/10/2026 A 14/10/2026	**09**
EXERCÍCIO 2021/2022					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
31440	MARGARETH INES SILVA DE MORAES	TSAE/ TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**
EXERCÍCIO 2022/2023					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
87242	FABIO ALEX DA CRUZ	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇAO	EMEB PROF LUCIA LEITE RODRIGUES	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**
17980	GISELE CRISTINE DE CAMPOS XAVIER	PROFESSORA	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	22/09/2026 A 29/09/2026	**08**
130754	IGOR MEIRA FONSECA	TDE/TECNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	CASA DE ARTE E CULTURA	21/10/2026 A 27/10/2026	**07**
EXERCÍCIO 2023/2024					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
32683	MARIA ELIZABETE ANTONIO DE FREITAS	TAE	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	19/10/2026 A 07/11/2026	**20**
EXERCÍCIO 2024/2025					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
17741	GILMAR DOS SANTOS PRESTES	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**
137170	MARIZETH MARIA DE CAMPOS MARTINS	PROFESSORA	CMEI MARIA IGNES FRANÇA AUAD	29/10/2026 A 07/11/2026	**10**
98254	MAXIMIANA COSTA ALVES DA SILVA MIRANDA	TSAE / TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	02/10/2026 A 16/10/2026	**15**

EXERCÍCIO 2024/2025					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
10279	DENAIR FERREIRA FRANÇA	TSAE / TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	19/10/2026 A 27/10/2026	**09**
82199	JOAO FELICIANO CABRAL	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOS	0510/2026 A 04/11/2026	**30**
130676	SUZANA NOGUEIRA LOPES	PROFESSORA	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	26/10/2026 A 03/11/2026	**30**
130275	JULLYANNA NOGUEIRA BENEVIDES	TAE	EMEB DAVID MAYER	13/10/2026 A 27/10/2026	**15**
EXERCÍCIO 2025/2026					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1391	ALAIR GONÇALVES DA SILVA	TSAE/ TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**
82139	ALESSANDRO JOSE DA COSTA	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**

147246	ANA ALICE DA SILVA SOARES	PROFESSORA	EMEB HEROCLITO LEONCIO MONTEIRO	21/09/2026 A 20/10/2026	**30**
3487	ANDREIA CRISTINA FERRAZ DE SOUZA	PROFESSORA	EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	30/09/2026 A 29/10/2026	**30**
100885	ANGELA MADALENA CURVO	PROFESSORA	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	07/10/026 A 16/10/2026	**10**
3879	ANTONIA BENICE FIGUEIREDO SILVA	TSAE/ TECNICO NUTRIÇAO ESCOLAR	EMEB MERCEDES DE PAULA SODA	01/10/2026 A 31/10/2026	**31**
7065	CARMENGILDO MACAUBAS DE ALBUQUERQUE	TSAE/ TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ANEXO I PATRIMONIO	28/09/2026 A 02/10/2026	**05**
146369	CIDNEY JOSE DE CAMPOS	TSAE/TECNICO SEGURANCA E MANUTENÇAO	SMECEL	05/10/2026 A 09/10/2026	**05**
130707	DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	13/10/2026 A 03/11/2026	**22**
9994	DARLENNY FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSORA	EMEB HEROCLITO LEONCIO MONTEIRO	26/10/2026 A 06/11/2026	**12**
138877	FABIO LUIS ADAMI	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**
146339	HELENA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA	PROFESSORA	EMEB ABDALA JOSE DE ALMEIDA	06/10/2026 A 16/10/2026	**11**
20916	JACONIAS PEREIRA DO CARMO	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PROF MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**
146380	JUCIELLI DE SOUZA LIMA	PROFESSORA	CMEI JONAS PINHEIRO	21/09/2026 A 25/09/2026	**05**
26498	LARYSSA CORREIA ALVES	PROFESSOR	CMEI JOSE DE MENDONÇA	05/10/2026 A 09/10/2026	**05**
27134	LENILDO ARRUDA ZARK	TAE	EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS	28/09/2026 A 27/10/2026	**30**
27622	LICINIO CASSIO DE ALMEIDA	TSAE/TECNICO HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	ANEXO I PATRIMONIO	28/09/2026 A 02/10/2026	**05**
27656	LIDIANA FATIMA SOUZA DE PINHO	TSAE/TECNICO HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA	01/10/2026 A 31/10/2026	**31**
30423	MANOEL MESSIAS DA SILVA	TSAE /TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI JOSE DE MENDONÇA	29/10/2026 A 27/11/2026	**30**
30997	MARCIA PEREIRA DE SANTANA	TSAE/ TECNICO HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	CME ALBELLA C DE MORAES	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**
30978	MARCIA REGINA MORAES DA SILVA	TSAE/TECNICO HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	CMEI ANTONIO NORBERTO DE BARROS C FILHO	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**
31603	MARIA APARECIDA BRUNO	TSAE/ TECNICO EM HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	EMEB ABDALA JOSE DE ALMEIDA	05/10/2026 A 03/11/2026	**30**
34395	MARIO DE CAMPOS	TSAE/ TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**
100844	NADJA NELLY CARVALHO DA COSTA	PROFESSORA	CMEI WILSON SODRE FARIAS	01/09/2026 A 05/09/2026	**05**
37118	NILZA RAQUEL DE OLIVEIRA	PROFESSORA	EMEB PROF JUVENILIA MOTEIRO DE OLIVEIRA	05/10/2026 A 09/10/2026	**05**
82105	ROBERTO ELIZIO ROSA	TSAE/ TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**
40561	RONNEI CLEITON DA SILVA	TSAE/ TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**
82145	WALDEMIR NETO RIBEIRO	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	02/10/2026 A 01/11/2026	**30**
130746	WELLINGTON ALEXANDRE DA SILVA ROSA	TSAE/ TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SMECEL TRANSPORTE	02/10/2026 A 31/10/2026	**30**
146358	WILLIAM DE SOUZA ROCHA	TSAE/ TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB AIR ADDOR	01/10/2026 A 30/10/2026	**30**
47821	ZENIY DO NASCIMENTO MARTIMIANO	PROFESSORA	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	01/10/2026 A 09/10/2026	**09**
86666	ZILDISNETY LEMES DE FIGUEIREDO	PROFESSORA	CMEI JOSE BOSCO DE AMORIM	05/10/2026 A 14/10/2026	**10**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT,05/10/2026

PROF. MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº 893/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Josue Kalebe Gonçalves de Almeida, no cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 13 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 14 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 894/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Jonas Teixeira de Andrade, no cargo em comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 13 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 14 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 895/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Grazielly Franca de Oliveira, no cargo em comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 09 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 14 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 896/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Rogerio Ramos Cardoso, no cargo em Comissão de Gerente Serviços de Acolhimento - DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 13 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 14 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 891/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato n° 885/2026 que nomeou Alex Sander Tavares Martins, no cargo em comissão de Gerente Serviços de Acolhimento – DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 892/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato n° 860/2026 que nomeou Nathalia Pamela da Silva Campos, no cargo em comissão de Secretário Escolar – DNS 06, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1013/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a servidora **Evanilde de Almeida,** Assistente Técnico - DNS 07, para exercer suas atribuições, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de outubro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1014/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a servidora **Daniela Gonçalves de Souza Ferneda,** Assistente Técnico - DNS 06, para exercer suas atribuições, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de outubro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – CONCIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – CONCIDADE

Dispõe sobre a aprovação e homologação da recondução da composição dos membros do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE, e dá outras providências.

O **CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.695/2021 – Plano Diretor, pela Lei Municipal nº 5.163/2023, pelo seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a participação do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada na discussão, acompanhamento e deliberação das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO, a necessidade de reconduzir e formalizar a composição dos representantes que integram o Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE;

CONSIDERANDO, a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos que compõem o Conselho;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 40, de 09/09/2024, publicado em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, em 18/09/2024, que dispõe sobre alteração dos Decretos Municipais ns. 13/2024 e 26/2024, os quais nomeiam os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande Concidade, com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE, em reunião ordinária realizada em 07 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada e homologada a composição do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE, constituída por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º DO PODER PÚBLICO – Integram ao Conselho da Cidade, como representantes do Poder Público (Executivo e Legislativo) as entidades a seguir relacionadas e respectivos membros titular e suplente

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
01	PLANEJAMENTO	EXECUTIVO	Lucineia dos Santos Ribeiro	Jackeline Alves de Azevedo Brandão
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	EXECUTIVO	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima	Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira
03	VIAÇÃO E OBRAS	EXECUTIVO	Guilherme Simplicio Dias	Giovani Firmino Costa
04	SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	EXECUTIVO	**Leticia Vitor Dias da Silva**	Janielly Carvalho Camargo
05	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	EXECUTIVO	Ricardo Alexandre Costa Amorim	Cintia da Silva Serrano
06	DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGO TO – DAE	EXECUTIVO	José Carlos Miranda de Andrade	Fabiano Fontora Machado
07	DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	EXECUTIVO	Manoela Rondon Ourives Bastos	Carmem Laura Machado
08	ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	EXECUTIVO	Inaciray Ramos de Brito Tavera	Morgana Pereira Lopes da Silva
09	GESTÃO FAZENDÁRIA	EXECUTIVO	Vicente Gomes de Lacerda	Philipe Henrique Araújo de França
10	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO	EXECUTIVO	Fabyane Akemi Nagazawa	João Eduardo Sá Costa Moreira Brito
11	**PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**	**LEGISLATIVO**	**Vereadora Gisele Aparecida de Barros**	**Vereador Adilson Luiz Mayer de Arruda**

Art. 3º DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - Integram o Conselho da Cidade, como representantes da Sociedade Civil Organizada:

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
12	SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo – Várzea Grande/MT	Movimento Social	João Gumercindo Cassim	Tereza Gomes da Cunha
13	ASCAVAG – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	Movimento Social	Valquíria Pereira de Barros	Ana Valdirene Batista Galdino
14	ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis	Movimento Social	Vanor Oliveira Arantes	Aguinaldo Gentil de Oliveira
15	CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	Classe Empresarial	David Willian Correa Pintor	Andrea Ferreira Rocha Anghinoni
16	ACIMT – Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Marcleide Rocha de Souza	Carlos Jaime Fagundes da Silva
17	ACIVAG – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Rafael Clério dos Santos	Vando Faustino de Araújo
18	OAB – Subseção de Várzea Grande/MT	Conselho Profissional	Gilson Joaquim Soares	Luis Augusto Pires Cezario Junior
19	CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	Conselho Profissional	Tarcisio Bassan	Domingos Savio Bruno da Silva
20	CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Conselho Profissional	Almir Sebastião Ribeiro de Souza	Yasmine Ibrahim Ali Martins
21	SENGE – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT	Conselho Profissional	João Nobres Neto	Luiz Benedito de Lima Neto
22	SECOVI – Sindicato Emp. Compra, Venda, Locação e Administração de	Conselho Profissi-	Manoel Gomes Coelho	Ederson de Oliveira

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
	Imóveis – MT	onal		

Art. 4º Os membros titulares e suplentes relacionados nesta Resolução exercerão suas funções no âmbito do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE, observadas as disposições da legislação municipal, do Plano Diretor, do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Os membros titulares terão direito à participação nas reuniões e deliberações do Conselho, sendo os respectivos suplentes convocados para substituição dos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacância, na forma estabelecida na legislação e no Regimento Interno.

Art. 6º A participação dos membros do CONCIDADE será considerada de relevante interesse público, não implicando remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A Secretaria Executiva do CONCIDADE deverá manter atualizado o cadastro dos representantes e adotar as providências necessárias para a divulgação e publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026**.**

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO **Presidente do Conselho da Cidade e** **Secretária Municipal de Planejamento**	**NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA** **Secretária Geral do Conselho da Cidade** **Procuradora Patrimonial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 078, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais, que deverão funcionar normalmente, conforme a necessidade e a organização de cada setor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO DE dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000008/2025 - ÓRGÃO PARTICIPANTE

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 1174/2026, de 02 de outubro de 2026, torna público, no âmbito do Processo Administrativo nº 78/2026, que utilizará a Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000008/2025, na condição de órgão participante, para aquisição de uniforme escolar, observadas as especificações, os preços registrados e os quantitativos atribuídos ao Município nos documentos do registro de preços.

A referida ata é gerenciada pelo Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso — CINCOP e decorre do Pregão Eletrônico nº 012/2025, realizado pelo sistema de registro de preços, vinculado ao Processo Administrativo nº 012/2025 do CINCOP. A fornecedora registrada para os itens objeto desta contratação é BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.788.766/0027-71.

A aquisição compreenderá: 6.122 UN CAMISETA MANGA CURTA; 835 UN BERMUDA ESCOLAR UNISSEX; 880 UN SHORT SAIA ESCOLAR E 858 UN JAQUETA ESCOLAR UNISSEX, com valor total previsto de R$ 282.953,34 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme a documentação constante do processo municipal, disponível em https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/.

A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o regulamento aplicável e as condições do edital e da ata de registro de preços, dentro de sua vigência.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 14 de outubro de 2026.

SANDRINI MORAES CORREA

Pregoeira Portaria nº 1174/2026

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025 - ÓRGÃO PARTICIPANTE

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 1174/2026, de 02 de outubro de 2026, torna público, no âmbito do Processo Administrativo nº 80/2026, que utilizará a Ata de Registro de Preços nº 07/2026, na condição de órgão participante, para a aquisição de ônibus escolar rural, observadas as especificações, os preços registrados e os quantitativos atribuídos ao Município nos documentos do registro de preços.

A referida ata é gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE e decorre do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 23034.002317/2025-55. A empresa fornecedora registrada é VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCU-

LOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.020.318/0005-44.

A aquisição compreenderá 3 (três) unidades de ônibus rural escolar ORE 3, com transmissão mecânica, ao preço unitário de R$ 554.600,00, totalizando R$ 1.663.800,00, conforme a documentação constante do processo, disponível em https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/.

A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o regulamento aplicável e as condições do edital e da ata de registro de preços, dentro de sua vigência.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 14 de outubro de 2026.

SANDRINI MORAES CORREA

Pregoeira Portaria nº 1174/2026

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2026 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021.

MENOR PREÇO POR ITEM.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29/10/2026, às 09h00min (HORÁRIO DE BRASILIA).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 14 de outubro de 2026.

PREGOEIRA SANDRINI MORAES CORREA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA FINANCEIRA ANALÍTICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2026

CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa na Avenida Dr. Mário Corrêa, nº 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por intermédio da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, designada pela Portaria Municipal nº 901/2026, torna público o resultado do julgamento do Envelope nº 2 – Projeto Técnico e Proposta Financeira Analítica, referente ao Concurso de Projetos nº 001/2026, destinado à seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para celebração de Termo de Parceria com o Município.

O julgamento foi realizado com fundamento nos critérios estabelecidos no Edital do Concurso de Projetos nº 001/2026, considerando o mérito intrínseco e a adequação do projeto ao edital, bem como a capacidade técnica e operacional da entidade participante.

RESULTADO

OSCIP CLASSIFICADA	CNPJ	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP	17.363.705/0001-76	90 pontos	1ª classificada

Composição da pontuação

- Mérito intrínseco e adequação ao edital: 45 pontos;
- Capacidade técnica e operacional da entidade: 45 pontos;
- Pontuação final: 90 pontos.

Diante do resultado, a ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP fica classificada em 1º lugar e indicada para o prosseguimento do procedimento, inclusive quanto à homologação do resultado e à eventual celebração do Termo de Parceria, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

A íntegra da Ata de Sessão de Julgamento, realizada em 13 de outubro de 2026, encontra-se juntada aos autos do Processo Administrativo nº 9/2026.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 14 de outubro de 2026.

GISLAINE RAMOS DA SILVA VIEIRA

Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento

ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS

Membro da Comissão

FRANCISCA ANA DA SILVA

Membro da Comissão

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2026

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 9.790/1999, no Decreto Federal nº 3.100/1999, na Lei Estadual nº 11.082/2020 e no Edital do Concurso de Projetos nº 001/2026, HOMOLOGA o resultado do certame e reconhece como 1ª classificada e vencedora a entidade ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.363.705/0001-76, com pontuação final de 90 (noventa) pontos, para fins de celebração de Termo de Parceria destinado à execução dos projetos e programas finalísticos previstos no edital. Fica autorizada a convocação da entidade vencedora para a formalização do ajuste, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 14 de outubro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 901/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o **resultado preliminar do julgamento da proposta e da análise da habilitação** do Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para a celebração de Termo de Colaboração, visando à execução de programa de interesse público e recíproco, estruturado em cinco projetos, conforme Termo de Referência nº 002/2026, Matriz Orçamentária e demais disposições do edital.

Após a análise da proposta do Plano de Trabalho, conforme os critérios objetivos previstos no edital, e a verificação da documentação de habilitação apresentada, a Comissão de Seleção deliberou preliminarmente nos seguintes termos:

Classificação	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Pontuação	Situação preliminar
1º lugar	Associação de Gestão e Programas – AGAP	17.363.705/0001-76	100 pontos	Habilitada

A pontuação final preliminar foi composta por **80 (oitenta) pontos** referentes aos critérios de julgamento da proposta e **20 (vinte) pontos** referentes aos critérios de experiência da entidade, totalizando **100 (cem) pontos**.

A Comissão de Seleção considerou que a proposta atende aos requisitos e critérios estabelecidos no edital e que a documentação apresentada pela organização classificada em primeiro lugar atende às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Nos termos do item 8 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, fica aberto o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo contra as decisões da Comissão de Seleção, contado na forma prevista no edital, a partir da publicação deste aviso.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito, até **dia 21 de outubro de 2026**, por meio do e-mail licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br , observadas as regras estabelecidas no edital. Quando cabível, será assegurado prazo para apresentação de contrarrazões, na forma do item 8 do instrumento convocatório.

A íntegra da Ata de Julgamento, datada de 13 de outubro de 2026, ficará disponível no sítio oficial do Município, em https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/ , para consulta dos interessados.

O presente resultado possui caráter **preliminar** e não representa homologação do certame nem gera direito subjetivo automático à celebração do Termo de Colaboração. Após o encerramento da fase recursal, será divulgado o resultado definitivo e o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências relativas à homologação, observadas as demais exigências legais e editalícias.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 14 de outubro de 2026.

Gislaine Ramos da Silva Vieira

Presidente da Comissão de Seleção

Arisley Bruno Valeriano dos Santos

Membro da Comissão de Seleção

Francisca Ana da Silva

Membro da Comissão de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 449/2026

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a portaria nº 332/2025 que nomeia Membros do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica - MT.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício nº 011/2026/CMS/VR de 14 de outubro de 2026, expedido pela Conselho Municipal de Saúde, com nomes, instituições representadas e respectivos segmentos dos membros titulares para compor o Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica, para o triênio 2025/2028, conforme segue:

II-REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

7. Representante da Média e Alta Complexidade

Titular: Jerri Adriani Demétrio

CPF: ***.217.471-**

Endereço: Rua 15, Setor Norte

Telefone: (66) 98423-7680

III-REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

14. Pastoral da Criança

Titular: Gládis Folador Rech

CPF: ***.889.031-**

Endereço: Rua São Luíz, Bela Vista

Telefone: (46) 99227-9841

Art. 2º O mandato dos conselheiros ora designados será pelo período remanescente do mandato em curso, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Ficam mantidos inalterados os demais membros do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica conforme designação constante na Portaria nº 332/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações nomeados pela respectivas portarias 105/2023 e 297/2026, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da **Concorrência Eletrônica 001/2026,** cujo objeto e a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais, com base no ante projeto de Engenharia e os demais elementos técnicos integrantes da concorrência eletrônica 001/2026. Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, Conforme Termo de Compromisso Nº 996126/2025/ MCIDADES/CAIXA, na forma da legislação federal incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, enquadradas no PCVA/PMCMV, disposto na Lei Federal nº 14.118/2021, Lei Federal nº 14.312 de 14 de março de 2022, Portaria MCID Portaria 1.482, de 21 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.439 de 17 de março de 2023, Portarias 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades e Portaria MCID Nº 704, de 17 de julho de 2024, executados dentro do Programa SER Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
H R CONSTRUÇÕES LTDA (07.429.819/0001-18)	R$ 2.627.999,92

Vila Rica, 14 de outubro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2026

DO OBJETO: Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 20 (Vinte) Unidades Habitacionais, com base no ante projeto de Engenharia e os demais elementos técnicos integrantes da concorrência eletrônica 001/2026. Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, Conforme Termo de Compromisso Nº 996126/2025/ MCIDADES/CAIXA, na forma da legislação federal incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, enquadradas no PCVA/PMCMV, disposto na Lei Federal nº 14.118/2021, Lei Federal nº 14.312 de 14 de março de 2022, Portaria MCID Portaria 1.482, de 21 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.439 de 17 de março de 2023, Portarias 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades e Portaria MCID Nº 704, de 17 de julho de 2024, executados dentro do Programa SER Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021.

DO VALOR E PAGAMENTO: O valor total deste contrato é de R$ 2.627.999,92 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo este o preço global fixo, ajustado com base na proposta vencedora da CONTRATADA, e que remunera todos os serviços, projetos, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos e demais custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem co-

mo taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O pagamento será efetuado, conforme medições e/ou aprovações atestos das notas fiscais, pelo fiscal designado, mediante transferência em favor da contratada.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Vila Rica, 14 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

H R CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ (07.429.819/0001-18) - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA POSTO BEGE LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA POSTO BEGE LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço nº 052/2026 anexo ao Processo Licitatório n° 082/2026 na modalidade Pregão Eletrônico n° 035/2026 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 03 - DIESEL S10

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

1. DIESEL S10 R$ 7,10 3,52% R$ 7,35

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica, 15 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

POSTO BEGE LTDA (04.551.477/0001-16) - CONTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA POSTO BEGE LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA POSTO BEGE LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço nº 046/2026 anexo ao Processo Licitatório n° 070/2026 na modalidade Pregão Eletrônico n° 028/2026 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 01 - DIESEL S500

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

1. DIESEL S500 R$ 5,74 21,08% R$ 6,95

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica, 15 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

POSTO BEGE LTDA (04.551.477/0001-16) - CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451/2026

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a portaria nº 280/2025 que nomeia os Membros Do Conselho Municipal De Cultura (CMC) e dá outras providencias.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 186/2026 SMCDL de 14 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1° Fica alterado o membro titular do Conselho Municipal de Cultura (CMC), conforme segue:

I-REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Wilkiner Sousa Silva

CPF: ***.426.041-**

Art. 2º O mandato do conselheiro ora designado será pelo período remanescente do mandato em curso, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Ficam mantidos inalterados os demais membros do Conselho Municipal de Cultura (CMC), conforme designação constante na Portaria nº 280/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2026

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Kleuber Divino de Moraes Teixeira (titular), matrícula nº 5257 e a servidora Marli Terezinha de Souza Araújo (suplente), matrícula nº 5130; para atuar como fiscais do contrato nº 069/2026 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT** e a empresa **H R CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.819/0001-18, cujo objeto é a contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos execu-

tivos e execução da obra de construção de 20 (Vinte) Unidades Habitacionais, com base no ante projeto de Engenharia e os demais elementos técnicos integrantes da concorrência 001/2026. Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, Conforme Termo De Compromisso Nº 996126/2025/ MCIDADES/CAIXA, na forma da legislação federal incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, enquadradas no PCVA/PMCMV, disposto na Lei Federal nº 14.118/2021, Lei Federal nº 14.312 de 14 de março de 2022, Portaria MCID Portaria 1.482, de 21 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.439 de 17 de março de 2023, Portarias 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades e Portaria MCID Nº 704, de 17 de julho de 2024, executados dentro do Programa SER Família Habitação Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

TERCEIROS

A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U. N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público do Diário Oficial a Conclusão do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos(as):

ADRIANA MARIA DIAS, AILTON GOMES DA SILVA, ALEMAR ALVES DE ALMEIDA, ALINE DA SILVA SANTOS, AMANDA DA SILVA NUNES, ANA CAROLINA SANTOS VIANA, ANA LUYSA SANTOS ANASTÁCIO, ANA ROSA DA ANUNCIAÇÃO NETA, ANDERSON BOMFIM SANTOS, ANDRÉ LUIZ DA SILVA BENTO, ANDREI ARRUDA NOGUEIRA, ANDREI GONÇALVES CARDOSO, ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA, ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA, ANTONY RAPHAEL LIMA DE SOUZA, AUGUSTO DA PAIXAO NETO, AURORA MARIA MARTINS COELHO, BEATRIZ GOMES RODRIGUES, BRENDA KELEN BEZERRA DOS SANTOS, CAMILA ALINE HAUSMAN, CAMILA FREITAS DOS SANTOS, CRISTINA CUSTÓDIO DE ALCÂNTARA, DANIEL DO ROSARIO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, DANILO MAIA NOGUEIRA DA SILVA, DANILO TEODORO DA SILVA, DANYLLO ABURQUETI GOMES, DAVI RODRIGUES RIBEIRO, DIOGO CARLOS AZEVEDO, DULCIMARA GOMES DOS SANTOS, EDILON ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, ELAINE MARIALVA DA COSTA, ELAINE SANTOS SOUZA, ELENICE FLORINDA DE ALMEIDA, ELIANA BRUNO DO NASCIMENTO SILVA, ELIANE DE SOUZA SANTOS, EMANUELLY GOUVÊA DE OLIVEIRA, ÉRIC GUEDES MADUREIRA, ÉVELY VITÓRIA BRASIL BARROSO, FRANCIANE NEVES DOS ANJOS, FRANCISCO ALVES VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FELICIO, FRANCISLENE DOMINGUES MENDES, GENIVANIO DE MELO MARQUES, GEOVANA DE LIMA TAVARES, GETÚLIO TSEREWAPU, GRACIELI MONTEIRO, GUILHERME ALVES BARBOSA CORDEIRO, GUSTAVO DA SILVA SANTOS, HIGO CLEBER PEREIRA DA SILVA, ISAMARA DA SILVA E SILVA, JAIANE PIMENTEL LIMA HILÁRIO, JANAINA FIGUEIREDO DA SILVA MAGALHÃES, JESSICA QUEIROZ DA SILVA, JHONATA HENRIQUE ALVES TEIXEIRA, JOICE MENDES DE SOUSA, JONAIR RANGEL DE SOUZA, JORGE LUIZ RIBEIRO DA SILVA, JORGE PAULO GOMES LEITE, JOSÉ JÂMERSON DA SILVA BATISTA, JOSIELY BREGER DE OLIVEIRA FERNANDES, LAURO DE OLIVEIRA DUMONT, LEANDRO FRANÇA DE AGUIAR, LIDIA STHEFANY FLORIANO SENA, LUCIANO RODRIGUES DE LIMA, LUIZ CARLOS DE VASCONCELOS, LUIZ CESAR DE SOUZA DIAS, MAGNO LUÍS BARBOSA TEIXEIRA, MARA GLENDA LIMA GARCIA, MARCELA PAOLA NASCIMENTO SARAIVA, MARCELO BRUNO FERREIRA DA SILVA, MARCELO DE AZEVEDO SENA, MARCUS VINICIUS PONTES POZINO, MARIA APARECIDA DA SILVA AGUILERA, MARIA AUXILIADORA DA SILVA, MARIA DAS MERCÊS MORAIS TEIXEIRA, MARIA ERICA DA SILVA, MARIA IZABEL DAS GRAÇAS, MARIA LUZIA GOMES DOS SANTOS, MERILANE SOUZA DA SILVA, MICHELL VICTOR DE AVILA, MILLA ÉVELE DE SOUZA ARAGÃO, MONICA APARECIDA PULEZA NERES, NATANAEL SANTIAGO PEREIRA, OLINDA PINTO DE LIMA PEREIRA, PAULO HENRIQUE ALENCAR DE SOUZA, POLYANA RODRIGUES LIMA, RAFAEL HENRIQUE VALÉRIO DOS SANTOS, REGINALDO DIAS ALEXANDRE, RENATO RODRIGUES DE CARVALHO, ROBERSON SOUZA CAMBUÍ, ROBERTA DOS SANTOS COSTA, ROGÉRIO MIRANDA MIRANDA, ROSILAINE NASCIMENTO DOS SANTOS, SABRINA COSTA REIS, SAMUEL DO CARMO BARBOSA DOS SANTOS, SANDRA CRISTINA DIAS AMORIM FARIAS, SAYMON LUCAS REIS DE ALMEIDA, SILVONEI GERALDO ARAUJO, SOLANGE GOMES DE LIMA, SOPHIA FLORES DO NASCIMENTO, SOSTENES DE JESUS SILVA, SUELI MARTA DOS SANTOS AZEVEDO, VANUSA NOGUEIRA DE SOUSA PEREIRA, VITOR GABRIEL BARBOSA NUNES, WALQUIRIA RIBEIRO RODRIGUES, WASHINGTON RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, WIRLLEN AMORIM DA SILVA.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-14T22:15:33+0000